Processo Nº: 5866222-57.2025.8.09.0023

1. Dados Processo

Juízo.....: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 21/10/2025 17:36:14
Valor da Causa.....: R$ 9.696.793,62

2. Partes Processos:

Polo Ativo
JOSÉ CARLOS CRUVINEL
REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: doc19.63_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/6

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 11.122, registro sob o nº 10.294 em 26/04/2023, contendo 32 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

bradesco

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
1447	8	20144	8	369.906.201-53	6121001	19/04/2023	1.200.000,00

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Nº da Agência Operadora	Díg.	Nome da Agência Operadora
250	0	GOIANIA TRANSPORTES

Nº da Agência Gestora	Díg.	Nome da Agência Gestora
1447	8	MINEIROS

Origem de Recursos
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES

Programa/Linha de Financiamento
BNDES Credito Rural Finame Taxa Fixa - TFB — Banco **237**

Proposta de Abertura de Crédito - PAC

Ano	Número	Aprovada em
2023	4009409191	19/04/2023

I - Partes

1 - Dados do Credor

Razão Social
Banco Bradesco S.A. — CNPJ/MF **60.746.948/0001-12**

Endereço
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP — Credencial **045**

2 - Dados do Emitente

Modalidade de Financiamento
COMPRADOR USUARIO FINAL

Nome/Razão Social
JOSE CARLOS CRUVINEL — CPF/CNPJ/MF 369.906.201-53

Junção	Díg	Nome da Agência	Conta-Corrente	Díg	Razão
1447	8	MINEIROS	20144	8	0705

Endereço
FAZENDA CANA VERDE,

Cidade
CAIAPONIA — UF GO — CEP 75850-000

Estado Civil/Regime de Casamento
CASADO COM.UNIV.BENS — Nacionalidade BRASILEIRA

Profissão/Ramo de Atividade
CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidários(s)

4 - Dados do(s) Cônjuge do(s) Avalista(s)

5 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

II - Características da Operação

1 - Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito
R$ 1.200.000,00
Equivalente ao valor financiado do(s) Bem(ns) objeto(s) desta operação quando for o caso, acrescido do Encargo por Concessão de Garantia pelo FGI - ECG, calculado conforme cláusula 3.1 desta cédula.

1.2 - Valor Financiado do Bem
R$ 1.200.000,00

1.3 - Capital de Giro Associado
R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.4 - Recursos Próprios do **Emitente** - Contrapartida
R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Mod.: RF037 Versão: 06/2021 4840.0037.1 RFIN 01/25

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

- 033424

CARTÓRIO CAIAPÔNIA
Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato: (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 • E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:46
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873773261684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc19.63_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

1.5. - Garantia FGI - Fundo Garantidor para Investimentos

1.5.1 - Percentual Garantido	**1.5.2** - Percentual do Fator k
XXXXXXXX%	XXXXXXXX%

1.6 - Forma de Utilização dos Recursos em (1) Parcela(s).

2 - Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	0	ANUAL	XXXXX	XXXXX
Amortização	Principal+Encargos	84	ANUAL	15/05/2024	15/05/2030
	Total de Meses:	84			

3 - Praça de Pagamento
CAIAPONIA

4 - Características dos Subcréditos

4.1 - Subcrédito "A"

Valor do Subcrédito
R$ 1.200.000,00

Encargos

Juros Efetivos	Remuneração do Credor
16,2216% ao ano 1,2432% ao mês	2,1000% ao ano
Remuneração do BNDES	
13,8312% ao ano	
IOF	Sobretaxa Fixa
0,0000%	XXXXXXXX% ao ano

Indexador: TAXA FIXA DO BNDES - 60.60

4.2 CET	Demais valores e percentuais demonstrados no Orçamento anexo a esta Cédula
1,2546% ao mês	
16,1392% ao ano	

Redutor Remuneratório - Forma de pagamento por meio de Débito em Conta-Corrente: 000,0000%

Taxa Reduzida: Encargos

Juros Efetivos	Remuneração do Credor
16,2216% ao ano 1,2432% ao mês	2,1000% ao ano
Remuneração do BNDES	
13,8312% ao ano	
IOF	Sobretaxa Fixa
0,0000%	XXXXXXXX% ao ano

4.3 CET	Demais valores e percentuais demonstrados no Orçamento anexo a esta Cédula
1,2546% ao mês	
16,1392% ao ano	

Indexador: TAXA FIXA DO BNDES - 60.60

4.4 - Subcrédito "B"

Valor do Subcrédito
R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Encargos

Juros Efetivos	Remuneração do Credor
XXXX% ao ano XXXX% ao mês	XXXXXXXX% ao ano
Remuneração do BNDES	
XXXXXXXX% ao ano	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:46
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873773261684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc19.63_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/6

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

IOF XXX%	Sobretaxa Fixa XXXXXXXX% ao ano

Indexador: XXXXXXXXXX

4.5 CET XXXXXXXX% ao mês XXXXXXXX% ao ano	Demais valores e percentuais demonstrados no Orçamento anexo a esta Cédula

Redutor Remuneratório - Forma de pagamento por meio de Débito em Conta-Corrente: %

Taxa Reduzida: Encargos

Juros Efetivos XXXX% ao ano XXXX% ao mês	Remuneração do Credor XXXXXXXX% ao ano

Remuneração do BNDES
XXXXXXXX% ao ano

IOF XXX%	Sobretaxa Fixa XXXXXXXX% ao ano

4.6 CET XXXXXXXX% ao mês XXXXXXXX% ao ano	Demais valores e percentuais demonstrados no Orçamento anexo a esta Cédula

Indexador: XXXXXXXXXX

4.7 - Subcrédito "C"

Valor do Subcrédito
R$ XXXXXXXX

Encargos

Juros Efetivos XXXX% ao ano XXXX% ao mês	Remuneração do Credor XXXXXXXX% ao ano

Remuneração do BNDES XXXXXXXX% ao ano	IOF XXX%	Sobretaxa Fixa XXXXXXXX% ao ano

Indexador: XXXXXXXXXX

4.8 CET XXXXXXXX% ao mês XXXXXXXX% ao ano	Demais valores e percentuais demonstrados no Orçamento anexo a esta Cédula

Redutor Remuneratório - Forma de pagamento por meio de Débito em Conta-Corrente: %

Taxa Reduzida: Encargos

Juros Efetivos XXXX% ao ano XXXX% ao mês	Remuneração do Credor XXXXXXXX% ao ano

Remuneração do BNDES
XXXXXXXX% ao ano

IOF XXX %	Sobretaxa Fixa XXXXXXXX% ao ano

4.9 CET XXXXXXXX% ao mês XXXXXXXX% ao ano	Demais valores e percentuais demonstrados no Orçamento anexo a esta Cédula

Indexador:XXXXXXXXXX

III - Forma de Pagamento

Débito em conta corrente [X] Boletos bancários []

Ordem de Precedência para a realização de Débitos

Banco	Agência	Conta Corrente	Díg.
237	1447	20144	8

Mod.: RF037 Versão: 06/2021 4840.0037.1.RFIN 03/25

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:46
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873773261684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: doc19.63_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito	Sim	X	Não	
2 - Autorização para débitos de valores vencidos, inclusive parciais	Sim	X	Não	

IV - Garantia(s) Real(is)

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Quantidade	Descrição
1	3265986 - TRATOR JOHN DEERE 7230J - 7230J (MAR-I)

Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada M. FRIES & CIA LTDA	CNPJ/MF 00.909.796/0001-08
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns) Endereço: ☐ Matriz ou ☐ Filial	CNPJ/MF 369.906.201-53

Cidade CAIAPONIA	UF GO	CEP 75850-000

OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.

V - Garantia(s) Adicional(is)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição: a garantia de aval está descrita no Quadro I.3. e I.4. e a(s) demais garantia(s) adicional(is) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
3	CAIAPONIA, 19 DE ABRIL DE 2023

INTRODUÇÃO

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário (Cédula), que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

1. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e suas alterações.

2. FINALIDADE

O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado simplesmente Emitente, um financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro IV.

3. VALOR DO CRÉDITO

O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1., será provido com recursos originários de repasses do Sistema BNDES, que são compostos, dentro outras fontes pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:46
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873773261684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: doc19.63_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/6

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o Sistema BNDES e o Credor. O valor total do crédito é o somatório do Valor Financiado do Bem indicado no Quadro II-1.2 e do Encargo por Concessão de Garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI do BNDES, calculado de acordo com a seguinte sistemática: ECG = [K x (VL x % G) x P] / [1 – (K x % G x P)] Sendo: ECG = Encargo por concessão de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI; K = Fator de concessão de garantia equivalente ao percentual indicado no Quadro II-1.5.2, determinado, pelo BNDES, em função do Prazo Total da Operação indicado no Quadro II-2; VL = Valor da parcela liberada de crédito; % G = Percentual garantido pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI indicado no Quadro II-1.5.1; P = Número de períodos de trinta dias completos compreendidos entre a data da liberação de recursos pelo BNDES/FINAME, conforme Cláusula 5, e o vencimento da última parcela indicado no Quadro II–2.

4. DISPONIBILIDADE

O valor descrito no Quadro II-1.1 será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades da aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro IV, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e as disponibilidades dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o Credor e o BNDES/Finame.

4.1.

O Emitente obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF devido no percentual e na forma da legislação em vigor, incidente sobre o valor financiado, que será debitado da conta corrente do Emitente na data da liberação do crédito, obrigando-se o Emitente, desde já, a manter nessa conta, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, ficando o Credor, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, autorizado a proceder o lançamento do referido débito.

4.2.

O Emitente, se pessoa jurídica, pagará a Tarifa de Contratação de Operações, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no introito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. LIBERAÇÃO

Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à Fabricante ou Fornecedor/Vendedor ou ainda, diretamente ao Emitente, na hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios, da parcela referente ao financiamento, ao Fabricante ou Fornecedor/Vendedor, com a anuência do(s) mesmo(s).

5.1.

Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/Finame, para repasse ao(s) Fabricante ou Fornecedor/Vendedor ou ao Emitente, conforme o caso.

5.2.

As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.

5.3

A liberação dos recursos deverá ocorrer após a assinatura e registro desta Cédula nos cartórios competentes.

5.4.

O Pedido de liberação do crédito obrigatoriamente deve ser encaminhado ao BNDES/FINAME no prazo máximo de até 90 (noventa) dias ou o dia útil anterior ao prazo máximo aqui estabelecido, contados a partir da data de assinatura desta Cédula, após esse prazo a operação será automaticamente cancelada pelo BNDES/FINAME.

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Caiapônia-GO

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

- 033426

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:46
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873773261684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1: doc19.63_contratos_bancarios.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIAVEL

6.
O Emitente obriga-se a comprovar, quando solicitado, por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fabricante ou Fornecedor/Vendedor, relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.

7.
O(s) pagamento(s) ao(s) Fabricante ou Fornecedor/Vendedor, a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.

8. PRAZOS
O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidades de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de carência e amortização estão fixados no Quadro II-2.

8.1.
O prazo total e de carência será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada no referido Quadro II-2.

8.2.
O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no Quadro II-2. As prestações, durante o período de amortização, serão equivalentes ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, acrescidas dos respectivos encargos, observada a Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

9. ENCARGOS/JUROS
O Emitente pagará:

9.1.
Taxa Fixa BNDES - TFB Subcrédito "A": Sobre o valor total do crédito estipulado no Quadro II-1.1., os juros efetivos, a título de remuneração do Credor e a título de remuneração do BNDES, descritos no referido Quadro II-4.1, observada a seguinte Forma de Cálculo: Sistemática de Cálculo: os juros devidos pelo Emitente deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula: Jn = SDn-1*[(1 + Taxa de Juros)^(n/y)- 1] onde: Jn: Juros devidos pela Emitente, em R$, no momento "n"; SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento "n-1"; N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato; Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e Taxa de Juros: é o produto da Remuneração do BNDES, já acrescido o Custo Financeiro TFB, e da Remuneração do Credor A TFB - Taxa Fixa BNDES aplicável à essa operação será aquela divulgada diariamente, na página eletrônica https://bndes.gov.br/tfb, vigente na data da assinatura desta Cédula. O valor da TFB válido para esta Cédula, é aplicado com base nas faixas de enquadramento em razão do prazo total da operação e do prazo máximo indicado pelo Credor para o Pedido de Liberação do crédito, sendo que o prazo máximo definido para o pedido de liberação é de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura desta Cédula, conforme a cláusula 5.4 desta Cédula. Parágrafo único: Para fins de entendimento, os cálculos indexados ao custo financeiro TFB se processam da seguinte forma: Taxa de Juros: [(1+TFB) x (1+ Remuneração BNDES x (1+Remuneração do Credor)] Remuneração Efetiva do BNDES: [(1+TFB) x (1+ Remuneração BNDES)] Remuneração Efetiva do Credor é a diferença entre a Taxa de juros e a Remuneração Efetiva do BNDES.

9.2.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:46
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873773261684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: doc19.64_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/6

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Caiapônia - GO

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Sistema BNDES, originário do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista no Quadro II-4.1 poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA PARA PAGAMENTO

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

10.1.

Para o pagamento da dívida relativa ao Subcrédito mencionado no Quadro II-4.1, o Emitente poderá consultar o valor do principal e dos encargos devidos, descritos no Quadro II-4.1, com antecedência de 3 (três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.

10.2.

O Emitente pagará a sua dívida, oriunda do crédito ora cedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boletos bancários, conforme opção manifestada no Quadro Forma de Pagamento.

10.2.1.

O Emitente autoriza o Credor, a debitar da conta corrente indicada no Quadro I-2 de sua titularidade, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido, que poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo Emitente no Quadro III-1 e 2.

10.2.2.

O Emitente obriga-se a manter na citada conta corrente, observada a ordem de precedência escolhida pelo Emitente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na citada conta para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, o Emitente e o(s)Avalista(s) autorizam o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a debitar os respectivos valores em qualquer aplicação financeira de titularidade destes, mantidas junto ao Credor, inclusive a utilizar para quitação das citadas despesas, eventuais saldos credores de titularidade do Emitente mantidos perante o Credor.

10.2.3.

As autorizações concedidas ao Credor tanto pelo Emitente como pelo(s) Avalista(s) por meio da das cláusulas acima, vigorarão por prazo indeterminado.

10.2.4.

Caso o Emitente opte pelo pagamento de sua dívida por meio de boleto bancário, conforme indicado no Quadro III, este poderá, à critério do Emitente, ser: (i) enviado para o seu endereço físico informado na presente Cédula; (ii) obtido por meio do Internet Banking; (iii) retirado na agência bancária do Credor; ou (iv) disponibilizado por outro meio, desde que o Credor concorde, a seu exclusivo critério. Caso haja alteração de seu endereço físico para envio do boleto o Emitente deverá informar imediatamente ao Credor, sob pena de se presumir recebido o boleto bancário enviado ao último endereço informado

10.2.5.

Caso o Cliente não receba o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a correlata dívida com atraso, devendo o Emitente, adotar as providências necessárias perante o Credor para providenciar o pagamento da dívida dentro da respectiva data de

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA
- 033427

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873773261640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 2: doc19.64_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

vencimento, podendo para tanto, ter acesso ao boleto bancário por meio do Internet Banking ou então, dirigindo-se a qualquer agência do Credor para proceder com o pagamento.

10.3.

Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

10.4.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada.

11. VALIDADE DO(S) PEDIDO(S) DE LIBERAÇÃO

Somente serão aceitos pelo BNDES/FINAME os pedidos de liberação de crédito solicitados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias ou o dia útil anterior, ao prazo máximo aqui estabelecido, contados a partir da data de assinatura desta Cédula, após esse prazo a operação será automaticamente cancelada pelo BNDES/FINAME.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará no cancelamento automático da operação pelo BNDES/FINAME, respondendo o Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

12. VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Caso ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais, ou municipais inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado no preâmbulo desta Cédula.

13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO EMITENTE

Sob pena de vencimento antecipado desta Cédula pelo Credor e/ou pelo BNDES/Finame, nos termos da regulamentação em vigor, que trata de Inadimplemento Não Financeiro, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, obriga-se o Emitente, a:

13.I.

Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução da Finalidade e/ou Projeto objeto desta Cédula, no Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada ao Credor, nos termos homologados pelo Sistema BNDES;

13.II.

Aportar os recursos próprios previstos para a execução da Finalidade e/ou Projeto, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;

13.III.

Comunicar prontamente ao Credor qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da FINALIDADE ou do Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

13.IV.

Executar e concluir o projeto, objeto descrito na Cláusula Finalidade desta Cédula, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de celebração desta Cédula.

13.V.

manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da operação de crédito; Considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses: (i) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada ao Credor no sentido de que: 1) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873773261640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: doc19.64_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/6

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto; 2) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas à Credor; e 3) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado; (ii) quando não reapresentada a declaração prevista no item (i) acima, sempre que solicitada pela Credor; (iii) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou (iv) existência de decisão administrativa ou judicial que: 1) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou 2) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

13.VI.

Permitir ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

13.VII.

Mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do projeto;

13.VIII.

Notificar o Credor sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao evento. Para os fins desta obrigação, considera-se ciência do Emitente: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa; (ii) a comunicação do fato pelo Emitente à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida pelo Emitente para corrigir e/ou sanar os danos.

13.IX.

Apresentar ao Credor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, a Licença de Operação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente.

13.X.

Notificar ao Credor, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Credor e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Sendo que se considera ciência do Emitente: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelo Emitente à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Emitente contra o infrator. Em cumprimento a esta cláusula são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa),

CARTÓRIO CAIAPÔNIA
Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato: (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 • E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br
- 033428
O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873773261640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: doc19.64_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do Emitente; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do Emitente, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do Emitente e/ou à execução do projeto.

13.XI.

Não utilizar, no cumprimento da Finalidade, os recursos do Empréstimo / financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o Emitente, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos. A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list.

13.XII.

Na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agrícola do setor de açúcar e álcool: em caso de financiamento a projeto de investimento, obriga-se o Emitente a manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria agrícola, nas quais o Emitente irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR); (v) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e (vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

13.XIII.

Na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agroindustrial do setor de açúcar e álcool: em caso de financiamento a projeto de investimento, obriga-se o Emitente a: 1) manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria, nas quais o Emitente irá realizar o projeto financiado, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR); (v) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e (vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e 2) implementar cadastro, até a data-base da contratação, com pelo menos 1 (um) registro, devendo atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, bem como mantê-lo em guarda própria à disposição do Credor e do BNDES, quando por estes solicitado, durante a vigência do financiamento: (i) das terras exploradas diretamente pelo Emitente em que o plantio de cana-de-açúcar não esteja financiado com recursos do Sistema BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as mesmas informações descritas no item 1; e (ii) dos fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: a) nome ou razão social do fornecedor; b) CPF ou CNPJ do fornecedor; c) nome do imóvel; d) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; e) ponto georreferenciado da propriedade rural; f) Cadastro Ambiental Rural (CAR); g) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e h) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

13.XIV.

Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

13.XV.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873773261640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 2: doc19.64_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/6

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto objeto desta Cédula;

13.XVI.

Manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto;

13.XVII.

Observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

13.XVIII.

Observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

13.XIX.

Quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: manter, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, bem como manter, para todas as unidades industriais, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual devem estar incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: (i)□não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016; (ii)□não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; (iii)□não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321/07 e do Decreto nº 6.514/08, e alterações posteriores; (iv)□não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947/66, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (v)□não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (vi)□não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (vii)□não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

- 033429

CARTÓRIO CAIAPÔNIA
Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato: (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 • E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873773261640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: doc19.64_contratos_bancarios.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Lei nº 9.605/98, e alterações posteriores, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (viii) apresentar licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; (ix) apresentar documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

13.XX.

Quando possuir, entre suas atividades o CNAE C1011-2/01: apresentar ao Credor, a partir da data de formalização da operação, Relatório de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência desta Cédula, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para verificação do cumprimento das condições previstas no item XIX acima;

13.XXI.

Quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: (i) elaborar plano de desenvolvimento socioambiental de fornecedores que inclua capacitação e assistência técnica para aumento dos índices de produtividade e atendimento aos requisitos de regularidade fundiária e ambiental; (ii) aderir a sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos desde o nascimento até o abate; (iii) ao adquirir animais incluídos no sistema de rastreabilidade, verificar a regularidade das propriedades rurais envolvidas; e (iv) somente abater animais que tenham sido totalmente rastreados, de forma ininterrupta, desde o nascimento;

13.XXII.

Apresentar ao Credor, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

13.XXIII.

Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a Finalidade, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

13.XXIV.

Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item XXIII acima, assim como atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade.

13.XXV.

Manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível, a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. No caso de financiamento a empresa locadora de bens, para tal fim, deverá o Emitente incluir no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

13.XXVI.

Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873773261640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3: doc19.65_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

trabalho análogo à de escravo e trabalho de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam;

13.XXVII.

Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do Credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

13.XXVIII.

Independentemente de culpa, ressarcir o Credor de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos itens financiados, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, sendo o Emitente único e exclusivo responsável por todos impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e a segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros afetados, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo Emitente e/ou por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, a mando ou em favor do Emitente.

13.XXIX.

Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança do Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;

13.XXX.

A manter, preservar e conservar a área de reserva legal, além de respeitar a legislação pertinente à instituição, recuperação ou regularização, no percentual especificado na legislação vigente.

13.XXXI.

Comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;

13.XXXII.

Não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;

13.XXXIII.

Fixar em lugar visível, até final liquidação do financiamento, plaqueta de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;

13.XXXIV.

Inserir banner virtual do BNDES na sua página na Internet, se houver, e fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados no endereço eletrônico do BNDES, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no endereço eletrônico do BNDES (www.bndes.gov.br);

14. DECLARAÇÕES DO EMITENTE

As quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza administrativa, penal e civil, como também o vencimento antecipado desta Cédula, nos termos da regulamentação em vigor, que trata de Inadimplemento Não Financeiro. Nesse sentido, o Emitente declara:

CARTÓRIO CAIAPÔNIA
Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato: (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 • E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29
O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA!
- 033430

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387675432563873773261649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3: doc19.65_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

14.I.
Possuir pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este instrumento e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva emissão desta Cédula;

14.II.
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

14.III.
Que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao Credor;

14.IV.
Não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

14.V.
Cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

14.VI.
Não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item V acima;

14.VII.
Que nem o Emitente, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;

14.VIII.
Não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento objeto desta Cédula;

14.IX.
Que inexiste, contra si e seus dirigentes/administradores, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, e que não praticará referidos atos durante a vigência deste Cédula;

14.X.
Que autoriza a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro público em cartório;

14.XI.
O Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), se for o caso, declaram ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387675432563873773261649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3: doc19.65_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/5

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

(CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;

14.XII.
Inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

14.XIII.
Não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514/08;

14.XIV.
Em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural: não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I, do Decreto nº 6.321/07, c/c os art. 16, §1º e §2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514/08;

14.XV.
Em se tratando de serviço ou atividade industrial ou comercial: não estar descumprindo o art. 11, II do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/08;

14.XVI.
Que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

14.XVII.
Quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho;

14.XVIII.
Que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

14.XIX.
Que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES;

14.XX.
Quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados: (i) O Emitente declara ainda, ter tomado ciência da existência de outros financiamentos em ser com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso; (ii) ter recebido do Credor os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e (iii) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao Credor implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação do Credor de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou fraude fiscal, na forma do MCR 2-7;

14.XXI.
Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE): que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de

CARTÓRIO CAIAPÔNIA
Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato: (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 • E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29
O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA
- 033431

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387675432563873773261649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 3: doc19.65_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.814, de 26.11.2009.

14.XXII.

Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 1071-6/00, 1072/4/01 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE): que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina financiada, assim como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.814, de 26.11.2009.

14.XXIII.

O Emitente declara que o valor financiado não ultrapassa o valor do limite de financiamento estabelecido por Emitente, por Ano Agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, admitindo-se a realização de mais de uma operação por Emitente, respeitado o limite estabelecido do programa de financiamento, bem como as seguintes condições: a) Quando a atividade assistida assim requerer; e b) Ficar comprovada a capacidade de pagamento do Emitente.

14.XXIV.

O Emitente declara que obteve todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação ambiental e autoridades fiscalizadoras nos âmbitos municipal, estadual e federal, comprometendo-se a mantê-las atualizadas durante o prazo de vigência desta Cédula, e ainda, declara que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu regular funcionamento.

14.XXV.

O Emitente declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente.

14.XXVI

O Emitente declara que é o titular e/ou Beneficiário Final efetivo de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo Emitente), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos a origem da renda, o faturamento e o patrimônio, bem como o Emitente tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o Emitente manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo Credor.

14.XXVII.

O Emitente declara, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas sobre a área de reserva legal, e declaradas por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, são verdadeiras, isentando o Credor de quaisquer responsabilidades em razão das informações prestadas.

14.XXVIII.

O Emitente declara neste ato que autoriza o Credor a acessar os dados registrados no SICOR - Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro, sobre operações ativas e passivas e serviços prestados por instituições financeiras, bem como demais informações pessoais que serão exibidas por tais consultas.

14.XXIX.

O Emitente declara neste ato, que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base estabelecido na Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Caso o Emitente tenha apresentado comprovação de que está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, conforme o art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900 de 23.12.75, a referida declaração não será aplicável.

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387675432563873773261649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 3: doc19.65_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/5

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

14.XXX.

O Emitente declara estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, o Credor deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES.

15. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

15.I.

Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/Finame, venha alterar substancialmente a econômico-financeira da Emitente ou que, possa comprometer a utilização dos itens ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME.

15.II.

Apresentação pelo Emitente, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou pela Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br.

15.III.

Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida nos valores constantes do Quadro II-1.4, quando for o caso.

15.IV.

Comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

15.V.

Apresentação, ao Credor, de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado na cláusula Obrigações Especiais do Emitente, inciso XIX desta Cédula (apenas nas operações com Emitente que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , apenas no que se refere a bovinos).

16. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:

Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", bem como nos termos da regulamentação em vigor, em especial a que trata de Inadimplemento Não Financeiro, poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado desta Cédula pelo BNDES/Finame, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

16.I.

Constatar-se a existência de condenação do Emitente, em razão da prática de atos, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo à de escravo ou crime contra o meio-ambiente, assédio moral, ou racismo;

16.II.

Nas operações realizadas com Emitentes que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Seção C 10.1 da CNAE do IBGE, apenas no que se refere a bovinos), nos casos de descumprimento de obrigação do Emitente de atualizar e manter disponível ao Credor e ao Sistema BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, conforme descrito no inciso XIX da Cláusula de Obrigações Especiais do Emitente. Nas operações com Emitentes que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis

CARTÓRIO CAIAPÔNIA
Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato: (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 • E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387675432563873773261649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4: doc19.66_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA.

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no caso de descumprimento dos incisos XII e XIII da Cláusula de Obrigações Especiais do Emitente ou de falsidade das declarações e/ou informações prestadas e exigidas nos incisos XXIII e XXIV constantes na Cláusula de Declarações do Emitente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16.III.

As penalidades aplicáveis nos casos de inadimplemento Não Financeiro, incluindo as hipóteses de insuficiência ou não comprovação física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito, estão descritas nas Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro constantes na regulamentação em vigor que trata sobre Inadimplemento Não Financeiro, disponível no site www.bndes.gov.br, que o Emitente declara conhecer.

16.IV.

É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

16.IV.A.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

16.IV.B.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;

16.IV.C.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;

16.IV.D.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

16.IV.E.

Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);

16.IV.F.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;

16.IV.G.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873773261642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: doc19.66_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima;

16.IV.H.

For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;

16.IV.I.

O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;

16.IV.J.

O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;

16.IV.K.

Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil □BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;

16.IV.L.

O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;

16.IV.M.

Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;

16.IV.N.

O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s);

16.IV.O.

Em decorrência de falsidade das Declarações exigidas pelo Credor e BNDES/FINAME, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16.IV.P.

Em caso de falecimento do Emitente, sem a sua substituição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito.

16.IV.Q.

E ainda, em razão do descumprimento de quaisquer obrigações constantes nesta Cédula sobre responsabilidades socioambientais.

17. GARANTIAS

Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

17.1.

Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, conforme o caso, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV desta Cédula.

17.2.

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação

CARTÓRIO CAIAPÔNIA
Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato: (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 • E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

- 033433

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873773261642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 4: doc19.66_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

17.3.
O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) no Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

17.4.
O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

17.5.
Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s), conforme o caso, pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

17.6.
O(s) documento(s) apartado(s) utilizado(s) para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

17.7.
O O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.

17.8.
A presente operação tem o percentual indicado no Quadro II-1.5., do saldo devedor do Credor junto ao BNDES/FINAME garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI. Responsabilidade Integral: A outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI não isenta o Emitente do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis.

17.9.
O Emitente declara que garantias de outros fundos garantidores, além do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, não foram e nem serão constituídos na presente operação.

17.10.
O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.

17.11.
A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

17.12
O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m) que o(s) imóvel(is) objeto da garantia não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), e que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes, bem como, que o(s) referido(s) imóvel(is) não está(ão) localizado(s) em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

18. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873773261642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: doc19.66_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/5

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

As liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou em moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

19. SEGURO

O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto no inciso XXIX da cláusula de Obrigações Especiais do Emitente, desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

20. AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e o número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no(s) Quadro IV.

21. JUROS DE MORA E MULTA

A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma: a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta Cédula, incidente sobre o valor da dívida; a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1"; a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido. b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

21.1.

Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.

21.2.

O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.

21.3.

Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor excutir a(s) garantia(s) outorgada(s).

22. RESTRIÇÃO CADASTRAL

Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

23. PAGAMENTO DAS DESPESAS E ENCARGOS

Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

24. SEGURANÇA BANCÁRIA

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30
O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA
- 033434

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873773261642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: doc19.66_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA.

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

24.1

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.

24.2.

O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:

24.2.A

A presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

24.2.B.

O SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

24.2.C.

O Emitente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

24.2.D.

Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

24.2.E.

A consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente. Declarando-se ciente do comunicado acima, o Emitente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Emitente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Emitente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

25. ACESSO AO EMPREENDIMENTO

O Emitente autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao(s) empreendimento(s)/bem(ns) objeto desta Cédula por pessoas autorizadas pelo Credor, BNDES/Finame e/ou pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos-FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

26. CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:47
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687605432563873773261642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc19.67_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.

26.1.

Bioma Amazônia - Na hipótese de embargo de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel de destinação do crédito, que esteja localizado em município integrante do Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel, respeitando o prazo constante na cláusula 5.2. desta Cédula. Caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da autuação, esta Cédula será considerada antecipadamente vencida pelo Credor.

27. REGISTROS

Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim. É de responsabilidade do Emitente efetuar o registro da Cédula junto ao prestador de serviço credenciado pelo órgão de trânsito. A critério do Emitente e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o Credor, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo Emitente junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

28. CORRESPONDÊNCIAS

Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.

29. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.

30. RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do Emitente responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes desta Cédula, exceto se houver prévia anuência do Credor ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Emitente autoriza, em razão de obrigação legal ou regulatória, o reporte das informações constantes nesta Cédula e nos demais instrumentos acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos às contas, investimentos, produto(s) de previdência, seguros e consórcios às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição de nascimento, ou das quais o Emitente é cidadão, nacional ou residente. O Credor declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES: Fica o Emitente ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o Credor e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site

CARTÓRIO CAIAPÔNIA
Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato: (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 • E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887645432563873773261638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 5: doc19.67_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso- privacidade-operacoes-indiretas.pd f, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

32. FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula. Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula. Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

Emitente

Nome/Razão Social: JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF/CNPJ/MF: 369.906.201-53

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Caiapônia-GO

TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 11.122 e registrado sob o nº 10.284.
Dou fé.
Caiapônia-GO 26/04/2023.
Emolumentos: R$ 1.019,70
Taxa Judiciária: R$ 18,87 Total Geral: R$ 1.306,23
Selo Digital: 01642304212172730220000

Laisa Alves Vilela - Oficiala Substituta

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30
O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887645432563873773261638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5: doc19.67_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/5

Continuação Página: 25

bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6121001**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod.: RF037 Versão: 06/2021 4840.0037.1 RFIN 25/25

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30
O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA
- 033436

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887645432563873773261638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 5: doc19.67_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANCA.

bradesco

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Cédula	Dt. Operação	Valor Financiado
001447	8	20144	8	369.906.201-53	0006121001	19/04/2023	1.200.000,00

Anexo Integrante à Cédula de Crédito Bancário nº 0006121001

Programa/Linha de Financiamento	Banco
BNDES Credito Rural Finame Taxa Fixa - TFB	237

I - Extrato SICOR - Responsabilidade Rural

O Emitente autoriza a exibição de CNPJ de Responsabilidade de outro(s) Agente(s) Financeiro(s) no SICOR?

☐ **Sim** ☒ **Não**

Responsabilidade Rural no Banco Bradesco S/A e em Outras Instituições Financeiras

CNPJ Entidade Responsável	Cód. Empreendimento	Número da Referência BACEN	Data de Emissão da Cédula	Data de Vencimento. da Operação	Vlr. Financ. (R$)
60.746.948/0001-12	**20144860022002**	**20230318371**	**24/03/2023**	**15/04/2027**	**270.000,00**

II - Outros Dados deste Anexo

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de emissão
3	CAIAPONIA, 19 ABRIL 2023

Condições

1. Objeto:

O **Emitente** neste ato confirma:

a) ter recebido cópia do extrato, sobre as operações de crédito rural contratadas, inclusive àquelas contratadas por cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado, ou de custeio da avicultura ou suinocultura exploradas em regime de integração, das quais participe, respectivamente, na condição de cooperado ou de integrado, com informações dos valores já financiados, conforme o caso;

b) ter ciência da existência de outros financiamentos com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), conforme o extrato mencionado acima;

c) ter recebido deste Credor os esclarecimentos sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola; os limites de crédito rural e a sua situação em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidades na aplicação de recursos de crédito rural; e

d) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao Credor implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação do Credor comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal.

2. O presente Anexo, que integra a Cédula de Crédito Bancário identificada acima, obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

As Partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na Cédula, inclusive as garantias nela constituídas, não expressamente alteradas por este Anexo.

Este Anexo é celebrado no local, na data e no número de vias indicados no Quadro II.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.

Emitente

JOSE CARLOS CRUVINEL 00
369.906.201-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887645432563873773261638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 5: doc19.67_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/5

bradesco

Anexo Integrante à Cédula de Crédito Bancário nº 0006121001

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod.: RP012 Versão: 06/2021 2/2

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

- 033437

CARTÓRIO CAIAPÔNIA

Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 90, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato: (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 • E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887645432563873773261638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: doc19.68_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

Continuação

bradesco

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Cédula	Dt. Operação	Valor Financiado
001447	8	20144	8	369.906.201-53	0006121001	19/04/2023	1.200.000,00

Orçamento de Financiamento

Origem dos Recursos
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES

I - Dados da Cédula de Crédito Bancário

Programa/Linha de Financiamento BNDES Credito Rural Finame Taxa Fixa - TFB	Banco 237
Emitente JOSE CARLOS CRUVINEL	CPF/CNPJ/MF 369.906.201-53
Número da Cédula 0006121001	Valor Total do Crédito R$ 1.200.000,00
Data de Emissão da Cédula 19/04/2023	Vencimento Final 15/05/2030

II - Encargos

1 - Característica do(s) Subcrédito(s)

1.1 - Subcrédito "A"

Juros Efetivos 16,2216 % ao ano 1,2432 % ao mês	Remuneração do Credor 2,1000 % ao ano

Remuneração do BNDES
13,8312 % ao ano

Indexador: TAXA FIX

1.2 - Subcrédito "B"

Juros Efetivos XXXX % ao ano XXXX % ao mês	Remuneração do Credor XXXX % ao ano

Remuneração do BNDES
XXXX % ao ano

Indexador: XXXX

Quantidade de Parcelas*	Valor Médio de Cada parcela *	Valor Total da(s) Parcela(s)*	Forma de Pagamento
007	R$ 284.371,62	R$ 1.990.601,38	DÉBITO EM CONTA

Cronograma de Liberação(ões):

Data(s) Estimada(s)*	Valor(es) Estimado(s) de Liberação(ões)*
19/05/2023	R$ 1.200.000,00
	Total R$ 1.200.000,00

2 - Pagamentos Autorizados*

2.1 Valor Total Devido no ato da Contratação (Valor Total do Crédito + Total das despesas vinculadas à concessão do crédito)*
R$ 1.200.000,00 100,0000 %

2.2 Valor Total Liberado ao Emitente*
R$ 1.200.000,00 100,0000 %

2.3 Tributo*	2.4 Tarifas*	2.5 Seguro*
R$ 0,00 0 %	R$0,00 0 %	R$0,00 0 %
2.6 Pagtos. Servs. Terceiros*	2.7 Registro*	2.8 Total das despesas vinculadas à concessão do crédito*
R$ %	R$ %	R$0,00 0 %

(*) Representa os valores e os percentuais dos Subcréditos "A" e "B" e na hipótese dos encargos serem pós-fixados tais parâmetros não foram considerados no cálculo do CET, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.881/2020

1/3

Mod.: RP013 Versão: 02/2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787605432563873773261633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: doc19.68_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

bradesco

Orçamento de Financiamento

2.9 Custo Efetivo Total - CET, para a Forma de Pagamento Contratada por meio de Débito em Conta.
a) Juros Efetivos:
a1) Juros Efetivos **Subcrédito "A":** 1,2432 % ao mês 16,2216 % ao ano
a2) Juros Efetivos **Subcrédito "B":** % ao mês % ao ano
b) CET: 1,2546 % ao mês 16,1392 % ao ano
2.10 Custo Efetivo Total - CET, se Forma de Pagamento por meio de Boleto Bancário
a) Juros Efetivos:
a1)Juros Efetivos **Subcrédito "A":** 1,2432 % ao mês 16,2216 % ao ano
a2) Juros Efetivos **Subcrédito "B":** % ao mês % ao ano
b) CET: 1,2546% ao mês 16,1392 % ao ano

III - Outros Dados deste Orçamento

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de emissão
3	CAIAPONIA, 19 ABRIL 2023

Objeto:

O Custo Efetivo Total - CET, mencionado no Quadro II, é calculado considerando os fluxos referentes às datas estimadas de liberações e os pagamentos previstos, incluindo na sua composição as seguintes despesas que serão cobradas do Emitente, inclusive quando forem objeto de financiamento: i) remuneração financeira; ii) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); iii) custo de prestação de serviços; iv) previstas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), quando houver; v) prêmio do seguro rural, observadas as normas divulgadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados; vi) sanções pecuniárias; vii) prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, em bolsas de mercadorias e futuros nacionais, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

No cálculo do CET não serão consideradas, se utilizadas, taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados junto com o CET, conforme previsto no artigo 5º da Resolução do CMN nº 4.881 de 23/12/2020.

A(s) data(s) estimada(s) de liberação(ões) do(s) valor(es) é(são)determinada(s) com base na característica do objeto financiado, podendo sofrer atraso em razão do processo de fabricação e/ou construção do bem e disponibilidade do recurso.

O valor indicado em Tributos, item 2.3 do Preâmbulo, que equivale ao valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), pode sofrer alterações em razão da data efetiva da liberação do recurso, caso ocorram os atrasos mencionados no item anterior. O fato gerador do IOF terá como base de cálculo a data de liberação do recurso ao Emitente.

Ter recebido a planilha utilizada para o cálculo do CET previamente à contratação, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. O Emitente declara, ainda, ter ciência dos fluxos considerados no cálculo do CET e de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

Emitente

JOSE CARLOS CRUVINEL
369.906.201-53

Mod.: RP013 Versão: 02/2022 2/3

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA
- 033438
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787605432563873773261633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: doc19.68_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/5

Continuação

bradesco

Orçamento de Financiamento

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod.: RP013 Versão: 02/2022

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787605432563873773261633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: doc19.68_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

2ª via

NOMES:	CPF:
JOSÉ CARLOS CRUVINEL	369.906.201-53
IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA	618.266.261-15

MATRÍCULA:
025387 01 55 2001 2 00030 110 0003628 48
LIVRO: B 30 FOLHA: 110 TERMO:3628

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

1º Cônjuge: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, Brasileiro, Fazendeiro, nascido em 01/05/1966, natural de CAIAPÔNIA-GO, filho de ANTÔNIO CRUVINEL SOBRINHO e LUZIA CRUVINEL.

2º Cônjuge: IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA, Brasileira, Do Lar, nascida em 08/04/1975, natural de ALTO ARAGUAIA-MT, filha de JOSÉ FRANCISCO VIEIRA e VALDIRA ALVES VIEIRA DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E UM	04	09	2001

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
1º Cônjuge: JOSÉ CARLOS CRUVINEL (O MESMO NOME)
2º Cônjuge: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
NÃO CONSTAM.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
1º Cônjuge:

CEP Residencial	**	Grupo Sanguíneo	**

2º Cônjuge:

CEP Residencial	**	Grupo Sanguíneo	**

* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

3º Tabelionato e Registro Civil
6ª avenida Nº 58 - Centro CEP: 75830-092
Cidade: Mineiros-GO
Tel.: (64) 3661-4854.
Tabelião(a): Milton Alves da Silveira Junior.

EMOL: R$ 51,65
ISSQN (5%): R$ 1,55
Fx Jud: R$ 18,29
Fundos 40%: R$ 10,98
VALOR TOTAL: R$ 82,47

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mineiros - GO - 26 de abril de 2023

Mikaellen Silva Santos de Castro
Escrevente

Selo digital Nº: 01772304242886030010034
Consulte o selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/

3º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL 3º (64)3661-4854

ARPEN BRASIL AA 026526300 BRP - 033439

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

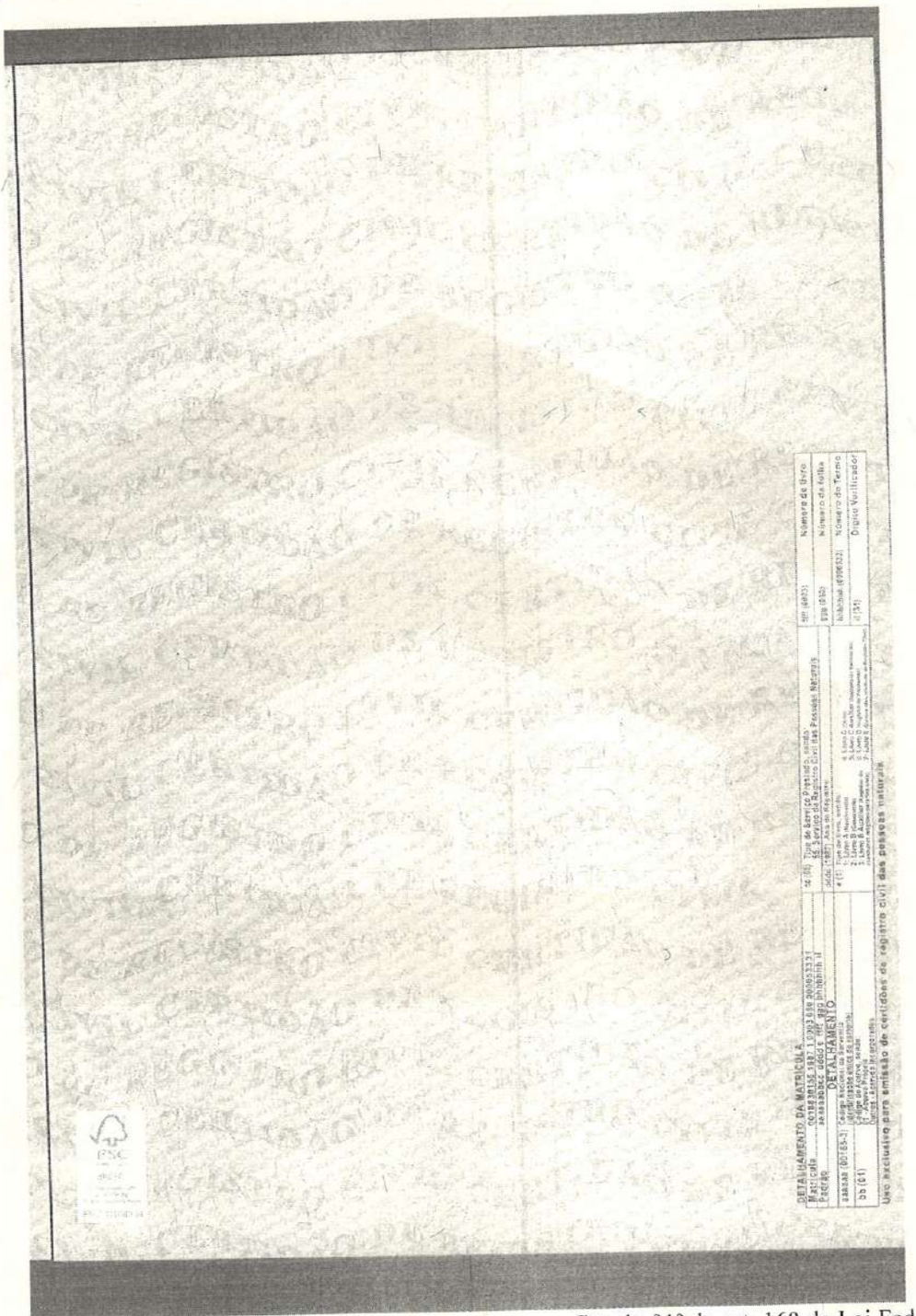
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787605432563873773261633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5006222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: doc19.68_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

O endereço certo para que você e seus documentos conquistem a máxima SEGURANÇA

Continuação



Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1° do art. 160 da Lei Federal n° 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Selo Digital: **01642304212172730220000** - Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Emolumentos:	R$ 0,00
Taxa:	R$ 0,00
Pagina extra:	R$ 0,00
Fundos e ISS 41,5%:	R$ 0,00
Total:	R$ 0,00

Caiapônia, 26 de abril de 2023.

Laisa Alves Vilela
Oficiala Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787605432563873773261633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7: doc19.69_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **JOSE CARLOS CRUVINEL**
Nº: 3093111/22 Vencimento: 15/05/2028 Valor: R$ 470.400,00
Programa: FINAME – BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Controlados ou Originários do BNDES
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **JOSE CARLOS CRUVINEL** (doravante apenas denominado por o " EMITENTE" ou " EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a " CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o " CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (uma) PLANTADEIRA(S) marca John Deere, série 2100 - 13 LINHAS, vendido por M FRIES & CIA LTDA, com sede na AVENIDA INO REZENDE QD09, S/N/LT15 - MINEIROS / GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.909.796/0001-08, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o " VENDEDOR").

1.4. É de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal CFI. **

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado será provido com recursos originários/controlados de repasse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ambas empresas públicas nos termos da Lei 5.662/71, por meio do Programa BNDES CRÉDITO RURAL, através da aprovação do(s) Contrato(s) BNDES Nº(s) 44008747409 aprovado(a)(s) em 24.10.2022, apresentada(s) pelo CREDOR, na qualidade de seu Agente Financeiro e que será(ão) utilizada(s), observadas as Normas Operacionais expedidas pelo BNDES/FINAME.

2.2. O(s) EMITENTE(S) assume(m), ainda, o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização. **

2.3. Na hipótese de vir a ser alterado o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta CÉDULA poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME, visando a preservar o valor real da operação, e a remuneração nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE(S). **

2.4. O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento Contratual, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873773261631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7: doc19.69_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados. **

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR no dia útil posterior à data da liberação do BNDES/FINAME ao CREDOR. **

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo BNDES/FINAME e CREDOR, sujeita à existência de disponibilidade no Programa em que se enquadra a presente operação. Na falta de liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME e CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo as partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME e CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo BNDES/FINAME e CREDOR. **

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. **

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:
- O valor de R$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais) será pago em 6 (seis) prestação(ões) anual(is) vencendo-se a primeira em 15.05.2023 e a última parcela de amortização em 15.05.2028, cada uma delas no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

4.1.1. De acordo com os normativos do BNDES/FINAME, se devido ao prazo mínimo para vencimento da primeira parcela de amortização, estabelecido nesta cláusula, a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente reduzidas o número de prestações de amortização eliminando-se a(s) parcela(s) de vencimento inicial(is) e mantendo-se inalterada a data da última parcela. O valor da(s) prestação(ões) suprimida(s) será(ão) diluído(s) nas parcelas remanescentes. **

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873773261631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 7: doc19.69_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

4.1.2. O prazo de carência é de 6 (seis) meses, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequentemente a data da formalização jurídica da operação vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15.05.2023. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com amortização mensal, e na mesma periodicidade de pagamento das amortizações, nos demais casos. Quando o mês da primeira liberação de recursos ou parcela única, quando for o caso, coincidir com o mês de vencimento de encargos, estes serão cobrados no vencimento seguinte. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização da taxa de juros, conforme legislação aplicável. **

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA. **

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,215% a.m (um inteiro e duzentos e quinze milésimos por cento), equivalente à taxa anual de 15,600% a.a (quinze inteiros e seis décimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, a serem cobrados: (i) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES: de 0,95% a.a (zero inteiro, noventa e cinco centésimos por cento) (a título de remuneração), composto com a Taxa Fixa BNDES - TFB, divulgada diariamente pelo BNDES, válida na data da contratação deste financiamento no valor de 0,96% a.m (zero inteiro, noventa e seis centésimos por cento), equivalente à taxa de 12,15% a.a. (doze inteiros e quinze centésimos por cento), (ii) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: 2,100% a.a (dois inteiros e um décimo por cento) (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo BNDES, observada a seguinte sistemática:

5.2. Sistemática de Cálculo: os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 · Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873773261631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7: doc19.69_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:
Jn :Juros devidos pela Beneficiária Final, em R$, no momento " n" ;
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento " n-1" ;
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;
Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e
Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro TFB, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

O primeiro período de juros está compreendido entre a data de desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira remuneração, exclusive. Os demais períodos de juros iniciam-se na data de término do período de juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos da " Forma de Cálculo" será exigível anualmente, durante o prazo de carência, e anualmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

5.3. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural (" CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. **

5.4. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação. **

5.5. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto. **

5.6. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação. **

5.7. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração. **

5.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873773261631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7: doc19.69_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

CÉDULA. **

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) JOSE CARLOS CRUVINEL, conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (uma) PLANTADEIRA(S) marca John Deere, série 2100 - 13 LINHAS.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA CANA VERDE, localizada no Município de CAIAPONIA - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de CAIAPONIA - GO, sob nº 9667, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos. **

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item. **

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 · Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873773261631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 8: doc19.70_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES). **

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas. **

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s). **

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR. **

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. REGRAS GERAIS BNDES

8.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que conhece(m) e obriga(m)-se a aceitar todas as normas relativas ao

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 · Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873773261636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 8: doc19.70_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

processamento da operação de crédito estabelecidas pelo BNDES, bem como cumprir, quando aplicável e sem detrimento de quaisquer outras não expressamente mencionadas, as normas a seguir descritas e todas às suas posteriores atualizações: (i) as " DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" , aprovadas pela Resolução 665/87, parcialmente alteradas pela Resolução 775/91, pela Resolução 863/96, pela Resolução 878/96, pela Resolução 894/97, pela Resolução 927/98 e pela Resolução 976/01 e pela Resolução 1.571/08, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 08.04.1996, 24.09.1996, 19.03.1997, de 15.04.1998, de 31.10.2001 e de 25.03.2008, respectivamente; e (ii) as " CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" , relativas à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto 59.170/66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) as " NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO BNDES" , aprovadas pela Resolução 660/87; e, quando aplicável, o Anexo IX à Circular BNDES 197, de 18.08.2006; e (iv) as " Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro" ; e (v) comprovar, quando solicitado pelo CREDOR, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos incisos VII e VIII da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; e (vi) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento Contratual (conforme PAC – Proposta de Abertura de Crédito Fixo/Contrato(s) BNDES). **

8.2. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do CREDOR, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada. **

8.3. Para formalização desta CÉDULA e em conformidade à respectiva qualificação e regulamentação do BNDES, exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.
d) Sendo o(s) EMITENTE(S) pessoa jurídica ou empresário individual, também fora(m) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
(i) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei 9.012/95; Lei 8.036/90; Circular CAIXA 392/2006, de 25.10.2006). **

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. **

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 · Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873773261636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 8: doc19.70_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

8.5. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição. **

8.6. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização. **

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. **

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento. **

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, relativos à prática de atos ilícitos (tais como aqueles que importem trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente), listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; ou a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; ou a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 · Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873773261636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados aos itens objeto do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, bem como o cumprimento das Condições Especiais dos Incisos XV e XVI da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; (v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos (iii) e (iv) acima. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao(s) EMITENTE(S) e/ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (vi) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (vii) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança. **

8.11. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou à(s) sua(s) empresa(s) controlada(s); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso. **

8.11.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list. **

8.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que em caso de falsidade, sujeitar-se-á(ão) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal. **

8.12.1. O(s) EMITENTE(S) declara(m) possuir(em) pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar(em) o contrato e cumprir(em) as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar(em) a respectiva celebração. **

8.12.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) não ter sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto 6.514/08, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art.11, I do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 16, § 1º e § 2º e art. 17 do Decreto 6.514/08; e b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto 6.321/07, cumulado aos art. 54 caput e parágrafo único do Decreto 6.514/08. **

8.12.3. O(s) EMITENTE(S) que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. **

8.12.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já conhecer(em) e cumprir(em) os seguintes acordos internacionais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873773261636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 8: doc19.70_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:30

ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018. **

8.12.5. O(s) EMITENTE(S) que possua(m), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. **

8.12.6. O(s) EMITENTE(S) deve(m) apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente à Instituição Financeira Credenciada, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no inciso III, do item "Declarações da Beneficiária Final", do Anexo V, apenas para Beneficiárias Finais que tenham entre suas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187625432563873773261636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: doc19.71_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

atividades o CNAE C1011-2/01. **

8.12.7. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: (i) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009. (ii) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72-4/01 e 19.31-4/00 do CNAE do IBGE), que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto 6.961/09 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao CREDOR, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. **

8.12.8. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que: está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de " lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem ele(s), nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iii) nem ele(s), nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; (iv) nem ele(s), nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao(s) EMITENTE(S) ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687655432563873773261639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: doc19.71_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento. **

8.12.9. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, " c" , II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal. **

8.12.10. O(s) EMITENTE(S) declara(m): (i) e os intervenientes, se for o caso, que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo (ii) não possuir(em) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional em Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, que não possui(em) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES. **

8.12.11. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei. **

8.12.12. O(s) EMITENTE(S) declara(m) que quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho. **

8.12.13. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar(em) adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão. **

8.12.14. Fica(m) O(s) EMITENTE(S) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o CREDOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES. **

8.13. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES, conforme Circular SUP/ADIG nº 19/2019-BNDES, de 05.04.2019. **

8.14. O(s) EMITENTE(s) deverá(ão) observar nas operações que utilizarem como referencial de custo financeiro a Taxa Fixa BNDES - TFB, que a solicitação de liberação de recursos deverá ser encaminhado ao BNDES em até 90 (noventa) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.**

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 · Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687655432563873773261639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 9: doc19.71_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, (" Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(s) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo BNDES/FINAME, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 15,600% a.a (quinze inteiros e seis décimos por cento), equivalente a 1,215% a.m (um inteiro e duzentos e quinze milésimos por cento). **

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das " Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de quaisquer declarações mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta do(s) EMITENTE(S); (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA FINAL, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. **

10.2. São também situações sujeitas ao vencimento antecipado da dívida: (i) inadimplência de qualquer obrigação desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (iii) se o(s) EMITENTE(S) ou seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 · Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687655432563873773261639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: doc19.71_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (iv) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis; (v) se o(s) EMITENTE(S) tiver(em) qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (vi) se houver: (a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou (b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda (c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (vii) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (viii) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea " d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (ix) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S); (x) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, à CREDOR e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); (xi) falsidade da Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, no Anexo V, referente a pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com EMITENTE(S) que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos). **

10.3. Constatada a ocorrência de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta CÉDULA, poderá o CREDOR: (i) decretar o vencimento antecipado de toda e qualquer operação celebrada entre o(s) EMITENTE(S) e o CREDOR; (ii) suspender operações cujos recursos ainda não tenham sido liberados.

10.4. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

10.5. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta CÉDULA, ocorrerá o vencimento antecipado da operação, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de não comprovação total física e/ou financeira, 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física e financeira, 10% (dez por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação financeira e 1% (um por cento) nas hipóteses de insuficiência na comprovação física, sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687655432563873773261639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: doc19.71_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; (vi) os do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 · Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687655432563873773261639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10: doc19.72_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). **

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural. **

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte. **

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para o programa FINAME - BNDES CRÉDITO RURAL - Recursos Originários/Controlados do BNDES, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos. **

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o CPF 369.906.201-53, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil. **

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S). **

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea " c" prevista no MCR 3-1-7; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea " b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos " em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações. **

12.2. Conforme disposto em legislação aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) em substituição ao envio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

12.3. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987695432563873773261632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 10: doc19.72_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

12.4. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos, PAC/Contratos BNDES e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, ou, ainda, com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União. **

12.5. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma " Pessoa Jurídica" , todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.6. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.7. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido por escrito ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.8. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.9. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.10. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o(s) EMITENTE(S). Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

12.11. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.12. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

12.13. Todos os clausulados acima indicados com " **" referem-se a normativos mínimos e mandatórios estabelecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou também pelo Banco

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 · Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987695432563873773261632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

Central do Brasil - BACEN, sendo exigíveis por tais Órgãos, de forma expressa e irrestrita, à presente modalidade de contratação de financiamento.

12.14. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.15. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.14 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.16. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.17. Esta CÉDULA é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão " via não negociável" .

12.18. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.18. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros GO - (64) 3661-1617

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987695432563873773261632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

13. SAC/OUVIDORIA

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu " Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC" , o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico " BJD-FaleConosco@johndeere.com" ; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico " BJDouvidoria@johndeere.com" .

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

MINEIROS/GO, 26 de Outubro de 2022.

Por aval do(s) Emitentes(s):

TAB. 2º OFÍCIO

TAB. 2º OFÍCIO

EMITENTE / ALIENANTE FIDUCIANTE:	JOSÉ CARLOS CRUVINEL	AVALISTA:	IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL
CPF:	369.906.201-53	CPF:	618.266.261-15
Endereço:	RUA AB THOMAS Q9 L22, S/N - MINEIROS / GO	Endereço:	RUA AB THOMAS Q9 L22, S/N - MINEIROS / GO
CEP:	75832-054	CEP:	75832-054
CNH:	01648808857 - DETRAN/GO	RG:	37562432 - DGPC/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA	Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)	Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Nacionalidade:	BRASILEIRA

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas
SELMA MENDONÇA MORAES DE CARVALHO
Respondente Interina
2ª Avenida, nº 107 - Centro - CEP 75.830-082 - Mineiros-GO- 64-3661-1121

Reconheço por semelhança a assinaturas indicadas de JOSE CARLOS CRUVINEL e IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Mineiros, 16 de novembro de 2022Em Test° da Verdade.

Vera Lúcia Carrijo Brandão - Substituta

Selo: 00702211110055724300531
00702211110055724300532
Emol:12,58 12,58 Fundos/ISSQN: 3,08
3,08

M FRIES (M) - MINEIROS
PRC207715
CNT255401
Varsão 2.11-05-2022

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - Mineiros-GO

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas
SELMA MENDONÇA MORAES DE CARVALHO
Respondente Interina
2ª Avenida, nº 107 - Centro - CEP 75.830-082 - Mineiros-GO- 64-3661-1121

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje e protocolado sob o nº 54.945, e registrado sob o nº 44.619 no livro B-319, folhas 247V a 257F. Dou fé. Mineiros-GO, 16 de novembro de 2022.Fundos e ISS: 233,23. Emol: R$ 961,80 Tx Jud.: R$ 17,97 -Selo Digital: 00702211110055430220000 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

VERA LÚCIA CARRIJO BRANDÃO
Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987695432563873773261632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987695432563873773261632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: doc19.73_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **JOSE CARLOS CRUVINEL** Valor: R$ 501.907,24
Nº: 3205119/23 Vencimento: 15/04/2025
Credencial do Agente: 364-6

1. OBJETO

1.1. Em decorrência do financiamento do(s) bem(ns) devidamente descrito(s) e individualizado(s) em item próprio a seguir, **JOSE CARLOS CRUVINEL** (doravante apenas denominado por o "EMITENTE" ou "EMITENTES") emite(m) a presente Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e posteriores alterações (doravante apenas denominada por a "CÉDULA"), pela qual compromete(m)-se a pagar o valor abaixo descrito em dinheiro (de forma certa, líquida e exigível) ao BANCO JOHN DEERE S.A. (ou outro à sua expressa ordem), Credencial do Agente n.º 364-6, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/n, km 57,5, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 91.884.981/0001-32 (doravante apenas denominado por o "CREDOR").

1.2. O valor total do financiamento é de R$ 501.907,24 (quinhentos e um mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), acrescido dos encargos devidos (inclusive Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, o qual será calculado e exigível de acordo com a legislação e regulamentação vigentes), em moeda corrente, a ser pago conforme condições previstas nesta CÉDULA.

1.3. O(s) EMITENTE(S) desde já concorda(m), de forma expressa e manifesta, que caso, por qualquer motivo, a utilização do crédito: a) seja em importância inferior ao pactuado na presente CÉDULA, os encargos financeiros incidirão sobre a importância efetivamente utilizada, sendo a correspondente redução deduzida proporcionalmente nas parcelas de principal; b) ocorra em data posterior, a partir dela incidirão os encargos financeiros, sendo a correspondente redução deduzida na primeira parcela de encargos. Em ambos os casos, as parcelas de principal e/ou encargos constarão com o valor reduzido em um extrato financeiro que poderá ser solicitado pelo(s) EMITENTE(S).

1.4. Será(ão) objeto(s) do financiamento: 1 (um) PULVERIZADOR(ES) USADO(S) marca John Deere, modelo 4630 (MAR-I), chassi nr/série/código de identificação: 1N04630XTC0019149, ano de fabricação 2012, cujo preço total é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), vendido por M FRIES & CIA LTDA, com sede na AVENIDA INO REZENDE QD09, S/N/LT15 - MINEIROS / GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.909.796/0001-08, ou qualquer de suas filiais (doravante apenas denominado por o "VENDEDOR").

2. MODALIDADE

2.1. O valor acima mencionado, conforme item correspondente, será provido com recursos próprios do CREDOR.

2.2. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta CÉDULA, ou da não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, ocorrerá o vencimento antecipado desta CÉDULA, ficando o(s) EMITENTE(S) sujeito(s), a partir do dia seguinte ao fixado através da notificação oficial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873773261634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11: doc19.73_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

3. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

3.1. Os recursos liberados serão transferidos ao VENDEDOR em até um dia útil posterior à data da liberação do CREDOR.

3.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), para todos os fins e efeitos de direito, de que a transferência de recursos na forma prevista nesta CÉDULA, para a efetivação do financiamento, depende de sua aprovação e liberação pelo CREDOR. Na falta de liberação dos recursos pelo CREDOR, ficará sem efeito a presente CÉDULA e a proposta pertinente à operação, não cabendo as partes, em especial ao(s) EMITENTE(S) e garantidores, qualquer indenização.

3.3. Para habilitar-se à liberação do crédito deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receitafederal.gov.br; (ii) na hipótese de enquadramento, comprovação de regularidade de situação perante órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(s) EMITENTE(S) a respeito; (iii) comprovação da devida aplicação da(s) parcela(s) anteriormente utilizada(s); (iv) inexistência de qualquer fato que, a critério do CREDOR, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(s) EMITENTE(S) ou que possa comprometer a utilização do(s) item(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua(s) utilização(ões), nos termos homologados pelo CREDOR.

3.4. O(s) EMITENTE(S) declara(m) inexistir obrigações inadimplidas perante ao CREDOR, independentemente de sua natureza e/ou tempo, em quaisquer operações de crédito em que o(s) EMITENTE(S) e os demais integrantes desta CÉDULA, inclusive empresas coligadas e/ou controladas, figure(m) sob qualquer modalidade como parte integrante.

3.5. Conforme previsto no Manual de Crédito Rural - MCR, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de recursos até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro.

3.6. Caso ocorra liberação parcial de recursos provenientes dessa CÉDULA, a data do vencimento da última parcela ficará desde já definido na primeira liberação, sendo que todas as demais liberações que ocorrerem posteriormente à primeira deverão respeitar a data final de vencimento, sendo o número de parcelas dessa(s) liberação(ões) ajustado conforme o prazo entre a liberação e a data de vencimento da última parcela, previamente definido.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O financiamento será pago da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873773261634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 11: doc19.73_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

- O valor de R$ 501.907,24 (quinhentos e um mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), acrescido dos encargos devidos, em moeda corrente, será pago em 2 (dois) prestação(ões) anuais, vencendo-se a primeira em 15/04/2024 e a última parcela de amortização em 15/04/2025. O valor de cada parcela de amortização será no valor de principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, sistema de amortização SAC.

4.1.1. Caso a data do primeiro vencimento tiver que ser postergada, ficam automaticamente alterados, na mesma proporção de dias, os demais vencimentos, bem como também alteração no valor do IOF devido na operação, em razão do recálculo dos prazos das parcelas. Nesse caso, o valor total da operação, compreendendo o valor líquido mais o IOF aqui financiado poderá extrapolar o valor de emissão da presente CÉDULA, sem que isso implique em necessidade de aditamento, sendo que tal alteração ficará demonstrada em um extrato financeiro, o qual deverá ser solicitado ao CREDOR.

4.2. Todo o vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.3. No caso de liquidação antecipada da CÉDULA o saldo devedor apurado deverá ser calculado conforme legislação aplicável.

4.4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, pelo qual o CREDOR informará ao(s) EMITENTE(S) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o(s) EMITENTE(S) da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta CÉDULA.

4.5. O(s) EMITENTE(S) desde já obriga(m)-se a efetuar, qualquer seja a agência bancária, os pagamentos dos valores devidos, por força da presente CÉDULA, preferencialmente na praça de INDAIATUBA/SP (sede do CREDOR) ou em outro lugar que venha a ser indicado e/ou anuído pelo CREDOR.

4.6. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas desta CÉDULA, ocorrendo impontualidade no pagamento do débito, incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios previstos nesta CÉDULA, os quais incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão também devidos: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; e (ii) multa, no importe de 2% (dois por cento), aplicada sobre a obrigação de principal inadimplida.

4.7. Fica desde já estabelecido que o eventual pagamento de qualquer parcela após a correspondente data original de vencimento não exonerará o(s) EMITENTE(S) do pagamento das correspondentes atualizações monetárias, dentre outros reflexos previstos.

5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 1,490% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento), e anual 19,420% (dezenove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), calculados por dias corridos, ano de 360 dias, capitalizados diariamente, a qual incidirá sobre o saldo devedor de principal da presente operação, a contar da data da utilização do crédito, sendo os encargos exigíveis nos vencimentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873773261634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: doc19.73_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

e demais disposições previstas nesta CÉDULA.

5.2. O Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural ("CETCR") desta Cédula é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, tarifas, comissões e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação pelo CREDOR, nos termos da legislação aplicável, expresso na forma de taxa percentual anual. A taxa CETCR foi calculada levando-se em consideração a data do presente instrumento como data da liberação dos recursos. Sendo a data da efetiva liberação posterior à data de emissão da cédula, haverá variação da taxa CETCR, demonstrada na planilha financeira da operação.

5.3. Se aplicável, na hipótese de houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto.

5.4. Nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao(s) EMITENTE(s) na formalização da renegociação.

5.5. O(s) EMITENTE(S) manifestamente declara(m), desde já, estar(em) ciente(s) e ter(em) sido informado(s) pelo CREDOR, de forma prévia e no momento de efetivação desta CÉDULA, sobre os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total desta operação de Crédito Rural - CETCR, bem como também de que essa taxa representa as condições vigentes na data de cálculo da operação de financiamento ora contratada, compreendendo todos os encargos e despesas vinculadas às operações e de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), de modo que recebeu previamente à esta contratação a planilha atualizada para o cálculo do CETCR, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração.

5.6. O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter(em) tido acesso aos dados do CETCR de forma prévia a emissão desta CÉDULA.

6. GARANTIA(S)

6.1. Em garantia das obrigações, principais e acessórias, decorrentes desta CÉDULA, é(são) vinculada(s) a(s) seguinte(s) garantia(s):

A) JOSE CARLOS CRUVINEL , conforme qualificado(a)(s) ao final da CÉDULA, que também firma(m) a presente na qualidade de ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), dá(ão) ao CREDOR em alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728/65 e Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, o(s) bem(ns) financiado(s) no presente título, de sua propriedade e posse, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravame(s), que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (um) PULVERIZADOR(ES) USADO(S) marca John Deere, modelo 4630 (MAR-I), chassi nr/série/código de identificação: 1N04630XTC0019149, ano de fabricação 2012.

6.2. A responsabilidade decorrente do uso do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, cuja posse direta permanece com o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), competirá exclusivamente a este(s) e ao(s) EMITENTE(S), que se obriga(m), solidariamente, por sua guarda e conservação, zelando convenientemente pela manutenção e funcionamento na qualidade de fiel(éis) depositário(s) do(s) mesmo(s) bem(ns), que será(ão) guardado(s) e conservado(s) na propriedade agrícola FAZENDA CANA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873773261634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 11: doc19.73_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

VERDE, localizada no Município de CAIAPONIA - GO, matriculada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de CAIAPONIA - GO, sob nº 9667, imóvel do qual não poderá(ão), antes da liquidação integral das obrigações garantidas, ser(em) tal(is) bem(ns), removido(s) e/ou transferido(s), sob pretexto algum e para onde quer que seja, sem prévio e expresso consentimento escrito do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente CÉDULA responderá(ão) em seus exatos termos.

6.3. As garantias abrangem, além dos bens principais delas constitutivos, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado aos bens principais por acessão física, intelectual, industrial ou natural.

6.4. Fica assegurado ao CREDOR o direito de verificar o estado do(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s), inspecionando-o(s) onde se achar(em), por si ou por pessoa que credenciar.

6.5. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S), conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos, obriga(m)-se a, desde já e enquanto não integralmente liquidadas as obrigações, não alienar, prometer alienar, gravar ou por qualquer forma dispor do(s) bem(ns) constitutivo(s) da(s) garantia(s) sem prévio e escrito consentimento do CREDOR. Sendo o(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) e/ou o(s) HIPOTECANTE(S) pessoa jurídica, seu(s) representante(s) legal(is), que firma(m) a presente CÉDULA, responderá(ão) nos termos deste item.

6.6. O(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), nos limites máximos permitidos pela legislação aplicável, autoriza(m) expressamente por meio da presente CÉDULA, sem qualquer ressalva, o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) a utilizar ferramentas de localização/rastreamento do(s) bem(ns) financiado(s) e dado(s) em garantia na presente CÉDULA, para os fins únicos e específicos de auxílio na fiscalização da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento do presente financiamento para os fins a que se destinam, e em processos judiciais de cobrança, execução, recuperação de créditos e afins. A utilização de tais informações para os fins específicos constantes desta cláusula não constituirá, em hipótese alguma, qualquer violação de direitos do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) deverá(ão) sempre manter o CREDOR (e/ou suas afiliadas no Brasil e/ou no exterior) indene de qualquer reclamação correlata.

6.7. Fica desde já acordado que, consoante expressamente regulado em eventual instrumento próprio, a presente garantia constituída em favor do CREDOR poderá ser também utilizada, para fins de satisfação do crédito e/ou direitos do CREDOR, em outras operações de crédito realizadas pelo(s) mesmo(s) EMITENTE(S) com o CREDOR, independendo de qualquer notificação adicional prévia, para o exercício desta prerrogativa.

6.8. O(s) AVALISTA(S), conforme o caso, declara(m) que é(são) parte(s) interessada(s) na operação de financiamento ora avençada, uma vez que sua implementação lhe será economicamente benéfica, possuindo, portanto, interesse direto no integral cumprimento das obrigações previstas nesta CÉDULA, razão que embasa e justifica a garantia por aval ora prestada pelo(s) AVALISTA(S).

6.9. O(s) AVALISTA(S) é(são), da mesma forma que o(s) EMITENTE(S), obrigado(s) solidariamente pela totalidade da dívida decorrente desta CÉDULA, não havendo falar em benefício de ordem ou subsidiariedade à sua cobrança, podendo qualquer um deles, ou todos eles, serem acionados, isolada e/ou conjuntamente a critério exclusivo do CREDOR, para o cumprimento parcial e/ou total das obrigações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873773261634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 12: doc19.74_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

estabelecidas nesta CÉDULA.

6.10. Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, deverá(ão) o(s) EMITENTE(S) comprovar ao CREDOR a ciência do(s) DEVEDOR(ES) do(s) crédito(s) ora empenhado(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da(s) Comarca(s) do domicílio do CREDOR e do(s) DEVEDOR(ES).

7. SEGURO

7.1. Fica(m) o(s) EMITENTE(S) obrigado(s) a manter o(s) bem(ns) financiado(s) devidamente segurado(s) até o final da liquidação das obrigações desta CÉDULA, em importância correspondente, no mínimo ao seu valor de avaliação atualizado, em companhia idônea, cuja apólice terá como beneficiário o CREDOR, até a integral liquidação das obrigações garantidas.

7.1.1. Fica o CREDOR autorizado pelo(s) EMITENTE(S) a contratar ou renovar, por conta do(s) EMITENTE(S), o referido seguro contra riscos diversos, para o que confere(m) o(s) EMITENTE(S) ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes que se façam necessários, não só para a referida contratação e/ou renovação do seguro, como também para, em caso de sinistro, concordar com o valor da indenização e recebê-lo frente à seguradora, dando-lhe quitação, bem como imputar dito valor, de imediato, no pagamento parcial ou total da(s) dívida(s) garantida(s), restituindo ao(s) EMITENTE(S) o saldo porventura excedente ao valor da(s) dívida(s).

7.2. Conforme disposto no § 1º e seguintes, do artigo 25, da Lei 13.195/15, obriga(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comprovar perante o CREDOR a contratação do correspondente seguro do(s) bem(ns) financiado(s), bem como a efetuar regular e tempestivamente o pagamento do correspondente prêmio, observadas as condições que forem estabelecidas, exibindo periodicamente ao CREDOR os correspondentes recibos ou apólices, ou alcançando-lhes as importâncias necessárias aos pagamentos, se assim for convencionado ou ocorrer a contratação do seguro pelo CREDOR.

7.3. A ausência de contratação dos seguros previstos nesta cláusula, não poderá implicar em qualquer responsabilidade ao CREDOR, cujo ônus o(s) EMITENTE(S) assume(m) de forma ampla e irrestrita. A contratação do seguro em nada diminui a responsabilidade do(s) EMITENTE(S) quanto à guarda, conservação, segurança e substituição do(s) bem(ns) objeto(s) da garantia, inclusive de ressarcir ao CREDOR todos os custos havidos relacionados à referida contratação.

7.4. Após o vencimento de apólice de seguro ora contratada, o(s) EMITENTE(S) concorda(m) que o CREDOR não estará obrigado a renovar a referida apólice de seguro.

8. EXIGÊNCIAS LEGAIS

8.1. O(s) EMITENTE(S) permite(m) ao Banco Central do Brasil - BACEN e ao CREDOR o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada.

8.2. Para formalização desta CÉDULA exigiu-se do(s) EMITENTE(S) os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873773261678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 12: doc19.74_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(s) EMITENTE(S) e verificada pelo CREDOR, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
b) Prova da quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.receita.fazenda.gov.br (art. 22, § 3º da Lei 4.947/66; arts. 20 e 21 da Lei 9.393/96; Instrução Normativa SRF 438, de 28.07.2004);
c) Comprovação de regularidade perante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei Federal 12.651/12.

8.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CÉDULA, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) adquirido(s), sem autorização expressa do CREDOR, sob pena de rescisão de pleno direito da presente CÉDULA, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações nele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

8.4. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, mantendo em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta CÉDULA, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e, comprovar quando solicitado pelo CREDOR, o cumprimento desta condição.

8.5. A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia está condicionada ao cumprimento, tanto por parte do(s) EMITENTE(S) como por parte do CREDOR das recomendações de Zoneamento e do normativo previsto no Manual de Crédito Rural - MCR Seção 1, Capítulo 2, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

8.6. Tratando-se de operação de crédito rural que se destinem às atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia, cujo(s) EMITENTE(S) seja(m) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declara(m) o(s) EMITENTE(S), para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

8.7. Todas as licenças e autorizações ambientais às quais o(s) EMITENTE(S) está(ão) sujeito(s) serão apresentadas ao CREDOR, o mesmo se aplicando a todos os termos de compromisso firmados com as autoridades ambientais competentes. Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nesta CÉDULA, compromete(m)-se o(s) EMITENTE(S) a comunicar ao CREDOR, por escrito e em até 05 (cinco) dias corridos, qualquer modificação quanto à situação de sua regularidade ambiental, declarando que adotará todas as medidas legais aplicáveis para sua imediata regularização.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873773261678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 12: doc19.74_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

8.8. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da lei, por quaisquer despesas, danos e prejuízos diretos ou indiretos, resultantes de quaisquer irregularidades, atos ou fatos danosos ao meio ambiente que venham a ser causados em razão de suas atividades empresariais, bem como de quaisquer produtos ou subprodutos oriundos de tais atividades. Também se compromete(m), independentemente de culpa, ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do financiamento objeto desta CÉDULA, bem como indenizar o CREDOR por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

8.9. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a observar, durante o prazo de vigência desta CÉDULA, o disposto nas legislações aplicáveis às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento.

8.10. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a: (i) apresentar ao CREDOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei 12.529/11, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica; (ii) notificar o CREDOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o Mercado de Capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo CREDOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência do(s) EMITENTE(S): a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; b) a comunicação do fato pelo(s) EMITENTE(S) à autoridade competente; e c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo(s) EMITENTE(S) contra o infrator; (iii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (iv) autorizar divulgação externa da íntegra desta CÉDULA, independentemente de seu registro em cartório; (v) manter atualizados seus dados cadastrais perante o CREDOR, inclusive em relação a seu endereço, comunicando tempestivamente ao mesmo em caso de qualquer eventual mudança.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873773261678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 12: doc19.74_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

9. DESPESAS E/OU CUSTOS ADICIONAIS

9.1. Correm por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que o CREDOR fizer para a segurança, fiscalização, regularização e realização do seu direito creditório.

9.2. Conforme disposto no artigo 85 e seus parágrafos da Lei 13.105/15, ("Código de Processo Civil"), caso o CREDOR tenha que recorrer a serviços de advogado para fazer valer qualquer de seus direitos decorrentes da presente CÉDULA, o(s) EMITENTE(S) se compromete(m) a pagar, sem prejuízo dos encargos acima indicados, os respectivos honorários, desde já arbitrados em 10% (dez por cento), quando o cumprimento ocorrer antes de proposta ação judicial, ou, caso o cumprimento seja obtido apenas após proposta ação judicial, honorários arbitrados em 20% (vinte por cento) ou o percentual que a decisão judicial vier a fixar, devendo ser ainda reembolsado o CREDOR das pertinentes custas processuais. O(s) EMITENTE(S) poderá(ão) exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer obrigação pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável na hipótese.

9.3. O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a reembolsar imediatamente o CREDOR, de tarifas e/ou encargos financeiros adicionais que em razão da presente operação lhe sejam debitados pelo CREDOR, por força de normas regulamentares, pagando também o valor do imposto sobre operações de crédito que for devido, bastando para certeza, liquidez e exigibilidade dessa obrigação do(s) EMITENTE(S), a mera ocorrência do mencionado débito. Obriga(m)-se, ainda, o(s) EMITENTE(S) a reembolsar o CREDOR de quaisquer outras quantias que lhe sejam debitadas em virtude da presente operação.

9.4. Composição do CETCR: 20,01% (vinte inteiros e um centésimo por cento) ao ano, equivalente a 1,53% (um inteiro e cinqüenta e três centésimos por cento) ao mês, conforme indicado nesta CÉDULA.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses estabelecidas nesta CÉDULA, estarão também sujeitas ao vencimento antecipado da dívida, para todos os efeitos legais e convencionais (inclusive execução do débito, garantias e exigível a dívida, compreendendo principal e acessórios), a critério único e exclusivo do CREDOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes hipóteses: (i) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S) ou por seu(s) dirigente(s), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade de declarações, inclusive no sentido de que não comercializa a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor; (ii) se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico; b) restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; se for comprovada, na hipótese de ser o(s) EMITENTE(S) empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que o controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; (iii) inadimplência de qualquer obrigação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873773261678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 12: doc19.74_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

desta CÉDULA, ou de qualquer outra operação de crédito, título e/ou contrato de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) firmado com o CREDOR; (iv) ocorrência de qualquer das hipóteses de antecipação legal de vencimento estabelecidas em outras legislações próprias; (v) se o(s) EMITENTE(S) ou qualquer de seu(s) AVALISTA(S) requerer(em) recuperação judicial, for(em) declarado(s) falido(s) ou insolvente(s), praticar(em) qualquer ato ou sofrer(em) ação ou medida judicial ou administrativa capaz de afetar os direitos ou garantias do CREDOR; (vi) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pelo(s) EMITENTE(S); (vii) se o(s) EMITENTE(S) tiver qualquer título protestado, permanecendo o protesto injustificado por mais de 30 (trinta) dias ou requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência requerida ou declarada; (viii) se houver: a) quaisquer mudanças societárias no(s) EMITENTE(S) que não tenham sido, comprovadamente, comunicadas ao CREDOR; ou b) transferência do controle do capital votante do(s) EMITENTE(S), bem como sua incorporação, fusão ou cisão; ou ainda c) se ocorrer substancial alteração da sua situação econômica-creditícia, conforme determinado pelo CREDOR; (ix) se o(s) EMITENTE(S) interromper(em) suas atividades; (x) em caso de embargo do uso econômico de área desmatada ilegalmente em imóvel localizado em município que integra o Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação (Manual de Crédito Rural - MCR, alínea "d" da Seção 1, Capítulo 2, Item 11-A); (xi) se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia vier(em) a ser objeto de penhora, sequestro, arresto, arrecadação, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrer(em) depreciação, deterioração, perecimento, turbação ou esbulho, ou tornar(em)-se impróprio(s) ou insuficiente(s) e o(s) EMITENTE(S) não o(s) substituir por outro(s), a critério do CREDOR, de forma que seja mantida a proporção entre o valor da garantia pactuada e o das obrigações do(s) EMITENTE(S). Verificado o inadimplemento, poderá, ainda, o CREDOR considerar, para todos os fins e efeitos legais e convencionais, vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as operações celebradas com o(s) EMITENTE(S) e das quais seja CREDOR.

10.2. Em todas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S) e/ou por seu(s) AVALISTA(S) nesta CÉDULA, fica o CREDOR imediatamente desobrigado da liberação de quaisquer parcelas futuras do financiamento, resolvendo-se o direito do(s) EMITENTE(S) de exigi-las do CREDOR.

10.3. Fica desde já convencionado pelas Partes, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, que, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nesta CÉDULA, eventual excussão do bem objeto da garantia de Alienação Fiduciária constituída em favor do CREDOR pelo(s) ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será efetuada nos termos do procedimento de busca e apreensão previsto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/1969 e demais legislações pertinentes ao tema, sendo autorizado ao CREDOR requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caráter liminar, pleito que poderá ser apreciado inclusive em sede de plantão judiciário.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes envolvidas na presente transação deverão cumprir com o disposto na legislação brasileira de privacidade e de proteção de dados pessoais, obrigando-se a cumprir, na exata medida daquilo que for aplicável para atuação de cada uma, com as Leis # 13.709/2018 e # 12.965/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873773261678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 12: doc19.74_contratos_bancarios.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes deverá se dar de forma sigilosa, confidencial e voltado estritamente para a execução dos deveres e obrigações estipulados nesta CÉDULA e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

11.2.1. As Partes se comprometem a realizar a guarda dos dados pessoais recebidos pela Parte contrária e envolvidos nesta CÉDULA aplicando as medidas segurança ao seu alcance e que correspondam ao padrão de mercado, especialmente no caso de dados sensíveis, em relação aos quais a segurança deverá ser ainda maior.

11.2.2. O CREDOR poderá compartilhar os dados pessoais relacionados a esta CÉDULA com as entidades da administração pública mencionadas ao longo desta CÉDULA, quando necessário para cumprir obrigação legal ou administrativa, para sua defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como poderão compartilhar os dados com outras empresas do Grupo John Deere quando tal compartilhamento for estritamente necessário para a execução da presente CÉDULA. Apenas dados pessoais estritamente necessários para cumprimento de tais obrigações serão compartilhados.

11.2.3. O(s) EMITENTE(S) garante(m) que todos os dados pessoais fornecidos são de sua titularidade ou, caso representem dados pessoais de terceiros, que tal compartilhamento com o CREDOR foi realizado em acordo com a legislação aplicável.
Após o fim da relação de mútuo, as Partes excluirão os dados pessoais de suas bases de dados, desde que os mesmos não sejam exigidos para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.3. Ambas as Partes devem manter sistemas de segurança atualizados para garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos nesta transação. Em caso de incidente de dados pessoais no âmbito desta transação, a Parte envolvida deverá informar a outra Parte em tempo razoável, para que ambas ajam para remediação e contenção dos riscos, envidando seus melhores esforços. O(s) EMITENTE(S) concorda(m) em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o CREDOR (e todos relacionados a ele) de qualquer responsabilidade e custos, judiciais ou extrajudiciais, em relação a qualquer demanda envolvendo privacidade e dados pessoais decorrente desta transação causada pelo(s) EMITENTE(S).

11.4. Em caso de ausência de previsão sobre dados pessoais nesta CÉDULA, a Declaração de Privacidade (Enterprise Privacy Statement) do CREDOR poderá ser consultada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Conforme disposto em legislação rural aplicável, o(s) EMITENTE(S) declara(m) desde já, para fins de integral observância das Resoluções nº 4.587/2017 e 4.686/2018, e todas suas posteriores atualizações, ter ciência de que:

12.1.1. Os recursos controlados do Crédito Rural, para os fins do presente financiamento, serão categorizados conforme classificação oficial do Banco Central do Brasil, disponível na página http://www.bcb.gov.br/pre/bc_atende/port/rural.asp e ora reproduzidos para plena informação ao(s) EMITENTE(S): (i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); (ii) os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; (iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; (v) os dos fundos constitucionais de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873773261678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 13: doc19.75_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

financiamento regional; (vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

12.1.2. Não existem publicações ou fontes oficiais que informem o conceito de recursos controlados, sendo que a classificação acima transcrita supre a exigência de esclarecimento dos conceitos de recursos controlados do crédito rural.

12.1.3. O Ano Agrícola, para os fins do presente financiamento, possui a mesma definição constante no item 1-1-14 do Manual do Crédito Rural decorrente da Resolução nº 4.342/2014 e todas suas posteriores atualizações, e ora reproduzido para plena informação ao(s) EMITENTE(S) de que considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte.

12.1.4. Os limites do crédito rural, para fins do presente financiamento, representado por esta CÉDULA, são indefinidos para Recursos Livres, conforme MCR 6-3, sendo que a situação do Mutuário com relação a tais limites são indefinidos.

12.1.5. Os dados de sua(s) respectiva(s) operação(ões) será(ão) registrado(s) no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Adicionalmente, também declara(m) ao CREDOR, sob as penas da lei, que os créditos em ser, ou seja ainda não liquidados, obtidos nessa ou em outras instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola de contratação desta CÉDULA, ao amparo de recursos controlados previstos no Manual de Crédito Rural, atinge o montante de R$ 1.122.400,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) para o CPF 369.906.201-53, estando ciente(s) de que declaração falsa implica em substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil.

12.1.6. Será responsável pelas ocorrências que configurem irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, estas entendidas como todas as ações ou omissões que resultem no não cumprimento, parcial ou integral, do orçamento, ou plano, ou projeto relativo ao crédito concedido, e cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao(s) EMITENTE(S).

12.1.7. Recebeu do CREDOR todos os esclarecimentos referidos nas cláusulas imediatamente anteriores, as quais, por sua vez, atendem integralmente os esclarecimentos exigidos na alínea "c" prevista no MCR 3-1-7; (i) receberá, quando solicitado, cópia do extrato relativo à consulta ao Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sobre as operações de crédito rural contratadas pelo(s) EMITENTE(S) e que atende à alínea "b" prevista no MCR 3-1-7; (ii) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso e (iii) tem plena ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao CREDOR implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7 e todas suas posteriores atualizações.

12.2. Conforme disposto em legislação rural aplicável e mediante expressa declaração do(s) EMITENTE(S), neste ato, sobre a ausência de necessidade de utilização de serviços de assistência técnica, consigna-se desde já ter sido isentado pelo CREDOR a contratação dos referidos serviços, para a operação de financiamento objeto da presente CÉDULA, ficando dispensado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873773261676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 13: doc19.75_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

12.3. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) neste ato, autoriza(m) o CREDOR a compartilhar informações relativas a presente CÉDULA, seus adendos, aditivos e garantias, com suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas, bem como com o(s) concessionário(s)/distribuidor(es) John Deere participante(s) da comercialização do(s) bem(ns) financiado(s), ou, ainda, suas empresas controladoras, coligadas ou relacionadas.

12.4. Para fins desta CÉDULA, caso o EMITENTE refira-se a uma "Pessoa Jurídica", todos os seus colaboradores, empregados, representantes e sociedades coligadas, bem como também seus garantidores, declaram que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, declarando conhecer e respeitar as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis.

12.5. Caso o CREDOR tenha razão para suspeitar de que qualquer declaração e/ou garantia prestada nesta CÉDULA foi (ou possa ser) descumprida, o CREDOR poderá reter repasse(s) ao(s) EMITENTE(S) até o momento em que tenha recebido confirmação de que, a seu juízo, tal violação não ocorreu ou ocorrerá.

12.6. O(s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) o CREDOR, empresas do mesmo grupo econômico e da rede de seus correspondentes bancários, a utilizar os dados de endereço eletrônico, correio e telefone celular para o envio de comunicações informativas e/ou promocionais sobre produtos e serviços do CREDOR, e/ou ainda relacionadas a sua correspondente situação financeira. Caso o(s) EMITENTE(S) decida(m) por não mais receber tais comunicações, compromete(m)-se a formular pedido, por escrito, ao CREDOR informando sobre este cancelamento e/ou ininterrupção do recebimento de tais comunicações ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) do CREDOR.

12.7. A tolerância de quaisquer atos ou omissões não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

12.8. A abstenção do exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará os mesmos direitos e faculdades que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e não alterará de modo algum as condições estipuladas nesta CÉDULA, nem constituirá precedente invocável.

12.9. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do(s) EMITENTE(S) responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

12.10. Todas as comunicações relativas a esta CÉDULA deverão ser feitas pelo(s) EMITENTE(S) por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, carta com entrega pessoal courier, ou ainda por e-mail, sendo consideradas efetivamente entregues na data indicada do correspondente aviso de recebimento e/ou leitura conforme o caso. O(s) EMITENTE(S) assume(m) a responsabilidade de manter constantemente atualizado, perante o CREDOR, o seu endereço para esta finalidade.

12.11. O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de concordância do(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S), ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os direitos, obrigações e garantias relacionados a esta CÉDULA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873773261676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 13: doc19.75_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

12.12. O(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) declaram, para o fim de eventual recebimento de citação em processo judicial relacionado a esta CÉDULA, os endereços constantes em suas respectivas qualificações desta CÉDULA.

12.13. Caso eventuais conflitos relacionados a esta CÉDULA sejam objeto de discussão perante o Poder Judiciário, a citação do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) será realizada pela via postal nos endereços conforme declarado no item 12.12 e será considerada válida ainda que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja realizada por terceiros.

12.14. A citação de um do(s) EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S), que ora constituem cláusula de mandato entre si, servirá como citação inequívoca dos demais EMITENTE(S), AVALISTA(S) e ALIENANTE(S) FIDUCIANTE(S) desta CÉDULA.

12.15. Esta CÉDULA é emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "via não negociável".

12.16. A presente CÉDULA, bem como todo e qualquer instrumento desta decorrente, poderá ser firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

É em branco o espaço compreendido entre as cláusulas 12.16. e 13. do presente título continuando pois na cláusula 13. na próxima página.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873773261676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 13: doc19.75_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

13. SAC / Ouvidoria

13.1. O CREDOR coloca à disposição do(s) EMITENTE(S) seu "Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC", o qual poderá ser acessado por meio do telefone 0800-723-3464 ou endereço eletrônico "BJD-FaleConosco@johndeere.com"; ou ainda sua Ouvidoria, a qual poderá ser acessada por meio do telefone: 0800-723-3373 ou endereço eletrônico "BJDouvidoria@johndeere.com".

14. FORO

14.1. Fica desde já expressamente acordado entre EMITENTE(S), CREDOR e eventuais garantidores que, para todo e qualquer fim de direito, o foro para solução de conflitos decorrentes desta CÉDULA será o foro central da Comarca de INDAIATUBA/SP, salvo se outro permitido em lei tenha sido expressamente indicado pelo CREDOR, renunciando o(s) EMITENTE(S), de forma irretratável e irrevogável, a eleição de qualquer outro foro.

MINEIROS/GO, 16 de Fevereiro de 2023.

Por aval do(s) Emitentes(s):

EMITENTE / ALIENANTE FIDUCIANTE:	JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF:	369.906.201-53
Endereço:	RUA AB THOMAS Q9 L22, S/N - MINEIROS / GO
CEP:	75832-054
CNH:	01648808857 - DETRAN/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

AVALISTA:	IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL
CPF:	618.266.261-15
Endereço:	RUA AB THOMAS Q9 L22, S/N - MINEIROS / GO
CEP:	75832-054
RG:	37562432 - DGPC/GO
Profissão:	AGROPECUARISTA
Estado Civil:	CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)
Nacionalidade:	BRASILEIRA

M FRIES (M) - MINEIROS
PRC211960
CNT258584

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873773261676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873773261676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.1/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MÁQUINA(S) E/OU EQUIPAMENTO(S) AGRÍCOLA(S) COM CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO

QUADRO RESUMO

ALIENANTE	**RZK AGRO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.685.671/0009-30, com sede na Avenida Ino Resende, Quadra 09, Lote 15, s/nº, Bairro: Leontino, CEP: 75.834-290, na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s).
ADQUIRENTE	**JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF: 369.906.201-53, portador do RG 2142484 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua AB Thomas, Qd 09 Lote 22 s/n Setor São Bento Cep 75.832-054 na Cidade de Mineiros - GO
N.º DO PEDIDO	**10884596**
OBJETO E DESCRIÇÃO	O presente Contrato de Compra e Venda de bem móvel perfeitamente discriminado e individualizado, tem por objeto: ➢ 01 (uma) Colheitadeira John Deere - Modelo: S550 - Ano: 2023 – Número de Chassi: 1CQS550ALP0145863. ➢ 01 (uma) Plataforma de Corte John Deere - Modelo: 625F - Ano: 2023 – Número de Chassi: 1CQ0625AKP0145995. **Localização da área**: Fazenda Cana Verde RODOVIA GO 341, nº S/N, KM 892 A ESQ. 12 KM, ZONA RURAL - CAIAPONIA GO, CEP: 75.850-000.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO	Valor Total: R$ 2.618.125,48 (dois milhões seiscentos e dezoito mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) **Forma de Pagamento:** ➢ **Sinal – Valor:** R$ 499.000,00 - **Vencimento:** 18/02/2025 **(Depósito/Pagamento(s) em 19/07/2024 – R$ 24.700,00 / 30/07/2024 – R$ 74.300,00 e 400.000,00 em 13/12/2024 – Totalizando: R$ 499.000,00)** **Saldo Residual:** ➢ **Parcela 01 – Valor:** R$ 305.735,77 - **Vencimento:** 30/04/2025 ➢ **Parcela 02 – Valor:** R$ 144.000,00 - **Vencimento:** 30/09/2025 ➢ **Parcela 03 – Valor:** R$ 843.651,00 - **Vencimento:** 30/04/2026 ➢ **Parcela 04 – Valor:** R$ 825.738,71 - **Vencimento:** 30/04/2027 Juros: 15,5% a.a.
NOTA PROMISSÓRIA	Sim [**x**] Não []

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.2/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

GARANTIA DE PAGAMENTO	AVALISTA - IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL - CPF: 618.266.261-15 **Bem imóvel em garantia (Hipoteca)** – Descrição: Fazenda Cana Verde Gleba 04, Matrícula nº 19.371 – Localização: Caiapônia – GO – Área: 8,82 Alqueires, correspondente A 42,6979 Hectares – Código Incra: 950.238.048.852,1 – Valor orçado: R$ 1.876.929,50 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)
COMUNICAÇÃO	Josecarloscruvinel01@gmail.com – Tel (64) 9.9957-1320
SEGURO	Responsabilidade pelo **ADQUIRENTE**.
DATA	Mineiros-GO, 18 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO QUE:

(i) O presente instrumento particular de Venda e Compra de Máquina e/ou Equipamento(s) Agrícola(s) com Cláusula de Reserva de Domínio ("Contrato"), formado por Quadro Resumo, Normas Gerais e Anexo(s), é celebrado entre as Partes acima qualificadas e doravante denominadas simplesmente **ALIENANTE** e **ADQUIRENTE**, e se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas;
(ii) O processo de negociação deste instrumento e sua manutenção está baseado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, bem como nas práticas de mercado;
(iii) A celebração do Contrato não viola qualquer dispositivo legal, regulamentar ou contratual;
(iv) Sob as penas da Lei, os signatários deste Contrato são seus representantes legais/procuradores, devidamente empossados e constituídos na forma dos respectivos documentos societários, com poderes para assumir as obrigações aqui previstas; e
(v) No desempenho das obrigações previstas neste Contrato, procederão dentro de elevado espírito de cooperação, observando as determinações legais aplicáveis, e dentro dos melhores princípios de ética empresarial, ficando desde já estabelecido que, em caso de eventual conflito, as Partes convencionam que as condições descritas no Quadro Resumo, foram negociadas livremente e cancelam e/ou substituem as Normas Gerais e Anexo(s).

NORMAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento constitui na alienação pela **ALIENANTE** e na aquisição pela **ADQUIRENTE**, da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) ("Bem Móvel") descrita(s) no Quadro Resumo, em conformidade com as especificações do(s) Anexo(s) que, rubricado(s) ou assinado(s) digitalmente pelas **Partes**, faz(em) parte integrante deste Contrato.

1.2 O **ADQUIRENTE** foi prévia, clara e adequadamente informado sobre o estado do bem ora adquirido, declarando nesse ato que a aquisição precedeu de vistoria técnica, estando ciente de seu atual estado de conservação, não podendo futuramente reclamar de vícios que porventura recaiam sobre o bem.

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.3/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

1.2.1. Ajustam as partes que toda e qualquer avaria, necessidade de reparo ou qualquer ajuste que se fizer necessário para que o equipamento se torne operacional será de exclusiva responsabilidade do **ADQUIRENTE** o qual também declara ter plena ciência de que o bem alienado por este contrato não possui qualquer garantia diante da modalidade aqui adotada **(venda no estado que se encontra)**.

1.2.2. O **ADQUIRENTE** ainda declara que possui conhecimento técnico suficiente para avaliar o equipamento objeto desta avença não podendo alegar de qualquer maneira desconhecimento ou ignorância sobre o atual estado de conservação, tendo inclusive sido – antes mesmo da confecção deste instrumento - disponibilizado pela **ALIENANTE** o referido bem para prévia vistoria seja pelo **ADQUIRENTE** ou terceiro por ele eleito para o ato (vistoria).

CLÁUSULA SEGUNDA - RESERVA DE DOMÍNIO

2.1 A teor do que preveem os artigos 521 a 528 do Código Civil, fica estipulada cláusula de reserva de domínio em relação ao Bem Móvel, transferindo-se, portanto, nesta data, tão somente a posse direta, ficando reservada a propriedade do mesmo à **ALIENANTE** até o efetivo adimplemento integral do valor avençado no Quadro Resumo.

2.1.1 Declaram as Partes neste ato, a plena ciência de que o Contrato será levado a registro perante o ofício de títulos de documentos do domicílio do **ADQUIRENTE**, para que surta todos os seus efeitos legais daí decorrentes, arcando o **ADQUIRENTE** com todos as despesas do registro, devendo a ADQUIRENTE apresentar cópia devidamente registrada do presente Contrato em até 20 (vinte) dias contados da presente data.

2.2 O **ADQUIRENTE** declara que o objeto deste instrumento, será utilizado e mantido no endereço constante no Quadro Resumo. Fica vedado a alteração do endereço sem o prévio conhecimento e consentimento por escrito da **ALIENANTE**.

2.3 Havendo a mora e o consequente inadimplemento da obrigação de pagamento do saldo devedor, poderá a **ALIENANTE** optar, na forma disposta no artigo 526 do Código Civil, cobrar e/ou executar as prestações vencidas ou vincendas, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e suplementares, cumuladas com a multa compensatória na forma do artigo 410 do Código Civil, ou recuperar a posse do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, que poderá ocorrer via devolução espontânea pelo **ADQUIRENTE** ou pela via judicial.

2.3.1 Caso a **ADQUIRENTE** não realize os pagamentos devidos sob o presente Contrato na data e na forma ora convencionada, a **ALIENANTE** notificará o **ADQUIRENTE** por escrito para que a **ADQUIRENTE** (i) realize o pagamento das parcelas inadimplidas em até 24 horas contadas do envio da notificação; ou (ii) realize a restituição dos bens objeto do presente Contrato em até 72 horas contadas do envio da notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplidos pela via própria.

2.3.2 Restituído o Bem Móvel na forma prevista nesta cláusula, a **ALIENANTE** executará a vistoria no ato do recebimento e, sendo constatado que não está em perfeitas condições de uso e conservação, os

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.4/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

reparos serão orçados no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento, arcando o **ADQUIRENTE** com referido ônus em até 05 (cinco) dias da apresentação dos orçamentos pela **ALIENANTE**.

2.3.3 Sendo notificado o **ADQUIRENTE** e não realizando a entrega espontânea, poderá a **ALIENANTE** cobrar do **ADQUIRENTE** uma multa diária no valor equivalente a 1,96 % a.m. (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) do saldo devedor, a partir do decurso do prazo da notificação referida na cláusula acima, pelo uso e manutenção da posse do Bem Móvel, sendo acumulado até a efetiva devolução, ainda que de forma coercitiva pela via judicial.

2.4 Para todos os efeitos do Contrato e da competente ação de execução da cláusula de reserva de domínio, o **ADQUIRENTE** e o **AVALISTA** renunciam, expressamente, neste ato, ao direito de ser interpelado ou protestado em face do descumprimento deste instrumento, dando-se por plenamente cientes de que o mero atraso no adimplemento da obrigação de pagamento os constituirão em mora de pleno direito, independentemente de protesto ou interpelação judicial, renunciando expressamente ao que prevê o artigo 525 do Código Civil.

2.5 Em caso de mudança de endereço, o **ADQUIRENTE** deverá comunicar por escrito imediatamente seu novo domicílio à **ALIENANTE**, bem como não poderá remover o Bem Móvel do endereço atual sem o prévio consentimento por escrito da **ALIENANTE**, sob pena de incorrer em mora e ensejar a rescisão do presente instrumento.

2.6 Considerando a cláusula de reserva de domínio ora ajustada, assume o **ADQUIRENTE** a condição de fiel depositário do Bem Móvel objeto do presente Contrato, a quem cumprirá zelar pela guarda e conservação do mesmo, providenciando todos os recursos necessários à manutenção, correndo todos os custos por sua conta, devendo cuidar também da aparência e do bom funcionamento do mesmo, defendendo-o da turbação ou esbulho de terceiros, assim como arcando com todas as despesas de manutenção e quaisquer tributos incidentes.

2.7 A **ALIENANTE** poderá, a qualquer tempo enquanto não quitado o preço pelo **ADQUIRENTE**, mediante simples comunicado prévio, visitar o local onde se situa o bem para vistoriá-lo e solicitar revisões mecânicas que se apresentarem necessárias ou recomendáveis, sejam elas de ordem preventiva, preditiva ou corretiva**.**

2.7.1 As revisões dispostas no item acima realizar-se-ão exclusivamente nas oficinas mecânicas da **ALIENANTE,** a fim de conservar o bem ou evitar que ele se deteriore, e observará rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, consolidando-se a **ALIENANTE** na posse da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) agrícolas até a completa reparação capaz de tornar o bem em estado útil ao fim que se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E DEFESA DA POSSE

3.1 O **ADQUIRENTE** recebe, neste ato, o Bem Móvel “NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE SE ENCONTRA”.

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.5/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

3.2 O **ADQUIRENTE** obriga-se a: **(i.)** Manter o Bem Móvel em perfeito estado de conservação, bem como executar reparos e adquirir peças (de mesma natureza e qualidade) de que o mesmo necessite; **(ii.)** resguardá-lo contra quaisquer turbações de terceiros, **(iii.)** sujeitá-lo à inspeção da **ALIENANTE**, sempre que esta julgar conveniente **(iv.)** Segurar o bem contra acidentes, incêndio, furto ou quaisquer danos físicos, por meio de Seguradora aceita pela **ALIENANTE** até quitação integral do preço da venda, tendo como beneficiária a **própria ALIENANTE** e em valor não inferior ao preço da venda, e **(v.)** Apresentar a apólice do seguro que trata o item anterior à **ALIENANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, sendo certo que o saldo do preço avençado será considerado integralmente vencido na hipótese do seguro não ser realizado ou se vier a ser cancelado antes da quitação integral do preço, correndo todos os custos de seguro por conta exclusiva do **ADQUIRENTE**.

3.3 Não poderá o **ADQUIRENTE** ceder o Bem Móvel ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiro, sem a devida anuência da **ALIENANTE**, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, ainda que sob condição de eficácia, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela aquisição do Bem Móvel, o **ADQUIRENTE** pagará à **ALIENANTE** o valor e na forma estabelecida no Quadro Resumo.

4.1.1 Os tributos devidos em decorrência deste Contrato serão de responsabilidade da Parte que, na forma da legislação aplicável, for definida como sendo o respectivo sujeito passivo da obrigação tributária.

4.2 O **ADQUIRENTE** está ciente que o valor não abrange juros ou expectativa de inflação, sendo que para a viabilização de seu pagamento a prazo, a atualização monetária e a incidência de juros sobre parte do preço e das prestações constituem condição básica, por ser essencial à preservação e restauração do valor efetivo contratado e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual que ora se instaura.

4.3 O **ADQUIRENTE** efetuará o(s) pagamento(s) por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da **ALIENANTE**, tudo em conformidade com o Quadro Resumo e o comprovante de depósito ou transferência servirá como prova de quitação do respectivo pagamento.

4.4 Em caso de financiamento do Valor Total ou Parte do Valor, a obrigação de obtenção do mesmo é integralmente do **ADQUIRENTE**, e o pagamento da(s) parcela(s) será(ão) liquidada(s) mediante o efetivo pagamento e, caso a proposta de financiamento seja recusada, deverá o **ADQUIRENTE**, até o prazo final de pagamento, obter aprovação de outro meio de financiamento ou então saldar o débito com recursos próprios, sob pena de serem tomadas pela **ALIENANTE** todas as medidas necessárias à satisfação do seu direito de crédito, conforme previstas neste instrumento, inclusive a apresentação para pagamento da Nota Promissória referida no Quadro Resumo.

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.6/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

4.4.1 O não pagamento do saldo devedor no prazo ajustado, implicará, sem prejuízo de todas as demais medidas possíveis e alcançáveis pela **ALIENANTE**, na aplicação de multa não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do saldo devedor, mais incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die,* e da correção monetária do saldo devedor pelo IGP-M/FGV, até a data do efetivo adimplemento.

4.4.2 O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, implicará no vencimento antecipado das prestações vincendas, independentemente de aviso ou notificação, sobre as quais incidirá a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, majorados pela incidência de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) caso a cobrança seja feita pelas vias extrajudiciais, elevados a 20% (vinte por cento) em se tratando de execução pela esfera judicial, cumulado às custas e taxas processuais incidentes.

4.4.3 Constituído em mora o **ADQUIRENTE** pelo simples atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento, poderá a **ALIENANTE**, nos termos previstos no artigo 419 do Código Civil, reter as arras como indenização preliminar pelas perdas e danos suportados em face do inadimplemento, assim como pela depreciação no período do Bem Móvel, independentemente das demais medidas tomadas pela **ALIENANTE** com vistas ao cumprimento da obrigação de pagamento ou ao encerramento do Contrato.

4.4.4 Como garantia do pagamento das parcelas, intervém como garantidor **AVALISTA** e principal pagador renunciando expressamente ao benefício da ordem, e aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002), dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, a pessoa indicada no Quadro Resumo, mencionando que possui responsabilidade solidária junto com o **ADQUIRENTE**, até o total adimplemento do valor ou parcelas.

4.4.5 Na hipótese de resolução contratual com a consequente recuperação da posse da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s), fica o **ADQUIRENTE** obrigado ao pagamento das despesas relativas à mobilização, desmobilização e transporte do bem, sem prejuízo do seguro daí decorrente, bem como pelas horas de uso de motorização do maquinário, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) e outras expensas correlatas à diligência de busca e apreensão consubstanciada na reintegração da posse dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

5.1 A pessoa indicada no Quadro Resumo deverá contratar seguro em companhia idônea, devendo a cobertura abranger o melhor estado do bem e riscos diversos, tais como, mas não se limitando a incêndio, quebras, avarias, roubo, furtos, inclusive na ocasião do transporte do equipamento, com cobertura no valor de mercado da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) e em valor não inferior ao constante deste instrumento.

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.7/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

5.1.1 Figurará o **ALIENANTE** como beneficiária durante a vigência do Contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato ou vencimento antecipado das parcelas vincendas, tudo à escolha da ALIENANTE, bem como aplicação de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, sem prejuízo da cominação das demais penalidades previstas neste instrumento para casos de inadimplência contratual;

5.1.2 A Parte indicada no Quadro Resumo se compromete a enviar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento a apólice de seguro, renovando-a anualmente ou até o término de vigência do presente Contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato ou vencimento antecipado das parcelas vincendas, tudo à escolha da **ALIENANTE**, bem como aplicação de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento.

5.2 O seguro será mantido mesmo após o vencimento deste Contrato e enquanto o **ADQUIRENTE** estiver com a posse da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s).

5.3 Na hipótese de sinistro e/ou outro de dano de qualquer natureza ao bem objeto do presente contrato, deverá a **ADQUIRENTE** imediatamente noticiar o fato à autoridade policial a quem competirá lavrar o boletim de ocorrência, a fim de que a **ADQUIRENTE** possa, após sua lavratura, acionar o seguro munido do referido boletim de ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - MORA, INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

6.1 Na falta de disposição própria e/ou multa específica, a mora em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas, acarretará na multa de 2% (dois por cento), cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o preço total apurado do presente Contrato, atualização monetária, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado sobre os valores em aberto, independentemente de a **ADQUIRENTE** arcar com as custas e honorários advocatícios da ação a que deu causa e demais penalidades convencionadas.

6.2 Em qualquer hipótese de resolução deste Contrato, o **ADQUIRENTE** deverá realizar a devolução do Bem Móvel no local de origem, ou seja, na matriz da **ALIENANTE**, correndo por sua conta as despesas decorrentes desse transporte, salvo se convencionado pelas Partes de forma diversa no Quadro Resumo, observando-se a realização de *checklist* e vistoria de devolução.

6.3 Caso haja rescisão motivada ou imotivada do presente contrato, o **ADQUIRENTE** terá que pagar à **ALIENANTE** o equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores vincendos, a título de multa penal não compensatória, sem prejuízo de eventual indenização suplementar.

6.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as Partes se comprometem a liquidar suas obrigações conforme definidas neste Contrato, ou, em outro prazo estabelecido pelas Partes.

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.8/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

6.5 Cada Parte (cada, uma "Parte Indenizadora") será responsável por, e indenizará, a outra Parte, seus diretores, empregados, agentes e subcontratados (cada, uma "Parte Indenizada") por quaisquer lesões a terceiros ou danos causados a terceiros, e, às próprias expensas, defenderá e manterá indene a Parte Indenizada contra quaisquer dessas reivindicações alegadas por um terceiro decorrentes deste Contrato, desde que sejam causadas pela negligência ou dolo da Parte Indenizadora ou de seus diretores, empregados, agentes ou subcontratados. Adicionalmente, a **ADQUIRENTE** será responsável por, e indenizará a **ALIENANTE**, seus diretores, empregados, agentes e subcontratados, por qualquer lesão ou dano causado a terceiros e, às próprias expensas, defenderá e manterá indene a **ALIENANTE** dessas reinvindicações, desde que os danos sejam causados por negligência ou dolo da **ADQUIRENTE** com relação ao uso, transporte, manutenção ou fruição do Bem Móvel.

6.6 Na hipótese de o **ADQUIRENTE** manifestar desistência na continuidade do Contrato, perdê-lo-á em favor da **ALIENANTE** aquilo que houver pago a título de arras, sem prejuízo de indenização suplementar, na forma dos arts. 418 e 419 do Código Civil.

6.7 Havendo reiterada inadimplência dos valores acordados e, após notificação para saldar o débito o **ADQUIRENTE** permanecer inerte por 10 (dez) dias, a **ALIENANTE** poderá resolver o contrato, reavendo imediatamente para si a posse do bem objeto do presente instrumento, sem prejuízo da multa disposta no item 6.3 supra.

6.7.1 Entende-se por reiterada inadimplência a situação na qual o **ADQUIRENTE**, notificado sobre sua mora, deixa de efetuar o pagamento no prazo assinalado na notificação, e não oferece garantias suficientes de que pagará o débito em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A **ADQUIRENTE** declara e garante, na presente data, que:

(a) É parte capaz e possui todas as autorizações aplicáveis e poderes para a celebração do presente Contrato e para cumprir todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, não sendo necessária a obtenção de autorização, prévia ou subsequente, de quaisquer terceiros;

(b) Está familiarizado com o Bem Móvel e seu funcionamento, sendo capaz de realizar todas as vistorias aplicáveis ou de nomear terceiro habilitado para tanto;

(c) Não se encontra em estado de insolvência, bem como a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não o colocará em situação de insolvência;

(d) não omitiu qualquer informação que pudesse impactar a celebração do presente Contrato ou o cumprimento das obrigações pactuadas no presente Contrato;

(e) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades nas respectivas jurisdições;

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.9/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

(f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e foi devidamente assessorado para tanto; e

(g) na presente data, não foi condenada por e não existe qualquer descumprimento relacionado a: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil; (b) proveito criminoso da prostituição; ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, desde que o **ADQUIRENTE** cumpra pontualmente as obrigações oriundas deste Instrumento, ressalvada a subsistência das Cláusulas 6.5.

8.2 Notificações. Todas as notificações serão formuladas por escrito e enviadas por e-mail ao endereço da Parte destinatária mencionado no preâmbulo, salvo indicação em contrário.

8.3 Nulidade. Se qualquer condição ou disposição do presente Contrato, por qualquer motivo, for considerada nula, inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, essa invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não deverá afetar as demais condições ou disposições deste instrumento, devendo o presente Contrato ser lido e interpretado como se a referida disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido omitida. As Partes, nesse caso, negociarão uma cláusula substitutiva que, sendo válida e exequível, refletirá tanto quanto possível a intenção e a finalidade originais das partes.

8.4 Tolerância. Eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao inexato cumprimento por outra das obrigações assumidas neste Contrato ou a sua não exigência, não implicará, tácita ou implicitamente a renúncia ou dispensa por tal Parte de tais obrigações, nem significará novação, que não se presume, permanecendo as mencionadas obrigações válidas e exigíveis a qualquer tempo, até que ocorra integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento.

8.5 Vínculo. Fica expressamente convencionado que, por este Contrato, não se estabelece qualquer espécie de sociedade, associação, solidariedade, subsidiariedade ou sucessão entre as partes, assim como nenhum vínculo de emprego será estabelecido entre os empregados, sócios ou acionistas das Partes.

8.6 Conflito Entre o Contrato e seus Anexos. Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente instrumento e em seus Anexos, prevalecerão as deste Contrato em detrimento às dos Anexos e, no caso de diversos Anexos prevalecerão os termos dos últimos Anexos, considerando a ordem cronológica de celebração.

8.7 Alterações. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado exceto por meio de instrumento escrito, firmado por ambas as Partes. Para os fins ora propostos, entende-se por “alteração” qualquer alteração, aditivo, cancelamento ou substituição das disposições aqui contidas, a qualquer título.

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.10/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

8.8 Comunicações. Todas as comunicações decorrentes do presente instrumento poderão ser feitas por e-mail, ainda que no que diz respeito à notificação prévia para resilição do presente Contrato.

8.9 Sucessão. O presente instrumento obriga as Partes, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

8.10 Legislação Aplicável. Convencionam as partes, na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil, que a relação que é albergada por este instrumento se subsumi às regras de Direito Civil, especialmente ao Código Civil, não se aplicando ao caso o Código de Defesa do Consumidor. Estabelecem, ainda, que eventual discussão envolvendo esta relação será processada no foro aqui eleito, pertencendo exclusivamente ao **ADQUIRENTE** o ônus da prova em relação ao(s) fato(s) constitutivo(s) do direito que invocar(em) (art. 373, I, CPC), não se aplicando, em qualquer hipótese, a inversão do ônus da prova, renunciando as partes ao direito de que dispõe o §1° do art. 373, do CPC.

8.11 Marca. É vedada a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo das Partes, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não limitados a materiais de marketing, mídia – escrita, falada, televisiva, eletrônica (Internet e intranet), dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte. O presente Contrato não outorga a qualquer uma das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

8.12 *Compliance*. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as legislações que lhes sejam aplicáveis, que tratam do combate à corrupção e ao suborno ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais , incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (“Leis Anticorrupção”), garantindo, assim, mutuamente, que empenham esforços no seu cumprimento, por seus sócios, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, quando agindo em nome e em benefício da respectiva Parte (“Representantes”).

8.12.1 As Partes comprometem-se a observar as Leis Anticorrupção, bem como a dar amplo conhecimento a todos os seus Representantes de todas as políticas destinadas à prevenção de prática de atos que violem as Leis Anticorrupção.

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.11/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

8.13 Dados. As Partes declaram cumprir a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais que por ventura sejam coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

8.14 Título Executivo Extrajudicial. O presente Contrato é dotado de força executiva e constitui, para todos os efeitos, Título Executivo Extrajudicial na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ser diretamente executado na hipótese de inadimplemento do ADQUIRENTE.

8.14.1 Dispensa da presença de duas testemunhas. O presente Contrato dispensa a assinatura por duas testemunhas se a modalidade de sua assinatura for eletrônica e de integridade conferida por provedor válido, com certificação digital reconhecida, conforme autoriza o §4º do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro (Redação dada pela Lei nº 14.620 de 2023).

8. 15 Socioambiental. As Partes obrigam-se a cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme aplicável, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como cumprir a legislação pertinente à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual ou proveito criminoso da prostituição, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.

8.16 Fica eleito o foro da Comarca de Querência – MT para dirimir controvérsias que eventualmente surjam no âmbito do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

Estando assim as Partes justas e acertadas, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, assinam este Contrato em três (03) vias impressas fisicamente de igual teor e forma ou alternativamente,

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.12/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

eletronicamente. As Partes e referidas testemunhas expressamente reconhecem e admitem, em caráter irrevogável e irretratável, que ditas assinaturas assinadas eletronicamente são tidas pelas mesmas como válidas e verdadeiras, cuja autenticidade poderá ser verificada, por quem interessar possa, por meio de consulta do endereço eletrônico https://validator.docusign.com/.

Partes:

RZK AGRO LTDA.
Alienante

JOSÉ CARLOS CRUVINEL
Adquirente

IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL
Avalista

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Endereço: Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP: 78.643-000 – Querência - MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

NOTA PROMISSÓRIA

N.º **01/04**
Vencimento: **30 de abril de 2025**
Valor: **R$ 305.735,77 (trezentos e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)**

Em **30 de abril de 2025**, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a **RZK AGRO LTDA,** CNPJ: 07.685.671/0009-30, ou à sua ordem, a importância **R$ 305.735,77 (trezentos e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)** em moeda corrente nacional.

Esta Nota Promissória está vinculada ao Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio firmado entre o VENDEDOR E O COMPRADOR nesta data.

Pagável no domicílio do Credor

Mineiros – GO, 18 de fevereiro de 2025

Emitente**: JOSÉ CARLOS CRUVINEL**
CPF: 369.906.201-53
Endereço: Rua AB Thomas, Qd 09 Lote 22 s/n Setor São Bento Cep 75.832-054 na Cidade de Mineiros - GO

Avalista: **IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL**
CPF: 618.266.261-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.14/17

NOTA PROMISSÓRIA

N.º **02/04**
Vencimento: **30 de setembro de 2025**
Valor: **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**

Em **30 de setembro de 2025**, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a **RZK AGRO LTDA,** CNPJ: 07.685.671/0009-30, ou à sua ordem, a importância **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** em moeda corrente nacional.

Esta Nota Promissória está vinculada ao Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio firmado entre o VENDEDOR E O COMPRADOR nesta data.

Pagável no domicílio do Credor

Mineiros – GO, 18 de fevereiro de 2025

Emitente**: JOSÉ CARLOS CRUVINEL**
CPF: 369.906.201-53
Endereço: Rua AB Thomas, Qd 09 Lote 22 s/n Setor São Bento Cep 75.832-054 na Cidade de Mineiros - GO

Avalista: **IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL**
CPF: 618.266.261-15

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

NOTA PROMISSÓRIA

N.º **03/04**
Vencimento: **30 de abril de 2026**
Valor: **R$ 843.651,00 (oitocentos e quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais)**

Em **30 de abril de 2026**, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a **RZK AGRO LTDA,** CNPJ: 07.685.671/0009-30, ou à sua ordem, a importância **R$ 843.651,00 (oitocentos e quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais)** em moeda corrente nacional.

Esta Nota Promissória está vinculada ao Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio firmado entre o VENDEDOR E O COMPRADOR nesta data.

Pagável no domicílio do Credor

Mineiros – GO, 18 de fevereiro de 2025

Emitente**: JOSÉ CARLOS CRUVINEL**
CPF: 369.906.201-53
Endereço: Rua AB Thomas, Qd 09 Lote 22 s/n Setor São Bento Cep 75.832-054 na Cidade de Mineiros - GO

Avalista: **IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL**
CPF: 618.266.261-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

NOTA PROMISSÓRIA

N.º **04/04**
Vencimento: **30 de abril de 2027**
Valor: **R$ 825.738,71 (oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)**

Em **30 de abril de 2027**, pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a **RZK AGRO LTDA,** CNPJ: 07.685.671/0009-30, ou à sua ordem, a importância **R$ 825.738,71 (oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)** em moeda corrente nacional.

Esta Nota Promissória está vinculada ao Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio firmado entre o VENDEDOR E O COMPRADOR nesta data.

Pagável no domicílio do Credor

Mineiros – GO, 18 de fevereiro de 2025

Emitente**: JOSÉ CARLOS CRUVINEL**
CPF: 369.906.201-53
Endereço: Rua AB Thomas, Qd 09 Lote 22 s/n Setor São Bento Cep 75.832-054 na Cidade de Mineiros - GO

Avalista: **IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL**
CPF: 618.266.261-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 14: doc19.76_contratos_bancarios.pdf - Pag.17/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

bradesco | 237-2 | 23793.39100 95114.000003 05000.995802 1 10670030573577

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **30/04/2025**
Beneficiário **PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOL \| CPF/CNPJ: 007.685.671/0009-30** **INO RESENDE,S/N - QD 9 LT 15 SL 2 - SETOR LEONTINO** **75834-290 - MINEIROS - GO**					Agência/Código Beneficiário **03391/9958-9**
Data do Doc. **24/04/2025**	Nº do documento **0000164632**	Espécie doc. **DM**	Aceite **N**	Data Proces. **24/04/2025**	Nosso número **09/51/140000005-8**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **305.735,77**

Pagador: **JOSE CARLOS CRUVINEL | CNPJ/CPF: 369.906.201-53**
01 -
75850-000 - CAIAPONIA - GO
Beneficiário final: **Não informado**

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

bradesco | 237-2 | 23793.39100 95114.000003 05000.995802 1 10670030573577

Local de Pagamento **Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.**					Vencimento **30/04/2025**
Beneficiário **PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOL \| CPF/CNPJ: 007.685.671/0009-30** **INO RESENDE - S/N - QD 9 LT 15 SL 2 - SETOR LEONTINO** **75834-290 - MINEIROS - GO**					Agência/Código Beneficiário **03391/9958-9**
Data do Doc. **24/04/2025**	Nº do documento **0000164632**	Espécie doc. **DM**	Aceite **N**	Data Proces. **24/04/2025**	Nosso número **09/51/140000005-8**
Uso do Banco	Carteira **9**	Espécie **R$**	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento **305.735,77**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) *** * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *** **Apos vencimento, mora diaria de 0.10% no valor de 305,74** **Titulo sujeito a protesto apos 10 dias do vencimento** **Apos vencimento, multa de 2.00% no valor de 6.114,72**	(-) Descontos/Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Pagador: **JOSE CARLOS CRUVINEL | CNPJ/CPF: 369.906.201-53**
01 -
75850-000 - CAIAPONIA - GO
Beneficiário final: **Não informado**

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 17:37:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873773261679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Caiapônia - 1ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: Eduardo Guimarães de Morais) do dia 21/10/2025 17:37:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 21/10/2025 17:37:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

> Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

SENTENÇA TERMINATIVA

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, ambos devidamente qualificados.

Demanda proposta com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, objetivando a reestruturação de suas atividades e o equacionamento de obrigações financeiras em face da grave crise econômico-financeira que atravessam.

Os demandantes destacam que a medida é necessária à preservação da atividade produtiva, que consiste na exploração agropecuária nos municípios de Caiapônia e Mineiros, com ênfase na produção de grãos e pecuária.

Afirmam que as decisões administrativas e financeiras são centralizadas no município de Caiapônia/GO, onde se localiza o principal estabelecimento, notadamente nas Fazendas Cana Verde JG1 a JG5 (matrículas nº 19.368 a 19.372), o que atrai a competência deste juízo, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005 e do Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF.

A inicial sustenta que o produtor rural exerce atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, sendo legítimo o ajuizamento da recuperação judicial, conforme Tema Repetitivo nº 1.145 do STJ, que reconhece o direito do produtor rural inscrito na Junta Comercial a requerer o benefício, independentemente do tempo de registro, desde que comprovado o exercício profissional da atividade rural no período.

Pleiteiam, preliminarmente, o parcelamento das custas processuais iniciais, com base

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

no art. 98, §6º, do CPC, e no Provimento nº 58/2021 do TJGO, em 20 (vinte) parcelas diante da expressiva quantia de aproximadamente R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que comprometeria o fluxo de caixa e colocaria em risco a continuidade das operações rurais.

Invocam o art. 189, I, do CPC, para requerer a tramitação do feito em segredo de justiça até o deferimento do processamento, sob o argumento de que a divulgação prematura do pedido poderia ensejar medidas expropriatórias por parte dos credores, agravando a situação financeira do grupo, além de envolver dados sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018.

Requerem, ainda, a tramitação prioritária do processo, nos termos do art. 189-A da Lei nº 11.101/2005, diante da urgência e da relevância social envolvidas, ressaltando que eventual demora poderá comprometer o fluxo produtivo e a retomada econômica, frustrando os objetivos centrais do instituto da recuperação judicial.

Narram o histórico de suas atividades, informando que o requerente **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** iniciou sua trajetória na pecuária, alcançando aproximadamente a quantidade de 1.000 (mil) reses, e, a partir de 2022, expandiu a atuação para o cultivo de grãos, especialmente soja e milho, mediante investimentos significativos em tecnologia e abertura de novas áreas agrícolas. Contudo, as últimas safras foram severamente afetadas por oscilações climáticas, com perdas de até 50% na produtividade (colheita média de 30 sacas por hectare ante a previsão de 60), ocasionando o colapso do fluxo de caixa e a impossibilidade de adimplir obrigações contratuais.

Em tutela provisória de urgência, com fundamento no art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, pleiteiam a imediata suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os requerentes, inclusive aquelas em trâmite perante o Juizado Especial e os Juízos Federais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, requerendo, ainda, que se impeça a prática de atos de constrição, bloqueio de contas, penhora de bens e valores, bem como quaisquer medidas de protesto ou inclusão em cadastros de inadimplência, até ulterior deliberação deste juízo.

Postulam, também, o reconhecimento da essencialidade de todos os bens utilizados na atividade rural, especialmente os maquinários agrícolas, implementos, veículos e equipamentos, requerendo que seja obstada qualquer medida de busca e apreensão ou retirada desses bens, a fim de assegurar a continuidade das operações durante o período de processamento da recuperação.

Requerem, ademais, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação de administrador judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, bem como a intimação da Fazenda Pública e do Ministério Público para os fins legais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos documentos anexados, nota-se que não há o preenchimento dos requisitos necessários para o processamento da recuperação judicial, notadamente pela falta de inscrição do produtor rural, pessoa física, na Junta Comercial e pela impossibilidade de admissão da pessoa jurídica, sociedade limitada unipessoal, no polo ativo da ação.

O empresário individual, nos termos do artigo 966 do Código Civil, é a pessoa natural que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Trata-se da própria pessoa física exercendo empresa, sem constituição.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

O empresário individual não possui personalidade jurídica, configurando mera qualificação da pessoa natural que exerce atividade empresarial.

Nesse sentido, a titularidade dos bens e das obrigações permanece vinculada à pessoa física, não havendo separação patrimonial entre os bens destinados à atividade empresarial e o patrimônio pessoal do empresário.

De outro lado, a sociedade empresária limitada, disciplinada pelos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, constitui pessoa jurídica autônoma, dotada de personalidade jurídica própria, distinta da personalidade de seu(s) sócio(s).

No ponto, confira-se o disposto no art. 1.052 do CC:

> Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
>
> § 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.
>
> § 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.

Portanto, na sociedade limitada, há autonomia patrimonial: os bens e as dívidas da sociedade são separados dos bens e das obrigações pessoais dos sócios.

Trata-se do princípio da separação patrimonial ou autonomia da pessoa jurídica, expressamente positivado no art. 49-A do CC, abaixo reproduzido:

> Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.
>
> Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

Em resumo, a diferença estrutural entre o empresário individual e a sociedade limitada produz efeitos jurídicos concretos e inafastáveis no âmbito da recuperação judicial e da eventual falência.

Quanto ao Empresário Individual (Produtor Rural - Pessoa Física):

> (i) Todos os atos, direitos e obrigações estão vinculados à pessoa física, os bens utilizados na atividade rural e os bens pessoais integram o mesmo acervo patrimonial, nos termos do art. 81 da LREF;
>
> (ii) A decretação de falência do empresário individual implica a extensão automática dos efeitos à pessoa física, submetendo todo o seu patrimônio ao concurso de credores;
>
> (iii) Todas as dívidas contraídas no exercício da atividade empresarial rural, enquanto atuava como pessoa física, sujeitam-se ao processo concursal, não havendo como segregar obrigações "empresariais" de obrigações "pessoais", pois ambas pertencem ao mesmo sujeito de direito;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

(iv) Todas as dívidas contraídas no exercício da atividade empresarial rural, enquanto atuava como pessoa física, sujeitam-se ao processo concursal, não havendo como segregar obrigações "empresariais" de obrigações "pessoais", pois ambas pertencem ao mesmo sujeito de direito.

Quanto à Sociedade Empresária Limitada:

(i) A sociedade é sujeito de direito distinto de seus sócios;

(ii) Os bens e as dívidas da sociedade são separados dos bens pessoais dos sócios (arts. 1.052 e 1.024 do CC);

(iii) O patrimônio social não se comunica com o patrimônio particular dos sócios, salvo nas hipóteses excepcionais de desconsideração da personalidade jurídica;

(iv) Se a sociedade foi constituída posteriormente ao início da atividade rural exercida pelo empresário individual, as dívidas contraídas naquele período pertencem à esfera patrimonial da pessoa física, não da pessoa jurídica recém-criada. A sociedade limitada nasce sem qualquer dívida, pois estas estavam atreladas ao empresário individual; e

(v) Os bens utilizados na atividade rural, se formalmente vinculados à pessoa física (como as Fazendas Cana Verde JG1 a JG5, registradas em nome do produtor rural), não integram o patrimônio da sociedade limitada. Para que houvesse responsabilização da sociedade por dívidas da pessoa física (ou vice-versa), seria necessário demonstrar os requisitos do artigo 50 do Código Civil, que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica em casos de abuso, confusão patrimonial ou desvio de finalidade.

Diante dessa clara distinção, não é juridicamente possível a inclusão simultânea da pessoa física e da pessoa jurídica (sociedade limitada) no mesmo pedido de recuperação judicial.

Permitir o processamento conjunto implicaria violação à autonomia patrimonial, confusão entre patrimônios e credores e insegurança jurídica, além de contrariar frontalmente os princípios estruturantes do direito societário e recuperacional.

Neste delineamento, verifica-se que no caso em apreço todas as dívidas apresentadas na petição inicial decorrem diretamente da atividade rural exercida pelo produtor rural **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** enquanto pessoa física, antes mesmo da constituição da sociedade empresária **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**.

A recuperação judicial tem natureza estritamente subjetiva, restrita ao devedor que efetivamente exerce atividade empresarial e que figure como titular das obrigações sujeitas ao plano de reestruturação.

Não há demonstração de que a pessoa jurídica **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**. tenha assumido formalmente as dívidas contraídas pela pessoa física, tampouco se comprova a existência de passivos próprios ou de autonomia patrimonial relevante que justifique sua inclusão no polo ativo da demanda.

Assim, não há como admitir a sociedade empresária limitada no polo ativo da recuperação judicial, seja porque não há dívidas a ela atribuídas, seja porque a mera criação de pessoa jurídica não autoriza a extensão dos efeitos da recuperação à atividade anteriormente exercida em nome próprio.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Embora a inicial adote o termo “empresário individual” para se referir ao produtor rural, cumpre esclarecer que tal designação foi utilizada de forma meramente instrumental, com base na letra fria da lei, e não em razão do efetivo preenchimento dos requisitos formais que caracterizam o empresário sujeito a registro, notadamente a inscrição regular na Junta Comercial e o cumprimento das demais exigências do art. 967 e seguintes do Código Civil - adaptação terminológica.

No caso concreto, o requerente **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** não se enquadra tecnicamente como empresário individual, mas sim como pessoa física que exerce atividade rural, a qual, por sua natureza, pode ou não se sujeitar ao regime empresarial conforme a opção do produtor.

Afastada, portanto, a legitimidade e o interesse processual da pessoa jurídica **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**. para figurar no polo ativo da presente demanda, resta analisar o preenchimento dos requisitos legais pelo produtor rural **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** para o processamento do pedido de recuperação judicial.

O artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece os requisitos objetivos para o pedido de recuperação judicial:

> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
>
> I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
>
> II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
>
> III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
>
> IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

A norma é expressa ao exigir que o devedor "exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos".

A expressão "regularmente" não se limita ao aspecto fático do exercício da atividade, mas impõe, necessariamente, o cumprimento das formalidades legais aplicáveis à natureza da atividade exercida, especialmente quando se trata de atividade empresarial sujeita a registro.

O Código Civil de 2002, em seus artigo 967 estabelece que: "Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade."

A redação do art. 967 é cristalina: a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) é obrigatória e deve ocorrer antes do início da atividade empresarial.

Trata-se de requisito de regularidade indispensável para o exercício da empresa, não se tratando de mera faculdade ou formalidade dispensável.

No caso do produtor rural, a questão possui contornos específicos, mas não afasta a exigência de regularidade formal quando este pretende valer-se dos benefícios da legislação

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

empresarial, notadamente da recuperação judicial.

Sobre a questão, o Superior Tribunal de Justiça submeteu a julgamento o tema referente à possibilidade de deferimento do pedido de recuperação judicial de produtor rural que, embora exerça comprovadamente a atividade há mais de dois anos, esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.

No REsp nº 1.905.573/MT, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, julgado pela Segunda Seção em 22/06/2022 e publicado no DJe de 03/08/2022, fixou-se a seguinte tese:

> "**Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro**." (grifou-se)

Transcrevo o interior teor divulgado no Informativo nº 713, de 8 de agosto de 2022:

> Inicialmente cumpre salientar, que as Turmas de direito privado do Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento no sentido de que é possível o deferimento de pedido de recuperação judicial do produtor rural que exerça atividade rural de forma empresarial há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial por tempo inferior àquele biênio.
>
> Com efeito, a recuperação judicial é instrumento jurisdicional de superação da crise econômico-financeira da atividade empresarial. Revela-se como artefato viabilizador do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, na medida em que promove a continuidade da atividade econômica da empresa com potencial de realização.
>
> Não há dúvidas de que o valor a ser protegido pelo instituto é o da ordem econômica, não sendo raros os casos em que o interesse do empresário, individualmente considerado, é sacrificado em deferência à salvaguarda da empresa, enquanto unidade econômica de utilidade social.
>
> Nesse caminho, o instituto da recuperação, em substituição à concordata, expande o conceito da empresa por um cenário exógeno, a partir de um novo paradigma: uma nova teoria da preservação da unidade produtiva, em razão da função social metaindividual, em que a eficiência econômica deixa de ser a primordial preocupação.
>
> Concomitantemente, observa-se que o exercício profissional da atividade econômica é associado à habitualidade, à pessoalidade e à sua organização, bem como à forma como ela é praticada. Assim, a atividade empresária é aquela que promove a circulação de bens e serviços, com geração de receitas, passível de valoração econômica no mercado e apta a gerar lucros.
>
> O Código Civil previu, em seu art. 967, a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis e, a partir dessa previsão, a doutrina pôs-se a investigar a natureza daquele ato, se constitutivo da condição de empresário ou se declaratório, uma vez que, na definição exposta no art. 966 o objeto de identificação eleito foi a atividade exercida desacompanhada da formalidade inscricional.
>
> Há doutrinadores que sustentam que o registro apenas declara a condição de empresário individual, tornando-o regular, mas não o transforma em empresário. Esta Corte já afirmou a natureza declaratória atribuída ao registro efetivado pelo empresário

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

na Junta Comercial.

Assim, nos termos da teoria da empresa, a qualidade de empresário rural também se verificará sempre que comprovado o exercício profissional da atividade econômica rural organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, independentemente da efetivação da inscrição na Junta Comercial.

O art. 48 da Lei n. 11.101/2005 anuncia as condições de admissibilidade do requerimento da recuperação judicial. Assim, quanto ao produtor rural, a condição de procedibilidade da recuperação judicial estará satisfeita sempre que realizado o registro na forma da lei e comprovada a exploração da atividade rural de forma empresarial por mais de dois anos.

No que diz respeito à "exploração da atividade rural de forma empresarial por mais de dois anos", entendem ambas as Turmas da Segunda Seção deste Superior Tribunal que, apesar da necessidade do registro antes do pedido de recuperação, não há, por parte da legislação, exigência de que o ato registral ocorra há dois anos da formalização do pedido.

Ademais, conforme elucida a doutrina, um período mínimo de exploração de atividade econômica por parte do requerente da recuperação judicial precisou ser estipulado, porque o legislador considerou não consolidada a importância da empresa que atua há menos de dois anos para economia local, regional ou nacional.

O argumento é coerente. A consolidação de uma empresa não ocorre do dia para a noite. A conquista da clientela, a fixação do ponto comercial e o desenvolvimento de técnica particular são fatores construídos com o tempo de atuação da empresa. O que a lei pretende, em verdade, é assegurar a utilização do instituto a empresas já consolidadas. A contrario sensu, uma vez comprovado, por quaisquer meios, o exercício consolidado da atividade pelo período determinado pela lei, atestada estará a relevância da empresa rural, qualificando-a, assim, ao deferimento do processamento da recuperação.

Destarte, o registro empresarial deve, sim, ser realizado antes da impetração da recuperação judicial (critério formal). Contudo, a comprovação da regularidade da atividade empresarial pelo biênio mínimo (art. 48 da Lei n. 11.101/2005) será aferida pela manutenção e continuidade do exercício profissional (critério material).

Cabe ainda salientar a publicação da Lei n. 14.112/2020, que alterou a Lei n. 11.101/2005, reformulando o sistema de insolvência empresarial brasileiro, com previsão orientada à regulamentação da situação do produtor rural.

Nesse passo, deve ser fixada tese do recurso repetitivo nos seguintes termos: "Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro."

Assim, o entendimento jurisprudencial é claro ao condicionar o direito de acesso ao procedimento recuperacional à existência de registro ativo na Junta Comercial, ainda que este seja recente, bastando que o produtor comprove o exercício profissional da atividade rural há mais de dois anos.

In casu, não consta dos autos qualquer comprovação de que o produtor rural **JOSÉ**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

CARLOS CRUVINEL esteja inscrito na Junta Comercial.

A análise detida da documentação apresentada revela a total ausência de certidão de inscrição empresarial, de número de registro na Junta Comercial ou de qualquer outro documento que evidencie o cumprimento da formalidade prevista no art. 967 c/c art. 971 do Código Civil.

Embora a inicial faça referências genéricas ao "exercício da atividade empresarial rural" e invoque a qualificação de "empresário individual", não há registro formal que autorize o reconhecimento dessa condição jurídica.

Sem a inscrição na Junta Comercial, o requerente permanece **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** na condição de pessoa física que exerce atividade rural, não se equiparando ao empresário para os fins do art. 971 do Código Civil e, consequentemente, não tendo acesso ao regime jurídico da Lei nº 11.101/2005.

A ausência desse requisito formal impede o processamento da recuperação judicial, pois o art. 48 da LREF exige, expressamente, o "exercício regular" da atividade, o que pressupõe o cumprimento das obrigações legais de registro.

Conforme amplamente esclarecido, não há como a sociedade limitada **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**. figurar no polo ativo da presente recuperação judicial, seja em razão de sua autonomia patrimonial, seja pela inexistência de dívidas próprias que justifiquem sua submissão ao processo recuperacional. Afastada, portanto, a legitimidade da pessoa jurídica, e constatada a ausência de inscrição do produtor rural na Junta Comercial, não se configura o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual inviável o processamento do pedido recuperacional.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL**, com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005.

Sem custas.

Caso ocorra a interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, independente de nova conclusão.

Não havendo requerimentos, certifique-se o trânsito em julgado e **arquivem-se** os autos.

Intime-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (CNJ:454) -)) do dia 23/10/2025 07:51:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (CNJ:454) -)) do dia 23/10/2025 07:51:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (23/10/2025 07:51:15))) do dia 23/10/2025 08:00:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção -> Indeferimento da petição inicial (23/10/2025 07:51:15))) do dia 23/10/2025 08:00:15 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 9 : Juntada de Documento
Arquivo 1: online.html - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Alexandre Kafuri
8ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5875414-14.2025.8.09.0023

COMARCA DE CAIAPÔNIA

AGRAVANTES: JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTRO

RELATOR: DES. ALEXANDRE KAFURI

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. ERRO NA ESCOLHA DA VIA RECURSAL.

I. CASO EM EXAME: agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminarmente o pedido de recuperação judicial. Os agravantes alegam ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e sustentam que o indeferimento decorreu de interpretação equivocada quanto à exigência de inscrição do produtor rural na Junta Comercial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: consiste em verificar se é cabível agravo de instrumento contra sentença que encerra o processo sem resolução do mérito.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O indeferimento liminar da petição inicial configura sentença extintiva sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC; 2. O recurso cabível é a apelação, conforme o art. 1.009 do CPC, não estando a hipótese entre as previstas no rol taxativo do art. 1.015 do mesmo código, que regula o cabimento do agravo de instrumento; 3. A terminologia “liminar” refere-se ao momento da decisão, não alterando a natureza jurídica de sentença; 4. A Lei 11.101/2005 não prevê hipótese excepcional de agravo de instrumento contra decisão que indefere a inicial do pedido de recuperação judicial; 5. Não se aplica o princípio da fungibilidade recursal, pois o erro na escolha do recurso não decorre de dúvida objetiva razoável, mas de equívoco inescusável.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2025 16:48:47
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109087695432563873776047293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

IV. DISPOSITIVO E TESE:

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Teses de julgamento: 1. O indeferimento liminar da petição inicial de recuperação judicial constitui sentença extintiva, impugnável por apelação. 2. O agravo de instrumento é incabível contra sentença, salvo hipóteses expressamente previstas em lei. 3. A fungibilidade recursal não se aplica quando a escolha do recurso se dá em erro inescusável, sem dúvida objetiva justificável.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.009 e 1.015; Lei 11.101/2005, art. 58-A.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido liminar recursal, interposto contra a decisão proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia, Dr. Eduardo Guimarães de Morais, nos autos do pedido de recuperação judicial (n.º 5866222-57.2025.8.09.0023) apresentado por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL E REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA.**, ora recorrentes.

A parte dispositiva da manifestação judicial recorrida possui o seguinte teor:

> Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005.
>
> Sem custas.
>
> Caso ocorra a interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, independente de nova conclusão.

Os autores/agravantes alegam que o indeferimento liminar do pedido de recuperação judicial, sem oportunizar às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, configura erro de procedimento por violação aos princípios do contraditório e da não surpresa.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Sustentam que o magistrado da origem interpretou de forma equivocada a legislação aplicável, pois a inscrição do produtor rural na Junta Comercial possui natureza meramente declaratória, não sendo requisito constitutivo da condição de empresário, tampouco há imposição legal quanto ao tipo societário adotado, motivo pelo qual o fundamento da extinção seria equivocado.

Ainda, afirmam a presença dos requisitos legais necessários para a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Termos em que pedem o conhecimento e provimento do agravo para que seja cassada a decisão recorrida e determinado o processamento do pleito recuperacional.

Preparo regular.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, importa registrar a dispensa de intimação prévia da parte recorrente, nos termos do que determina o artigo 10 do Código de Processo Civil, pois, segundo o Superior Tribunal de Justiça, “a vedação da denominada decisão surpresa não diz respeito aos requisitos de admissibilidade recursal”[1].

Ademais, conforme preceitua o artigo 932, III do Código de Processo Civil, incumbe ao relator “não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”.

Como visto, no caso em análise, a insurgência se volta contra a manifestação judicial que indeferiu liminarmente a petição inicial do pedido de recuperação judicial.

Da análise dos autos de origem constata-se que esse ato foi identificado como sentença e o seu conteúdo é extintivo, na medida em que o indeferimento da peça de ingresso leva ao encerramento do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que prevê o artigo 485, I[2] do Código de Processo Civil.

Sabe-se que, para esse tipo de pronunciamento judicial, a legislação processual prevê recurso próprio, qual seja, a apelação, que, de acordo com o disposto no artigo 1.009[3] do Código de Processo Civil, se destina exclusivamente a impugnar sentenças. O agravo de instrumento, por sua vez, possui cabimento taxativo,

direcionado às hipóteses elencadas no artigo 1.015 do mesmo diploma, que não se confundem com a situação dos autos.

Nesse ponto, saliento que o termo liminar utilizado na sentença decorre do momento em que houve o indeferimento, ou seja, liminarmente, de modo que não se refere à natureza da decisão de forma a atrair a incidência do disposto no inciso I do referido artigo 1.015, como defende o recorrente em sua peça recursal, até porque essa disposição normativa se refere às decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias. Por sua vez, a manifestação judicial em questão é definitiva e extingue o feito, motivo pelo qual não se enquadra nessa previsão legal.

Além disso, a legislação específica que regula a recuperação judicial (Lei n.º 11/.101/05) não prevê hipótese excepcional de cabimento de agravo de instrumento contra sentença extintiva por indeferimento da inicial, mas apenas para aquela que convola a recuperação judicial em falência (art. 58-A[4]).

Portanto, a interposição do agravo de instrumento revela-se inadequada, uma vez que o ato jurisdicional desafiado é passível de ser enfrentado por outra modalidade recursal.

Além disso, não se cogita a aplicação do princípio da fungibilidade, pois o equívoco cometido não decorre de dúvida objetiva, mas vício inescusável, uma vez que a codificação processual distingue, de forma clara, as hipóteses de cabimento de cada espécie de recurso.

Ao teor do exposto, **DEIXO DE CONHECER** este agravo de instrumento pela falta do pressuposto do cabimento.

Tendo em vista o princípio da razoável duração do processo e a possibilidade de as partes peticionarem a qualquer momento no feito, determino que, após a publicação e o transcurso dos prazos mínimos de leitura, os autos sejam arquivados, independente do trânsito em julgado.

Intimem-se.

Desembargador A. Kafuri

Relator

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

[1] STJ – Sexta Turma – AgRg nos EDcl no AREsp 1965746 / PR – Rel. Min. Sebastião Reis Júnior – DJ de 22/02/2022.

[2] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

[3] Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.

[4] Art. 58-A. Rejeitado o plano de recuperação proposto pelo devedor ou pelos credores e não preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 58 desta Lei, o juiz convolará a recuperação judicial em falência.

Parágrafo único. Da sentença prevista no caput deste artigo caberá agravo de instrumento.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:32

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5875414-14.2025.8.09.0023

PROMOVENTE: Reino Encantado Agronegocios Ltda

PROMOVIDO: ${processo.polopassivo.nome}

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 29 de outubro de 2025.

*ELI*SÂNGELA BRAZ FERREIRA PORTELA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 10 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: 00_embargos_de_declaracao.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E REINO ENCANTANO AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento nos art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil[1], opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES** à Decisão publicada no **Mov. 04**, pelos motivos expostos a seguir.

1. CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DOS EFEITOS INFRINGENTES

Na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão para: (i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; (iii) corrigir erro material.

Frise-se que, a redação do art. 1.022 do CPC é clara no sentido de serem cabíveis embargos aclaratórios contra qualquer decisão judicial, seja decisão interlocutória, sentença, acórdão, decisão de relator, de órgão colegiado, dentre outros.

Nessa senda, majoritariamente, tanto a omissão, a contradição e a obscuridade **podem gerar efeito infringente ou modificativo**. Nesse sentido, cita-se a doutrina clássica[2]:

> *"Anote-se, por oportuno, que quando os embargos de declaração tiverem efeitos modificativos ou infringentes, como nos termos do art. 494, II, do CPC/2015, a sentença de mérito pode ser alterada, podendo ocorrer,*

[1] **Art. 1.022.** Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
[2] LOURENÇO, Haroldo. Processo Civil Sistematizado / Haroldo Lourenço. – 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 14:51:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873778983037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

> *excepcionalmente, a reformatio in pejus, o que, em geral, é vedado em nosso ordenamento jurídico".*

Em perfeita harmonia ao exposto acima, é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, sobre a possibilidade de atribuir os efeitos infringentes ao aclaratórios:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SERVIÇOS MÉDICOS. FALHAS NA PRESTAÇÃO MÉDICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DOCUMENTO RELEVANTE. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1.* ***É possível ao magistrado, no julgamento dos embargos de declaração, atribuir-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes, quando detectar omissão sobre tese, matéria ou argumento relevante, capaz de alterar o resultado da controvérsia.*** *2. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1757324 PR 2020/0234311-4, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 16/08/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/09/2021)* (Grifou-se)

Destarte, em consonância com a consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reconhece-se que, para além das hipóteses expressamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição e erro material), são igualmente admissíveis embargos de declaração com efeitos infringentes quando a decisão embargada se assenta em premissa fática equivocada, ensejando julgamento materialmente incorreto, ou seja, revela-se legítima a oposição do referido recurso sempre que o decisum incorra em erro de fato capaz de conduzir o julgador a equívoco na valoração dos elementos constantes dos autos.

Desse modo, os presentes embargos de declaração atendem às hipóteses legalmente previstas, notadamente em razão dos vícios de omissão e contradição verificados na decisão recorrida (Mov. 04), mostrando-se, portanto, plenamente cabíveis.

2. DA TEMPESTIVIDADE

No que se refere a tempestividade, o art. 1.023, *caput*, do Código de Processo Civil disciplina:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 14:51:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873778983037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

> ***Art. 1.023.*** *Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.*

A título explicativo, ressalta-se, conforme entendimento jurisprudencial, que os prazos processuais previstos exclusivamente no Código de Processo Civil, como os recursais, devem ser computados em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC e do art. 189 caput da Lei nº 11.101/05. Vejamos a seguir:

> *Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Decisão que deferiu o processamento e determinou a contagem de todos os prazos processuais em dias corridos e não em dias úteis como previsto no CPC – Inconformismo da recuperanda – Cabimento – O CPC é aplicável, no que couber, aos procedimentos previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falências – **Contagem de prazos de natureza processual, especialmente os recursais, que deve ser feita em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC** – Prazos de natureza material, caso do "stay period" e apresentação do plano de recuperação judicial, que devem ser contados em dias corridos – Exegese do art. 189, § 1º, I, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 - Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22508371220218260000 SP 2250837-12.2021.8.26.0000, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 10/05/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/05/2022) (grifou-se)*

No tocante à tempestividade, impende destacar que a intimação da sentença deu-se mediante disponibilização no Diário da Justiça em 23.10.2025, tendo, contudo, sua publicação efetiva ocorrido somente em 29.10.2025, em virtude dos feriados e pontos facultativos registrados nos dias 24.10.2025 (Aniversário de Goiânia[3]), 27.10.2025 (ponto facultativo[4]) e 28.10.2025 (Dia do Servidor Público[5]).

Dessa forma, o início da contagem do prazo processual deu-se em 30.10.2025, e seu término se dará em **05.11.2025**, pelo que se compreende que os presentes embargos de declaração foram opostos dentro do interregno legal, mostrando-se, portanto, tempestivos.

[3] art. 123 da Resolução 170/2021 TJGO.
[4] Decreto Judiciário nº 4.733/2025.
[5] art. 123 da Resolução 170/2021 TJGO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 14:51:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873778983037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

3. SÍNTESE PROCESSUAL E DA DECISÃO EMBARGADA

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 21 de outubro de 2025 pelo produtor rural José Carlos Cruvinel e pela empresa Reino Encantado Agronegócios Ltda., constituída com o propósito de formalizar sua atividade como produtor rural empresário.

A título de esclarecimento, o Sr. José Carlos Cruvinel, produtor rural com décadas de atuação no setor agropecuário do Estado de Goiás, em razão de diversos fatores internos e externos, encontrou-se imerso em severa crise econômico-financeira, o que o levou a buscar o amparo jurisdicional a fim de viabilizar o soerguimento e a continuidade de suas atividades empresariais.

No procedimento preparatório ao pedido de Recuperação Judicial, e em estrita observância às exigências da legislação recuperacional, o Sr. José Carlos Cruvinel procedeu à sua inscrição na Junta Comercial, formalizando-se como empresário apto a requerer a recuperação judicial, mediante a constituição da empresa Reino Encantado Agronegócios Ltda., em 23 de abril de 2025.

Ato contínuo, em **23 de outubro de 2025**, **apenas dois dias após o protocolo do pedido de Recuperação Judicial**, este nobre juízo procedeu à análise preliminar dos autos e **indeferiu liminarmente a petição inicial**, sob o argumento de ausência de cumprimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do processamento. Relembre-se os termos decisórios:

> *"In casu, não consta dos autos qualquer comprovação de que o produtor rural **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** esteja inscrito na Junta Comercial.*
>
> *[...]*
>
> *Sem a inscrição na Junta Comercial, o requerente permanece **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** na condição de pessoa física que exerce atividade rural, não se equiparando ao empresário para os fins do art. 971 do Código Civil e, consequentemente, não tendo acesso ao regime jurídico da Lei nº 11.101/2005.*
>
> *A ausência desse requisito formal impede o processamento da recuperação judicial, pois o art. 48 da LREF exige, expressamente, o "exercício regular" da atividade, o que pressupõe o cumprimento das obrigações legais de registro.*
>
> *Conforme amplamente esclarecido, não há como a sociedade limitada **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**. figurar no polo ativo da presente recuperação judicial, seja em razão de sua*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 14:51:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873778983037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

> *autonomia patrimonial, seja pela inexistência de dívidas próprias que justifiquem sua submissão ao processo recuperacional. Afastada, portanto, a legitimidade da pessoa jurídica, e constatada a ausência de inscrição do produtor rural na Junta Comercial, não se configura o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual inviável o processamento do pedido recuperacional.*
>
> *Ante o exposto,* ***INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL****, com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005.”*

Ora, sendo a inscrição na Junta Comercial requisito de caráter meramente declaratório, como reconhecem de forma uníssona a doutrina especializada e a jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios, não poderia o juízo, sem conceder o contraditório e ampla defesa, apoiando-se exclusivamente no tipo societário utilizado para a constituição do produtor rural como empresário, ter indeferido liminarmente a petição inicial do pedido de recuperação judicial.

Excelência, com a devida vênia, tanto mais inadequado se mostra o indeferimento, quando se considera que **a inscrição na Junta Comercial reveste-se de caráter unicamente declaratório**, já que a atividade empresarial é exercida, em essência, pela própria pessoa física do produtor rural, que continua a desenvolvê-la mesmo após a constituição formal da pessoa jurídica.

Desse modo, como se demonstrará nos tópicos subsequentes, a decisão ora impugnada ampara-se em premissas equivocadas que conduzem a uma interpretação dissociada das disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, além de revelar afronta direta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o que impõe a necessidade de sua revisão.

4. DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4.1 DO *ERRO IN PROCEDENDO*. OMISSÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA

Proferida decisão terminativa sem que fosse concedido a ampla defesa e o contraditório.

Em princípio, cumpre evocar que os arts. 9º e 10º do Código de Processo Civil[6] consagram, de forma inequívoca, o princípio do contraditório, rechaçando

[6] **Art. 9º** Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 14:51:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873778983037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

a prática de “decisões-surpresa”, porquanto toda decisão judicial deve ser precedida da possibilidade de manifestação das partes sobre as matérias controvertidas.

Dessa forma, resguarda-se o direito das partes de **se manifestarem previamente acerca de todas as matérias relevantes ou controvertidas no feito**, mesmo quando se trate de questões que o magistrado possa conhecer de ofício, em respeito ao devido processo legal e ao contraditório.

Com efeito, a constituição do contraditório demanda a integração de dois elementos fundamentais: a ciência efetiva das partes e a possibilidade real de influenciar o desfecho da decisão, sendo que a ausência de qualquer desses compromete a própria essência do princípio. Por conseguinte, a intimação prévia das partes, garantindo-lhes o direito de se pronunciarem antes da prolação de qualquer decisão terminativa, configura pressuposto inafastável para a validade e eficácia da decisão judicial.

Caso esse dispositivo seja desrespeitado, a decisão surpresa configura nulidade absoluta, por romper com o dever de cooperação e o diálogo essencial entre as partes e o magistrado no curso do processo[7].

No caso *sub judice*, os ora Embargantes apresentaram a este juízo o pedido de recuperação judicial, o qual foi liminarmente indeferido, sob o entendimento de que não estaria comprovada a condição do requerente como empresário individual, e de que a empresa recém-constituída, também figurando no polo ativo, careceria de legitimidade para o ajuizamento, em razão da inexistência de dívidas próprias que justificassem sua inclusão no procedimento de recuperação.

Não obstante, **o fundamento exarado não foi objeto de qualquer debate ou discussão processual prévia**, tampouco constou como ponto a ser sanado, de modo que as partes foram privadas de qualquer possibilidade de manifestação, caracterizando manifesta afronta ao devido processo legal.

O *erro in procedendo* consiste em **vício processual decorrente do descompasso entre a decisão judicial e as normas processuais aplicáveis**, o que, por consequência, enseja a nulidade do pronunciamento judicial, como ocorre na presente hipótese.

Nesse mesmo sentido, têm se posicionado os precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme se demonstra a seguir:

[7] STJ - REsp: 1676027 PR 2017/0131484-0, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 26/09/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2017

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO COM RESTABELECIMENTO DO ESTADO ANTERIOR E IMISSÃO DE POSSE. NULIDADE ABSOLUTA. NECESSIDADE DE PRÉVIO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DE VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA NÃO ATENDIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. ***O magistrado não pode decidir alicerçado em fundamento a respeito do qual não tenha sido dado à parte oportunidade de se manifestar****. 2.No caso, o reconhecimento da nulidade deu-se de ofício pelo magistrado de primeiro grau, sem antes, facultar à parte manifestar-se, em contrariedade ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10, CPC), ensejando, de conseguinte, a nulidade da sentença recorrida. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJ-GO 52224187120188090011, Relator.: ALGOMIRO CARVALHO NETO - (DESEMBARGADOR), 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/08/2024) (Grifou-se)*

APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE. ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NÃO APRESENTADO, CONFORME PRÉVIA DISPENSA PELO JUÍZO DE ORIGEM. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ART. 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ERROR IN PROCEDENDO. VIOLAÇÃO DA REGRA DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA. SENTENÇA CASSADA. 1.Em observância à regra da vedação à decisão surpresa, prevista nos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, ***o juiz não pode decidir com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria cognoscível de ofício****. 2.A sentença proferida sem prévia oportunidade de manifestação das partes sobre fundamento suscitado de ofício pelo juiz merece ser cassada por error in procedendo (julgamento surpresa). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJ-GO 5721259-76.2019.8.09 .0051, Relator.: EDUARDO ABDON MOURA - (DESEMBARGADOR), 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/04/2024) (Grifou-se)*

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA. 1. O art. 10 do CPC estabelece que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

> *partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 2.* ***Haverá afronta à colaboração e ao necessário diálogo no processo, com violação ao dever judicial de consulta e contraditório, se omitida às partes a possibilidade de se pronunciarem anteriormente sobre tudo que pode servir de ponto de apoio para a decisão da causa, inclusive quanto àquelas questões que o juiz pode apreciar de ofício****. APELO PROVIDO. (TJ-GO - AC: 56352937720218090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADOR CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) (Grifou-se)*

À vista disso, é inequívoco que a decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial da recuperação judicial, proferida apenas dois dias após o protocolo, constituiu decisão-surpresa, uma vez que as partes não foram previamente intimadas para se manifestar sobre a controvérsia, configurando flagrante violação ao art. 10 do CPC.

Dessarte, tendo este Juízo incorrido em omissão quanto à inafastável necessidade de assegurar o contraditório aos Embargantes, impõe-se, de forma inequívoca, a reforma da decisão ora embargada.

4.2 DO *ERRO IN JUDICANDO*. CONTRADIÇÃO. PREMISSA EQUIVOCADA. PRODUTOR RURAL CUJA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL É MERAMENTE DECLARATÓRIA.

Não há obrigatoriedade quanto ao tipo de sociedade escolhida na abertura do CNPJ do produtor rural.

Nos exatos termos apresentados na fundamentação da petição inicial do pedido de recuperação judicial, ressalta-se que o art. 971 do Código Civil[8] dispõe que o produtor rural, caso assim deseje, pode requerer sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, configurando-se tal ato como mera faculdade e não requisito essencial para a prática de atos empresariais.

De acordo com o entendimento de Gladston Mamede, a principal particularidade da empresa rural, é a concessão da faculdade de optar ou não pelo registro mercantil, logo, caso a atividade rural constitua sua principal profissão, deverá observar as formalidades de que tratam a legislação,

[8] **Art. 971**. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 14:51:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873778983037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

requerendo sua inscrição correspondente à sede de suas atividades, ficando assim equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Portanto, entende-se que a equiparação implica que o produtor rural passará a receber o mesmo tratamento jurídico e a estar sujeito à disciplina legal aplicável aos empresários. Isso significa que, uma vez registrado, se sujeitará à insolvência empresarial (falência), bem como poderá se beneficiar do instituto da Recuperação (Judicial ou Extrajudicial).

Nesse sentido, **foi amplamente demonstrado na petição inicial** que a inscrição na Junta Comercial **possui caráter meramente declaratório**, destinando-se apenas a **formalizar a condição de empresário do produtor rural**, viabilizando, assim, o acesso ao instituto da Recuperação Judicial, conforme se verifica:

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 00_inicial_rj.pdf

> Para que o produtor rural possa ingressar com essa ação, é necessário demonstrar: **1)** que efetuou o registro na Junta Comercial; e **2)** que exerça a atividade rural há mais de dois anos.
>
> Assim, embora constitua mera faculdade, o registro do produtor rural na Junta Comercial é condição exigida para o ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a fim de atender aos requisitos formais estabelecidos pela Lei n.º 11.101/2005.

Sob esta ótica, o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, para requerer a recuperação judicial, o produtor rural deve estar inscrito na Junta Comercial, **sem**, entretanto, especificar **qual seria o tipo societário "correto"** para figurar como empresário. Confira-se:

> *RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1 .036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, **desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro**. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (STJ -*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

REsp: 1947011 PR 2021/0204775-4, Data de Julgamento: 22/06/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/08/2022) (grifou-se)

Excelência, observa-se que o referido Tema Repetitivo não estabelece **qualquer limitação** ou **restrição** quanto ao **tipo societário** que o produtor rural pode adotar, **não condicionando**, portanto, a admissibilidade do pedido de Recuperação Judicial à forma societária escolhida.

Com efeito, **inexiste** disposição legal ou entendimento jurisprudencial consolidado que imponha ao produtor rural a constituição de empresa sob a forma de Empresário Individual (EI), bastando, para tanto, a **efetiva inscrição** no registro de empresário.

Sob esse prisma, a doutrina se manifesta em plena consonância com a posição aqui sustentada, veja-se:

> *"O critério a ser utilizado para identificar a empresariedade como predicado de uma sociedade sempre é de ordem material. Pouco importa a forma sob a qual é constituída, a não ser que a própria lei, imponha-lhe uma natureza específica."*[9]

Quanto aos atos necessários para a inscrição do produtor rural, o registro poderá ocorrer como empresário individual ou mediante a constituição de uma sociedade, **sendo a sociedade limitada a modalidade mais comumente utilizada por pequenos e médios empreendimentos**.

Isso se explica pelo fato de se tratar de um ato meramente formal, uma vez que a constituição de sociedade é opcional por lei. Assim, a sociedade limitada, o empresário rural individual ou qualquer outra forma societária cumpre integralmente a determinação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, formalizando e regularizando a possibilidade de recuperação judicial do produtor rural.

Nesta perspectiva, é parte do voto do Min. Marco Aurélio Bellizze, da 3ª Turma do STJ, no julgamento do REsp 1811953, *in verbis*:

> *"A inscrição, por ser meramente opcional, não se destina a conferir ao empresário rural o status de regularidade, simplesmente porque este já se encontra em situação absolutamente regular, mostrando-se, por isso, descabida qualquer interpretação tendente a penalizá-lo por,*

[9] Código Civil Comentado, Coord. Ministro Cezar Peluso. Ed. Manole, 11ª ed., 2017.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

> *eventualmente, não proceder ao registro – possibilidade que a própria lei lhe franqueou. Portanto, a situação jurídica do empresário rural, mesmo antes de optar por se inscrever na Junta Comercial, já ostenta status de regularidade"*

Outrossim, verifica-se contradição na decisão embargada uma vez que a motivação para desconsiderar a validade da inscrição empresarial do Sr. José Carlos repousou no argumento de que "*na sociedade limitada há autonomia patrimonial, de modo que os bens e dívidas da sociedade se separam dos bens e obrigações pessoais dos sócios*".

Todavia, **a empresa Reino Encantado Agronegócios Ltda. foi constituída exclusivamente para fins de recuperação judicial**, não detendo bens nem dívidas, sendo a atividade rural historicamente exercida pela pessoa física e assim permanecerá, inexistindo, portanto, qualquer razão legítima para o indeferimento do pedido.

Em consonância com o exposto, **os tribunais pátrios têm adotado entendimento similar**, conforme se observa nos julgados a seguir:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE deferiu o processamento da recuperação judicial. produtores rurais. exercÍcio da atividade rural pelo biênio legal incontroverso. **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis como sociedade empresária limitada**. inclusão dos sócios - pessoas físicas - na recuperação judicial das sociedades empresárias rurais das quais fazem parte. **cabimento. ausência de impeditivo legal**. entendimento que melhor atende os interesses individuais de cada um dos credores, considerando não haver distinção patrimonial entre os sócios – pessoas físicas - e as sociedades empresárias limitadas por eles compostas exclusivamente para requerer a recuperação judicial. decisão agravada mantida. RECURSO CONHECIDO e Desprovido. (TJ-PR 00591080220248160000 Londrina, Relator.: Dilmari Helena Kessler, Data de Julgamento: 20/02/2025, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/02/2025) (Grifou-se)*

No presente caso, o *erro in judicando* e a contradição consubstanciam-se no fato de que este Juízo, ao proferir a decisão, partiu de premissa equivocada, **exigindo requisito não previsto em lei nem respaldado pela jurisprudência**, o que resultou no indevido indeferimento da petição inicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 14:51:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873778983037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

Diante da constatação de que a decisão foi fundamentada em interpretação incorreta da legislação vigente, impõe-se a necessária reforma da decisão, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do pedido de recuperação judicial, conforme o rito estabelecido pela Lei nº 11.101/2005.

5. PEDIDOS

Diante o exposto, requer-se à Vossa Excelência que sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, a fim de sanar os erros contidos na decisão retro, com a finalidade de reconhecer:

a) **a contradição** na adoção de premissa equivocada, especialmente ao considerar que a **inscrição do produtor rural na Junta Comercial** seria requisito substancial, quando, na realidade, trata-se de **exigência meramente declaratória, sem previsão legal quanto ao tipo societário**, não podendo tal argumento ser considerado fundamento válido para o **indeferimento sumário do pedido de recuperação judicial**, de modo que a decisão deverá ser reformada para que seja recebido o pedido e, caso pertinente, a designação de perícia prévia;

b) **a omissão ao se violar os princípios do contraditório e da ampla defesa**, uma vez que foi proferida decisão terminativa sem oportunizar a prévia manifestação da parte Requerente; e

c) subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido principal, o que não se espera, requer-se a reforma da decisão, para que se determine, a regularização das supostas irregularidades apontadas por Vossa Excelência.

Termos em que pedem e aguardam deferimento.

Goiânia, 30 de outubro de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 14:51:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873778983037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 30/10/2025 14:58:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / *comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br*

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**. (mov. 10) em face da sentença terminativa proferida na mov. 4, que indeferiu liminarmente a petição inicial, com fundamento no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, e nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, ao entendimento de que não restaram preenchidos os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, em razão da ausência de inscrição do produtor rural na Junta Comercial e da impossibilidade de inclusão da sociedade limitada unipessoal no polo ativo, ante sua autonomia patrimonial e ausência de dívidas próprias.

Em síntese, alegam os embargantes que a decisão embargada padece de omissão e contradição, configurando *erro in procedendo*, pois foi proferida sem prévia manifestação das partes, em violação aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da vedação à decisão-surpresa, previstos nos artigos 9º e 10 do CPC.

Sustentam que, antes de indeferir a inicial, o juízo deveria ter oportunizado prazo para manifestação ou emenda, na forma do artigo 321 do CPC.

Defendem, ainda, que a decisão se assenta em premissa fática equivocada, uma vez que **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** possui décadas de atuação como produtor rural, havendo apenas formalizado o registro empresarial em abril de 2025, mediante a constituição da pessoa jurídica **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**., para atender às exigências formais da Lei nº 11.101/2005.

Asseveram que o registro na Junta Comercial tem natureza meramente declaratória, conforme o Tema Repetitivo 1.145 do STJ, não sendo exigido o transcurso de dois anos desde o ato de inscrição para o exercício do direito de pleitear recuperação judicial.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

Apontam que a decisão impugnada incorreu em contradição ao reconhecer a natureza declaratória do registro do produtor rural, mas, contraditoriamente, indeferir o pedido justamente pela ausência desse registro.

Aduzem que o pedido foi instruído com toda a documentação necessária, demonstrando o exercício da atividade rural de forma empresarial há mais de dois anos, e que o indeferimento sumário frustra os princípios da preservação da empresa e da função social da atividade produtiva, consagrados no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Pugnam pelo acolhimento dos presentes embargos com efeitos infringentes, para sanar as omissões e contradições apontadas, cassando-se a decisão terminativa e determinando-se o prosseguimento do feito.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Dispõe o art. 1.022 do CPC/2015:

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
>
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
>
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
>
> III - corrigir erro material.
>
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
>
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
>
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, significando que somente podem ser admitidos nas restritas hipóteses elencadas no dispositivo legal enfocado. A finalidade precípua dos aclaratórios é a complementação, correção de erro material, esclarecimento ou integração da decisão embargada. Em regra, não se prestam os embargos de declaração para a reforma do que ficou decidido, o que deve ser buscado pela parte interessada por outros meios processuais próprios e adequados. Portanto, não pode a parte que discordar de alguma questão decidida pelo órgão julgador valer-se dos embargos de declaração para tentar obter a revisão do julgado a seu favor.

Conforme jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça: **1) Os embargos de declaração não podem ser utilizados para adequar a decisão ao entendimento da parte embargante, acolher pretensões que refletem mero inconformismo ou rediscutir matéria já decidida.** (EDcl no AgRg no AREsp 1862327/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgRg no AREsp 1946653/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgRg no AREsp 1989773/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgRg no AREsp 2012291/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; AgRg no AREsp 2035697/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

TURMA, DJe 18/03/2022; AgInt no AREsp 1954353/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022).

Ressalte-se ainda que **"2) A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é a interna, caracterizada pela existência de proposições inconciliáveis entre si.** (EDcl no AgRg no REsp 1954864/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgInt no AREsp 1520414/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl nos EDcl no REsp 1881707/PE , Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; EDcl no AgInt nos EDcl nos EAREsp 1666120/MT, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 24/02/2022; EDcl no AgInt no AREsp 1930439/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/02/2022; AgInt no AREsp 1929622/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 23/02/2022).

No presente caso, não se verifica qualquer vício integrativo na sentença embargada.

Com efeito, ao argumentar que a sentença teria incorrido em *error in judicando*, pois "partiu de premissa equivocada, exigindo requisito não previsto em lei nem respaldado pela jurisprudência" (referindo-se, no ponto, à questão da necessidade de inscrição do produtor rural como empresário na Junta Comercial), a parte embargante evidencia o seu inconformismo com o entendimento adotado por este Juízo.

A propósito, a sentença de mov. 4 está devidamente fundamentada, explicando de forma clara a razão pela qual considerou inviável o processamento da recuperação judicial, ante a ausência de registro do devedor **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** como empresário na Junta Comercial, não se confundindo com a sociedade limitada unipessoal recentemente constituída, uma vez que se trata de pessoa jurídica autônoma, dotada de personalidade jurídica própria, distinta da de seu sócio, conforme os artigos 49-A e 1.052 do Código Civil.

É importante destacar que, nos próprios embargos, a parte demandante admite que a sociedade limitada unipessoal **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA** foi constituída exclusivamente para fins de recuperação judicial e sequer possui dívidas próprias, o que confirma a conclusão adotada por este Juízo quanto à sua ilegitimidade ativa e à impossibilidade de processamento conjunto com o produtor rural pessoa física.

Dessa forma, não há motivo para reformar a decisão nesse ponto, devendo ser mantido o reconhecimento da autonomia patrimonial da sociedade limitada e a impossibilidade de sua inclusão no pedido.

Destarte, vê-se que a pretensão da parte embargante é rediscutir o que foi decidido por este Juízo, o que, em regra, não se admite pela via dos embargos de declaração. Para que haja reforma do julgado, fazendo prevalecer entendimento diverso, a insurgência da parte embargante deverá ser suscitada em recurso próprio e adequado dirigido à segunda instância, caso seja do seu interesse.

Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, "**A alteração do julgamento por meio de embargos de declaração, sem a presença de vícios integrativos, caracteriza uso inadequado do recurso. Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir o mérito da decisão ou para manifestar inconformismo com o resultado do julgamento**." (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/11/2024, DJe 19/11/2024.)

Nada obstante, considerando que a parte autora formulou pedido subsidiário se

dispondo a regularizar a petição inicial, convém oportunizar a correção do vício que impede o processamento da recuperação judicial, em respeito ao disposto no art. 321 do CPC.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declarações opostos na mov. 10.

Contudo, na forma do art. 321 do CPC, **DETERMINO** que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos o **documento de inscrição do devedor JOSÉ CARLOS CRUVINEL como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial)**, sob pena de manutenção do indeferimento da petição inicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, faça-se conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 03/11/2025 13:11:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 03/11/2025 13:11:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (03/11/2025 13:11:24))) do dia 03/11/2025 13:20:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (03/11/2025 13:11:24))) do dia 03/11/2025 13:20:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 03_emenda_a_inicial_586622257.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E REINO ENCANTANO AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, em atenção à Decisão de **Mov. 12**, apresentar **EMENDA À PETIÇÃO INICIAL**, nos termos a seguir delineados.

De início, recorde-se que foi determinada, por este respeitável Juízo, a apresentação do documento comprobatório da inscrição do devedor **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), sob pena de manutenção do indeferimento da petição inicial.

Atendendo à determinação deste d. Juízo, a parte autora procedeu à **alteração da natureza jurídica originalmente atribuída à empresa** Reino Encantado Agronegócios Ltda., a qual passou a ser enquadrada como **empresário individual**, conforme comprova o documento ora colacionado (**Doc. 01**).

Dessa forma, resta devidamente atendida a exigência de demonstração da regular constituição e inscrição do devedor perante a Junta Comercial, requisito indispensável à legitimação para pleitear a recuperação judicial, nos termos do art. 48 e ss da Lei nº 11.101/2005.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) o recebimento e acolhimento da presente emenda, com a juntada e validação do documento apresentado;

b) o prosseguimento regular do feito, com o consequente recebimento do pedido de recuperação judicial; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2025 10:57:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873701687520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:33

c) a apreciação do pedido liminar de antecipação dos efeitos do *stay period*, a fim de resguardar os ativos essenciais à continuidade das atividades e assegurar a viabilidade do processo de soerguimento, em consonância com o art. 6º, caput e §§, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 17 de novembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_cnpj_comprovante_alteracao_ei_juceg.pdf - Pag.1/5

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2025 10:57:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873701687525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_cnpj_comprovante_alteracao_ei_juceg.pdf - Pag.2/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.496.804/0001-55 **MATRIZ**		**23/04/2025**

NOME EMPRESARIAL
JOSE CARLOS CRUVINEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.16-4-02 - Cultivo de girassol
01.19-9-05 - Cultivo de feijão
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD GO 341 KM 892 A ESQ 12 KM	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.850-000	**RURAL**	**CAIAPONIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIOMARTINSDADOS@GMAIL.COM	**(64) 3661-1054/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/04/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2025** às **07:10:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2025 10:57:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873701687525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_cnpj_comprovante_alteracao_ei_juceg.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ 60.496.804/0001-55

NIRE 52207017622

JOSE CARLOS CRUVINEL, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, produtor rural, nascido(a) em 01/05/1966, n° do CPF 369.906.201-53, residente e domiciliado na cidade de Mineiros - GO, na AVENIDA Abade Thomas, nº SN, QUADRA 09; LOTE 22; Setor São Bento, CEP: 75832-054;

Único sócio da empresa **REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA**, estabelecida na RODOVIA GO 341 KM 892 A ESQ 12 KM, nº SN, RURAL, Caiapônia - GO, CEP: 75850000, CNPJ n.º 60.496.804/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 23/04/2025 sob o Nire 52207017622, RESOLVE, de acordo com o art. 1.033, inciso II, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), dissolver a sociedade, que neste ato se transforma em EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas e o que estabelece o art. 968 da mesma lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa que ora se transforma adotará, como nome empresarial, a firma **JOSE CARLOS CRUVINEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital da sociedade limitada, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a constituir o capital do empresário individual.

CLÁUSULA TERCEIRA – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA QUARTA - O empresário individual reger-se-á pelo que se segue, em consonância com o art. 968 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil):

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JOSE CARLOS CRUVINEL

JOSE CARLOS CRUVINEL, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, produtor rural, nascido(a) em 01/05/1966, n° do CPF 369.906.201-53, residente e domiciliado na cidade de Mineiros - GO, na AVENIDA Abade Thomas, nº SN, QUADRA 09; LOTE 22; Setor São Bento, CEP: 75832-054;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome empresarial é **JOSE CARLOS CRUVINEL**, nome de fantasia AGRONEGÓCIOS REINO ENCANTADO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2025 10:57:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873701687525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_cnpj_comprovante_alteracao_ei_juceg.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da empresa se localiza na RODOVIA GO 341 KM 892 A ESQ 12 KM, nº SN, RURAL, Caiapônia - GO, CEP: 75850000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da empresa é SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE SOJA, CULTIVO DE CEREAIS, CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO, CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR, CULTIVO DE FEIJÃO, CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE, CULTIVO DE GIRASSOL.

CLÁUSULA QUINTA – O empresário declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento, em conformidade com o art. 299 do Decretolei n.º 2.848/1940 (Código Penal), inclusive não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro na modalidade Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assina o presente instrumento.

Caiapônia– GO, 11 de novembro de 2025

JOSE CARLOS CRUVINEL

(Titular)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2025 10:57:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873701687525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_cnpj_comprovante_alteracao_e_juceg.pdf - Pag.5/5

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSE CARLOS CRUVINEL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36990620153	JOSE CARLOS CRUVINEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2025 14:38 SOB Nº 52105109471.
PROTOCOLO: 252968514 DE 12/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518155979. CNPJ DA SEDE: 60496804000155.
NIRE: 52105109471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2025.
JOSE CARLOS CRUVINEL

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2025 10:57:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873701687525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 17 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_inscricao_estadual_jose_carlos_reino_encantado.pdf - Pag.1/1

ESTADO DO GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Inscrição Estadual: 202651932

Protocolo REDESIM GOP2513684904

Nome Empresarial: JOSE CARLOS CRUVINEL

Nome Fantasia: AGRONEGÓCIOS REINO ENCANTADO

Natureza Jurídica: 213-5 - Empresário (Individual)

CNPJ: 60.496.804/0001-55

Atividade Principal (CNAE): 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

Atividade Sencundária (CNAE): 0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente, 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo, 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar, 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, 0115-6/00 - Cultivo de soja, 0116-4/02 - Cultivo de girassol, 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente, 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite, 0111-3/02 - Cultivo de milho, 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte, 0119-9/05 - Cultivo de feijão

Endereço DO Estabelecimento: RODOVIA GO 341 KM 892 A ESQ 12 KM, SN, , RURAL, CEP: 75850000

Muncípio: Caiapônia

Observação:
A Inscrição Estadual foi alterada, conforme arquivo da Redesim, porém foram verificadas as pendências abaixo relacionadas:

- Exigência de Complementação de Dados - RedeSim;
- Exigência de Comprovação Documental dos Dados de Produtor/Extrator.

Para informações sobre a regularização, acesse: Regularização de Precariedades.
Este documento foi emitido em: **sexta, 14 de novembro de 2025**
Se impresso, verificar sua autenticidade em http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br utilizando o código **XIU2XPUX**
DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO EMPREENDEDOR GOIANO
Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2025 10:57:49
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873701687524, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 18/11/2025 13:20:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, ambos devidamente qualificados.

Demanda proposta com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, objetivando a reestruturação de suas atividades e o equacionamento de obrigações financeiras em face da grave crise econômico-financeira que atravessam.

Após o indeferimento liminar da petição inicial (mov. 4), este Juízo, em decisão de reconsideração, determinou que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, juntasse aos autos o documento de inscrição do devedor JOSÉ CARLOS CRUVINEL como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), sob pena de manutenção do indeferimento da inicial (mov. 12).

Atendendo à determinação deste d. Juízo, a parte autora procedeu à alteração da natureza jurídica originalmente atribuída à empresa REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., passando-a a enquadrar como empresário individual, conforme demonstra o documento ora colacionado (mov. 17).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A recuperação judicial representa um mecanismo legal destinado à reestruturação de

empresas que enfrentam dificuldades temporárias, sejam elas de natureza econômica, financeira ou patrimonial.

Este instituto, regulamentado pela Lei 11.101/05, tem como objetivo central preservar a atividade empresarial quando ainda existe possibilidade real de superação da crise.

Para que a recuperação judicial cumpra sua finalidade, é indispensável que a crise enfrentada pela empresa seja transitória e reversível.

Quando a situação empresarial demonstra ser irreversível ou a inviabilidade é evidente, o instrumento adequado passa a ser a falência, não a recuperação judicial.

A utilização inadequada deste instituto configura desvio de finalidade e pode caracterizar prática fraudulenta.

Antes de autorizar o processamento da recuperação judicial, torna-se essencial realizar uma avaliação criteriosa sobre a real possibilidade de recuperação da empresa.

Esta análise prévia deve verificar se todos os requisitos processuais foram atendidos de forma completa e adequada, permitindo identificar situações em que: a) a empresa já não possui atividade operacional efetiva, b) crise instalada mostra-se insuperável e c) não há perspectiva real de alcançar os objetivos sociais propostos pela legislação

A constatação prévia está prevista expressamente na Lei 11.101/0,5 pela Lei 14.112/20, destaco:

> Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

> do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou a Recomendação n.º 57/2019, posteriormente alterado pela Recomendação n.º 112/21, assim prevendo:

> Art. 1 Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei n 11.101/2005. (redação dada pela Recomendação n. 112, de 20.10.2021) recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Importante pontuar que, a constatação prévia, esta é facultativa e de discricionariedade do magistrado, que pode dispensá-la ao considerar que os documentos apresentados atendem aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, conforme art. 51-A da LRE.

Com efeito, sobre a constatação prévia, esclarece a doutrina especializada:

> **A realização da constatação prévia é sempre uma faculdade do juiz.** E, enfatizo, não convém que ela se torne rotineira. Apenas em casos excepcionais, deve ser determinada. Em regra, a fase postulatória deve compreender somente o requerimento e o despacho determinando o processamento do pedido ou seu indeferimento. Não pode o juiz perder de vista que a constatação prévia tem necessariamente três efeitos negativos: (i) aumenta a duração da fase postulatória; (ii) acarreta mais custos para o devedor que se encontra em crise econômico-financeira; e (iii) gera estímulos indevidos, inserindo o profissional encarregado de a realizar num incontornável conflito de interesses.(...) **Por fim, justifica a excepcionalidade da decretação da constatação prévia também a pouca utilidade do instituto, perceptível a partir da disciplina legal que lhe foi dada.** De acordo com o § 6º, o fundamento para o indeferimento do pedido de recuperação judicial em função da constatação prévia é apenas o relato de “indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial”. Quer dizer, se a documentação estiver conforme, mas inexistir fraude no pedido, o juiz não está autorizado pela lei a indeferi-lo, sob o fundamento de inexistirem condições visíveis para a efetiva recuperação econômica do requerente (mesmo se tiver sido essa a conclusão da constatação). É, aliás, o previsto na parte final do § 5º, que veda o indeferimento do pedido “baseado na análise de viabilidade econômica do devedor”. Em suma, de acordo com o caput e com a primeira parte do § 5º, um dos objetivos é a verificação das condições reais de funcionamento da empresa do requerente; mas, pela parte final do § 5º e em razão do § 6º, essa verificação é irrelevante, já que o pedido de recuperação judicial não poderá

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

> ter processamento indeferido, quaisquer que sejam as conclusões do profissional encarregado da tarefa. (COELHO, Fábio Ulhoa, Comentários à Lei de Falencias e de Recuperação de Empresas. 15ª ed. rev., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, pág. 215).

Nesse caso, reputa-se indispensável a realização de perícia prévia de constatação, antecedente ao processamento da recuperação judicial, a qual deverá ser conduzida por profissional com capacidade técnica e terá como finalidade avaliar: (a) as reais condições de funcionamento da pessoa jurídica e física; (b) a completude e regularidade da documentação que instruiu o pleito; (c) a correspondência da documentação com a realidade fática da pessoa jurídica e (d) a presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Assim, diante da complexidade do caso concreto, **NOMEIO** para realização da constata prévia a empresa **FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**,, representada por PAULO HENRIQUE FARIA – OAB/GO 48.221, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13 Jardim Marconal, Rio Verde, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com.

INTIME-SE o profissional nomeado para, em 48 (quarenta e oito horas), informar se aceita o encargo.

HABILITE-SE o perito nomeado no sistema PROJUDI.

Nos termos do art. 51, § 1º, a remuneração do perito será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, ocasião em que será considerada a complexidade do trabalho desenvolvido.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, com especificação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

Apresentado o laudo, tornem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 18/11/2025 16:48:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 18/11/2025 16:48:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/11/2025 16:48:54))) do dia 18/11/2025 17:15:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/11/2025 16:48:54))) do dia 18/11/2025 17:15:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2025 16:48:54)) do dia 19/11/2025 17:42:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/11/2025 16:48:54))) do dia 19/11/2025 18:25:15 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 26 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1_m._aceite.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO

Recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Autores: José Carlos Cruvinel e Reino Encantado Agronegócios Ltda.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, telefone 64 99223-4819, neste ato representada por seu sócio, **Dr. Paulo Henrique Faria** (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

Excelência, a decisão exarada à movimentação nº 19 foi disponibilizada, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), em 24 de novembro de 2025 e publicada em 25 de novembro de 2025 (terça-feira), conforme revela o documento em anexo (Doc. 01).

Do referido ato judicial, verifica-se que este juízo determinou a intimação deste profissional para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se aceita o múnus conferido.

Tendo em vista que a publicação do ato judicial ocorreu em 25 de novembro de 2025 (terça-feira), o mencionado prazo encerra-se somente em 27 de novembro de 2025 (quinta-feira), o que demonstra a **tempestividade** da presente manifestação.

II – DA ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

Excelência, inicialmente, cumpre registrar nossos sinceros agradecimentos pela nomeação efetivada por meio da decisão de movimentação nº 19.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 10:39:35
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587685432563873704341516, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 26 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1_m._aceite.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No prazo estabelecido por este Juízo, apresentaremos **o relatório de constatação prévia** referente ao pedido de recuperação judicial formulado por **José Carlos Cruvinel** e **Reino Encantado Agronegócios Ltda**., observando integralmente as diretrizes fixadas no referido ato judicial, em observância ao disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020.

A **Faria & Silva Administração Judicial** foi constituída para atuar como auxiliar do Poder Judiciário em processos de insolvência, com destaque para processos de recuperações judiciais, insolvência civil e falências, contando com equipe multidisciplinar tecnicamente capacitada para o desempenho do múnus.

O sócio signatário desta petição possui mais de nove anos de experiência de atuação direta em diversos outros processos de insolvência, além de sólida formação acadêmica, como Mestrado e MBA, concluída em instituições de reconhecido prestígio (PPGDA-UFG e Esalq-USP).

A nomeação realizada por este Juízo reforça a confiança depositada em nossos serviços e renova nosso compromisso com o exercício diligente, técnico e responsável desta função.

Estamos empenhados, com especial zelo, em reunir o maior número de informações pertinentes, a fim de trazer aos autos material robusto e alinhado às determinações judiciais.

O relatório seguirá metodologia objetiva, contemplando os termos do ato judicial de movimentação nº 19, a ser realizada, por meio de visita *in loco* e exame dos requisitos legais.

Desse modo, **formalizamos a aceitação da nomeação** para realização da constatação prévia e reiteramos que o relatório será apresentado dentro do prazo fixado por este Juízo.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 10:39:35
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587685432563873704341516, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 26 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1_m._aceite.pdf - Pag.3/3

III – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, renovando nossos agradecimentos pela confiança depositada, **registramos nosso aceite** à nomeação para realização da constatação prévia e informamos que o resultado dos trabalhos será oportunamente juntado aos autos dentro do prazo conferido.

O relatório seguirá metodologia objetiva, contemplando os termos do ato judicial de movimentação nº 19, a ser realizada, por meio de visita *in loco* e exame dos requisitos legais.

Atuaremos em observância ao dever previsto no art. 6º do CPC, contribuindo para a efetividade e celeridade do procedimento.

Desde já, colocamo-nos à disposição deste Juízo para todo esclarecimento adicional que se faça necessário.

Termos em que,
Pede deferimento,
Rio Verde – GO, 25 de novembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 10:39:35
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587685432563873704341516, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/11/2025
Certidão de publicação 43265
Intimação

Número do processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 24/11/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): F
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FARIA - OAB GO - 48211

Teor da Comunicação

PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. OS ARQUIVOS DA INTIMAÇÃO NÃO FORAM PUBLICADOS.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KAPnkeQm6dyf2bwTlTj8v1PZd5o94b/certidao
Código da certidão: KAPnkeQm6dyf2bwTlTj8v1PZd5o94b

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:35

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA/GO

PROCESSO: 5866222-57.2025.8.09.0023
REQUERENTE: J e R (SIGILOSO)
TERCEIRA INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 1º andar, Centro, CEP: 74.015-170, endereço eletrônico: jurirgo@caixa.gov.br, telefone (62) 3001-3400, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE dos seguintes advogados (procuração anexa), a fim de atuarem como representantes da CAIXA, durante todo o trâmite do processo.

- VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA - OAB/GO 16.976
- JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB/MT 7.236
- EBER SARAIVA DE SOUZA – OAB/MT 8.267-B

Requer que todas as intimações e notificações destes autos pertinentes aos credores e em especial a esta credora CAIXA sejam efetivados por meio do seu painel de Procuradoria, sob pena de nulidade da intimação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de novembro de 2025.

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira
OAB/GO 16.976

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109287675432563873704669626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.2/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.3/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1 procuracaocaixa.pdf - Pag.4/12

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.5/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.6/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.7/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.8/12

Joasy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.9/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.10/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.11/12

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 27 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: 1_procuracaocaixa.pdf - Pag.12/12

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 198
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2025 17:23:00
Assinado por VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA:66109914134
Localizar pelo código: 109387615432563873704669620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 28/11/2025 14:46:57 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_peticao_juntada_do_laudo_de_constatacao_previa.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO

Recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Autor: José Carlos Cruvinel.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, 64 99223-4819, neste ato representada pelo sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em cumprimento à ordem exarada à movimentação nº 19, tempestivamente, apresentar o anexo **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, na forma do art. 51-A, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

1. DA JUNTADA DO LAUDO.

Meritíssimo, revigoramos nossos agradecimentos pela distinta oportunidade concedida, de modo que executamos o labor com imparcialidade, ética, zelo e eficiência, pautados nas diretrizes fornecidas por este Juízo e na previsão legal correspondente.

Assim, em atenção ao comando judicial de movimentação nº 19, apresentamos, em anexo, o laudo de constatação prévia, assim como os demais documentos que o instruem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_peticao_juntada_do_laudo_de_constatacao_previa.pdf - Pag.2/4

2. DOS PEDIDOS.

Com efeito, **solicitamos** a juntada do relatório de constatação prévia (Doc. 01), acompanhado de laudo contábil (Doc. 02) e de laudo de verificação *in loco* (Doc. 03).

Também **pleiteamos** pela juntada dos documentos que foram fornecidos pelos Autores diretamente a esta Auxiliar, e que foram considerados para fins da análise contido no relatório de constatação prévia em anexo (Docs. 04 a 17).

Na oportunidade, **solicitamos** a juntada do formulário de declarações colhidas do Autor (Doc. 18), além do contrato de prestação de serviços, nota fiscal e comprovante de pagamento relativo à despesa arcada com a contratação de agrônomo parceiro, importante para a diligente verificação *in loco* realizada durante a constatação prévia (Docs. 19, 20 e 21).

Dito isso, **sugerimos** que este Juízo aprecie o requerimento de parcelamento das custas formulado pelo Autor à movimentação nº 01.

Acerca do resultado da análise técnica, preliminarmente, **registramos** nosso parecer pelo reconhecimento da competência do Juízo da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia-GO para apreciar o pleito de recuperação judicial formulado pelo autor José Carlos Cruvinel.

Quanto ao exame dos requisitos legais para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, denota-se que as exigências previstas nos artigos 48, I, II, III e § 3º e art. 51, II, VII e IX, da Lei nº 11.101/2005 ainda não estão suficientemente preenchidas pelo autor José Carlos Cruvinel.

Por isso, diante do disposto no art. 51-A, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, **sugestionamos** pela intimação do autor José Carlos Cruvinel para que possa emendar a petição inicial, complementando a documentação faltante, conforme destacado a seguir, em prazo a ser indicado por este Juízo. Para tanto, apresentamos **quadro consolidado com toda a documentação identificada como pendente:**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_peticao_juntada_do_laudo_de_constatacao_previa.pdf - Pag.3/4

Art. 48, inciso:	REQUISITO PENDENTE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
I	Considerando que a certidão emitida pelo Autor é datada de 08 de maio de 2025 e possui validade de 30 dias, **sugere-se** a intimação do Requerente para que apresente certidão atualizada emitida pelo Cartório Distribuidor que ateste a eventual inexistência de ações de falência ou concordata, até a data do pedido de recuperação judicial.
II	Considerando que a certidão emitida pelo Autor é datada de 08 de maio de 2025 e possui validade de 30 dias, **sugere-se** a intimação do Requerente para que apresente certidão atualizada emitida pelo Cartório Distribuidor que ateste que o Autor não obteve a concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.
III	Considerando que a certidão emitida pelo Autor é datada de 08 de maio de 2025 e possui validade de 30 dias, **sugere-se** a intimação do Requerente para que apresente certidão atualizada emitida pelo Cartório Distribuidor que ateste o Autor não obteve a concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 11.101/2005, nos últimos 5 (cinco) anos.
3º	No tocante a Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024, **sugere-se** a intimação do Autor para que apresente o recibo da entrega da Declaração original referente ao mencionado período, a fim de que seja possível averiguar se a referida DIRPF foi entregue tempestivamente.
Art. 51, inciso:	**REQUISITO PENDENTE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Portanto, **sugere-se** a intimação do Autor para complementação documental pertinente ao requisito previsto no art. 48, § 3º, da Lei de regência.
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. **Sugere-se** a intimação do Autor para que promova a juntada dos extratos atualizados, até a data do pedido de recuperação judicial, das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Nu Pagamentos S/A, Sicoob Mineiros (Cooperativa 3056-2), Sicredi (Cooperativa nº 0914), bem como os extratos comprobatórios dos investimentos em cota-capital existentes na Cooperativa de Crédito SICOOB e SICREDI, com a posição de saldos na data do pedido da recuperação judicial, ou justificativas pormenorizadas da eventual impossibilidade de o fazê-lo.
IX	A relação de ações judiciais em que o Devedor figura como parte não foi subscrita pelo Devedor, conforme exige a Lei. Diante disso, **sugere-se** a intimação do Autor para promover a juntada de relação de ações judiciais atualizada, subscrita pelo Devedor.

Por oportuno, também **sugerimos** a intimação do Autor para que apresente as certidões de inteiro teor atualizadas dos imóveis rurais e urbanos descritos na petição inicial.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_peticao_juntada_do_laudo_de_constatacao_previa.pdf - Pag.4/4

Revigoramos que não houve análise a ser efetivada, em sede de constatação prévia, no que tange a Reino Encantado Agronegócios Ltda., seja pelo fato de que a natureza jurídico-societária dela foi alterada, seja por força das decisões exaradas no âmbito do presente feito, remanescendo somente o empresário individual José Carlos Cruvinel como ente jurídico pleiteante da recuperação judicial.

Permanecemos à inteira disposição deste Juízo para quaisquer diligências complementares que eventualmente se façam necessárias.

Rio Verde – GO, 30 de novembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.1/52

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Base legal: Artigo 51-A, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020

Recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Autor: José Carlos Cruvinel
Propositura da ação em **21/10/2025** perante o Juízo da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia-GO

RIO VERDE – GO, 29 DE NOVEMBRO DE 2025

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.2/52

ÍNDICE

1. **DA TEMPESTIVIDADE**.....03
2. **DO ESCOPO DO TRABALHO**.....03
 2.1. DAS MATÉRIAS QUE NÃO FORAM ELENCADAS POR ESTE JUÍZO COMO ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....05
 2.2. DOS LITISCONSORTES ATIVOS INFORMADOS NA PETIÇÃO INICIAL.....06
3. **DOS ASPECTOS CONTÁBEIS**.....10
4. **DA VISITA *IN LOCO***.....11
5. **DA ANÁLISE ACERCA DO REQUISITO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO RURAL NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.....19
6. **DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL**.....26
7. **DA AVERIGUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE SOERGUIMENTO, À LUZ DAS DIRETRIZES POSTAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.....37
8. **DA CONCLUSÃO**.....49

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.3/52

I. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão exarada na movimentação nº 19 foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em 25 de novembro de 2025 (terça-feira).

Assim, a contagem do prazo teve início em 26 de novembro de 2025 (quarta-feira).

Diante disso, é certo que o prazo para apresentação do laudo de constatação prévia encerrará em 1º de dezembro de 2025 (segunda-feira), haja vista que 30 de novembro de 2025 é domingo e não há expediente forense[1].

II. DO ESCOPO DO TRABALHO

A decisão que determinou a realização de constatação prévia (movimentação nº 19) estabeleceu que seus objetivos seriam avaliar: **(a)** as reais condições de funcionamento das pessoas física e jurídica; **(b)** a completude e regularidade da documentação que instruiu o pleito; **(c)** a correspondência da documentação com a realidade fática da pessoa jurídica e; **(d)** a presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, com redação alterada pela Lei nº 14.112/2020.

[1] CPC - Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.4/52

Assim, o resultado da análise jurídica encontra-se exposto neste laudo. Já a trilha da análise contábil, quanto aos documentos jungidos ao processo e aqueles eventualmente apresentados diretamente a esta Auxiliar Judicial, é evidenciada através do relatório técnico-contábil em anexo (Doc. 02). A verificação *in loco*, por sua vez, contou com o auxílio de equipe especializada em engenharia agronômica, cujas considerações também são evidenciadas por meio de relatório técnico ora anexado (Doc. 03). As conclusões obtidas nos relatórios em anexo foram sintetizadas no presente laudo.

Nesse contexto, o trabalho ora apresentado é resultado do esforço de diversos profissionais, de distintas formações acadêmicas, todos coordenados por esta empresa nomeada para realização da constatação prévia, de modo que a seleção da equipe de trabalho foi cuidadosamente pensada para alcançar as finalidades indicadas por este Juízo, por meio de uma atuação multidisciplinar e conjunta entre os especialistas.

O trabalho *in loco* foi feito pelo sócio da *Faria & Silva Administração Judicial*, Dr. Paulo Henrique Faria, e por um membro da equipe da empresa de engenharia agronômica parceira, denominada *Precisão Engenharia e Avaliações Rurais*. A equipe destacada da empresa de engenharia agronômica foi composta pelos profissionais Raphael Camozzi (agrônomo que realizou a visita *in loco*) e Valeriano da Silveira Leão Neto (responsável técnico).

Todo o trabalho pericial envolveu a realização de deslocamentos rodoviários realizados por membros da equipe, os quais partiram tanto da cidade de Rio Verde-GO quanto de Goiânia-GO, com destino até ao estabelecimento rural do postulante à recuperação judicial, com o objetivo de constatação, *in loco*, da realidade da atividade empresarial rural.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.5/52

Os deslocamentos ocorreram tanto em vias asfaltadas como por vias sem asfalto.

Por exemplo, o acesso utilizado por este signatário, sócio da *Faria & Silva Administração Judicial*), até a sede da Fazenda Cana Verde (imóveis rurais que concentram a atividade empresarial rural do Autor José Carlos Cruvinel - (https://maps.app.goo.gl/BuvxkMXGnQbWv98i8?g_st=iw) foi a rota Caiapônia – Doverlândia – sede da fazenda. Assim, este signatário realizou, no trajeto de ida, um deslocamento por via não pavimentada, com extensão média de 47 km, totalizando mais de 90 km por estrada de chão, em veículo próprio.

Nessa medida, denota-se que houve o destacamento de todo um aparato logístico e técnico para alcance das finalidades propostas.

O objetivo central de todas as diligências realizadas foi angariar o maior número de informações possíveis, a fim apresentarmos um trabalho robusto, dentro do exíguo tempo conferido à sua execução, valendo-se do prazo de modo útil a instruirmos o laudo em tela com todas as informações relevantes para o alcance dos objetivos definidos na decisão de movimentação nº 19.

II.I. DAS MATÉRIAS QUE NÃO FORAM ELENCADAS POR ESTE JUÍZO NO ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

A decisão judicial de movimentação nº 19 não incluiu o pleito de tutela de urgência como objeto de análise da presente constatação prévia. O referido ato judicial também não solicitou manifestação técnica sobre, por exemplo, o pleito de parcelamento das custas processuais ou sobre os pedidos de essencialidade de grãos ou de bens formulado na inicial.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.6/52

Não obstante, cuidamos de registrar diversos dados, no relatório em anexo (Doc. 03), que podem ser úteis à apreciação dos requerimentos.

Foram identificados os maquinários e veículos que estavam no local durante vistoria realizada, inclusive com registros das placas de identificação e chassi. Inclusive, obtivemos junto ao Autor cópia dos CRLV's de dois veículos que foram localizados na Fazenda Cana Verde durante a visita e seguem anexados ao presente (Docs. 16 e 17). Tais documentos podem auxiliar este Juízo na apreciação dos requerimentos de tutela.

Registramos que os seguintes veículos não foram localizados na propriedade rural durante a vistoria: 1) Caminhonete marca Chevrolet modelo S10 Executive; 2) Reboque placa ONR-7217.

Permanecemos à disposição para complementações, diligências adicionais ou quaisquer outras providências que Vossa Excelência entenda necessárias ao regular andamento do feito.

II. II. DOS LITISCONSORTES ATIVOS INFORMADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Excelência, de início, destaca-se a possibilidade jurídica de processamento de ações de recuperações judiciais solicitadas por produtores rurais que sejam pessoas físicas e que tenha se inscrito perante a Junta Comercial da respectiva sede da atividade rural, ou seja, se qualifiquem como empresários individuais.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.7/52

Referido entendimento encontra lastro, por exemplo, o art. 971 do Código Civil, o art. 1º da Lei 11.101/2005, a III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.800.032/MT.

Inclusive, a Lei nº 14.112/2020, ao promover reforma na Lei nº 11.101/2005, trouxe critérios específicos para atividades rurais exercidas por produtores rurais (pessoas físicas que explorem economicamente atividade rural).

É o que se vê dos artigos 48, § 3º[2], art. 49, § 6º[3] e art. 51, § 6º, II[4], todos da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

No caso em tela, o pedido de processamento da ação de recuperação judicial foi ajuizado em **21 de outubro de 2025** por José Carlos Cruvinel (CPF/MF 369.906.201-53) e Reino Encantado Agronegócios Ltda. (CNPJ/MF 60.496.804/0001-55) (movimentação nº 01).

Conforme documentos arrolados à inicial, a Reino Encantado Agronegócios Ltda. (CNPJ/MF 60.496.804/0001-55) se registrou perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) em **23 de abril de 2025**, sob a forma de sociedade empresária limitada e possuía, como único sócio, José Carlos Cruvinel (CPF/MF 369.906.201-53).

[2] Art. 48 (...)
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

[3] Art. 48 (...)
§ 6º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 48 desta Lei, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados nos documentos a que se referem os citados parágrafos, ainda que não vencidos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

[4] Art. 51 (...)
§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.8/52

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Infere-se, pelo tipo societário elegido até então, que se tratava de pessoa jurídica autônoma, ao que seria necessário, naquele momento, falar-se na existência de litisconsórcio ativo, para os fins processuais pertinentes ao pleito de soerguimento que, ora, é alvo de análise.

No entanto, após os atos judiciais prolatados às movimentações nº 04 e 12 do presente feito, a situação jurídica-societária mudou.

Vale lembrar que a decisão judicial exarada à movimentação nº 12, reformou o ato judicial de movimentação nº 04 e, privilegiando o postulado que incentiva o aproveitamento dos atos processuais, concedeu prazo para que o autor José Carlos Cruvinel regularizasse a falha identificada naquele momento, determinando que o Autor apresentasse o documento de inscrição como empresário perante a Junta Comercial.

Para tanto, o Autor apresentou emenda à petição inicial (movimentação nº 17), oportunidade em que demonstrou que a Reino Encantado Agronegócios Ltda. (CNPJ/MF 60.496.804/0001-55) deixou de deter natureza jurídica de sociedade empresária limitada, deixando de ser reconhecida como entidade jurídica autônoma.

Desse modo, José Carlos Cruvinel possui o *status* de empresário individual, “herdando” a empresa aberta sob o CNPJ/MF nº 60.496.804/0001-55 cujo registro original perante a Junta Comercial (inscrição de abertura) é datado de 23 de abril de 2025. Tal alteração foi publicizada, perante o Registro Público de Empresas Mercantis, em 14 de novembro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.9/52

Ou seja, no momento conferido para realização desta análise pericial, não há mais falar-se na existência de litisconsórcio ativo, haja vista que a própria pessoa física (produtor rural autor do pedido de recuperação judicial) se qualifica como empresário *per si*, à luz dos artigos 966, 971 e 972 do Código Civil[5], detendo o CNPJ/MF 60.496.804/0001-55 e a inscrição existente perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (Registro Público de Empresas Mercantis local).

Desaparece a possibilidade de falar-se (ainda que somente sob o aspecto formal) em relação sócio - empresa, restando materializado, juridicamente, o reconhecimento, para os fins do Direito Empresarial, de que a atividade econômica organizada é explorada por empresário rural individual.

O fundamento legal da existência de empresários individuais (firmas individuais), encontra lastro, por exemplo, nos artigos 966 a 980 do Código Civil e nos art. 32, II, alínea “a” e art. 33, dentre outros da Lei nº 8.934/1994 (Lei de Registro Público de Empresas Mercantis).

Os documentos arrolados na inicial também revelam que, na prática, a atividade já era comprovadamente explorada por José Carlos Cruvinel há vários anos.

Assim, em atenção aos atos judiciais exarados às movimentações nº 04, 12 e 19, em atenção a alteração do *status* jurídico da atividade empresária de CNPJ/MF nº 60.496.804/0001-55 e considerando os termos do art. 51-A, caput, da Lei nº

[5] Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.
Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.10/52

11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, o escopo do trabalho materializado no presente laudo de constatação prévia ficou adstrito à verificação das reais condições de funcionamento da atividade empresarial rural exercida por José Carlos Cruvinel, enquanto empresário individual, bem como à análise da regularidade da documentação apresentada para instruir o pleito de soerguimento.

O exame da regularidade e da completude da documentação também se limitou ao referido produtor rural, dada a superveniente inexistência jurídica de sociedade limitada litisconsorte.

Feitas essas considerações, passaremos à evidenciação das conclusões obtidas neste laudo de constatação prévia.

III. DOS ASPECTOS CONTÁBEIS

Nobre Magistrado, instruímos o presente laudo de constatação prévia com o anexo relatório técnico-contábil (Doc. 02), que foi elaborado considerando os elementos contidos nos autos e aqueles apresentados pelo Autor para nosso exame.

Assim, no referido documento foram registradas nossas análises pertinentes aos documentos exigidos pela Lei que são afetos à formação contábil.

Em suma, sob o aspecto contábil, concluiu-se que os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram parcialmente preenchidos pelo empresário individual José Carlos Cruvinel, conforme será evidenciado em quadro exposto no tópico VII do presente relatório de constatação prévia.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.11/52

O laudo contábil registrou a existência de divergências quanto aos valores registrados a título de despesas operacionais do produtor rural José Carlos Cruvinel, quando comparado os saldos constantes nos demonstrativos contábeis - DRE, com os dados inseridos nas movimentações da atividade rural da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, dos anos calendários 2022, 2023, 2024. Embora fosse interessante que as divergências identificadas no DRE sejam sanadas, sequer há exigência legal de apresentação do DRE, por força do art. 48, § 3º, da Lei de regência.

Também merece destaque a conclusão pela falta de juntada dos extratos comprobatórios dos investimentos em cota-capital existentes na Cooperativa de Crédito SICOOB e SICREDI, na petição inicial. Embora o Requerente tenha apresentada diretamente a esta Auxiliar Judicial, os informes de rendimentos fornecidos pelas referidas instituições financeiras, o fez com posição antiga, pertinente a dezembro de 2024.

O trabalho técnico evidenciado no documento em anexo teve por objetivo exclusivo a verificação da completude e regularidade dos requisitos e documentos técnicos que instruem o pedido de recuperação judicial, conforme previsto nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, bem como as análises de natureza contábil e financeira decorrentes de tais exames.

IV. DA VISITA *IN LOCO*

Excelência, o primeiro objetivo da verificação *in* loco dos imóveis rurais explorados pelo empresário individual José Carlos Cruvinel foi expressar um posicionamento técnico a respeito da atividade executada, a partir de uma verificação da realidade da atividade no momento em que realizada a visita.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.12/52

Referido relatório segue anexado (Doc. 03), de modo que, no presente ato, destacaremos somente alguns aspectos ali evidenciados.

De início, cuidamos de carrear ao presente laudo algumas fotografias feitas na ocasião da visita realizada em 24 de novembro de 2025, em complemento aos registros fotográficos já apresentados no relatório agronômico em anexo:







Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.13/52





Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.14/52







Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.15/52











Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.16/52









É importante destacar que a legislação de insolvência empresarial do produtor rural, para fins de instrução da petição inicial de recuperação judicial, não exige a apresentação de cópias das certidões de inteiro teor atualizadas das matrículas dos imóveis rurais de que é proprietário ou as certidões de cadeia dominial.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.17/52

Também não é exigência da legislação recuperacional a apresentação de eventuais contratos de arrendamento, parceria, comodato, por exemplo.

A lei de recuperação judicial também não impõe, como requisito ao ajuizamento da petição de soerguimento, a apresentação de registro no CAR (Cadastro Ambiental Rural), por exemplo.

Igualmente, referida lei não requisita a apresentação de dados que evidenciem a compra de insumos para a safra correspondente ao exercício da atividade agrária.

Todos esses dados, caso fossem exigidos pela legislação recuperacional, seriam úteis para robustecer a análise prévia ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Nesse passo, a constatação prévia fica restrita aos elementos de informação que eventualmente sejam voluntariamente evidenciados nos autos pelo Requerente, bem como àqueles elementos eventualmente obtidos na análise pericial dentro do prazo conferido pela lei para apresentação do relatório de constatação prévia.

Referidas considerações são necessárias para pontuarmos que esta empresa nomeada tentou obter, junto ao produtor rural postulante da recuperação judicial vários documentos que estariam aptos a instruir as conclusões materializadas no relatório de verificação em anexo (Doc. 03). Aqueles documentos que nos foram disponibilizados ao longo dos trabalhos, também são anexados ao presente trabalho.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.18/52

Por isso, o lastro documental fornecido para esta análise pericial é de estrita responsabilidade do postulante da recuperação judicial.

Inclusive, durante o prazo conferido para confecção do relatório, encaminhamos formulário para preenchimento pelo empresário individual rural postulante da recuperação judicial, solicitando que este atestasse a real conformidade, por exemplo, das informações registrais evidenciadas nas certidões de matrícula de imóveis. O formulário com a confirmação dada pelo Requerente segue em anexo.

Ou seja, envidamos todos os esforços possíveis, dentro do exíguo prazo para realização dos trabalhos, para reduzirmos possíveis *gaps* informacionais.

Fixadas essas premissas, é possível registrar a conclusão materializada no relatório de verificação em anexo, de que o empreendimento rural possui apenas imóveis próprios e se encontra em condições para o exercício pleno das atividades agrícola e pecuária.

Durante a vistoria foram verificadas as culturas desenvolvidas na propriedade e suas condições gerais.

De acordo com os documentos disponibilizados, infere-se que o total da área própria do requerente José Carlos Cruvinel, em Caiapônia – GO, é de 903,1196 hectares no município de Caiapônia – GO. O Requerente ainda possui uma área menor em Mineiros – GO, onde informa inexistir exploração de atividade agrícola.

A atividade exercida é agrícola e pecuária. A área de lavoura corresponde a cerca de 360 hectares na Fazenda Cana Verde (Caiapônia/GO). O restante é explorado com pastagem.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.19/52

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

De acordo com a ficha sanitária, o Autor possui 120 animais na Fazenda Cana Verde.

O empreendimento possui máquinas e equipamentos para o exercício pleno da atividade agrícola, sendo que todos aqueles que foram identificados possuem importância relevante na atividade tanto na eficiência como na economia.

Não existe indicativo de atividade exercida pelo Autor na Fazenda Três Barras (Mineiros/GO).

V. DA ANÁLISE ACERCA DO REQUISITO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO RURAL NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelência, a conceituação jurídica de empresário rural não se basta pela mera demonstração de efetivo cultivo de qualquer cultura em imóveis rurais de qualquer tamanho, mas pressupõe a observância de diversas normativas jurídicas explicitamente previstas em legislações diversas que estão em vigor.

A premissa básica é a de que, considera-se empresário aquele exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, conforme o art. 966, da Lei nº 10.406/2002.

O art. 971 do Código Civil estabelece que o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.20/52

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Assim, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis torna o produtor rural apto a gozar das benesses do Direito Empresarial, com efeitos *ex tunc*, conforme sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ou seja, para o empreendedor rural, a condição regular de empresário já existe antes mesmo do registro, desde que este exerça atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou serviços.

Nesse sentido, o art. 968 do Código Civil[6] fornece algumas diretrizes para fins de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Ou seja, o produtor rural possui tratamento *sui generis* visto que ele pode exercer a atividade empresarial mesmo que não esteja formalmente inscrito perante

[6] Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:
I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
III - o capital;
IV - o objeto e a sede da empresa.
§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.
§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.
§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
§ 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)
§ 5º Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.21/52

o Registro Público de Empresas Mercantis. No entanto, para requerer recuperação judicial, a inscrição no Registro Público é necessária.

É oportuno evidenciar um trecho do teor do voto condutor prolatado em recente acórdão, exarado no âmbito do REsp 1.947.011/PR, selecionado como recurso representativo de controvérsia, cujo julgamento ocorreu em 22 de junho de 2022:

> (...)
> "**3.** A questão controvertida, nos termos delimitados na proposta de afetação, consiste em definir a possibilidade de deferimento do pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerça atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.
> (...)
> **4.** No ponto, convém relembrar que, em novembro de 2019, **a Quarta Turma deste Superior Tribunal**, no julgamento do REsp n. 1.800.032/MT, cuja relatoria coube ao preclaro Ministro Raul Araújo, **firmou o entendimento no sentido de que a) o produtor rural que exerce atividade empresária é sujeito de direito da recuperação judicial regulada pela Lei n. 11.101/2005**; b) é condição para o requerimento da recuperação judicial pelo produtor rural a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, observadas as formalidades do art. 968; c) a aprovação do requerimento de recuperação judicial pelo produtor rural está condicionada à comprovação de exercício da atividade rural por pelo menos dois anos, por quaisquer formas admitidas em direito (art. 48 da Lei n. 11.101/2005); d) comprovado o exercício da atividade pelo prazo mínimo exigido pelo art. 48 (Lei n. 11.101/2005), sujeitam-se à recuperação os créditos constituídos que decorram da atividade empresarial.
> (...)
> Em outubro do seguinte ano, a egrégia Terceira Turma teve, então, a oportunidade de debruçar-se sobre a mesma questão, no julgamento do REsp n. 1.811.953/MT. Abaixo, confira-se a ementa do acórdão:
>
> > (...)
> > 3.1 Tal como se dá com o empresário comum, **a inscrição do produtor rural na Junta Comercial não o transforma em empresário**. Perfilha-se o entendimento de que, também **no caso do empresário rural, a inscrição assume natureza meramente declaratória, a autorizar, tecnicamente, a produção de efeitos retroativos (ex tunc).** 3.2 A própria redação do art. 971 do Código Civil traz, em si, a assertiva de que o empresário rural poderá proceder à inscrição. Ou seja, **antes mesmo do ato registral, a qualificação jurídica de empresário - que decorre do modo profissional pelo qual a atividade econômica é exercida** - já se faz presente. Desse modo, **a inscrição**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.22/52

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

> **do empresário rural na Junta Comercial apenas declara, formaliza a qualificação jurídica de empresário, presente em momento anterior ao registro.** Exercida a faculdade de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, o empresário rural, por deliberação própria e voluntária, passa a se submeter ao regime jurídico empresarial.
> (...)
> 4.1 **O empresário rural que objetiva se valer dos benefícios do processo recuperacional, instituto próprio do regime jurídico empresarial, há de proceder à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, não porque o registro o transforma em empresário, mas sim **porque, ao assim proceder, passou a voluntariamente se submeter ao aludido regime jurídico. A inscrição, sob esta perspectiva, assume a condição de procedibilidade ao pedido de recuperação judicial**, como bem reconheceu esta Terceira Turma, por ocasião do julgamento do REsp 1.193.115/MT, e agora, mais recentemente, a Quarta Turma do STJ (no REsp 1.800.032/MT) assim compreendeu.
> 4.2 A inscrição, por ser meramente opcional, não se destina a conferir ao empresário rural o status de regularidade, simplesmente porque este já se encontra em situação absolutamente regular, mostrando-se, por isso, descabida qualquer interpretação tendente a penalizá-lo por, eventualmente, não proceder ao registro, possibilidade que a própria lei lhe franqueou. Portanto, **a situação jurídica do empresário rural, mesmo antes de optar por se inscrever na Junta comercial, já ostenta status de regularidade**.
> (...)

(...)

Em outras palavras, concluiu o judicioso voto apresentado à colenda Terceira Turma pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze "que **a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis não promove a constituição do empresário, tampouco é definidor, por si, da incidência do regime jurídico empresarial. Possui, sim, o condão de declarar a qualidade jurídica de empresário**, conferindo-lhe status de regularidade" (REsp 1811953/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 15/10/2020). Nessa linha pontuou:

> Pode-se afirmar, assim – ainda segundo a Teoria da Empresa –, que a constituição do empresário rural dá-se a partir do exercício profissional da atividade econômica rural organizada para a produção e circulação de bens ou de serviços, sendo irrelevante, para à sua caracterização, a efetivação de sua inscrição na Junta Comercial. Todavia, sua submissão ao regime empresarial apresenta-se como faculdade, que será exercida, caso assim repute conveniente, por meio da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Tal como se dá com o empresário comum, a inscrição do produtor rural na Junta Comercial não o transforma em empresário. Perfilho o entendimento de que, também no caso do empresário rural, a inscrição assume natureza meramente declaratória, a autorizar, tecnicamente, a produção de efeitos retroativos (ex tunc).

(...)

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.23/52

8. O art. 48, antes referido, anuncia as condições de admissibilidade do requerimento da recuperação judicial:

(...)

Assim, **quanto ao produtor rural, a condição de procedibilidade da recuperação judicial estará satisfeita sempre que realizado o registro na forma da lei e comprovada a exploração da atividade rural de forma empresarial por mais de dois anos.**

(...)

Nessa linha, **reitere-se que não há na Lei exigência temporal em relação ao registro do empresário**. O art. 48 apenas exige, como condição do pedido de recuperação, que o empresário exerça sua atividade de forma regular por pelo menos dois anos.

Aliás, conforme elucida Fábio Ulhoa Coelho, um período mínimo de exploração de atividade econômica por parte do requerente da recuperação judicial precisou ser estipulado, porque o legislador considerou não consolidada a importância da empresa que atua há menos de dois anos para economia local, regional ou nacional (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 169).

O argumento é coerente. A consolidação de uma empresa não ocorre do dia para a noite. A conquista da clientela, a fixação do ponto comercial e o desenvolvimento de técnica particular são fatores construídos com o tempo de atuação da empresa. O que a lei pretende, em verdade, é assegurar a utilização do instituto a empresas já consolidadas. A *contrario sensu*, uma vez comprovado, por quaisquer meios, o exercício consolidado da atividade pelo período determinado pela lei, atestada estará a relevância da empresa rural, qualificando-a, assim, ao deferimento do processamento da recuperação.

Destarte, o registro empresarial deve, sim, ser realizado antes da impetração da recuperação judicial (critério formal).

Contudo, a comprovação da regularidade da atividade empresarial pelo biênio mínimo (art. 48 da Lei n. 11.101/2005) será aferida pela manutenção e continuidade do exercício profissional (critério material).

Destaque-se que o entendimento apresentado é o mesmo alcançado pela III Jornada de Direito Comercial, nos termos dos seguintes Enunciados:

ENUNCIADO 96 – A recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

(...)

Enunciado 97 – O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido.

Justificativa: Fábio Ulhoa Coelho, em parecer sobre o tema, afirma que "considerar que a lei exige do produtor rural que explore a sua atividade e também esteja registrado na Junta Comercial há pelo menos dois anos é relegar à letra morta o § 2º do art. 48 da LRE" (COELHO, Fábio Ulhoa. Parecer proferido nos autos do

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.24/52

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

> processo 3067-12.2015.811.0051-97136, Comarca de Campo Verde, Estado do Mato Grosso. 13 de outubro de 2015. Fls. 776). Destaca-se, ainda, que o TJSP manifestou-se pela admissão de qualquer documento para fins comprobatórios do efetivo e regular exercício da atividade pelo biênio legal (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento 2006737-58.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 9/5/2018; Data de Registro: 11/5/2018). Assim, a prova do requisito temporal de dois anos não exige do produtor rural (seja pessoa física ou jurídica) que este esteja inscrito na Junta Comercial por prazo superior a um biênio, mas, tão somente, que o esteja na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, que atenda a diversos requisitos, mencionados, por exemplo, no art. 48, caput, e art. 51, ambos da Lei 11.101/2005, com redação modificada pela Lei nº 14.112/2020 e que esteja inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

No caso concreto, consoante pontuado em tópico anterior, o pedido de processamento da ação de recuperação judicial foi ajuizado, em **21 de outubro de 2025**, por José Carlos Cruvinel (CPF/MF 369.906.201-53) e Reino Encantado Agronegócios Ltda. (CNPJ/MF 60.496.804/0001-55) (movimentação nº 01).

Os documentos arrolados à inicial revelam que a Reino Encantado Agronegócios Ltda. (CNPJ/MF 60.496.804/0001-55) se registrou perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) em **23 de abril de 2025**, sob a forma de sociedade empresária limitada e possuía, como único sócio, José Carlos Cruvinel (CPF/MF 369.906.201-53).

Infere-se, pelo tipo societário elegido até então, que se tratava de pessoa jurídica autônoma. No entanto, após os atos judiciais prolatados às movimentações nº 04 e 12 do presente feito, a situação jurídica-societária, mudou.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.25/52

A decisão judicial exarada à movimentação nº 12, permitiu que o autor José Carlos Cruvinel regularizasse a falha identificada, determinando que apresentasse o documento de inscrição como empresário perante a Junta Comercial.

Nesse sentido, a Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 autoriza a realização de emendas à petição inicial de recuperação judicial (art. 51-A, § 4º). Igualmente o Código de Processo Civil, em seus artigos 9º, 10 e 321, impõe o dever de facultar manifestação ao Autor e, por consequência, autoriza emendas à petição inicial que visem sanear defeitos e irregularidades identificadas.

Para tanto, foi apresentada emenda à petição inicial à movimentação nº 17, oportunidade em que restou demonstrado que a Reino Encantado Agronegócios Ltda. (CNPJ/MF 60.496.804/0001-55) deixou de possuir natureza jurídica própria de sociedade empresária limitada, passando, a partir de então, a reconhecer o próprio José Carlos Cruvinel como empresário individual (CNPJ/MF 60.496.804/0001-55).

Ou seja, atualmente, a própria pessoa física se qualifica como empresário *per si*, à luz dos artigos 966, 971 e 972 do Código Civil[7], detendo o CNPJ/MF 60.496.804/0001-55, por exemplo. O registro desta alteração, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, se deu em 14 de novembro de 2025.

[7] Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.
Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.26/52

Assim, aproveitou-se o registro da empresa original perante o Registro Público de Empresas Mercantis, datada de 23 de abril de 2025.

Nesse passo, a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) (Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede da atividade rural em tela) reconhece, publicamente, que a titularidade da empresa de CNPJ/MF 60.496.804/0001-55, ora compreendida *lato sensu*, é do empresário individual José Carlos Cruvinel, exercida, inclusive, com responsabilidade ilimitada.

Com efeito, **a)** considerando que a atividade empresarial rural é caracterizada pelo efetivo exercício de atividade econômica organizada (art. 966, CC); **b)** considerando que o produtor rural é reputado como empresário independentemente de registro público que o declare (art. 971 do Código Civil); **c)** considerando a homologação pela Junta Comercial da alteração indicada; **d)** considerando que, por consequência, José Carlos Cruvinel consegue demonstrar, pelos elementos indicados, que no momento do pedido de recuperação judicial já detinha inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; **e)** considerando que o STJ interpreta que o registro do empresário rural possui efeito meramente declaratório (*ex tunc*); e, por último, **f)** considerando a fundamentação já exposta nos atos judiciais de movimentações nº 04 e 12, é oportuno apontarmos nossa conclusão pela regularidade da atividade rural mercantil de José Carlos Cruvinel, cuja inscrição perante a Junta Comercial do Estado de Goiás possui aptidão para comprovar o efetivo registro do produtor rural como empresário rural, conforme exige a legislação e o recurso representativo de controvérsia julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme apontado.

VI. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.27/52

A análise da possibilidade ou não do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial pressupõe, inicialmente, a verificação de qual é o juízo competente para o processamento da ação de recuperação judicial, com o fito de que os atos judiciais prolatados não sejam considerados nulos.

Nesse ínterim, é relevante destacar que o art. 51-A, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 impõe que o perito nomeado para realização da constatação prévia apresente parecer sobre onde se situa o principal estabelecimento dos postulantes da recuperação judicial.

Para tanto, iniciaremos a análise acerca da competência do Juízo natural, cotejando as diretrizes jurídicas da Lei de regência, os elementos contidos nos autos e aqueles colhidos através da verificação *in loco* da atividade empresarial rural.

De saída, é válido destacar que a matéria (recuperação judicial) é própria da Justiça Estadual (CR/88, art. 109).

Dito isso, considere-se o art. 3º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 3º **É competente para** homologar o plano de recuperação extrajudicial, **deferir a recuperação judicial** ou decretar a falência o **juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

Trata-se de hipótese de competência absoluta, definida em razão da matéria (*ratione materiae*), espécie que não admite prorrogação e que, por isso, pode ser apreciada de ofício pelo Magistrado[8].

[8] TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2044152-46.2016.8.26.0000, Rel. Des. Hamid Bdine, j. 10/08/2016.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.28/52

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sólido no sentido de que é absoluta a competência do local em que se encontra o **principal estabelecimento** para julgar a recuperação judicial, o que deve ser **aferido no momento da propositura da demanda**, sendo irrelevante eventual modificação posterior do volume negocial, por exemplo (STJ, 2ª Seção, CC 163.818-ES, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 23/09/2020 – informativo 680).

Para fins de compreensão do que seria o principal estabelecimento, é mister que se recorde a redação do art. 1.142 do Código Civil. O dispositivo legal leciona que, **considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária**.

Ainda que seja certo que estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, visto que o estabelecimento pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza, por exemplo, **doutrina[9] e jurisprudência[10] concordam que o critério definidor da competência (principal estabelecimento) é econômico**.

Vejamos o seguinte acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que esclarece bem a questão:

[9] Na doutrina: BARRETO FILHO. Teoria do estabelecimento comercial..., p. 145-146. Sobre o tema e as várias discussões, indica-se: PENTEADO, Mauro Rodrigues. Capítulo I: Disposições preliminares. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antonio Sergio A. de Moraes (coord.). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*. 2. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 58-129, p. 119-123. TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. Capítulo 1: Disposições preliminares. In: _____; ABRÃO, Carlos Henrique (Coord.). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 62-63; COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. 14* ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 55.

[10] Na jurisprudência: STJ, 4ª Turma, REsp 1.006.093, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 20/05/2014; TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. De. Alexandre Marcondes, j. 05/12/2013. TJMG, 7ª Câmara Cível, AI 1.0707.11.009662-5/001, Rel. Des. Oliveira Firmo, j. 19/06/2012, TJRS, 6ª Câmara Cível, AI 70031704620, Rel. Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, j. 08/10/2009, TJRS, 6ª Câmara Cível, AI 70020025318, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, j. 28/06/2007. Nesse sentido, inclusive, caminha a Jurisprudência em Teses do STJ, Edição n. 35, Enunciado 2).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.29/52

> "A proximidade do juiz com o negócio, aqui compreendido onde ele mais intensamente se desenvolve, da empresa em recuperação é a causa determinante da competência estabelecida em lei. (...) o local do principal estabelecimento da empresa em recuperação é a cidade de Porto Alegre, pois lá se desenvolvem e se executam a maioria dos contratos de prestação de serviços, em que constam como tomadores justamente órgãos públicos e empresas cujas sedes é na Capital do Estado. Ali se executam, portanto, esses contratos e ali está o principal estabelecimento da empresa em recuperação, irrelevante que somente a sede, para fins de domicílio civil, esteja prevista no contrato para ser Erechim/RS. (...) É em Porto Alegre que se executam a maioria absoluta dos contratos da empresa (...). TJRS, 5ª Câmara Cível, AI 70060247848, Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, j. 26/06/2014"

Nesse sentido, o posicionamento pacificado foi incluído no caderno Jurisprudência em Tese nº 35, do STJ, que trata unicamente sobre a Lei de Recuperação de Empresas:

> "2) Para fins do art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, "**principal estabelecimento" é o local do centro das atividades da empresa, não se confundindo com o endereço da sede constante do estatuto social**.
> Precedentes: Resp 1006093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 16/10/2014; REsp 439965/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013; CC 116743/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 17/12/2012, SEC 1735/EX, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/05/2011, DJe 03/06/2011; SEC 1734/PT, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/09/2010, DJe 16/02/2011; CC 37736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2003, DJe 16/08/2004; CC 134475/MG (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 03/10/2014, DJe 09/10/2014; SLS 1904/AM (decisão monocrática), Rel. Ministro GILSON DIPP, julgado em 10/07/2014, DJe 01/08/2014; CC 132784/CE (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 29/04/2014, DJe 02/05/2014; CC 114247/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 03/08/2012, DJe 15/08/2012 (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 506)."

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.30/52

O jurista Fábio Ulhoa Coelho[11], por sua vez, ressalta que o principal estabelecimento é o local mais importante para o desenvolvimento da atividade empresarial, do ponto de vista econômico. Confira-se:

> "Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando. **Principal estabelecimento, para fins de definição de competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores do falido** [...]4" (original sem grifos)

Não se olvida que existem julgados que definem como principal estabelecimento o local de onde emanam as decisões administrativas da empresa, sendo este critério conhecido como "sede administrativa" ou "centro de comando".

Também existem outros julgados que se valem de ambos os critérios ("centro de atividades e centro decisório) como fundamento para fixar a competência, mas sobretudo quando existe coincidência entre eles.

Mas vejamos os recentes entendimentos da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO). Confira-se:

> "PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete do Desembargador William Costa Mello EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE AO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO ANTECEDENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. **O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra o centro vital das principais atividades do**

[11] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 28.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.31/52

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

> **devedor.** Precedentes. 2. O principal estabelecimento do devedor é aquele mais importante do ponto de vista econômico, correspondente ao local provavelmente mais próximos dos bens, contabilidade e credores do falido (no caso recuperando), ou seja, no local em que há maior número de negócios, que na situação em concreto se encontra em São Paulo/SP, o que impõe o deslocamento da competência. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 5591776-74.2023.8.09.0011, WILLIAM COSTA MELLO - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, julgado em 13/03/2024 14:28:26)" (grifo nosso).
>
> "EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE DIREITO DE EXECUÇÃO DE GARANTIAS DE TERCEIROS COOBRIGADOS PREJUDICADA. PERDA DO OBJETO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. (...) 4. A competência para processar a recuperação judicial (...) recai sobre o juízo do principal estabelecimento, considerando o volume de negócios e o centro de governança, conforme jurisprudência do STJ. No caso, a localização da sede e a maior concentração de atividades justificam a competência do juízo de primeiro grau. (...) Dispositivos relevantes citados: RITJGO, ART. 157; Lei nº 11.101/2005, arts. 3º, 69-G, § 2º; CPC, art. 1.026, § 2º, art. 80, inc. VI e VII, art. 81. Jurisprudências relevantes citadas: TJGO, Agravo de Instrumento n° 5858831-91.2023.8.09.0000, Rel. Des. Aureliano Albuquerque Amorim, 10ª Câmara Cível, julgado em 06/03/2024, DJe de 06/03/2024; STJ, CC 183402/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 03/10/2023.
> (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento, 5985045-37.2024.8.09.0051, BRENO CAIADO - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, julgado em 06/02/2025 16:32:29)"

Nessa medida, o entendimento predominante na doutrina e na jurisprudência aponta como principal estabelecimento **o local onde são exercidas as atividades mais relevantes da empresa** ("centro de atividades")[12] – e onde se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.

Diante dessas diretrizes legais, doutrinárias e jurisprudenciais, vejamos, no caso concreto, a justificativa contida na petição inicial para a propositura da ação na comarca de Caiapônia-GO:

[12] STJ, 4ª Turma, REsp 1.006.093, Rel. Min Antonio Carlos Ferreira, j. 20/05/2014 ("O juízo (...) é o da comarca onde se encontra 'o centro vital das principais atividades do devedor')"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.32/52

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

> (...) *No contexto da presente demanda, é essencial sublinhar que a produção rural do produtor rual subdivide-se nas cidades de Caiapônia - GO e Mineiros – GO. No entanto, as decisões estratégicas, financeiras e operacionais relacionadas ao desenvolvimento das atividades econômicas do Grupo Cruvinel são centralizadas na cidade de Caiapônia - GO*.
>
> *Isso se justifica pelo fato de que as propriedades situadas nesse município detem a maior operacionalização das atividades do Grupo, o que lhe confere uma posição estratégica central para a operacionalização e para tomada de decisões do grupo.*
>
> *Por tais razões, espera-se o devido reconhecimento da competência territorial do Juízo desta Comarca para o recebimento e regular processamento da demanda, garantindo-se a observância do princípio do juiz natural e a adequada instrução do feito no foro que melhor reflete a realidade fática e operacional das atividades desenvolvidas pela parte autora*.

Como premissa, pelas razões já transcritas, rememora-se a constatação prévia ficou restrita aos elementos de informação já evidenciados nos autos e que eventualmente puderam ser obtidos dentro do exíguo prazo conferido pela lei para apresentação do relatório.

No caso concreto, o Autor logrou instruir a petição com certidões de inteiro teor dos imóveis situados em Caiapônia-GO, glebas de matrícula 19.369 (datada de 25 de abril de 2025), 19.370 (datada de 25 de abril de 2025), 19.371 (datada de 25 de abril de 2025), 19.372 (datada de 25 de abril de 2025). O Autor forneceu diretamente a esta Auxiliar Judicial a certidão de matrícula nº 19.368 (Doc. 12), datada de 28 de junho de 2024.

Diante da necessidade de identificar o principal estabelecimento, providenciamos a averiguação *in loco* pertinente ao exercício da atividade rural.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.33/52

É oportuno jungirmos o mapa que evidencia a localização da sede da fazenda onde a atividade rural é explorada:



Também foi juntada aos autos a certidão de matrícula de imóvel rural situado em Mineiros-GO, de matrícula nº 50.397, datado de 04 de abril de 2025.

Considerando que o prazo exíguo destinado à constatação prévia e que a exigência de emolumentos cartorários impedem que haja solicitação perante os Cartórios de Registros de Imóveis das certidões de inteiro teor atualizadas, ou mesmo as certidões de cadeia dominial atualizadas, o trabalho pertinente à constatação prévia esteve restrito a considerar os dados projetados pelas certidões contidas nos autos, assim como outros eventuais elementos que sejam fornecidos pelos Recuperandos durante os trabalhos de averiguação.

Por isso, as conclusões doravante expostas, consideram os dados apresentados na ação, bem como eventuais outros elementos apresentados pelo Autor do pleito de soerguimento.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.34/52

Dito isso, é possível ponderar que a verificação revelou que a atividade econômica rural do postulante da recuperação judicial, se dá no município de Caiapônia – GO, visto que, embora exista uma área rural menor, no município em Mineiros – GO, não restou comprovado que o Autor explore atividade econômica rural no local.

O relatório de verificação *in loco*, ora anexado, traz mais detalhes acerca das atividades agropecuárias exploradas pelo postulante da recuperação judicial e também indica quais maquinários, equipamentos e implementos estão efetivamente sendo utilizados nas atividades empresariais rurais mantidas em Caiapônia-GO.

Nesse passo, os dados fornecidos pelo Autor, bem como os demais elementos averiguados durante a constatação prévia, indicam que o local onde são exercidas as atividades rurais está em Caiapônia-GO.

Nesse sentido, observe-se um trecho do anexo relatório agronômico em anexo:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.35/52

Imagem 3. Localização da Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Todos os imóveis são próprios, sendo que a maior parte deles se encontram em Caiapônia/GO.

- Município: Caiapônia.
- Código IBGE: 5204409.
- Bioma predominante: Cerrado.
- Região Geográfica Intermediária: Rio Verde.

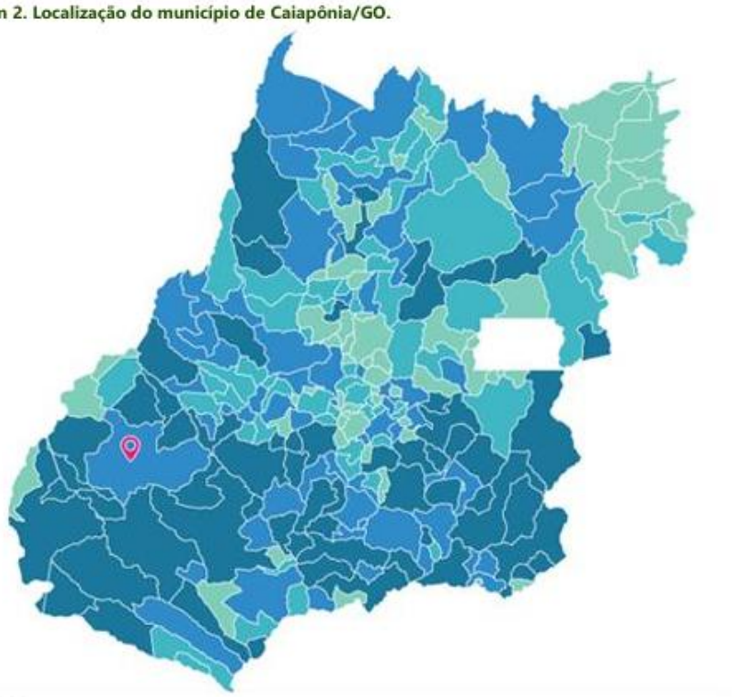
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.36/52

- Região Geográfica Imediata: Jataí-Mineiros.
- Mesorregião: Sul Goiano.
- Microrregião: Sudoeste de Goiás.
- Estado: Goiás.
- Região: Centro-Oeste.
- Limites municipais: Jataí, Rio Verde, Mineiros, Doverlândia, Montividiu, Bom Jardim de Goiás e Perolândia.

Imagem 2. Localização do município de Caiapônia/GO.



Fonte: IBGE

Portanto, em Caiapônia-GO está o centro vital das atividades agrícolas e o principal estabelecimento. É neste local que o solo foi preparado para fins de plantio, manejo e colheita. É ali que há comprovação de atividade pecuária. Também é no referido local onde foram identificados diversos bens corpóreos vinculados ao exercício da atividade rural.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.37/52

Nesse passo, à luz dos elementos evidenciados e das normativas vigentes, os elementos colhidos revelam que a competência para processamento do pedido de recuperação judicial é da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia-GO, apta a apreciação de processos de natureza empresarial.

VII. DA AVERIGUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE SOERGUIMENTO, À LUZ DAS DIRETRIZES POSTAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rege o art. 47 que o objetivo do processo de recuperação judicial deve ser viabilizar a superação da crise econômico-financeira, visando a preservação da empresa e sua função social.

Desta forma, o presente relatório tem por objetivo verificar se estão presentes os requisitos obrigatórios ao deferimento da recuperação judicial, contidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

A leitura dos autos revela que os Autores instruíram o processo com os seguintes documentos:

- Petição inicial contém (qualificação, pedido de parcelamento das custas processuais, argumentação sobre a competência, argumentação sobre a legitimidade do produtor rural para requerer recuperação judicial, requerimento de tramitação em segredo de justiça, requerimento de tramitação processual prioritária, histórico, razões para a crise econômico-financeira, fatores externos, instabilidades climáticas, instabilidade de mercado, elevação da taxa de juros, argumentação pela viabilidade econômica, requerimento de blindagem contra bloqueios administrativos de conta corrente e de impedimento de bloqueio de depósitos futuros durante o período de blindagem. Requer aplicação de multa diária em caso de descumprimento (astreinte). Requer a retirada e suspensão dos apontamentos creditícios. Argumentação sobre o passivo sujeito à recuperação judicial. Argumentação sobre os requisitos para o deferimento da recuperação

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.38/52

judicial. Requerimentos sobre a apresentação do plano de recuperação judicial, pleito de tutela provisória de urgência para antecipação dos efeitos do *stay period*, pleito de reconhecimento da essencialidade dos bens de capital essenciais do devedor e pedidos derradeiros – movimentação nº 01, arquivo 00;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN-GO– movimentação nº 01, doc. 01;
- Procurações particulares, com cláusula "ad judicia" outorgada por José Carlos Cruvinel e Reino Encantado Agronegócios Ltda. – movimentação nº 01, doc. 02;
- Comprovante de inscrição cadastral perante a Receita Federal do Brasil – Cartão do CNPJ e contrato social de constituição de sociedade empresária limitada Reino Encantado Agronegócios Ltda. Contém protocolo de registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás em 23 de abril de 2025 – movimentação nº 01, doc. 03;
- Comprovante de endereço de José Carlos Cruvinel (conta de energia) – movimentação nº 01, doc. 04;
- Guia de recolhimento e boleto de custas sem comprovante de adimplemento – movimentação nº 01, doc. 05;
- Livros-caixa digital 2022, 2023, 2024 e 2025 – movimentação nº 01, doc. 06;
- Certidão positiva cível - 1º grau - de José Carlos Cruvinel (ações cíveis em geral, abrangendo fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento) - banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO - datada de 08/05/2025 – movimentação nº 01, doc. 07.1;
- Certidão negativa de ações de natureza cível no Sistema de Segunda Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - José Carlos Cruvinel - datada de 05/05/2025 – movimentação nº 01, doc. 07.1;
- Certidão negativa de ações e execuções criminais em trâmite perante o Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado de Goiás, para José Carlos Cruvinel, datada de 05/05/2025 – movimentação nº 01, doc. 07.1;
- Certidão negativa de ações de natureza criminal no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, emitida para José Carlos Cruvinel, datada de 05/05/2025 – movimentação nº 01, doc. 07.1;
- Certidão negativa cível - Reino Encantado Agronegócios Ltda – considerado o banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO - consulta a distribuição de ações cíveis em geral, abrangendo fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento - datada de 20/05/2025 – movimentação nº 01, doc. 07.2;
- Certidão negativa criminal - Reino Encantado Agronegócios Ltda – considerado o banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO - consulta a distribuição de ações criminais em geral - datada de 20/05/2025 – movimentação nº 01, doc. 07.2;
- Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2022 – movimentação nº 01, doc. 08.1 – José Carlos Cruvinel;

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.39/52

- Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023 – movimentação nº 01, doc. 08.1 – José Carlos Cruvinel;
- Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2024 – movimentação nº 01, doc. 08.1 – José Carlos Cruvinel;
- Balanço patrimonial encerrado em 31/08/2025 – movimentação nº 01, doc. 08.1 – José Carlos Cruvinel;
- Balancete analítico – José Carlos Cruvinel – 01/01/2022 - 31/12/2022 – movimentação nº 01, doc. 08.2;
- Balancete analítico – José Carlos Cruvinel – 01/01/2023 - 31/12/2023 – movimentação nº 01, doc. 08.2;
- Balancete analítico – José Carlos Cruvinel – 01/01/2024 - 31/12/2024 – movimentação nº 01, doc. 08.2;
- Balancete analítico – José Carlos Cruvinel – 01/01/2025 a 30/06/2025 – movimentação nº 01, doc. 08.2;
- Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) – José Carlos Cruvinel – janeiro a dezembro de 2022 – movimentação nº 01, doc. 08.3;
- Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) – José Carlos Cruvinel – janeiro a dezembro de 2023 – movimentação nº 01, doc. 08.3;
- Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) – José Carlos Cruvinel – janeiro a dezembro de 2024 – movimentação nº 01, doc. 08.3;
- Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) – janeiro a agosto de 2025 – movimentação nº 01, doc. 08.3;
- Fluxo de Caixa – Direto – José Carlos Cruvinel – janeiro a dezembro de 2022 – movimentação nº 01, doc. 08.4;
- Fluxo de Caixa – Direto – José Carlos Cruvinel – janeiro a dezembro de 2023 – movimentação nº 01, doc. 08.4;
- Fluxo de Caixa – Direto – José Carlos Cruvinel – janeiro a dezembro de 2024 – movimentação nº 01, doc. 08.4;
- Embora conste fluxo de caixa – Direto – José Carlos Cruvinel – janeiro a “dezembro” de 2025, é certo que o documento foi protocolado perante a ação de recuperação judicial em 21 de outubro de 2025 – movimentação nº 01, doc. 08.4;
- Demonstração de Fluxo de Caixa Projetado 2025 a 2026 – José Carlos Cruvinel – movimentação nº 01, doc. 08.4;
- Relação de credores – indicação de colunas com os nomes de respectivos credores, CNPJ/CPF, endereço físico, endereço de e-mail, origem do crédito, valor do crédito, vencimento inicial, vencimento final, parcelamento e devedor principal (não houve indicação de avalistas na coluna destacada para tanto), classificação em “Classe 1”, “Classe 2”, “Classe 3”, “Classe 4” e “Extraconcursais” – movimentação nº 01, doc. 09;
- Relação de empregados – Contém declaração subscrita por José Carlos Cruvinel com informação de não constar empregados registrados. A declaração, datada de 15 de outubro de 2025, narra que as contratações realizadas são exclusivamente para atendimento às demandas sazonais da atividade rural, sendo compostas por trabalhadores rurais temporários, contratados durante o período de safra e

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.40/52

trabalhadores eventuais/diaristas, que prestam serviços esporádicos – movimentação nº 01, doc. 10;

- Certidão simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM), fornecida pela JUCEG, para a Reino Encantado Agronegócios Ltda., (NIRE 52207017622) CNPJ/MF 60.496.804/0001-55, com ato constitutivo datado de 23 de abril de 2025, com status "ativa", com último arquivamento datado de 23 de abril de 2025. Certidão emitida em 09 de maio de 2025 – movimentação nº 01, doc. 11;
- Comprovante de inscrição cadastral perante a Receita Federal do Brasil – Cartão do CNPJ – e contrato social de constituição de sociedade empresária limitada Reino Encantado Agronegócios Ltda. Contém protocolo de registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás em 23 de abril de 2025 – movimentação nº 01, doc. 11;
- Indicação de que a relação dos bens particulares de José Carlos Cruvinel está contida nas declarações de imposto de renda, com respectivos recibos de entrega pertinentes aos anos-calendários 2021, 2022, 2023 e 2024 – movimentação nº 01, doc. 12;
- Extrato Bradesco – Agência 1447 e Conta 20144-8 – José Carlos Cruvinel – movimentação entre 01/01/2025 e 14/10/2025 – movimentação nº 01, doc. 13;
- Extrato de conta corrente – Banco do Brasil – Agência 659-9 e Conta 6621-4 – José Carlos Cruvinel – movimentação entre 01 a 31/07/2025, 01 a 31/08/2025 e 01 a 31/09/2025 – movimentação nº 01, doc. 13;
- Extrato Nu Pagamentos S/A – Agência 0001 – Conta 75722865-8 – José Carlos Cruvinel – 01/07/2025 a 31/07/2025, 01/08/2025 a 31/08/2025 e 01/09/2025 a 31/09/2025 – movimentação nº 01, doc. 13;
- Sicoob Mineiros – Cooperativa 3056-2 - Conta 6.011-9 – José Carlos Cruvinel e Iris Vieira de Oliveira – período 01/07/2025 a 31/07/2025; 01/08/2025 a 31/08/2025 e 01/09/2025 a 31/09/2025 – movimentação nº 01, doc. 13
- Sicredi – Cooperativa nº 0914 - Conta 89280-7 – José Carlos Cruvinel – período 01/07/2025 a 31/07/2025 e 01/09/2025 a 31/09/2025 – movimentação nº 01, doc. 13;
- Certidão positiva de protesto do 2º Ofício de Notas e Anexos de Mineiros-GO - José Carlos Cruvinel - datada de 06/05/2025 – movimentação nº 01, doc. 14;
- Certidão positiva de protesto do Tabelionato Borges Alves, de Caiapônia-GO – José Carlos Cruvinel - datada de 05/05/2025 – movimentação nº 01, doc. 14;
- Certidão negativa de protesto do 2º Ofício de Notas e Anexos de Mineiros-GO - Reino Encantado Agronegócios Ltda., datada de 25 de junho de 2025 – movimentação nº 01, doc. 14;
- Certidão negativa de protesto do Tabelionato Borges Alves, de Caiapônia-GO – Reino Encantado Agronegócios Ltda., datada de 24/06/2025 – movimentação nº 01, doc. 14;
- Planilha de ações judiciais que envolvem José Carlos Cruvinel. Narrou-se que não constam processos arquivos ou em trâmite contra Reino Encantado Agronegócios Ltda. – movimentação nº 01, doc. 15;

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.41/52

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

- Relatório de passivo fiscal – José Carlos Cruvinel e Reino Encantado Agronegócios Ltda. – movimentação nº 01, doc. 16;
- Certidão de débito em dívida ativa – positiva – Estado de Goiás – pertinente a José Carlos Cruvinel – movimentação nº 01, doc. 16;
- Extrato de contribuinte – José Carlos Cruvinel – Prefeitura de Mineiros – movimentação nº 01, doc. 16;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – pertinente a José Carlos Cruvinel – movimentação nº 01, doc. 16;
- Certidão positiva de débitos tributários emitida pela Prefeitura de Mineiros-GO – pertinente a José Carlos Cruvinel– movimentação nº 01, doc. 16;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – pertinente a Reino Encantado Agronegócios Ltda. – movimentação nº 01, doc. 16;
- Relação individualizada do ativo não circulante (imobilizado) – indicações de veículos, bens móveis e bens imóveis rurais – movimentação nº 01, doc. 17;
- Certidão de inteiro teor da matrícula nº 19.369 do Livro 2 – Registro Geral, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caiapônia-GO – datada de 25 de abril de 2025 – movimentação nº 01, doc. 18.1;
- Certidão de inteiro teor da matrícula nº 19.370 do Livro 2 – Registro Geral, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caiapônia-GO – datada de 25 de abril de 2025 – movimentação nº 01, doc. 18.1;
- Certidão de inteiro teor da matrícula nº 19.371 do Livro 2 – Registro Geral, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caiapônia-GO – datada de 25 de abril de 2025 – movimentação nº 01, doc. 18.1;
- Certidão de inteiro teor da matrícula nº 19.372 do Livro 2 – Registro Geral, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caiapônia-GO – datada de 25 de abril de 2025 – movimentação nº 01, doc. 18.1;
- Certidão de inteiro teor da matrícula nº 50.397 do Livro 2 – Registro Geral, emitida pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros-GO – datada de 04 de abril de 2025 – movimentação nº 01, doc. 18.2;
- Contratos bancários celebrados por José Carlos Cruvinel com o Banco do Brasil S/A; Escritura pública de novação de dívida firmada pela Nutrien Soluções Agrícolas Ltda., José Carlos Cruvinel e Iris Vieira Oliveira Cruvinel; Contratos bancários firmados entre José Carlos Cruvinel e Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste; Documento auxiliar de nota fiscal eletrônica emitido por Agroleite Cabinas Agrícolas Ltda.; Instrumento particular de confissão de dívida com garantia de fiança firmada por José Carlos Cruvinel e Plantar e Colher Representações & Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.; Contratos bancários firmados por José Carlos Cruvinel e o Banco

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.42/52

Toyota do Brasil S/A; Contratos bancários firmados entre José Carlos Cruvinel e Banco Bradesco S/A; Contratos bancários firmados entre José Carlos Cruvinel e Banco John Deere S/A; Contrato de venda e compra de máquina(s) e ou equipamento(s) agrícola(s) com cláusula de reserva de domínio firmado por José Carlos Cruvinel e RZK Agro Ltda. (Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas) – movimentação nº 01, doc. 19;

- Comprovante de inscrição cadastral perante a Receita Federal do Brasil – Cartão do CNPJ e alteração de contrato social do empresário individual Jose Carlos Cruvinel. Contém protocolo de registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás em 14 de novembro de 2025 – movimentação nº 17, doc. 01;
- Inscrição estadual do empresário individual José Carlos Cruvinel emitida em 14 de novembro de 2025 – movimentação nº 17, doc. 02;

Nesse passo, em análise da documentação apresentada por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, conclui-se que:

Art. 48, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não **X**
caput	O autor José Carlos Cruvinel demonstrou que, no momento do pedido da recuperação judicial, exercia suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos.	✓
I	Foi apresentada certidão emitida pelo TJGO, a qual não revela a existência de ações de falência. Contudo, a certidão foi emitida pelo Autor em 08 de maio de 2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 21 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. O eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pelo Autor.	X
II	Foi apresentada certidão emitida pelo TJGO, a qual não indica que o Autor tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.	X

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.43/52

	Contudo, a certidão foi emitida pelo Autor em 08 de maio de 2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 21 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. O eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pelo Autor.	
III	Foi apresentada certidão emitida pelo TJGO, a qual não indica que o Autor tenha obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei nº 11.101/2005, nos últimos 5 (cinco) anos. Contudo, a certidão foi emitida pelo Autor em 08 de maio de 2025 e possui validade de 30 dias. Recorde-se que a ação de recuperação judicial foi ajuizada em 21 de outubro de 2025. Portanto, a certidão apresentada não estava válida no momento do ajuizamento da recuperação judicial. O eventual preenchimento do requisito pressupõe a apresentação de certidão atualizada pelo Autor.	X
IV	A certidão negativa criminal emitida pelo TJGO foi devidamente apresentada.	✓
§ 3º	O requerente José Carlos Cruvinel juntou Livros-Caixa 2022, 2023, 2024 e 2025, Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) 2021, 2022, 2023 e 2024, com os respectivos recibos, e balanços patrimoniais 2022, 2023, 2024 e 2025. Por consequência, os documentos revelam adequadamente o exercício de atividade rural há mais de 2 (dois) anos por parte do Autor. **Obs.:** A Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 12), datado de 25 de junho de 2025.	X

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.44/52

	Nesse passo, considerando que o dispositivo legal ora analisado também exige a entrega tempestiva da DIRPF, é importante a apresentação do recibo da entrega da Declaração original referente ao mencionado período, a fim de que seja possível averiguar se a referida DIRPF foi entregue tempestivamente.	

Art. 51, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não X
I	Na petição inicial foram expostas as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Também foram juntados os seguintes documentos: • Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2022 – movimentação nº 01, doc. 08.1 – José Carlos Cruvinel; • Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023 – movimentação nº 01, doc. 08.1 – José Carlos Cruvinel; • Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2024 – movimentação nº 01, doc. 08.1 – José Carlos Cruvinel; • Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) – José Carlos Cruvinel – janeiro a dezembro de 2022 – movimentação nº 01, doc. 08.3; • Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) – José Carlos Cruvinel – janeiro a dezembro de 2023 – movimentação nº 01, doc. 08.3; • Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) – José Carlos Cruvinel – janeiro a dezembro de 2024 – movimentação nº 01, doc. 08.3; • Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) – janeiro a agosto de 2025 – movimentação nº 01, doc. 08.3; • Fluxos de Caixa – emitidos pelo método direto – pertinentes a José Carlos Cruvinel, para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 – movimentação nº 01, doc. 08.4; • Demonstração de Fluxo de Caixa Projetado 2025 a 2026 – José Carlos Cruvinel – movimentação nº 01, doc. 08.4; É necessária complementação documental para averiguação se o requisito do art. 48, § 3º foi cumprido adequadamente. Somente no caso de ser providenciada a complementação e a diligência obedeça	–

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.45/52

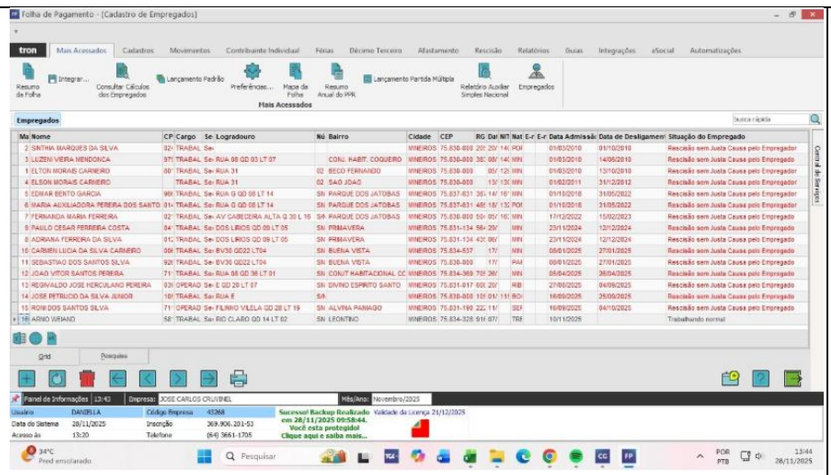
	aos termos do art. 48, § 3º, o inciso em análise eventualmente poderá ser reputado como cumprido.	
III	Foi juntada relação de credores contendo os seguintes elementos: indicação de colunas com os nomes de respectivos credores, CNPJ/CPF, endereço físico, endereço de e-mail, origem do crédito, valor do crédito, vencimento inicial, vencimento final, parcelamento e devedor principal, classificação em "Classe 1", "Classe 2", "Classe 3", "Classe 4" e "Extraconcursais" – movimentação nº 01, doc. 09. O Autor informou, diretamente a esta Auxiliar Judicial, que os créditos listados no referido documento foram atualizados até outubro de 2025.	✓
IV	Conforme informações contidas nos autos (movimentação nº 01, arquivo nº 10), o Requerente informa que não possui colaboradores formais em seu quadro de funcionários e verbera que as contratações são realizadas em atendimento às demandas sazonais da atividade rural, compostos por trabalhadores rurais temporários apenas no período safra. Como parte dos nossos procedimentos de exames e outras verificações, examinamos as fichas de registros de empregados, disponibilizada diretamente a esta Auxiliar Judicial pelo Autor, e confirmamos que, na data do pedido de recuperação judicial, (21.10.2025), o Requerente, não possuía colaboradores ativos no seu quadro de pessoal, conforme as informações trazidas aos autos. Contudo, apesar de termos solicitado, não foi apresentado o relatório do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, referente a competência de outubro de 2025, eventualmente enviada para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que pudéssemos certificar a inexistência de colaboradores no seu quadro de pessoal. O Autor também apresentou, diretamente a esta Auxiliar Judicial, o seguinte documento:	✓

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	 Com efeito, tendo em vista que a lei não exige o relatório do FGTS e que este foi solicitado por nós apenas para fins de cruzamento de informações, compreende-se que o requisito legal foi adequadamente cumprido.	
V	Consta a inscrição do devedor no Registro Público de Empresas Mercantis de Goiás e o ato constitutivo atualizado.	✓
VI	A lei exige a juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. Contudo, no caso concreto, o postulante à recuperação judicial, José Carlos Cruvinel, enquadra-se como empresário individual. Para fins de cumprimento do requisito, o Autor juntou as declarações de imposto de renda, de onde infere-se a relação de bens particulares do Autor. A relação de bens do devedor também pode ser aferida de movimentação nº 01, doc. 17.	✓
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Diante disso, é necessário considerar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 21 de outubro de 2025. Nesse passo, foram juntados diversos extratos bancários pertinentes às seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Nu Pagamentos S/A, Sicoob Mineiros (Cooperativa 3056-2), Sicredi (Cooperativa nº 0914).	X

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

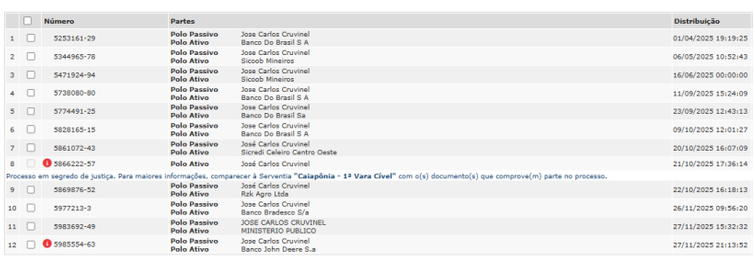
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.47/52

	O extrato do Bradesco foi emitido em 02/09/2025 e 14/10/2025. É importante a apresentação do extrato bancário emitido até 21 de outubro de 2025 (data do pedido de soerguimento). O extrato do Banco do Brasil compreende o período entre julho e setembro de 2025. É importante a apresentação do extrato bancário atualizado até 21 de outubro de 2025. O extrato do Nu Pagamentos compreende o período entre julho e setembro de 2025. É importante a apresentação do extrato bancário atualizado até 21 de outubro de 2025. O extrato do Sicoob (Coop. 3056-2) compreende o período entre julho, agosto e setembro de 2025. É importante a apresentação do extrato bancário atualizado até 21 de outubro de 2025. O extrato do Sicredi (Coop. 0914) é pertinente aos meses de julho e setembro de 2025. Não foi identificado o extrato bancário pertinente ao mês de agosto 08/2025 da Cooperativa Sicredi (0914), no que tange à conta 89280-7, de José Carlos Cruvinel. É importante a apresentação dos extratos bancários de agosto de 2025 e outubro de 2025, atualizado ao menos até 21 de outubro de 2025. Demais disso, consoante se infere do Formulário de Declarações do Autor, colhidas por esta Auxiliar Judicial, (Doc. 16 – em anexo), o Autor também informa: a) não possuir ativos financeiros ou investimentos registrados em nome de terceiros, tais como: – aplicações, fundos, previdência, títulos, ações, participações societárias, etc; b) não possuir NFTs (token não-fungível) registrados em nome de terceiros; c) não possuir criptomoedas em nome de terceiros; d) não possuir ativos no exterior, em nome próprio ou de terceiros. Constatamos que não foram apresentados os extratos comprobatórios dos investimentos em cota-capital existentes na Cooperativa de Crédito SICOOB e SICREDI, com a posição de saldos na data do pedido da recuperação judicial. O Requerente apresentou diretamente a esta Auxiliar Judicial, os informes de rendimentos fornecidos pelas referidas instituições financeiras, porém com a posição antiga, pertinente a dezembro de 2024. Tais documentos também seguem jungidos ao presente relatório (Docs. 10 e 11 em anexo).	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.48/52

	É importante a intimação do Autor para que apresente os extratos comprobatórios dos investimentos em cota-capital existentes na Cooperativa de Crédito SICOOB e SICREDI ou justifique eventual impossibilidade de acesso aos documentos.	
VIII	Foram juntadas certidões dos Cartórios de Protestos de Mineiros-GO e Caiapônia-GO.	✓
IX	Foi juntada a relação de ações judiciais em que o Devedor figura como parte. No entanto, a lista não foi subscrita pelo Devedor, conforme exige a Lei, tendo sido subscrita somente pelo advogado do Autor. Em simples busca realizada somente perante o sistema eletrônico de Processo Judicial Digital do TJGO, é possível localizar diversas ações judiciais:  Embora o Devedor possua a obrigação de informar somente as ações existentes até a data do pedido de soerguimento, considerando a constatada necessidade de subscrição da relação apresentada nos autos Devedor, para fins de regular cumprimento do requisito legal, também é importante a juntada de nova relação de ações judiciais atualizada, subscrita pelo Devedor.	X
X	O relatório detalhado do passivo fiscal foi devidamente juntado.	✓
XI XI	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei foram juntadas à petição inicial.	✓
5º	O valor da causa informado na petição inicial corresponde ao montante total de créditos listados como sujeitos à recuperação judicial, tendo como parâmetro a relação de credores que instrui a petição inicial.	✓

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.49/52

Com efeito, denota-se que os requisitos previstos nos artigos 48, I, II, III e § 3º e art. 51, II, VII e IX, da Lei nº 11.101/2005 ainda não estão suficientemente preenchidos por José Carlos Cruvinel, conforme evidenciado no quadro exposto acima.

Compreende-se que as irregularidades apontadas acima são sanáveis e, por força do disposto no art. 51-A, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, pelo que **sugestionamos** pela intimação do autor José Carlos Cruvinel para que possa emendar a petição inicial, complementando a documentação faltante indicada acima, em prazo a ser indicado por este Juízo.

VIII. DA CONCLUSÃO

Diante disso, **apresentamos** o presente relatório de constatação prévia (Doc. 01), acompanhado de laudo técnico-contábil (Doc. 02) e de laudo de verificação *in loco* (Doc. 03), documentos estes instruem o relatório indicado.

Solicitamos a juntada do relatório de constatação prévia (Doc. 01), acompanhado de laudo contábil (Doc. 02) e de laudo de verificação *in loco* (Doc. 03).

Também **pleiteamos** pela juntada dos documentos que foram fornecidos pelos Autores diretamente a esta Auxiliar, e que foram considerados para fins da análise contido no relatório de constatação prévia em anexo (Docs. 04 a 17).

Na oportunidade, **solicitamos** a juntada do formulário de declarações colhidas do Autor (Doc. 18), além do contrato de prestação de serviços, nota fiscal e comprovante de pagamento relativo à despesa arcada com a contratação de agrônomo parceiro, importante para a diligente verificação *in loco* realizada durante a constatação prévia (Docs. 19, 20 e 21).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.50/52

Dito isso, **sugerimos** que este Juízo aprecie o requerimento de parcelamento das custas formulado pelo Autor à movimentação nº 01.

Acerca do resultado da análise técnica, preliminarmente, **registramos** nosso parecer pelo reconhecimento da competência do Juízo da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia-GO para apreciar o pleito de recuperação judicial formulado pelo autor José Carlos Cruvinel.

Quanto ao exame dos requisitos legais para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, denota-se que as exigências previstas nos artigos 48, I, II, III e § 3º e art. 51, II, VII e IX, da Lei nº 11.101/2005 ainda não estão suficientemente preenchidas pelo autor José Carlos Cruvinel.

Por isso, diante do disposto no art. 51-A, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, **sugestionamos** pela intimação do autor José Carlos Cruvinel para que possa emendar a petição inicial, complementando a documentação faltante, conforme destacado a seguir, em prazo a ser indicado por este Juízo. Para tanto, apresentamos **quadro consolidado com toda a documentação identificada como pendente:**

Art. 48, inciso:	REQUISITO PENDENTE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
I	Considerando que a certidão emitida pelo Autor é datada de 08 de maio de 2025 e possui validade de 30 dias, **sugere-se** a intimação do Requerente para que apresente certidão atualizada emitida pelo Cartório Distribuidor que ateste a eventual inexistência de ações de falência ou concordata, até a data do pedido de recuperação judicial.
II	Considerando que a certidão emitida pelo Autor é datada de 08 de maio de 2025 e possui validade de 30 dias, **sugere-se** a intimação do Requerente para que apresente certidão atualizada emitida pelo Cartório Distribuidor que ateste que o Autor não obteve a concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.
III	Considerando que a certidão emitida pelo Autor é datada de 08 de maio de 2025 e possui validade de 30 dias, **sugere-se** a intimação do Requerente para que apresente certidão atualizada emitida pelo Cartório Distribuidor que ateste o Autor não obteve a concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 11.101/2005, nos últimos 5 (cinco) anos.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.51/52

3º	No tocante a Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024, **sugere-se** a intimação do Autor para que apresente o recibo da entrega da Declaração original referente ao mencionado período, a fim de que seja possível averiguar se a referida DIRPF foi entregue tempestivamente.
Art. 51, inciso:	**REQUISITO PENDENTE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Portanto, **sugere-se** a intimação do Autor para complementação documental pertinente ao requisito previsto no art. 48, § 3º, da Lei de regência.
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. **Sugere-se** a intimação do Autor para que promova a juntada dos extratos atualizados, até a data do pedido de recuperação judicial, das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Nu Pagamentos S/A, Sicoob Mineiros (Cooperativa 3056-2), Sicredi (Cooperativa nº 0914), bem como os extratos comprobatórios dos investimentos em cota-capital existentes na Cooperativa de Crédito SICOOB e SICREDI, com a posição de saldos na data do pedido da recuperação judicial, ou justificativas pormenorizadas da eventual impossibilidade de o fazê-lo.
IX	A relação de ações judiciais em que o Devedor figura como parte não foi subscrita pelo Devedor, conforme exige a Lei. Diante disso, **sugere-se** a intimação do Autor para promover a juntada de relação de ações judiciais atualizada, subscrita pelo Devedor.

Por oportuno, também **sugerimos** a intimação do Autor para que apresente as certidões de inteiro teor atualizadas quanto aos imóveis rurais e urbanos descritos na petição inicial.

Revigoramos que não houve análise a ser efetivada, em sede de constatação prévia, no que tange a Reino Encantado Agronegócios Ltda., seja pelo fato de que a natureza jurídico-societária dela foi alterada, seja por força das decisões exaradas no presente feito, remanescendo somente o empresário individual José Carlos Cruvinel no polo ativo da presente ação.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_de_constatacao_previa.pdf - Pag.52/52

Permanecemos à inteira disposição deste Juízo para quaisquer diligências complementares que eventualmente se façam necessárias.

Rio Verde – GO, 29 de novembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873709890419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.1/11

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LAUDO TÉCNICO–CONTÁBIL

PRODUTOR RURAL E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:

JOSÉ CARLOS CRUVINEL

Ref. Constatação prévia determinada
em sede de pedido de recuperação judicial.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.2/11

ÍNDICE

1. **Considerações iniciais**
2. **Verificação da regularidade material da documentação encartada aos autos e sua correspondência com os registros fiscais e comerciais do Requerente**

2.1. Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira

2.2. Dos demonstrativos contábeis/fiscais

2.3. Da lista de credores juntada aos autos

2.4. Da relação integral dos colaboradores ativos

2.5. Da relação dos bens particulares do Requerente

2.6. Dos extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras

2.7. Do relatório detalhado do passivo fiscal

2.8. Da relação de bens e direitos integrantes do ativo não-circulante

3. **Conclusão**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.3/11

1. Considerações iniciais

Em atendimento ao comando emanado pelo juízo competente, esta auxiliar procedeu aos exames necessários e voltados à constatação se o Requerente atende satisfatoriamente as exigências previstas na legislação pertinente (***Lei nº 11.101/2005, modificada pela Lei nº 14.112/2020***), especificamente àquelas exaradas nos ***artigos 48 e 51*** da citada Lei, consistindo, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo Requerente e da regularidade documental.

2. Verificação da regularidade material da documentação encartada ao pedido exordial e sua correspondência com os registros fiscais e comerciais do Requerente

2.1 Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira

Constatamos que o Requerente apresentou, no ***tópico 6 – "Do Histórico e Importância para o Agronegócio Goiano"*** da petição inicial de recuperação judicial, a descrição do histórico do Requerente e as razões para a crise econômico-financeira ora atravessada, sendo que o pedido de recuperação judicial visa assegurar a continuidade das atividades operacionais e seu soerguimento.

2.2 Dos demonstrativos contábeis/fiscais

Nesta seção, esta auxiliar analisou os demonstrativos contábeis juntados aos autos, de conformidade com previsão constante do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005 (modificadas pela Lei nº 14.112/2020), representados pelo ***Livro Caixa do Produtor Rural e pela Declaração de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.***

As demonstrações contábeis juntadas aos autos, por nós analisadas e comentadas no ***tópico 2.2.2*** do presente Laudo Técnico-Contábil, comprovam o elevado nível dos resultados negativos auferidos no decorrer do exercício da atividade rural, especialmente, nos demonstrativos contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e 2024.

a) *Do Livro Caixa do Produtor Rural*

Verificamos que o Requerente ***José Carlos Cruvinel*** juntou aos autos os Livros Caixas do Produtor Rural, referente aos anos de 2022, 2023, 2024 e do período de janeiro a agosto de 2025, os quais demonstram todas as entradas e saídas da movimentação financeira do Requerente, nos termos do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Destaca-se ainda que o Requerente não efetuou a escrituração do LCDPR–Livro-Caixa Digital do Produtor Rural em razão da sua desobrigação legal, por ter auferido, em todos os anos-calendário, receitas brutas inferiores ao limite legal estabelecido, qual seja, ***R$4.800.000,00***

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.4/11

(quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ainda com o objetivo de comprovar o exercício regular de sua atividade rural há mais de 2 (dois) anos, de acordo com previsão constante do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, constatamos que o Requerente tem a inscrição regular junto a Secretaria da Economia do Estado de Goiás, de onde se extrai a existência de cadastro desde dezembro de 1.986, portanto, em período superior ao biênio exigido pelo citado diploma legal.

b) *Declaração de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.*

O Requerente, apresentou as Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física, referente aos anos-calendários de 2021, 2022, 2023 e 2024, e quase todas foram transmitidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil de forma tempestiva.

Contudo, a Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024 juntada à petição inicial de recuperação judicial foi instruída com recibo de entrega da declaração retificadora (movimentação nº 01, doc. 12), datado de 25 de junho de 2025.

Considerando que o art. 48, § 3º da legislação de regência também exige a entrega tempestiva da DIRPF, é importante a apresentação do recibo da entrega da Declaração original referente ao mencionado período, a fim de que seja possível averiguar se a referida DIRPF foi entregue tempestivamente.

2.2.1. Das movimentações financeiras – DIRPF

Com o objetivo de demonstrar os resultados financeiros auferidos pelo Requerente em suas atividades operacionais, utilizamos as declarações de imposto de renda do Produtor Rural, relativos aos anos-calendários de 2022, 2023 e 2024, os quais podem ser assim apresentados:

JOSÉ CARLOS CRUVINEL RESULTADOS APURADOS NA ATIVIDADE RURAL ANOS- CALENDÁRIOS DE 2022,2023 e 2024				
(VALORES EM R$ 1,00)				
CONTAS	**2022**	**2023**	**2024**	**TOTAIS**
Receitas da Atividade Rural	2.455.301,17	3.378.162,95	3.233.759,09	9.067.223,21
Menos: Despesas da Atividade Rural	2.638.164,67	7.077.327,55	3.186.559,88	12.902.052,10
Resultado Apurado no Exercício	**-182.863,50**	**-3.699.164,60**	**47.199,21**	**-3.834.828,89**

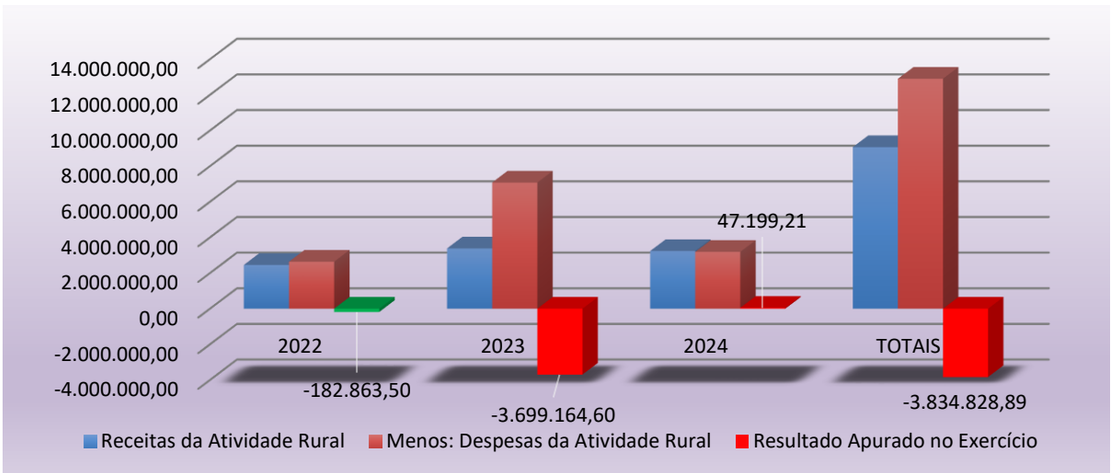
Gráfico 1 – Receitas x Despesas – DIRPF

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.5/11



Como é possível observar pelos dados transcritos no gráfico acima, o Requerente obteve resultado positivo (lucro) na exploração da atividade rural no ano de 2024 ***(R$47.199,21),*** ainda que em quantia módica. Porém, nos exercícios de 2022 e 2023 houve apuração de resultados negativos (prejuízos) em momentos bastantes consideráveis, (***R$182.863,50)*** e ***(R$3.699.164,60)*** respectivamente.

2.2.2 DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

Em análise dos Demonstrativos de Resultados de Exercícios, (**movimentação nº 1, arquivo nº 08)**, juntados aos autos, percebemos que, o Requerente apresentou resultados operacionais negativos, durante os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e, ainda, no período que antecedeu o pedido da recuperação judicial, compreendido entre janeiro a agosto de 2025, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

JOSE CARLOS CRUVINEL DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (VALORES EM REAIS)				
CONTAS	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/08/2025**
RECEITA BRUTA VENDA DE PRODUTOS	**2.455.301,17**	**3.378.162,95**	**3.233.759,09**	**1.237.512,94**
Menos: Deduções da Receita Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
REDEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.455.301,17**	**3.378.162,95**	**3.233.759,09**	**1.237.512,94**
MENOS: CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-1.798.986,00	-2.352.950,40	-2.534.807,40	-1.425.991,09
LUCRO BRUTO	**656.315,17**	**1.025.212,55**	**698.951,69**	**-188.478,15**
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS				

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.6/11

Despesas Gerais e Administrativas	-2.208.271,41	-4.139.247,77	-3.358.570,26	0,00
Despesas Tributárias	0,00	0,00	0,00	-5.639,08
Despesas Financeiras Líquidas	-189.539,85	-370.821,76	-561.268,20	-138.369,12
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**-1.741.496,09**	**-3.484.856,98**	**-3.220.886,77**	**-332.486,35**

Gráfico 1 – Demonstração da Evolução do Resultado Operacional do José Carlos Cruvinel



Analisando-se a DRE – Demonstração do Resultado do Exercício é possível observar que o Requerente vem operando continuamente em situação de geração de prejuízos na exploração das suas atividades, tendo acumulado no período sobre análise exercícios sociais (2022, 2023, 2024 e janeiro a agosto de 2025), prejuízos operacionais no montante de ***R$8.779.716,19 (oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos)***.

2.2.3 Empresário Rural (*José Carlos Cruvinel*)

Destacamos que o Requerente ***José Carlos Cruvinel,*** formalizou, ***na data de 11 de maio de 2025***, data anterior ao protocolo do pedido da recuperação judicial (21/10/2025), a sua situação jurídica como sociedade empresária, mediante registro formal de constituição da sociedade empresária limitada, ***Reino Encantado Agronegócios LTDA.***, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil. Porém, em atendimento a decisão judicial (movimentação nº 12), o Requerente apresentou emenda à petição inicial, juntando o ato de alteração contratual da referida empresa, devidamente atualizado, atualmente denominado como empresário individual José Carlos Cruvinel e certidões de registro emitidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), no qual demonstrou a inscrição do mesmo, agora com a natureza jurídica de empresário individual.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.7/11

2.2.4 Observações sobre as declarações LCPR e DIRPF apresentados pelo Requerente

A respeito das declarações apresentadas pelo Requerente, julgamos relevante ressaltar que as mesmas, apesar de não terem sido objeto de revisão ou de qualquer outro procedimento similar àqueles determinados pelas normais de auditoria usualmente aceitas, foram analisadas com o necessário cuidado técnico e imparcialidade, de forma a permitir a identificação de inconsistências e distorções, objetivando alcançar o melhor resultado possível na execução da presente constatação prévia, de conformidade com as exigências previstas na legislação pertinente.

2.2.5 Resultados operacionais e de desempenho dos negócios e capacidade de pagamento de dívidas

De conformidade com a apuração dos resultados operacionais auferidos pelo Requerente, ***José Carlos Cruvinel***, no desenvolvimento das suas atividades rurais, e extraídos das declaração de imposto de renda pessoa física do ano-calendário de 2024, foi possível constatar que o Requerente apurou resultados operacionais negativos (***prejuízos***), cujo saldo acumulado, indica o montante de ***R$ 4.377.407,66 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos)***, sinalizando que a crise financeira que atinge o Requerente já vem de longa data, não tendo sido originada exclusivamente em decorrência de fatos recentes.

2.3 Da lista de credores juntada aos autos

A lista de credores encartada com a petição inicial (movimentação nº 01) aponta para um passivo total de ***R$9.696.793,62*** (nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), no universo de 10 (dez) credores:

Classe de Credores	Quantidade	Valores em R$
Classe II – Garantia Real	3	8.940.340,39
Classe III - Quirografário	7	756.453,23
Totais	**10**	**9.696.793,62**

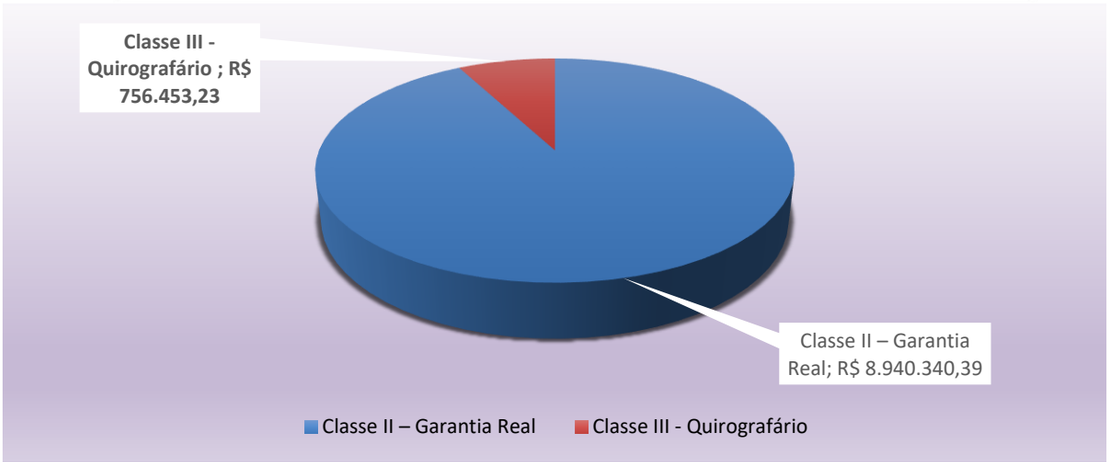
Gráfico 3 – Relação de Credores do Requerente:

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.8/11



Não foi objeto deste trabalho a conferência dos créditos listados pelos devedores, cujo exame, nos termos do art. 7º, da Lei 11.101/2005, deverá ser realizado pela administração judicial, caso a recuperação judicial tenha o processamento deferido, *"com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores"*.

2.4 Da relação integral dos colaboradores ativos

Conforme informações contidas nos autos (movimentação nº 01, arquivo nº 10), o Requerente informa que não possui colaboradores formais em seu quadro de funcionários e verbera que as contratações são realizadas em atendimento às demandas sazonais da atividade rural, compostos por trabalhadores rurais temporários apenas no período safra.

Como parte dos nossos procedimentos de exames e outras verificações, examinamos as fichas de registros de empregados, disponibilizada diretamente a esta auxiliar judicial, e confirmamos que na data do pedido de recuperação judicial (21.10.2025), o Requerente, não possuía colaboradores ativos no seu quadro de pessoal, conforme as informações trazidas aos autos.

Apesar de termos solicitado, não foi apresentado pelo Requerente o relatório do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, referente a competência de outubro de 2025, enviadas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que pudéssemos certificar a inexistência de colaboradores no seu quadro de pessoal.

2.5 Da relação de bens particulares do Requerente

A título de atendimento à exigência prevista no artigo 51, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, o Requerente acostou aos autos as suas Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física, nas quais encontram-se relacionados todos os bens e direitos de propriedade do Requerente,

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.9/11

informados à Receita Federal do Brasil (movimentação nº 01, arquivo nº 12), estando nelas relacionados os bens com a natureza de **imóveis urbanos e rurais, veículos, participações societárias, disponibilidades bancárias, entre outros**.

2.6 Dos extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras

De conformidade com o que prevê o artigo 51 da Lei 11.101/05, foi apresentado pelo Requerente os extratos bancários listados no quadro a seguir:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	PERÍODO		SALDO R$
Banco Bradesco	1447	20144-8	01/01/2025	14/10/2025	-214.051,80
Nu Pagamentos S/A	1	75722865-8	01/07/2025	30/09/2025	16,28
Cooperativa Sicoob	3056-2	6011-9	01/07/2025	31/10/2025	-434,78
Cooperativa Sicredi	914	89280-7	01/07/2025	31/10/2025	-383,42
Banco do Brasil S.A.	659-9	6621-4	01/07/2025	30/09/2025	-245.133,74
TOTAL GERAL					**-459.987,46**

O extrato do Bradesco foi emitido em 02/09/2025 e 14/10/2025.

O extrato do Banco do Brasil compreende o período entre julho e setembro de 2025.

O extrato do Nu Pagamentos compreende o período entre julho e setembro de 2025.

O extrato do Sicoob (Coop. 3056-2) juntado nos autos compreende o período entre julho, agosto e setembro de 2025. O extrato de outubro de 2025 foi apresentado pelo Autor diretamente a esta Auxiliar Judicial.

O extrato do Sicredi (Coop. 0914) juntado aos autos é pertinente aos meses de julho e setembro de 2025. Não foi identificado o extrato bancário pertinente ao mês de agosto de 2025 da Cooperativa Sicredi (0914), no que tange à conta 89280-7, de José Carlos Cruvinel. O autor ainda apresentou diretamente a esta Auxiliar o extrato de outubro de 2025.

A ação de recuperação judicial foi ajuizada em 21 de outubro de 2025.

Além disso, constatamos que não foi apresentado pelo Requerente, Jose Carlos Cruvinel, os extratos comprobatórios dos investimentos em cota-capital existentes na Cooperativa de Crédito SICOOB e SICREDI, com a posição de saldos na data do pedido da recuperação judicial. De toda sorte, o Requerente apresentou diretamente a esta auxiliar judicial, os informes de rendimentos fornecidos pelas referidas instituições financeiras, porém com a posição antiga, pertinente a dezembro de 2024.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.10/11

2.7 Do relatório detalhado do passivo fiscal

Conforme informações acostadas aos autos (movimentação nº 01, arquivo nº 16), o Requerente apresentou as Certidões Negativas com Efeito Positivo de Débitos Tributários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Requerente também apresentou relatório do passivo fiscal, detalhando débitos junto ao à Secretaria do Estado do Estado de Goiás, onde demonstra a existência de débitos tributários a título de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos - IPVA, sem evidenciar os valores em aberto, conforme processo administrativo nº 24292194222200; e ao Município de Mineiros-GO, no valor de ***R$ 10.118,08 (dez mil, cento e dezoito reais e oito centavos),*** relativos a IPTU – Imóveis Urbanos e faturas de fornecimento de Água/Esgoto, ambos, em situação de atraso.

2.8 Da relação de bens e direitos integrantes do ativo não-circulante

A título de atendimento à exigência prevista no artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, o Requerente acostou aos autos a relação dos bens componentes do Ativo Imobilizado (movimentação nº 01, arquivo nº 17), representados por ***Veículos (R$ 2.439.250,00), Máquinas e Implementos Agrícolas (R$3.565.102,25) e Imóveis Rurais (R$ 50.294.318,00)***.

3. Da conclusão

Diante de todo o exposto e das análises realizadas, é possível concluir que os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, foram parcialmente preenchidos pelo empresário individual José Carlos Cruvinel.

Para aferição da tempestividade da entrega da Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2025, Ano-Calendário 2024, é importante a apresentação do recibo da entrega da Declaração original referente ao mencionado período, a fim de que seja possível averiguar se a referida DIRPF foi entregue tempestivamente.

Destaca-se a necessidade de apresentação de extratos bancários atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

De outra sorte, apontamos a existência de divergências quanto aos valores registrados a título de despesas operacionais do produtor rural ***Jose Carlos Cruvinel***, quando comparado os saldos constantes nos demonstrativos contábeis - DRE, com os dados inseridos nas movimentações da atividade rural da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, dos anos calendários 2022, 2023, 2024. Além disso, destacamos a ausência dos extratos comprobatórios dos investimentos em cota-capital existentes na Cooperativa de Crédito SICOOB e SICREDI, na data do pedido da recuperação judicial.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_laudo_tecnico_contabil_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.11/11

O presente trabalho teve por objetivo exclusivo a verificação da completude e regularidade dos requisitos e documentos técnicos que instruem o pedido de recuperação judicial, conforme previsto nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, bem como as análises de natureza contábil e financeira decorrentes de tais exames, sendo que o presente Laudo Técnico-Contábil espelha com fidedignidade as conclusões e os resultados por nós alcançados em nossos trabalhos de constatação prévia.

De Rio Verde – GO para Caiapônia – GO, 30 de novembro de 2025.

Maysa de Fátima Escloder Alves
CRC 019289- O/GO

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:13:59
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873709890958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.1/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

LAUDO DE VISTORIA – GRUPO CRUVINEL
CAPA-RESUMO



IMÓVEL(EIS)	MUNICÍPIO(S)
Fazenda Cana Verde e Três Barras	Caiapônia/GO e Mineiros/GO
OBJETIVO DO PARECER	**FINALIDADE DO PARECER**
Análise do empreendimento	Judicial
SOLICITANTE	**PRODUTOR(ES)**
Faria & Silva Administração Judicial S.S. Ltda.	José Carlos Cruvinel
CULTURA(S) CONSTATADAS(S)	**ÁREA TOTAL**
Soja e bovinocultura	903,1196 ha
RESUMO DO LAUDO	
O empreendimento do Grupo Cruvinel possui apenas imóveis próprios. Não existe indicativo de atividade exercida pelo autor na Fazenda Três Barras (Mineiros/GO). A atividade exercida é agrícola e pecuária exclusivamente na Fazenda Cana Verde (Caiapônia/GO). A área de lavoura corresponde a cerca de 360 ha na Fazenda Cana Verde (Caiapônia/GO). De acordo com a ficha sanitária o autor possui 120 animais na Fazenda Cana Verde. O empreendimento possui máquinas e equipamentos para o exercício pleno da atividade agrícola, sendo que todos identificados possuem importância relevante na atividade tanto na eficiência como na economia. O empreendimento se encontra em condições para o exercício pleno das atividades agrícola e pecuária.	
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	**CPF**
Valeriano da Silveira Leão Neto	715.507.201-04
FORMAÇÃO DO RT	**CREA DO RT**
Engenheiro Agrônomo	21.331/D-GO
NOME DA EMPRESA	**CNPJ**
Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda	42.468.816/0001-94

Assinatura do Responsável Técnico

Caiapônia, 24 de novembro de 2025

www.precisaoavaliacoes.com
contato@precisaoavaliacoes.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.2/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Sumário

1 OBJETIVO 1
2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 1
2.1 Requerente 1
2.2 Responsável Técnico 1
2.3 Condições Gerais 1
3 VISTORIA 1
4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO 2
4.1 Contexto da região 2
4.2 Clima 4
5 IMÓVEIS 5
5.1 Fazenda Cana Verde 6
5.2 Fazenda Três Barras 10
6 CARACTERIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS 12
7 RESUMO DO EMPREENDIMENTO 26
8 CONCLUSÃO 27
9 TERMO DE ENCERRAMENTO 27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.3/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

1 OBJETIVO

O objetivo desse trabalho é relatar o acompanhamento dos imóveis referentes ao empreendimento do Grupo Cruvinel, expressando um posicionamento técnico a respeito da atividade executada, podendo ser apresentados recomendações técnicas para objeto de análise. Também serão identificados os bens essenciais na atividade com sua respectiva função.

2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1 REQUERENTE

Nome: Faria & Silva Administração Judicial S.S. Ltda.
CPF/CNPJ: 59.123.039/0001-49.
Endereço: Avenida Presidente Vargas, n°266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13.
Município: Rio Verde/GO.

2.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda.
CNPJ: 42.468.816/0001-94.
Responsável Técnico: Valeriano da Silveira Leão Neto.
Profissão: Engenheiro Agrônomo.
CPF: 715.507.201-04
CREA: 21.331/D-GO

2.3 CONDIÇÕES GERAIS

A(s) área(s) informada(s) da(s) matrícula(s)/propriedade(s) foi(ram) obtida(s) por meio de consulta à(s) documentação(ões) que nos foi(ram) fornecida(s) por V. Sas. ou por meio de consulta(s) a sistema(s) informatizado(s), não sendo objeto deste trabalho qualquer medição em campo para validação da(s) informação(ões) obtida(s).
Não é de responsabilidade deste profissional analisar a legitimidade da documentação jurídica do bem nem a realização de estudos, auditorias, exames, medições e inspeções prévias para o desenvolvimento do parecer.
O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia, fornecido(s) pelo interessado ou terceiros. Esta avaliação é independente e livre de quaisquer vantagens ou envolvimento da(s) pessoa(s) que realizou(aram) o(s) serviço(s).

3 VISTORIA

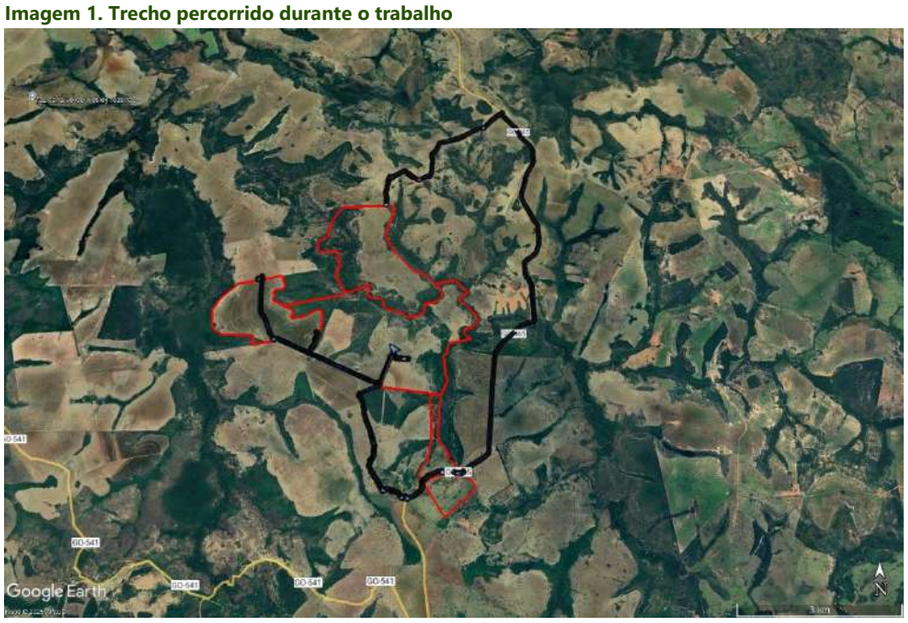
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.4/28

Os imóveis foram vistoriados no dia 24 de novembro de 2025, juntamente com o Sr. José Carlos Cruvinel (sócio do grupo), Dr. Paulo Faria (advogado da administradora judicial) e Dr. Lando Barroso (advogado do autor).

Durante a vistoria foram verificadas as culturas desenvolvidas na propriedade e suas condições gerais. Também foram coletadas informações necessárias para a análise do empreendimento, identificação das áreas e das máquinas e equipamentos reputados como essenciais pelo Sr. José Carlos Cruvinel. Foi ainda utilizado o drone no auxílio do reconhecimento da(s) área(s).

Imagem 1. Trecho percorrido durante o trabalho



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

4.1 CONTEXTO DA REGIÃO

Os imóveis do empreendimento apresentados estão localizados em dois municípios:

MUNICÍPIO/UF	ÁREA (ha)
Caiapônia/GO	903,1196
Mineiros/GO	58,9025
TOTAL	**962,0221**

Todos os imóveis são próprios, sendo que a maior parte deles se encontram em Caiapônia/GO.

- Município: Caiapônia.
- Código IBGE: 5204409.
- Bioma predominante: Cerrado.
- Região Geográfica Intermediária: Rio Verde.

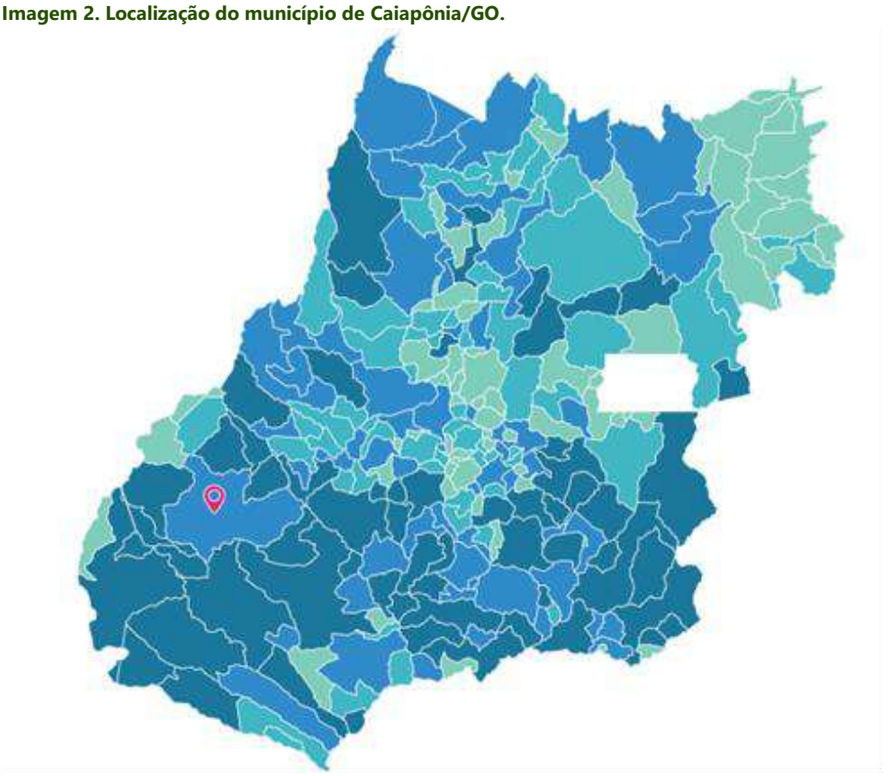
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.5/28

- Região Geográfica Imediata: Jataí-Mineiros.
- Mesorregião: Sul Goiano.
- Microrregião: Sudoeste de Goiás.
- Estado: Goiás.
- Região: Centro-Oeste.
- Limites municipais: Jataí, Rio Verde, Mineiros, Doverlândia, Montividiu, Bom Jardim de Goiás e Perolândia.

Imagem 2. Localização do município de Caiapônia/GO.



Fonte: IBGE

A economia de Caiapônia é baseada na pecuária bovina e na produção de grãos. Dona de um dos maiores rebanhos bovinos de Goiás, Caiapônia também se destaca na produção de milho, soja e arroz.
Em 2021, o PIB per capita era de R$ 42.563,87, ficando na posição 74 dos 246 municípios do estado.
Segundo o Agrolink, as principais culturas semeadas em 2024 no município foram:

CULTURA	ÁREA (ha)
Soja	140.000
Milho	71.000
Sorgo	10.000
Feijão	3.000
Girassol	2.000
Algodão	1.250

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.6/28

A Fazenda Cana Verde se encontra em uma região de transição de pecuária para lavoura. Atualmente a fazenda é explorada com lavoura e pecuária.

Imagem 3. Localização da Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

4.2 CLIMA

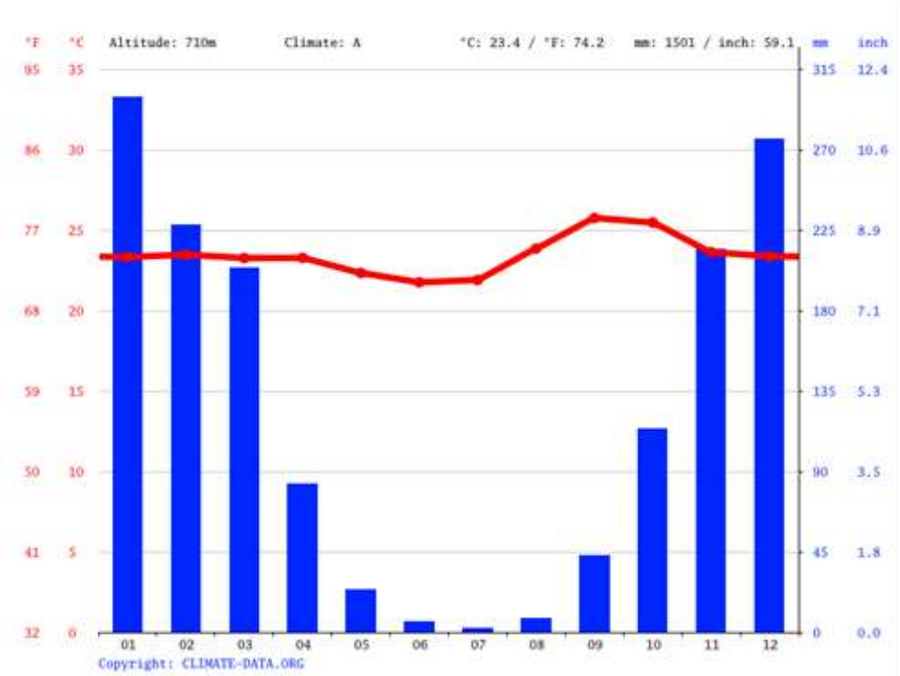
A Fazenda Cana Verde fica localizada na região de Caiapônia. O clima nesta região é caracterizado como tropical. A classificação do clima é Aw segundo Köppen e Geiger. A temperatura média é 23.4°C. A pluviosidade média anual é 1.501 mm.
O mês de julho é o mais seco do ano com 2 mm de precipitação em média. A maior parte das chuvas cai em janeiro com uma média de 299 mm.
Setembro é o mês mais quente do ano com uma temperatura média de 25.7°C. Já junho é a mais baixa do ano com média de 21.7°C.

Imagem 4. Climograma de Caiapônia

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.7/28



Fonte: climate-data.org

Imagem 5. Dados climáticos de Caiapônia

	Janeiro	Fevereiro	março	abril	maio	junho	Julho	Agosto	Setembro	outubro	Novem-bro	Dezembro
Temperatura média °C	23.3	23.5	23.3	23.3	22.3	21.7	21.9	23.8	25.7	25.5	23.6	23.4
Temp. mín. °C	20.1	20.1	19.8	18.9	17	15.7	15.5	17	19.6	20.5	20.1	20.1
Temperatura máx. °C	27.3	27.7	27.6	28.1	27.9	27.7	28.1	30.3	31.9	31	28.1	27.5
Precipitação / Chuva mm	299	228	204	83	24	6	2	8	43	114	214	276
Umidade(%)	82%	81%	82%	72%	60%	54%	48%	39%	44%	60%	78%	82%
Dias chuvosos (d)	18	16	17	10	3	1	0	1	5	12	17	19
Média de horas de sol (horas)	7.6	8.0	7.8	9.0	9.4	9.7	9.9	10.3	10.4	10.0	8.2	7.7

Fonte: climate-data.org

Na análise dos dados climáticos é possível verificar a existência de 5 (cinco) meses secos durante o ano (maio a setembro). Considerando as culturas identificadas nas atividades da propriedade e o calendário agrícola, a lavoura (safra verão) não deverá enfrentar meses secos. Já a pastagem enfrenta os 5 meses secos durante o ano.



5 IMÓVEIS

O empreendimento do Grupo Cruvinel possui apenas imóveis próprios de acordo com a documentação fornecida. As atividades exercidas são agrícolas e pecuárias. A relação de todos os imóveis do empreendimento segue conforme descrição abaixo:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

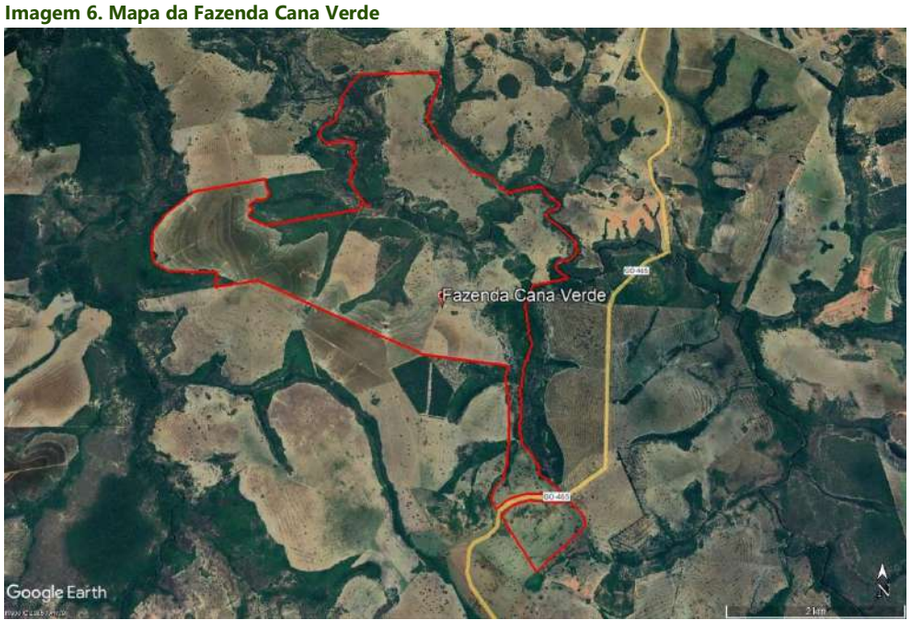
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.8/28

5.1 FAZENDA CANA VERDE

- Matrícula(s): 19.368, 19.369, 19.370, 19.371 e 19.372.
- Município: Caiapônia/GO.
- Tipo de posse: Área própria.
- Proprietário: José Carlos Cruvinel.
- Área total: 903,1196 ha.
- Cultura identificada: soja e pastagem.
- Documentação analisada: certidão de matrícula (Anexo 01).
- Latitude: -17.049569.
- Longitude: -52.376322.

A propriedade se encontrava em fase de semeadura de soja. Parte da área é destinada a bovinocultura de corte (pastagem). Foram identificados insumos comprovando a atividade agrícola no local.
De acordo com a ficha sanitária (Anexo 02) o proprietário possui 120 animais na propriedade. Parte dos animais foram identificados.
No imóvel ainda foram identificadas benfeitorias úteis e necessárias para o exercício das atividades como curral, barracão e casas de funcionários.

Imagem 6. Mapa da Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 7. Área de soja na Fazenda Cana Verde

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.9/28



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 8. Área de lavoura na Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.10/28

Imagem 9. Área de pastagem da Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 10. Área de pastagem da Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.11/28

Imagem 11. Bovinos na Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 12. Insumos na Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.12/28

Imagem 13. Insumos na Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 14. Benfeitorias da Fazenda Cana Verde



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

5.2 FAZENDA TRÊS BARRAS

- Matrícula(s): 50.397.
- Município: Mineiros/GO.
- Tipo de posse: Área própria.
- Proprietário: José Carlos Cruvinel e outros.
- Área total: 58,9025 há (0,41% referente ao José Carlos Cruvinel).
- Cultura identificada: pastagem.
- Documentação analisada: certidão de matrícula (Anexo 01).
- Latitude: -17.533253.
- Longitude: - 52.516095.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.13/28

De acordo com a documentação fornecida o autor possui apenas 0,41% do imóvel. Como a propriedade está em condomínio, não há como afirmar as limitações exatas da parcela do Sr. José Carlos Cruvinel e nem mesmo o tamanho da área.

De toda forma, a provável área destinada ao Sr. José Carlos Cruvinel não deverá ser compatível com o exercício econômico da atividade.

A propriedade se encontrava trancada no momento da vistoria, que foi realizada por drone.

A propriedade não é indicada na ficha sanitária do autor, corroborando com o não exercício da atividade na propriedade por sua parte.

No imóvel identificadas bovinos indicando atividade pecuária, provavelmente pelos outros proprietários do imóvel.

Imagem 15. Mapa da Fazenda Três Barras



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 16. Pastagem da Fazenda Três Barras



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.14/28

Imagem 17. Animais na Fazenda Três Barras



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

6 CARACTERIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS

O empreendimento possui máquinas e equipamentos listados como essenciais e identificados na propriedade Fazenda Cana Verde, conforme relação abaixo:

1) Pulverizador autopropelido marca John Deere modelo 4630 sem placa de identificação.

Utilidade: A função principal de um pulverizador agrícola é aplicar uniformemente produtos químicos ou fertilizantes líquidos nas plantações, transformando-os em pequenas gotas para proteger as plantas contra pragas, doenças e ervas daninhas, além de fornecer nutrição foliar. O uso de pulverizadores permite uma aplicação controlada e precisa dos insumos, aumentando a eficiência da lavoura, evitando desperdícios e reduzindo o impacto ambiental.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.15/28

Imagem 18. Pulverizador John Deere



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 19. Placa de identificação do pulverizador



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

2) Plataforma de corte de grãos marca John Deere modelo 625F.

Utilidade: A plataforma é peça essencial na atividade de cultivo dos grãos, pois é ela quem faz o corte das plantas durante a colheita.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.16/28

Imagem 20. Plataforma John Deere



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 21. Placa de identificação da plataforma



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

3) Colhedora marca John Deere modelo S550

Utilidade: A colhedora colhe, separa e armazena produtos de lavouras. É um equipamento fundamental para a produção, pois a velocidade da colheita determina o retorno do investimento.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.17/28

Imagem 22. Colhedora John Deere



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 23. Placa de identificação da colhedora



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

4) Grade aradora intermediária marca Baldan de modelo CRIR 14 discos.

A grade aradora rompe e revoluciona o solo, invertendo suas camadas para melhorar a aeração, a infiltração de água e a oxigenação da matéria orgânica. Ela é um implemento agrícola tracionado por trator usado nas etapas iniciais do preparo do solo, após a colheita, para descompactá-lo, desintegrar plantas daninhas, incorporar restos culturais e facilitar o desenvolvimento das raízes.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.18/28

Imagem 24. Grade aradora Baldan



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 25. Placa de identificação da grade



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

5) Conjunto frontal marca Stara modelo PAD 500E.

Utilidade: A função do conjunto frontal (ou carregador frontal) na atividade agrícola é transformar um trator num equipamento multifuncional, permitindo a elevação e movimentação de cargas por meio de um braço hidráulico acoplado na sua dianteira. Ele executa tarefas como a movimentação de terra, esterco, sementes e rações, o carregamento de big bags e paletes, e a limpeza geral da propriedade, aumentando a eficiência e produtividade da fazenda.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.19/28

Imagem 26. Conjunto frontal Stara



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 27. Placa de identificação do conjunto



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

6) Caminhonete marca Dodge Ham modelo Laramie.

Utilidade: A função da caminhonete na atividade rural é de ser uma ferramenta multifuncional que facilita o trabalho no campo, devido à sua capacidade de carga para transportar insumos, grãos e produtos acabados, e por sua robustez, permitindo a locomoção em terrenos acidentados ou com obstáculos, auxiliando na supervisão do gado e no transporte de equipamentos e pessoal.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.20/28

Imagem 28. Caminhonete Dodge Ham



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 29. Placa de identificação da caminhonete



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

7) Distribuidor marca Ipacol modelo 1.300.

Utilidade: O distribuidor tem como função na atividade agrícola realizar a aplicação precisa e uniforme de corretivos, fertilizantes e sementes no campo, permitindo a aplicação em taxa variável com base em mapas de aplicação, o que otimiza o uso de insumos e aumenta a produtividade da lavoura. Eles podem ser de arrasto ou autopropelidos, oferecendo alta autonomia, conforto para o operador e eficiência nas operações.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.21/28

Imagem 30. Distribuidor Ipacol



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 31. Placa de identificação do distribuidor



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

8) Trator marca Massey Ferguson modelo 7180.

Utilidade: O trator agrícola tem como função mecanizar tarefas pesadas e repetitivas, atuando como uma máquina versátil que puxa, empurra ou reboca outros implementos e equipamentos para preparar o solo (arar, gradear), plantar e semear, pulverizar defensivos, transportar cargas e realizar a colheita, aumentando a eficiência e a produtividade no campo.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.22/28

Imagem 32. Trator Massey Ferguson



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 33. Placa de identificação do trator



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

9) Quadriciclo marca Honda modelo TRX 420 sem placa de identificação.

Utilidade: O quadriciclo tem a função principal de facilitar a mobilidade e o transporte de cargas leves em terrenos irregulares e de difícil acesso em propriedades rurais. Eles são uma alternativa mais ágil e econômica do que tratores ou caminhonetes para diversas tarefas diárias no campo.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.23/28

Imagem 34. Quadriciclo Honda



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

10) Trator marca Massey Ferguson modelo 296 sem placa de identificação.

Utilidade: O trator agrícola tem como função mecanizar tarefas pesadas e repetitivas, atuando como uma máquina versátil que puxa, empurra ou reboca outros implementos e equipamentos para preparar o solo (arar, gradear), plantar e semear, pulverizar defensivos, transportar cargas e realizar a colheita, aumentando a eficiência e a produtividade no campo.

Imagem 35. Trator Massey Ferguson



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

11) Caminhonete marca Toyota modelo Hylux.

Utilidade: A função da caminhonete na atividade rural é de ser uma ferramenta multifuncional que facilita o trabalho no campo, devido à sua capacidade de carga para transportar insumos, grãos e produtos acabados,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.24/28

e por sua robustez, permitindo a locomoção em terrenos acidentados ou com obstáculos, auxiliando na supervisão do gado e no transporte de equipamentos e pessoal.

Imagem 36. Caminhonete Toyota



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 37. Placa de identificação da caminhonete



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

12) Carreta graneleira marca São José modelo Gran 27.000.

Utilidade: A carreta graneleira funciona como um transporte auto-descarregável, crucial na agricultura para o transporte eficiente de grãos, fertilizantes e outros produtos a granel. Sua função principal é transportar grandes volumes da lavoura até os locais de armazenamento ou processamento, agilizando a colheita ao esvaziar a colheitadeira sem a necessidade de parar, e serve como um armazenamento temporário nos campos.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.25/28

Imagem 38. Carreta graneleira São José



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 39. Placa de identificação da carreta graneleira



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

13) Trator marca John Deere modelo 7230J.

Utilidade: O trator agrícola tem como função mecanizar tarefas pesadas e repetitivas, atuando como uma máquina versátil que puxa, empurra ou reboca outros implementos e equipamentos para preparar o solo (arar, gradear), plantar e semear, pulverizar defensivos, transportar cargas e realizar a colheita, aumentando a eficiência e a produtividade no campo.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.26/28

Imagem 40. Trator John Deere



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 41. Placa de identificação do trator



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

14) Semeadora marca John Deere modelo 2113.

Utilidade: A semeadora na agricultura tem como função plantar sementes de forma eficiente, depositando-as no solo na profundidade e no espaçamento corretos para garantir uma boa germinação e desenvolvimento das plantas. Além disso, a semeadora pode também distribuir fertilizantes e realizar operações como o preparo do leito de semeadura, a cobertura das sementes e o adensamento do solo.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.27/28

Imagem 42. Semeadora John Deere



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 43. Placa de identificação da semeadora



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

15) Trator marca John Deere modelo 5605.

Utilidade: O trator agrícola tem como função mecanizar tarefas pesadas e repetitivas, atuando como uma máquina versátil que puxa, empurra ou reboca outros implementos e equipamentos para preparar o solo (arar, gradear), plantar e semear, pulverizar defensivos, transportar cargas e realizar a colheita, aumentando a eficiência e a produtividade no campo.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03.01_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel128.pdf - Pag.28/28

Imagem 44. Trator John Deere



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 45. Placa de identificação do trator



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Não foram identificados as seguintes máquinas e equipamentos:

1) Caminhonete marca Chevrolet modelo S10 Executive.
2) Reboque placa ONR-7217.

7 RESUMO DO EMPREENDIMENTO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873709890951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.1/20

Em suma o empreendimento consiste nas atividades agrícola e pecuária na Fazenda Cana Verde. A atividade agrícola corresponde a cerca de 360 há nessa propriedade. O restante da área consolidada é explorado com pastagem.

As áreas destinadas a agricultura possuem aptidão com limitações em decorrência de parte de solos arenosos.

O empreendimento possui máquinas e equipamentos para o exercício pleno da atividade agrícola, sendo que todos identificados possuem importância relevante na atividade tanto na eficiência como na economia.

Não existe indicativo de atividade exercida pelo autor na Fazenda Três Barras.

A estrutura identificada nas propriedades se mostra adequada para a atividade.

Assim, o empreendimento se encontra em condições para o exercício das atividades agrícola e pecuária.

8 CONCLUSÃO

1) O empreendimento do Grupo Cruvinel possui apenas imóveis próprios.
2) Não existe indicativo de atividade exercida pelo autor na Fazenda Três Barras (Mineiros/GO).
3) A atividade exercida é agrícola e pecuária.
4) A área de lavoura corresponde a cerca de 360 ha na Fazenda Cana Verde (Caiapônia/GO).
5) De acordo com a ficha sanitária o autor possui 120 animais na Fazenda Cana Verde.
6) O empreendimento possui máquinas e equipamentos para o exercício pleno da atividade agrícola, sendo que todos identificados possuem importância relevante na atividade tanto na eficiência como na economia.
7) O empreendimento se encontra em condições para o exercício pleno das atividades agrícola e pecuária.

9 TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente laudo de avaliação, que é composto de 28 (vinte e oito) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, a última datada e assinada, apresenta ainda os seguintes anexos:

- Anexo 01: Certidões de matrículas
- Anexo 02: Ficha sanitária
- Anexo 03: ART

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.2/20

Caiapônia, 24 de novembro de 2025.

VALERIANO DA SILVEIRA LEÃO NETO
Engenheiro Agrônomo

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

ANEXO 01 (Certidões de matrícula)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MINEIROS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 07, no 121, Centro, CEP 75.830-068 – Fone/PABX (64) 3661-1027

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Adriano Joaquim da Silva, Oficial Efetivo do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CNM nº 024752.2.0050397-05

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 50.397**, do Livro 02, datada de 29 de agosto de 2024, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: UMA ÁREA DE TERRAS medindo **58,9025 ha** (cinquenta e oito hectares, noventa ares e vinte e cinco centiares), encerrada num perímetro de 3.889,85 metros, localizada na zona rural deste Município e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, situada na "FAZENDA TRÊS BARRAS", lugar denominado "MATÃO", cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice ASI-M-8881, Longitude: -52°30'45.329", Latitude: -17°31'33.801" e Altitude 795.10 m, deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 42.596 | FAZENDA TRÊS BARRAS LD ÁGUA LIMPA E BUGRE no azimute 122°16' e distância de 70,30 m até o vértice DDOD-M-1727, Longitude: -52°30'43.314", Latitude: -17°31'35.022" e Altitude 795.37 m; no azimute 102°51' e distância 205,99 m até o vértice DDOD-M-2176, Longitude: -52°30'36.506", Latitude: -17°31'36.512" e Altitude 794.31 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 49.527 | FAZENDA TRÊS BARRAS E FLORES L.D. MATÃO no azimute 189°12' e distância 20,46 m até o vértice GL8-M-2248, Longitude: -52°30'36.617", Latitude: -17°31'37.169" e Altitude 795.12 m; no azimute 188°40' e distância 635,22 m até o vértice GL8-M-2249, Longitude: -52°30'39.868", Latitude: -17°31'57.592" e Altitude 782.79 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 18.470 | FAZENDA TRÊS BARRAS E FLORES LD MATÃO no azimute 188°59' e distância 96,50 m até o vértice A4V-M-3990, Longitude: -52°30'40.379", Latitude: -17°32'00.692" e Altitude 771.93 m; no azimute 181°08' e distância 75,59 m até o vértice A4V-M-3991, Longitude: -52°30'40.430", Latitude: -17°32'03.150"

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr
Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

e Altitude 763.89 m; no azimute 181°10' e distância 7,14 m até o vértice A4V-V-0900, Longitude: -52°30'40.435", Latitude: -17°32'03.382" e Altitude 764.14 m; deste segue confrontando com CORREGO DA DIVISA pela margem direita a jusante no azimute 233°49' e distância 97,16 m até o vértice A4V-P-11350, Longitude: -52°30'43.094", Latitude: -17°32'05.247" e Altitude 738.76 m; no azimute 233°23' e distância 3,45 m até o vértice A4V-V-0901, Longitude: -52°30'43.188", Latitude: -17°32'05.314" e Altitude 738.76 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 18.470 | FAZENDA TRÊS BARRAS E FLORES LD MATÃO no azimute 150°45' e distância 23,61 m até o vértice A4V-M-3992, Longitude: -52°30'42.797", Latitude: -17°32'05.984" e Altitude 740.36 m; no azimute 150°47' e distância 16,80 m até o vértice A4V-M-3993, Longitude: -52°30'42.519", Latitude: -17°32'06.461" e Altitude 742.93 m; no azimute 186°41' e distância 30,12 m até o vértice A4V-M-3994, Longitude: -52°30'42.638", Latitude: -17°32'07.434" e Altitude 739.21 m; no azimute 191°55' e distância 25,55 m até o vértice A4V-M-3995, Longitude: -52°30'42.817", Latitude: -17°32'08.247" e Altitude 735.34 m; no azimute 232°31' e distância 22,64 m até o vértice A4V-M-3996, Longitude: -52°30'43.426", Latitude: -17°32'08.695" e Altitude 732.17 m; no azimute 235°31' e distância 130,83 m até o vértice A4V-M-3997, Longitude: -52°30'47.082", Latitude: -17°32'11.104" e Altitude 713.45 m; no azimute 235°40' e distância 63,15 m até o vértice A4V-M-3998, Longitude: -52°30'48.850", Latitude: -17°32'12.262" e Altitude 709.82 m; no azimute 244°10' e distância 43,62 m até o vértice A4V-M-3999, Longitude: -52°30'50.181", Latitude: -17°32'12.880" e Altitude 705.80 m; no azimute 306°24' e distância 47,97 m até o vértice A4V-M-4000, Longitude: -52°30'51.490", Latitude: -17°32'11.954" e Altitude 711.04 m; no azimute 311°11' e distância 93,37 m até o vértice A4V-M-4001, Longitude: -52°30'53.872", Latitude: -17°32'09.954" e Altitude 712.14 m; no azimute 242°18' e distância 34,28 m até o vértice A4V-M-4002, Longitude: -52°30'54.901", Latitude: -17°32'10.472" e Altitude 708.87 m; no azimute 267°51' e distância 8,24 m até o vértice A4V-M-4003, Longitude: -52°30'55.180", Latitude: -17°32'10.482" e Altitude 709.12 m; no azimute 267°45' e distância 325,72 m até o vértice A4V-M-4004, Longitude: -52°31'06.214", Latitude: -17°32'10.895" e Altitude 747.93 m; no azimute 323°26' e distância 268,31 m até o vértice A4V-M-4005, Longitude: -52°31'11.633", Latitude: -17°32'03.886" e Altitude 745.07 m; deste segue confrontando com CORREGO MATÃO pela margem direita a jusante no azimute 351°02' e distância 8,72 m até o vértice A4V-P-11379, Longitude: -52°31'11.679", Latitude: -17°32'03.606" e Altitude 747.77 m; no azimute 54°36' e distância 27,03 m até o vértice A4V-P-11378, Longitude: -52°31'10.932", Latitude: -17°32'03.097" e Altitude 741.30 m; no azimute 59°14' e distância 34,02 m até o vértice A4V-P-11377, Longitude: -52°31'09.941", Latitude: -17°32'02.531" e Altitude 739.34 m; no azimute 84°34' e

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
.onr

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.5/20

distância 13,99 m até o vértice A4V-P-11376, Longitude: -52°31'09.469", Latitude: -17°32'02.488" e Altitude 738.90 m; no azimute 11°04' e distância 37,63 m até o vértice A4V-P-11375, Longitude: -52°31'09.224", Latitude: -17°32'01.287" e Altitude 736.31 m; no azimute 49°42' e distância 27,34 m até o vértice A4V-P-11374, Longitude: -52°31'08.517", Latitude: -17°32'00.712" e Altitude 735.64 m; no azimute 338°58' e distância 22,70 m até o vértice A4V-P-11373, Longitude: -52°31'08.793", Latitude: -17°32'00.023" e Altitude 742.35 m; no azimute 69°00' e distância 26,00 m até o vértice A4V-P-11372, Longitude: -52°31'07.970", Latitude: -17°31'59.720" e Altitude 739.34 m; no azimute 92°59' e distância 34,18 m até o vértice A4V-P-11371, Longitude: -52°31'06.813", Latitude: -17°31'59.778" e Altitude 730.39 m; no azimute 153°10' e distância 27,25 m até o vértice A4V-P-11370, Longitude: -52°31'06.396", Latitude: -17°32'00.569" e Altitude 734.62 m; no azimute 85°46' e distância 39,28 m até o vértice A4V-P-11369, Longitude: -52°31'05.068", Latitude: -17°32'00.475" e Altitude 729.39 m; no azimute 110°02' e distância 21,45 m até o vértice A4V-P-11368, Longitude: -52°31'04.385", Latitude: -17°32'00.714" e Altitude 729.73 m; no azimute 152°11' e distância 20,30 m até o vértice A4V-P-11367, Longitude: -52°31'04.064", Latitude: -17°32'01.298" e Altitude 727.43 m; no azimute 66°29' e distância 42,72 m até o vértice A4V-P-11366, Longitude: -52°31'02.736", Latitude: -17°32'00.744" e Altitude 728.15 m; deste segue confrontando com CABECEIRA DO CAMBAÚVA pela margem esquerda a montante no azimute 346°50' e distância 2,59 m até o vértice A4V-P-11365, Longitude: -52°31'02.756", Latitude: -17°32'00.662" e Altitude 727.95 m; no azimute 343°04' e distância 18,64 m até o vértice A4V-P-11364, Longitude: -52°31'02.940", Latitude: -17°32'00.082" e Altitude 726.74 m; no azimute 350°14' e distância 26,30 m até o vértice A4V-P-11363, Longitude: -52°31'03.091", Latitude: -17°31'59.239" e Altitude 730.18 m; no azimute 4°24' e distância 44,22 m até o vértice A4V-P-11362, Longitude: -52°31'02.976", Latitude: -17°31'57.805" e Altitude 725.52 m; no azimute 311°54' e distância 8,56 m até o vértice A4V-P-11361, Longitude: -52°31'03.192", Latitude: -17°31'57.619" e Altitude 727.97 m; no azimute 0°46' e distância 13,04 m até o vértice A4V-P-11360, Longitude: -52°31'03.186", Latitude: -17°31'57.195" e Altitude 732.65 m; no azimute 70°26' e distância 59,98 m até o vértice A4V-P-11359, Longitude: -52°31'01.270", Latitude: -17°31'56.542" e Altitude 736.12 m; no azimute 69°23' e distância 38,89 m até o vértice A4V-P-11358, Longitude: -52°31'00.036", Latitude: -17°31'56.097" e Altitude 735.23 m; no azimute 47°36' e distância 30,28 m até o vértice A4V-P-11357, Longitude: -52°30'59.278", Latitude: -17°31'55.433" e Altitude 759.54 m; no azimute 28°10' e distância 38,79 m até o vértice A4V-P-11356, Longitude: -52°30'58.657", Latitude: -17°31'54.321" e Altitude 743.03 m; no azimute 27°22' e distância 52,55 m até o vértice A4V-P-11355, Longitude: -52°30'57.838", Latitude: -17°31'52.803" e Altitude 743.16 m; no azimute 32°08' e distância 63,94 m até o vértice A4V-P-11354, Longitude: -52°30'56.685", Latitude: -17°31'51.042" e Altitude 750.27 m; no azimute 7°31' e distância 40,54 m até o vértice A4V-P-11353, Longitude: -52°30'56.505", Latitude: -17°31'49.735" e Altitude 745.47 m; no azimute 31°36' e distância 53,54 m até o vértice A4V-P-11352, Longitude: -52°30'55.554", Latitude: -17°31'48.252" e Altitude 756.21 m; no

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br .onr

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec

azimute 55°54' e distância 38,51 m até o vértice A4V-P-11351, Longitude: -52°30'54.473", Latitude: -17°31'47.550" e Altitude 755.74 m; no azimute 40°51' e distância 22,77 m até o vértice ASI-P-KQ83, Longitude: -52°30'53.968", Latitude: -17°31'46.990" e Altitude 768.14 m; no azimute 51°16' e distância 36,37 m até o vértice ASI-P-KQ82, Longitude: -52°30'53.006", Latitude: -17°31'46.250" e Altitude 776.89 m; no azimute 71°33' e distância 36,45 m até o vértice ASI-P-KQ81, Longitude: -52°30'51.834", Latitude: -17°31'45.875" e Altitude 778.75 m; no azimute 88°08' e distância 21,87 m até o vértice ASI-P-KQ80, Longitude: -52°30'51.093", Latitude: -17°31'45.852" e Altitude 777.66 m; no azimute 69°00' e distância 48,22 m até o vértice ASI-P-KQ79, Longitude: -52°30'49.567", Latitude: -17°31'45.290" e Altitude 782.46 m; no azimute 108°36' e distância 16,37 m até o vértice ASI-P-KQ78, Longitude: -52°30'49.041", Latitude: -17°31'45.460" e Altitude 784.17 m; no azimute 84°33' e distância 45,75 m até o vértice ASI-P-KQ77, Longitude: -52°30'47.497", Latitude: -17°31'45.319" e Altitude 783.84 m; no azimute 74°50' e distância 18,58 m até o vértice ASI-M-A338, Longitude: -52°30'46.889", Latitude: -17°31'45.161" e Altitude 777.02 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. R.2-545, 37.446 e 37.447 | FAZENDA TRÊS BARRAS L.D. CHÁCARA DA PALMEIRA no azimute 74°51' e distância 42,48 m até o vértice ASI-M-A337, Longitude: -52°30'45.499", Latitude: -17°31'44.800" e Altitude 779.01 m; no azimute 13°34' e distância 106,69 m até o vértice ASI-M-A336, Longitude: -52°30'44.650", Latitude: -17°31'41.427" e Altitude 785.78 m; no azimute 355°07' e distância 235,33 m até o vértice ASI-M-8881, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação d26b0ad8-35a6-447e-b233-d85cc75b30b8. TRT nº CFT2403433460-GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320600054446. Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico Industrial em Agrimensura Suair Jacinto Peres, Código de Credenciamento INCRA A4V, Registro no Conselho Profissional nº 34132643115/GO.-

CADASTRO: CCIR sob o nº 932.060.005.444-6, assim discriminado: Mod. Rural (ha) 40,6194, Nº Mod. Rurais 1,13, Mod. Fiscal (ha) 60,0000, Nº Mod. Fiscais 0,9500, FMP (ha) 2,00, Área Total (ha) 57,3000. Número do Imóvel na Receita Federal do Brasil - CIB: 0.538.153-3.-

PROPRIETÁRIOS: 33,34% de ANTONIO FRANCO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 4707333-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 074.863.911-04, natural de Caiapônia-GO, nascido em 17.12.1940, filho de João Antônio Cruvinel e Maria José Vilela, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Marlene Vilela Cruvinel, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 266.177- SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob nº 714.436.571-15, natural de Caiapônia-GO, nascida em 29.12.1942, filha de Joaquim José Vilela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.7/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

e Ana Paniago Vilela, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado a Rua 08, Quadra 11, Lote 06, Bairro Martins, em Mineiros-GO; 33,34% de CARLOS CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 273289 SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 121.741.061-91, natural de Mineiros-GO, nascido em 21.09.1954, filho de João Cruvinel e Maria José Vilela, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Maria de Lourdes Vilela Cruvinel, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 269452-SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob nº 689.219.851-15, natural de Caiapônia-GO, nascida em 03.09.1953, filha de Joaquim Paniago Vilela e Maria Silveira Vilela, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Rua 15, Quadra 29, Lote 06, Bairro Machado, em Mineiros-GO. 10,97% de HELIO LUIS CRUVINEL, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG nº 953617-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 232.795.911-04, natural de Mineiros-GO, nascido em 11.09.1959, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com Dagmar Francisca de Souza Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Mineiros-GO, filha de Adhemar Alves de Souza e Anna Maria de Jesus Souza, nascida em 24.05.1960, portadora da CI/RG nº 1239443-2ª via-SSP-GO, CPF nº 795.173.901-49, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Avenida 09, esquina com a Rua 02, Quadra 17, Lote 20, Vila Mundinho, em Mineiros-GO; 10,97% de JOÃO PEDRO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 1.518.599-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 279.692.661-34, natural de Mineiros-GO, nascido em 13.09.1962, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Parcial de bens com Iolanda Giappichini Cruvinel, brasileira, vendedora, portadora da CI/RG nº 2.103.235-2ª via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob nº 350.271.261-15, natural de Mineiros-GO, nascida em 02.03.1965, filha de Elio Giappichini e Iracema Moraes Giappichini, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Avenida 9, Lote 4, Quadra E, Setor Costa Nery, em Mineiros-GO; 10,97% de LUIZ ANTONIO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 1.958.569- SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 323.541.001-59, natural de Mineiros-GO, nascido em 19.02.1964, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com Cleusa Cunha Carvalho Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Mineiros-GO, filha de Joaquim Pereira de Carvalho e Onicia Alves da Cunha, nascida em 16.08.1969, portadora da CI/RG nº 2.339.573-SSP-GO, CPF nº 530.217.031-00, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado á Rua 04, Quadra 14, Lote 10, Bairro Mundinho, em Mineiros-GO; 0,41% de JOSÉ CARLOS CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01648808857-DETRAN-GO, a qual consta Doc. Identidade nº 2142487-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 369.906.201-53, natural de Caiapônia-GO, nascido em 01.05.1966, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não informado, casado sob o

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.8/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

regime de Comunhão Parcial de bens com Iris Vieira Oliveira Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Alto Araguaia-MT, filha de José Francisco Vieira e Valdira Alves Vieira de Oliveira, nascida em 08.04.1975, portadora da CI/RG nº 3756243-2ªVia-DGPC-GO, inscrita no CPF nº 618.266.261-15, residente e domiciliado na Rua Abade Thomas, Quadra 09, Lote 22, Setor São Bento, em Mineiros-GO.-

REGISTRO ANTERIOR: Este imóvel é resultado de georreferenciamento do imóvel descrito na matrícula anterior nº 550 deste CRI e conforme certificação INCRA/SIGEF código nº d26b0ad8-35a6-447e-b233-d85cc75b30b8.-

Protocolo nº 156.578, de 29 de agosto de 2024.

O Substituto. Cleber Patrício de Oliveira.

Emol. R$ 51,65.

nss/cpo

AV-1/50.397. Em 17 de setembro de 2024. **REMISSÃO. CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL.-**

Conforme se verifica da averbação anterior nº AV-5 da matrícula nº 550 deste CRI, datada de 07.08.2024, procedo a presente averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula possui Registro no CAR sob nº GO-5213103-1D61.33F1.4860.489B.A4D1.C846.9ED8.453A, datado de 03.06.2016.-

O Substituto. Cleber Patricio de Oliveira.

nss/cpo

PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS
Emol.: R$ 88,84 **Fundos(40%) R$** 21,55
ISS(3%): R$ 2,67 **Taxa Juc.: R$** 19,17
Total: R$ 132,23
Selo Eletrônico de Fiscalização
01762504013941334420232

Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros,04 de abril de 2025.

(Documento assinado de forma digital)
André Luiz de Oliveira
Escrevente

*Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0be-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.9/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Valide aqui
este documento

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CAIAPONIA/GO

Oficial: Carlos Rogério de Oliveira Londe

Av. do Comércio, 96 - Centro, Caiapônia - GO, 75850-000

Tel.: (64) 3663-2417 99958-0088 E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matricula n. **19.369** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

RETIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento, firmado pelos proprietários (M-9.667 (2 de 10)), ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, inscrito no CPF/MF nº 016.286.311-04 e OUTROS, devidamente instruídos com plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Técnico(a) Industrial em Agrimensura JORGE MIGUEL MORAIS OLIVEIRA, Conselho Profissional: 02258776198/GO, credenciado no INCRA sob número: DDOD, com anuências dos atuais confrontantes (inciso II, do artigo 213, da lei nº 6.015/73), foi retificada, parcelada e georreferenciada a área do imóvel objeto da referida matrícula, para 529,871 hectares e que se encontra representado pela seguinte descrição: FAZENDA CANA VERDE GLEBA 02. LUGAR DENOMINADO: FAZENDA CANA VERDE JG2.

++++++++

|C4B-P-9650| -52°21'52,395"| -17°02'02,707| 529,27| C4B-P-965| 106°46'| 60,95|

|Confrontações: RIO DO PEIXE

++++++++

|C4B-P-9651 | -52°21'50,422"| -17°02'03,279"| 529,06| C4B-P-9652| 134°59'| 59,39|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9652 | -52°21'49,002"| -17°02'04,645"| 529,18| C4B-P-9653| 165°04'| 71,91|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9653 | -52°21'48,376"| -17°02'06,905"| 529,52| C4B-P-9654| 131°34'| 70,14|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9654 | -52°21'46,602"| -17°02'08,419"| 529,75| C4B-P-9655| 117°38'| 65,41|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9655 | -52°21'44,643"| -17°02'09,406"| 529,34| C4B-P-9656| 124°17'| 55,27|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Página 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.10/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

++++++++
|C4B-P-9656 | -52°21'43,099"| -17°02'10,419"| 529,32| C4B-P-9657| 184°06'| 55,73|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9657 | -52°21'43,234"| -17°02'12,227"| 529,81| C4B-P-9658| 232°46'| 56,98|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9658 | -52°21'44,768"| -17°02'13,348"| 530,71| C4B-P-9659| 249°52'| 65,39|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9659 | -52°21'46,844"| -17°02'14,080"| 529,41| C4B-P-9660| 241°32'| 70,98|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9660 | -52°21'48,954"| -17°02'15,180"| 528,65| C4B-P-9661| 178°44'| 53,72|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9661 | -52°21'48,914"| -17°02'16,927"| 529,73| C4B-P-9662| 139°21'| 63,53|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9662 | -52°21'47,515"| -17°02'18,495"| 529,88| C4B-P-9663| 123°01'| 67,34|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9663 | -52°21'45,606"| -17°02'19,689"| 529,46| C4B-P-9664| 127°26'| 62,85|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9664 | -52°21'43,919"| -17°02'20,932"| 529,47| C4B-P-9665| 138°16'| 77,77|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9665 | -52°21'42,169"| -17°02'22,820"| 529,78| C4B-P-9666| 136°09'| 65,47|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9666 | -52°21'40,636"| -17°02'24,356"| 529,58| C4B-P-9667| 136°58'| 72,7|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9667 | -52°21'38,959"| -17°02'26,085"| 529,68| C4B-P-9668| 126°39'| 59,36|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

C4B-P-9668 | -52°21'37,349"| -17°02'27,238"| 529,84| C4B-P-9669| 169°18'| 50,69|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9669 | -52°21'37,031"| -17°02'28,858"| 530,66| C4B-P-9670| 168°53'| 60,5|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9670 | -52°21'36,637"| -17°02'30,789"| 530,03| C4B-P-9671| 174°25'| 58,2|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9671 | -52°21'36,446"| -17°02'32,673"| 529,9| C4B-P-9672| 203°17'| 55,5|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9672 | -52°21'37,188"| -17°02'34,331"| 529,81| C4B-P-9674| 230°51'| 116,54|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9674 | -52°21'40,244"| -17°02'36,724"| 530,14| C4B-P-9675| 268°20'| 68,08|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9675 | -52°21'42,545"| -17°02'36,788"| 530,53| C4B-P-9676| 262°11'| 65,46|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9676 | -52°21'44,738"| -17°02'37,077"| 529,11| C4B-P-9677| 205°29'| 60,6|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9677 | -52°21'45,620"| -17°02'38,856"| 531,65| C4B-P-9678| 177°48'| 63,41|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9678 | -52°21'45,538"| -17°02'40,917"| 530,31| C4B-P-9679| 135°17'| 73,58|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9679 | -52°21'43,788"| -17°02'42,618"| 530,55| C4B-P-9680| 115°53'| 68,87|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9680 | -52°21'41,693"| -17°02'43,596"| 530,45| C4B-M-3449| 135°18'| 34,86|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.12/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

C4B-M-3449 | -52°21'40,864"| -17°02'44,402"| 534,56| C4B-M-3448| 239°55'| 31,4|
Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3448 | -52°21'41,783"| -17°02'44,914"| 538,02| C4B-M-3447| 258°18'| 428,29|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3447 | -52°21'55,964"| -17°02'47,737"| 546,27| C4B-M-3446| 200°16'| 144,26|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3446 | -52°21'57,655"| -17°02'52,138"| 546,55| C4B-M-3445| 167°17'| 87,42|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3445 | -52°21'57,005"| -17°02'54,912"| 547,73| C4B-M-3444| 265°36'| 39,01|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3444 | -52°21'58,320"| -17°02'55,009"| 544,78| C4B-M-3443| 250°44'| 13,05|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3443 | -52°21'58,736"| -17°02'55,149"| 545,13| C4B-P-9681| 199°46'| 13,59|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9681 | -52°21'58,892"| -17°02'55,565"| 545,38| C4B-P-9682| 268°45'| 13,57|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9682 | -52°21'59,351"| -17°02'55,575"| 545,69| C4B-P-9683| 193°52'| 64,47|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9683 | -52°21'59,873"| -17°02'57,611"| 545,49| C4B-P-9684| 149°46'| 58,64|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9684 | -52°21'58,875"| -17°02'59,259"| 545,56| C4B-P-9685| 225°21'| 16,24|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9685 | -52°21'59,266"| -17°02'59,630"| 546,21| C4B-P-9686| 173°57'| 72,26|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9686 | -52°21'59,009"| -17°03'01,967"| 546,13| C4B-P-9687| 184°34'| 53,62|

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.13/20

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!
.onr

Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9687 | -52°21'59,153"| -17°03'03,706"| 547,16| C4B-P-9688| 136°58'| 36,77|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9688 | -52°21'58,305"| -17°03'04,580"| 546,8| C4B-P-9689| 196°06'| 39,93|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9689 | -52°21'58,680"| -17°03'05,828"| 547,67| C4B-P-9690| 164°17'| 42,14|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9690 | -52°21'58,294"| -17°03'07,148"| 547,89| C4B-P-9691| 212°28'| 13,19|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9691 | -52°21'58,533"| -17°03'07,510"| 548,05| C4B-P-9692| 183°50'| 43,88|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9692 | -52°21'58,633"| -17°03'08,934"| 550,58| C4B-P-9693| 133°05'| 40,11|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9693 | -52°21'57,642"| -17°03'09,825"| 548,06| C4B-P-9694| 186°11'| 31,58|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9694 | -52°21'57,758"| -17°03'10,846"| 548,59| C4B-P-9695| 155°59'| 60,43|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9695 | -52°21'56,926"| -17°03'12,642"| 548,97| C4B-P-9696| 209°44'| 38,89|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9696 | -52°21'57,579"| -17°03'13,740"| 548,19| C4B-P-9697| 193°50'| 42,41|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9697 | -52°21'57,922"| -17°03'15,079"| 547,87| C4B-P-9698| 202°24'| 84,84|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9698 | -52°21'59,015"| -17°03'17,630"| 548,53| C4B-P-9699| 184°42'| 59,94|

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.14/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9699 | -52°21'59,181"| -17°03'19,574"| 548,21| C4B-P-9700| 264°32'| 44,96|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9700 | -52°22'00,695"| -17°03'19,713"| 550,71| C4B-P-9701| 148°00'| 33,44|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9701 | -52°22'00,096"| -17°03'20,635"| 549,47| C4B-P-9702| 201°49'| 44,18|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9702 | -52°22'00,651"| -17°03'21,969"| 548,51| DDOD-P-C199| 211°40'| 24,74|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|DDOD-P-C199 | -52°22'01,090"| -17°03'22,654"| 548,51| C4B-M-3982| 277°03'| 186,69|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG4 |

++++++++

|C4B-M-3982 | -52°22'07,355"| -17°03'21,907"| 572,63| C4B-M-3983| 277°04'| 1038,5|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1 |

++++++++

|C4B-M-3983 | -52°22'42,203"| -17°03'17,742"| 620,6| DDOD-M-4636| 294°35'| 568,87|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1 |

++++++++

|DDOD-M-4636 | -52°22'59,693"| -17°03'10,040"| 603,47| DDOD-M-4637| 294°35'| 1031,14|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG3 |

++++++++

|DDOD-M-4637 | -52°23'31,395"| -17°02'56,079"| 605,81| DDOD-M-4638| 28°49'| 207,79|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4638 | -52°23'28,007"| -17°02'50,158"| 601,41| DDOD-M-4639| 03°49'| 93,98|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4639 | -52°23'27,795"| -17°02'47,108"| 599,9| DDOD-M-4640| 24°43'| 140,97|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4640 | -52°23'25,802"| -17°02'42,943"| 595,48| DDOD-M-4641| 12°18'| 258,61|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.15/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em Um só lugar!

++++++++
|DDOD-M-4641 | -52°23'23,937"| -17°02'34,725"| 588,0| DDOD-M-4642| 357°41'| 291,82|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |
++++++++
|DDOD-M-4642 | -52°23'24,333"| -17°02'25,241"| 582,85| DDOD-M-4643| 278°48'| 108,1|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |
++++++++
|DDOD-M-4643 | -52°23'27,945"| -17°02'24,703"| 583,86| DDOD-M-4644| 240°31'| 375,17|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |
++++++++
|DDOD-M-4644 | -52°23'38,989"| -17°02'30,706"| 602,19| DDOD-M-4645| 291°38'| 59,53|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |
++++++++
|DDOD-M-4645 | -52°23'40,860"| -17°02'29,992"| 602,66| DDOD-M-4646| 249°51'| 122,14|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |
++++++++
|DDOD-M-4646 | -52°23'44,737"| -17°02'31,360"| 606,71| DDOD-M-4647| 321°11'| 47,81|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |
++++++++
|DDOD-M-4647 | -52°23'45,750"| -17°02'30,148"| 605,72| DDOD-M-4648| 23°05'| 101,71|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |
++++++++
|DDOD-M-4648 | -52°23'44,401"| -17°02'27,105"| 604,44| DDOD-M-4649| 351°47'| 63,43|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |
++++++++
|DDOD-M-4649 | -52°23'44,707"| -17°02'25,063"| 604,95| DDOD-M-4650| 295°23'| 231,73|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |
++++++++
|DDOD-M-4650 | -52°23'51,785"| -17°02'21,831"| 609,43| DDOD-M-4714| 78°12'| 1208,52|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1 |
++++++++
|DDOD-M-4714 | -52°23'11,786"| -17°02'13,799"| 610,33| DDOD-P-C194| 20°22'| 146,17|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1 |
++++++++
|DDOD-P-C194 | -52°23'10,066"| -17°02'09,342"| 540,3| DDOD-P-C193| 143°41'| 85,96|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.16/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

++++++++

|DDOD-P-C193 | -52°23'08,345"| -17°02'11,595"| 543,45| DDOD-P-C192| 90°48'| 69,54|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C192 | -52°23'05,994"| -17°02'11,627"| 533,11| DDOD-P-C191| 60°40'| 147,77|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C191 | -52°23'01,638"| -17°02'09,273"| 531,85| DDOD-P-C190| 70°18'| 156,06|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C190 | -52°22'56,670"| -17°02'07,563"| 533,27| DDOD-P-C189| 78°49'| 43,96|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C189 | -52°22'55,212"| -17°02'07,286"| 534,36| DDOD-P-C188| 55°17'| 66,46|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C188 | -52°22'53,365"| -17°02'06,055"| 531,68| DDOD-P-C187| 82°26'| 18,68|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C187 | -52°22'52,739"| -17°02'05,975"| 531,4| DDOD-P-C186| 135°17'| 20,89|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C186 | -52°22'52,242"| -17°02'06,458"| 531,14| DDOD-P-C185| 168°07'| 22,71|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C185 | -52°22'52,084"| -17°02'07,181"| 536,45| DDOD-P-C184| 206°04'| 87,39|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C184 | -52°22'53,383"| -17°02'09,734"| 538,55| DDOD-P-C183| 191°56'| 41,73|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C183 | -52°22'53,675"| -17°02'11,062"| 537,92| DDOD-P-C182| 161°09'| 107,14|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C182 | -52°22'52,505"| -17°02'14,360"| 544,18| DDOD-P-C181| 121°42'| 60,84|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.17/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

DDOD-P-C181 | -52°22'50,755"| -17°02'15,400"| 542,13| DDOD-P-C180| 93°27'| 144,98|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C180 | -52°22'45,862"| -17°02'15,684"| 538,33| DDOD-P-C179| 101°43'| 65,55|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C179 | -52°22'43,692"| -17°02'16,117"| 537,48| DDOD-P-C178| 140°42'| 59,87|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C178 | -52°22'42,410"| -17°02'17,624"| 543,06| DDOD-P-C177| 163°33'| 156,18|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C177 | -52°22'40,915"| -17°02'22,496"| 542,3| DDOD-P-C176| 137°48'| 28,76|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C176 | -52°22'40,262"| -17°02'23,189"| 545,05| DDOD-P-C175| 110°04'| 61,37|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C175 | -52°22'38,313"| -17°02'23,874"| 537,04| DDOD-P-C174| 102°02'| 169,62|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C174 | -52°22'32,704"| -17°02'25,025"| 536,18| DDOD-P-C173| 109°25'| 140,74|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C173 | -52°22'28,216"| -17°02'26,547"| 534,91| DDOD-P-C172| 133°02'| 133,85|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C172 | -52°22'24,908"| -17°02'29,518"| 540,61| DDOD-P-C171| 81°50'| 69,38|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C171 | -52°22'22,586"| -17°02'29,198"| 538,3| DDOD-P-C170| 67°03'| 72,49|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C170 | -52°22'20,329"| -17°02'28,279"| 538,48| DDOD-P-C169| 90°55'| 65,07|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.18/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

DDOD-P-C169 | -52°22'18,129"| -17°02'28,313"| 537,85| DDOD-P-C168| 58°37'| 85,56|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C168 | -52°22'15,659"| -17°02'26,864"| 537,88| DDOD-P-C167| 75°49'| 67,54|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C167 | -52°22'13,445"| -17°02'26,326"| 538,3| DDOD-P-C166| 02°49'| 138,95|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C166 | -52°22'13,214"| -17°02'21,812"| 538,57| DDOD-P-C165| 06°25'| 62,65|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C165 | -52°22'12,977"| -17°02'19,787"| 539,8| DDOD-P-C164| 70°29'| 76,03|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C164 | -52°22'10,554"| -17°02'18,961"| 540,0| DDOD-P-C163| 88°50'| 110,34|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C163 | -52°22'06,824"| -17°02'18,888"| 538,25| DDOD-P-C162| 71°03'| 31,74|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C162 | -52°22'05,809"| -17°02'18,553"| 539,01| DDOD-P-C161| 49°57'| 209,72|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C161 | -52°22'00,380"| -17°02'14,165"| 537,21| DDOD-P-C160| 354°39'| 76,58|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|DDOD-P-C160 | -52°22'00,621"| -17°02'11,685"| 537,63| C4B-P-9643| 328°41'| 215,48|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9643 | -52°22'04,407"| -17°02'05,697"| 528,94| C4B-P-9644| 56°36'| 29,72|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9644 | -52°22'03,568"| -17°02'05,165"| 529,44| C4B-P-9645| 69°21'| 43,77|
|Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-P-9645 | -52°22'02,183"| -17°02'04,663"| 531,61| C4B-P-9646| 74°38'| 53,52|

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.19/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9646 | -52°22'00,438"| -17°02'04,202"| 530,79| C4B-P-9647| 74°37'| 58,22|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9647 | -52°21'58,540"| -17°02'03,700"| 528,4| C4B-P-9648| 79°20'| 54,84|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9648 | -52°21'56,718"| -17°02'03,370"| 529,72| C4B-P-9649| 85°30'| 65,21|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9649 | -52°21'54,520"| -17°02'03,204"| 529,26| C4B-P-9650| 76°20'| 64,68|

|Confrontações: RIO DO PEIXE

++++++++

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. PROPRIETÁRIOS : **ANTÔNIO CRUVINEL SOBRINHO** , brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do RG nº 103586 SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.286.311-04, residente e domiciliado na Rua 12, nº 14, Centro, Mineiros/GO, CEP 75.830-078, na proporção de 17,70% do imóvel ; **LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL** , brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 1958569 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 323.541.001-59, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 19.09.1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 2339573 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 530.217.031-00, residentes e domiciliados na Rua 04, Qd. 14, Lt. 10, s/nº, Setor Mundinho, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, na proporção de 41,15% do imóvel ; e **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** , brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 2142487 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 04.09.2001, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 3756243 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Avenida Abade Thomas, Qd. 09, Lt. 22, s/nº, Setor São Bento, Mineiros/GO, na proporção de 41,15% do imóvel. REGISTRO ANTERIOR : Matrícula 9.667, deste Serviço Registral. CADASTRO DO IMÓVEL : CCINCRA nº 932.043.006.416-6; área total (ha): 2.764,4144; módulo rural (ha): 40,1221; nº módulos rurais: 55,12; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 46,0735; FMP (ha) 2,00; CIB 1.395.450-4. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.1-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 A presente matrícula é resultado do procedimento de retificação e parcelamento do imóvel descrito na Matrícula 9.667 deste Serviço Registral. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 7222c285-5543-465e-b127-549c25533c14. Documento de RT: nº CFT2201934761 - GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320430064166. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._03.02.1_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel2996120.pdf - Pag.20/20

Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Valide aqui este documento

Av.2-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 RESERVAS LEGAIS. Promovo a presente averbação para constar que as áreas de reservas legais do imóvel descrito acima, encontram-se averbadas sob as Av.1 a Av.3, bem como sob a Av.4 a Av.10 da matrícula anterior (M-9.667), deste Serviço Registral. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16. 04.2024 _____.

Av.3-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 CAR's. Promovo a presente averbação, para constar a apresentação dos Recibos de Inscrições do Imóvel Rural no CAR, sob nºs GO-5204409-7DD1.8376.5661.461E.BBD0.A192.18CA.7895, datado de 23/05/2019 e GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46, datado de 23/05/2019. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.4-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.15-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 66.596, em 25.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.419. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.5-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.16-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 66.450, em 11.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.436. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.6-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.17-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 68.561 aos 10.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.128. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.7-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.18-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.107, em 31.03.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.275. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.8-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.19-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.343. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.9-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.20-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.499, em 16.05.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987645432563873709890956, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.1/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.372. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.10-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.21-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.551. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.11-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.22-9.667, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.295, aos 21.03.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.303. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.12-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE ÓBITO. Promovo a presente averbação nos termos do artigo 213, I, g, da Lei 6.015/73, para constar o falecimento do proprietário **ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO** , já qualificado acima, ocorrido no dia 15.09.2022, conforme certidão de óbito em anexo, que fica digitalizada nesta serventia. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.13-19.369, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.459, aos 11.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.354. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404112210127540005. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 18.04.2024. _____.

Av.14-19.369, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.616, aos 26.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.390. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404212270827540033. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 06.05.2024. _____.

R.15-19.369, Livro 2, Prenotado sob n.º 72.844, Caiapônia 20.05.2024 DIVISÃO. Por escritura de divisão amigável datada de 17.05.2024, lavrada no Cartório 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros/GO, à página 015F/046F, do livro 377, consta que o imóvel desta matrícula foi atribuído à **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** , brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01648808857-DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 3756243-2ªVIA-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22, Setor São Bento, Mineiros/GO, a título de divisão amigável, avaliado em R$5.513.505,29 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte e nove centavos). Emolumentos calculados com base na decisão proferida no PROAD de nº 202212000376628 da CGJ/GO e Parecer de nº 000373/2023, datado de 14.03.2023, expedido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, Dr. Ricardo Silveira Dourado. Valor do Protocolo: R$71.941,02. Emolumentos: R$56.968,12. Taxa Judiciária: R$18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$12.105,67. ISS: R$2.848,36. Selos utilizados: 01642405112186525430046. Ato realizado por Rhafaela Fernanda Lopes de Gouveia, Escrevente, em 28.06.2024. _____.

Página 13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Av.16-19.369, Livro 2, Prenotado sob o nº 74.196, em 07.10.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela Lei nº 14.382/2022, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.902. Valor Total do Protocolo: R$ 809,83. Emolumentos: R$ 626,50, Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 133,15, ISS: R$ 31,31. Selo utilizado de nº 01642410013097627540028. Averbado por Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, em 09.10.2024. _____.

Eu, **Carlos Rogerio de Oliveira Londe - Oficial**, que o subscrevo, dou fé e assino.

Caiapônia/GO, 25 de abril de 2025.

Carlos Rogerio de Oliveira Londe - Oficial

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da Lei nº 6.015/73 (art. 19, §1º, 5º e 7º), da Medida Provisória 2.200-2/01, da Lei nº 11.977/09 e Lei 14.063/20.
Prazo de validade: 30 dias.

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

ESTADO DE GOIÁS
Selo eletrônico de fiscalização: 01642504223306334420061
Consulte este selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nº do pedido: 109791
Emolumentos: R$ 88,64; Taxa Judiciária: R$ 19,17; Fundos: R$ 21,55; ISSQN: R$ 4,44
Total: R$134,00

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFVP5-7UXRB-CM5XC-DTRLU

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Página 14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.3/20

Valide aqui
este documento

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CAIAPONIA/GO

Oficial: Carlos Rogério de Oliveira Londe
Av. do Comércio, 96 - Centro, Caiapônia - GO, 75850-000
Tel.: (64) 3663-2417 99958-0088 E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matricula n. **19.370** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

RETIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento, firmado pelos proprietários (M-9.667 (3 de 10)), ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, inscrito no CPF/MF nº 016.286.311-04 e OUTROS, devidamente instruídos com plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Técnico(a) Industrial em Agrimensura JORGE MIGUEL MORAIS OLIVEIRA, Conselho Profissional: 02258776198/GO, credenciado no INCRA sob número: DDOD, com anuências dos atuais confrontantes (inciso II, do artigo 213, da lei nº 6.015/73), foi retificada, parcelada e georreferenciada a área do imóvel objeto da referida matrícula, para 218,2524 hectares e que se encontra representado pela seguinte descrição: FAZENDA CANA VERDE GLEBA 03. LUGAR DENOMINADO: FAZENDA CANA VERDE JG3.

+

+

| DESCRIÇÃO DA PARCELA |

+

+

+

| VÉRTICE | SEGMENTO VANTE |

+

+

+

+

+

+

+

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.4/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Código	Longitude	Latitude	Altitude(m)	Código	Azimute	Dist.(m)
DDOD-M-4668	-52°23'53,589"	-17°02'00,026"	594,69	DDOD-M-4667	172°59'	62,01
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 9667 \| FAZENDA CANA VERDE UG1						
DDOD-M-4667	-52°23'53,333"	-17°02'02,028"	595,51	DDOD-M-4666	162°55'	78,54
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 9667 \| FAZENDA CANA VERDE UG1						

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.5/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Cidades Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

| DDOD-M-4666 | -52°23'52,553" | -17°02'04,470" | 595,48 | DDOD-M-4665 | 148°35' | 58,97 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4665 | -52°23'51,514" | -17°02'06,107" | 594,02 | DDOD-M-4664 | 182°24' | 68,04 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4664 | -52°23'51,611" | -17°02'08,318" | 593,15 | DDOD-M-4663 | 228°58' | 56,49 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

+

+

+

+

+

+

Página 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.6/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

| DDOD-M-4663 | -52°23'53,052" | -17°02'09,524" | 593,67 | DDOD-M-4662 | 243°55' | 43,43 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4662 | -52°23'54,371" | -17°02'10,145" | 595,37 | DDOD-M-4661 | 278°16' | 68,35 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4661 | -52°23'56,658" | -17°02'09,825" | 601,25 | DDOD-M-4660 | 231°53' | 47,02 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.7/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

| DDOD-M-4660 | -52°23'57,909" | -17°02'10,769" | 604,38 | DDOD-M-4659 | 231°58' | 80,72 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4659 | -52°24'00,059" | -17°02'12,386" | 609,9 | DDOD-M-4658 | 149°38' | 24,23 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4658 | -52°23'59,645" | -17°02'13,066" | 609,11 | DDOD-M-4657 | 101°51' | 37,38 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.8/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

| DDOD-M-4657 | -52°23'58,408" | -17°02'13,316" | 606,43 | DDOD-M-4656 | 166°48' | 37,61 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4656 | -52°23'58,118" | -17°02'14,507" | 605,99 | DDOD-M-4655 | 209°07' | 86,36 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4655 | -52°23'59,539" | -17°02'16,961" | 608,77 | DDOD-M-4654 | 163°29' | 51,85 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.9/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

| DDOD-M-4654 | -52°23'59,041" | -17°02'18,578" | 609,36 | DDOD-M-4653 | 111°48' | 59,0 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4653 | -52°23'57,189" | -17°02'19,291" | 611,23 | DDOD-M-4652 | 113°56' | 70,52 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4652 | -52°23'55,010" | -17°02'20,222" | 611,74 | DDOD-M-4651 | 116°36' | 71,05 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.10/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital

| DDOD-M-4651 | -52°23'52,862" | -17°02'21,257" | 610,33 | DDOD-M-4650 | 118°59' | 36,41 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4650 | -52°23'51,785" | -17°02'21,831" | 609,43 | DDOD-M-4649 | 115°23' | 231,73 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

| DDOD-M-4649 | -52°23'44,707" | -17°02'25,063" | 604,95 | DDOD-M-4648 | 171°47' | 63,43 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.11/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

| DDOD-M-4648 | -52°23'44,401" | -17°02'27,105" | 604,44 | DDOD-M-4647 | 203°05' | 101,71 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

| DDOD-M-4647 | -52°23'45,750" | -17°02'30,148" | 605,72 | DDOD-M-4646 | 141°11' | 47,81 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

| DDOD-M-4646 | -52°23'44,737" | -17°02'31,360" | 606,71 | DDOD-M-4645 | 69°51' | 122,14 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.12/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

| DDOD-M-4645 | -52°23'40,860" | -17°02'29,992" | 602,66 | DDOD-M-4644 | 111°38' | 59,53 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

| DDOD-M-4644 | -52°23'38,989" | -17°02'30,706" | 602,19 | DDOD-M-4643 | 60°31' | 375,17 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

| DDOD-M-4643 | -52°23'27,945" | -17°02'24,703" | 583,86 | DDOD-M-4642 | 98°48' | 108,1 |

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.13/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+
+
+
+
+
+
+
+

| DDOD-M-4642 | -52°23'24,333" | -17°02'25,241" | 582,85 | DDOD-M-4641 | 177°41' | 291,82 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+
+
+
+
+
+
+
+

| DDOD-M-4641 | -52°23'23,937" | -17°02'34,725" | 588,0 | DDOD-M-4640 | 192°18' | 258,61 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+
+
+
+
+
+
+
+

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.14/20

DDOD-M-4640 | -52°23'25,802" | -17°02'42,943" | 595,48 | DDOD-M-4639 | 204°43' | 140,97 |

Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4639 | -52°23'27,795" | -17°02'47,108" | 599,9 | DDOD-M-4638 | 183°49' | 93,98 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4638 | -52°23'28,007" | -17°02'50,158" | 601,41 | DDOD-M-4637 | 208°49' | 207,79 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.15/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

| DDOD-M-4637 | -52°23'31,395" | -17°02'56,079" | 605,81 | DDOD-M-4676 | 294°36' | 709,98 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG3

| DDOD-M-4676 | -52°23'53,222" | -17°02'46,465" | 622,18 | DDOD-M-4675 | 260°15' | 526,65 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG3

| DDOD-M-4675 | -52°24'10,773" | -17°02'49,361" | 617,89 | DDOD-M-4674 | 00°24' | 203,9 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.16/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

| DDOD-M-4674 | -52°24'10,723" | -17°02'42,729" | 617,89 | DDOD-M-4673 | 271°21' | 609,42 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4673 | -52°24'31,323" | -17°02'42,260" | 601,71 | DDOD-M-4672 | 298°48' | 240,06 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4672 | -52°24'38,435" | -17°02'38,497" | 597,84 | DDOD-M-4671 | 345°18' | 190,86 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

+

+

+

+

+

+

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.17/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

| DDOD-M-4671 | -52°24'40,072" | -17°02'32,492" | 600,32 | DDOD-M-4670 | 356°03' | 262,66 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

| DDOD-M-4670 | -52°24'40,682" | -17°02'23,969" | 596,82 | DDOD-M-4669 | 29°59' | 266,5 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

| DDOD-M-4669 | -52°24'36,179" | -17°02'16,461" | 596,25 | C4B-M-3462 | 47°23' | 472,15 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.18/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

| C4B-M-3462 | -52°24'24,429" | -17°02'06,066" | 599,63 | C4B-M-3461 | 82°59' | 28,13 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 15816 | FAZENDA CANA VERDE PONTAL

| C4B-M-3461 | -52°24'23,485" | -17°02'05,954" | 601,33 | DDOD-M-4668 | 78°21' | 902,81 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 15816 | FAZENDA CANA VERDE PONTAL

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. PROPRIETÁRIOS : **ANTÔNIO CRUVINEL SOBRINHO** , brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do RG nº 103586 SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.286.311-04, residente e domiciliado na Rua 12, nº 14, Centro, Mineiros/GO, CEP 75.830-078, na proporção de 17,70% do imóvel ; **LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL** , brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 1958569 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 323.541.001-59, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 19.09.1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 2339573 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 530.217.031-00, residentes e domiciliados na Rua 04, Qd. 14, Lt. 10, s/nº, Setor Mundinho,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.19/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Mineiros/GO, CEP 75.830-000, na proporção de 41,15% do imóvel ; e **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 2142487 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 04.09.2001, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 3756243 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Avenida Abade Thomas, Qd. 09, Lt. 22, s/nº, Setor São Bento, Mineiros/GO, na proporção de 41,15% do imóvel. REGISTRO ANTERIOR : Matrícula 9.667, deste Serviço Registral. CADASTRO DO IMÓVEL : CCINCRA nº 932.043.006.416-6; área total (ha): 2.764,4144; módulo rural (ha): 40,1221; nº módulos rurais: 55,12; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 46,0735; FMP (ha) 2,00; CIB 1.395.450-4. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.1-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 A presente matrícula é resultado do procedimento de retificação e parcelamento do imóvel descrito na Matrícula 9.667 deste Serviço Registral. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 3446ca89-0c02-46e5-aaea-da9b2939ef03. Documento de RT: nº CFT2201934761 - GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320430064166. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.2-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 RESERVAS LEGAIS. Promovo a presente averbação para constar que as áreas de reservas legais do imóvel descrito acima, encontram-se averbadas sob as Av.1 a Av.3, bem como sob a Av.4 a Av.10 da matrícula anterior (M-9.667), deste Serviço Registral. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16. 04.2024 _____.

Av.3-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 CAR's. Promovo a presente averbação, para constar a apresentação dos Recibos de Inscrições do Imóvel Rural no CAR, sob nºs GO-5204409-7DD1.8376.5661.461E.BBD0.A192.18CA.7895, datado de 23/05/2019 e GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46, datado de 23/05/2019. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.4-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.15-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 66.596, em 25.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob n° 27.419. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.5-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.16-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 66.450, em 11.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob n° 27.436. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.6-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.17-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 68.561 aos 10.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc._03.02.2_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29962140.pdf - Pag.20/20

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.128. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.7-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.18-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.107, em 31.03.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.275. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.8-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.19-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.343. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.9-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.20-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.499, em 16.05.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.372. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.10-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.21-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.551. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.11-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.22-9.667, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.295, aos 21.03.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.303. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.12-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE ÓBITO. Promovo a presente averbação nos termos do artigo 213, I, g, da Lei 6.015/73, para constar o falecimento do proprietário **ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO**, já qualificado acima, ocorrido no dia 15.09.2022, conforme certidão de óbito em anexo, que fica digitalizada nesta serventia. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.13-19.370, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.459, aos 11.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.354. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de nº 01642404112210127540005. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 18.04.2024. _____.

Página 18

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873709890950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.1/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Av.14-19.370, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.616, aos 26.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.390. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404212270827540033. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 06.05.2024. _____.

R.15-19.370, Livro 2, Prenotado sob n.º 72.844, Caiapônia 20.05.2024 DIVISÃO. Por escritura de divisão amigável datada de 17.05.2024, lavrada no Cartório 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros/GO, à página 015F/046F, do livro 377, consta que o imóvel desta matrícula foi atribuído à **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** , brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01648808857-DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 3756243-2ªVIA-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22, Setor São Bento, Mineiros/GO, a título de divisão amigável, avaliado em R$2.270.997,59 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). Emolumentos calculados com base na decisão proferida no PROAD de nº 202212000376628 da CGJ/GO e Parecer de nº 000373/2023, datado de 14.03.2023, expedido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, Dr. Ricardo Silveira Dourado. Valor do Protocolo: R$71.941,02. Emolumentos: R$56.968,12. Taxa Judiciária: R$18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$12.105,67. ISS: R$2.848,36. Selos utilizados: 01642405112186525430046. Ato realizado por Rhafaela Fernanda Lopes de Gouveia, Escrevente, em 28.06.2024. _____.

Av.16-19.370, Livro 2, Prenotado sob o n° 74.196, em 07.10.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela Lei nº 14.382/2022, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.902. Valor Total do Protocolo: R$ 809,83. Emolumentos: R$ 626,50, Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 133,15, ISS: R$ 31,31. Selo utilizado de n° 01642410013097627540028. Averbado por Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, em 09.10.2024. _____.

Av.17-19.370 - Averbação. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 07 de fevereiro de 2025. Protocolo: 75.256, 03 de fevereiro de 2025. **INSERÇÃO DO NÚMERO DO CCIR**. Pelo requerimento, datado de 30.01.2025, procede-se à presente averbação para fazer constar o número do CCIR constante do imóvel objeto desta matrícula, passando a constar: CCIR n° 950.238.048.852-1; área total constante do CCIR (ha): 1.173,3004, módulo rural (ha): 40,0042, nº módulos rurais: 23,43; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 19,5550, FMP (ha): 2,00, em nome de Jose Carlos Cruvinel – CPF nº 369.906.201-53, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – Emissão Exercício 2024 e CIB n.º 9.993.255-5, área total de 1.173,3ha, que ficam digitalizados nesta Serventia. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 53,81. Selo de fiscalização: 01642502063888725640013. Eu, Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, digitei e assino. _____.

R.18-19.370 - Alienação Fiduciária. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 07 de fevereiro de 2025. Protocolo: 75.123, 16 de janeiro de 2025. Emolumentos: R$ 1.164,44. **ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA – EMITENTE: ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO,** brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, portador da C.I. n° 6487146 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n° 705.495.701-60, residente e domiciliado na R. Rv. 1, Qd.6, Lt.11, SN, bairro Residencial Vilhena, Mineiros/GO. **CREDOR:** Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste, instituição financeira brasileira, inscrita no CNPJ sob o n° 03.566.655/0001-10, estabelecidana Rua Minas Gerais, SN, São Gabriel do Oeste/MS . **OBJETO DA GARANTIA:** o imóvel objeto desta matrícula. **TÍTULO E FORMA:** Cédula de Crédito Bancário de n° C51220057-9, emitida em 16.01.2025, em Mineiros/GO . **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 400.000,00 **(quatrocentos mil reais). VENCIMENTO:** 15.11.2029. **JUROS:** 8,000000% ao ano. **INTERVENIENTES GARANTIDORES**: **JOSE CARLOS CRUVINEL** e **IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL**, já qualificados. **CNIB:** Foi consultada a CNIB, conforme determina o Provimento Nº

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.2/28

Valide aqui este documento

188/2024 do CNJ, resultados negativos, Códigos Hash da central de indisponibilidade de bens: awuc3n1v08 – CPF 705.495.701-60, jypozvpsfz e – CPF 369.906.201-53, e 5wuh7yqi1q – CPF 318.266.261-15, consulta realizada aos 29.01.2025. As demais cláusulas e condições são as constantes da cédula, sendo que uma das vias se encontra arquivada nesta serventia. Valor total: R$ 1.470,10. Selo de fiscalização: 01642502076268527700000. Eu, Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, digitei e assino. _____.

Eu, **Carlos Rogerio de Oliveira Londe - Oficial**, que o subscrevo, dou fé e assino.

Caiapônia/GO, 25 de abril de 2025.

Carlos Rogerio de Oliveira Londe - Oficial

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da Lei nº 6.015/73 (art. 19, §1º, 5º e 7º), da Medida Provisória 2.200-2/01, da Lei nº 11.977/09 e Lei 14.063/20. Prazo de validade: 30 dias.

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

ESTADO DE GOIÁS
Selo eletrônico de fiscalização: 01642504223306334420060
Consulte este selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nº do pedido: 109792
Emolumentos: R$ 88,84; Taxa Judiciária: R$ 19,17; Fundos: R$ 21,55; ISSQN: R$ 4,44
Total: R$134,00

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7Q4MA-EJEL3-QDNCK-FSHMQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.3/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/48QU8-KVZZR-AXATH-7F7BQ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CAIAPONIA/GO

Oficial: Carlos Rogério de Oliveira Londe

Av. do Comércio, 96 - Centro, Caiapônia - GO, 75850-000

Tel.: (64) 3663-2417 99958-0088 E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matricula n. **19.371** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

RETIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento, firmado pelos proprietários (M-9.667 (4 de 10)), ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, inscrito no CPF/MF nº 016.286.311-04 e OUTROS, devidamente instruídos com plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Técnico(a) Industrial em Agrimensura JORGE MIGUEL MORAIS OLIVEIRA, Conselho Profissional: 02258776198/GO, credenciado no INCRA sob número: DDOD, com anuências dos atuais confrontantes (inciso II, do artigo 213, da lei nº 6.015/73), foi retificada, parcelada e georreferenciada a área do imóvel objeto da referida matrícula, para 42,6979 hectares e que se encontra representado pela seguinte descrição: FAZENDA CANA VERDE GLEBA 04, LUGAR DENOMINADO: FAZENDA CANA VERDE JG4.

++

| DESCRIÇÃO DA PARCELA |

+++

| VÉRTICE | SEGMENTO VANTE |

++++++++

| Código | Longitude | Latitude | Altitude(m) | Código | Azimute | Dist.(m) |

++++++++

| C4B-M-3982 | -52°22'07,355" | -17°03'21,907" | 572,63 | DDOD-P-C199 | 97°03' | 186,69 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

++++++++

| DDOD-P-C199 | -52°22'01,090" | -17°03'22,654" | 548,51 | C4B-P-9703 | 211°36' | 32,54 |

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO

++++++++

| C4B-P-9703 | -52°22'01,667" | -17°03'23,555" | 552,08 | C4B-P-9704 | 155°13' | 45,72 |

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO

++++++++

| C4B-P-9704 | -52°22'01,019" | -17°03'24,906" | 551,17 | C4B-P-9705 | 194°29' | 13,15 |

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em Um só lugar!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.4/28

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/48QU8-KVZZR-AXATH-7F7BQ

++++++++
| C4B-P-9705 | -52°22'01,130" | -17°03'25,320" | 552,58 | C4B-P-9706 | 202°51' | 59,22 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9706 | -52°22'01,907" | -17°03'27,095" | 551,29 | C4B-P-9707 | 189°56' | 46,15 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9707 | -52°22'02,177" | -17°03'28,573" | 551,03 | C4B-P-9708 | 175°29' | 62,02 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9708 | -52°22'02,012" | -17°03'30,584" | 551,81 | C4B-P-9709 | 223°50' | 38,08 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9709 | -52°22'02,904" | -17°03'31,478" | 554,54 | C4B-P-9710 | 167°01' | 32,94 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9710 | -52°22'02,654" | -17°03'32,522" | 551,31 | C4B-P-9711 | 177°06' | 51,76 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9711 | -52°22'02,566" | -17°03'34,203" | 552,12 | C4B-P-9712 | 158°50' | 33,73 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9712 | -52°22'02,154" | -17°03'35,226" | 554,44 | C4B-P-9713 | 196°55' | 48,86 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9713 | -52°22'02,635" | -17°03'36,746" | 554,08 | C4B-P-9714 | 145°17' | 22,35 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9714 | -52°22'02,205" | -17°03'37,344" | 552,76 | C4B-P-9715 | 197°24' | 38,55 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9715 | -52°22'02,595" | -17°03'38,541" | 553,78 | C4B-P-9716 | 174°21' | 46,89 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9716 | -52°22'02,439" | -17°03'40,058" | 556,66 | C4B-P-9717 | 188°31' | 49,47 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.5/28

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/48QU8-KVZZR-AXATH-7F7BQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

C4B-P-9717 | -52°22'02,687" | -17°03'41,650" | 554,86 | C4B-P-9718 | 180°25' | 44,8 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9718 | -52°22'02,698" | -17°03'43,107" | 558,26 | C4B-P-9719 | 204°07' | 61,59 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9719 | -52°22'03,550" | -17°03'44,935" | 558,6 | C4B-P-9720 | 158°01' | 33,82 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9720 | -52°22'03,122" | -17°03'45,955" | 557,3 | C4B-P-9721 | 190°26' | 55,04 |
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO
++++++++
| C4B-P-9721 | -52°22'03,459" | -17°03'47,716" | 557,97 | C4B-P-9722 | 166°42' | 60,02 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9722 | -52°22'02,992" | -17°03'49,616" | 559,92 | C4B-P-9723 | 163°20' | 48,87 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9723 | -52°22'02,518" | -17°03'51,139" | 559,14 | C4B-P-9724 | 186°29' | 41,19 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9724 | -52°22'02,676" | -17°03'52,470" | 560,21 | C4B-P-9725 | 156°31' | 56,32 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9725 | -52°22'01,917" | -17°03'54,150" | 560,61 | C4B-P-9726 | 104°32' | 55,11 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9726 | -52°22'00,113" | -17°03'54,600" | 561,14 | C4B-P-9727 | 156°39' | 32,96 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9727 | -52°21'59,671" | -17°03'55,585" | 564,52 | C4B-P-9728 | 142°40' | 59,4 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9728 | -52°21'58,453" | -17°03'57,121" | 567,81 | C4B-P-9729 | 155°06' | 56,67 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.6/28

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/48QU8-KVZZR-AXATH-7F7BQ
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar!

C4B-P-9729 | -52°21'57,647" | -17°03'58,793" | 571,2 | C4B-P-9730 | 142°49' | 48,76 |
Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9730 | -52°21'56,650" | -17°04'00,056" | 572,6 | C4B-P-9731 | 166°47' | 49,16 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9731 | -52°21'56,271" | -17°04'01,613" | 575,71 | C4B-P-9732 | 178°08' | 52,18 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9732 | -52°21'56,214" | -17°04'03,309" | 580,19 | C4B-P-9733 | 157°14' | 48,44 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9733 | -52°21'55,580" | -17°04'04,762" | 583,1 | C4B-P-9734 | 116°30' | 62,29 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9734 | -52°21'53,695" | -17°04'05,667" | 587,37 | C4B-P-9735 | 117°39' | 47,64 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9735 | -52°21'52,268" | -17°04'06,386" | 591,79 | C4B-P-9736 | 155°02' | 48,73 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-P-9736 | -52°21'51,572" | -17°04'07,823" | 594,83 | C4B-M-3486 | 119°31' | 37,38 |
|Confrontações: CABECEIRA BONITA
++++++++
| C4B-M-3486 | -52°21'50,473" | -17°04'08,422" | 598,49 | C4B-M-3485 | 124°08' | 30,3 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II
++++++++
| C4B-M-3485 | -52°21'49,625" | -17°04'08,975" | 601,79 | C4B-M-3484 | 146°56' | 38,64 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II
++++++++
| C4B-M-3484 | -52°21'48,912" | -17°04'10,029" | 605,85 | DDOD-M-4712 | 140°32' | 68,02 |
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II
++++++++
| DDOD-M-4712 | -52°21'47,450" | -17°04'11,737" | 615,47 | DDOD-M-4677 | 253°55' | 71,61 |
|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA
++++++++
| DDOD-M-4677 | -52°21'49,777" | -17°04'12,382" | 614,2 | DDOD-M-4678 | 279°12' | 137,56 |

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.7/28

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/48QU8-KVZZR-AXATH-7F7BQ
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em Um só lugar!

Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-M-4678 | -52°21'54,369" | -17°04'11,666" | 613,52 | DDOD-M-4679 | 272°18' | 190,51 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-M-4679 | -52°22'00,806" | -17°04'11,416" | 614,25 | DDOD-M-4680 | 255°13' | 178,38 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-M-4680 | -52°22'06,639" | -17°04'12,895" | 612,75 | DDOD-M-4681 | 244°24' | 98,82 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-M-4681 | -52°22'09,653" | -17°04'14,283" | 614,23 | DDOD-M-4682 | 228°27' | 133,85 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-M-4682 | -52°22'13,041" | -17°04'17,170" | 621,61 | C4B-M-3979 | 328°26' | 127,47 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

| C4B-M-3979 | -52°22'15,297" | -17°04'13,637" | 597,28 | DDOD-M-4683 | 21°37' | 151,17 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

| DDOD-M-4683 | -52°22'13,413" | -17°04'09,066" | 587,83 | C4B-M-3980 | 46°13' | 144,91 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

| C4B-M-3980 | -52°22'09,875" | -17°04'05,805" | 577,12 | DDOD-M-4684 | 02°15' | 86,24 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

| DDOD-M-4684 | -52°22'09,760" | -17°04'03,002" | 570,8 | DDOD-M-4685 | 22°24' | 95,78 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

| DDOD-M-4685 | -52°22'08,525" | -17°04'00,122" | 567,29 | DDOD-M-4686 | 01°10' | 85,37 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

| DDOD-M-4686 | -52°22'08,466" | -17°03'57,346" | 563,18 | DDOD-M-4687 | 03°26' | 111,22 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

| DDOD-M-4687 | -52°22'08,240" | -17°03'53,735" | 559,97 | C4B-M-3981 | 38°49' | 27,74 |

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/48QU8-KVZZR-AXATH-7F7BQ

Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

C4B-M-3981 | -52°22'07,652" | -17°03'53,032" | 563,24 | DDOD-M-4688 | 00°34' | 549,49 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

| DDOD-M-4688 | -52°22'07,466" | -17°03'35,160" | 571,73 | DDOD-M-4689 | 351°11' | 252,69 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

| DDOD-M-4689 | -52°22'08,775" | -17°03'27,038" | 563,42 | C4B-M-3982 | 14°54' | 163,24 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1

++++++++

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. PROPRIETÁRIOS : **ANTÔNIO CRUVINEL SOBRINHO** , brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do RG nº 103586 SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.286.311-04, residente e domiciliado na Rua 12, nº 14, Centro, Mineiros/GO, CEP 75.830-078, na proporção de 17,70% do imóvel ; **LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL** , brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 1958569 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 323.541.001-59, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 19.09.1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 2339573 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 530.217.031-00, residentes e domiciliados na Rua 04, Qd. 14, Lt. 10, s/nº, Setor Mundinho, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, na proporção de 41,15% do imóvel ; e **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** , brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 2142487 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 04.09.2001, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 3756243 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Avenida Abade Thomas, Qd. 09, Lt. 22, s/nº, Setor São Bento, Mineiros/GO, na proporção de 41,15% do imóvel. REGISTRO ANTERIOR : Matrícula 9.667, deste Serviço Registral. CADASTRO DO IMÓVEL : CCINCRA nº 932.043.006.416-6; área total (ha): 2.764,4144; módulo rural (ha): 40,1221; nº módulos rurais: 55,12; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 46,0735; FMP (ha) 2,00; CIB 1.395.450-4. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.1-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 A presente matrícula é resultado do procedimento de retificação e parcelamento do imóvel descrito na Matrícula 9.667 deste Serviço Registral. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação f74f3e8a-e70b-49c5-99d3-56d3c868ad32. Documento de RT: nº CFT2201934761 - GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320430064166. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.2-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 RESERVAS LEGAIS. Promovo a presente averbação para constar que as áreas de reservas legais do imóvel descrito acima, encontram-se averbadas sob as Av.1 a Av.3, bem como sob a Av.4 a Av.10 da matrícula anterior

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.9/28

M-9.667), deste Serviço Registral. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Valide aqui este documento

Av.3-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 CAR's. Promovo a presente averbação, para constar a apresentação dos Recibos de Inscrições do Imóvel Rural no CAR, sob nºs GO-5204409-7DD1.8376.5661.461E.BBD0.A192.18CA.7895, datado de 23/05/2019 e GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46, datado de 23/05/2019. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.4-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.15-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 66.596, em 25.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.419. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.5-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.16-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 66.450, em 11.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.436. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.6-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.17-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 68.561 aos 10.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.128. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.7-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.18-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.107, em 31.03.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.275. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.8-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.19-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.343. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.9-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.20-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.499, em 16.05.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.372. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.10-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.21-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/48QU8-KVZZR-AXATH-7F7BQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital do Brasil: em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.10/28

Valide aqui este documento

DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.551. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.11-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.22-9.667, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.295, aos 21.03.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.303. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.12-19.371, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE ÓBITO. Promovo a presente averbação nos termos do artigo 213, I, g, da Lei 6.015/73, para constar o falecimento do proprietário **ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO** , já qualificado acima, ocorrido no dia 15.09.2022, conforme certidão de óbito em anexo, que fica digitalizada nesta serventia. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.13-19.371, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.459, aos 11.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.354. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404112210127540005. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 18.04.2024. _____.

Av.14-19.371, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.616, aos 26.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.390. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404212270827540033. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 06.05.2024. _____.

R.15-19.371, Livro 2, Prenotado sob n.º 72.844, Caiapônia 20.05.2024 DIVISÃO. Por escritura de divisão amigável datada de 17.05.2024, lavrada no Cartório 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros/GO, à página 015F/046F, do livro 377, consta que o imóvel desta matrícula foi atribuído à **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** , brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01648808857-DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 3756243-2ªVIA-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22, Setor São Bento, Mineiros/GO, a título de divisão amigável, avaliado em R$444.287,57 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Emolumentos calculados com base na decisão proferida no PROAD de nº 202212000376628 da CGJ/GO e Parecer de nº 000373/2023, datado de 14.03.2023, expedido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, Dr. Ricardo Silveira Dourado. Valor do Protocolo: R$71.941,02. Emolumentos: R$56.968,12. Taxa Judiciária: R$18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$12.105,67. ISS: R$2.848,36. Selos utilizados: 01642405112186525430046. Ato realizado por Rhafaela Fernanda Lopes de Gouveia, Escrevente, em 28.06.2024. _____.

Av.16-19.371, Livro 2, Prenotado sob o n° 74.196, em 07.10.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela Lei nº 14.382/2022, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.902. Valor Total do Protocolo: R$ 809,83.

Página 8

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/48QU8-KVZZR-AXATH-7F7BQ

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.11/28

Valide aqui este documento

Emolumentos: R$ 626,50, Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 133,15, SS: R$ 31,31. Selo utilizado de nº 01642410013097627540028. Averbado por Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, em 09.10.2024. _____.

Eu, **Carlos Rogerio de Oliveira Londe - Oficial**, que o subscrevo, dou fé e assino.

Caiapônia/GO, 25 de abril de 2025.

Carlos Rogerio de Oliveira Londe - Oficial

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da Lei nº 6.015/73 (art. 19, §1º, 5º e 7º), da Medida Provisória 2.200-2/01, da Lei nº 11.977/09 e Lei 14.063/20.
Prazo de validade: 30 dias.

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

ESTADO DE GOIÁS
Selo eletrônico de fiscalização: 01642504223306334420059
Consulte este selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nº do pedido: 109793
Emolumentos: R$ 88,84; Taxa Judiciária: R$ 19,17; Fundos: R$ 21,55; ISSQN: R$ 4,44
Total: R$134,00

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/48QU8-KVZZR-AXATH-7F7BQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em Um só Lugar

Página 9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.12/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VADAV-XL7RG-2CNFJ-GUBR3

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CAIAPONIA/GO

Oficial: Carlos Rogério de Oliveira Londe

Av. do Comércio, 96 - Centro, Caiapônia - GO, 75850-000

Tel.: (64) 3663-2417 99958-0088 E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matricula n. **19.372** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

RETIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento, firmado pelos proprietários (M-9.667 (5 de 10)), ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, inscrito no CPF/MF nº 016.286.311-04 e OUTROS, devidamente instruídos com plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Técnico(a) Industrial em Agrimensura JORGE MIGUEL MORAIS OLIVEIRA, Conselho Profissional: 02258776198/GO, credenciado no INCRA sob número: DDOD, com anuências dos atuais confrontantes (inciso II, do artigo 213, da lei nº 6.015/73), foi retificada, parcelada e georreferenciada a área do imóvel objeto da referida matrícula, para 44,4602 hectares e que se encontra representado pela seguinte descrição: FAZENDA CANA VERDE GLEBA 05. LUGAR DENOMINADO: FAZENDA CANA VERDE JG5.

++

| DESCRIÇÃO DA PARCELA |

+++

| VÉRTICE | SEGMENTO VANTE |

++++++++

| Código | Longitude | Latitude | Altitude(m) | Código | Azimute | Dist.(m) |

++++++++

| DDOD-M-4711 | -52°21'45,385" | -17°04'13,872" | 615,51 | C4B-M-3481 | 133°15' | 247,4 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16048 | FAZENDA CANA VERDE II

++++++++

| C4B-M-3481 | -52°21'39,293" | -17°04'19,387" | 617,54 | C4B-M-3480 | 176°08' | 111,58 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16048 | FAZENDA CANA VERDE II

++++++++

| C4B-M-3480 | -52°21'39,039" | -17°04'23,008" | 610,49 | C4B-M-3479 | 228°56' | 762,83 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16048 | FAZENDA CANA VERDE II

++++++++

| C4B-M-3479 | -52°21'58,492" | -17°04'39,304" | 627,83 | DDOD-M-4706 | 327°39' | 709,74 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.13/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VADAV-XL7RG-2CNFJ-GUBR3
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

++++++++

| DDOD-M-4706 | -52°22'11,333" | -17°04'19,801" | 628,37 | DDOD-P-C210 | 04°29' | 14,74 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-P-C210 | -52°22'11,294" | -17°04'19,323" | 622,59 | DDOD-M-4707 | 26°21' | 10,12 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-M-4707 | -52°22'11,142" | -17°04'19,028" | 617,75 | DDOD-P-C211 | 48°28' | 118,47 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-P-C211 | -52°22'08,143" | -17°04'16,473" | 615,87 | DDOD-M-4708 | 64°25' | 80,03 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-M-4708 | -52°22'05,702" | -17°04'15,349" | 613,29 | DDOD-P-C212 | 75°13' | 158,81 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-P-C212 | -52°22'00,509" | -17°04'14,032" | 612,63 | DDOD-M-4709 | 92°18' | 173,67 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-M-4709 | -52°21'54,641" | -17°04'14,260" | 615,1 | DDOD-M-4710 | 99°12' | 150,69 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

| DDOD-M-4710 | -52°21'49,611" | -17°04'15,045" | 613,64 | DDOD-M-4711 | 73°54' | 130,07 |

|Confrontações: RODOVIA ESTADUAL GO-465 NÃO PAVIMENTADA

++++++++

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. PROPRIETÁRIOS : **ANTÔNIO CRUVINEL SOBRINHO** , brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do RG nº 103586 SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.286.311-04, residente e domiciliado na Rua 12, nº 14, Centro, Mineiros/GO, CEP 75.830-078, na proporção de 17,70% do imóvel ; **LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL** , brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 1958569 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 323.541.001-59, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 19.09.1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 2339573 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 530.217.031-00, residentes e domiciliados na Rua 04, Qd. 14, Lt. 10, s/nº, Setor Mundinho, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, na proporção de 41,15% do imóvel ; e **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** , brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 2142487 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 04.09.2001, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 3756243 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Avenida Abade Thomas, Qd. 09, Lt. 22, s/nº, Setor São Bento, Mineiros/GO, na proporção de 41,15% do imóvel. REGISTRO ANTERIOR : Matrícula 9.667, deste Serviço Registral. CADASTRO DO IMÓVEL : CCINCRA nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.14/28

Valide aqui este documento

932.043.006.416-6; área total (ha): 2.764,4144; módulo rural (ha): 40,1221; nº módulos rurais: 55,12; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 46,0735; FMP (ha) 2,00; CIB 1.395.450-4. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.1-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 A presente matrícula é resultado do procedimento de retificação e parcelamento do imóvel descrito na Matrícula 9.667 deste Serviço Registral. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 15be7288-4dad-4f28-9f86-b8992453d98e. Documento de RT: nº CFT2201934761 - GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320430064166. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.2-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 RESERVAS LEGAIS. Promovo a presente averbação para constar que as áreas de reservas legais do imóvel descrito acima, encontram-se averbadas sob as Av.1 a Av.3, bem como sob a Av.4 a Av.10 da matrícula anterior (M-9.667), deste Serviço Registral. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.3-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 CAR's. Promovo a presente averbação, para constar a apresentação dos Recibos de Inscrições do Imóvel Rural no CAR, sob nºs GO-5204409-7DD1.8376.5661.461E.BBD0.A192.18CA.7895, datado de 23/05/2019 e GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46, datado de 23/05/2019. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.4-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.15-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 66.596, em 25.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.419. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.5-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.16-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 66.450, em 11.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.436. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.6-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.17-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 68.561 aos 10.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.128. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.7-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.18-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.107, em 31.03.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item

Página 3

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VADAV-XL7RG-2CNFJ-GUBR3
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.15/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.275. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.8-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.19-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.343. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.9-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.20-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.499, em 16.05.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.372. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.10-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.21-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.551. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.11-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.22-9.667, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.295, aos 21.03.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.303. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.12-19.372, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE ÓBITO. Promovo a presente averbação nos termos do artigo 213, I, g, da Lei 6.015/73, para constar o falecimento do proprietário **ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO**, já qualificado acima, ocorrido no dia 15.09.2022, conforme certidão de óbito em anexo, que fica digitalizada nesta serventia. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.13-19.372, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.459, aos 11.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.354. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de nº 01642404112210127540005. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 18.04.2024. _____.

Av.14-19.372, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.616, aos 26.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.390. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de nº 01642404212270827540033. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 06.05.2024. _____.

Página 4

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VADAV-XL7RG-2CNFJ-GUBR3

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.16/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento

R.15-19.372, Livro 2, Prenotado sob n.º 72.844, Caiapônia 20.05.2024 DIVISÃO. Por escritura de divisão amigável datada de 17.05.2024, lavrada no Cartório 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros/GO, à página 015F/046F, do livro 377, consta que o imóvel desta matrícula foi atribuído à **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01648808857-DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 3756243-2ªVIA-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22, Setor São Bento, Mineiros/GO, a título de divisão amigável, avaliado em R$462.624,96 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos). Emolumentos calculados com base na decisão proferida no PROAD de nº 202212000376628 da CGJ/GO e Parecer de nº 000373/2023, datado de 14.03.2023, expedido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, Dr. Ricardo Silveira Dourado. Valor do Protocolo: R$71.941,02. Emolumentos: R$56.968,12. Taxa Judiciária: R$18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$12.105,67. ISS: R$2.848,36. Selos utilizados: 01642405112186525430046. Ato realizado por Rhafaela Fernanda Lopes de Gouveia, Escrevente, em 28.06.2024. _____.

Av.16-19.372, Livro 2, Prenotado sob o nº 74.196, em 07.10.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela Lei nº 14.382/2022, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.902. Valor Total do Protocolo: R$ 809,83. Emolumentos: R$ 626,50, Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 133,15, ISS: R$ 31,31. Selo utilizado de nº 01642410013097627540028. Averbado por Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, em 09.10.2024. _____.

Eu, **Carlos Rogerio de Oliveira Londe - Oficial**, que o subscrevo, dou fé e assino.

Caiapônia/GO, 25 de abril de 2025.

Carlos Rogerio de Oliveira Londe - Oficial

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da Lei nº 6.015/73 (art. 19, §1º, 5º e 7º), da Medida Provisória 2.200-2/01, da Lei nº 11.977/09 e Lei 14.063/20. Prazo de validade: 30 dias.

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

ESTADO DE GOIÁS
Selo eletrônico de fiscalização: 01642504223306334420058
Consulte este selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nº do pedido: 109794
Emolumentos: R$ 88,84; Taxa Judiciária: R$ 19,17; Fundos: R$ 21,55; ISSQN: R$ 4,44
Total: R$134,00

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VADAV-XL7RG-2CNFJ-GUBR3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.17/28

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Caiapônia
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Dayana do Carmo Faria
Oficial de Registro Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Dayana do Carmo Faria, Oficial do Registro de Imóveis de Caiapônia, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc..

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, Matrícula nº **19.368**, **feita em 16/04/2024**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original:

RETIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento, firmado pelos proprietários (M-9.667 (1 de 10)), ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, inscrito no CPF/MF nº 016.286.311-04 e OUTROS, devidamente instruídos com plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Técnico(a) Industrial em Agrimensura JORGE MIGUEL MORAIS OLIVEIRA, Conselho Profissional: 02258776198/GO, credenciado no INCRA sob número: DDOD, com anuências dos atuais confrontantes (inciso II, do artigo 213, da lei nº 6.015/73), foi retificada, parcelada e georreferenciada a área do imóvel objeto da referida matrícula, para 338,0189 hectares e que se encontra representado pela seguinte descrição: FAZENDA CANA VERDE – GLEBA 01. LUGAR DENOMINADO: FAZENDA CANA VERDE JG1.

DESCRIÇÃO DA PARCELA						
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE		
Código	Longitude	Latitude	Altitude(m)	Código	Azimute	Dist.(m)
C4B-M-3456	-52°22'37,176"	-17°01'06,945"	590,19	C4B-M-3455	169°17'	117,09
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						
C4B-M-3455	-52°22'36,440"	-17°01'10,687"	589,77	C4B-M-3454	196°04'	606,93
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						
C4B-M-3454	-52°22'42,123"	-17°01'29,656"	578,06	C4B-M-3453	152°01'	337,91
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						
C4B-M-3453	-52°22'36,763"	-17°01'39,362"	573,0	C4B-M-3452	140°09'	153,85
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						
C4B-M-3452	-52°22'33,430"	-17°01'43,204"	569,63	C4B-M-3451	138°42'	521,03
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						
C4B-M-3451	-52°22'21,807"	-17°01'55,939"	559,57	C4B-M-3450	107°12'	283,86

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.18/28

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
.onr
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 8886 | 8886

C4B-M-3450	-52°22'12,639"	-17°01'58,670"	542,18	C4B-P-9636	127°10'	24,02
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9636	-52°22'11,992"	-17°01'59,142"	541,19	C4B-P-9637	157°34'	39,85
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9637	-52°22'11,478"	-17°02'00,340"	540,65	C4B-P-9638	138°47'	50,47
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9638	-52°22'10,354"	-17°02'01,575"	539,33	C4B-P-9639	135°46'	50,71
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9639	-52°22'09,158"	-17°02'02,757"	537,62	C4B-P-9640	160°52'	36,21
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9640	-52°22'08,757"	-17°02'03,870"	536,88	C4B-P-9641	117°49'	46,05
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9641	-52°22'07,380"	-17°02'04,569"	535,25	C4B-P-9642	110°27'	47,92
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9642	-52°22'05,862"	-17°02'05,114"	531,62	C4B-P-9643	112°36'	46,62
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9643	-52°22'04,407"	-17°02'05,697"	528,94	DDOD-P-C160	148°41'	215,48
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C160	-52°22'00,621"	-17°02'11,685"	537,63	DDOD-P-C161	174°39'	76,58
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C161	-52°22'00,380"	-17°02'14,165"	537,21	DDOD-P-C162	229°57'	209,72
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C162	-52°22'05,809"	-17°02'18,553"	539,01	DDOD-P-C163	251°03'	31,74
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C163	-52°22'06,824"	-17°02'18,888"	538,25	DDOD-P-C164	268°50'	110,34
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C164	-52°22'10,554"	-17°02'18,961"	540,0	DDOD-P-C165	250°29'	76,03
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C165	-52°22'12,977"	-17°02'19,787"	539,8	DDOD-P-C166	186°25'	62,65
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C166	-52°22'13,214"	-17°02'21,812"	538,57	DDOD-P-C167	182°49'	138,95
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C167	-52°22'13,445"	-17°02'26,326"	538,3	DDOD-P-C168	255°49'	67,54
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C168	-52°22'15,659"	-17°02'26,864"	537,88	DDOD-P-C169	238°37'	85,56
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C169	-52°22'18,129"	-17°02'28,313"	537,85	DDOD-P-C170	270°55'	65,07
Confrontações: RIO DO PEIXE						

2/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Caiapônia
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Dayana do Carmo Faria
Oficial de Registro Interina

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

DDOD-P-C170	-52°22'20,329"	-17°02'28,279"	538,48	DDOD-P-C171	247°03'	72,49
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C171	-52°22'22,586"	-17°02'29,198"	538,3	DDOD-P-C172	261°50'	69,38
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C172	-52°22'24,908"	-17°02'29,518"	540,61	DDOD-P-C173	313°02'	133,85
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C173	-52°22'28,216"	-17°02'26,547"	534,91	DDOD-P-C174	289°25'	140,74
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C174	-52°22'32,704"	-17°02'25,025"	536,18	DDOD-P-C175	282°02'	169,62
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C175	-52°22'38,313"	-17°02'23,874"	537,04	DDOD-P-C176	290°04'	61,37
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C176	-52°22'40,262"	-17°02'23,189"	545,05	DDOD-P-C177	317°48'	28,76
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C177	-52°22'40,915"	-17°02'22,496"	542,3	DDOD-P-C178	343°33'	156,18
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C178	-52°22'42,410"	-17°02'17,624"	543,06	DDOD-P-C179	320°42'	59,87
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C179	-52°22'43,692"	-17°02'16,117"	537,48	DDOD-P-C180	281°43'	65,55
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C180	-52°22'45,862"	-17°02'15,684"	538,33	DDOD-P-C181	273°27'	144,98
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C181	-52°22'50,755"	-17°02'15,400"	542,13	DDOD-P-C182	301°42'	60,84
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C182	-52°22'52,505"	-17°02'14,360"	544,18	DDOD-P-C183	341°09'	107,14
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C183	-52°22'53,675"	-17°02'11,062"	537,92	DDOD-P-C184	11°56'	41,73
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C184	-52°22'53,383"	-17°02'09,734"	538,55	DDOD-P-C185	26°04'	87,39
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C185	-52°22'52,084"	-17°02'07,181"	536,45	DDOD-P-C186	348°07'	22,71
Confrontações: RIO DO PEIXE						

3/10

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
.onr
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.20/28

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

DDOD-P-C186	-52°22'52,242"	-17°02'06,458"	531,14	DDOD-P-C187	315°17'	20,89
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C187	-52°22'52,739"	-17°02'05,975"	531,4	DDOD-P-C188	262°26'	18,68
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C188	-52°22'53,365"	-17°02'06,055"	531,68	DDOD-P-C189	235°17'	66,46
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C189	-52°22'55,212"	-17°02'07,286"	534,36	DDOD-P-C190	258°49'	43,96
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C190	-52°22'56,670"	-17°02'07,563"	533,27	DDOD-P-C191	250°18'	156,06
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C191	-52°23'01,638"	-17°02'09,273"	531,85	DDOD-P-C192	240°40'	147,77
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C192	-52°23'05,994"	-17°02'11,627"	533,11	DDOD-P-C193	270°48'	69,54
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C193	-52°23'08,345"	-17°02'11,595"	543,45	DDOD-P-C194	323°41'	85,96
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C194	-52°23'10,066"	-17°02'09,342"	540,3	DDOD-P-C195	323°02'	51,71
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C195	-52°23'11,117"	-17°02'07,998"	535,02	DDOD-P-C196	325°49'	258,32
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C196	-52°23'16,024"	-17°02'01,047"	534,27	DDOD-P-C197	339°03'	27,98
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C197	-52°23'16,362"	-17°02'00,197"	533,7	DDOD-P-C198	13°44'	47,95
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C198	-52°23'15,977"	-17°01'58,682"	527,97	C4B-M-3460	10°43'	199,14
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-M-3460	-52°23'14,724"	-17°01'52,318"	530,08	C4B-M-3459	69°20'	45,56
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-M-3459	-52°23'13,283"	-17°01'51,795"	530,74	C4B-P-9762	321°03'	20,04
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9762	-52°23'13,709"	-17°01'51,288"	528,3	C4B-P-9763	325°35'	50,19
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9763	-52°23'14,668"	-17°01'49,941"	527,75	C4B-P-9764	330°27'	61,67
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9764	-52°23'15,696"	-17°01'48,196"	525,08	C4B-P-9765	337°27'	68,67
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9765	-52°23'16,586"	-17°01'46,133"	523,82	C4B-P-9766	34°30'	64,02
Confrontações: RIO DO PEIXE						

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

.onr

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Caiapônia
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Dayana do Carmo Faria
Oficial de Registro Interina

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

C4B-P-9766	-52°23'15,360"	-17°01'44,417"	524,08	C4B-P-9767	09°58'	63,9
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9767	-52°23'14,986"	-17°01'42,370"	523,61	C4B-P-9768	336°06'	37,02
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9768	-52°23'15,493"	-17°01'41,269"	524,09	C4B-P-9769	284°03'	58,85
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9769	-52°23'17,423"	-17°01'40,804"	525,32	C4B-P-9770	281°32'	64,06
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9770	-52°23'19,545"	-17°01'40,387"	525,08	C4B-P-9771	266°27'	53,87
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9771	-52°23'21,363"	-17°01'40,495"	525,37	C4B-P-9772	253°58'	60,44
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9772	-52°23'23,327"	-17°01'41,038"	524,46	C4B-P-9773	252°31'	67,88
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9773	-52°23'25,516"	-17°01'41,701"	523,44	C4B-P-9774	270°50'	62,39
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9774	-52°23'27,625"	-17°01'41,671"	529,22	C4B-P-9775	309°35'	65,26
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9775	-52°23'29,325"	-17°01'40,318"	529,85	C4B-P-9776	321°13'	55,45
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9776	-52°23'30,499"	-17°01'38,912"	529,56	C4B-P-9777	337°42'	64,16
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9777	-52°23'31,322"	-17°01'36,981"	524,21	C4B-P-9778	20°49'	60,06
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9778	-52°23'30,600"	-17°01'35,155"	525,37	C4B-P-9779	27°35'	47,52
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9779	-52°23'29,856"	-17°01'33,785"	522,74	C4B-P-9780	50°14'	54,71
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9780	-52°23'28,434"	-17°01'32,647"	522,46	C4B-P-9781	55°44'	49,32
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9781	-52°23'27,056"	-17°01'31,744"	522,36	C4B-P-9782	70°21'	58,1
Confrontações: RIO DO PEIXE						

5/10

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
.onr
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

C4B-P-9782	-52°23'25,206"	-17°01'31,109"	522,32	C4B-P-9783	42°28'	61,23
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9783	-52°23'23,808"	-17°01'29,640"	522,77	C4B-P-9784	02°08'	57,75
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9784	-52°23'23,735"	-17°01'27,763"	522,01	C4B-P-9785	14°28'	62,39
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9785	-52°23'23,208"	-17°01'25,798"	520,51	C4B-P-9786	30°28'	64,67
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9786	-52°23'22,099"	-17°01'23,985"	523,04	C4B-P-9787	07°35'	57,81
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9787	-52°23'21,841"	-17°01'22,121"	524,98	C4B-P-9788	357°47'	62,0
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9788	-52°23'21,922"	-17°01'20,106"	530,38	C4B-M-3458	319°18'	25,91
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-M-3458	-52°23'22,493"	-17°01'19,467"	529,57	C4B-M-3457	34°26'	433,34
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						
C4B-M-3457	-52°23'14,207"	-17°01'07,843"	587,94	C4B-M-3456	88°33'	1095,7
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. PROPRIETÁRIOS: **ANTÔNIO CRUVINEL SOBRINHO**, brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do RG nº 103586 SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.286.311-04, residente e domiciliado na Rua 12, nº 14, Centro, Mineiros/GO, CEP 75.830-078, na proporção de 17,70% do imóvel; **LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 1958569 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 323.541.001-59, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 19.09.1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 2339573 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 530.217.031-00, residentes e domiciliados na Rua 04, Qd. 14, Lt. 10, s/nº, Setor Mundinho, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, na proporção de 41,15% do imóvel; e **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 2142487 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 04.09.2001, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 3756243 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Avenida Abade Thomas, Qd. 09, Lt. 22, s/nº, Setor São Bento, Mineiros/GO, na proporção de 41,15% do imóvel. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9.667, deste Serviço Registral. CADASTRO DO IMÓVEL: CCINCRA nº 932.043.006.416-6; área total (ha): 2.764,4144; módulo rural (ha): 40,1221; nº módulos rurais: 55,12; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 46,0735; FMP (ha) 2,00; CIB 1.395.450-4. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.1-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – A presente matrícula é resultado do procedimento de retificação e parcelamento do imóvel descrito na Matrícula 9.667 deste Serviço Registral. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.23/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 0e356863-1c49-447b-a852-bce3b94bb1a1. Documento de RT: nº CFT2201934761 - GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320430064166. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.2-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – RESERVAS LEGAIS. Promovo a presente averbação para constar que as áreas de reservas legais do imóvel descrito acima, encontram-se averbadas sob as Av.1 a Av.3, bem como sob a Av.4 a Av.10 da matrícula anterior (M-9.667), deste Serviço Registral. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.3-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – CAR's. Promovo a presente averbação, para constar a apresentação dos Recibos de Inscrições do Imóvel Rural no CAR, sob nºs GO-5204409-7DD1.8376.5661.461E.BBD0.A192.18CA.7895, datado de 23/05/2019 e GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46, datado de 23/05/2019. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.4-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.15-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 66.596, em 25.05.2022 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.419". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.5-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.16-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 66.450, em 11.05.2022 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.436". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.6-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.17-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 68.561 aos 10.01.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.128". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.7-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.18-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.107, em 31.03.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.275".

7/10

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
.onr
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.24/28

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

.onr

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.8-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.19-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.343". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.9-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.20-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.499, em 16.05.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.372". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.10-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.21-9.667, livro 2, Prenotado sob o nº 69.270 aos 15.01.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.551". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.11-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.22-9.667, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.295, aos 21.03.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.303". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.12-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE ÓBITO. Promovo a presente averbação nos termos do artigo 213, I, "g", da Lei 6.015/73, para constar o falecimento do proprietário **ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO**, já qualificado acima, ocorrido no dia 15.09.2022, conforme certidão de óbito em anexo, que fica digitalizada nesta serventia. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.13-19.368, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.459, aos 11.04.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.354. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de nº 01642404112210127540005. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 18.04.2024.

Av.14-19.368, Livro 2, Prenotado sob o nº 72.616, aos 26.04.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.390. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de nº 01642404212270827540033. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 06.05.2024.

R.15-19.368, Livro 2, Prenotado sob n.º 72.844, Caiapônia 20.05.2024 – DIVISÃO. Por escritura de divisão amigável datada de 17.05.2024, lavrada no Cartório 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros/GO, à página 015F/046F, do livro 377, consta que o imóvel

8/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.25/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Caiapônia
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Dayana do Carmo Faria
Oficial de Registro Interina

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

desta matrícula foi atribuído à **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01648808857-DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 3756243-2ªVIA-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22, Setor São Bento, Mineiros/GO, a título de divisão amigável, avaliado em R$3.517.212,67 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos calculados com base na decisão proferida no PROAD de nº 202212000376628 da CGJ/GO e Parecer de nº 000373/2023, datado de 14.03.2023, expedido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, Dr. Ricardo Silveira Dourado. Valor do Protocolo: R$71.941,02. Emolumentos: R$56.968,12. Taxa Judiciária: R$18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$12.105,67. ISS: R$2.848,36. Selos utilizados: 01642405112186525430046. Ato realizado por Rhafaela Fernanda Lopes de Gouveia, Escrevente, em 28.06.2024.

ADVERTÊNCIA: Nos termos da Lei Estadual nº 20.955 de 30 de dezembro de 2020 que alterou a Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás, e a Lei nº 19.191/2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas relativas aos "Fundos Estaduais" (art. 15, §1º da Lei 19.191/2015), com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376, **inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação**. Caso não seja declarado no instrumento público, **deverá** ser apresentado documento descritivo e o respectivo comprovante de recolhimento das parcelas incidentes como definidas no §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, como **condição de registro**.

O prazo de validade das certidões expedidas pelo Registro de Imóveis e de 30 (trinta) dias.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.
O referido é verdade e dou fé.

Caiapônia-GO, **28 de junho de 2024.**

Dayana do Carmo Faria
Registradora Interina

```
Valor Emolumento.....: R$ 83,32
Fundos Estaduais.....: R$ 17,71
ISSQN................: R$ 4,17
Taxa Judiciária......: R$ 18,29
Valor Total..........: R$ 123,49
```

9/10

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
.onr
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.26/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

Valide aqui
este documento

Poder Judiciário - Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01642406213462634420057
Consulte em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 - Email: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

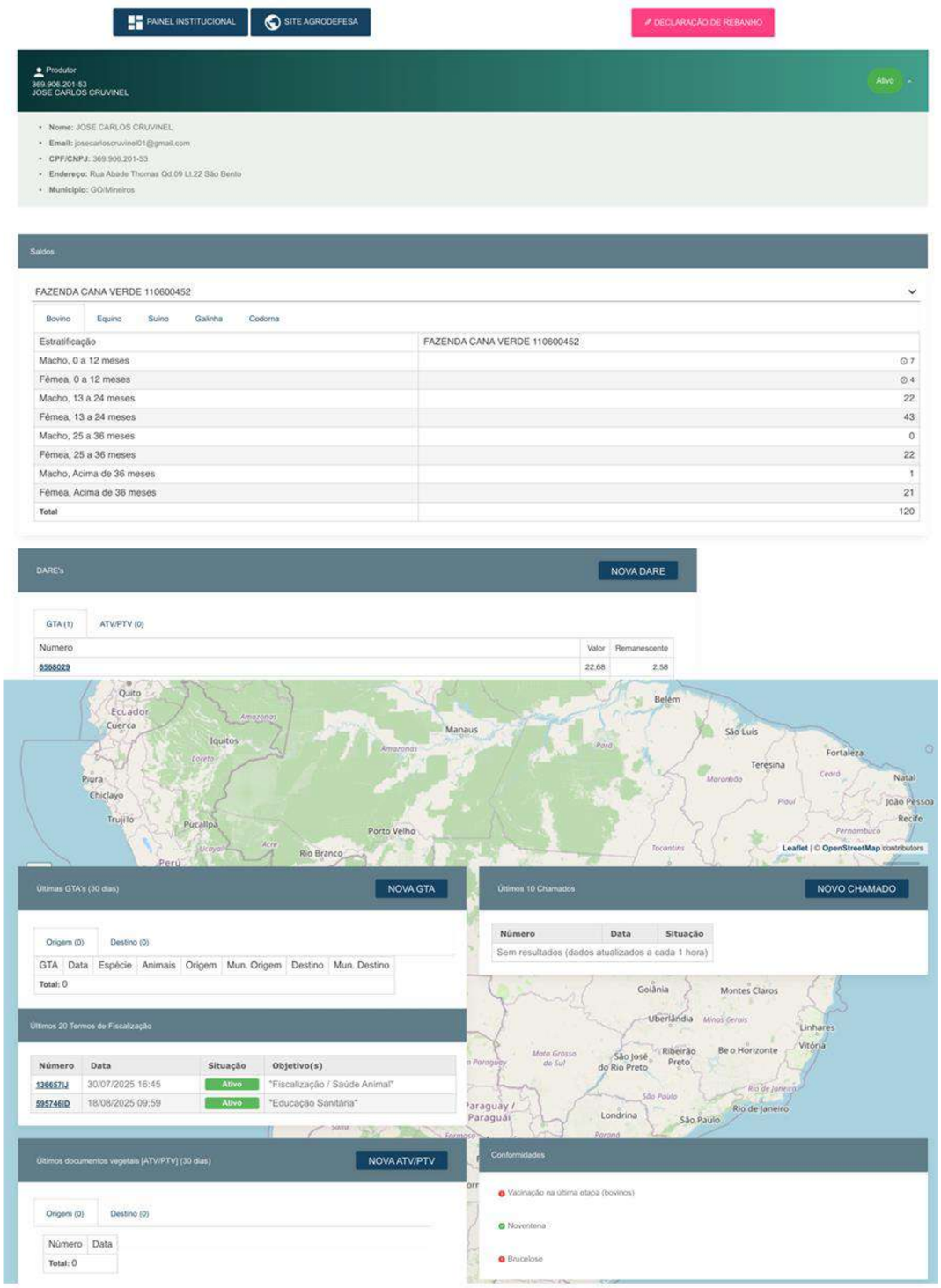
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

10/10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

ANEXO 02 (Ficha sanitária)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc._03.02.3_laudo_de_vistoria_jose_carlos_cruvinel29964168.pdf - Pag.28/28

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:40

ANEXO 03 (ART)

28/11/2025, 13:48 Anotação de Responsabilidade Técnica ART - Lei 6.496/1977, Res. 1.137/2023

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020250361497

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

VALERIANO DA SILVEIRA LEAO NETO RNP: **1010176145**
Título profissional: **Engenheiro Agrônomo,** Registro: **21331/D-GO**
Empresa contratada: **PRECISAO ENGENHARIA E AVALIACOES RURAIS LTDA - Registro CREA-GO: 31938**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Paulo Henrique Faria** CPF/CNPJ: **037.343.871-08**
Avenida Presidente Vargas, Nº 266 Bairro: Jardim Marconal CEP: 75901-551
Quadra: S/Q Lote: S/L Complemento: Sala 13 Cidade: Rio Verde-GO
E-Mail: Fone: (64)992234819
Contrato: 0 Celebrado em: 20/11/2025 Valor Obra/Serviço R$: 7.560,00
Tipo de contratante: Pessoa física
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Fazenda Cana Verde, Nº S/N Bairro: Zona Rural CEP: 75850-000
Quadra: S/Q Lote: S/L Complemento: Cidade: Caiapônia-GO
Data de Início: 20/11/2025 Previsão término: 20/12/2025 Coordenadas Geográficas: -17.049569,-52.376322
Finalidade: **Judicial**
Proprietário(a): **José Carlos Cruvinel** CPF/CNPJ: **369.906.201-53**
E-Mail: Fone: (64) 992234819 Tipo de proprietário(a): Pessoa física

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA		
ASSISTENCIA TECNICA SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM AGRONOMIA	962,0221	HECTARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de constatação prévia

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de ____
Local Data

VALERIANO DA SILVEIRA LEAO NETO - CPF: 715.507.201-04

Paulo Henrique Faria - CPF/CNPJ: 037.343.871-08

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200

CREA-GO

Valor da ART:	Registrada em	Valor Pago	Nosso Numero	Situação		Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT/CAO
103,03	28/11/2025	R$ 103,03	28320690125352334	Registrada/OK			

https://www3.crea-go.org.br/art1025/funcoes/form_impressao.php?NUMERO_DA_ART=1020250361497 1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387675432563873709890959, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46	Data de Cadastro: 23/05/2019 17:14:51

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CANA VERDE		
Município: Caiapônia		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 17°02'24,22" S	Longitude: 52°23'12,86" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.341,4873		Módulos Fiscais: 22,3581
Código do Protocolo: GO-5204409-EE2C.BEBB.3EE8.BE31.922E.5603.B3DD.B13A		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:02
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687605432563873709890952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46	Data de Cadastro: 23/05/2019 17:14:51

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1137.4 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.341,4873 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 369.906.201-53	Nome: José Carlos Cruvinel

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:02
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687605432563873709890952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc._04_recibo_de_inscricao_de_imovel_rural_no_car.pdf - Pag 3/3

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46	Data de Cadastro: 23/05/2019 17:14:51

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	1.341,4873	Área Consolidada	972,6137
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	5,6343
Área Líquida do Imóvel	1.341,4873	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	282,2092
Área de Preservação Permanente	78,5647		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
R13-9667	13/03/2019	2-C1	194V	Caiapônia/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:02
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687605432563873709890952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41



Associado: JOSE CARLOS CRUVINEL
Cooperativa: 0914
Conta: 89280-7

Extrato (Período de 01/10/2025 a 31/10/2025)

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	SALDO ANTERIOR			-381,91
01/10/2025	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	Iof.ADic.	-1,45	-383,36
01/10/2025	IOF BASICO AD PF	Iof.BAsic	-0,06	-383,42

Sicredi Fone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:02
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987675432563873709890908, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc._06_extrato_sicoob_mineiros_outubro_dc_2025.pdf - Pag.1/15

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

26/11/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 08:50:24

COOP.: 3056-2 / SICOOB MINEIROS
CONTA: 6.011-9 / JOSE CARLOS CRUVINEL
2º TITULAR: IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA
PERÍODO: 01/10/2025 - 31/10/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/09	SALDO ANTERIOR	20.229,04D
30/09	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.773,87D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.952,10D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.853,26D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.740,30D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.637,93D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.528,50D
01/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.547,64D
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.773,87C
01/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.547,64C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.528,50C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.637,93C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.740,30C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.853,26C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.952,10C
01/10	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-10	49,76D
01/10	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-10	0,20D
01/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.809,97D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.955,63D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.856,79D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.743,83D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887625432563873709890903, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.641,46D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.532,03D
02/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.569,81D
02/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.569,81C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.532,03C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.641,46C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.743,83C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.856,79C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.955,63C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.809,97C
02/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
03/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.591,98D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.846,07D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.959,16D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.860,32D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.747,36D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.644,99D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.535,56D
03/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.591,98C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.535,56C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.644,99C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.747,36C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.860,32C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.959,16C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.846,07C
03/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
06/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.658,49D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.954,37D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.969,75D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.870,91D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,95D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.655,58D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.546,15D
06/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.658,49C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.546,15C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.655,58C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,95C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.870,91C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.969,75C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.954,37C
06/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
07/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.680,66D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.990,47D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.973,28D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.874,44D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.761,48D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.659,11D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.549,68D
07/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.680,66C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.549,68C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.659,11C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.761,48C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.874,44C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.973,28C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.990,47C
07/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
08/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.702,83D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	30.026,57D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

	DOC.: 00524734	
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.976,81D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.877,97D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.765,01D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.662,64D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.553,21D
08/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.702,83C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.553,21C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.662,64C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.765,01C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.877,97C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.976,81C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.026,57C
08/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
09/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.725,00D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.062,67D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.980,34D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.881,50D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.768,54D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.666,17D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.556,74D
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.062,67C
09/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.725,00C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.556,74C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.666,17C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.768,54C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.881,50C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.980,34C
09/10	SALDO DO DIA	20.279,00D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887625432563873709890903, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

10/10	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	46,64D
10/10	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	1.701,41D
10/10	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	730,71D
10/10	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	188,92D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.098,77D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.983,87D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.885,03D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.772,07D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.669,70D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.560,27D
10/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.747,17D
10/10	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	188,92C
10/10	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	1.701,41C
10/10	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	730,71C
10/10	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	46,64C
10/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.747,17C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.560,27C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.669,70C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.772,07C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.885,03C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.983,87C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.098,77C
10/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
13/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	56,96D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.207,07D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.994,46D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.895,62D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.782,66D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887625432563873709890903, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.680,29D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.570,86D
13/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.813,68D
13/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	56,96C
13/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.813,68C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.570,86C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.680,29C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.782,66C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.895,62C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.994,46C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.207,07C
13/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
14/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	51,10D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.243,17D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.997,99D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.899,15D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.786,19D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.683,82D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.574,39D
14/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.835,85D
14/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	51,10C
14/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.835,85C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.574,39C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.683,82C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.786,19C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.899,15C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.997,99C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.243,17C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

14/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
15/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.858,02D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.279,27D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.001,52D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.902,68D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.789,72D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.687,35D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.577,92D
15/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.858,02C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.577,92C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.687,35C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.789,72C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.902,68C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.001,52C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.279,27C
15/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
16/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	56,96D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.315,37D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.005,05D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.906,21D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.793,25D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.690,88D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.581,45D
16/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.880,19D
16/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	56,96C
16/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.880,19C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.581,45C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.690,88C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.793,25C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

	DOC.: 15114121	
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.906,21C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.005,05C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.315,37C
16/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
17/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	828,96D
17/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	51,10D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.351,47D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.008,58D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.909,74D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.796,78D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.694,41D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.584,98D
17/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.902,36D
17/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	51,10C
17/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	828,96C
17/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.902,36C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.584,98C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.694,41C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.796,78C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.909,74C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.008,58C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.351,47C
17/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
20/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.968,87D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.459,77D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.019,17D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.920,33D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.807,37D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.705,00D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.595,57D
20/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.968,87C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.595,57C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.705,00C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.807,37C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.920,33C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.019,17C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.459,77C
20/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
21/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	56,96D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.495,87D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.022,70D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.923,86D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.810,90D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.708,53D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.599,10D
21/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.991,04D
21/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	56,96C
21/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.991,04C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.599,10C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.708,53C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.810,90C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.923,86C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.022,70C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.495,87C
21/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
22/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	51,10D
22/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS	828,96D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

	DOC.: EQUATORIAL	
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.531,97D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.026,23D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.927,39D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.814,43D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.712,06D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.602,63D
22/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.013,21D
22/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	51,10C
22/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	828,96C
22/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.013,21C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.602,63C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.712,06C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.814,43C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.927,39C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.026,23C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.531,97C
22/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
23/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.035,38D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.568,07D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.029,76D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.930,92D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.817,96D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.715,59D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.606,16D
23/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.035,38C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.606,16C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.715,59C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.817,96C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887625432563873709890903, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.930,92C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.029,76C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.568,07C
23/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
24/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.057,55D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.604,17D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.033,29D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.934,45D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.821,49D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.719,12D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.609,69D
24/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.057,55C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.609,69C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.719,12C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.821,49C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.934,45C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.033,29C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.604,17C
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202412	206,56D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202501	803,18D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202502	914,72D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202503	1.012,72D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202504	980,05D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202505	1.012,72D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202506	980,05D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202507	1.012,73D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202508	1.012,72D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202509	980,06D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202510	751,38D
24/10	SALDO DO DIA	29.945,89D
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.712,47D
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.043,88D
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.945,04D
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.832,08D
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.729,71D
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.620,28D
27/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.124,06D
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.712,47C
27/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.124,06C
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.620,28C
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.729,71C
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.832,08C
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.945,04C
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.043,88C
27/10	SALDO DO DIA	29.945,89D
28/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	828,96D
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.748,57D
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.047,41D
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.948,57D
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.835,61D
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.733,24D
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.623,81D
28/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.146,23D
28/10	DEV.CAP.COOP.ATIVO DOC.: 617	29.945,89C
28/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	828,96C
28/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.146,23C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.623,81C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887625432563873709890903, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.733,24C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.835,61C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.948,57C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.047,41C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.748,57C
28/10	JUROS AD.DEPOSIT.60 DOC.: AD/28-10	434,78D
28/10	SALDO DO DIA	434,78D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.784,67D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.050,94D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.952,10D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.839,14D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.736,77D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.627,34D
29/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.168,40D
29/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.168,40C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.627,34C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.736,77C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.839,14C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.952,10C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.050,94C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.784,67C
29/10	SALDO DO DIA	434,78D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.820,77D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.054,47D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.955,63D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.842,67D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.740,30D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.630,87D
30/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.190,57D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

30/10	EST.DB PG AVAIS FIA	71.190,57C
	DOC.: 00584774	
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.630,87C
	DOC.: 15114121	
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.740,30C
	DOC.: 15114121	
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.842,67C
	DOC.: 15114121	
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.955,63C
	DOC.: 15114121	
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	3.054,47C
	DOC.: 15114121	
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	30.820,77C
	DOC.: 00524734	
30/10	SALDO DO DIA	434,78D
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	30.856,87D
	DOC.: 00524734	
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	3.058,00D
	DOC.: 15114121	
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.959,16D
	DOC.: 15114121	
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.846,20D
	DOC.: 15114121	
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.743,83D
	DOC.: 15114121	
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.634,40D
	DOC.: 15114121	
31/10	DB PG AVAIS FIAN HO	71.212,74D
	DOC.: 00584774	
31/10	EST.DB PG AVAIS FIA	71.212,74C
	DOC.: 00584774	
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.634,40C
	DOC.: 15114121	
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.743,83C
	DOC.: 15114121	
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.846,20C
	DOC.: 15114121	
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.959,16C
	DOC.: 15114121	
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	3.058,00C
	DOC.: 15114121	
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	30.856,87C
	DOC.: 00524734	
31/10	SALDO DO DIA	434,78D

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	434,78D
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DEVEDOR:	434,78D
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887625432563873709890903, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc._06_extrato_sicoob_mineiros_outubro_de_2025.pdf - Pag.15/15

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

ENCARGOS A VENCER

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):	4,90%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 24/11/2025

SAC: *0800 724 4420*

OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887625432563873709890903, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc._07_celeiro.pdf - Pag.1/1

Informe de Rendimentos
Ano de Calendário 2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	03.566.655/0001-10

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
369.906.201-53	JOSE CARLOS CRUVINEL

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
R. AB THOMAS Q 9 L22, SN	

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
SETOR SAO BENTO	MINEIROS	GO	75830-000

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0914 - C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	89280-7

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

01. CONTA CAPITAL	VALORES EM 31/12/23	VALORES EM 31/12/24
CONTA CAPITAL	R$ 53.505,50	R$ 57.270,32

03. EMPRÉSTIMOS

CRÉDITO FÁCIL MOBI		C112307945
DATA DA LIBERAÇÃO		16/03/2021
DATA DA LIQUIDAÇÃO		10/04/2024
PARCELAS PAGAS	R$	12.014,90
VALOR LIBERADO	R$	50.000,00
JUROS	R$	717,15
CORREÇÃO MONETÁRIA	R$	0,00
SALDO DEVEDOR EM 31/12/2024	R$	0,00

PRONAMP - CUSTEIO PEC. - MCR 6.2		C212233293
DATA DA LIBERAÇÃO		16/09/2022
DATA DA LIQUIDAÇÃO		12/09/2024
PARCELAS PAGAS	R$	475.527,90
VALOR LIBERADO	R$	400.000,00
JUROS	R$	26.395,67
CORREÇÃO MONETÁRIA	R$	0,00
SALDO DEVEDOR EM 31/12/2024	R$	0,00

CRÉDITO FÁCIL MOBI		C212249246
DATA DA LIBERAÇÃO		28/12/2022
DATA DA LIQUIDAÇÃO		
PARCELAS PAGAS	R$	21.115,08
VALOR LIBERADO	R$	23.972,08
JUROS	R$	7.563,47
CORREÇÃO MONETÁRIA	R$	0,00
SALDO DEVEDOR EM 31/12/2024	R$	5.278,77

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873709890901, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: doc._08_sicredceleiro.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Informe de Rendimentos
Ano de Calendário 2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	01.181.521/0001-55

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
369.906.201-53	JOSE CARLOS CRUVINEL

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
R. AB THOMAS Q 9 L22, SN	

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
SETOR SAO BENTO	MINEIROS	GO	75830-000

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0914 - C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	89280-7

4. RENDIMENTOS ISENTOS (VALORES EM REAIS)

01. CONTAS DE POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	SALDO EM 31/12/2023	SALDO EM 31/12/2024	RENDIMENTOS
80 - POUPANCA TRADICIONAL	R$ 1.391,88	R$ 511,00	R$ 69,12
81 - SICREDI POUPANCA INTEGRADA	R$ 0,00	R$ 480,00	R$ 0,00
SUBTOTAL	**R$ 1.391,88**	**R$ 991,00**	**69,12**

Aprovado pela IN SRF nº 698, de 2006.

DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO
BANCO: 748 AGÊNCIA: 0914 CONTA: 89280-7
OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873709890907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: doc._09_comiva_2024.pdf - Pag.1/2

Razão Auxiliar de Controle de Capital Social -> Periodo Informado: 01/01/2024 ate 31/12/2024

Matricula	Cooperado	Dt. Admissão	Situação	Dt. Deslig.	Saldo
002293	JOSE CARLOS CRUVINEL (CPF 369.906.201-53)	17/12/2010	Atuante	/ /	42.225,83

Dt. Mov.	Histórico	Documento	Tipo	Entrada	Saida	Saldo
	SALDO INICIAL					**37.083,66**
16/01/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	414021	10	0,56	0,00	37.084,22
23/01/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	414760	10	11,82	0,00	37.096,04
24/01/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	414884	10	0,25	0,00	37.096,29
22/02/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	417566	10	7,57	0,00	37.103,86
23/02/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	417600	10	1,02	0,00	37.104,88
06/03/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	025665	10	0,69	0,00	37.105,57
14/03/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000204461	10	0,11	0,00	37.105,68
15/03/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000022702	10	0,08	0,00	37.105,76
15/03/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000076229	10	0,16	0,00	37.105,92
15/03/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	419623	10	0,06	0,00	37.105,98
26/03/2024	RETENCAO DE QUOTA CAPITAL	204902	10	825,20	0,00	37.931,18
27/03/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000034722	10	0,02	0,00	37.931,20
11/04/2024	RETENCAO DE QUOTA CAPITAL	205574	10	1.682,40	0,00	39.613,60
25/04/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	026826	10	2,96	0,00	39.616,56
29/04/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000260013	10	0,12	0,00	39.616,68
02/05/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000032070	10	0,05	0,00	39.616,73
03/05/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000086970	10	0,37	0,00	39.617,10
14/05/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000216957	10	0,08	0,00	39.617,18
18/05/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000035791	10	0,44	0,00	39.617,62
22/05/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	424763	10	16,20	0,00	39.633,82
24/05/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	027795	10	0,26	0,00	39.634,08
29/05/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000038348	10	0,05	0,00	39.634,13
20/06/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000272295	10	0,10	0,00	39.634,23
25/06/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000044909	10	0,10	0,00	39.634,33
01/07/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000274443	10	0,10	0,00	39.634,43
12/07/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000103630	10	0,11	0,00	39.634,54
18/07/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	429230	10	4,69	0,00	39.639,23
12/08/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	431133	10	1,18	0,00	39.640,41
19/08/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	431788	10	4,73	0,00	39.645,14
21/08/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000112226	10	0,23	0,00	39.645,37
06/09/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	433416	10	3,24	0,00	39.648,61
09/09/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	433551	10	0,28	0,00	39.648,89
09/09/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	433557	10	1,76	0,00	39.650,65
10/09/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	433564	10	0,34	0,00	39.650,99
14/09/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	434004	10	20,56	0,00	39.671,55
14/09/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	434015	10	4,21	0,00	39.675,76
14/09/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	434022	10	0,57	0,00	39.676,33
26/09/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	435176	10	1,08	0,00	39.677,41
01/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	435613	10	2,22	0,00	39.679,63
01/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	435618	10	2,32	0,00	39.681,95
03/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	435862	10	0,52	0,00	39.682,47
04/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	435984	10	0,87	0,00	39.683,34
04/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	435985	10	2,06	0,00	39.685,40
17/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	028835	10	505,72	0,00	40.191,12
17/10/2024	DEVOLUCAO DE DISTRIBUICAO CONF. ART. 23	028835	10	0,00	505,72	39.685,40
17/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	028836	10	499,71	0,00	40.185,11
17/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	209772	10	3,46	0,00	40.188,57
17/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	437285	10	1,11	0,00	40.189,68
18/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	028858	10	44,00	0,00	40.233,68

C O N T I N U A N A P R O X I M A

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387605432563873709890900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: doc._09_comiva_2024.pdf - Pag.2/2

Razão Auxiliar de Controle de Capital Social -> Periodo Informado: 01/01/2024 ate 31/12/2024

19/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	437581	10	1,42	0,00	40.235,10
21/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	028874	10	462,50	0,00	40.697,60
22/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	437856	10	1,37	0,00	40.698,97
23/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	028913	10	75,00	0,00	40.773,97
25/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	028928	10	312,50	0,00	41.086,47
26/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	438507	10	1,43	0,00	41.087,90
26/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	438527	10	2,51	0,00	41.090,41
28/10/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	028943	10	2,67	0,00	41.093,08
05/11/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	439605	10	0,24	0,00	41.093,32
08/11/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000073203	10	0,32	0,00	41.093,64
12/11/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000304546	10	0,05	0,00	41.093,69
12/11/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	440527	10	12,90	0,00	41.106,59
15/11/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	029180	10	261,00	0,00	41.367,59
26/11/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	000076559	10	0,06	0,00	41.367,65
27/11/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	442198	10	0,99	0,00	41.368,64
30/11/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	212975	10	2,40	0,00	41.371,04
09/12/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	029502	10	3,34	0,00	41.374,38
09/12/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	029503	10	217,50	0,00	41.591,88
10/12/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	443729	10	32,48	0,00	41.624,36
10/12/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	443670	10	6,48	0,00	41.630,84
10/12/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	443735	10	0,22	0,00	41.631,06
26/12/2024	DISTRIBUICAO CONF. ART. 23 DO ESTATUTO SOCIAL	445373	10	0,31	0,00	41.631,37
31/12/2024	DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS ESTATUTARIAS		10	594,46	0,00	42.225,83
	SALDO FINAL					**42.225,83**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387605432563873709890900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: doc._10_informe_de_rendimentos_banco_do_brasil_2024.pdf - Pag.1/3

Banco do Brasil - Informe de Rendimentos Financeiros - Pessoa Física
Ano Calendario 2024 - Imposto de Renda

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Identificação da Fonte Pagadora

Agência	Nome da Agência	CNPJ
0659-9	MINEIROS - GO	00.000.000/0001-91

Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

Conta	Nome	CPF
6621-4	JOSE CARLOS CRUVINEL	369.906.201-53

01. Rendimentos Tributáveis na D.A.A.- Valores em Reais

Especificação	Rendimentos	Imposto Retido na Fonte	Contribuições Dedutíveis
Brasilprev VGBL CNPJ: 27.665.207/0001-31	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

02. Rendimentos Isentos - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
Brasilprev VGBL CNPJ: 27.665.207/0001-31	0,00	0,00	0,00

03. Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos Líquidos
BB CDB RENDE FACIL CPF: 369.906.201-53	0,00	0,00	62,87
RF Simples Ágil CNPJ: 43.617.343/0001-02	0,00	0,00	585,08
Ourocap Único CNPJ: 15.138.043/0001-05	865,27	961,61	0,00
Brasilprev VGBL CNPJ: 27.665.207/0001-31	0,00	0,00	0,00
OPCOES AGROPECUARIAS			3.194,25
TOTAL:			3.842,20

04. Conta Corrente e VGBL - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024
CONTA ESTILO	58.351,04-	99.898,26-
Brasilprev VGBL CNPJ: 27.665.207/0001-31	1.923,03	1.923,03

05. CDC - Crédito Direto ao Consumidor

Valor Financiado	Saldo devedor em 31/12/2024	Prestações pagas em 2024	Juros pagos em 2024	Amortização em 2024
CDC Empréstimo Eletrônico				
249.118,89	227.585,45	82.823,92	48.301,91	34.522,01
BB Crédito Parcelamento Cartão				
169.473,63	107.190,74	100.147,52	19.456,97	80.690,55
BB Crédito Veículo				
271.307,22	136.048,36	112.681,30	27.521,38	85.159,92

06. Créditos Vinculados à Atividade Rural - Valores em Reais

Especificação Data/Nr.Oper.	Saldo em 31/12/2024	Total de Liberações	Total Receb. de Capital	Total Receb. de Juros	Total Receb. de Acessórios
BB GIRO AGRO	0,00	198.329,22	40.263,27	0,00	0,00
. . 000000000					

CPF: 369.906.201-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487645432563873709890905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

BB GIRO AGRO		0,00	0,00	356.315,13	0,00	0,00

. . 000000000

CPF: 369.906.201-53

BB AGRONEGOCIO CUSTEIO - AG	907.067,75-	757.202,97-	0,00	0,00	6.955,26	

25.04.2024 065918774

Data	Historico	Valor
26.04.2024	Liberacao de capital	757.202,97-
26.04.2024	Recebimento de acessorios	2.877,37
26.04.2024	Recebimento de acessorios	3.786,01
29.04.2024	Recebimento de acessorios	69,02
30.04.2024	Recebimento de acessorios	14,74
02.05.2024	Recebimento de acessorios	208,12
	Total de recebimentos	6.955,26

BB AGRONEGOCIO CUSTEIO - AG	975.880,88-	787.703,39-	0,00	0,00	8.184,22	

10.04.2024 065918723

Data	Historico	Valor
12.04.2024	Liberacao de capital	787.703,39-
12.04.2024	Recebimento de acessorios	2.993,27
12.04.2024	Recebimento de acessorios	4.792,76
15.04.2024	Recebimento de acessorios	106,04
17.04.2024	Recebimento de acessorios	292,15
	Total de recebimentos	8.184,22

BB AGRONEGOCIO CUSTEIO - AG	0,00	0,00	150.160,32	19.111,94	16.653,80	

10.08.2023 065917413

Data	Historico	Valor
20.05.2024	Recebimento de capital	16.480,28
19.06.2024	Recebimento de capital	133.680,04
20.05.2024	Recebimento de juros	16.220,46
19.06.2024	Recebimento de juros	2.891,48
20.05.2024	Recebimento de acessorios	4.579,39
19.06.2024	Recebimento de acessorios	9.159,78
19.06.2024	Recebimento de acessorios	2.914,63
	Total de recebimentos	185.926,06

BB AGRONEGOCIO CUSTEIO - AG	0,00	0,00	232.434,84	30.956,89	5.267,83	

11.07.2023 065917239

Data	Historico	Valor
23.07.2024	Recebimento de capital	232.434,84
23.07.2024	Recebimento de juros	30.956,89
23.07.2024	Recebimento de acessorios	5.267,83
	Total de recebimentos	268.659,56

BB AGRONEGOCIO CUSTEIO - AG	0,00	0,00	919.401,63	267.049,38	120.827,54	

17.04.2023 065916943

Data	Historico	Valor
15.04.2024	Recebimento de capital	220.076,73
22.04.2024	Recebimento de capital	0,02
17.06.2024	Recebimento de capital	52.961,84
19.06.2024	Recebimento de capital	180.146,46
19.07.2024	Recebimento de capital	159.942,77
23.07.2024	Recebimento de capital	306.273,81
15.04.2024	Recebimento de capital	0,00
15.04.2024	Recebimento de juros	49.489,28
17.06.2024	Recebimento de juros	61.159,42
19.06.2024	Recebimento de juros	5.085,87
19.07.2024	Recebimento de juros	68.257,57
23.07.2024	Recebimento de juros	83.057,24
15.04.2024	Recebimento de acessorios	23.140,85
27.05.2024	Recebimento de acessorios	13,24
10.06.2024	Recebimento de acessorios	2,88
17.06.2024	Recebimento de acessorios	2.772,65
17.06.2024	Recebimento de acessorios	24.511,07
19.06.2024	Recebimento de acessorios	3.704,65

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487645432563873709890905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

19.07.2024	Recebimento de acessorios	5.096,67
19.07.2024	Recebimento de acessorios	26.633,12
23.07.2024	Recebimento de acessorios	8.319,28
23.07.2024	Recebimento de acessorios	26.633,13
	Total de recebimentos	1.307.278,55

BB AGRONEGOCIO CUSTEIO - AG	955.634,42-	0,00	0,00	0,00	88,12

24.03.2023 065916872

Data	Historico	Valor
24.01.2024	Recebimento de acessorios	11,23
30.01.2024	Recebimento de acessorios	5,53
26.02.2024	Recebimento de acessorios	6,89
02.04.2024	Recebimento de acessorios	64,47
	Total de recebimentos	88,12

BB AGRONEGOCIO CUSTEIO - AG	0,00	0,00	787.708,68	175.575,03	89.952,52

17.03.2023 065916834

Data	Historico	Valor
25.03.2024	Recebimento de capital	787.708,68
25.03.2024	Recebimento de juros	175.575,03
22.03.2024	Recebimento de acessorios	30,64
25.03.2024	Recebimento de acessorios	89.921,88
	Total de recebimentos	1.053.236,23

BB INVEST. AGROPECUARIO TRA	461.232,82-	398.915,52-	0,00	0,00	3.560,40

15.03.2024 004009617

Data	Historico	Valor
22.03.2024	Liberacao de capital	398.915,52-
22.03.2024	Recebimento de acessorios	3.510,45
26.03.2024	Recebimento de acessorios	36,46
27.03.2024	Recebimento de acessorios	13,49
	Total de recebimentos	3.560,40

BB INVEST. AGROPECUARIO TRA	243.326,22-	0,00	0,00	0,00	36,84

21.12.2022 004009325

Data	Historico	Valor
24.01.2024	Recebimento de acessorios	15,83
23.12.2024	Recebimento de acessorios	21,01
	Total de recebimentos	36,84

CPR - CEDULA DE PRODUTO RUR	817.234,14	743.429,24	0,00	0,00	0,00

07.05.2024 000653406

Data	Historico	Valor
07.05.2024	Liberacao de capital	743.429,24
	Total de recebimentos	0,00

CPR - CEDULA DE PRODUTO RUR	0,00	0,00	499.943,44	0,00	0,00

10.07.2023 000583700

Data	Historico	Valor
06.05.2024	Recebimento de capital	499.943,44
	Total de recebimentos	499.943,44

É fácil antecipar sua restituição. Utilize o CDC Antecipação IRPF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487645432563873709890905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:41

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Con
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (IMOBILIZADO)

BENS MÓVEIS - VEÍCULOS

ATIVO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	VALOR	GRAVAME
Caminhonete	GM/S10 Executive	2009	Flex	NLT2426	R$ 45.000,00	Não consta
Caminhonete	Dodge Ram	2022	Gasolina	SBY8D61	R$ 400.000,00	Alienação Fiduciária
Caminhonete	Toyota Hilux	2022	Diesel	SCG2D41	R$ 320.000,00	Alienação Fiduciária
Quadricículo	Honda TRX 420 Fourtrax FM	2013	Gasolina	*	R$ 28.000,00	Não consta
Trator	Massey Fergusson 296	1982	Diesel	*	R$ 60.000,00	Não consta
Trator	Massey Fergusson 7180	2017	Diesel	AAAT0017JBC000774	R$ 300.000,00	Não consta
Trator	John Deere 5605 PAC	2011	Diesel	*	R$ 86.250,00	Não consta
Trator	John Deere 7230J	2022	Diesel	IBM7230JCPH0009849	R$ 1.200.000,00	Alienação Fiduciária

TOTAL	R$	2.439.250,00

DEMAIS BENS MÓVEIS

ATIVO	MODELO	ANO	CARACTERÍSTICAS	VALOR	GRAVAME
Grade Aradora	Intermediária Controle Remoto		1047808003001	R$ 16.410,00	Não consta
Lâmina	Jogo de lâminas	2011	Integrado ao Trator 5605	R$ 14.292,25	Não consta
Reboque	Federal CA	2013	ONR-7217	R$ 6.000,00	Não consta
Plantadeira	John Deere 211313 Linhas	2022	ICQ2113ALN0140255	R$ 470.400,00	Alienação Fiduciária
Distribuidora	Distribuidora de Fertilizantes 1300 Ipacol		*	R$ 88.000,00	Não consta
Pulverizador	John Deere 4630	2022	IN04630XTC0019149	R$ 800.000,00	Alienação Fiduciária
Carreta Graneleira	Gran 27000 São José	2023	00810VMR060201	R$ 270.000,00	Alienação Fiduciária
Colheitadeira	John Deere S550	2023	ICQS550ALP00145863	R$ 1.900.000,00	Alienação Fiduciária
Plataforma de Corte	John Deere 625F	2023	1CQ0625AKP0145995	R$ 120.000,00	Alienação Fiduciária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873709890909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

TOTAL	R$	3.685.102,25

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: doc_12_certidao_de_inteiro_teor_matricula_19.368_datada_de_28062024.pdf - Pag.1/10

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Caiapônia
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Dayana do Carmo Faria
Oficial de Registro Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Dayana do Carmo Faria, Oficial do Registro de Imóveis de Caiapônia, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc..

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, Matrícula nº **19.368**, **feita em 16/04/2024**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original:

RETIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento, firmado pelos proprietários (M-9.667 (1 de 10)), ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, inscrito no CPF/MF nº 016.286.311-04 e OUTROS, devidamente instruídos com plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Técnico(a) Industrial em Agrimensura JORGE MIGUEL MORAIS OLIVEIRA, Conselho Profissional: 02258776198/GO, credenciado no INCRA sob número: DDOD, com anuências dos atuais confrontantes (inciso II, do artigo 213, da lei nº 6.015/73), foi retificada, parcelada e georreferenciada a área do imóvel objeto da referida matrícula, para 338,0189 hectares e que se encontra representado pela seguinte descrição: FAZENDA CANA VERDE – GLEBA 01. LUGAR DENOMINADO: FAZENDA CANA VERDE JG1.

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude(m)	Código	Azimute	Dist.(m)	
C4B-M-3456	-52°22'37,176"	-17°01'06,945"	590,19	C4B-M-3455	169°17'	117,09	
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886							
C4B-M-3455	-52°22'36,440"	-17°01'10,687"	589,77	C4B-M-3454	196°04'	606,93	
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886							
C4B-M-3454	-52°22'42,123"	-17°01'29,656"	578,06	C4B-M-3453	152°01'	337,91	
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886							
C4B-M-3453	-52°22'36,763"	-17°01'39,362"	573,0	C4B-M-3452	140°09'	153,85	
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886							
C4B-M-3452	-52°22'33,430"	-17°01'43,204"	569,63	C4B-M-3451	138°42'	521,03	
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886							
C4B-M-3451	-52°22'21,807"	-17°01'55,939"	559,57	C4B-M-3450	107°12'	283,86	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						
C4B-M-3450	-52°22'12,639"	-17°01'58,670"	542,18	C4B-P-9636	127°10'	24,02
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9636	-52°22'11,992"	-17°01'59,142"	541,19	C4B-P-9637	157°34'	39,85
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9637	-52°22'11,478"	-17°02'00,340"	540,65	C4B-P-9638	138°47'	50,47
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9638	-52°22'10,354"	-17°02'01,575"	539,33	C4B-P-9639	135°46'	50,71
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9639	-52°22'09,158"	-17°02'02,757"	537,62	C4B-P-9640	160°52'	36,21
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9640	-52°22'08,757"	-17°02'03,870"	536,88	C4B-P-9641	117°49'	46,05
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9641	-52°22'07,380"	-17°02'04,569"	535,25	C4B-P-9642	110°27'	47,92
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9642	-52°22'05,862"	-17°02'05,114"	531,62	C4B-P-9643	112°36'	46,62
Confrontações: VERTENTE						
C4B-P-9643	-52°22'04,407"	-17°02'05,697"	528,94	DDOD-P-C160	148°41'	215,48
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C160	-52°22'00,621"	-17°02'11,685"	537,63	DDOD-P-C161	174°39'	76,58
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C161	-52°22'00,380"	-17°02'14,165"	537,21	DDOD-P-C162	229°57'	209,72
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C162	-52°22'05,809"	-17°02'18,553"	539,01	DDOD-P-C163	251°03'	31,74
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C163	-52°22'06,824"	-17°02'18,888"	538,25	DDOD-P-C164	268°50'	110,34
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C164	-52°22'10,554"	-17°02'18,961"	540,0	DDOD-P-C165	250°29'	76,03
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C165	-52°22'12,977"	-17°02'19,787"	539,8	DDOD-P-C166	186°25'	62,65
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C166	-52°22'13,214"	-17°02'21,812"	538,57	DDOD-P-C167	182°49'	138,95
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C167	-52°22'13,445"	-17°02'26,326"	538,3	DDOD-P-C168	255°49'	67,54
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C168	-52°22'15,659"	-17°02'26,864"	537,88	DDOD-P-C169	238°37'	85,56
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C169	-52°22'18,129"	-17°02'28,313"	537,85	DDOD-P-C170	270°55'	65,07
Confrontações: RIO DO PEIXE						

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: doc12_certidao_de_inteiro_teor_matricula_19.368_datada_de_28062024.pdf - Pag.3/10

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Caiapônia
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Dayana do Carmo Faria
Oficial de Registro Interina

DDOD-P-C170	-52°22'20,329"	-17°02'28,279"	538,48	DDOD-P-C171	247°03'	72,49
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C171	-52°22'22,586"	-17°02'29,198"	538,3	DDOD-P-C172	261°50'	69,38
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C172	-52°22'24,908"	-17°02'29,518"	540,61	DDOD-P-C173	313°02'	133,85
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C173	-52°22'28,216"	-17°02'26,547"	534,91	DDOD-P-C174	289°25'	140,74
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C174	-52°22'32,704"	-17°02'25,025"	536,18	DDOD-P-C175	282°02'	169,62
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C175	-52°22'38,313"	-17°02'23,874"	537,04	DDOD-P-C176	290°04'	61,37
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C176	-52°22'40,262"	-17°02'23,189"	545,05	DDOD-P-C177	317°48'	28,76
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C177	-52°22'40,915"	-17°02'22,496"	542,3	DDOD-P-C178	343°33'	156,18
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C178	-52°22'42,410"	-17°02'17,624"	543,06	DDOD-P-C179	320°42'	59,87
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C179	-52°22'43,692"	-17°02'16,117"	537,48	DDOD-P-C180	281°43'	65,55
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C180	-52°22'45,862"	-17°02'15,684"	538,33	DDOD-P-C181	273°27'	144,98
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C181	-52°22'50,755"	-17°02'15,400"	542,13	DDOD-P-C182	301°42'	60,84
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C182	-52°22'52,505"	-17°02'14,360"	544,18	DDOD-P-C183	341°09'	107,14
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C183	-52°22'53,675"	-17°02'11,062"	537,92	DDOD-P-C184	11°56'	41,73
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C184	-52°22'53,383"	-17°02'09,734"	538,55	DDOD-P-C185	26°04'	87,39
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C185	-52°22'52,084"	-17°02'07,181"	536,45	DDOD-P-C186	348°07'	22,71
Confrontações: RIO DO PEIXE						

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

DDOD-P-C186	-52°22'52,242"	-17°02'06,458"	531,14	DDOD-P-C187	315°17'	20,89
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C187	-52°22'52,739"	-17°02'05,975"	531,4	DDOD-P-C188	262°26'	18,68
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C188	-52°22'53,365"	-17°02'06,055"	531,68	DDOD-P-C189	235°17'	66,46
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C189	-52°22'55,212"	-17°02'07,286"	534,36	DDOD-P-C190	258°49'	43,96
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C190	-52°22'56,670"	-17°02'07,563"	533,27	DDOD-P-C191	250°18'	156,06
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C191	-52°23'01,638"	-17°02'09,273"	531,85	DDOD-P-C192	240°40'	147,77
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C192	-52°23'05,994"	-17°02'11,627"	533,11	DDOD-P-C193	270°48'	69,54
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C193	-52°23'08,345"	-17°02'11,595"	543,45	DDOD-P-C194	323°41'	85,96
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C194	-52°23'10,066"	-17°02'09,342"	540,3	DDOD-P-C195	323°02'	51,71
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C195	-52°23'11,117"	-17°02'07,998"	535,02	DDOD-P-C196	325°49'	258,32
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C196	-52°23'16,024"	-17°02'01,047"	534,27	DDOD-P-C197	339°03'	27,98
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C197	-52°23'16,362"	-17°02'00,197"	533,7	DDOD-P-C198	13°44'	47,95
Confrontações: RIO DO PEIXE						
DDOD-P-C198	-52°23'15,977"	-17°01'58,682"	527,97	C4B-M-3460	10°43'	199,14
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-M-3460	-52°23'14,724"	-17°01'52,318"	530,08	C4B-M-3459	69°20'	45,56
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-M-3459	-52°23'13,283"	-17°01'51,795"	530,74	C4B-P-9762	321°03'	20,04
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9762	-52°23'13,709"	-17°01'51,288"	528,3	C4B-P-9763	325°35'	50,19
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9763	-52°23'14,668"	-17°01'49,941"	527,75	C4B-P-9764	330°27'	61,67
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9764	-52°23'15,696"	-17°01'48,196"	525,08	C4B-P-9765	337°27'	68,67
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9765	-52°23'16,586"	-17°01'46,133"	523,82	C4B-P-9766	34°30'	64,02
Confrontações: RIO DO PEIXE						

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: doc12_certidao_de_inteiro_teor_matricula_19.368_datada_de_28062024.pdf - Pag.5/10

Valide aqui
este documento



Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

C4B-P-9766	-52°23'15,360"	-17°01'44,417"	524,08	C4B-P-9767	09°58'	63,9
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9767	-52°23'14,986"	-17°01'42,370"	523,61	C4B-P-9768	336°06'	37,02
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9768	-52°23'15,493"	-17°01'41,269"	524,09	C4B-P-9769	284°03'	58,85
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9769	-52°23'17,423"	-17°01'40,804"	525,32	C4B-P-9770	281°32'	64,06
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9770	-52°23'19,545"	-17°01'40,387"	525,08	C4B-P-9771	266°27'	53,87
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9771	-52°23'21,363"	-17°01'40,495"	525,37	C4B-P-9772	253°58'	60,44
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9772	-52°23'23,327"	-17°01'41,038"	524,46	C4B-P-9773	252°31'	67,88
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9773	-52°23'25,516"	-17°01'41,701"	523,44	C4B-P-9774	270°50'	62,39
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9774	-52°23'27,625"	-17°01'41,671"	529,22	C4B-P-9775	309°35'	65,26
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9775	-52°23'29,325"	-17°01'40,318"	529,85	C4B-P-9776	321°13'	55,45
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9776	-52°23'30,499"	-17°01'38,912"	529,56	C4B-P-9777	337°42'	64,16
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9777	-52°23'31,322"	-17°01'36,981"	524,21	C4B-P-9778	20°49'	60,06
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9778	-52°23'30,600"	-17°01'35,155"	525,37	C4B-P-9779	27°35'	47,52
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9779	-52°23'29,856"	-17°01'33,785"	522,74	C4B-P-9780	50°14'	54,71
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9780	-52°23'28,434"	-17°01'32,647"	522,46	C4B-P-9781	55°44'	49,32
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9781	-52°23'27,056"	-17°01'31,744"	522,36	C4B-P-9782	70°21'	58,1
Confrontações: RIO DO PEIXE						

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: doc_12_certidao_de_inteiro_teor_matricula_19.368_datada_de_28062024.pdf - Pag.6/10

Valide aqui
este documento

C4B-P-9782	-52°23'25,206"	-17°01'31,109"	522,32	C4B-P-9783	42°28'	61,23
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9783	-52°23'23,808"	-17°01'29,640"	522,77	C4B-P-9784	02°08'	57,75
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9784	-52°23'23,735"	-17°01'27,763"	522,01	C4B-P-9785	14°28'	62,39
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9785	-52°23'23,208"	-17°01'25,798"	520,51	C4B-P-9786	30°28'	64,67
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9786	-52°23'22,099"	-17°01'23,985"	523,04	C4B-P-9787	07°35'	57,81
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9787	-52°23'21,841"	-17°01'22,121"	524,98	C4B-P-9788	357°47'	62,0
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-P-9788	-52°23'21,922"	-17°01'20,106"	530,38	C4B-M-3458	319°18'	25,91
Confrontações: RIO DO PEIXE						
C4B-M-3458	-52°23'22,493"	-17°01'19,467"	529,57	C4B-M-3457	34°26'	433,34
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						
C4B-M-3457	-52°23'14,207"	-17°01'07,843"	587,94	C4B-M-3456	88°33'	1095,7
Confrontações: CNS: 02.532-0 \| Mat. 8886 \| 8886						

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. PROPRIETÁRIOS: **ANTÔNIO CRUVINEL SOBRINHO**, brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do RG nº 103586 SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.286.311-04, residente e domiciliado na Rua 12, nº 14, Centro, Mineiros/GO, CEP 75.830-078, na proporção de 17,70% do imóvel; **LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 1958569 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 323.541.001-59, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 19.09.1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 2339573 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 530.217.031-00, residentes e domiciliados na Rua 04, Qd. 14, Lt. 10, s/nº, Setor Mundinho, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, na proporção de 41,15% do imóvel; e **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 2142487 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 04.09.2001, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 3756243 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Avenida Abade Thomas, Qd. 09, Lt. 22, s/nº, Setor São Bento, Mineiros/GO, na proporção de 41,15% do imóvel. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9.667, deste Serviço Registral. CADASTRO DO IMÓVEL: CCINCRA nº 932.043.006.416-6; área total (ha): 2.764,4144; módulo rural (ha): 40,1221; nº módulos rurais: 55,12; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 46,0735; FMP (ha) 2,00; CIB 1.395.450-4. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.1-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – A presente matrícula é resultado do procedimento de retificação e parcelamento do imóvel descrito na Matrícula 9.667 deste Serviço Registral. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: doc_12_certidao_de_inteiro_teor_matricula_19.368_datada_de_28062024.pdf - Pag.7/10

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 0e356863-1c49-447b-a852-bce3b94bb1a1. Documento de RT: nº CFT2201934761 - GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320430064166. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.2-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – RESERVAS LEGAIS. Promovo a presente averbação para constar que as áreas de reservas legais do imóvel descrito acima, encontram-se averbadas sob as Av.1 a Av.3, bem como sob a Av.4 a Av.10 da matrícula anterior (M-9.667), deste Serviço Registral. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.3-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – CAR's. Promovo a presente averbação, para constar a apresentação dos Recibos de Inscrições do Imóvel Rural no CAR, sob nºs GO-5204409-7DD1.8376.5661.461E.BBD0.A192.18CA.7895, datado de 23/05/2019 e GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46, datado de 23/05/2019. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.4-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.15-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 66.596, em 25.05.2022 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.419". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.5-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.16-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 66.450, em 11.05.2022 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.436". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.6-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.17-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 68.561 aos 10.01.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.128". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.7-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.18-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.107, em 31.03.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.275".

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui este documento

Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.8-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.19-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.270 aos 15.01.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.343". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.9-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.20-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.499, em 16.05.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.372". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.10-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.21-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.270 aos 15.01.2023 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.551". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.11-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: "Av.22-9.667, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.295, aos 21.03.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.303". Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.12-19.368, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 – AVERBAÇÃO DE ÓBITO. Promovo a presente averbação nos termos do artigo 213, I, "g", da Lei 6.015/73, para constar o falecimento do proprietário **ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO**, já qualificado acima, ocorrido no dia 15.09.2022, conforme certidão de óbito em anexo, que fica digitalizada nesta serventia. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024.

Av.13-19.368, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.459, aos 11.04.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.354. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404112210127540005. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 18.04.2024.

Av.14-19.368, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.616, aos 26.04.2024 – AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.390. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404212270827540033. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 06.05.2024.

R.15-19.368, Livro 2, Prenotado sob n.º 72.844, Caiapônia 20.05.2024 – DIVISÃO. Por escritura de divisão amigável datada de 17.05.2024, lavrada no Cartório 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros/GO, à página 015F/046F, do livro 377, consta que o imóvel

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: doc_12_certidao_de_inteiro_teor_matricula_19.368_datada_de_28062024.pdf - Pag.9/10

Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Caiapônia
Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Dayana do Carmo Faria
Oficial de Registro Interina

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

desta matrícula foi atribuído à **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01648808857-DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 3756243-2ªVIA-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22, Setor São Bento, Mineiros/GO, a título de divisão amigável, avaliado em R$3.517.212,67 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos calculados com base na decisão proferida no PROAD de nº 202212000376628 da CGJ/GO e Parecer de nº 000373/2023, datado de 14.03.2023, expedido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, Dr. Ricardo Silveira Dourado. Valor do Protocolo: R$71.941,02. Emolumentos: R$56.968,12. Taxa Judiciária: R$18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$12.105,67. ISS: R$2.848,36. Selos utilizados: 01642405112186525430046. Ato realizado por Rhafaela Fernanda Lopes de Gouveia, Escrevente, em 28.06.2024.

ADVERTÊNCIA: Nos termos da Lei Estadual nº 20.955 de 30 de dezembro de 2020 que alterou a Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás, e a Lei nº 19.191/2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas relativas aos “Fundos Estaduais” (art. 15, §1º da Lei 19.191/2015), com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376, **inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação**. Caso não seja declarado no instrumento público, **deverá** ser apresentado documento descritivo e o respectivo comprovante de recolhimento das parcelas incidentes como definidas no §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, como **condição de registro**.

O prazo de validade das certidões expedidas pelo Registro de Imóveis e de 30 (trinta) dias.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.
O referido é verdade e dou fé.

Caiapônia-GO, **28 de junho de 2024.**

Dayana do Carmo Faria
Registradora Interina

```
Valor Emolumento.....: R$ 83,32
Fundos Estaduais.....: R$ 17,71
ISSQN................: R$ 4,17
Taxa Judiciária......: R$ 18,29
Valor Total..........: R$ 123,49
```


Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

Poder Judiciário - Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01642406213462634420057
Consulte em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4487H-38NWC-SMNWF-D6NZC

Cartório Caiapônia - Avenida do Comércio, nº 96, Centro - Caiapônia - GO - CEP: 75.850-000
Contato (64) 3663-2417 / (64) 3663-1023 - Email: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890902, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: doc._13_certidao_de_matricula_50397_datado_de_04042025.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MINEIROS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 07, no 121, Centro, CEP 75.830-068 – Fone/PABX (64) 3661-1027

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Adriano Joaquim da Silva, Oficial Efetivo do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CNM nº 024752.2.0050397-05

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 50.397**, do Livro 02, datada de 29 de agosto de 2024, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: UMA ÁREA DE TERRAS medindo **58,9025 ha** (cinquenta e oito hectares, noventa ares e vinte e cinco centiares), encerrada num perímetro de 3.889,85 metros, localizada na zona rural deste Município e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, situada na "FAZENDA TRÊS BARRAS", lugar denominado "MATÃO", cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice ASI-M-8881, Longitude: -52°30'45.329", Latitude: -17°31'33.801" e Altitude 795.10 m, deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 42.596 | FAZENDA TRÊS BARRAS LD ÁGUA LIMPA E BUGRE no azimute 122°16' e distância de 70,30 m até o vértice DDOD-M-1727, Longitude: -52°30'43.314", Latitude: -17°31'35.022" e Altitude 795.37 m; no azimute 102°51' e distância 205,99 m até o vértice DDOD-M-2176, Longitude: -52°30'36.506", Latitude: -17°31'36.512" e Altitude 794.31 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 49.527 | FAZENDA TRÊS BARRAS E FLORES L.D. MATÃO no azimute 189°12' e distância 20,46 m até o vértice GL8-M-2248, Longitude: -52°30'36.617", Latitude: -17°31'37.169" e Altitude 795.12 m; no azimute 188°40' e distância 635,22 m até o vértice GL8-M-2249, Longitude: -52°30'39.868", Latitude: -17°31'57.592" e Altitude 782.79 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 18.470 | FAZENDA TRÊS BARRAS E FLORES LD MATÃO no azimute 188°59' e distância 96,50 m até o vértice A4V-M-3990, Longitude: -52°30'40.379", Latitude: -17°32'00.692" e Altitude 771.93 m; no azimute 181°08' e distância 75,59 m até o vértice A4V-M-3991, Longitude: -52°30'40.430", Latitude: -17°32'03.150"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873709890904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

e Altitude 763.89 m; no azimute 181°10' e distância 7,14 m até o vértice A4V-V-0900, Longitude: -52°30'40.435", Latitude: -17°32'03.382" e Altitude 764.14 m; deste segue confrontando com CORREGO DA DIVISA pela margem direita a jusante no azimute 233°49' e distância 97,16 m até o vértice A4V-P-11350, Longitude: -52°30'43.094", Latitude: -17°32'05.247" e Altitude 738.76 m; no azimute 233°23' e distância 3,45 m até o vértice A4V-V-0901, Longitude: -52°30'43.188", Latitude: -17°32'05.314" e Altitude 738.76 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 18.470 | FAZENDA TRÊS BARRAS E FLORES LD MATÃO no azimute 150°45' e distância 23,61 m até o vértice A4V-M-3992, Longitude: -52°30'42.797", Latitude: -17°32'05.984" e Altitude 740.36 m; no azimute 150°47' e distância 16,80 m até o vértice A4V-M-3993, Longitude: -52°30'42.519", Latitude: -17°32'06.461" e Altitude 742.93 m; no azimute 186°41' e distância 30,12 m até o vértice A4V-M-3994, Longitude: -52°30'42.638", Latitude: -17°32'07.434" e Altitude 739.21 m; no azimute 191°55' e distância 25,55 m até o vértice A4V-M-3995, Longitude: -52°30'42.817", Latitude: -17°32'08.247" e Altitude 735.34 m; no azimute 232°31' e distância 22,64 m até o vértice A4V-M-3996, Longitude: -52°30'43.426", Latitude: -17°32'08.695" e Altitude 732.17 m; no azimute 235°31' e distância 130,83 m até o vértice A4V-M-3997, Longitude: -52°30'47.082", Latitude: -17°32'11.104" e Altitude 713.45 m; no azimute 235°40' e distância 63,15 m até o vértice A4V-M-3998, Longitude: -52°30'48.850", Latitude: -17°32'12.262" e Altitude 709.82 m; no azimute 244°10' e distância 43,62 m até o vértice A4V-M-3999, Longitude: -52°30'50.181", Latitude: -17°32'12.880" e Altitude 705.80 m; no azimute 306°24' e distância 47,97 m até o vértice A4V-M-4000, Longitude: -52°30'51.490", Latitude: -17°32'11.954" e Altitude 711.04 m; no azimute 311°11' e distância 93,37 m até o vértice A4V-M-4001, Longitude: -52°30'53.872", Latitude: -17°32'09.954" e Altitude 712.14 m; no azimute 242°18' e distância 34,28 m até o vértice A4V-M-4002, Longitude: -52°30'54.901", Latitude: -17°32'10.472" e Altitude 708.87 m; no azimute 267°51' e distância 8,24 m até o vértice A4V-M-4003, Longitude: -52°30'55.180", Latitude: -17°32'10.482" e Altitude 709.12 m; no azimute 267°45' e distância 325,72 m até o vértice A4V-M-4004, Longitude: -52°31'06.214", Latitude: -17°32'10.895" e Altitude 747.93 m; no azimute 323°26' e distância 268,31 m até o vértice A4V-M-4005, Longitude: -52°31'11.633", Latitude: -17°32'03.886" e Altitude 745.07 m; deste segue confrontando com CORREGO MATÃO pela margem direita a jusante no azimute 351°02' e distância 8,72 m até o vértice A4V-P-11379, Longitude: -52°31'11.679", Latitude: -17°32'03.606" e Altitude 747.77 m; no azimute 54°36' e distância 27,03 m até o vértice A4V-P-11378, Longitude: -52°31'10.932", Latitude: -17°32'03.097" e Altitude 741.30 m; no azimute 59°14' e distância 34,02 m até o vértice A4V-P-11377, Longitude: -52°31'09.941", Latitude: -17°32'02.531" e Altitude 739.34 m; no azimute 84°34' e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873709890904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

distância 13,99 m até o vértice A4V-P-11376, Longitude: -52°31'09.469", Latitude: -17°32'02.488" e Altitude 738.90 m; no azimute 11°04' e distância 37,63 m até o vértice A4V-P-11375, Longitude: -52°31'09.224", Latitude: -17°32'01.287" e Altitude 736.31 m; no azimute 49°42' e distância 27,34 m até o vértice A4V-P-11374, Longitude: -52°31'08.517", Latitude: -17°32'00.712" e Altitude 735.64 m; no azimute 338°58' e distância 22,70 m até o vértice A4V-P-11373, Longitude: -52°31'08.793", Latitude: -17°32'00.023" e Altitude 742.35 m; no azimute 69°00' e distância 26,00 m até o vértice A4V-P-11372, Longitude: -52°31'07.970", Latitude: -17°31'59.720" e Altitude 739.34 m; no azimute 92°59' e distância 34,18 m até o vértice A4V-P-11371, Longitude: -52°31'06.813", Latitude: -17°31'59.778" e Altitude 730.39 m; no azimute 153°10' e distância 27,25 m até o vértice A4V-P-11370, Longitude: -52°31'06.396", Latitude: -17°32'00.569" e Altitude 734.62 m; no azimute 85°46' e distância 39,28 m até o vértice A4V-P-11369, Longitude: -52°31'05.068", Latitude: -17°32'00.475" e Altitude 729.39 m; no azimute 110°02' e distância 21,45 m até o vértice A4V-P-11368, Longitude: -52°31'04.385", Latitude: -17°32'00.714" e Altitude 729.73 m; no azimute 152°11' e distância 20,30 m até o vértice A4V-P-11367, Longitude: -52°31'04.064", Latitude: -17°32'01.298" e Altitude 727.43 m; no azimute 66°29' e distância 42,72 m até o vértice A4V-P-11366, Longitude: -52°31'02.736", Latitude: -17°32'00.744" e Altitude 728.15 m; deste segue confrontando com CABECEIRA DO CAMBAÚVA pela margem esquerda a montante no azimute 346°50' e distância 2,59 m até o vértice A4V-P-11365, Longitude: -52°31'02.756", Latitude: -17°32'00.662" e Altitude 727.95 m; no azimute 343°04' e distância 18,64 m até o vértice A4V-P-11364, Longitude: -52°31'02.940", Latitude: -17°32'00.082" e Altitude 726.74 m; no azimute 350°14' e distância 26,30 m até o vértice A4V-P-11363, Longitude: -52°31'03.091", Latitude: -17°31'59.239" e Altitude 730.18 m; no azimute 4°24' e distância 44,22 m até o vértice A4V-P-11362, Longitude: -52°31'02.976", Latitude: -17°31'57.805" e Altitude 725.52 m; no azimute 311°54' e distância 8,56 m até o vértice A4V-P-11361, Longitude: -52°31'03.192", Latitude: -17°31'57.619" e Altitude 727.97 m; no azimute 0°46' e distância 13,04 m até o vértice A4V-P-11360, Longitude: -52°31'03.186", Latitude: -17°31'57.195" e Altitude 732.65 m; no azimute 70°26' e distância 59,98 m até o vértice A4V-P-11359, Longitude: -52°31'01.270", Latitude: -17°31'56.542" e Altitude 736.12 m; no azimute 69°23' e distância 38,89 m até o vértice A4V-P-11358, Longitude: -52°31'00.036", Latitude: -17°31'56.097" e Altitude 735.23 m; no azimute 47°36' e distância 30,28 m até o vértice A4V-P-11357, Longitude: -52°30'59.278", Latitude: -17°31'55.433" e Altitude 759.54 m; no azimute 28°10' e distância 38,79 m até o vértice A4V-P-11356, Longitude: -52°30'58.657", Latitude: -17°31'54.321" e Altitude 743.03 m; no azimute 27°22' e distância 52,55 m até o vértice A4V-P-11355, Longitude: -52°30'57.838", Latitude: -17°31'52.803" e Altitude 743.16 m; no azimute 32°08' e distância 63,94 m até o vértice A4V-P-11354, Longitude: -52°30'56.685", Latitude: -17°31'51.042" e Altitude 750.27 m; no azimute 7°31' e distância 40,54 m até o vértice A4V-P-11353, Longitude: -52°30'56.505", Latitude: -17°31'49.735" e Altitude 745.47 m; no azimute 31°36' e distância 53,54 m até o vértice A4V-P-11352, Longitude: -52°30'55.554", Latitude: -17°31'48.252" e Altitude 756.21 m; no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873709890904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

azimute 55°54' e distância 38,51 m até o vértice A4V-P-11351, Longitude: -52°30'54.473", Latitude: -17°31'47.550" e Altitude 755.74 m; no azimute 40°51' e distância 22,77 m até o vértice ASI-P-KQ83, Longitude: -52°30'53.968", Latitude: -17°31'46.990" e Altitude 768.14 m; no azimute 51°16' e distância 36,37 m até o vértice ASI-P-KQ82, Longitude: -52°30'53.006", Latitude: -17°31'46.250" e Altitude 776.89 m; no azimute 71°33' e distância 36,45 m até o vértice ASI-P-KQ81, Longitude: -52°30'51.834", Latitude: -17°31'45.875" e Altitude 778.75 m; no azimute 88°08' e distância 21,87 m até o vértice ASI-P-KQ80, Longitude: -52°30'51.093", Latitude: -17°31'45.852" e Altitude 777.66 m; no azimute 69°00' e distância 48,22 m até o vértice ASI-P-KQ79, Longitude: -52°30'49.567", Latitude: -17°31'45.290" e Altitude 782.46 m; no azimute 108°36' e distância 16,37 m até o vértice ASI-P-KQ78, Longitude: -52°30'49.041", Latitude: -17°31'45.460" e Altitude 784.17 m; no azimute 84°33' e distância 45,75 m até o vértice ASI-P-KQ77, Longitude: -52°30'47.497", Latitude: -17°31'45.319" e Altitude 783.84 m; no azimute 74°50' e distância 18,58 m até o vértice ASI-M-A338, Longitude: -52°30'46.889", Latitude: -17°31'45.161" e Altitude 777.02 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. R.2-545, 37.446 e 37.447 | FAZENDA TRÊS BARRAS L.D. CHÁCARA DA PALMEIRA no azimute 74°51' e distância 42,48 m até o vértice ASI-M-A337, Longitude: -52°30'45.499", Latitude: -17°31'44.800" e Altitude 779.01 m; no azimute 13°34' e distância 106,69 m até o vértice ASI-M-A336, Longitude: -52°30'44.650", Latitude: -17°31'41.427" e Altitude 785.78 m; no azimute 355°07' e distância 235,33 m até o vértice ASI-M-8881, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação d26b0ad8-35a6-447e-b233-d85cc75b30b8. TRT nº CFT2403433460-GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320600054446. Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico Industrial em Agrimensura Suair Jacinto Peres, Código de Credenciamento INCRA A4V, Registro no Conselho Profissional nº 34132643115/GO.-

CADASTRO: CCIR sob o nº 932.060.005.444-6, assim discriminado: Mod. Rural (ha) 40,6194, Nº Mod. Rurais 1,13, Mod. Fiscal (ha) 60,0000, Nº Mod. Fiscais 0,9500, FMP (ha) 2,00, Área Total (ha) 57,3000. Número do Imóvel na Receita Federal do Brasil – CIB: 0.538.153-3.-

PROPRIETÁRIOS: 33,34% de ANTONIO FRANCO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 4707333-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 074.863.911-04, natural de Caiapônia-GO, nascido em 17.12.1940, filho de João Antônio Cruvinel e Maria José Vilela, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Marlene Vilela Cruvinel, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 266.177- SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob nº 714.436.571-15, natural de Caiapônia-GO, nascida em 29.12.1942, filha de Joaquim José Vilela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873709890904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: doc._13_certidao_de_matricula_50397_datado_de_04042025.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

e Ana Paniago Vilela, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado a Rua 08, Quadra 11, Lote 06, Bairro Martins, em Mineiros-GO; 33,34% de CARLOS CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG n° 273289 SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 121.741.061-91, natural de Mineiros-GO, nascido em 21.09.1954, filho de João Cruvinel e Maria José Vilela, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Maria de Lourdes Vilela Cruvinel, brasileira, do lar, portadora da CI/RG n° 269452-SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob n° 689.219.851-15, natural de Caiapônia-GO, nascida em 03.09.1953, filha de Joaquim Paniago Vilela e Maria Silveira Vilela, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Rua 15, Quadra 29, Lote 06, Bairro Machado, em Mineiros-GO. 10,97% de HELIO LUIS CRUVINEL, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG n° 953617-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 232.795.911-04, natural de Mineiros-GO, nascido em 11.09.1959, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com Dagmar Francisca de Souza Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Mineiros-GO, filha de Adhemar Alves de Souza e Anna Maria de Jesus Souza, nascida em 24.05.1960, portadora da CI/RG n° 1239443-2ª via-SSP-GO, CPF n° 795.173.901-49, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Avenida 09, esquina com a Rua 02, Quadra 17, Lote 20, Vila Mundinho, em Mineiros-GO; 10,97% de JOÃO PEDRO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG n° 1.518.599-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 279.692.661-34, natural de Mineiros-GO, nascido em 13.09.1962, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Parcial de bens com Iolanda Giappichini Cruvinel, brasileira, vendedora, portadora da CI/RG n° 2.103.235-2ª via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob n° 350.271.261-15, natural de Mineiros-GO, nascida em 02.03.1965, filha de Elio Giappichini e Iracema Moraes Giappichini, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Avenida 9, Lote 4, Quadra E, Setor Costa Nery, em Mineiros-GO; 10,97% de LUIZ ANTONIO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG n° 1.958.569- SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 323.541.001-59, natural de Mineiros-GO, nascido em 19.02.1964, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com Cleusa Cunha Carvalho Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Mineiros-GO, filha de Joaquim Pereira de Carvalho e Onicia Alves da Cunha, nascida em 16.08.1969, portadora da CI/RG n° 2.339.573-SSP-GO, CPF n° 530.217.031-00, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado á Rua 04, Quadra 14, Lote 10, Bairro Mundinho, em Mineiros-GO; 0,41% de JOSÉ CARLOS CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01648808857-DETRAN-GO, a qual consta Doc. Identidade n° 2142487-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 369.906.201-53, natural de Caiapônia-GO, nascido em 01.05.1966, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não informado, casado sob o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873709890904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

regime de Comunhão Parcial de bens com Iris Vieira Oliveira Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Alto Araguaia-MT, filha de José Francisco Vieira e Valdira Alves Vieira de Oliveira, nascida em 08.04.1975, portadora da CI/RG nº 3756243-2ªVia-DGPC-GO, inscrita no CPF nº 618.266.261-15, residente e domiciliado na Rua Abade Thomas, Quadra 09, Lote 22, Setor São Bento, em Mineiros-GO.-

REGISTRO ANTERIOR: Este imóvel é resultado de georreferenciamento do imóvel descrito na matrícula anterior nº 550 deste CRI e conforme certificação INCRA/SIGEF código nº d26b0ad8-35a6-447e-b233-d85cc75b30b8.-

Protocolo nº 156.578, de 29 de agosto de 2024.

O Substituto. Cleber Patrício de Oliveira.

Emol. R$ 51,65.

nss/cpo

AV-1/50.397. Em 17 de setembro de 2024. **REMISSÃO. CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL.-**

Conforme se verifica da averbação anterior nº AV-5 da matrícula nº 550 deste CRI, datada de 07.08.2024, procedo a presente averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula possui Registro no CAR sob nº GO-5213103-1D61.33F1.4860.489B.A4D1.C846.9ED8.453A, datado de 03.06.2016.-

O Substituto. Cleber Patricio de Oliveira.

nss/cpo

PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS

Emol.: R$ 88,84 **Fundos(40%) R$** 21,55
ISS(3%): R$ 2,67 **Taxa Juc.: R$** 19,17
Total: R$ 132,23

Selo Eletrônico de Fiscalização
01762504013941334420232

Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros,04 de abril de 2025.

(Documento assinado de forma digital)
André Luiz de Oliveira
Escrevente

*Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

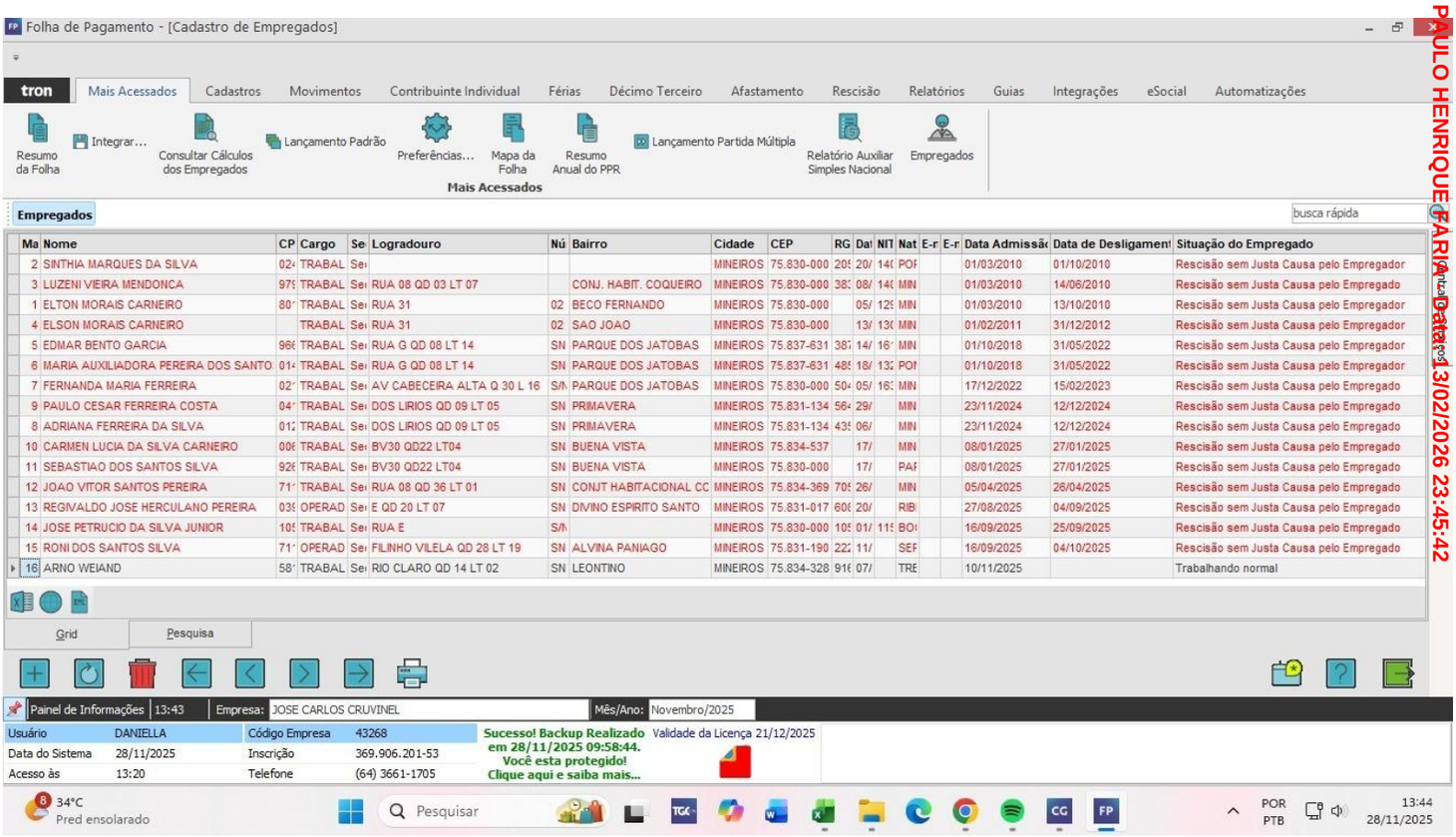
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 24e8b0ba-4255-4c22-a1a5-8d6a2ce03cf6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA - 04/04/2025 16:44

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42



Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.1/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Folha de Pagamento — ESCRITORIO MARTINS
JOSE CARLOS CRUVINEL

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 8** **Empregado: ADRIANA FERREIRA DA SILVA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Empregado.....: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
Estado Civil.....: Solteiro
Sexo.....: Masculino
Salário Contratual.: 2.118,00
CTPS/Série.....: 1345006 0060
Data Emissão CTPS..: 21/05/2018
UF CTPS.....: GO
Data Admissão.....: 23/11/2024
Cargo.....: TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE
CBO.....: 621005 - Trabalhador agropecuário em geral
Nome do PAI.....: JOAO FERREIRA DA SILVA
Nome da MÃE.....: DAMIANA PINTO DA SILVA
Data de Nascimento.: 06/08/1981 Raça.....: Parda
Nacionalidade.....: Brasileira Naturalidade: MINEIROS
Departamento.....: GERAL Alfabetizado: Sim
Grau de Instrução..: 2 - Até 5ª ano incompleto do ensino fundament
N. Título Eleitor..: Data Emissão do Título:
Tipo Logradouro...: Rua
Logradouro.....: DOS LIRIOS QD 09 LT 05 CEP: 75831134 Nro: SN
Município.....: MINEIROS Bairro: PRIMAVERA UF: GO
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI

-Foto-

Horário de Trabalho

SEG :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
TER :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUA :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUI :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SEX :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SAB :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**		**Saída**	11:00	
DOM :	**Entrada**		**Intervalo(s)**	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	**Saída**		

Quando Estrangeiro:
Data de Chegada: Naturalizado: Não Qtde. de Filhos:

F.G.T.S.:
Data Opção: 23/11/2024 Banco..:
C.P.F.....: 012.785.671-43 Agência:
R.G.....: 4356912 Data Emissão: 28/07/1999 Praça..:
PIS.....: UF.....:

Data do Registro: 23/11/2024

Férias Gozadas:

Período Aquisitivo			Período de Gozo	
23/11/2024	a	22/11/2025		a

Observações:

Data:	CBO	Cargo
23/11/2024	621005	TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.2/18

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 8** **Empregado: ADRIANA FERREIRA DA SILVA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Exame Periódico em: _____/_____/_____ Data Dispensa do Empregado: 12/12/2024
Renovado em.....: _____/_____/_____

Assinatura do Empregador **Assinatura do Empregado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.3/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 16** **Empregado: ARNO WEIAND**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Empregado.....: ARNO WEIAND
Estado Civil.....: Amasiado
Sexo.....: Masculino
Salário Contratual.: 3.036,00
CTPS/Série.....: 5816102 3115
Data Emissão CTPS..: 28/05/2025
UF CTPS.....:
Data Admissão.....: 10/11/2025
Cargo.....: TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE
CBO.....: 621005 - Trabalhador agropecuário em geral
Nome do PAI.....: VALDEMAR WEIAND
Nome da MÃE.....: IVONE WEIAND
Data de Nascimento.: 07/06/1966 Raça.....: Branca
Nacionalidade.....: Brasileira Naturalidade: TRES PASSOS
Departamento.....: GERAL Alfabetizado: Não
Grau de Instrução..: 1 - Analfabeto
N. Título Eleitor..: Data Emissão do Título:
Tipo Logradouro...: Rua
Logradouro.....: RIO CLARO QD 14 LT 02 CEP: 75834328 Nro: SN
Município.....: MINEIROS Bairro: LEONTINO UF: GO
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI

-Foto-

Horário de Trabalho

SEG :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
TER :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUA :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUI :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SEX :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SAB :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**		**Saída**	11:00	
DOM :	**Entrada**		**Intervalo(s)**	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	**Saída**		

Quando Estrangeiro:
Data de Chegada: Naturalizado: Não Qtde. de Filhos:

F.G.T.S.:
Data Opção: 10/11/2025 Banco..:
C.P.F.....: 581.610.231-15 Agência:
R.G.....: 916896 Data Emissão: Praça..:
PIS.....: UF.....:

Data do Registro: 10/11/2025

Férias Gozadas:

Período Aquisitivo			Período de Gozo	
10/11/2025	a	09/11/2026		a

Observações:

Data:	CBO	Cargo
10/11/2025	621005	TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.4/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 16** **Empregado: ARNO WEIAND**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Exame Periódico em: _____/_____/_____ Data Dispensa do Empregado:
Renovado em.....: _____/_____/_____

Assinatura do Empregador **Assinatura do Empregado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.5/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 10** **Empregado: CARMEN LUCIA DA SILVA CARNEIRO**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Empregado.....: CARMEN LUCIA DA SILVA CARNEIRO
Estado Civil.....: Amasiado
Sexo.....: Feminino
Salário Contratual.: 1.518,00
CTPS/Série.....: 5397451 0060
Data Emissão CTPS..: 08/07/2019
UF CTPS.....: GO
Data Admissão.....: 08/01/2025
Cargo.....: TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE
CBO.....: 621005 - Trabalhador agropecuário em geral
Nome do PAI.....: ANTONIO MARTO FERREIRA CARNEIRO
Nome da MÃE.....: MARIA ABADIA VICENTE DA SILVA
Data de Nascimento.: 17/03/1982 Raça.....: Parda
Nacionalidade.....: Brasileira Naturalidade: MINEIROS
Departamento.....: GERAL Alfabetizado: Sim -Foto-
Grau de Instrução..: 2 - Até 5ª ano incompleto do ensino fundament
N. Título Eleitor..: Data Emissão do Título:
Tipo Logradouro...: Rua
Logradouro.....: BV30 QD22 LT04 CEP: 75834537 Nro: SN
Município.....: MINEIROS Bairro: BUENA VISTA UF: GO
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI

Horário de Trabalho

SEG :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
TER :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
QUA :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
QUI :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
SEX :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
SAB :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**		**Saída**	11:00	
DOM :	**Entrada**		**Intervalo(s)**	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	**Saída**		

Quando Estrangeiro:
Data de Chegada: Naturalizado: Não Qtde. de Filhos:

F.G.T.S.:
Data Opção: 08/01/2025 Banco..:
C.P.F.....: 006.995.731-22 Agência:
R.G.....: Data Emissão: Praça..:
PIS.....: UF.....:

Data do Registro: 08/01/2025

Férias Gozadas:

Período Aquisitivo			Período de Gozo	
08/01/2025	a	07/01/2026		a

Observações:

Data:	CBO	Cargo
08/01/2025	621005	TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.6/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 10** **Empregado: CARMEN LUCIA DA SILVA CARNEIRO**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Exame Periódico em: _____/_____/_____ Data Dispensa do Empregado: 27/01/2025
Renovado em.....: _____/_____/_____

Assinatura do Empregador **Assinatura do Empregado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.7/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 12** **Empregado: JOAO VITOR SANTOS PEREIRA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Empregado.....: JOAO VITOR SANTOS PEREIRA
Estado Civil.....: Solteiro
Sexo.....: Masculino
Salário Contratual.: 3.036,00
CTPS/Série.....: 7110668 3129
Data Emissão CTPS..: 05/08/2023
UF CTPS.....:
Data Admissão.....: 05/04/2025
Cargo.....: TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE
CBO.....: 621005 - Trabalhador agropecuário em geral
Nome do PAI.....: JOAO CAETANO BASTOS PEREIRA
Nome da MÃE.....: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
Data de Nascimento.: 26/12/2007 Raça.....: Parda
Nacionalidade.....: Brasileira Naturalidade: MINEIROS
Departamento.....: GERAL Alfabetizado: Sim
Grau de Instrução..: 6 - Ensino Médio Incompleto
N. Título Eleitor..: Data Emissão do Título:
Tipo Logradouro...: Rua
Logradouro.....: RUA 08 QD 36 LT 01 CEP: 75834369 Nro: SN
Município.....: MINEIROS Bairro: CONJT HABITACIONAL COQUE UF: GO
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI

-Foto-

Horário de Trabalho

SEG :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
TER :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
QUA :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
QUI :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
SEX :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
SAB :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**		**Saída**	11:00	
DOM :	**Entrada**		**Intervalo(s)**	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	**Saída**		

Quando Estrangeiro:
Data de Chegada: Naturalizado: Não Qtde. de Filhos:

F.G.T.S.:
Data Opção: 05/04/2025 Banco..:
C.P.F.....: 711.066.831-29 Agência:
R.G.....: 7053083 Data Emissão: 29/08/2017 Praça..:
PIS.....: UF.....:

Data do Registro: 05/04/2025

Férias Gozadas:

Período Aquisitivo			Período de Gozo	
05/04/2025	a	04/04/2026		a

Observações:

Data:	CBO	Cargo
05/04/2025	621005	TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.8/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 12** **Empregado: JOAO VITOR SANTOS PEREIRA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Exame Periódico em: _____/_____/_____ Data Dispensa do Empregado: 26/04/2025
Renovado em.....: _____/_____/_____

Assinatura do Empregador **Assinatura do Empregado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.9/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 14** **Empregado: JOSE PETRUCIO DA SILVA JUNIOR**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Empregado.....: JOSE PETRUCIO DA SILVA JUNIOR
Estado Civil.....: Divorciado
Sexo.....: Masculino
Salário Contratual.: 3.036,00
CTPS/Série.....: 6433665 0030
Data Emissão CTPS..: 17/10/2011
UF CTPS.....: AL
Data Admissão.....: 16/09/2025
Cargo.....: TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE
CBO.....: 621005 - Trabalhador agropecuário em geral
Nome do PAI.....: JOSE PETRUCIO DA SILVA
Nome da MÃE.....: MARIA QUITERIA DOS SANTOS
Data de Nascimento.: 01/01/1994 Raça.....: Parda
Nacionalidade.....: Brasileira Naturalidade: BOCA DA MATA
Departamento.....: GERAL Alfabetizado: Sim
Grau de Instrução..: 2 - Até 5ª ano incompleto do ensino fundament
N. Título Eleitor..: Data Emissão do Título:
Tipo Logradouro...: Rua
Logradouro.....: RUA E CEP: 75830000 Nro: S/N
Município.....: MINEIROS Bairro: UF: GO
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI

-Foto-

Horário de Trabalho

SEG :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
TER :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
QUA :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
QUI :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
SEX :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
SAB :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**		**Saída**	11:00	
DOM :	**Entrada**		**Intervalo(s)**	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	**Saída**		

Quando Estrangeiro:
Data de Chegada: Naturalizado: Não Qtde. de Filhos:

F.G.T.S.:
Data Opção: 16/09/2025 Banco..:
C.P.F.....: 105.564.884-40 Agência:
R.G.....: 10556488440 Data Emissão: 11/05/2023 Praça..:
PIS.....: 115.76367.23.6 UF.....:

Data do Registro: 16/09/2025

Férias Gozadas:

Período Aquisitivo			Período de Gozo	
16/09/2025	a	15/09/2026		a

Observações:

Data:	CBO	Cargo
16/09/2025	621005	TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.10/18

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 14** **Empregado: JOSE PETRUCIO DA SILVA JUNIOR**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Exame Periódico em: _____/_____/_____ Data Dispensa do Empregado: 25/09/2025
Renovado em.....: _____/_____/_____

Assinatura do Empregador **Assinatura do Empregado**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.11/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 9** **Empregado: PAULO CESAR FERREIRA COSTA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Empregado.....: PAULO CESAR FERREIRA COSTA
Estado Civil.....: Solteiro
Sexo.....: Masculino
Salário Contratual.: 2.824,00
CTPS/Série.....:
Data Emissão CTPS..:
UF CTPS.....:
Data Admissão.....: 23/11/2024
Cargo.....: TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE
CBO.....: 621005 - Trabalhador agropecuário em geral
Nome do PAI.....: VALDEMIR FURTADO DA COSTA
Nome da MÃE.....: DEUZELIA FERREIRA
Data de Nascimento.: 29/11/1991 Raça.....: Parda
Nacionalidade.....: Brasileira Naturalidade: MINEIROS
Departamento.....: GERAL Alfabetizado: Sim
Grau de Instrução..: 4 - Do 6ª ao 9ª ano do ensino fundamental
N. Título Eleitor..: Data Emissão do Título:
Tipo Logradouro...: Rua
Logradouro.....: DOS LIRIOS QD 09 LT 05 CEP: 75831134 Nro: SN
Município.....: MINEIROS Bairro: PRIMAVERA UF: GO
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI

-Foto-

Horário de Trabalho

SEG :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
TER :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUA :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUI :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SEX :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SAB :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**		**Saída**	11:00	
DOM :	**Entrada**		**Intervalo(s)**	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	**Saída**		

Quando Estrangeiro:
Data de Chegada: Naturalizado: Não Qtde. de Filhos:

F.G.T.S.:
Data Opção: 23/11/2024 Banco..:
C.P.F.....: 041.977.141-73 Agência:
R.G.....: 5647722 Data Emissão: 19/05/2023 Praça..:
PIS.....: UF.....:

Data do Registro: 23/11/2024

Férias Gozadas:

Período Aquisitivo			Período de Gozo	
23/11/2024	a	22/11/2025		a

Observações:

Data:	CBO	Cargo
23/11/2024	621005	TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.12/18

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 9** **Empregado: PAULO CESAR FERREIRA COSTA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Exame Periódico em: _____/_____/_____ Data Dispensa do Empregado: 12/12/2024
Renovado em.....: _____/_____/_____

Assinatura do Empregador **Assinatura do Empregado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.13/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 13** **Empregado: REGIVALDO JOSE HERCULANO PEREIRA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Empregado.....: REGIVALDO JOSE HERCULANO PEREIRA
Estado Civil.....: Casado
Sexo.....: Masculino
Salário Contratual.: 3.036,00
CTPS/Série.....: 0397447 1405
Data Emissão CTPS..: 17/05/2023
UF CTPS.....:
Data Admissão.....: 27/08/2025
Cargo.....: OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS
CBO.....: 641010 - Operador de máquinas de beneficiamento de produtos
Nome do PAI.....: JOSE HERCULANO PEREIRA FILHO
Nome da MÃE.....: ROZALINA SANTANA SILVA PEREIRA
Data de Nascimento.: 20/06/1981 Raça.....: Parda
Nacionalidade.....: Brasileira Naturalidade: RIBEIRAO
Departamento.....: GERAL Alfabetizado: Sim
Grau de Instrução..: 7 - Ensino Médio Completo
N. Título Eleitor..: Data Emissão do Título:
Tipo Logradouro...: Avenida
Logradouro.....: E QD 20 LT 07 CEP: 75831017 Nro: SN
Município.....: MINEIROS Bairro: DIVINO ESPIRITO SANTO UF: GO
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI

-Foto-

Horário de Trabalho

SEG :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
TER :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUA :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUI :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SEX :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SAB :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**		**Saída**	11:00	
DOM :	**Entrada**		**Intervalo(s)**	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	**Saída**		

Quando Estrangeiro:
Data de Chegada: Naturalizado: Não Qtde. de Filhos:

F.G.T.S.:
Data Opção: 27/08/2025 Banco..:
C.P.F.....: 039.744.714-05 Agência:
R.G.....: 6083196 Data Emissão: Praça..:
PIS.....: UF.....:

Data do Registro: 27/08/2025

Férias Gozadas:

Período Aquisitivo			Período de Gozo	
27/08/2025	a	26/08/2026		a

Observações:

Data:	CBO	Cargo
27/08/2025	641010	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.14/18

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 13** **Empregado: REGIVALDO JOSE HERCULANO PEREIRA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Exame Periódico em: _____/_____/_____ Data Dispensa do Empregado: 04/09/2025
Renovado em.....: _____/_____/_____

Assinatura do Empregador **Assinatura do Empregado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.15/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 15** **Empregado: RONI DOS SANTOS SILVA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Empregado.....: RONI DOS SANTOS SILVA
Estado Civil.....: Solteiro
Sexo.....: Masculino
Salário Contratual.: 3.036,00
CTPS/Série.....: 7114401 7106
Data Emissão CTPS..: 09/06/2022
UF CTPS.....:
Data Admissão.....: 16/09/2025
Cargo.....: OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS
CBO.....: 641010 - Operador de máquinas de beneficiamento de produtos
Nome do PAI.....: JOAQUIM DA COSTA SILVA
Nome da MÃE.....: CLARA DOS SANTOS SILVA
Data de Nascimento.: 11/05/2000 Raça.....: Parda
Nacionalidade.....: Brasileira Naturalidade: SERRA DOURADA
Departamento.....: GERAL Alfabetizado: Sim
Grau de Instrução..: 4 - Do 6ª ao 9ª ano do ensino fundamental
N. Título Eleitor..: Data Emissão do Título:
Tipo Logradouro...: Avenida
Logradouro.....: FILINHO VILELA QD 28 LT 19 CEP: 75831190 Nro: SN
Município.....: MINEIROS Bairro: ALVINA PANIAGO UF: GO
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI

-Foto-

Horário de Trabalho

SEG :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
TER :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUA :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
QUI :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SEX :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:30 13:30	**Saída**	17:00	
SAB :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**		**Saída**	11:00	
DOM :	**Entrada**		**Intervalo(s)**	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	**Saída**		

Quando Estrangeiro:
Data de Chegada: Naturalizado: Não Qtde. de Filhos:

F.G.T.S.:
Data Opção: 16/09/2025 Banco..:
C.P.F.....: 711.440.171-06 Agência:
R.G.....: 2226909338 Data Emissão: 26/09/2016 Praça..:
PIS.....: UF.....:

Data do Registro: 16/09/2025

Férias Gozadas:

Período Aquisitivo			Período de Gozo	
16/09/2025	a	15/09/2026		a

Observações:

Data:	CBO	Cargo
16/09/2025	641010	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.16/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 15** **Empregado: RONI DOS SANTOS SILVA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Exame Periódico em: _____/_____/_____ Data Dispensa do Empregado: 04/10/2025
Renovado em.....: _____/_____/_____

Assinatura do Empregador **Assinatura do Empregado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.17/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 11** **Empregado: SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA**

Empresa.: JOSE CARLOS CRUVINEL
Endereço: ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM Número: SN
Cidade..: MINEIROS UF: GO CEP: 75830000 Bairro: ZONA RURAL

Empregado.....: SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA
Estado Civil.....: Amasiado
Sexo.....: Masculino
Salário Contratual.: 3.036,00
CTPS/Série.....: 9269964 2134
Data Emissão CTPS..: 18/05/2022
UF CTPS.....:
Data Admissão.....: 08/01/2025
Cargo.....: TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE
CBO.....: 621005 - Trabalhador agropecuário em geral
Nome do PAI.....:
Nome da MÃE.....: LUZINETE DOS SANTOS SILVA
Data de Nascimento.: 17/03/1980 Raça.....: Parda
Nacionalidade.....: Brasileira Naturalidade: PARANAIBA
Departamento.....: GERAL Alfabetizado: Sim
Grau de Instrução..: 2 - Até 5ª ano incompleto do ensino fundament
N. Título Eleitor..: Data Emissão do Título:
Tipo Logradouro...: Rua
Logradouro.....: BV30 QD22 LT04 CEP: 75830000 Nro: SN
Município.....: MINEIROS Bairro: BUENA VISTA UF: GO
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI

-Foto-

Horário de Trabalho

SEG :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
TER :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
QUA :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
QUI :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
SEX :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**	11:00 13:00	**Saída**	17:00	
SAB :	**Entrada**	07:00	**Intervalo(s)**		**Saída**	11:00	
DOM :	**Entrada**		**Intervalo(s)**	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	**Saída**		

Quando Estrangeiro:
Data de Chegada: Naturalizado: Não Qtde. de Filhos:

F.G.T.S.:
Data Opção: 08/01/2025 Banco..:
C.P.F.....: 926.996.421-34 Agência:
R.G.....: Data Emissão: Praça..:
PIS.....: UF.....:

Data do Registro: 08/01/2025

Férias Gozadas:

Período Aquisitivo			Período de Gozo	
08/01/2025	a	07/01/2026		a

Observações:

Data:	CBO	Cargo
08/01/2025	621005	TRABALHADOR AGROPECUARIO POLIVALENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: doc._15_ficha_de_registro_de_empregado.pdf - Pag.18/18

Ficha de Registro do Empregado

Nro. Registro: **Matrícula: 11** **Empregado: SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA**

Empresa.:	JOSE CARLOS CRUVINEL				
Endereço:	ROD CAIAPONIA KM 68 DIREITA 40 KM			Número:	SN
Cidade..:	MINEIROS	UF: GO	CEP: 75830000	Bairro:	ZONA RURAL

Exame Periódico em: _____/_____/_____ Data Dispensa do Empregado: 27/01/2025
Renovado em.....: _____/_____/_____

Assinatura do Empregador **Assinatura do Empregado**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687675432563873709890983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 29: doc_10_crlve_mida_23312210064388810302.pdf.pdf - Pag.1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01340983491

PLACA
SCG2D41

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2022

ANO MODELO
2023

NÚMERO DO CRV
233651816192

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
68059168893

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO
I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
8AJBA3CD8P1752876

COR PREDOMINANTE
PRATA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

Documento emitido por CDT (758ef567) em 02/10/2025 às 15:29:55.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA
204CV/2755

PESO BRUTO TOTAL
3.09

MOTOR
1GD5273575

CMT
6.59

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
ABERTA/CABINE DUPLA

NOME
JOSE CARLOS CRUVINEL

CPF / CNPJ
369.906.201-53

LOCAL
MINEIROS GO

DATA
29/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987605432563873709890987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: doc_CRLV_Ram_Classic_Laramie_20231522054539bd0243.pdf.pdf - Pag.1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01334545500

PLACA
SBY8D61

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2022

ANO MODELO
2022

NÚMERO DO CRV
233643322658

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
85095412098

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO
I/RAM CLASSIC LARAMIE

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF
*******/**

CHASSI
3C6RRBDT3NG356739

COR PREDOMINANTE
PRETA

COMBUSTÍVEL
GASOLINA

Documento emitido por CDT (758ef567) em 14/10/2025 às 10:26:32.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
0.53

POTÊNCIA/CILINDRADA
400CV/5654

PESO BRUTO TOTAL
3.08

MOTOR
TNXE6186211840

CMT
3.53

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
ABERTA/CABINE DUPLA

NOME
JOSE CARLOS CRUVINEL

CPF / CNPJ
369.906.201-53

LOCAL
MINEIROS GO

DATA
07/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873709890986, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ao Ilmo. José Carlos Cruvinel

Assunto: Termo de diligência pertinente à constatação prévia

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÕES
(A ser preenchido pelo postulante da recuperação judicial)

Processo nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Autor: José Carlos Cruvinel
Responsável pelo preenchimento: José Carlos Cruvinel
CPF/CNPJ: 369.906.201-53
Cargo/Função: Postulante à recuperação judicial

I – ATIVIDADES RURAIS E EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS

1. **Declara que há exploração de atividade rural em parceria** com terceiros **não indicados** no polo ativo da Recuperação Judicial?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, especificar:** nome do parceiro, CPF/CNPJ, contrato, área e condições da parceria.

2. **Declara que há exploração de atividade rural em arrendamento** com terceiros **não indicados** no polo ativo da Recuperação Judicial?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, especificar:** arrendatário, CPF/CNPJ, contrato, área e condições do arrendamento.

3. **Declara que há exploração de atividade rural em comodato** com terceiros **não indicados** no polo ativo da Recuperação Judicial?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, especificar:** comodatário, CPF/CNPJ, contrato, área e condições do comodato.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187645432563873709890980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

II – IMÓVEIS RURAIS E SITUAÇÃO DOMINIAL

4. Declara que **mantém a propriedade atualizada** dos imóveis rurais relacionados na petição inicial, **mesmo que as certidões cartorárias apresentadas estejam desatualizadas**?
 - (X) Sim
 - () Não
 - **Se não, indicar:** eventuais transmissões, ônus, retificações ou pendências registrais.

5. Declara que **o endividamento apresentado decorre, total ou parcialmente, da aquisição de terras** de terceiros?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, indicar:** vendedor, matrícula, valores e condições.

6. Declara **possuir imóveis rurais registrados em nome de terceiros** (pessoas físicas ou jurídicas)?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, informar:** localização, área, matrícula e relação jurídica com o titular formal.

III – BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E VEÍCULOS

7. Declara **possuir semoventes (rebanho, animais de produção etc.) em nome de terceiros**?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, especificar:** quantidade, espécie, propriedade, localização e motivo do registro em nome de terceiros.

8. Declara **possuir veículos registrados em nome de terceiros**?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, especificar:** tipo do veículo, placa, ano/modelo, proprietário formal e motivo.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187645432563873709890980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV – IMÓVEIS URBANOS E OUTRAS PROPRIEDADES

9. Declara **possuir imóveis urbanos registrados em nome de terceiros**?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, especificar:** endereço, matrícula e relação jurídica.

10. Declara **possuir outros imóveis urbanos além dos indicados na petição inicial**?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, informar:** localização, número da matrícula e situação dominial.

V – ATIVOS FINANCEIROS E DIGITALIZADOS

11. Declara **possuir ativos financeiros ou investimentos registrados em nome de terceiros**, tais como: – aplicações, fundos, previdência, títulos, ações, participações societárias etc.?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, detalhar:** instituição, valor aproximado e relação jurídica.

12. Declara **possuir NFTs (token não-fungível) registrados em nome de terceiros**?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, informar:** plataforma, identificação do ativo e titular formal.

13. Declara **possuir criptomoedas em nome de terceiros** (ex.: Bitcoin, Ethereum etc.)?
 - () Sim
 - (X) Não
 - **Se sim, indicar:** corretora, carteira e titular.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187645432563873709890980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 22: doc._18_formulario_de_declaracoes_colhidas_do_autor.pdf - Pag.4/4

14. Declara **possuir ativos no exterior**, em nome próprio **ou** de terceiros?

- () Sim
- (X) Não
- **Se sim, especificar:** país, instituição, tipo de ativo e titularidade.

VI – RELAÇÃO DE CREDORES E ENDIVIDAMENTO

15. Declara que **todo e qualquer endividamento** foi listado na Relação de Credores **e classificado conforme determina a Lei nº 11.101/2005**?

- (X) Sim
- () Não
- **Se não, justificar:** motivos e anexar documentos.

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob minha responsabilidade civil, penal e processual, que **todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras**, completas e compatíveis com a documentação apresentada no pedido de Recuperação Judicial.

Local e data:
Assinatura do Declarante:
Nome completo:
CPF:

Obs: As informações solicitadas neste formulário são necessárias para o adequado exercício das atribuições legais pertinentes à constatação prévia, especialmente no que se refere à verificação da **regularidade do pedido**, da **completude da documentação** e da **fidedignidade das informações apresentadas**.
Tais esclarecimentos são essenciais para a análise dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, bem como para a correta identificação da **situação patrimonial**, da **real estrutura produtiva**, da **abrangência das atividades desenvolvidas** e da **existência de bens, direitos ou ativos eventualmente registrados em nome de terceiros**.
A coleta desses dados visa assegurar **transparência**, **boa-fé e segurança jurídica**, permitindo o cumprimento do múnus inerentes à constatação prévia, especialmente para subsidiar o juízo com informações completas e precisas.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187645432563873709890980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 20 - Juntada - Petição
Arquivo 23: doc._19_contrato_precisao_e_faria_silva_vistoria_fazendas_cana_verde_e_tres_barras.pdf - Pag.1/8
DocuSign Envelope ID: 76D58D3A-42B6-4946-8AA1-906C45617BAF

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE: Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.123.039/0001-49, com sede na Avenida Presidente Vargas, número 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde/GO, neste ato representada por seu sócio **Paulo Henrique Faria**, inscrito no CPF sob o nº 037.343.871-08.

CONTRATADA: **PRECISAO ENGENHARIA E AVALIACOES RURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.468.816/0001-94, com sede na Rua 7, nº 1099, Residencial Aria das Artes, apt. 1901, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP: 74.110-090, neste ato representada por seu sócio **VALERIANO DA SILVEIRA NETO,** inscrito no CPF sob n° 715.507.201-04.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes **CONTRATANTES** acima qualificadas, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

RESOLVERAM as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços em **28/11/2025.**

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** exerce atividade de perícias agronômicas e prestará serviços em relação à **CONTRATANTE,** com a elaboração de parecer técnico avaliações de empreendimento e essencialidade de máquinas e equipamentos para fins judiciais, embasado na vistoria das propriedades e máquinas/equipamentos, no que se refere aos seguintes imóveis:

a) **Propriedade:** Fazenda Cana Verde JG 1; **Município/UF:** Caiapônia/GO; **Matrícula;** 19.368**; Área (ha):** 67,8381;
b) **Propriedade:** Fazenda Cana Verde JG 2; **Município/UF:** Caiapônia/GO; **Matrícula;** 19.369**; Área (ha):** 529,871;
c) **Propriedade:** Fazenda Cana Verde JG 3; **Município/UF:** Caiapônia/GO; **Matrícula;** 19.370**; Área (ha):** 218,2524;
d) **Propriedade:** Fazenda Cana Verde JG 4; **Município/UF:** Caiapônia/GO; **Matrícula;** 19.371**; Área (ha):** 42,6979;
e) **Propriedade:** Fazenda Cana Verde JG 5; **Município/UF:** Caiapônia/GO; **Matrícula;** 19.372**; Área (ha):** 44,4602;
f) **Propriedade:** Fazenda Três Barras; **Município/UF:** Mineiros/GO; **Matrícula;** 50.397**; Área (ha):** 58,9025.

1.2. A **CONTRATADA** declara, para todos os efeitos, ter experiência na prestação dos serviços em questão, estando em dia com as obrigações necessárias ao exercício de suas atividades, tais como impostos e registros nos órgãos competentes.

DS Rubrica Paulo Henrique Faria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873709890985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 20 - Juntada -> Petição
Docusign Envelope ID: 76D58D3A-42B6-4946-8AA1-906C45617BAF
Arquivo 23: doc._19_contrato_precisao_e_faria_silva_vistoria_fazendas_cana_verde_e_tres_barras.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

1.3. Para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, será necessário o envio dos seguintes documentos por parte da CONTRATANTE, sendo que a ausência de qualquer um deles poderá comprometer a execução dos trabalhos:

a) Certidão de matrícula dos imóveis;
b) Cadastro Ambiental dos Imóveis (CAR);
c) Relação de máquinas e equipamentos a serem vistoriados.

1.4. A **CONTRATADA** não possui jornada de trabalho pré-estabelecida, tampouco exclusividade, possuindo autonomia para livremente estipular seus horários de labor, com o compromisso de se dedicar às atividades previstas no presente Contrato.

1.5. Os serviços contratados serão prestados primeiramente, através da localização da(s) propriedade(s), segundo a(s) informação(ões) constante(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), para que na sequência, possa ser feita a vistoria do(s) imóvel(is).

1.6. O **CONTRATANTE** deverá indicar uma pessoa de confiança do proprietário e conhecedor das divisas da propriedade para apresentação à **CONTRATADA,** que irá executar os serviços de avaliação.

1.7. Caso não seja autorizada a entrada no(s) imóvel(is), a **CONTRATADA** percorrerá o seu entorno, permitindo a sua caracterização, quanto ao uso do solo, relevo e benfeitorias, quando possível. Caso não seja possível, utilizará sensoriamento remoto para a caracterização do(s) imóvel(is).

1.8. As máquinas e equipamentos deverão estar aptas à vistoria para identificação e posterior análise da essencialidade do bem.

2. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Para a execução da presente prestação de serviços, a contraprestação será baseada na hora técnica, sendo que será cobrada a importância de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) pela hora técnica, sendo que para a presente execução serão necessárias 24 (vinte e quatro) horas técnicas, perfazendo assim o montante de:

a) R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).

2.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) A importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) realizado pagamento na data 27/11/2025;
b) A importância de R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais) após 60 dias da assinatura do presente contrato;

2.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência bancária na conta corrente do **Banco Sicredi, agência nº: 3950, conta corrente nº: 62469-1, em nome de Precisão Engenharia e Avaliações Rurais CNPJ nº: 42.468.816/0001-94 (PIX).**

2.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas e cobrança imediata sobre o valor vencido de: a) Juros de 1% (um por cento) por mês; b) Multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873709890985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 20 - Juntada - Petição
Arquivo 23: doc._19_contrato_precisao_e_faria_silva_vistoria_fazendas_cana_verde_e_tres_barras.pdf - Pag.3/8
DocuSign Envelope ID: 76D58D3A-42B6-4946-8AA1-906C45617BAF

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

atualizada; c) Correção monetária pelo IGP-M; d) Honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para os casos de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) para os casos de cobrança judicial, mediante determinação judicial, ou convencional.

2.5. Correrão à inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, valores relativos a serviços adicionais ou alteração em serviços já orçados, obrigando-se a depositar os montantes necessários na conta da **CONTRATADA**, assim que apresentados.

2.6. Após de concluídos os serviços, ou parte deles, todos os trabalhos que por motivos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA,** for necessário que seja refeito, ou complementado, deverão ser os custos reembolsados pelo contratante.

2.7. Ressaltam as partes que as despesas incorridas para a realização dos trabalhos, como: viagens, alimentação, hospedagem, combustível e outros, incorridas durante o período de levantamento, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo para execução dos serviços propostos será de 10 (dez) dias, para apresentação do laudo de avaliação, sendo que o prazo terá seu início de contabilização, apenas após a quitação, por parte do **CONTRATANTE,** da primeira parcela acordada entre as partes.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado por mais um período de mesmo tempo, dependendo das condições encontradas para a execução dos trabalhos ou do atraso na entrega por parte do **CONTRATANTE,** da documentação solicitada.

3.3. Caso ocorra qualquer tipo de atraso causado por ação ou omissão do **CONTRATANTE**, serão somados os dias do atraso ao prazo previsto para entrega dos serviços.

4. CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

4.1. As partes se comprometem a manter o presente contrato em caráter estritamente reservado e sigiloso, não podendo haver qualquer tipo de divulgação a terceiros, exceto quando necessário ao exercício dos direitos decorrentes do próprio contrato, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento de eventuais danos causados pela divulgação.

4.2. Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;

b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873709890985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 20 - Juntada - Petição
Arquivo 23: doc._19_contrato_precisao_e_faria_silva_vistoria_fazendas_cana_verde_e_tres_barras.pdf - Pag.4/8
DocuSign Envelope ID: 76D58D3A-42B6-4946-8AA1-906C45617BAF

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

4.3. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis, bem como perdas e danos.

4.4. O sigilo inclui, em todas as hipóteses e períodos contratuais, a vedação de acesso, compartilhamento, divulgação (inclusive para fins não comerciais), reprodução, em lista ou individualmente, de qualquer cliente da **CONTRATANTE** com terceiros ou com a própria **CONTRATADA**, nessa última hipótese no período pós contratual.

4.5. À **CONTRATADA** é vedado, durante e após o seu contrato de prestação de serviços, ferir a presente cláusula de não concorrência, obrigando-se desde já a não praticar nenhuma conduta tendente a estabelecer concorrência às atividades da **CONTRATANTE**, junto aos clientes desta, isso nos termos aqui regulamentados, sob pena, inclusive, da prática do crime de concorrência desleal.

4.6. Fica a **CONTRATADA** vinculada à cláusula de não concorrência durante todo o contrato e, por 24 (vinte e quatro) meses após o seu término, de forma que não poderá se valer das informações adquiridas ao longo de seu contrato, como contato com clientes da **CONTRATANTE,** para obter proveito em negócio próprio, que tenha o mesmo objeto/atividade, bem como de terceiro e que, para isso, se valha das informações, métodos e experiências adquiridos com a **CONTRATANTE**, de igual forma não podendo aplicar tal conhecimento em atividade de concorrentes já estabelecidos no mercado.

4.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a não concorrência e confidencialidade tão somente às informações e conteúdos ligados a atividade profissional exercida durante o pacto contratual, não estando ele impedido do exercício de seu ofício.

4.8. Fica estipulada multa correspondente a 100 (cem) salários-mínimos vigentes à época da infração, caso constatada a quebra de confidencialidade e não concorrência por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da competente ação judicial de perdas e danos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços ora contratados com a qualidade e a técnica normalmente exigidas para tal;

b) Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;

c) Arcar com todas as despesas de natureza tributária e encargos fiscais, sociais e previdenciários decorrentes de suas atividades;

d) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;

e) Providenciar todos os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

DS Rubrica Paulo Henrique Faria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873709890985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 20 - Juntada - Petição
Arquivo 23: doc._19_contrato_precisao_e_faria_silva_vistoria_fazendas_cana_verde_e_tres_barras.pdf - Pag.5/8
DocuSign Envelope ID: 76D58D3A-42B6-4946-8AA1-906C45617BAF

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

f) Zelar pelos equipamentos da **CONTRATANTE**, que venham a ser disponibilizados para execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento, diretamente à **CONTRATADA**, nos prazos e forma ajustados, conforme condições previstas neste contrato;

b) Fornecer em tempo hábil todas os documentos e as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;

c) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, caso seja necessário, profissional técnico capacitado, em nível de gerência e com poder de decisão, respondendo pela **CONTRATANTE** nas visitas técnicas durante o desempenho dos serviços;

7. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. A violação de qualquer cláusula aqui disposta, poderá rescindir automaticamente o presente contrato, sem a necessidade de notificação prévia, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

7.2. Rescindir-se-á também o contrato, sem necessidade de prévia comunicação, se uma das partes cair em insolvência, falência, houver desaparecimento, liquidação judicial ou extrajudicial.

7.3. Em caso de rescisão deste instrumento por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições, por parte do **CONTRATANTE**, fica convencionado a título de multa compensatória, o percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total fixado como contraprestação dos serviços a serem prestados, além de perdas e danos.

7.4. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se a exigência de notificação prévia com período mínimo de 5 (cinco) dias, acarretando as consequências previstas nas cláusulas seguintes.

7.5. Caso seja o **CONTRATANTE** quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços ainda não realizados, não serão devolvidos pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços pagos que ainda não houverem sido realizados, além de se comprometer ao pagamento de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor fixado como contraprestação dos serviços a serem prestados, bem como perdas e danos que possam ter sido geradas em decorrência da rescisão.

7.6. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados até o fim do período de encerramento ainda não tenham sido inteiramente pagos, o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores, cumulados com as penalidades de inadimplência previstas neste contrato, além de se comprometer ao pagamento de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor fixado como contraprestação dos serviços a serem prestados, além de perdas e danos que possam ter sido geradas em decorrência da rescisão.

DS Rubrica Paulo Henrique Faria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873709890985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 20 - Juntada - Petição
Docusign Envelope ID: 76D58D3A-42B6-4946-8AA1-906C45617BAF
Arquivo 23: doc._19_contrato_precisao_e_faria_silva_vistoria_fazendas_cana_verde_e_tres_barras.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

7.7. Caso seja a **CONTRATADA** quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços não realizados, deverá a **CONTRATADA** devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados ao **CONTRATANTE** e não realizáveis no período de encerramento do contrato. Caso os valores referentes à parcela dos serviços não realizados pelo **CONTRATANTE** e não realizáveis no período de encerramento ainda não tenham sido inteiramente pagos, o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, sendo que em ambos os casos não há a implicação de qualquer penalidade.

8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de controladora, assegura ao **CONTRATANTE**, titular de dados pessoais, que o processamento e tratamento de seus dados pessoais serão realizados em atenção aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

8.2. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a realizar o tratamento, armazenamento, bem como utilizar, todos os dados pessoais fornecidos pelo Titular (Nome completo, CPF, RG, CNH, endereço, estado civil, CTPS, dados bancários, entre outros), em obediência estrita à referida Lei, os quais serão coletados para a execução do presente contrato, de acordo com as finalidades deste instrumento.

8.3. O **CONTRATANTE** autoriza que a **CONTRATADA** se utilize dos seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, para as seguintes finalidades específicas:

a) Defesa dos interesses do CONTRATADO no ato jurídico indicado objeto do presente contrato;
b) Execução do objeto deste contrato;
c) Quando necessário para execução de contrato, no qual seja parte o titular;
d) A pedido do titular dos dados;
e) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

8.4. A **CONTRATADA** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2020.

DS Rubrica Paulo Henrique Faria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873709890985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 20 - Juntada - Petição
Arquivo 23: doc._19_contrato_precisao_e_faria_silva_vistoria_fazendas_cana_verde_e_tres_barras.pdf - Pag.7/8
DocuSign Envelope ID: 76D58D3A-42B6-4946-8AA1-906C45617BAF

8.6. A **CONTRATADA** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que estes forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no presente termo, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao titular, poderão ser mantidos por período indefinido.

8.7. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a **CONTRATADA** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos contratuais, mesmo após o encerramento da demanda objeto do presente contrato (Cláusula Primeira).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo qualquer obrigação previdenciária e encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. Também não há vedação à prestação de serviços da mesma natureza a outras empresas, desde que estas não sejam, direta ou indiretamente, concorrentes da **CONTRATANTE,** salvo autorização expressa desta.

9.3. As partes assumem o compromisso, sempre que houver alguma lacuna, obscuridade, contradição ou conflito decorrente deste Contrato, de pautarem suas condutas de acordo com os Princípios da Boa-fé objetiva e do Equilíbrio Contratual, a fim de evitarem desvantagens excessivas para ambas as partes.

9.4. Havendo divergência interpretativa ou a necessidade de decidir conflitos oriundos deste Contrato, as partes desde já elegem o foro de Goiânia/GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais favorável que possa ser.

9.5. O presente contrato terá aplicação subsidiária das normas do Código Civil Brasileiro, não sendo possível presumir, sob qualquer hipótese, a existência de vínculo empregatício.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes, depois de rubricarem todas as vias, assinam o presente instrumento que foi confeccionado em cinco páginas, impressas somente no anverso, em três vias de igual teor, e assinadas na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos almejados.

Goiânia, 28 de novembro de 2025.

Assinado por:
Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.
858E61CC29EF42C...

CONTRATANTE

DocuSigned by:
130A5A09035641E...

PRECISAO ENGENHARIA E AVALIACOES RURAIS LTDA
CNPJ nº 42.468.816/0001-94

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome: _____ .

CPF: _____ .

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873709890985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 20: Juntada - Petição
Arquivo 23: doc._19_contrato_precisao_e_faria_silva_vistoria_fazendas_cana_verde_e_tres_barras.pdf - Pag.8/8
DocuSign Envelope ID: 76D58D3A-42B6-4946-8AA1-906C45617BAF

2ª Testemunha:

Nome: _____ .

CPF: _____ .

[Esta folha de assinaturas é parte integrante do presente Contrato de Prestação de Serviços].

DS Rubrica Paulo Henrique Faria

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:04
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873709890985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 29 : Juntada -> Petição
Arquivo 24: doc._20_nota_fiscal_laudo_agronomico_precisao_faria_silva_administracao_judicial.pdf - Pag 1/1

Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (62) 35243335 - https://www.goiania.go.gov.br/

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 10

Dados do Prestador de Serviço

Precisao Engenharia e Avaliacoes Rurais Ltda
Precisao Engenharia e Avaliacoes Rurais
Rua 7,1099 APT 1901 EDIF A - Setor Oeste
CEP 74110-090 - Fone: (62)3223-7010 - Goiânia/ GO
contato@dcon.cnt.br
Inscrição Municipal 5413133 - CPF/CNPJ 42.468.816/0001-94

Data de Geração da NFS-e: **28/11/2025 11:02:41**
Data de Competência: **28/11/2025**
Cód. de Autenticidade: **759FF5379**
Responsável pela Retenção:

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			

Local dos Serviços	Município Incidência
Goiânia - Goiás	Goiânia - Goiás

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 59.123.039/0001-49
IM :
Razão Social : Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.
Endereço : Avenida Presidente Vargas
Número : 266
Complemento : Edifício Le Monde
Bairro : Jardim Goiás
CEP : 75903-290
Cidade/UF : Rio Verde/ GO
Telefone :
E-mail : fariaesilva.aj@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

Elaboracao de parecer tecnico agronomico
Pagamento- 1/2 parcelas

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
701 - 07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetur…	**2,00**	701		7490103

Vl. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 70,00	Não	R$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vl. ISSQN Retido	Vl. Líquido da Nota Fiscal
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ **3.500,00**

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587625432563873709890989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Comprovante de transferência

27 NOV 2025 - 10:23:09

Valor	R$ 3.500,00
Tipo de transferência	Pix

Destino

Nome	PRECISAO ENGENHARIA E AVALIACOES RURAIS
CNPJ	42468816000194
Instituição	COOP SICREDI CERRADO GO
Tipo de conta	Conta corrente
Chave Pix	42468816000194

Origem

Nome	Paulo Henrique Faria
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
Agência	0001
Conta	53498467-7
CPF	•••.343.871-••

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202511271322s0095473883

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 01:14:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887665432563873709890982, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, ambos devidamente qualificados.

Determinada a realização de constatação prévia (mov. 19), foi anexado o relatório à mov. 29.

Com base nas conclusões ali apresentadas, **DETERMINO** a intimação dos promoventes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexem aos autos toda a documentação indicada no quadro final do relatório de mov. 29, em estrita observância ao disposto no art. 51-A, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme estabelece o art. 51, § 1º, da LRF, a remuneração pela constatação prévia deve ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

Portanto, pela perícia prévia (mov. 29), considerando a qualidade dos trabalhos realizados e, em contrapartida, a situação de crise da empresa, **FIXO** honorários periciais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos pelos autores, no prazo de 15 (quinze) dias.

O pedido de parcelamento das custas iniciais será analisado com o recebimento da petição inicial.

Após a juntada, voltem-me conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 01/12/2025 15:37:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (CNJ:15085) -)) do dia 01/12/2025 15:37:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (01/12/2025 15:37:33))) do dia 01/12/2025 16:16:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Determinação -> Emenda à Inicial (01/12/2025 15:37:33))) do dia 01/12/2025 16:16:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 00_emenda_a_inicial_constatacao_previa.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTRO, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu causídico que a presente subscreve, em atenção à Decisão de **mov. 30**, apresentar a **EMENDA À INICIAL**, nos termos a seguir delineados.

Em observância aos autos, verifica-se que a Administração Judicial procedeu à análise da documentação apresentada com a petição inicial, bem como à perícia *in loco* nas propriedades rurais onde são desenvolvidas as atividades do grupo, tendo apresentado o respectivo Laudo de Constatação Prévia à Mov. 29.

Assim, no que se refere ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Falências e Recuperação Judicial (LFRJ), a Administração Judicial apontou a necessidade de complementação da documentação apresentada.

Dessa forma, em cumprimento à determinação de emenda à inicial, os Requerentes vêm apresentar as complementações solicitadas, conforme os documentos anexados a este petitório e detalhado a seguir:

REQUISITO LEGAL	DOCUMENTAÇÃO
Art. 48, I a IV, da Lei nº 11.101/05 – Certidões no Cartório Distribuidor	DOC01
Art. 48, §3º, da Lei 11.101/05 – Recibo de entrega do IRPF exercício 2025	DOC02
Art. 51, II, da Lei nº 11.101/05 – Complementação documental do art. 48, § 3º da norma	DOC02
Art. 51, VII, da Lei nº 11.101/05 – Extratos bancários e investimentos em cota-capital	DOC03
Art. 51, IX, da Lei nº 11.101/05 – Relação de ações judiciais subscrita	DOC04

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, considerando que os Requerentes atenderam substancialmente aos requisitos legais exigidos para o processamento da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287655432563873703273573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:43

Recuperação Judicial, requer-se que, caso a Administração Judicial identifique a ausência de algum documento ou requisito específico, manifeste-se favoravelmente ao deferimento do pedido, com a ressalva da necessidade de complementação posterior da documentação eventualmente faltante.

Termos em que pedem e aguardam deferimento.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_certidoes_distribuicao_volume01_pg1.pdf - Pag.1/9

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:49

CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

(ART. 48, I A IV)

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687635432563873703273571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_certidoes_distribuicao_volume01_pg1.pdf - Pag.2/9

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de novembro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **JOSE CARLOS CRUVINEL**
Profissão :
Estado Civil :
Sexo : MASCULINO
CPF/CGC : **369.906.201-53**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5253161-29.2025.8.09**
Juízo : MINEIROS - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO DO BRASIL S A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 01/04/2025 Valor da Ação : R$ 265.175,26

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

4200025884633705 1862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 01/12/2025 às 09:11:49
Para validar este documento informe o código 4200 0258 8463 3705 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 1/12/2026 23:46:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687635432563873703273571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_certidoes_distribuicao_volume01_pg1.pdf - Pag.3/9

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de novembro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **JOSE CARLOS CRUVINEL**

002) Protocolo : **5344965-78.2025.8.09**
Juízo : MINEIROS - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : MONITÓRIA
Requerente : **SICOOB MINEIROS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 06/05/2025 Valor da Ação : R$ 78.253,11

003) Protocolo : **5471924-94.2025.8.09**
Juízo : MINEIROS - 3ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **SICOOB MINEIROS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/06/2025 Valor da Ação : R$ 48.239,22

004) Protocolo : **5738080-80.2025.8.09**
Juízo : MINEIROS - 3ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO DO BRASIL S A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/09/2025 Valor da Ação : R$ 930.894,78

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Fls. 002
Cont. às Fls. 003

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

4200025884633705 1862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 01/12/2025 às 09:11:49
Para validar este documento informe o código 4200 0258 8463 3705 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 1/12/2026 23:46:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687635432563873703273571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_certidoes_distribuicao_volume01_pg1.pdf - Pag.4/9

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de novembro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **JOSE CARLOS CRUVINEL**

005) Protocolo : **5774491-25.2025.8.09**
Juízo : MINEIROS - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO DO BRASIL SA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 23/09/2025 Valor da Ação : R$ 4.178.643,99

006) Protocolo : **5828165-15.2025.8.09**
Juízo : MINEIROS - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **BANCO DO BRASIL S A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/10/2025 Valor da Ação : R$ 521.944,45

007) Protocolo : **5861072-43.2025.8.09**
Juízo : MINEIROS - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : **SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 20/10/2025 Valor da Ação : R$ 102.927,97

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

Fls. 003
Cont. às Fls. 004

42000258846337051862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 01/12/2025 às 09:11:49
Para validar este documento informe o código 4200 0258 8463 3705 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 1/12/2026 23:46:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687635432563873703273571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_certidoes_distribuicao_volume01_pg1.pdf - Pag.5/9

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de novembro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **JOSE CARLOS CRUVINEL**

008) Protocolo : **5866222-57.2025.8.09**
Juízo : CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente : **JCC**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 21/10/2025 Valor da Ação : R$ 9.696.793,62

009) Protocolo : **5869876-52.2025.8.09**
Juízo : CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Requerente : **RZK AGRO LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/10/2025 Valor da Ação : R$ 2.339.525,67

010) Protocolo : **5948881-71.2025.8.09**
Juízo : MINEIROS - 3ª VARA CÍVEL
Natureza : MONITÓRIA
Requerente : **SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 16/11/2025 Valor da Ação : R$ 144.049,24

Fls. 004
Cont. às Fls. 005

Observação: **Esta Certidão contém 5 cinco folhas**

42000258846337051862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 01/12/2025 às 09:11:49
Para validar este documento informe o código 4200 0258 8463 3705 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 1/12/2026 23:46:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687635432563873703273571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_certidoes_distribuicao_volume01_pg1.pdf - Pag.6/9

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de novembro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **JOSE CARLOS CRUVINEL**

011) Protocolo : **5977213-03.2025.8.09**
Juízo : CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Requerente : **BANCO BRADESCO S/A**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 26/11/2025 Valor da Ação : R$ 263.465,23

012) Protocolo : **5985554-63.2025.8.09**
Juízo : MINEIROS - 2ª VARA CÍVEL
Natureza : SEGREDO DE JUSTIÇA
Requerente : **BJDS**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/11/2025 Valor da Ação : R$ 0,00

CERTIFICA mais que em desfavor de **JOSE CARLOS CRUVINEL** CPF/CNPJ No.: **369.906.201-53,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência** , até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco **(28/11/2025).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....R$ 19,17
Total.....R$ 74,25
Data Receita.....28/11/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 884633705

Fls. 005

4200025884633705 1862

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 01/12/2025 às 09:11:49
Para validar este documento informe o código 4200 0258 8463 3705 1862 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 1/12/2026 23:46:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687635432563873703273571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_certidoes_distribuicao_volume01_pg1.pdf - Pag.7/9

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

(ART. 48, I A IV)

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687635432563873703273571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_certidoes_distribuicao_volume01_pg1.pdf - Pag.8/9

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de novembro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **60.496.804/0001-55**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5866222-57.2025.8.09**
Juízo : CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente : **JCC**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 21/10/2025 Valor da Ação : R$ 9.696.793,62

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

42000258846200553486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/11/2025 às 17:44:49
Para validar este documento informe o código 4200 0258 8462 0055 3486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 14/02/2026 23:46:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687635432563873703273571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_certidoes_distribuicao_volume01_pg1.pdf - Pag.9/9

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de novembro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA**

CERTIFICA mais que em desfavor de **REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA** CPF/CNPJ No.: **60.496.804/0001-55,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata,** até a presente data.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco **(28/11/2025).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....R$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....R$ 19,17
Total.....R$ 74,25
Data Receita.....28/11/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 884620055

Fls. 002

4200025884620055 3486

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/11/2025 às 17:44:49
Para validar este documento informe o código 4200 0258 8462 0055 3486 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE MARIA - Data: 1/12/2026 23:46:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:26
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687635432563873703273571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_recibo_irpf_2025_volume01_pg1.pdf - Pag.1/5

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:53

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS

(ART. 51, VI)

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873703273156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 3. doc02_recibo_irpf_2025_volume01_pg1.pdf - Pag.2/5

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
369.906.201-53	JOSE CARLOS CRUVINEL	(64) 3661-8065

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA ABADE THOMAS	SN	QD 9 LT 22

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
SAO BENTO	75832-054	MINEIROS	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	50.965,13
IMPOSTO DEVIDO	197,20
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	12,64
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 30/05/2025) NÚMERO DE QUOTAS	1
VALOR DA QUOTA	12,64

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2025 às 20:18:00
3622391618

3622391618

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873703273156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 3. doc02_recibo_irpf_2025_volume01_pg1.pdf - Pag.3/5

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024**

Sr(a) JOSE CARLOS CRUVINEL, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/05/2025, às 20:18:00, é:

10.75.25.73.60 - 80

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal https://servicos.receitafederal.gov.br
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota que deseja imprimir.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda**". Serviços, clique em "**Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

3622391618

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873703273156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5866222-57.2025.8.09.0023_voluntario_irpf_2025_jose_carlos01_pg1.pdf - Pag.4/5

NOME: JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF: 369.906.201-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	JOSE CARLOS CRUVINEL	CPF:	369.906.201-53
Data de Nascimento:	01/05/1966		
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	618.266.261-15

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	AVENIDA ABADE THOMAS	Número:	SN
Complemento:	QD 9 LT 22	Bairro/Distrito:	SAO BENTO
Município:	MINEIROS	UF:	GO
CEP:	75832-054	DDD/Telefone:	(64) 3661-8065
E-mail:		DDD/Celular:	(64) 99973-3375

Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego

Ocupação Principal: 620 - Trabalhador na exploração agropecuária

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2024: 25.64.75.33.20-52

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL	08/04/1975	618.266.261-15
Email :		Celular :	

Dependente mora com o titular da declaração? Sim

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES	2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENT CNPJ/CPF: 03.566.655/0001-10	3.765,92	0,00	184,56	0,00	0,00
TOTAL	3.765,92	0,00	184,56	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873703273156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 8doc02_recibo_irpf_2025_voluntario_pg1.pdf - Pag.5/5

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos 443,41

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	369.906.201-53	03.566.655/0001-10	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE	443,41

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 77,04

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	369.906.201-53	02.038.232/0001-64	BANCOOB	7,92
Titular	369.906.201-53	01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	69,12

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 5.214,80

TOTAL 5.735,25

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 771,45

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	369.906.201-53	43.617.343/0001-02	RF SIMPLES AGIL	585,08
Titular	369.906.201-53	03.566.655/0001-10	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENT	122,54
Titular	369.906.201-53	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA	62,87
Titular	369.906.201-53	30.680.829/0001-43	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E I	0,96

TOTAL 771,45

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873703273156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 35_doc02_recibo_irpf_2025_voluntario2_pg6.pdf - Pag.1/5

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	184,56
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	SYNVIA LABORATORIOS E TOXICOLOGIA LTDA	07.339.867/0001-15	140,00	0,00
Descrição:				
26	UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	37.898.335/0001-89	10.952,26	0,00
Descrição:				
Dependente: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL				
26	UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	37.898.335/0001-89	8.005,22	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	12	25% DE UMA CASA RESIDENCIAL E SEU RESPECTIVO TERRENO SITUADA NESTA CIDADE DE MINEIROS-GO.	0,00	155.000,00

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: RUA 12 Nº: 12
Comp.: Bairro: CENTRO
Município: MINEIROS UF: GO CEP: 75830-078
Área Total: 0,0 m² Data de Aquisição: 01/03/2024
Registrado no Cartório: Sim

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887625432563873703273147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5866222-57.2025.8.09.0023_volume02_pg6.pdf - Pag.2/5

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
		Matrícula: 11504 Nome Cartório: REGISTRO DE IMOVEL		
01	12	UMA CASA RESIDENCIAL E SEU RESPECTIVO TERRENO COM A AREA DE 480,00M2 SITUADA RUA ABADE THOMAS QD 9 LT 22 SETOR SAO BENTO CONFORME REGISTRO N R-6 MATRICULA N M-12.745 DO LIVRO 2 FICHA 01	153.017,23	153.017,23
		105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 110000019000221 Logradouro: AVENIDA ABADE THOMAS Nº: SN Comp.: QD 09 LT 22 Bairro: SAO BENTO Município: MINEIROS UF: GO CEP: 75832-054 Área Total: 480,0 m² Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: REGISTRO DE IMOVEIS Matrícula: 12745		
01	12	UMA CASA RESIDENCIAL E SEU RESPECTIVO TERRENO COM A AREA DE 250,00 M2 SITUADA NESTA CIDADE DE MINEROS-GO. NA AVENIDA CAIAPOS QD 29 LT 4-A RESIDENCIAL VILHENA	130.000,00	130.000,00
		105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 151900124000042 Logradouro: AVENIDA CAIAPOS Nº: SN Comp.: QD 29 LT 4-A Bairro: RESIDENCIAL VILHENA Município: MINEIROS UF: GO CEP: 75833-144 Área Total: 250,0 m² Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório:		
01	12	UMA CASA RESIDENCIAL E SEU RESPECTIVO TERRENO SITUADA NESTA CIDADE DE MINEIROS-GO. NA TRAVESSA IRMA GEORGEA QD 04 LT 02 SETOR SAO BENTO CONFORME REGISTRO NO R-3-12.573 DO LIVRO 2 FICHA 01 DE 27/02/2003	130.000,00	130.000,00
		105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: TRAVESSA IRMA GEORGEA Nº: SN Comp.: QD 04 LT 02 Bairro: SAO BENTO Município: MINEIROS UF: GO CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: 27/02/2003 Registrado no Cartório:		

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887625432563873703273147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5866222-57.2025.8.09.0023_doc02_recibo_ipvf_2025_notificacao2_pg6.pdf - Pag.3/5

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	13	UM TERRENO COM A AREA DE 477,00M2 SITUADO NESTA CIDADE DE MINEIROS-GO. NA RUA ABADE THOMAS QD 9 LT 21 SETOR SAO BENTO CONFORME REGISTRO N R-2 MATRICULA N M-17.657 DO LIVRO 2 FICHA 01 DE 14/12/2010 COM EDFICACAO TAMBEM DA CASA MENCIONADA NO ITEM 2	53.662,50	53.662,50

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU): 110000019000211

Logradouro: RUA ABADE THOMAS
Nº: SN
Comp.: QD 9 LT 21
Bairro: SAO BENTO
Município: MINEIROS
UF: GO CEP: 75832-054
Área Total: 477,0 m²
Data de Aquisição: 14/12/2010
Registrado no Cartório: Sim
Nome Cartório: REGISTRO DE IMOVEIS
Matrícula: 17657

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	13	UM TERRENO COM A AREA DE 300,00M2 SITUADO NESTA CIDADE DE MINEIROS-GO. NA RUA RV-1 QD 06 LT 11 RESIDENCIAL VILHENA CONFORME REGISTRO N R-4 MAT 26.524 DO LIVRO 02	72.038,40	72.038,40

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU): 151900128000111

Logradouro: RUA RV-1
Nº: SN
Comp.: QD 06 LT 11
Bairro: RESIDENCIA VILHENA
Município: MINEIROS
UF: GO CEP: 75833-164
Área Total: 300,0 m²
Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	14	INENTARIO E PARTILHA DE FAZENDA/SITIO/CHACARA - ADQUIRIDO DE CPF 691.591.221-53 E OUTROS EM 01/03/2024 - VALOR: R$ 2.727.422,64 - PARTICIPACAO: 4.50% - INFORMADO POR CNPJ 02.751.303/0001-71	0,00	0,00

105 - Brasil

CIB (Nirf):

Logradouro: FAZENDA INVERNADA, Q, L
Nº: 17722
Comp.:
Bairro: LD INVERNADINA GLEBA
Município: CAIAPONIA
UF: GO CEP: 75850-000
Área Total: 3,1
Data de Aquisição: 01/03/2024
Registrado no Cartório: Sim
Nome Cartório:
Matrícula: 17722

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887625432563873703273147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5866222-57.2025.8.09.0023_doc02_recibo_irpf_2025_voluntario2_pg6.pdf - Pag.4/5

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	14	INVENTARIO E PARTILHA DE FAZENDA/SITIO/CHACARA - ADQUIRIDO DE CPF 003.669.191-72 E OUTROS EM 01/03/2024 - VALOR: R$ 1.065.510,67 - PARTICIPACAO: 0.84% - INFORMADO POR CNPJ 02.751.303/0001-71	0,00	0,00

105 - Brasil

CIB (Nirf):

Logradouro: FAZENDA TRES BARRAS, Q, L — Nº: 550
Comp.: — Bairro: ZONA RURAL
Município: MINEIROS — UF: GO — CEP: 75830-000
Área Total: 1,1 — Data de Aquisição: 01/03/2024
Registrado no Cartório: Sim — Nome Cartório:
Matrícula: 550

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	14	DIVISAO AMIGAVEL DE FAZENDA/SITIO/CHACARA - ADQUIRIDO DE CPF 323.541.001-59 E OUTROS EM 17/05/2024 - VALOR: R$ 5.513.505,29 - PARTICIPACAO: 100.00% - INFORMADO POR CNPJ 02.751.279/0001-70	0,00	0,00

105 - Brasil

CIB (Nirf):

Logradouro: LUGAR DENOMINADO: FAZENDA CANA VERDE JG2 — Nº:
Comp.: — Bairro:
Município: CAIAPONIA — UF: GO — CEP: 00000-000
Área Total: 529,8 — Data de Aquisição: 17/05/2024
Registrado no Cartório:

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	14	UMA PARTE TERRAS SITUADAS NA FAZENDA CANA VERDE MUNICIPIO DE CAIAPONIA-GO. COM A AREA DE 1.137,4000 HAS RECEBIDA DE HERANCA DO ESPOLIO DE LUZIA CRUVINEL CONFORME ESCRITURA DE INVENTARIO E PARTILHA REGISTRO N R-12 MATRICULA 9.667 DO LIVRO 2-C1 AS FOLHAS 194 V DE 24/05/2010	140.594,01	140.594,01

105 - Brasil

CIB (Nirf): 13954504

Logradouro: RODOVIA GO-221 KM 190 A ESQUERDA 23 KM — Nº: SN
Comp.: — Bairro: ZONA RURAL
Município: CAIAPONIA — UF: GO — CEP: 75850-000
Área Total: 1.137,4 ha — Data de Aquisição: 24/05/2010
Registrado no Cartório: Sim — Nome Cartório: REGISTRO DE IMOVEIS
Matrícula: 9.667

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887625432563873703273147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5866c02_recibo_irpf_2025_10V_pg2_pg6.pdf - Pag.5/5

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
01	14	UMA PARTE DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA INVERNADINHA LUGAR PONTE ALTO MUNICIPIO DE MINEIROS-GO. COM A AREA DE 311,6234 HAS RECEBIDA DE HERANCA DO ESPOLIO LUZIA CRUVINEL CONFORME REGISTRO N R-2 MATRICULA 37.389 DO LIVRO 2 DE 24/05/2010	6.736,20	6.736,20

105 - Brasil

CIB (Nirf): 88022617

Logradouro: RODOVIA BR-364 KM 308 A DIREITA 30 KM
Nº: SN
Comp.:
Bairro: ZONA RURAL
Município: MINEIROS
UF: GO CEP: 75830-000
Área Total: 311,6 ha
Data de Aquisição: 24/05/2010
Registrado no Cartório: Sim
Nome Cartório:
Matrícula: 37.389

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
03	02	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	37.083,66	42.225,83

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53

CNPJ: 01.167.501/0001-20

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
03	02	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA	41.314,37	0,00

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53

CNPJ: 24.830.879/0001-67

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
03	02	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE	53.505,50	57.270,32

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53

CNPJ: 03.566.655/0001-10

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
04	01	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA - BANCOOB	112,63	120,55

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53

CNPJ: 02.038.232/0001-64

Banco: 756 Agência: 0001 Conta: 64302726-2

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887625432563873703273147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc02_recibo_ipvf_2025_voluntario3_pg11.pdf - Pag.1/4

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
04	01	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53 CNPJ: 01.181.521/0001-55 Banco: 748 Agência: 0914 Conta: 89280-7	1.391,88	991,00
04	02	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53 CNPJ: 15.138.043/0001-05	865,27	961,61
04	02	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53 CNPJ: 03.047.549/0001-20	100,00	100,00
04	02	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53 CNPJ: 03.566.655/0001-10	1.500,00	0,00
06	01	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53 CNPJ: 00.000.000/0001-91 Banco: 001 Agência: 0659 Conta: 6621-4 Conta Pagamento? Não	0,00	0,00
06	01	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53 CNPJ: 03.047.549/0001-20 Banco: 756 Agência: 5014 Conta: 19983-4 Conta Pagamento? Não	242.906,81	407.438,51
06	01	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 369.906.201-53 CNPJ: 24.830.879/0001-67	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873703273146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc02_recibo_dirf_2025_JOVANIEL_pg11.pdf - Pag.2/4

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
Banco: 756	Agência: 3056	Conta: 6011-9	Conta Pagamento? Não	
06	01	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE	0,00	0,00
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 369.906.201-53		
CNPJ: 03.566.655/0001-10				
Banco: 748	Agência: 0914	Conta: 89280-7	Conta Pagamento? Não	
06	01	BANCO BRADESCO SA AGENCIA MINEIROS-GO	0,00	0,00
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 369.906.201-53		
CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Banco: 237	Agência: 1447	Conta: 20144-8	Conta Pagamento? Não	
06	10	RESERVA PESSOAL	2.465.110,00	1.432.260,00
105 - Brasil				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 369.906.201-53		
99	06	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. BRASILPREV VGBL	1.923,03	1.923,03
105 - Brasil				
CNPJ: 27.665.207/0001-31				
TOTAL			3.531.861,49	2.784.339,19

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
11	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA	30.873,31	0,00	30.873,31
11	BANCO BRADESCO SA AGENCIA MINEIROS-GO CONTRATO NO 3 438261573	38.045,44	79.924,55	0,00
11	BANCO BRADESCO SA AGENCIA MINEIROS-GO CONTRATO NO 3 436682868	829,50	7.201,59	0,00
11	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA MINEIROS-GO CDC EMPRESTIMO ELETRONICO	227.629,36	227.585,45	82.823,92
11	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO NO 9806683-7 DE 28/12/2022	7.076,91	0,00	7.523,19
11	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO NO 26941-3 01/06/2022	63.281,21	43.796,47	33.477,52
11	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA - BANCOOB CONTRATOS 23765473 E 24152723	87.500,85	66.796,57	29.767,69

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873703273146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc02_recibo_irpf_2025_volume03_pg11.pdf - Pag.3/4

11	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE CONTRATO C212249246 28/12/2022	26.393,85	5.278,77	21.115,08
11	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE CONTRATO C212332216 01/09/2022	33.190,50	13.347,55	19.842,95
11	BANCO BRADESCO SA AGENCIA MINEIROS-GO CONTRATO NO 6102207/4 13/01/2022	14.733,37	10.925,87	3.807,50
11	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE	32.549,85	37.742,85	0,00
11	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA	19.044,96	0,00	19.044,96
11	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES	8.645,47	10.232,28	0,00
11	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTA CORRENTE	58.351,04	99.898,26	0,00
11	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA MINEIROS-GO BB CREDITO VEICULO	214.330,16	136.048,36	112.681,30
11	BANCO BRADESCO S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTA CORRENTE	40.000,00	39.831,52	0,00
11	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE CONTRATO C412319280 19/12/2024	0,00	80.817,89	0,00
11	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA CONTRATO 416044	0,00	1.338.167,64	0,00
11	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA CONTRATO	0,00	598.166,39	0,00
11	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA CONTRATO 436669	0,00	440.001,34	0,00
11	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA CONTRATO 486689	0,00	37.821,21	0,00
11	BANCO DO BRASIL S/A - CREDITO PARCELADO DE CARTAO	0,00	107.190,74	100.747,52
11	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 2376547-3 DE 25/04/2022	16.559,72	12.419,79	4.139,96
11	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 2838827-9 DE 08/05/2023	30.516,52	24.413,22	6.103,30
11	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 2415272-3 09/06/2022	33.119,44	24.839,58	8.279,86
11	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 9806683-7 DE 28/12/2022	27.343,09	0,00	27.343,09
14	CONTAS A PAGAR A LENDSON RESENDE CRUVINEL REFERENTE 18.252,56 (DEZOITO MIL DUZENTOS CINQUENTA DOIS VIRGULA CINQUENTA E SEIS) SACAS DE SOJA DE 60 KLS CADA UMA	0,00	1.898.425,18	0,00
TOTAL		1.010.014,55	5.340.873,07	507.571,15

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873703273146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5866222-57.2025.8.09.0023_mov_35_2025-11-03_pg11.pdf - Pag.4/4

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA CANA VERDE LUGAR LAJAO, MUNICIPIO DE CAIAPONIA - GOIAS	1.452,0	1.395.450-4

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	82.163,67	82.230,14
Fevereiro	0,00	26.877,22
Março	243.300,04	277.774,29
Abril	52.500,00	1.414.383,98
Maio	399.727,03	46.788,66
Junho	167.813,54	89.756,71
Julho	0,00	279.372,78
Agosto	1.105.554,64	117.843,60
Setembro	305.412,87	78.784,87
Outubro	755.817,20	85.779,53
Novembro	0,00	489.894,03
Dezembro	121.470,10	197.074,07
TOTAL	3.233.759,09	3.186.559,88

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	4.377.407,66
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	3.233.759,09
Despesa de custeio e investimento total	3.186.559,88
Resultado	47.199,21
Limite de 20% sobre a receita bruta total	646.751,81
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	47.199,21
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	4.377.407,66
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2024 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2023 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2024	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	905,00	65,00	210,00	0,00	479,00	701,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873703273146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc02_recibo_irpf_2025_voluntario_pg15.pdf - Pag.1/5

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
16	UM TRATOR MASSEY FERGUSSON 296	60.000,00	60.000,00
16	UM TRATOR JD 5605 PAC 2011	86.250,00	86.250,00
17	CRI GRADE ARADORA INERMEDIARIA CONTROLO REMOTO	16.410,00	16.410,00
17	JOGO DE LAMINA	14.292,25	14.292,25
17	UM REBOQUE FEDERAL CA ANO 2013 MODELO 2013 PLACA ONR-7217	6.000,00	6.000,00
16	UMA CAMINHONETE S10 EXECUTIVE D ANO 2009 MODELO 2010	45.000,00	45.000,00
16	UM QUATRICICULO HONDA TRX 420 FOURTRAX FM ANO 2013 MODELO 2013	28.000,00	28.000,00
16	UMA CAMINHONETE FORD F-250 XLT W21 ANO 2011 MODELO 2011	130.000,00	130.000,00
16	UMA CAMINHONETE TOYOTA HILUX SWSRXA4FD ANO 2016 MODELO 2017 PLACA N PQV-4355 ADQUIRIDO FINANCIADA ENTRADA R$ 120.000,00 O RESTANTE DIVIDIDO EM 36 PARCELAS NO VALOR DE R$ 4.950,00 CADA UMA SENDO PAGO NO ANO DE 2016 4 PARCELAS, 12 PARCELAS EM 2017, 12 PARCELAS EM 2018, 8 PARCELAS EM 2019	139.800,00	139.800,00
16	UMA PLANTADEIRA DE GRAOS JD 211313 LINHAS JOHN DEERE	470.400,00	470.400,00
17	UM DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES 1300 IPACOL	88.000,00	88.000,00
16	UMA CAMINHONETE RAM ANO 2022 MODELO 2022 PLACA NO SBY8D61 ADQ 01/2023	400.000,00	400.000,00
16	UMA CAMINHONETE HILUX ANO 2022 MODELO 2023 PLACA SCG2D41 ADQ 01/2023	320.000,00	320.000,00
16	UM CAMINHAO MERCEDE BENZ ANO 1969 PLACA NO KBU3B10 03/2023	120.000,00	120.000,00
17	UM PULVERIZADOR JOHN DEERE 4630	800.000,00	800.000,00
16	UM TRATOR JD 7230J	1.200.000,00	1.200.000,00
18	UMA CARRETA GRANELEIRA GRAN 27000/SAO JOSE	270.000,00	270.000,00
TOTAL		4.194.152,25	4.194.152,25

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
1	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE CONTRATO C112307945	11.944,16	0,00	35.832,48
2	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 000531564 19/05/2022	499.943,44	0,00	499.943,44
3	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065915711 01/06/2022	300.000,00	0,00	311.986,78

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787685432563873703273142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc02_recibo_irpf_2025_voluntario_pg15.pdf - Pag.2/5

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
1	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065916348 19/10/2022	190.000,00	190.000,00	6.108,97
2	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA - BANCOOB CONTRATO 24939339 ANO 2022	102.864,85	85.734,38	25.742,49
3	SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE CONTRATO C212233293 16/09/2022	400.000,00	0,00	475.527,90
4	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 27293-2 21/06/2022	212.229,97	114.903,44	140.681,26
5	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA - BANCOOB CONTRATO 27586-6 04/07/2022	70.686,47	38.286,13	46.856,06
6	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 29305-4 14/09/2022	190.284,85	235.403,93	0,00
7	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065917510 29.08.2023	485.081,22	485.081,22	0,00
8	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065917413 10.08.2023	150.160,32	0,00	166.814,12
9	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065917239 11.07.2023	232.434,84	0,00	239.748,09
10	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065916943 17.04.2023	932.433,18	0,00	1.040.229,17
11	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065916872 24.03.2023	651.476,00	651.476,00	88,12
12	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065916834 17/03/2023	797.157,90	0,00	877.661,20
13	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N. 000583700	432.832,31	0,00	499.943,44
14	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 388495	400.000,00	455.431,69	0,00
15	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 004009325 21/12/2022	152.000,00	152.000,00	36,84
16	BANCO BRADESCO S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO CONTRATO 6121001/6 04/05/2023	1.200.000,00	1.028.571,77	184.443,55
17	BANCO BRADESCO S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO CONTRATO 6120454/7 19/04/2023	270.000,00	202.500,07	67.499,93
18	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065918774	0,00	757.202,97	6.955,26

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787685432563873703273142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5866222-57.2025.8.09.0023_mov_35_pet_2025_mov_mov34_pg15.pdf - Pag.3/5

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
	26/04/2024			
1	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 065918723 12/04/2024	0,00	787.703,39	8.184,22
2	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 004009617 22/03/2024	0,00	398.915,52	3.560,40
3	BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE MINEIROS-GO. CONTRATO N 000653406 07/05/2024	0,00	743.429,24	0,00
4	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 378-0 DE 30/05/2023	1.199.826,00	929.907,88	239.965,20
5	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 481-4 12/09/2023	1.999.850,00	1.223.689,61	776.160,39
6	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 2493933-9 DE 20/10/2022	100.000,00	85.714,29	22.631,75
7	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 4666-9 DE 03/06/2024	0,00	404.833,85	0,00
8	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 48251-7 DE 28/10/2024	0,00	565.586,96	0,00
9	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 41604-4 13 /03/2024	0,00	1.163.769,60	0,00
10	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 27760-9 DE 13/07/2022	35.363,58	17.681,79	17.681,79
11	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 27586-6 DE 04/07/2022	70.686,47	35.343,24	35.343,24
12	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 26459-6 DE 25/04/2022	106.110,03	53.055,02	53.055,02
13	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 29305-4 DE 14/09/2022	190.284,85	95.142,43	95.142,43
14	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 27293-2 DE 21/06/2022	212.229,97	106.114,98	106.114,98
15	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES CONTRATO 27584-1 DE 05/0/2022	160.000,00	120.000,00	40.000,00
TOTAL		11.755.880,41	11.127.479,40	6.023.938,52

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787685432563873703273142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc02_recibo_irpf_2025_voluntario_pg15.pdf - Pag.4/5

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787685432563873703273142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:56

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: 5866222-57.2025.8.09.0023_volume04_pg15.pdf - Pag.5/5

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:36
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787685432563873703273142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc02_recibo_dirf_2025_jose_carlos05_pg20.pdf - Pag.1/2

NOME: JOSE CARLOS CROVINEL
CPF: 369.906.201-53 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	3.765,92
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	47.199,21
TOTAL	50.965,13

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	19.097,48
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	21.372,56

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	29.592,57
Imposto devido	197,20
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	197,20
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,38
Total do imposto devido	197,20

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	184,56
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	184,56

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	12,64

PARCELAMENTO

Valor da quota	12,64
Número de Quotas	1

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887675432563873703273133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc02_recibo_ipvf_2025_volume05_pg20.pdf - Pag.2/2

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2023	3.531.861,49
Bens e direitos em 31/12/2024	2.784.339,19
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	1.010.014,55
Dívidas e ônus reais em 31/12/2024	5.340.873,07

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	5.735,25
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	771,45
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887675432563873703273133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.1/70

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

EXTRATOS BANCÁRIOS

(ART. 51, VII)

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.2/70

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANCO BRADESCO

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.3/70



Bradesco Celular

Data: 26/11/2025 - 08h57
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

Extrato de: Agência: 1447 | Conta: 20144-8 | Movimentação entre: 01/09/2025 e 30/09/2025

Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)

Extrato inexistente

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.4/70



Bradesco Celular

Data: 26/11/2025 - 08h57
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

Extrato de: Agência: 1447 | Conta: 20144-8 | Últimos Lancamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
10/02/2025	COD. LANC. 0				0,00
26/11/2025	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0010725		81,45	81,45
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0010825		81,45	162,90
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0020125		79,90	242,80
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0020625		81,45	324,25
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0030225		79,90	404,15
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0050325		81,45	485,60
	MORA CARTAO DE CREDITO	3990329		111.260,07	111.745,67
	MORA ENCARGOS	2600329		1.892,86	113.638,53
	MORA ENCARGOS	2600329		7.968,50	121.607,03
	MORA ENCARGOS	2600329		8.231,74	129.838,77
	MORA ENCARGOS	2600329		94.918,22	224.756,99
Total				224.756,99	224.756,99

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.5/70

Bradesco Celular

Data: 26/11/2025 - 08h59
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

Extrato de: Agência: 1447 | Conta: 20144-8 | Movimentação entre: 01/10/2025 e 31/10/2025

Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)

Extrato inexistente

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.6/70



Bradesco Celular

Data: 26/11/2025 - 08h59
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

Extrato de: Agência: 1447 | Conta: 20144-8 | Últimos Lancamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
10/02/2025	COD. LANC. 0				0,00
26/11/2025	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0010725		81,45	81,45
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0010825		81,45	162,90
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0020125		79,90	242,80
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0020625		81,45	324,25
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0030225		79,90	404,15
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0050325		81,45	485,60
	MORA CARTAO DE CREDITO	3990329		111.260,07	111.745,67
	MORA ENCARGOS	2600329		1.892,86	113.638,53
	MORA ENCARGOS	2600329		7.968,50	121.607,03
	MORA ENCARGOS	2600329		8.231,74	129.838,77
	MORA ENCARGOS	2600329		94.918,22	224.756,99
Total				224.756,99	224.756,99

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.7/70

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Bradesco Celular

Data: 01/12/2025 - 14h46
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

Extrato de: Agência: 1447 | Conta: 20144-8 | Movimentação entre: 01/01/2025 e 31/12/2025

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
31/12/2024	COD. LANC. 0			0,00	39.831,52
03/01/2025	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 07,73%	6997202		22,58	39.854,10
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	6997202		145,90	40.000,00
10/02/2025	ENCARGOS LIMITE CREDITO	6997202	40.000,00		0,00
Total			40.000,00	168,48	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.8/70

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Bradesco Celular

Data: 01/12/2025 - 14h46
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

Extrato de: Agência: 1447 | Conta: 20144-8 | Últimos Lancamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
10/02/2025	COD. LANC. 0				0,00
01/12/2025	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0010725		81,45	81,45
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0010825		81,45	162,90
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0020125		79,90	242,80
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0020625		81,45	324,25
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0030225		79,90	404,15
	TARIFA BANCARIA CESTA EXCLUSIVE	0050325		81,45	485,60
	MORA CARTAO DE CREDITO	3990332		111.260,07	111.745,67
	MORA ENCARGOS	2600332		1.909,41	113.655,08
	MORA ENCARGOS	2600332		8.038,09	121.693,17
	MORA ENCARGOS	2600332		8.303,72	129.996,89
	MORA ENCARGOS	2600332		95.748,33	225.745,22
Total				225.745,22	225.745,22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.9/70

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANCO DO BRASIL

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.10/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 30/09/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
29/08/2025			Saldo Anterior	220.805,66 (-)
01/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	958.928,22 (-)
01/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	958.928,22 (+)
01/09/2025	13128	65916348000535	Recebimento Agroneg Giro	268.412,42 (-)
01/09/2025	13128	65916348000535	Estorno de Débito	268.412,42 (+)
			Saldo do dia	220.805,66 (-)
02/09/2025	13128	65916348000537	Recebimento Agroneg Giro	609,20 (-)
02/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	959.630,02 (-)
02/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	959.630,02 (+)
02/09/2025	13128	65916348000540	Recebimento Agroneg Giro	268.745,65 (-)
02/09/2025	13128	65916348000540	Estorno de Débito	268.745,65 (+)
			Saldo do dia	221.414,86 (-)
03/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	960.332,35 (-)
03/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	960.332,35 (+)
03/09/2025	13128	65916348000541	Recebimento Agroneg Giro	269.079,29 (-)
03/09/2025	13128	65916348000541	Estorno de Débito	269.079,29 (+)
03/09/2025	13601	261238901	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	23.718,88 (-)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
04/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	961.035,18 (-)
04/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	961.035,18 (+)
04/09/2025	13128	65916348000542	Recebimento Agroneg Giro	269.413,35 (-)
04/09/2025	13128	65916348000542	Estorno de Débito	269.413,35 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
05/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	961.738,53 (-)
05/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	961.738,53 (+)
05/09/2025	13128	65916348000543	Recebimento Agroneg Giro	269.747,82 (-)
05/09/2025	13128	65916348000543	Estorno de Débito	269.747,82 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
08/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	963.851,66 (-)
08/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	963.851,66 (+)
08/09/2025	13128	65916348000544	Recebimento Agroneg Giro	270.261,94 (-)
08/09/2025	13128	65916348000544	Estorno de Débito	270.261,94 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
09/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	964.557,07 (-)
09/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	964.557,07 (+)
09/09/2025	13128	65916348000545	Recebimento Agroneg Giro	270.597,46 (-)
09/09/2025	13128	65916348000545	Estorno de Débito	270.597,46 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
10/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	965.263,00 (-)
10/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	965.263,00 (+)
10/09/2025	13128	65916348000546	Recebimento Agroneg Giro	270.933,40 (-)
10/09/2025	13128	65916348000546	Estorno de Débito	270.933,40 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.11/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 30/09/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
11/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	965.969,43 (-)
11/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	965.969,43 (+)
11/09/2025	13128	65916348000547	Recebimento Agroneg Giro	271.269,77 (-)
11/09/2025	13128	65916348000547	Estorno de Débito	271.269,77 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
12/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	966.676,40 (-)
12/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	966.676,40 (+)
12/09/2025	13128	65916348000548	Recebimento Agroneg Giro	271.606,54 (-)
12/09/2025	13128	65916348000548	Estorno de Débito	271.606,54 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
15/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	968.800,39 (-)
15/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	968.800,39 (+)
15/09/2025	13128	65916348000549	Recebimento Agroneg Giro	272.124,20 (-)
15/09/2025	13128	65916348000549	Estorno de Débito	272.124,20 (+)
15/09/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.162,31 (-)
15/09/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.162,31 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
16/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	969.509,42 (-)
16/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	969.509,42 (+)
16/09/2025	13128	65916348000550	Recebimento Agroneg Giro	272.462,03 (-)
16/09/2025	13128	65916348000550	Estorno de Débito	272.462,03 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
17/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	970.218,97 (-)
17/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	970.218,97 (+)
17/09/2025	13128	65916348000551	Recebimento Agroneg Giro	272.800,29 (-)
17/09/2025	13128	65916348000551	Estorno de Débito	272.800,29 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
18/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	970.929,03 (-)
18/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	970.929,03 (+)
18/09/2025	13128	65916348000552	Recebimento Agroneg Giro	273.138,96 (-)
18/09/2025	13128	65916348000552	Estorno de Débito	273.138,96 (+)
18/09/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	86.798,23 (-)
18/09/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
18/09/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	8.797,37 (-)
18/09/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	8.797,37 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
19/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	971.639,62 (-)
19/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	971.639,62 (+)
19/09/2025	13128	65916348000553	Recebimento Agroneg Giro	273.478,07 (-)
19/09/2025	13128	65916348000553	Estorno de Débito	273.478,07 (+)
19/09/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito	86.798,23 (-)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.12/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 30/09/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			VISA INFINITE	
19/09/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
22/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	973.774,51 (-)
22/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	973.774,51 (+)
22/09/2025	13128	65916348000554	Recebimento Agroneg Giro	273.999,29 (-)
22/09/2025	13128	65916348000554	Estorno de Débito	273.999,29 (+)
22/09/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	86.798,23 (-)
22/09/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
22/09/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.162,31 (-)
22/09/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.162,31 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
23/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	974.487,20 (-)
23/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	974.487,20 (+)
23/09/2025	13128	65916348000555	Recebimento Agroneg Giro	274.339,44 (-)
23/09/2025	13128	65916348000555	Estorno de Débito	274.339,44 (+)
23/09/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	86.798,23 (-)
23/09/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
24/09/2025	13119	653406072023	BB CPR Cédula Prod Rural	975.200,38 (-)
24/09/2025	13119	653406072023	Estorno de Débito	975.200,38 (+)
24/09/2025	13128	65916348000556	Recebimento Agroneg Giro	274.680,03 (-)
24/09/2025	13128	65916348000556	Estorno de Débito	274.680,03 (+)
24/09/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	86.798,23 (-)
24/09/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
24/09/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	8.797,37 (-)
24/09/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	8.797,37 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
25/09/2025	13119	653406074023	BB CPR Cédula Prod Rural	965.990,69 (-)
25/09/2025	13119	653406074023	Estorno de Débito	965.990,69 (+)
25/09/2025	13128	65916348000557	Recebimento Agroneg Giro	275.021,05 (-)
25/09/2025	13128	65916348000557	Estorno de Débito	275.021,05 (+)
25/09/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	86.798,23 (-)
25/09/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
26/09/2025	13119	653406074023	BB CPR Cédula Prod Rural	976.628,33 (-)
26/09/2025	13119	653406074023	Estorno de Débito	976.628,33 (+)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.13/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 30/09/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
26/09/2025	13128	65916348000558	Recebimento Agroneg Giro	275.362,48 (-)
26/09/2025	13128	65916348000558	Estorno de Débito	275.362,48 (+)
26/09/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	86.798,23 (-)
26/09/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
26/09/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.162,31 (-)
26/09/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.162,31 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
29/09/2025	13119	653406074023	BB CPR Cédula Prod Rural	978.774,19 (-)
29/09/2025	13119	653406074023	Estorno de Débito	978.774,19 (+)
29/09/2025	13128	65916348000559	Recebimento Agroneg Giro	275.887,28 (-)
29/09/2025	13128	65916348000559	Estorno de Débito	275.887,28 (+)
29/09/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	86.798,23 (-)
29/09/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
30/09/2025	13128	65916348000560	Recebimento Agroneg Giro	276.229,80 (-)
30/09/2025	13128	65916348000560	Estorno de Débito	276.229,80 (+)
30/09/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	86.798,23 (-)
30/09/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
30/09/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	8.797,37 (-)
30/09/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	8.797,37 (+)
30/09/2025			S A L D O	245.133,74 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.14/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 31/10/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/09/2025			Saldo Anterior	245.133,74 (-)
01/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	980.207,37 (-)
01/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	980.207,37 (+)
01/10/2025	13128	65916348000562	Recebimento Agroneg Giro	276.561,80 (-)
01/10/2025	13128	65916348000562	Estorno de Débito	276.561,80 (+)
01/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	86.798,23 (-)
01/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	86.798,23 (+)
			Saldo do dia	245.133,74 (-)
02/10/2025	13128	65916348000564	Recebimento Agroneg Giro	601,91 (-)
02/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	980.924,75 (-)
02/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	980.924,75 (+)
02/10/2025	13128	65916348000567	Recebimento Agroneg Giro	276.894,21 (-)
02/10/2025	13128	65916348000567	Estorno de Débito	276.894,21 (+)
			Saldo do dia	245.735,65 (-)
03/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	981.642,66 (-)
03/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	981.642,66 (+)
03/10/2025	13128	65916348000568	Recebimento Agroneg Giro	277.227,00 (-)
03/10/2025	13128	65916348000568	Estorno de Débito	277.227,00 (+)
03/10/2025	13601	261238901	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	26.438,21 (-)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
06/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	983.799,52 (-)
06/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	983.799,52 (+)
06/10/2025	13128	65916348000569	Recebimento Agroneg Giro	277.744,40 (-)
06/10/2025	13128	65916348000569	Estorno de Débito	277.744,40 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
07/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	984.519,54 (-)
07/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	984.519,54 (+)
07/10/2025	13128	65916348000570	Recebimento Agroneg Giro	278.078,21 (-)
07/10/2025	13128	65916348000570	Estorno de Débito	278.078,21 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
08/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	985.240,07 (-)
08/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	985.240,07 (+)
08/10/2025	13128	65916348000571	Recebimento Agroneg Giro	278.412,45 (-)
08/10/2025	13128	65916348000571	Estorno de Débito	278.412,45 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
09/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	985.961,13 (-)
09/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	985.961,13 (+)
09/10/2025	13128	65916348000572	Recebimento Agroneg Giro	278.747,07 (-)
09/10/2025	13128	65916348000572	Estorno de Débito	278.747,07 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
10/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	986.682,72 (-)
10/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	986.682,72 (+)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 31/10/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
10/10/2025	13128	65916348000573	Recebimento Agroneg Giro	279.082,11 (-)
10/10/2025	13128	65916348000573	Estorno de Débito	279.082,11 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
13/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	988.850,66 (-)
13/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	988.850,66 (+)
13/10/2025	13128	65916348000574	Recebimento Agroneg Giro	279.602,94 (-)
13/10/2025	13128	65916348000574	Estorno de Débito	279.602,94 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
14/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	989.574,36 (-)
14/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	989.574,36 (+)
14/10/2025	13128	65916348000575	Recebimento Agroneg Giro	279.939,01 (-)
14/10/2025	13128	65916348000575	Estorno de Débito	279.939,01 (+)
14/10/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.203,88 (-)
14/10/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.203,88 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
15/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	990.298,60 (-)
15/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	990.298,60 (+)
15/10/2025	13128	65916348000576	Recebimento Agroneg Giro	280.275,47 (-)
15/10/2025	13128	65916348000576	Estorno de Débito	280.275,47 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
16/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	991.023,37 (-)
16/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	991.023,37 (+)
16/10/2025	13128	65916348000577	Recebimento Agroneg Giro	280.612,33 (-)
16/10/2025	13128	65916348000577	Estorno de Débito	280.612,33 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
17/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	991.748,67 (-)
17/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	991.748,67 (+)
17/10/2025	13128	65916348000578	Recebimento Agroneg Giro	280.949,61 (-)
17/10/2025	13128	65916348000578	Estorno de Débito	280.949,61 (+)
17/10/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.553,71 (-)
17/10/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.553,71 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
20/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	993.927,74 (-)
20/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	993.927,74 (+)
20/10/2025	13128	65916348000579	Recebimento Agroneg Giro	281.473,94 (-)
20/10/2025	13128	65916348000579	Estorno de Débito	281.473,94 (+)
20/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
20/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
20/10/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.203,88 (-)
20/10/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.203,88 (+)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.16/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 31/10/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
21/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	994.655,16 (-)
21/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	994.655,16 (+)
21/10/2025	13128	65916348000580	Recebimento Agroneg Giro	281.812,25 (-)
21/10/2025	13128	65916348000580	Estorno de Débito	281.812,25 (+)
21/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
21/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
22/10/2025	13119	653406075023	BB CPR Cédula Prod Rural	995.383,11 (-)
22/10/2025	13119	653406075023	Estorno de Débito	995.383,11 (+)
22/10/2025	13128	65916348000581	Recebimento Agroneg Giro	282.150,96 (-)
22/10/2025	13128	65916348000581	Estorno de Débito	282.150,96 (+)
22/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
22/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
23/10/2025	13128	65916348000582	Recebimento Agroneg Giro	282.490,08 (-)
23/10/2025	13128	65916348000582	Estorno de Débito	282.490,08 (+)
23/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
23/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
23/10/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.553,71 (-)
23/10/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.553,71 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
24/10/2025	13128	65916348000583	Recebimento Agroneg Giro	282.829,61 (-)
24/10/2025	13128	65916348000583	Estorno de Débito	282.829,61 (+)
24/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
24/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
27/10/2025	13128	65916348000584	Recebimento Agroneg Giro	283.357,46 (-)
27/10/2025	13128	65916348000584	Estorno de Débito	283.357,46 (+)
27/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
27/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
28/10/2025	13128	65916348000585	Recebimento Agroneg Giro	283.698,03 (-)
28/10/2025	13128	65916348000585	Estorno de Débito	283.698,03 (+)
28/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
28/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
28/10/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica	1.203,88 (-)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.17/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 31/10/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			CELG	
28/10/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.203,88 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
29/10/2025	13128	65916348000586	Recebimento Agroneg Giro	284.039,00 (-)
29/10/2025	13128	65916348000586	Estorno de Débito	284.039,00 (+)
29/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
29/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
30/10/2025	13128	65916348000587	Recebimento Agroneg Giro	284.380,40 (-)
30/10/2025	13128	65916348000587	Estorno de Débito	284.380,40 (+)
30/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
30/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
30/10/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.553,71 (-)
30/10/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.553,71 (+)
			Saldo do dia	272.173,86 (-)
31/10/2025	13128	65916348000588	Recebimento Agroneg Giro	284.722,19 (-)
31/10/2025	13128	65916348000588	Estorno de Débito	284.722,19 (+)
31/10/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	93.236,31 (-)
31/10/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	93.236,31 (+)
31/10/2025			S A L D O	272.173,86 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.18/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 30/11/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
31/10/2025			Saldo Anterior	272.173,86 (-)
03/11/2025	13128	65916348000590	Recebimento Agroneg Giro	285.305,79 (-)
03/11/2025	13128	65916348000590	Estorno de Débito	285.305,79 (+)
03/11/2025	13601	261238901	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	30.258,12 (-)
			Saldo do dia	302.431,98 (-)
04/11/2025	13128	65916348000592	Recebimento Agroneg Giro	633,90 (-)
04/11/2025	13128	65916348000595	Recebimento Agroneg Giro	285.700,99 (-)
04/11/2025	13128	65916348000595	Estorno de Débito	285.700,99 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
05/11/2025	13128	65916348000596	Recebimento Agroneg Giro	286.096,75 (-)
05/11/2025	13128	65916348000596	Estorno de Débito	286.096,75 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
06/11/2025	13128	65916348000597	Recebimento Agroneg Giro	286.493,05 (-)
06/11/2025	13128	65916348000597	Estorno de Débito	286.493,05 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
07/11/2025	13128	65916348000598	Recebimento Agroneg Giro	286.889,91 (-)
07/11/2025	13128	65916348000598	Estorno de Débito	286.889,91 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
10/11/2025	13128	65916348000599	Recebimento Agroneg Giro	287.477,94 (-)
10/11/2025	13128	65916348000599	Estorno de Débito	287.477,94 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
11/11/2025	13128	65916348000600	Recebimento Agroneg Giro	287.876,15 (-)
11/11/2025	13128	65916348000600	Estorno de Débito	287.876,15 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
12/11/2025	13128	65916348000601	Recebimento Agroneg Giro	288.274,93 (-)
12/11/2025	13128	65916348000601	Estorno de Débito	288.274,93 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
13/11/2025	13128	65916348000602	Recebimento Agroneg Giro	288.674,24 (-)
13/11/2025	13128	65916348000602	Estorno de Débito	288.674,24 (+)
13/11/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.235,65 (-)
13/11/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.235,65 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
14/11/2025	13128	65916348000603	Recebimento Agroneg Giro	289.074,12 (-)
14/11/2025	13128	65916348000603	Estorno de Débito	289.074,12 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
17/11/2025	13128	65916348000604	Recebimento Agroneg Giro	289.666,64 (-)
17/11/2025	13128	65916348000604	Estorno de Débito	289.666,64 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
18/11/2025	13128	65916348000605	Recebimento Agroneg Giro	290.067,88 (-)
18/11/2025	13128	65916348000605	Estorno de Débito	290.067,88 (+)
18/11/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	99.694,37 (-)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.19/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 30/11/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
18/11/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	99.694,37 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
19/11/2025	13128	65916348000606	Recebimento Agroneg Giro	290.469,69 (-)
19/11/2025	13128	65916348000606	Estorno de Débito	290.469,69 (+)
19/11/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	99.694,37 (-)
19/11/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	99.694,37 (+)
19/11/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.235,65 (-)
19/11/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.235,65 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
21/11/2025	13128	65916348000607	Recebimento Agroneg Giro	290.968,54 (-)
21/11/2025	13128	65916348000607	Estorno de Débito	290.968,54 (+)
21/11/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	99.694,37 (-)
21/11/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	99.694,37 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
24/11/2025	13128	65916348000608	Recebimento Agroneg Giro	291.564,94 (-)
24/11/2025	13128	65916348000608	Estorno de Débito	291.564,94 (+)
24/11/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	99.694,37 (-)
24/11/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	99.694,37 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
25/11/2025	13128	65916348000609	Recebimento Agroneg Giro	291.968,81 (-)
25/11/2025	13128	65916348000609	Estorno de Débito	291.968,81 (+)
25/11/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	99.694,37 (-)
25/11/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	99.694,37 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
26/11/2025	13128	65916348000610	Recebimento Agroneg Giro	292.373,25 (-)
26/11/2025	13128	65916348000610	Estorno de Débito	292.373,25 (+)
26/11/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	99.694,37 (-)
26/11/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	99.694,37 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
27/11/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	99.694,37 (-)
27/11/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	99.694,37 (+)
27/11/2025	13013	41551	Pagto Energia Elétrica CELG	1.235,65 (-)
27/11/2025	13013	41551	Estorno de Débito CELG	1.235,65 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
28/11/2025	13158	107986	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	99.694,37 (-)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.20/70

Extrato de Conta Corrente

Cliente JOSE C CRUVINEL *

Período: 01 a 30/11/2025 Agência: 659-9 Conta: 6621-4

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
28/11/2025	13158	107986	Estorno de Débito VISA INFINITE	99.694,37 (+)
			Saldo do dia	303.065,88 (-)
30/11/2025			S A L D O	303.065,88 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.21/70

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NU PAGAMENTOS S/A

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.22/70

José Carlos Cruvinel
CPF •••.906.201-•• **Agência** 0001 **Conta** 75722865-8

01 DE SETEMBRO DE 2025 a 30 DE SETEMBRO DE 2025

VALORES EM R$

Saldo final do período

R$ 16,28

Saldo inicial	**16,12**
Rendimento líquido	+0,16
Total de entradas	+0,00
Total de saídas	-0,00
Saldo final do período	**16,28**

Nenhuma movimentação realizada.

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58

Tem alguma dúvida? Mande uma mensagem para nosso time de atendimento pelo chat do app ou ligue 4020 0185 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 591 2117 (demais localidades). Atendimento 24h.

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Extrato gerado dia 14 de outubro de 2025 às 09:32

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.23/70

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

José Carlos Cruvinel
CPF ···.906.201-·· **Agência** 0001 **Conta** 75722865-8

01 DE OUTUBRO DE 2025 a 31 DE OUTUBRO DE 2025

VALORES EM R$

Saldo final do período
R$ 16,45

Saldo inicial	**16,28**
Rendimento líquido	+0,17
Total de entradas	+0,00
Total de saídas	-0,00
Saldo final do período	**16,45**

Nenhuma movimentação realizada.

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58

Tem alguma dúvida? Mande uma mensagem para nosso time de atendimento pelo chat do app ou ligue 4020 0185 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 591 2117 (demais localidades). Atendimento 24h.

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Extrato gerado dia 26 de novembro de 2025 às 21:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.24/70

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

José Carlos Cruvinel
CPF ···.906.201-·· **Agência** 0001 **Conta** 75722865-8

01 DE NOVEMBRO DE 2025 a 30 DE NOVEMBRO DE 2025

VALORES EM R$

Saldo final do período
R$ 16,61

Saldo inicial	**16,45**
Rendimento líquido	+0,16
Total de entradas	+0,00
Total de saídas	-0,00
Saldo final do período	**16,61**

Nenhuma movimentação realizada.

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58

Tem alguma dúvida? Mande uma mensagem para nosso time de atendimento pelo chat do app ou ligue 4020 0185 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 591 2117 (demais localidades). Atendimento 24h.

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Extrato gerado dia 01 de dezembro de 2025 às 14:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.25/70

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

José Carlos Cruvinel
CPF ···.906.201-·· **Agência** 0001 **Conta** 75722865-8

01 DE NOVEMBRO DE 2025 a 30 DE NOVEMBRO DE 2025 VALORES EM R$

Saldo final do período
R$ 16,61

Saldo inicial	**16,45**
Rendimento líquido	+0,16
Total de entradas	+0,00
Total de saídas	-0,00
Saldo final do período	**16,61**

Nenhuma movimentação realizada.

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58

Tem alguma dúvida? Mande uma mensagem para nosso time de atendimento pelo chat do app ou ligue 4020 0185 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 591 2117 (demais localidades). Atendimento 24h.

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Extrato gerado dia 01 de dezembro de 2025 às 14:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.26/70

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANCO SICOOB

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.27/70

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

14/10/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:29:55

COOP.: 3056-2 / SICOOB MINEIROS
CONTA: 6.011-9 / JOSE CARLOS CRUVINEL
2º TITULAR: IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA
PERÍODO: 01/09/2025 - 30/09/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
29/08	SALDO ANTERIOR	20.177,55D
29/08	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	28.690,87D
	DOC.: 00524734	
01/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.846,20D
	DOC.: 15114121	
01/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.747,36D
	DOC.: 15114121	
01/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.634,40D
	DOC.: 15114121	
01/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.532,03D
	DOC.: 15114121	
01/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.422,60D
	DOC.: 15114121	
01/09	DB PG AVAIS FIAN HO	69.882,54D
	DOC.: 00584774	
01/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	28.690,87C
	DOC.: 00524734	
01/09	EST.DB PG AVAIS FIA	69.882,54C
	DOC.: 00584774	
01/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.422,60C
	DOC.: 15114121	
01/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.532,03C
	DOC.: 15114121	
01/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.634,40C
	DOC.: 15114121	
01/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.747,36C
	DOC.: 15114121	
01/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.846,20C
	DOC.: 15114121	
01/09	DÉB.IOF	51,29D
	DOC.: IOF/1-9	
01/09	DÉB.IOF	0,20D
	DOC.: IOF/1-9	
01/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
02/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	28.726,97D
	DOC.: 00524734	
02/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.849,73D
	DOC.: 15114121	
02/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.750,89D
	DOC.: 15114121	
02/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.637,93D
	DOC.: 15114121	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

02/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.535,56D
02/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.426,13D
02/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	69.904,71D
02/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	69.904,71C
02/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.426,13C
02/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.535,56C
02/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.637,93C
02/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.750,89C
02/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.849,73C
02/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.726,97C
02/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
03/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	69.926,88D
03/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.763,07D
03/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.853,26D
03/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.754,42D
03/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.641,46D
03/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.539,09D
03/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.429,66D
03/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	69.926,88C
03/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.429,66C
03/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.539,09C
03/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.641,46C
03/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.754,42C
03/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.853,26C
03/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.763,07C
03/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
04/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	69.949,05D
04/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.799,17D
04/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.856,79D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

04/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,95D
04/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.644,99D
04/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.542,62D
04/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.433,19D
04/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	69.949,05C
04/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.433,19C
04/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.542,62C
04/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.644,99C
04/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,95C
04/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.856,79C
04/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.799,17C
04/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
05/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	69.971,22D
05/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.835,27D
05/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.860,32D
05/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.761,48D
05/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.648,52D
05/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.546,15D
05/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.436,72D
05/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.835,27C
05/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.860,32C
05/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.761,48C
05/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.648,52C
05/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.546,15C
05/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.436,72C
05/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	69.971,22C
05/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
08/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.037,73D
08/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	28.943,57D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 00524734	
08/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.870,91D
08/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.772,07D
08/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.659,11D
08/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.556,74D
08/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.447,31D
08/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.037,73C
08/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.447,31C
08/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.556,74C
08/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.659,11C
08/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.772,07C
08/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.870,91C
08/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.943,57C
08/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
09/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.059,90D
09/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.979,67D
09/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.874,44D
09/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.775,60D
09/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.662,64D
09/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.560,27D
09/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.450,84D
09/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	28.979,67C
09/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.059,90C
09/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.450,84C
09/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.560,27C
09/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.662,64C
09/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.775,60C
09/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.874,44C
09/09	SALDO DO DIA	20.229,04D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

10/09	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	8,66D
10/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.015,77D
10/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.877,97D
10/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.779,13D
10/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.666,17D
10/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.563,80D
10/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.454,37D
10/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.082,07D
10/09	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	8,66C
10/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.082,07C
10/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.454,37C
10/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.563,80C
10/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.666,17C
10/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.779,13C
10/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.877,97C
10/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.015,77C
10/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
11/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.104,24D
11/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.051,87D
11/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.881,50D
11/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.782,66D
11/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.669,70D
11/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.567,33D
11/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.457,90D
11/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.104,24C
11/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.457,90C
11/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.567,33C
11/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.669,70C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

11/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.782,66C
11/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.881,50C
11/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.051,87C
11/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
12/09	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	52,88D
12/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.087,97D
12/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.885,03D
12/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.786,19D
12/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.673,23D
12/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.570,86D
12/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.461,43D
12/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.126,41D
12/09	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	52,88C
12/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.126,41C
12/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.461,43C
12/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.570,86C
12/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.673,23C
12/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.786,19C
12/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.885,03C
12/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.087,97C
12/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
15/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.192,92D
15/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.196,27D
15/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.895,62D
15/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.796,78D
15/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.683,82D
15/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.581,45D
15/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.472,02D
15/09	EST.DB PG AVAIS FIA	70.192,92C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 00584774	
15/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.472,02C
15/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.581,45C
15/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.683,82C
15/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.796,78C
15/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.895,62C
15/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.196,27C
15/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
16/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.215,09D
16/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.232,37D
16/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.899,15D
16/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.800,31D
16/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.687,35D
16/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.584,98D
16/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.475,55D
16/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.215,09C
16/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.475,55C
16/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.584,98C
16/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.687,35C
16/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.800,31C
16/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.899,15C
16/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.232,37C
16/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
17/09	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	542,60D
17/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.268,47D
17/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.902,68D
17/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.803,84D
17/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.690,88D
17/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.588,51D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

17/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.479,08D
17/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.237,26D
17/09	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	542,60C
17/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.237,26C
17/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.479,08C
17/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.588,51C
17/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.690,88C
17/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.803,84C
17/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.902,68C
17/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.268,47C
17/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
18/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.259,43D
18/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.304,57D
18/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.906,21D
18/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.807,37D
18/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.694,41D
18/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.592,04D
18/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.482,61D
18/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.259,43C
18/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.482,61C
18/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.592,04C
18/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.694,41C
18/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.807,37C
18/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.906,21C
18/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.304,57C
18/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
19/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.281,60D
19/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.340,67D
19/09	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.909,74D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 15114121	
19/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.810,90D
19/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.697,94D
19/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.595,57D
19/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.486,14D
19/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.281,60C
19/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.486,14C
19/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.595,57C
19/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.697,94C
19/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.810,90C
19/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.909,74C
19/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.340,67C
19/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
22/09	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	542,60D
22/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.448,97D
22/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.920,33D
22/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.821,49D
22/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.708,53D
22/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.606,16D
22/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.496,73D
22/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.348,11D
22/09	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	542,60C
22/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.348,11C
22/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.496,73C
22/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.606,16C
22/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.708,53C
22/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.821,49C
22/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.920,33C
22/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	29.448,97C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 00524734	
22/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
23/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.485,07D
23/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.923,86D
23/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.825,02D
23/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.712,06D
23/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.609,69D
23/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.500,26D
23/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.370,28D
23/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.370,28C
23/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.500,26C
23/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.609,69C
23/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.712,06C
23/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.825,02C
23/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.923,86C
23/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.485,07C
23/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
24/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.521,17D
24/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.927,39D
24/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.828,55D
24/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.715,59D
24/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.613,22D
24/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.503,79D
24/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.392,45D
24/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.392,45C
24/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.503,79C
24/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.613,22C
24/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.715,59C
24/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.828,55C
24/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.927,39C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 15114121	
24/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.521,17C
24/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
25/09	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	542,60D
25/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.557,27D
25/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.930,92D
25/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.832,08D
25/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.719,12D
25/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.616,75D
25/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.507,32D
25/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.414,62D
25/09	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	542,60C
25/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.414,62C
25/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.507,32C
25/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.616,75C
25/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.719,12C
25/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.832,08C
25/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.930,92C
25/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.557,27C
25/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
26/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.593,37D
26/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.934,45D
26/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.835,61D
26/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.722,65D
26/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.620,28D
26/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.510,85D
26/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.436,79D
26/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.593,37C
26/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.436,79C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

26/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.510,85C
26/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.620,28C
26/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.722,65C
26/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.835,61C
26/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.934,45C
26/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
29/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.701,67D
29/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.945,04D
29/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.846,20D
29/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.733,24D
29/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.630,87D
29/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.521,44D
29/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.503,30D
29/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.503,30C
29/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.521,44C
29/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.630,87C
29/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.733,24C
29/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.846,20C
29/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.945,04C
29/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.701,67C
29/09	SALDO DO DIA	20.229,04D
30/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.737,77D
30/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.948,57D
30/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.849,73D
30/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.736,77D
30/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.634,40D
30/09	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.524,97D
30/09	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.525,47D
30/09	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.525,47C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

30/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.524,97C
	DOC.: 15114121	
30/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.634,40C
	DOC.: 15114121	
30/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.736,77C
	DOC.: 15114121	
30/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.849,73C
	DOC.: 15114121	
30/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.948,57C
	DOC.: 15114121	
30/09	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	29.737,77C
	DOC.: 00524734	
30/09	SALDO DO DIA	20.229,04D

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	20.229,04D
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	20.000,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DEVEDOR:	229,04D
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	66,46D

ENCARGOS A VENCER

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	01/11/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL(a.m.):	4,90%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	5,53%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	92,40%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 10/10/2025

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.40/70

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

26/11/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 08:50:24

COOP.: 3056-2 / SICOOB MINEIROS
CONTA: 6.011-9 / JOSE CARLOS CRUVINEL
2º TITULAR: IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA
PERÍODO: 01/10/2025 - 31/10/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/09	SALDO ANTERIOR	20.229,04D
30/09	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.773,87D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.952,10D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.853,26D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.740,30D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.637,93D
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.528,50D
01/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.547,64D
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.773,87C
01/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.547,64C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.528,50C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.637,93C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.740,30C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.853,26C
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.952,10C
01/10	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-10	49,76D
01/10	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-10	0,20D
01/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.809,97D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.955,63D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.856,79D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.743,83D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.641,46D
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.532,03D
02/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.569,81D
02/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.569,81C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.532,03C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.641,46C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.743,83C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.856,79C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.955,63C
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.809,97C
02/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
03/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.591,98D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.846,07D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.959,16D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.860,32D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.747,36D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.644,99D
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.535,56D
03/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.591,98C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.535,56C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.644,99C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.747,36C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.860,32C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.959,16C
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.846,07C
03/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
06/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.658,49D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.954,37D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.969,75D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.870,91D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,95D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.655,58D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.546,15D
06/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.658,49C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.546,15C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.655,58C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,95C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.870,91C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.969,75C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.954,37C
06/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
07/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.680,66D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.990,47D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.973,28D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.874,44D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.761,48D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.659,11D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.549,68D
07/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.680,66C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.549,68C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.659,11C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.761,48C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.874,44C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.973,28C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	29.990,47C
07/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
08/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.702,83D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	30.026,57D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 00524734	
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.976,81D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.877,97D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.765,01D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.662,64D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.553,21D
08/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.702,83C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.553,21C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.662,64C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.765,01C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.877,97C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.976,81C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.026,57C
08/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
09/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.725,00D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.062,67D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.980,34D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.881,50D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.768,54D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.666,17D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.556,74D
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.062,67C
09/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.725,00C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.556,74C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.666,17C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.768,54C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.881,50C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.980,34C
09/10	SALDO DO DIA	20.279,00D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

10/10	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	46,64D
10/10	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	1.701,41D
10/10	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	730,71D
10/10	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	188,92D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.098,77D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.983,87D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.885,03D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.772,07D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.669,70D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.560,27D
10/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.747,17D
10/10	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	188,92C
10/10	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	1.701,41C
10/10	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	730,71C
10/10	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	46,64C
10/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.747,17C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.560,27C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.669,70C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.772,07C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.885,03C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.983,87C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.098,77C
10/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
13/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	56,96D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.207,07D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.994,46D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.895,62D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.782,66D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.680,29D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.570,86D
13/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.813,68D
13/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	56,96C
13/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.813,68C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.570,86C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.680,29C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.782,66C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.895,62C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.994,46C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.207,07C
13/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
14/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	51,10D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.243,17D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.997,99D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.899,15D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.786,19D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.683,82D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.574,39D
14/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.835,85D
14/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	51,10C
14/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.835,85C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.574,39C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.683,82C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.786,19C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.899,15C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.997,99C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.243,17C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

14/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
15/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.858,02D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.279,27D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.001,52D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.902,68D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.789,72D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.687,35D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.577,92D
15/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.858,02C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.577,92C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.687,35C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.789,72C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.902,68C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.001,52C
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.279,27C
15/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
16/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	56,96D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.315,37D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.005,05D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.906,21D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.793,25D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.690,88D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.581,45D
16/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.880,19D
16/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	56,96C
16/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.880,19C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.581,45C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.690,88C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.793,25C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 15114121	
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.906,21C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.005,05C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.315,37C
16/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
17/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	828,96D
17/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	51,10D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.351,47D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.008,58D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.909,74D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.796,78D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.694,41D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.584,98D
17/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.902,36D
17/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	51,10C
17/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	828,96C
17/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.902,36C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.584,98C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.694,41C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.796,78C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.909,74C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.008,58C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.351,47C
17/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
20/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.968,87D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.459,77D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.019,17D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.920,33D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.807,37D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.705,00D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.595,57D
20/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.968,87C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.595,57C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.705,00C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.807,37C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.920,33C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.019,17C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.459,77C
20/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
21/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	56,96D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.495,87D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.022,70D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.923,86D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.810,90D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.708,53D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.599,10D
21/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	70.991,04D
21/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	56,96C
21/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	70.991,04C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.599,10C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.708,53C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.810,90C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.923,86C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.022,70C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.495,87C
21/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
22/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	51,10D
22/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS	828,96D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: EQUATORIAL	
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.531,97D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.026,23D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.927,39D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.814,43D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.712,06D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.602,63D
22/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.013,21D
22/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	51,10C
22/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	828,96C
22/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.013,21C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.602,63C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.712,06C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.814,43C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.927,39C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.026,23C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.531,97C
22/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
23/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.035,38D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.568,07D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.029,76D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.930,92D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.817,96D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.715,59D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.606,16D
23/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.035,38C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.606,16C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.715,59C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.817,96C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.930,92C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.029,76C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.568,07C
23/10	SALDO DO DIA	20.279,00D
24/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.057,55D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.604,17D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.033,29D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.934,45D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.821,49D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.719,12D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.609,69D
24/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.057,55C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.609,69C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.719,12C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.821,49C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.934,45C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.033,29C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.604,17C
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202412	206,56D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202501	803,18D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202502	914,72D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202503	1.012,72D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202504	980,05D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202505	1.012,72D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202506	980,05D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202507	1.012,73D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202508	1.012,72D
24/10	JUROS CHQ ESPECIAL DOC.: LC-202509	980,06D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

24/10	JUROS CHQ ESPECIAL	751,38D
	DOC.: LC-202510	
24/10	SALDO DO DIA	29.945,89D
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	30.712,47D
	DOC.: 00524734	
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	3.043,88D
	DOC.: 15114121	
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.945,04D
	DOC.: 15114121	
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.832,08D
	DOC.: 15114121	
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.729,71D
	DOC.: 15114121	
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.620,28D
	DOC.: 15114121	
27/10	DB PG AVAIS FIAN HO	71.124,06D
	DOC.: 00584774	
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	30.712,47C
	DOC.: 00524734	
27/10	EST.DB PG AVAIS FIA	71.124,06C
	DOC.: 00584774	
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.620,28C
	DOC.: 15114121	
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.729,71C
	DOC.: 15114121	
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.832,08C
	DOC.: 15114121	
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.945,04C
	DOC.: 15114121	
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	3.043,88C
	DOC.: 15114121	
27/10	SALDO DO DIA	29.945,89D
28/10	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS	828,96D
	DOC.: EQUATORIAL	
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	30.748,57D
	DOC.: 00524734	
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	3.047,41D
	DOC.: 15114121	
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.948,57D
	DOC.: 15114121	
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.835,61D
	DOC.: 15114121	
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.733,24D
	DOC.: 15114121	
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.623,81D
	DOC.: 15114121	
28/10	DB PG AVAIS FIAN HO	71.146,23D
	DOC.: 00584774	
28/10	DEV.CAP.COOP.ATIVO	29.945,89C
	DOC.: 617	
28/10	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G	828,96C
	DOC.: EQUATORIAL	
28/10	EST.DB PG AVAIS FIA	71.146,23C
	DOC.: 00584774	
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.623,81C
	DOC.: 15114121	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.733,24C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.835,61C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.948,57C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.047,41C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.748,57C
28/10	JUROS AD.DEPOSIT.60 DOC.: AD/28-10	434,78D
28/10	SALDO DO DIA	434,78D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.784,67D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.050,94D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.952,10D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.839,14D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.736,77D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.627,34D
29/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.168,40D
29/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.168,40C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.627,34C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.736,77C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.839,14C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.952,10C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.050,94C
29/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.784,67C
29/10	SALDO DO DIA	434,78D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.820,77D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.054,47D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.955,63D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.842,67D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.740,30D
30/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.630,87D
30/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.190,57D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

30/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.190,57C
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.630,87C
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.740,30C
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.842,67C
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.955,63C
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.054,47C
30/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.820,77C
30/10	SALDO DO DIA	434,78D
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.856,87D
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.058,00D
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.959,16D
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.846,20D
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.743,83D
31/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.634,40D
31/10	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.212,74D
31/10	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.212,74C
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.634,40C
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.743,83C
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.846,20C
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.959,16C
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.058,00C
31/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.856,87C
31/10	SALDO DO DIA	434,78D

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	434,78D
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DEVEDOR:	434,78D
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

ENCARGOS A VENCER

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):	4,90%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 24/11/2025

SAC: *0800 724 4420*

OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.55/70

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

01/12/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 14:47:03

COOP.: 3056-2 / SICOOB MINEIROS
CONTA: 6.011-9 / JOSE CARLOS CRUVINEL
2º TITULAR: IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA
PERÍODO: 01/11/2025 - 30/11/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/10	SALDO ANTERIOR	434,78D
31/10	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
03/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.965,17D
03/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.068,59D
03/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.969,75D
03/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.856,79D
03/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.754,42D
03/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.644,99D
03/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.279,25D
03/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.279,25C
03/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.644,99C
03/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.754,42C
03/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.856,79C
03/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.969,75C
03/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.068,59C
03/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	30.965,17C
03/11	DÉB.IOF DOC.: IOF/3-11	48,21D
03/11	DÉB.IOF DOC.: IOF/3-11	112,92D
03/11	SALDO DO DIA	595,91D
04/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.001,27D
04/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.072,12D
04/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.973,28D
04/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.860,32D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

04/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,95D
04/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.648,52D
04/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.301,42D
04/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	71.301,42C
04/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.648,52C
04/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,95C
04/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.860,32C
04/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.973,28C
04/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.072,12C
04/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.001,27C
04/11	SALDO DO DIA	595,91D
05/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	71.323,59D
05/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.037,37D
05/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.075,65D
05/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.976,81D
05/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.863,85D
05/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.761,48D
05/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.652,05D
05/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 524734	31.037,37C
05/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.075,65C
05/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.976,81C
05/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.863,85C
05/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.761,48C
05/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.652,05C
05/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 584774	71.323,59C
05/11	DEV.CAP.COOP.ATIVO DOC.: 617	12.000,00C
05/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 584774	11.314,75D
05/11	ADIANT.DEPOSITANTE DOC.: 128	39,90D
05/11	DEB PACOTE SERVIÇOS	39,84D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 129	
05/11	JUROS AD.DEPOSIT.60	11,39D
	DOC.: AD/5-11	
05/11	SALDO DO DIA	1,79D
06/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	31.073,47D
	DOC.: 00524734	
06/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	3.079,18D
	DOC.: 15114121	
06/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.980,34D
	DOC.: 15114121	
06/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.867,38D
	DOC.: 15114121	
06/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.765,01D
	DOC.: 15114121	
06/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.655,58D
	DOC.: 15114121	
06/11	DB PG AVAIS FIAN HO	60.028,84D
	DOC.: 00584774	
06/11	EST.DB PG AVAIS FIA	60.028,84C
	DOC.: 00584774	
06/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.655,58C
	DOC.: 15114121	
06/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.765,01C
	DOC.: 15114121	
06/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.867,38C
	DOC.: 15114121	
06/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.980,34C
	DOC.: 15114121	
06/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	3.079,18C
	DOC.: 15114121	
06/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	31.073,47C
	DOC.: 00524734	
06/11	SALDO DO DIA	1,79D
07/11	DB PG AVAIS FIAN HO	60.048,84D
	DOC.: 00584774	
07/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	31.109,57D
	DOC.: 00524734	
07/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	3.082,71D
	DOC.: 15114121	
07/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.983,87D
	DOC.: 15114121	
07/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.870,91D
	DOC.: 15114121	
07/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.768,54D
	DOC.: 15114121	
07/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.659,11D
	DOC.: 15114121	
07/11	EST.DB PG AVAIS FIA	60.048,84C
	DOC.: 00584774	
07/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.659,11C
	DOC.: 15114121	
07/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.768,54C
	DOC.: 15114121	
07/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.870,91C
	DOC.: 15114121	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

07/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.983,87C
07/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.082,71C
07/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.109,57C
07/11	SALDO DO DIA	1,79D
10/11	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	46,64D
10/11	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	142,61D
10/11	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	174,87D
10/11	DÉB.CONV.SANEAMENTO DOC.: SAAE	142,61D
10/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.217,87D
10/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.093,30D
10/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.994,46D
10/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.881,50D
10/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.779,13D
10/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.669,70D
10/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.108,84D
10/11	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	142,61C
10/11	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	142,61C
10/11	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	174,87C
10/11	EST.DÉB.CONV.SANEAM DOC.: SAAE	46,64C
10/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.108,84C
10/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.669,70C
10/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.779,13C
10/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.881,50C
10/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.994,46C
10/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.093,30C
10/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.217,87C
10/11	SALDO DO DIA	1,79D
11/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.128,84D
11/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	31.253,97D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: 00524734	
11/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.096,83D
11/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.997,99D
11/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.885,03D
11/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.782,66D
11/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.673,23D
11/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.128,84C
11/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.673,23C
11/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.782,66C
11/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.885,03C
11/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.997,99C
11/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.096,83C
11/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.253,97C
11/11	SALDO DO DIA	1,79D
12/11	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	57,22D
12/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.290,07D
12/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.100,36D
12/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.001,52D
12/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.888,56D
12/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.786,19D
12/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.676,76D
12/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.148,84D
12/11	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	57,22C
12/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.148,84C
12/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.676,76C
12/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.786,19C
12/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.888,56C
12/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.001,52C
12/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	3.100,36C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 15114121	
12/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.290,07C
12/11	SALDO DO DIA	1,79D
13/11	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	33,02D
13/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.326,17D
13/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.103,89D
13/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.005,05D
13/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.892,09D
13/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.789,72D
13/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.680,29D
13/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.168,84D
13/11	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	33,02C
13/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.168,84C
13/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.680,29C
13/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.789,72C
13/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.892,09C
13/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.005,05C
13/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.103,89C
13/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.326,17C
13/11	SALDO DO DIA	1,79D
14/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.188,84D
14/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.362,27D
14/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.107,42D
14/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.008,58D
14/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.895,62D
14/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.793,25D
14/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.683,82D
14/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.188,84C
14/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.683,82C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

14/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.793,25C
14/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.895,62C
14/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.008,58C
14/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.107,42C
14/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.362,27C
14/11	SALDO DO DIA	1,79D
17/11	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	370,22D
17/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.470,57D
17/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.118,01D
17/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.019,17D
17/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.906,21D
17/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.803,84D
17/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.694,41D
17/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.248,84D
17/11	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	370,22C
17/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.248,84C
17/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.694,41C
17/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.803,84C
17/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.906,21C
17/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.019,17C
17/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	3.118,01C
17/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	31.470,57C
17/11	SALDO DO DIA	1,79D
18/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.268,84D
18/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.343,99D
18/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.819,44D
18/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.750,28D
18/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.671,24D
18/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.599,61D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

	DOC.: 15114121	
18/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.523,04D
18/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.343,99C
18/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.268,84C
18/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.523,04C
18/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.599,61C
18/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.671,24C
18/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.750,28C
18/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.819,44C
18/11	SALDO DO DIA	1,79D
19/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.357,71D
19/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.821,91D
19/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.752,75D
19/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.673,71D
19/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.602,08D
19/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.525,51D
19/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.288,84D
19/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.288,84C
19/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.525,51C
19/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.602,08C
19/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.673,71C
19/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.752,75C
19/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.821,91C
19/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.357,71C
19/11	SALDO DO DIA	1,79D
21/11	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: EQUATORIAL	370,22D
21/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.385,15D
21/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.826,85D
21/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,69D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

21/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.678,65D
21/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.607,02D
21/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.530,45D
21/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.328,84D
21/11	EST.DÉB.CNV.EN.EL.G DOC.: EQUATORIAL	370,22C
21/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.328,84C
21/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.530,45C
21/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.607,02C
21/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.678,65C
21/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.757,69C
21/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.826,85C
21/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.385,15C
21/11	SALDO DO DIA	1,79D
24/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.426,31D
24/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.834,26D
24/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.765,10D
24/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.686,06D
24/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.614,43D
24/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.537,86D
24/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.388,84D
24/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.388,84C
24/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.537,86C
24/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.614,43C
24/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.686,06C
24/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.765,10C
24/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.834,26C
24/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.426,31C
24/11	SALDO DO DIA	1,79D
25/11	DÉB.EMPRÉSTIMO	27.440,03D

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	DOC.: 00524734	
25/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.836,73D
25/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.767,57D
25/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.688,53D
25/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.616,90D
25/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.540,33D
25/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.408,84D
25/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.408,84C
25/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.540,33C
25/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.616,90C
25/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.688,53C
25/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.767,57C
25/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.836,73C
25/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.440,03C
25/11	SALDO DO DIA	1,79D
26/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.453,75D
26/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.839,20D
26/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.770,04D
26/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.691,00D
26/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.619,37D
26/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.542,80D
26/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.428,84D
26/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.428,84C
26/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.542,80C
26/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.619,37C
26/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.691,00C
26/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.770,04C
26/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.839,20C
26/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.453,75C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

26/11	SALDO DO DIA	1,79D
27/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.467,47D
27/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.841,67D
27/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.772,51D
27/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.693,47D
27/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.621,84D
27/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.545,27D
27/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.448,84D
27/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.467,47C
27/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.841,67C
27/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.772,51C
27/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.693,47C
27/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.621,84C
27/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.545,27C
27/11	EST.DB PG AVAIS FIA DOC.: 00584774	60.448,84C
27/11	SALDO DO DIA	1,79D
28/11	DB PG AVAIS FIAN HO DOC.: 00584774	60.468,84D
28/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.481,19D
28/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.844,14D
28/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.774,98D
28/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.695,94D
28/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.624,31D
28/11	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.547,74D
28/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00524734	27.481,19C
28/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.844,14C
28/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.774,98C
28/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.695,94C
28/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 15114121	2.624,31C
28/11	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.547,74C

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag 66/70

	DOC.: 15114121	
28/11	EST.DB PG AVAIS FIA	60.468,84C
	DOC.: 00584774	
28/11	SALDO DO DIA	1,79D

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	1,79D
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DEVEDOR:	1,79D
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	53,18D

ENCARGOS A VENCER

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):	4,90%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 27/11/2025

SAC: *0800 724 4420*
OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03.1_extratos_bancarios.pdf - Pag.67/70

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANCO SICREDI

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:37
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873703273130, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Sicredi

Associado: JOSE CARLOS CRUVINEL
Cooperativa: 0914
Conta: 89280-7

Extrato (Período de 01/09/2025 a 30/09/2025)

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	SALDO ANTERIOR			-40.202,68
25/09/2025	CESTA DE RELACIONAMENTO	RCRED0001	-33,00	-40.235,68
25/09/2025	CESTA DE RELACIONAMENTO	RCRED0002	-33,00	-40.268,68
25/09/2025	CESTA DE RELACIONAMENTO	RCRED0003	-33,00	-40.301,68
25/09/2025	CESTA DE RELACIONAMENTO	RCRED0004	-33,00	-40.334,68
25/09/2025	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	RCRED0004	-852,96	-41.187,64
25/09/2025	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	RCRED0005	-3.676,80	-44.864,44
25/09/2025	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	RCRED0006	-4.130,26	-48.994,70
25/09/2025	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	RCRED0007	-3.491,13	-52.485,83
25/09/2025	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	RCRED0008	-875,88	-53.361,71
25/09/2025	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	RCRED0009	-4.939,33	-58.301,04
25/09/2025	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	RCRED0010	-5.376,08	-63.677,12
25/09/2025	JUROS ADTO. CREDITO	RCRED0011	-26,97	-63.704,09
25/09/2025	JUROS ADTO. CREDITO	RCRED0012	-19,80	-63.723,89
25/09/2025	JUROS ADTO. CREDITO	RCRED0013	-30,67	-63.754,56
25/09/2025	JUROS AD ACIMA 60D	RCRED0014	-7,80	-63.762,36
25/09/2025	JUROS AD ACIMA 60D	RCRED0015	-46,81	-63.809,17
25/09/2025	JUROS AD ACIMA 60D	RCRED0016	-54,25	-63.863,42
25/09/2025	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	RCRED0106	-4.544,59	-68.408,01
25/09/2025	JUROS ADTO. CREDITO	RCRED0017	-48,96	-68.456,97
25/09/2025	DESC NEGOCIACAO RECUP CR	RCRED0018	11.664,72	-56.792,25
25/09/2025	NEGOCIACAO REC CREDITO	RCRED0019	56.792,25	0,00
29/09/2025	IOF BASICO AD PF	Iof.BAsic	-1,43	-1,43
29/09/2025	IOF BASICO CH PF	Iof.BAsic	-380,48	-381,91

Sicredi Fone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519



Associado: JOSE CARLOS CRUVINEL
Cooperativa: 0914
Conta: 89280-7

Extrato (Período de 01/10/2025 a 31/10/2025)

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	SALDO ANTERIOR			-381,91
01/10/2025	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	Iof.ADic.	-1,45	-383,36
01/10/2025	IOF BASICO AD PF	Iof.BAsic	-0,06	-383,42

Sicredi Fone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57



Associado: JOSE CARLOS CRUVINEL
Cooperativa: 0914
Conta: 89280-7

Extrato (Período de 01/11/2025 a 30/11/2025)

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	SALDO ANTERIOR			-383,42
03/11/2025	IOF BASICO AD PF	Iof.BAsic	-0,97	-384,39
03/11/2025	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	Iof.ADic.	-0,01	-384,40

Sicredi Fone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:45:57

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.1/19

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXTRATOS DE INVESTIMENTOS EM COTA-CAPITAL

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.2/19

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANCO SICOOB

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2 extratos_cotacapital.pdf - Pag.3/19

Informe de Rendimentos Financeiros

Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal

Imposto de Renda – Pessoa Física
Ano-Calendário de 2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

CNPJ:	02.038.232/0001-64	**Nº Cooperativa (Agência):**	1
Nome:	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB		

2 - PESSOA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome:	JOSE CARLOS CRUVINEL	**CPF:**	369.906.201-53

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais)

Especificação	Rendimentos	Imposto Retido na Fonte
01. Remuneração do capital social (art. 7º da LC nº 130/2009)	0,00	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS (Valores em reais)

Especificação

01. Poupança e Letras Hipotecárias

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
643027262	112,63	120,55	7,92
Total	**112,63**	**120,55**	**7,92**

02. Letra de Crédito de Agronegócio (LCA)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Letra de Crédito Imobiliário (LCI)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

04. Distribuição de sobras (Inciso VII, Art. 4º, Lei 5.764/71)

Rendimentos	0,00

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Valores em reais)

Especificação

01. Aplicações de renda fixa - Dep. a prazo

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

02. Aplicações de renda fixa - Dep. sem venc.

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Aplicações de renda fixa - Tesouro Direto

Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
0,00	0,00	0,00

04. Aplicações de renda fixa - Letra Financeira Sênior

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Para produto que não é apresentado o número de conta corrente, o valor é apresentado de forma consolidada, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

6 - SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (Valores em reais)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.4/19

Especificação		
Dep. em c/c de dep. à vista ou investimento		
Nº da Conta	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**
TOTAL:	**0,00**	**0,00**

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024
Capital Social	0,00	0,00
Capital a Devolver	0,00	0,00

01. Empréstimos			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
3780	0,00	987.378,00	0,00
4814	0,00	1.576.895,07	798.804,59
Total	**0,00**	**2.564.273,07**	**798.804,59**

02. Financiamentos				
Nº do Contrato	**Tipo**	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
23765473	COTAS-PARTES B*	18.229,89	13.490,47	6.548,68
28388279	COTAS-PARTES B*	33.437,06	26.694,49	10.164,71
24152723	COTAS-PARTES B*	35.833,90	26.611,61	13.054,30
Total		**87.500,85**	**66.796,57**	**29.767,69**

03. Crédito Rural			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
24939339	102.864,85	85.734,38	25.742,49
Total	**102.864,85**	**85.734,38**	**25.742,49**

04. Títulos Descontados			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este informativo apresenta informações consolidadas por produto, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

Para restituição de imposto de renda em contas correntes mantidas no Sicoob, deve-se utilizar o nº 756 como número do banco.

O presente informativo contempla exclusivamente as informações referentes a contas correntes (de depósito à vista e investimento), aplicações financeiras e poupança cooperada desde que controladas pelo Sisbr. Caso o associado mantenha outras operações não contempladas neste documento, gentileza entrar em contato com sua cooperativa para obtenção das informações.

APROVADO PELA IN SRF N. 698 DE 2006

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.5/19

Informe de Rendimentos Financeiros

Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal

Imposto de Renda – Pessoa Física
Ano-Calendário de 2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

CNPJ:	24.830.879/0001-67	**Nº Cooperativa (Agência):**	3056
Nome:	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA		

2 - PESSOA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome:	JOSE CARLOS CRUVINEL	**CPF:**	369.906.201-53

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais)

Especificação	Rendimentos	Imposto Retido na Fonte
01. Remuneração do capital social (art. 7º da LC nº 130/2009)	0,00	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS (Valores em reais)

Especificação

01. Poupança e Letras Hipotecárias

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

02. Letra de Crédito de Agronegócio (LCA)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Letra de Crédito Imobiliário (LCI)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

04. Distribuição de sobras (Inciso VII, Art. 4º, Lei 5.764/71)

Rendimentos	1.442,42

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Valores em reais)

Especificação

01. Aplicações de renda fixa - Dep. a prazo

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

02. Aplicações de renda fixa - Dep. sem venc.

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Aplicações de renda fixa - Tesouro Direto

Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
0,00	0,00	0,00

04. Aplicações de renda fixa - Letra Financeira Sênior

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Para produto que não é apresentado o número de conta corrente, o valor é apresentado de forma consolidada, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

6 - SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (Valores em reais)

Especificação

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Dep. em c/c de dep. à vista ou investimento		
Nº da Conta	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**
60119	-19.044,96	8.583,59
Total	**-19.044,96**	**8.583,59**

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Especificação	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**
Capital Social	41.314,37	42.756,79
Capital a Devolver	0,00	0,00

01. Empréstimos			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
524734	0,00	35.600,30	0,00
15114121	30.873,31	11.881,50	25.385,88
Total	**30.873,31**	**47.481,80**	**25.385,88**

02. Financiamentos				
Nº do Contrato	**Tipo**	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
TOTAL:		**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Crédito Rural			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

04. Títulos Descontados			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este informativo apresenta informações consolidadas por produto, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

Para restituição de imposto de renda em contas correntes mantidas no Sicoob, deve-se utilizar o nº 756 como número do banco.

O presente informativo contempla exclusivamente as informações referentes a contas correntes (de depósito à vista e investimento), aplicações financeiras e poupança cooperada desde que controladas pelo Sisbr. Caso o associado mantenha outras operações não contempladas neste documento, gentileza entrar em contato com sua cooperativa para obtenção das informações.

APROVADO PELA IN SRF N. 698 DE 2006

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.7/19

DEMONSTRATIVO ANUAL PARA IMPOSTO DE RENDA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ano-Calendário 2024

1 - DADOS DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
FUNDAÇÃO SICOOB DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	08.345.482/0001-23

2 - DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO	CPF:
JOSE CARLOS CRUVINEL	369.906.201-53

3 - CONTRIBUIÇÕES DEDUTÍVEIS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

Total de contribuições Normais, Eventuais, Parcela Adicional de Risco, recolhidas diretamente na Sicoob Previ, para declaração como pagamentos efetuados na sua DAA.	VALOR TOTAL ANUAL: R$ 911,79

Mês	Contribuições Normais Participante	Contribuições Eventuais	Contribuições de Risco	Total
JANEIRO	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
FEVEREIRO	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
MARÇO	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
ABRIL	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
MAIO	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
JULHO	R$ 203,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 203,93
DEZEMBRO	R$ 207,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 207,86

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As contribuições debitadas via folha de pagamento não foram incluídas neste informe de contribuições, pois, são informadas no informe de rendimentos entregue pelo RH da cooperativa.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.8/19

Informe de Rendimentos Financeiros

Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal

Imposto de Renda – Pessoa Física
Ano-Calendário de 2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

CNPJ:	03.047.549/0001-20	**Nº Cooperativa (Agência):**	5014
Nome:	COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES		

2 - PESSOA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome:	JOSE CARLOS CRUVINEL	**CPF:**	369.906.201-53

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais)

Especificação	Rendimentos	Imposto Retido na Fonte
01. Remuneração do capital social (art. 7º da LC nº 130/2009)	0,00	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS (Valores em reais)

Especificação

01. Poupança e Letras Hipotecárias

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

02. Letra de Crédito de Agronegócio (LCA)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Letra de Crédito Imobiliário (LCI)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

04. Distribuição de sobras (Inciso VII, Art. 4º, Lei 5.764/71)

Rendimentos	0,00

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Valores em reais)

Especificação

01. Aplicações de renda fixa - Dep. a prazo

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
199834	100,00	100,00	0,00
Total	**100,00**	**100,00**	**0,00**

02. Aplicações de renda fixa - Dep. sem venc.

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Aplicações de renda fixa - Tesouro Direto

Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
0,00	0,00	0,00

04. Aplicações de renda fixa - Letra Financeira Sênior

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Para produto que não é apresentado o número de conta corrente, o valor é apresentado de forma consolidada, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

6 - SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (Valores em reais)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.9/19

Especificação		
Dep. em c/c de dep. à vista ou investimento		
Nº da Conta	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**
199834	-8.645,47	-10.232,28
Total	**-8.645,47**	**-10.232,28**

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024
Capital Social	242.906,81	407.438,51
Capital a Devolver	0,00	0,00

01. Empréstimos			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
484044	0,00	0,00	9.228,71
486689	0,00	37.821,21	0,00
436669	0,00	440.001,34	0,00
482517	0,00	598.166,39	0,00
416044	0,00	1.338.167,64	0,00
98066837	7.076,91	0,00	7.523,19
277609	38.387,14	19.193,55	24.342,63
275866	76.572,27	38.286,13	46.856,06
264596	118.157,74	59.078,84	71.148,50
293054	199.806,55	235.403,93	0,00
272932	229.806,89	114.903,44	140.681,26
Total	**669.807,50**	**2.881.022,47**	**299.780,35**

02. Financiamentos				
Nº do Contrato	**Tipo**	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
269413	FINANCIAMENTOS BENS E	67.148,27	43.796,47	33.477,52
Total		**67.148,27**	**43.796,47**	**33.477,52**

03. Crédito Rural			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
275841	166.269,66	124.702,23	52.033,55
388495	406.510,42	455.431,69	0,00
Total	**572.780,08**	**580.133,92**	**52.033,55**

04. Títulos Descontados			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este informativo apresenta informações consolidadas por produto, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

Para restituição de imposto de renda em contas correntes mantidas no Sicoob, deve-se utilizar o nº 756 como número do banco.

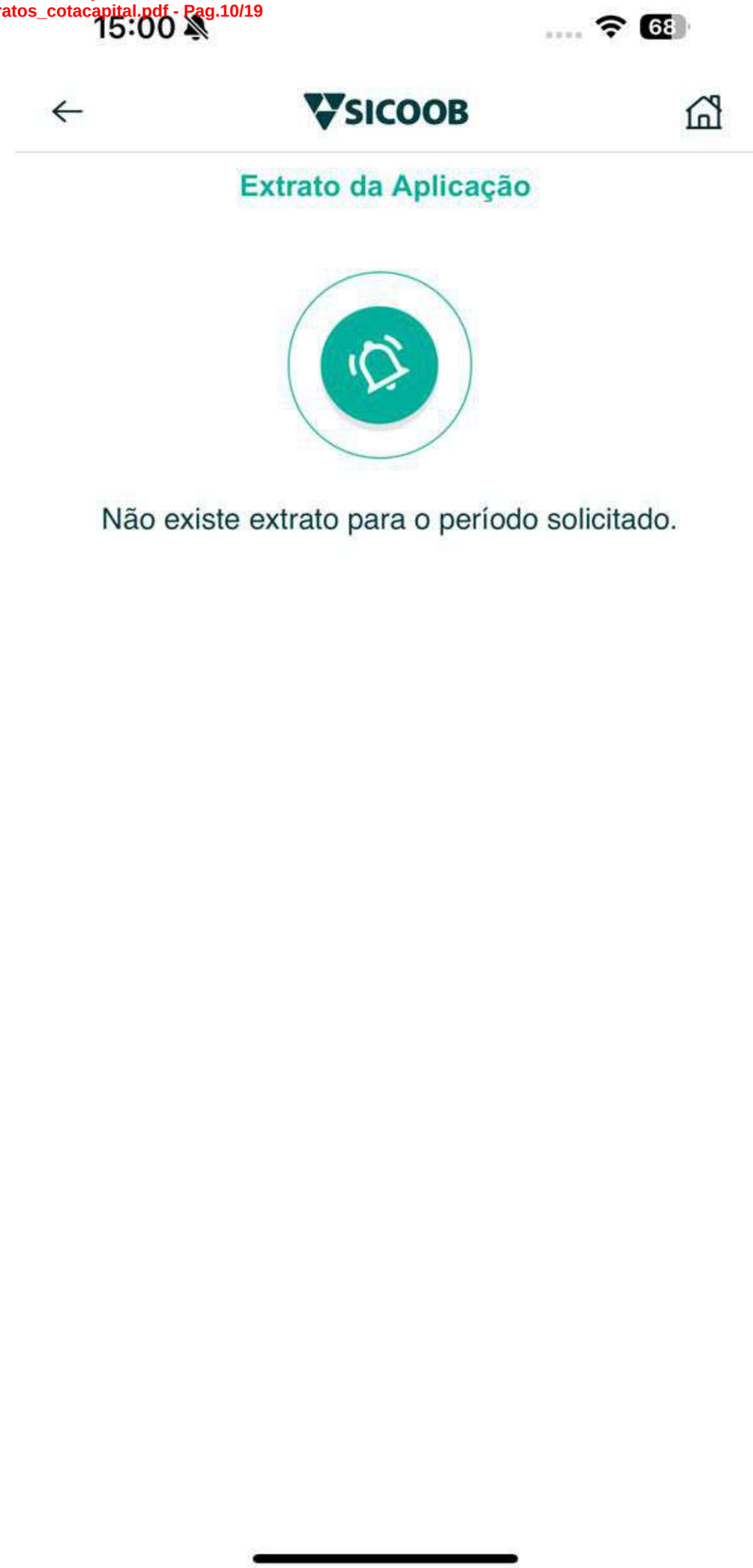
O presente informativo contempla exclusivamente as informações referentes a contas correntes (de depósito à vista e investimento), aplicações financeiras e poupança cooperada desde que controladas pelo Sisbr. Caso o associado mantenha outras operações não contempladas neste documento, gentileza entrar em contato com sua cooperativa para obtenção das informações.

APROVADO PELA IN SRF N. 698 DE 2006

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.10/19



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.11/19

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANCO SICREDI

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.12/19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	03.566.655/0001-10

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
369.906.201-53	JOSE CARLOS CRUVINEL

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
R. AB THOMAS Q 9 L22, SN	

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
SETOR SAO BENTO	MINEIROS	GO	75830-000

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0914 - C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	89280-7

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (VALORES EM REAIS)

05. JUROS AO CAPITAL	RENDIMENTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
JUROS AO CAPITAL	R$ 3.765,92	R$ 184,56
TOTAL	**R$ 3.765,92**	**R$ 184,56**

4. RENDIMENTOS ISENTOS (VALORES EM REAIS)

03. DEMAIS	RENDIMENTOS
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS (CONTA CAPITAL)	R$ 183,46
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS (CONTA CORRENTE)	R$ 259,95
SUBTOTAL	**R$ 443,41**

5. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (VALORES EM REAIS)

02. APLICAÇÕES DE RENDA FIXA	SALDO EM 31/12/2023	SALDO EM 31/12/2024	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
18 - SICREDINVEST	R$ 1.500,00	R$ 0,00	R$ 122,54
TOTAL	**R$ 1.500,00**	**R$ 0,00**	**R$ 122,54**

6. SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (VALORES EM REAIS)

01. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO À VISTA OU DE INVESTIMENTO	VALORES EM 31/12/23	VALORES EM 31/12/24
CONTA CORRENTE	R$ -32.549,85	R$ -37.742,85

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.13/19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	03.566.655/0001-10

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
369.906.201-53	JOSE CARLOS CRUVINEL

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
R. AB THOMAS Q 9 L22, SN	

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
SETOR SAO BENTO	MINEIROS	GO	75830-000

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0914 - C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	89280-7

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

01. CONTA CAPITAL	VALORES EM 31/12/23	VALORES EM 31/12/24
CONTA CAPITAL	R$ 53.505,50	R$ 57.270,32

03. EMPRÉSTIMOS

CRÉDITO FÁCIL MOBI		C112307945
DATA DA LIBERAÇÃO		16/03/2021
DATA DA LIQUIDAÇÃO		10/04/2024
PARCELAS PAGAS	R$	12.014,90
VALOR LIBERADO	R$	50.000,00
JUROS	R$	717,15
CORREÇÃO MONETÁRIA	R$	0,00
SALDO DEVEDOR EM 31/12/2024	R$	0,00

PRONAMP - CUSTEIO PEC. - MCR 6.2		C212233293
DATA DA LIBERAÇÃO		16/09/2022
DATA DA LIQUIDAÇÃO		12/09/2024
PARCELAS PAGAS	R$	475.527,90
VALOR LIBERADO	R$	400.000,00
JUROS	R$	26.395,67
CORREÇÃO MONETÁRIA	R$	0,00
SALDO DEVEDOR EM 31/12/2024	R$	0,00

CRÉDITO FÁCIL MOBI		C212249246
DATA DA LIBERAÇÃO		28/12/2022
DATA DA LIQUIDAÇÃO		
PARCELAS PAGAS	R$	21.115,08
VALOR LIBERADO	R$	23.972,08
JUROS	R$	7.563,47
CORREÇÃO MONETÁRIA	R$	0,00
SALDO DEVEDOR EM 31/12/2024	R$	5.278,77

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.14/19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	03.566.655/0001-10

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
369.906.201-53	JOSE CARLOS CRUVINEL

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
R. AB THOMAS Q 9 L22, SN	

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
SETOR SAO BENTO	MINEIROS	GO	75830-000

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0914 - C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	89280-7

CRÉDITO FÁCIL MOBI			C212332216
DATA DA LIBERAÇÃO			01/09/2022
DATA DA LIQUIDAÇÃO			
PARCELAS PAGAS		R$	15.997,36
VALOR LIBERADO		R$	19.842,95
JUROS		R$	10.079,83
CORREÇÃO MONETÁRIA		R$	0,00
SALDO DEVEDOR EM	31/12/2024	R$	17.259,06

AQUISIÇÃO DE INSUMOS			C412201719
DATA DA LIBERAÇÃO			30/01/2024
DATA DA LIQUIDAÇÃO			19/12/2024
PARCELAS PAGAS		R$	177.618,08
VALOR LIBERADO		R$	150.000,00
JUROS		R$	24.784,98
CORREÇÃO MONETÁRIA		R$	0,00
SALDO DEVEDOR EM	31/12/2024	R$	0,00

PRC RENEGOCIAÇÃO PF			C412319280
DATA DA LIBERAÇÃO			19/12/2024
DATA DA LIQUIDAÇÃO			
PARCELAS PAGAS		R$	0,00
VALOR LIBERADO		R$	80.817,89
JUROS		R$	591,57
CORREÇÃO MONETÁRIA		R$	0,00
SALDO DEVEDOR EM	31/12/2024	R$	87.568,60

SUBTOTAL	R$	110.106,43

Aprovado pela IN SRF nº 698, de 2006.

DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO

BANCO: 748 AGÊNCIA: 0914 CONTA: 89280-7

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.15/19

Informe de Rendimentos
Ano de Calendário 2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Sicredi

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	01.181.521/0001-55

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS (INFORMAÇÕES CADASTRAIS)

2.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CPF	NOME COMPLETO DO ASSOCIADO
369.906.201-53	JOSE CARLOS CRUVINEL

ENDEREÇO	COMPLEMENTO
R. AB THOMAS Q 9 L22, SN	

BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
SETOR SAO BENTO	MINEIROS	GO	75830-000

2.2 CONTAS CORRENTES

COOPERATIVA	CONTA CORRENTE
0914 - C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE	89280-7

4. RENDIMENTOS ISENTOS (VALORES EM REAIS)

01. CONTAS DE POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	SALDO EM 31/12/2023	SALDO EM 31/12/2024	RENDIMENTOS
80 - POUPANCA TRADICIONAL	R$ 1.391,88	R$ 511,00	R$ 69,12
81 - SICREDI POUPANCA INTEGRADA	R$ 0,00	R$ 480,00	R$ 0,00
SUBTOTAL	**R$ 1.391,88**	**R$ 991,00**	**69,12**

Aprovado pela IN SRF nº 698, de 2006.

DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO

BANCO: 748 AGÊNCIA: 0914 CONTA: 89280-7

OUVIDORIA SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.16/19

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Sicredi

01 de dezembro de 2025 às 15:08:31

Distribuição da carteira



Saldo total bruto:
R$ 973,68

Saldo bruto por categoria — Alocação

Poupança	***R$ 973,68***	*100.00%*

Entenda seu saldo

saldo total bruto é a soma dos seus investimentos e rendimentos, sem os descontos de impostos. Esse saldo também inclui rendimentos de modalidades que estão em período de carência. Aplicações ou resgates serão apresentados no dia útil seguinte da movimentação.

Estas informações são geradas por um motor de cálculo, portanto não representam ganhos e perdas reais ou atualizados. Não utilize como documento fiscal. Para informações mais detalhadas consulte o extrato de cada produto, ou procure sua agência.

Associado: Jose Carlos Cruvinel
Conta: 89280-7

Gerente: Danilo Alessander Silveira Duarte
Cooperativa: 0914 - CELEIRO CENTRO OESTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

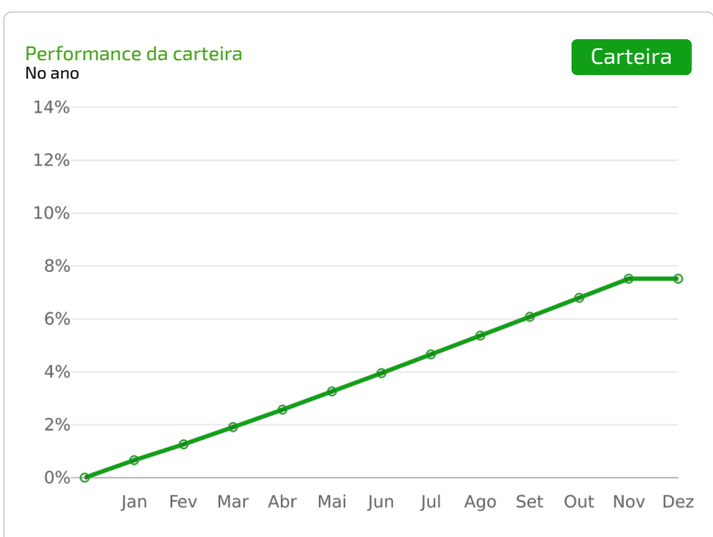
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Sicredi

01 de dezembro de 2025 às 15:08:31

Rentabilidade Acumulada nos últimos meses:

No ano	6 meses	12 meses	24 meses
7.52%	4.12%	8.17%	15.73%



Associado: Jose Carlos Cruvinel
Conta: 89280-7

Gerente: Danilo Alessander Silveira Duarte
Cooperativa: 0914 - CELEIRO CENTRO OESTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Sicredi

01 de dezembro de 2025 às 15:08:31

Composição da carteira

Produto	Saldo bruto	Dezembro Rendimento bruto	Dezembro Rentabilidade
Poupança	R$ 973,68	+R$ 0,00	
Poupança	R$ 973,68	+R$ 0,00	0%

Associado: Jose Carlos Cruvinel
Conta: 89280-7

Gerente: Danilo Alessander Silveira Duarte
Cooperativa: 0914 - CELEIRO CENTRO OESTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03.2_extratos_cotacapital.pdf - Pag.19/19

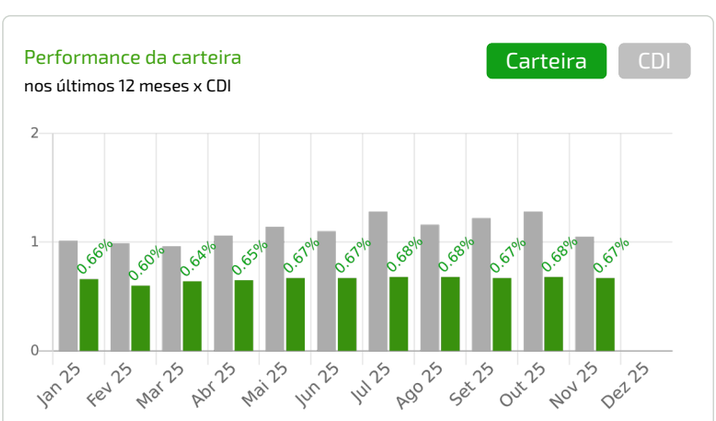
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:00

Sicredi

01 de dezembro de 2025 às 15:08:31

Rentabilidade (%) e rendimento bruto (R$) dos últimos 12 meses:

Dezembro 2025	-------- ----------	Junho 2025	0.67% +R$ 6,28
Novembro 2025	0.67% +R$ 6,52	Maio 2025	0.67% +R$ 5,92
Outubro 2025	0.68% +R$ 6,45	Abril 2025	0.65% +R$ 5,99
Setembro 2025	0.67% +R$ 6,43	Março 2025	0.64% +R$ 3,73
Agosto 2025	0.68% +R$ 6,38	Fevereiro 2025	0.60% +R$ 3,45
Julho 2025	0.68% +R$ 6,32	Janeiro 2025	0.66% +R$ 4,16



Associado: Jose Carlos Cruvinel
Conta: 89280-7

Gerente: Danilo Alessander Silveira Duarte
Cooperativa: 0914 - CELEIRO CENTRO OESTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873703273132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc04_relacao_de_acoes_subscrita.pdf - Pag.1/2

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:03

AÇÕES JUDICIAIS CONTRA A RECUPERANDA

(ART. 51, IX)

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187685432563873703273193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc04_relacao_de_acoes_subscrita.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:03

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

JOSÉ CARLOS CRUVINEL

NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO PROCESSUAL	TRIBUNAL	COMARCA	VARA	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	VALOR DA CAUSA	PENHORA (S/N)	STATUS ATUAL
5253161-29.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Banco do Brasil S/A	José Carlos Cruvinel	R$ 265.175,26	Não	Citação não realizada
5344965-78.2025.8.09.0105	Ação Monitória	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Sicoob Mineiros	José Carlos Cruvinel	R$ 78.253,11	Não	Citação não realizada
5471924-94.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	3ª Vara Cível	Sicoob Mineiros	José Carlos Cruvinel	R$ 48.239,22	Não	Citação não realizada
5738080-80.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	3ª Vara Cível	Banco do Brasil S/A	José Carlos Cruvinel	R$ 930.894,78	Não	Citação não realizada
5772284-08.2025.8.09.0023	Carta Precatória Cível	TJGO	Caiapônia	1ª Vara Cível	RZK AGRO	José Carlos Cruvinel e Outro	R$ 2.339.525,67	Não	Citação não realizada
5774491-25.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Banco do Brasil S/A	José Carlos Cruvinel	R$ 4.178.643,99	Não	Citação não realizada
5828165-15.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Banco do Brasil S/A	José Carlos Cruvinel	R$ 521.944,45	Não	Citação não realizada
5861072-43.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Sicredi Celeiro Centro Oeste	José Carlos Cruvinel e Outro	R$ 102.927,97	Não	Citação não realizada
5869876-52.2025.8.09.0023	Carta Precatória Cível	TJGO	Caiapônia	1ª Vara Cível	RZK AGRO	José Carlos Cruvinel e Outro	R$ 2.339.525,67	Não	Citação não realizada
5977213-03.2025.8.09.0023	Busca e Apreensão	TJGO	Caiapônia	1ª Vara Cível	Banco Bradesco S/a	José Carlos Cruvinel	R$ 263.465,23	Não	Citação não realizada
5985554-63.2025.8.09.0105	Segredo de Justiça	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Segredo de Justiça	Segredo de Justiça	-	-	-

REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA.

Não constam processos arquivados e/ou em trâmite

JOSE CARLOS CRUVINEL:36990620153

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS CRUVINEL:36990620153
Dados: 2025.12.01 15:58:00 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2025 16:32:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187685432563873703273193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:03

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 02/12/2025 16:45:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DESPACHO

Sobre a complementação da documentação (mov. 35), **INTIME-SE** a empresa FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por PAULO HENRIQUE FARIA – OAB/GO 48.221, para que se manifeste, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, tornem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:03

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 03/12/2025 12:59:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:03

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (03/12/2025 12:59:55))) do dia 03/12/2025 13:13:53 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_comprovante_honorarios_e_documentos_complementares_586622257.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:03

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTRO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar pelos fatos a seguir expostos.

1. DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Compulsando os autos, verifica-se que na decisão constante do Mov. 30, este MM. Juízo determinou a fixação dos honorários periciais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos pelos autores, no prazo de 15 (quinze) dias, diretamente ao Administrador Judicial, a título de realização de perícia prévia nos autos da recuperação judicial.

Dessa forma, os requerentes vêm, por meio deste, informar o efetivo pagamento dos valores relativos à perícia, no montante estabelecido, conforme comprovação anexa (**Doc. 01**).

2. DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS FALTANTES E COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS PARA A EMENDA À INICIAL

Em tempo, considerando a constatação pela recuperanda da necessidade de adição de algumas informações constantes no peticionamento de Mov. 35, e em conformidade com o Relatório de Constatação Prévia, os requerentes solicitam a complementação documental, nos termos a seguir.

a) Retificação da Relação de Ações Ajuizadas

Em primeiro lugar, a complementação da relação de ações ajuizadas se dá em razão do ajuizamento de uma nova ação, realizada próximo ao protocolo da emenda à inicial, além da retirada do segredo de justiça de um dos processos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 16:30:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587665432563873706280849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:03

listados, o que permitiu a atualização e complementação das informações presentes na relação (**Doc. 02**).

Ademais, esclarece-se que a ação criminal em questão se trata de representação criminal movida contra o Sr. José Carlos Cruvinel, em decorrência de um suposto crime contra o patrimônio, relacionado à apropriação de coisa havida por erro. De acordo com os autos criminais de nº 5983692-49.2025.8.09.0043, apresentados pelo Ministério Público, o Sr. Cruvinel teria recebido uma transferência via PIX de forma equivocada para sua conta bancária, atualmente encerrada, junto à instituição financeira CC CAP UNIDADES.

Nesse contexto, ao não conseguir verificar a veracidade da transferência, o Sr. Cruvinel informou-se incapaz de ajudar a vítima a reverter o erro. Ressalta-se, ainda, que a ação se encontra em fase de oferecimento de transação penal pelo Ministério Público, o que possibilita a resolução do conflito por meio de um acordo.

Por fim, a retificação da relação de ações ajuizadas visa cumprir os princípios da celeridade, cooperação processual e transparência, permitindo um acompanhamento mais ágil e claro das ações em andamento, além de assegurar que as partes envolvidas tenham acesso a informações atualizadas, garantindo a efetividade do processo e o devido andamento da justiça.

b) Complementação dos extratos bancários e extratos de cota capital

Em segundo lugar, esclarece-se que, posteriormente ao protocolo inicial, foram identificados novos documentos relativos aos extratos bancários e extratos de cota capital. Estes documentos complementam as informações solicitadas anteriormente, oferecendo uma visão mais clara e detalhada sobre as movimentações financeiras e a situação das cotas de capital envolvidas.

Dessa forma, os requerentes, visando garantir a plena transparência e a precisão das informações, apresentam a complementação documental, de modo a refletir o compromisso com a apresentação dos dados solicitados, conforme anexo ao **Doc. 03**.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:03

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência que:

a) diante da comprovação anexa (**Doc. 01**), seja reconhecido o efetivo pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme determinado por este MM. Juízo na decisão do Mov. 30, e a devida formalização do cumprimento da obrigação; e

b) seja recebida a juntada dos documentos complementares anexos (**Doc. 02** e **Doc. 03**), os quais visam a complementação e esclarecimento das informações para o regular prosseguimento do processo, assegurando a transparência e o cumprimento das exigências processuais.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 5 de dezembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Comprovante de transferência

03 DEZ 2025 - 14:14:35

Valor	**R$ 8.000,00**
Tipo de transferência	**Pix**

Destino

Nome	**Paulo Henrique Faria**
Instituição	**NU PAGAMENTOS - IP**
Agência	**0001**
Conta	**53498467-7**

Origem

Nome	**Íris Vieira Oliveira Cruvinel**
Instituição	**NU PAGAMENTOS - IP**
Agência	**0001**
Conta	**57826973-9**
CPF	**•••.266.261-••**

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202512031713s094ac1fa2b

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 |

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 16:30:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873706280842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_relacao_acoes_atualizada.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

JOSÉ CARLOS CRUVINEL

NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO PROCESSUAL	TRIBUNAL	COMARCA	VARA	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	VALOR DA CAUSA	PENHORA (S/N)	STATUS ATUAL
5253161-29.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Banco do Brasil S/A	José Carlos Cruvinel	R$ 265.175,26	Não	Citação não realizada
5344965-78.2025.8.09.0105	Ação Monitória	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Sicoob Mineiros	José Carlos Cruvinel	R$ 78.253,11	Não	Citação não realizada
5471924-94.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	3ª Vara Cível	Sicoob Mineiros	José Carlos Cruvinel	R$ 48.239,22	Não	Citação não realizada
5738080-80.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	3ª Vara Cível	Banco do Brasil S/A	José Carlos Cruvinel	R$ 930.894,78	Não	Citação não realizada
5772284-08.2025.8.09.0023	Carta Precatória Cível	TJGO	Caiapônia	1ª Vara Cível	RZK AGRO	José Carlos Cruvinel e Outro	R$ 2.339.525,67	Não	Citação não realizada
5774491-25.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Banco do Brasil S/A	José Carlos Cruvinel	R$ 4.178.643,99	Não	Citação não realizada
5828165-15.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Banco do Brasil S/A	José Carlos Cruvinel	R$ 521.944,45	Não	Citação não realizada
5861072-43.2025.8.09.0105	Execução de Título Extrajudicial	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Sicredi Celeiro Centro Oeste	José Carlos Cruvinel e Outro	R$ 102.927,97	Não	Citação não realizada
5869876-52.2025.8.09.0023	Carta Precatória Cível	TJGO	Caiapônia	1ª Vara Cível	RZK AGRO	José Carlos Cruvinel e Outro	R$ 2.339.525,67	Não	Citação não realizada
5977213-03.2025.8.09.0023	Busca e Apreensão	TJGO	Caiapônia	1ª Vara Cível	Banco Bradesco S/a	José Carlos Cruvinel	R$ 263.465,23	Não	Citação não realizada
5985554-63.2025.8.09.0105	Busca e Apreensão	TJGO	Mineiros	2ª Vara Cível	Banco John Deere S.a	Jose Carlos Cruvinel	R$ 729.350,11	Não	Citação não realizada
5983692-49.2025.8.09.0043	Termo Circunstanciado de Ocorrência	TJGO	Firminópolis	Juizado Especial Criminal	Ministério Público	José Carlos Cruvinel	-	-	-
1001143-07.2025.8.11.0080	Execução de Título Extrajudicial	TJMT	Querência	Vara Única	Primavera Maquinas e Implementos Agricolas Ltda	José Carlos Cruvinel e Outro	R$ 2.339.525,67	Não	Citação não realizada

REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA.

Não constam processos arquivados e/ou em trâmite

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 16:30:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087615432563873706280838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

□!

C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE - EXTRATO CONTA CAPITAL - PAG: 1
ASSOCIADO...: 000089280-7 - JOSE CARLOS CRUVINEL
ENDERECO....: R. AB THOMAS Q 9 L22, SN MATRICULA: 0000051426
CIDADE.....: MINEIROS - 75830-000 - GO INICIO ASSOCIACAO: 20/05/2019
PERIODO.....: 01/01/2025 a 02/12/2025 EMISSAO: 02/12/2025

DATA	DOCUM.	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
		SALDO ANTERIOR			57.270,32
30/04/2025	SOBRCP	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS		40,22	57.310,54
26/09/2025	RecDiv	PAGAMENTO DIVIDA - PREJUIZO	57.290,54		20,00

SALDO ATUAL: 20,00

JUROS PROVISIONADOS — PERIODO ATUAL: 0,00 — PERIODO ANTERIOR: 0,00
SALDO LIBERADO: 20,00 — *SALDO TOTAL BLOQUEADO: 0,00 — SALDO BLOQ. JUDICIAL : 0,00
SALDO CORRIGIDO: 20,00 — *SALDO BLOQ.PROCAPCRED: 0,00 — *SALDO BLOQ.PROCAPSICREDI: 0,00

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE EXTRATO DE CONTA CORRENTE

JOSE CARLOS CRUVINEL 000089280-7
R. AB THOMAS Q 9 L22, SN
SETOR SAO BENTO 75830-000
MINEIROS GO PAG.: 00001
DISP.: -384,40 LIMITE: 0,00 UTILIZ.: -384,40

PERIODO: DE 07/2025 A 12/2025

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
//****	********	S A L D O A N T E R I O R			-40.201,80
01/07/2025	Iof.ADic.	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	0,39		
01/07/2025	Iof.BAsic	IOF BASICO AD PF	0,49		-40.202,68
25/09/2025	RCRED0001	CESTA DE RELACIONAMENTO	33,00		
25/09/2025	RCRED0002	CESTA DE RELACIONAMENTO	33,00		
25/09/2025	RCRED0003	CESTA DE RELACIONAMENTO	33,00		
25/09/2025	RCRED0004	CESTA DE RELACIONAMENTO	33,00		
25/09/2025	RCRED0004	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	852,96		
25/09/2025	RCRED0005	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	3.676,80		
25/09/2025	RCRED0006	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	4.130,26		
25/09/2025	RCRED0007	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	3.491,13		
25/09/2025	RCRED0008	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	875,88		
25/09/2025	RCRED0009	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	4.939,33		
25/09/2025	RCRED0010	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	5.376,08		
25/09/2025	RCRED0011	JUROS ADTO. CREDITO	26,97		
25/09/2025	RCRED0012	JUROS ADTO. CREDITO	19,80		
25/09/2025	RCRED0013	JUROS ADTO. CREDITO	30,67		
25/09/2025	RCRED0014	JUROS AD ACIMA 60D	7,80		
25/09/2025	RCRED0015	JUROS AD ACIMA 60D	46,81		
25/09/2025	RCRED0016	JUROS AD ACIMA 60D	54,25		
25/09/2025	RCRED0106	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	4.544,59		
25/09/2025	RCRED0017	JUROS ADTO. CREDITO	48,96		
25/09/2025	RCRED0018	DESC NEGOCIACAO RECUP CR		11.664,72	
25/09/2025	RCRED0019	NEGOCIACAO REC CREDITO		56.792,25	0,00
29/09/2025	Iof.BAsic	IOF BASICO AD PF	1,43		
29/09/2025	Iof.BAsic	IOF BASICO CH PF	380,48		-381,91
01/10/2025	Iof.ADic.	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	1,45		
01/10/2025	Iof.BAsic	IOF BASICO AD PF	0,06		-383,42
03/11/2025	Iof.BAsic	IOF BASICO AD PF	0,97		
03/11/2025	Iof.ADic.	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	0,01		-384,40

SALDO ATUAL.....:	-384,40		-384,40
SALDO APL. AUTOM.:	0,00	LANCAMENTOS FUTUROS	
SALDO BLOQUEADO..:	0,00	01/12/2025 JUROS AD 90 (11/2025)	-70,80
BLOQUEIO JUDICIAL:	0,00	01/12/2025 JUROS AD 90 (10/2025)	-62,93
SALDO MEDIO:	0,00	01/12/2025 JUROS AD 90 (09/2025)	-4,00
DEBITOS.....:	28.639,57	03/12/2025 TARIFAS	-66,00
CREDITOS.....:	68.456,97	05/12/2025 CESTA PRATICA	33,00
IOF Adicional Adto Depositante:	0,00		
IOF Adicional Cheque Especial.:	0,00		
IOF Básico Adto Depositante...:	0,95		
IOF Básico Cheque Especial....:	0,00		

Poderao ocorrer lancamentos a partir de 01/12/2025

Sr. Correntista, responda a quantia sacada alem do seu saldo.

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 16:30:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287675432563873706280831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 3_peticao_relatorio_complementar_de_constatacao_previa.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO

Recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Autor: José Carlos Cruvinel.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, 64 99223-4819, neste ato representada pelo sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, em cumprimento à ordem exarada à movimentação nº 19, tempestivamente, apresentar o anexo **RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 01 DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, na forma do art. 51-A, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

1. **DA JUNTADA DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA COMPLEMENTAR.**

Meritíssimo, em atenção ao comando judicial exarado à movimentação nº 37, apresentamos, em anexo, o laudo complementar nº 01 de constatação prévia.

2. **DOS PEDIDOS.**

Com efeito, **solicitamos** a juntada do relatório complementar de constatação prévia nº 01.

Em conclusão, o exame dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, revela que o Autor cumpriu integralmente às exigências contidas no art. 48, I, II, III, IV e § 3º e os requisitos previstos no art. 51, I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e § 5º.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:08
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 3_peticao_relatorio_complementar_de_constatacao_previa.pdf - Pag.2/2

Contudo, no que tange ao requisito previsto no art. 51, VII, da Lei nº 11.101/2005, ainda não foram apresentados os extratos relativos às contas capitais[1] mantidas pelo Autor junto às Cooperativa 3056 e 5014. Também não foi localizado o extrato relativo a eventuais aplicações mantidas junto à "RF Simples Ágil", conforme informação colhida da Declaração de Imposto sobre a Renda relativa ao ano-calendário 2024 jungida à movimentação nº 35. Submetemos a interpretação acerca do referido requisito ao crivo deste Juízo.

Demais disso, caso este Juízo entenda pertinente, sugerimos que seja determinada a juntada das certidões de inteiro teor, atualizadas, atinentes a todos os imóveis pertencentes ao Autor, no momento que lhe aprouver, somente para fins de transparência do processo.

Permanecemos à disposição deste Juízo para o que se fizer necessário.

Rio Verde – GO, 05 de dezembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

[1] No momento em que a pessoa se torna um cooperado, ela deve depositar uma quantia que fica rendendo em sua Conta Capital, uma conta individual aberta no seu nome, além da conta corrente. Com esse valor, ele adquire uma cota-parte* - que realmente representa uma parte da cooperativa. Assim, a cota capital é o valor que cada pessoa paga ao ingressar na cooperativa. Ela é paga na abertura da conta, e é depositada na conta capital.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:08
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.1/12

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA Nº 01

Recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Autor: Jose Carlos Cruvinel
Propositura da ação em 21/10/2025 perante o Juízo da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia-GO

RIO VERDE – GO, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.2/12

ÍNDICE

1. **DA TEMPESTIVIDADE**.....03
2. **DA AVERIGUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE SOERGUIMENTO, À LUZ DAS DIRETRIZES POSTAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.....03
3. **OBSERVAÇÃO**.....08
4. **DA CONCLUSÃO**.....11

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

I. DA TEMPESTIVIDADE

Após a apresentação do relatório de constatação prévia (movimentação nº 29), este Juízo concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para o Autor promover a juntada dos documentos destacados no quadro final do relatório jungido à movimentação nº 29, em estrita observância ao disposto no art. 51-A, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o que se fez por meio da decisão exarada em 01/12/2025 (movimentação nº 30).

Em sequência, no dia 02 de dezembro de 2025 (movimentação nº 35), foi apresentada emenda à petição inicial.

Ato contínuo, em 03 de dezembro de 2025, por intermédio da decisão exarada na movimentação nº 37, este Juízo determinou a intimação desta Auxiliar Judicial para manifestação sobre a documentação jungida à movimentação nº 35, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tanto.

Referido ato judicial foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) em 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira) (art. 231, VII, CPC).

Nesse ínterim, em petição datada de 05 de dezembro de 2025 (movimentação nº 40), o Autor trouxe nova emenda à peça pórtica.

Assim, revela-se tempestiva a presente manifestação, confeccionada em atenção ao comando de movimentação nº 37.

II. DA AVERIGUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PEDIDO DE SOERGUIMENTO, À LUZ DAS DIRETRIZES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.4/12

POSTAS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A leitura dos autos revela que, na ocasião da emenda à petição inicial realizada em 02/12/2025 (movimentação nº 35), o Autor colacionou os seguintes documentos:

- Petição de emenda;
- Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor, datada de 28 de novembro de 2025, que evidencia as ações judiciais em andamento contra Jose Carlos Cruvinel, que atesta inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de falência;
- Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor, datada de 28 de novembro de 2025, que evidencia as ações judiciais em andamento contra Reino Encantado Ltda, bem como que atesta que inexistem quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de falência e Concordata;
- Recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual, pertinente ao Imposto de Renda Pessoa Física de Jose Carlos Cruvinel, Exercício 2025, Ano-calendário 2024. Recibo datado de 30 de maio de 2025;
- Extrato bancário do Banco Bradesco S/A (Agência 1447, Conta 20144-8), de Jose Carlos Cruvinel, emitido em 26/11/2025, pertinente ao período de 01/09/2025 a 30/09/2025;
- Extrato bancário do Banco Bradesco S/A (Agência 1447, Conta 20144-8), de Jose Carlos Cruvinel, emitido em 26/11/2025 e pertinente ao período de 01/10/2025 a 31/10/2025;
- Extrato bancário do Banco Bradesco S/A (Agência 1447, Conta 20144-8), de Jose Carlos Cruvinel, emitido em 26/11/2025 e pertinente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
- Extrato bancário do Banco do Brasil S/A (Agência 659-9, Conta 6621-4), de Jose C Cruvinel, pertinente ao período compreendido entre 01 a 30/09/2025;
- Extrato bancário do Banco do Brasil S/A (Agência 659-9, Conta 6621-4), de Jose C Cruvinel, pertinente ao período compreendido entre 01 a 31/10/2025;
- Extrato bancário do Banco do Brasil S/A (Agência 659-9, Conta 6621-4), de Jose C Cruvinel, pertinente ao período compreendido entre 01 a 30/11/2025;
- Extrato bancário do Nu Pagamentos S/A (Agência 0001, Conta 75722865-8), de Jose Carlos Cruvinel, pertinente ao período compreendido entre 01 a 30/09/2025;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.5/12

- Extrato bancário do Nu Pagamentos S/A (Agência 0001, Conta 75722865-8), de Jose Carlos Cruvinel, pertinente ao período compreendido entre 01 a 31/10/2025;
- Extrato bancário do Nu Pagamentos S/A (Agência 0001, Conta 75722865-8), de Jose Carlos Cruvinel, pertinente ao período compreendido entre 01 a 30/11/2025;
- Extrato de conta corrente pertinente ao Sicoob (Cooperativa nº 3056-2, Conta 6.011-9), de Jose Carlos Cruvinel e Iris Vieira de Oliveira, pertinente ao período de 01/09/2025 a 30/09/2025;
- Extrato de conta corrente pertinente ao Sicoob (Cooperativa nº 3056-2, Conta 6.011-9), de Jose Carlos Cruvinel e Iris Vieira de Oliveira, pertinente ao período de 01/10/2025 a 31/10/2025;
- Extrato de conta corrente pertinente ao Sicoob (Cooperativa nº 3056-2, Conta 6.011-9), de Jose Carlos Cruvinel e Iris Vieira de Oliveira, pertinente ao período de 01/11/2025 a 28/11/2025;
- Extrato bancário pertinente ao Sicredi (Cooperativa nº 0914, Conta 89280-7), de Jose Carlos Cruvinel, correspondente ao período de 01/09/2025 a 30/09/2025;
- Extrato bancário pertinente ao Sicredi (Cooperativa nº 0914, Conta 89280-7), de Jose Carlos Cruvinel, correspondente ao período de 01/10/2025 a 31/10/2025;
- Extrato bancário pertinente ao Sicredi (Cooperativa nº 0914, Conta 89280-7), de Jose Carlos Cruvinel, correspondente ao período de 01/11/2025 a 30/11/2025;
- Informe de imposto de renda – pessoa física – ano-calendário 2024, emitido pelo Banco Cooperativo Sicoob S/A – Banco Sicoob (CNPJ 02.038.232/0001-64), pertinente a Jose Carlos Cruvinel;
- Informe de imposto de renda – pessoa física – ano-calendário 2024, emitido pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale Araguaia Ltda (Agência 3056) – (CNPJ 24.830.879/0001-67), pertinente a Jose Carlos Cruvinel;
- Demonstrativo anual para imposto de renda pertinente à Fundação Sicoob de Previdência Privada (CNPJ 08.345.482/0001-23), pertinente a Jose Carlos Cruvinel;
- Informe de imposto de renda – pessoa física – ano-calendário 2024, emitido pela Cooperativa de Crédito e Captação Sicoob Unicidades (Agência 5014) (CNPJ 03.047.549/0001-20), pertinente a Jose Carlos Cruvinel;
- Informe de rendimentos – ano-calendário 2024, emitido por C.C.P.I Celeiro Centro Oeste (CNPJ 03.566.655/0001-10), pertinente a Jose Carlos Cruvinel;
- Informe de rendimentos – ano-calendário 2024, emitido por Banco Cooperativo Sicredi S/A (CNPJ 01.181.521/0001-55), pertinente a Jose Carlos Cruvinel;
- Extrato emitido pelo Sicredi para o associado Jose Carlos Cruvinel, pertinente à Cooperativa 0914 – Celeiro Centro Oeste, Conta 89280-7;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Em sequência, o Autor protocolou nova emenda à inicial, datada de 05 de dezembro de 2025 (movimentação nº 40), momento em que colacionou os seguintes documentos:

- Comprovação do pagamento dos honorários fixados à movimentação nº 30;
- Retificação da Relação de Ações ajuizadas, subscrita pelo Autor;
- Extrato de Conta Capital do associado Jose Carlos Cruvinel, junto à C.C.P.I Celeiro Centro Oeste, correspondente ao período de 01/01/2025 a 02/12/2025;

Nesse passo, à luz dos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperações Judiciais, em análise da documentação apresentada por **JOSE CARLOS CRUVINEL** às movimentações nº 01, 17, 35 e 40, concluímos, em adendo às observações já manifestadas no laudo de constatação prévia jungido à movimentação nº 29, que:

Art. 48, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não **X**
caput	O autor Jose Carlos Cruvinel demonstrou que, no momento do pedido da recuperação judicial, exercia suas atividades rurais há mais de 2 (dois) anos.	✓
I	Foi apresentada certidão emitida pelo TJGO, a qual não revela a existência de ações de falência.	✓
II	Foi apresentada certidão emitida pelo TJGO, a qual não indica que o Autor tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.	✓
III	Foi apresentada certidão emitida pelo TJGO, a qual não indica que o Autor tenha obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III da Lei nº 11.101/2005, nos últimos 5 (cinco) anos.	✓
IV	O artigo exige que o Autor não tenha sido condenado ou não tenha, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. A certidão criminal apresentada do Autor não revela a existência de condenações por crimes descritos na Lei de Recuperação Judicial. Na petição de movimentação nº 40, o Autor esclarece sobre a superveniente existência de processo criminal que tramita em seu desfavor, ponderando que a ação se encontra em fase de oferta de transação penal pelo Ministério Público.	✓

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	Em verificação, notamos que a ação não envolve tema relativo ao processo recuperacional. Os artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 vedam o acesso à recuperação judicial somente daqueles que foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, o que não é a hipótese. Além disso, os fatos investigados na ação mencionada pelo Autor não possuem consonância com a recuperação judicial em tela.	
§ 3º	O requerente Jose Carlos Cruvinel juntou Livros-Caixa 2022, 2023, 2024 e 2025, Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) relativas aos anos-calendários 2021, 2022, 2023 e 2024, com os respectivos recibos, e balanços patrimoniais 2022, 2023, 2024 e 2025. Por consequência, os documentos revelam adequadamente o exercício de atividade rural há mais de 2 (dois) anos por parte do Autor. Os recibos de entrega das Declarações de Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) também revelam a entrega tempestiva.	✓

Art. 51, inciso:	**REQUISITO CUMPRIDO?**	Sim ✓ ou Não X
I	Na petição inicial foram expostas as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓
II	O art. 51, § 6º, II, da lei de regência, dispõe que os requisitos do inciso II do art. 51 serão substituídos pelos documentos mencionados no art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 (dois) anos. Como visto, os requisitos do art. 48, § 3º foram preenchidos.	✓
III	Foi juntada relação de credores contendo os seguintes elementos: indicação de colunas com os nomes de respectivos credores, CNPJ/CPF, endereço físico, endereço de e-mail, origem do crédito, valor do crédito, vencimento inicial, vencimento final, parcelamento e devedor principal, classificação em “Classe 1”, “Classe 2”, “Classe 3”, “Classe 4” e “Extraconcursais” – movimentação nº 01, doc. 09. O Autor também informou que os créditos listados no referido documento foram atualizados até outubro de 2025, mês da propositura da ação de recuperação judicial.	✓
IV	Conforme informações contidas nos autos (movimentação nº 01, arquivo nº 10), o Requerente informou que não possui colaboradores formais em seu quadro de funcionários e verbera que as contratações são realizadas em atendimento às demandas sazonais da atividade rural, compostos por trabalhadores rurais temporários apenas no período safra.	✓
V	Consta a inscrição do devedor no Registro Público de Empresas Mercantis de Goiás e o ato constitutivo atualizado.	✓

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VI	A lei exige a juntada da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. No caso concreto, o postulante à recuperação judicial, Jose Carlos Cruvinel, enquadra-se como empresário individual. Para fins de cumprimento do requisito, o Autor juntou as declarações de imposto de renda, de onde infere-se a relação de bens particulares do Autor. A relação de bens do devedor também pode ser aferida de movimentação nº 01, doc. 17.	✓
VII	A lei exige a juntada dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Foram juntados diversos extratos bancários pertinentes às seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Nu Pagamentos S/A, Sicoob Mineiros (Cooperativa 3056-2), Sicredi (Cooperativa nº 0914). Também foram juntados de informes de rendimentos – ano-calendário 2024 relativos à C.C.P.I Celeiro Centro Oeste (CNPJ 03.566.655/0001-10), Banco Cooperativo Sicredi S/A (CNPJ 01.181.521/0001-55), Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale Araguaia Ltda (Agência 3056) (CNPJ 24.830.879/0001-67), Banco Cooperativo Sicoob S/A – Banco Sicoob (CNPJ 02.038.232/0001-64) e Cooperativa de Crédito e Captação Sicoob Unicidades (Agência 5014) (CNPJ 03.047.549/0001-20). Recentemente, houve a juntada de extrato de Conta Capital do associado Jose Carlos Cruvinel, junto à C.C.P.I Celeiro Centro Oeste, correspondente ao período de 01/01/2025 a 02/12/2025. No entanto, não se infere a juntada dos extratos de Conta Capital relativos às Cooperativas 3056 e 5014. Além disso, embora a Declaração de Imposto sobre a Renda – pessoa física – relativa ao ano-calendário 2024, de Jose Carlos Cruvinel, indique a existência de aplicações financeiras mantidas junto à "RF Simples Agil", não foram localizados extratos relativos à referida instituição. Denota-se que o requisito foi cumprido parcialmente.	-
VIII	Foram juntadas certidões dos Cartórios de Protestos de Mineiros-GO e Caiapônia-GO.	✓
IX	Foi juntada a relação de ações judiciais em que o Devedor figura como parte, cuja lista foi subscrita pelo Devedor.	✓
X	O relatório detalhado do passivo fiscal foi devidamente juntado.	✓
XI	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei foram juntadas à petição inicial.	✓

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.9/12

5º	O valor da causa informado na petição inicial corresponde ao montante total de créditos listados como sujeitos à recuperação judicial, tendo como parâmetro a relação de credores que instrui a petição inicial.	✓

Com efeito, o exame dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, revela que o Autor cumpriu integralmente aqueles previstos no art. 48, I, II, III, IV e § 3º e os requisitos previstos no art. 51, I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e § 5º.

Contudo, no que tange ao requisito previsto no art. 51, VII, denota-se que ainda não foram apresentados os extratos relativos às contas capitais[1] mantidas junto às Cooperativa 3056 e 5014. Também não foi localizado o extrato relativo a eventuais aplicações mantidas junto à RF Simples Ágil, conforme destacado na Declaração de Imposto sobre a Renda relativa ao ano-calendário 2024.

III. OBSERVAÇÃO.

Excelência, o exame que nos foi conferido revela a necessidade de fazermos apenas uma observação.

Havíamos sugerido, na ocasião da confecção do relatório de constatação prévia jungido à movimentação nº 29, que o Autor fosse intimado para fornecer as certidões de inteiro teor atualizadas dos imóveis que possui. A sugestão possuía o intuito de conferir transparência ao processo, não sendo, no entanto, requisito previsto no art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 para o eventual deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

[1] No momento em que a pessoa se torna um cooperado, ela deve depositar uma quantia que fica rendendo em sua Conta Capital, uma conta individual aberta no seu nome, além da conta corrente. Com esse valor, ele adquire uma cota-parte* - que realmente representa uma parte da cooperativa. Assim, a cota capital é o valor que cada pessoa paga ao ingressar na cooperativa. Ela é paga na abertura da conta, e é depositada na conta capital.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Por consequência, o ato judicial de movimentação nº 30 não determinou que tais documentos fossem juntados pelo Autor.

Posteriormente, por ocasião da juntada da emenda à petição inicial de movimentação nº 35, o Autor jungiu Declaração de Imposto de Renda que revela a existência de diversos imóveis declarados à Receita Federal, que não tiveram as certidões de inteiro teor juntadas perante o presente feito, imóveis que podem ser sintetizados da seguinte forma:

- Uma parte de terras situada na Fazenda Invernadinha, Lugar Ponte Alto, Mineiros-GO, recebida de herança do Espólio Luzia Cruvinel, conforme R-2, **M. 37.389**, Livro 2;
- Inventário e partilha de fazenda/sitio/chácara – adquirido de CPF 003.669.191-72, Fazenda Três Barras, Q. L, nº 550, Zona Rural, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, Matrícula **550**;
- Uma parte de terras situadas na Fazenda Cana Verde, município de Caiapônia-GO, recebida de herança do Espólio de Luzia Cruvinel, conforme escritura de inventário e partilha, R-12, **M. 9.667**, Livro 2-C1, fls. 194-v;
- Divisão amigável de fazenda/sitio/chácara – adquirido de CPF 323.541.001-59, lugar denominado Fazenda Cana Verde JG2, Caiapônia-GO;
- Inventário e partilha de Fazenda/sitio/chácara – adquirido de CPF 691.591.221-53, Fazenda Invernadinha, Q. L., Bairro: LD Invernadina Gleba, CEP 75.850-000, Caiapônia-GO, M. **17.722**;
- 25% de uma casa residencial e seu respectivo terreno situado à Rua 12, nº 12, Centro, Mineiros-GO, CEP 75.830-078, **M. 11.504**;
- Uma casa residencial e seu respectivo terreno situados na Rua Abade Thomas, Quadra 9, Lote 22, Setor São Bento, CEP 75.832-054, Mineiros-GO - R-6, **M. 12.745**, Livro 2, Ficha 01;
- Um terreno situado à Rua Abade Thomas, Quadra 9, Lote 21, Setor São Bento, Mineiros-GO, R-2, **M. 17.657**, Livro 2, Ficha 01,
- Uma casa residencial e seu respectivo terreno situados à Av. Caiapós, Quadra 29, Lote 04-A, Residencial Vilhena, Mineiros-GO, CEP 75.833-144;
- Uma casa residencial e seu respectivo terreno, situada à Travessa Irmã Georgea, Quadra 04, Lote 02, Bairro São Bento, Mineiros-GO – R-3, **M. 12.573**, do Livro 02, Ficha 01;
- Um terreno situado à Rua RV-1, Quadra 06, Lote 11, Residencial Vilhena, Mineiros-GO, CEP 75.833-164, R-4, **M. 26.524**, Livro 02;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.11/12

Como dito, a apresentação de certidões de inteiro teor relativas aos imóveis pertencentes ao postulante da recuperação judicial **não** é requisito para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Não obstante, caso este Juízo entenda como oportuno, sugerimos que seja determinado, no momento em que lhe aprouver, a juntada das certidões de inteiro teor, atualizadas, atinentes a todos os imóveis pertencentes ao Autor, para fins de transparência do feito.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante disso, **solicitamos** a juntada do presente relatório de constatação prévia complementar nº 01.

Com efeito, o exame dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, revela que o Autor cumpriu integralmente aqueles previstos no art. 48, I, II, III, IV e § 3º e os requisitos previstos no art. 51, I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e § 5º.

Contudo, no que tange ao requisito previsto no art. 51, VII, da Lei nº 11.101/2005, ainda não foram apresentados os extratos relativos às contas capitais[2] mantidas pelo Autor junto às Cooperativa 3056 e 5014. Também não foi localizado o extrato relativo a eventuais aplicações mantidas junto à "RF Simples Ágil", conforme informação colhida da Declaração de Imposto sobre a Renda relativa ao ano-calendário 2024 jungida à movimentação nº 35. Submetemos a interpretação acerca do referido requisito ao crivo deste Juízo.

[2] No momento em que a pessoa se torna um cooperado, ela deve depositar uma quantia que fica rendendo em sua Conta Capital, uma conta individual aberta no seu nome, além da conta corrente. Com esse valor, ele adquire uma cota-parte* - que realmente representa uma parte da cooperativa. Assim, a cota capital é o valor que cada pessoa paga ao ingressar na cooperativa. Ela é paga na abertura da conta, e é depositada na conta capital.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 41 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_complementar_n_01_de_constatacao_previa.pdf - Pag.12/12

Demais disso, caso este Juízo entenda pertinente, sugerimos que seja determinada a juntada das certidões de inteiro teor, atualizadas, atinentes a todos os imóveis pertencentes ao Autor, no momento que lhe aprouver, somente para fins de transparência do processo.

Rio Verde – GO, 05 de dezembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2025 22:38:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873706682088, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 11/12/2025 17:02:56 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_complementacao_relatorio_constatacao_previa_586622257.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTRO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar pelos fatos a seguir expostos.

1. DA JUNTADA E ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PENDENTES CONSTANTES NO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA Nº 01

Em atenção ao Relatório Complementar de Constatação Prévia nº 01, apresentado à Mov. 41, extrai-se que o Ilustre Administrador Judicial, ao realizar análise dos documentos apresentados aos autos, constatou a ausência de documentos relativos a extratos bancários e a necessidade de atualização das matrículas de inteiro teor dos imóveis em nome das partes.

Dessa forma, e com o intuito de atender ao princípio da celeridade e garantir o regular andamento do processo, os requerentes vêm, por meio desta, apresentar-se aos autos para sanar as pendências indicadas, providenciando os documentos faltantes e promovendo as atualizações necessárias, a fim de assegurar o bom andamento do feito.

a) Apresentação dos extratos das contas de capital mantidas junto ao Banco Cooperativo Sicoob Mineiros (agência 3056-2) e ao Banco Cooperativo Sicoob Unicidades (agência 5014-8) e Extrato das aplicações mantidas junto à "RF Simples Ágil"

Conforme anexos (**doc. 01**), as partes apresentam os documentos relativos aos extratos de contas capitais e aplicações, conforme solicitado pela administração judicial, com o objetivo de atualizar todas as informações pendentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873708811248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

b) Atualização das certidões e documentos pendentes relativos aos bens imóveis do autor

Por fim, aderindo à sugestão apresentada pela administração judicial no que tange à juntada das certidões de inteiro teor, atualizadas, referentes a todos os imóveis pertencentes ao Autor, as partes realizaram a confrontação dos bens imóveis, a fim de atualizar a relação de bens, assegurando maior precisão e verificabilidade das informações.

Ressalta-se que, assim como alguns bens imóveis rurais não haviam sido listados na Relação do Ativo Imobilizado devido à sua antiguidade e mudança de registro de matrículas perante o Cartório de Registro, os imóveis urbanos haviam ficado pendentes de apresentação perante este juízo.

Dessa forma, após a atualização das matrículas e a juntada dos documentos complementares, os requerentes apresentam a Relação do Ativo Imobilizado de forma retificada e atualizada, conforme **doc. 02**.

2. DA ANÁLISE URGENTE DO PEDIDO PRINCIPAL E A CONCESSÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD* - RISCO IMINENTE DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS MÓVEIS ESSENCIAS

Ato contínuo, é importante destacar que, os requerentes tem envidado esforços significativos para sua reestruturação, motivo pelo qual ajuizaram a presente Recuperação Judicial, visando promover a continuidade das atividades empresariais e assegurar a preservação de seus bens, diante o requerimento liminar de antecipação dos efeitos do *Stay Period*.

Nesse sentido, a Lei nº 11.101/05 estabelece como seu principal objetivo a continuidade da operação empresarial, promovendo medidas práticas destinadas a permitir a recuperação da situação de crise financeira que a empresa devedora enfrenta, além de preservar sua função social da unidade produtiva e incentivar a atividade econômica de forma geral, conforme descrito em seu artigo 47.

Desse modo, **a suspensão temporária dos atos de constrição é crucial para evitar a paralisação da atividade produtiva**, considerando que os requerentes estão atualmente em pleno exercício de suas atividades agrícolas e dependem integralmente de seus bens para o bom andamento dessas atividades.

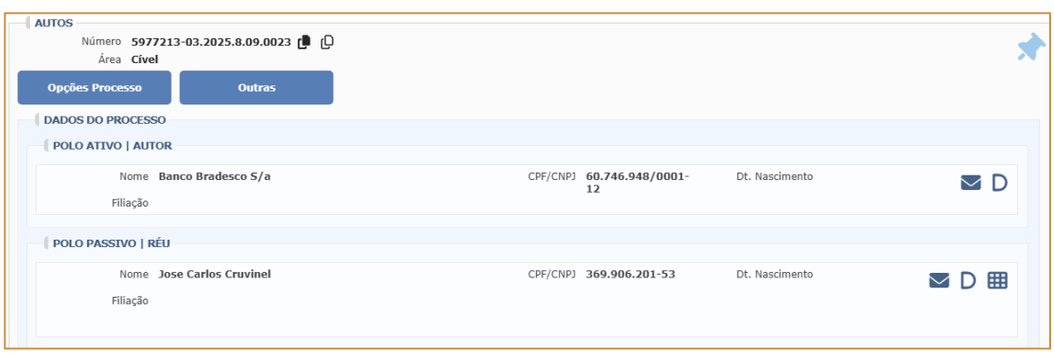
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873708811248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

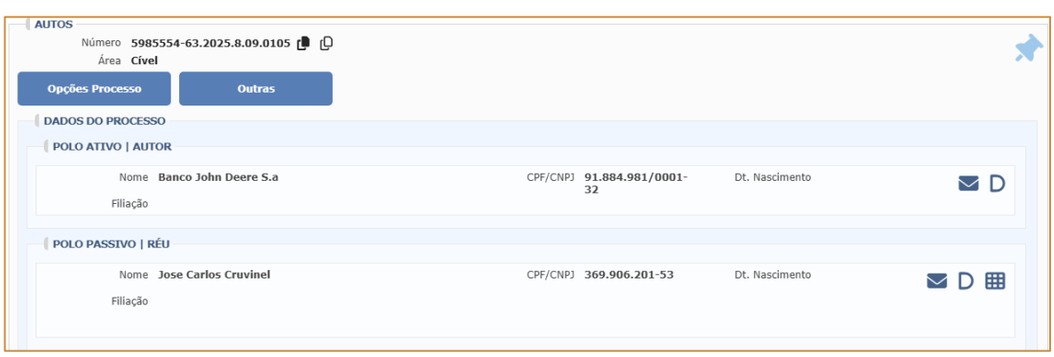
Logo, imperativa concessão da blindagem patrimonial prevista em lei, tendo em vista **a iminência de procedimentos expropriatórios de bens essenciais para o desenvolvimento da atividade, o que coloca em risco o intuito crucial da ação**, demonstrando-se, assim, a existência do perigo da demora.

Isso porque, além da crise macroeconômica que impacta as atividades da Recuperanda, **estão em curso três ações judiciais que visam à retenção de bens essenciais para o desempenho de suas atividades produtivas**. Tais ações, se não suspensas, poderão inviabilizar o funcionamento da empresa, prejudicando diretamente o seu desenvolvimento.

A primeira ação é a de **Busca e Apreensão de nº 5977213-03.2025.8.09.0023**, em trâmite na 1ª Vara Cível de Caiapônia, que visa a expropriação da **Carreta Graneleira 27000 - Gran Speed 27.000**.

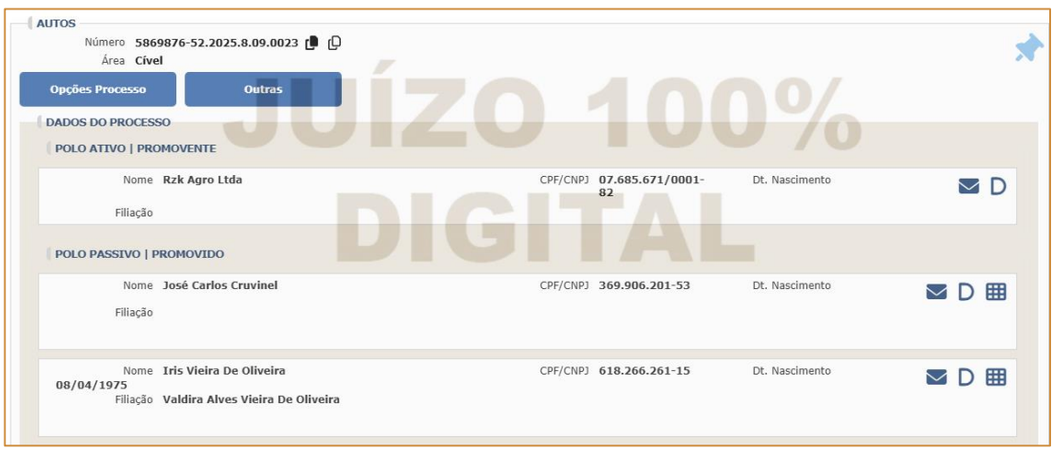


A segunda, de modo semelhante, é uma **Ação de Busca e Apreensão, de nº 5985554-63.2025.8.09.0105**, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Mineiros, que objetiva a retomada de bens essenciais, como a **Plantadeira John Deere 2100 - 13 Linhas, Chassi 1CQ2113ALN0140255** e o **Pulverizador John Deere 4630 (Mar-I), Chassi 1N04630XTC0019149**.



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

Ademais, há também a **Carta Precatória Cível nº 5869876-52.2025.8.09.0023**, que se refere ao cumprimenta da **Decisão Liminar para o arresto** da **Colheitadeira John Deere, modelo S550, ano 2023, Chassi nº 1CQS550ALP01458631**.



Excelência, esses bens são cruciais para a continuidade das atividades agrícolas da Recuperanda, e **a retenção ou expropriação desses equipamentos representa um risco iminente para a operação da empresa**.

Repise-se que as empresas, especialmente aquelas do **setor agrícola**, precisam possuir todos os bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades. **A posse desses bens é fundamental para assegurar o sucesso do processo de recuperação judicial e o pagamento dos credores, inclusive das alienações fiduciárias**

Logo, o objeto das ações supracitadas, recaem sobre bens que desempenham papel estratégico e indispensável na cadeia operacional da empresa.

Desse modo, extrai-se da Norma Especial que a suspensão das execuções se aplica aos créditos sujeitos e não sujeitos ao processo de recuperação judicial, em especial se o bem sobre o qual recai a garantia for **bem de capital essencial** à atividade econômica da recuperada, **sendo, portanto, vedada a sua venda ou retirada do estabelecimento empresarial durante o *stay period*.**

Nesse interim, é válido mencionar que a jurisprudência do Tribunal da Cidadania é uníssona no sentido de que, por se **tratar de bem essencial a atividade, é possível a consolidação da propriedade dos bens dados em garantia fiduciária**, **mas tão somente após o período de proteção**. Confira-se os julgados: Confira-se os julgados:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. ***POSSIBILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA APÓS O STAY PERIOD****. DECURSO DO STAY PERIOD. EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. [...] 2.* ***Com efeito, a jurisprudência desta Corte é pela possibilidade da consolidação da propriedade dos bens dados em garantia fiduciária, após o período de proteção.*** *[...] (STJ - AgInt no REsp: 2072285 MT 2023/0154544-7, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 23/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/10/2023) (Grifou-se)*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. NOVO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS. ***SUSPENSÃO DURANTE O STAY PERIOD.*** *1. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes para tornar sem efeito o acórdão que não conheceu do agravo em recurso especial sob a tese de ausência de impugnação dos fundamentos da decisão de admissibilidade. Reconsideração da decisão da Presidência. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, "Os bens alienados fiduciariamente, quando integram a atividade essencial da empresa recuperanda, devem permanecer com o devedor durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Esse entendimento, contudo, não altera a natureza do crédito que recai sobre os bens alienados fiduciariamente, cuja propriedade permanece do credor fiduciário e, portanto, não sujeito à recuperação judicial.* ***O efeito jurídico decorrente, portanto, é apenas o de impedir a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor durante esse período"*** *(EDcl no AgInt no AREsp n. 1.700.939/GO, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe de 15/12/2021). 3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para reconsiderar a decisão da Presidência a fim de conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial. (STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp: 2137027 MT 2022/0157165-6, Relator:*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 27/03/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2023) (Grifou-se).

Em harmonia com esse entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO) segue a mesma orientação nos seus julgados:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE.* ***EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL.*** *DESPROVIMENTO. I - Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda. III -* ***Também não permitidos os atos de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária durante o período de blindagem, já que referida providência selaria a possibilidade da empresa, em caso de eventual reorganização e soerguimento, de purgar a mora, retomando o contrato.*** *IV - Agravo desprovido. (TJ-GO - AI: 03546380320178090000, Relator: REINALDO ALVES FERREIRA, Data de Julgamento: 11/10/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/10/2019) (Grifou-se).*

Portanto, para o alcance do êxito na Recuperação Judicial de forma efetiva ao soerguimento e reestruturação da atividade rural, necessária a urgência da análise e concessão dos efeitos do *stay period*.

Sob esta ótica, é a lição da doutrina especializada:

> *[...] A suspensão das execuções, tanto na recuperação judicial, quanto na falência, decorre da própria finalidade do procedimento. Isso porque a decisão que decreta a falência ou defere o processamento da recuperação judicial é o ato que dá início ao procedimento, agrupando-se os créditos para fins de pagamento da ordem prevista na falência ou na forma a ser prevista no plano de recuperação judicial.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873708811248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

> *Caso fosse permitido que credores concursais executassem o devedor de forma individual, o próprio procedimento seria esvaziado ante ao derretimento do patrimônio do devedor, bem como ofenderia o princípio da paridade dos credores, considerando que alguns credores receberiam parte de seu crédito de forma prioritária e relação a outros credores, sequer sendo possível chegar a um valor de crédito definitivo para fins de habilitação no quadro de credores.*

Nesse sentido, o art. 300, do CPC, disciplina os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano. *In casu*, ambos estão presentes, conforme será demonstrado a seguir.

O ***fumus boni iuris***, consistente na plausibilidade do direito alegado, está claramente evidenciado nesta petição. A essencialidade dos bens relacionados, especificamente os equipamentos agrícolas vinculados às atividades, é incontroversa. Tais bens são indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades empresariais, especialmente no setor agrícola, cujas operações demandam o uso contínuo e eficiente desses maquinários.

Por outro lado, o ***periculum in mora***, ou seja, o perigo de dano, é igualmente evidente. A alienação judicial dos referidos bens comprometeria substancialmente os objetivos da Recuperação Judicial e prejudicaria gravemente a viabilidade financeira e operacional das partes. Isso poderia até mesmo resultar na inviabilidade de sua recuperação, afetando sua capacidade de gerar recursos, manter operações e, consequentemente, cumprir com o pagamento dos credores.

Por essas razões, é imprescindível que sejam concedidos os efeitos do *stay period*, conforme previsto nos artigos 163, §§ 7º e 8º, e 6º da Lei nº 11.101/2005, combinado com o artigo 47 da mesma legislação. Tal concessão se faz necessária, especialmente no que se refere ao reconhecimento expresso da essencialidade dos bens que estão sendo alvo de apreensão judicial, garantindo sua preservação para que consiga dar continuidade à sua atividade produtiva e, assim, efetivar o seu soerguimento no processo de recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873708811248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:04

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência*:*

a) **que seja admitida a juntada dos documentos complementares anexos** (Doc. 01 e Doc. 02), os quais têm como objetivo complementar e esclarecer as informações pendentes e devidamente apresentadas pela Administração Judicial à **Mov. 41**; e

b) **que seja deferido o pedido de recuperação judicial, com a concessão imediata dos efeitos do *stay period***, bem como a **suspensão dos atos de constrição e medidas expropriatórias que tenham por objeto** os **bens essenciais** (maquinários, veículos, ativos financeiros), nos termos da Lei nº 11.101/05, a fim de assegurar a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda e preservar os bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 11 de dezembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873708811248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01.1_extrato_conta_capital_agencia_30562.pdf - Pag.1/7

Informe de Rendimentos Financeiros

Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal

Imposto de Renda – Pessoa Física
Ano-Calendário de 2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

CNPJ:	02.038.232/0001-64	**Nº Cooperativa (Agência):**	1
Nome:	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB		

2 - PESSOA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome:	JOSE CARLOS CRUVINEL	**CPF:**	369.906.201-53

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais)

Especificação	Rendimentos	Imposto Retido na Fonte
01. Remuneração do capital social (art. 7º da LC nº 130/2009)	0,00	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS (Valores em reais)

Especificação

01. Poupança e Letras Hipotecárias

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
643027262	112,63	120,55	7,92
Total	**112,63**	**120,55**	**7,92**

02. Letra de Crédito de Agronegócio (LCA)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Letra de Crédito Imobiliário (LCI)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

04. Distribuição de sobras (Inciso VII, Art. 4º, Lei 5.764/71)

Rendimentos	0,00

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Valores em reais)

Especificação

01. Aplicações de renda fixa - Dep. a prazo

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

02. Aplicações de renda fixa - Dep. sem venc.

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Aplicações de renda fixa - Tesouro Direto

Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
0,00	0,00	0,00

04. Aplicações de renda fixa - Letra Financeira Sênior

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Para produto que não é apresentado o número de conta corrente, o valor é apresentado de forma consolidada, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

6 - SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (Valores em reais)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873708811243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Especificação		
Dep. em c/c de dep. à vista ou investimento		
Nº da Conta	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**
TOTAL:	**0,00**	**0,00**

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024
Capital Social	0,00	0,00
Capital a Devolver	0,00	0,00

01. Empréstimos

Nº do Contrato	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Valor Pago em 2024
3780	0,00	987.378,00	0,00
4814	0,00	1.576.895,07	798.804,59
Total	**0,00**	**2.564.273,07**	**798.804,59**

02. Financiamentos

Nº do Contrato	Tipo	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Valor Pago em 2024
23765473	COTAS-PARTES B*	18.229,89	13.490,47	6.548,68
28388279	COTAS-PARTES B*	33.437,06	26.694,49	10.164,71
24152723	COTAS-PARTES B*	35.833,90	26.611,61	13.054,30
Total		**87.500,85**	**66.796,57**	**29.767,69**

03. Crédito Rural

Nº do Contrato	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Valor Pago em 2024
24939339	102.864,85	85.734,38	25.742,49
Total	**102.864,85**	**85.734,38**	**25.742,49**

04. Títulos Descontados

Nº do Contrato	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Valor Pago em 2024
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este informativo apresenta informações consolidadas por produto, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

Para restituição de imposto de renda em contas correntes mantidas no Sicoob, deve-se utilizar o nº 756 como número do banco.

O presente informativo contempla exclusivamente as informações referentes a contas correntes (de depósito à vista e investimento), aplicações financeiras e poupança cooperada desde que controladas pelo Sisbr. Caso o associado mantenha outras operações não contempladas neste documento, gentileza entrar em contato com sua cooperativa para obtenção das informações.

APROVADO PELA IN SRF N. 698 DE 2006

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873708811243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01.1_extrato_conta_capital_agencia_30562.pdf - Pag.3/7

Informe de Rendimentos Financeiros

Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal

Imposto de Renda – Pessoa Física
Ano-Calendário de 2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

CNPJ:	24.830.879/0001-67	**Nº Cooperativa (Agência):**	3056
Nome:	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA		

2 - PESSOA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome:	JOSE CARLOS CRUVINEL	**CPF:**	369.906.201-53

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais)

Especificação	Rendimentos	Imposto Retido na Fonte
01. Remuneração do capital social (art. 7º da LC nº 130/2009)	0,00	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS (Valores em reais)

Especificação

01. Poupança e Letras Hipotecárias

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

02. Letra de Crédito de Agronegócio (LCA)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Letra de Crédito Imobiliário (LCI)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

04. Distribuição de sobras (Inciso VII, Art. 4º, Lei 5.764/71)

Rendimentos	1.442,42

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Valores em reais)

Especificação

01. Aplicações de renda fixa - Dep. a prazo

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

02. Aplicações de renda fixa - Dep. sem venc.

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Aplicações de renda fixa - Tesouro Direto

Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
0,00	0,00	0,00

04. Aplicações de renda fixa - Letra Financeira Sênior

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Para produto que não é apresentado o número de conta corrente, o valor é apresentado de forma consolidada, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

6 - SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (Valores em reais)

Especificação

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873708811243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Dep. em c/c de dep. à vista ou investimento		
Nº da Conta	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**
60119	-19.044,96	8.583,59
Total	**-19.044,96**	**8.583,59**

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Especificação	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**
Capital Social	41.314,37	42.756,79
Capital a Devolver	0,00	0,00

01. Empréstimos			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
524734	0,00	35.600,30	0,00
15114121	30.873,31	11.881,50	25.385,88
Total	**30.873,31**	**47.481,80**	**25.385,88**

02. Financiamentos				
Nº do Contrato	**Tipo**	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
TOTAL:		**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Crédito Rural			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

04. Títulos Descontados			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este informativo apresenta informações consolidadas por produto, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

Para restituição de imposto de renda em contas correntes mantidas no Sicoob, deve-se utilizar o nº 756 como número do banco.

O presente informativo contempla exclusivamente as informações referentes a contas correntes (de depósito à vista e investimento), aplicações financeiras e poupança cooperada desde que controladas pelo Sisbr. Caso o associado mantenha outras operações não contempladas neste documento, gentileza entrar em contato com sua cooperativa para obtenção das informações.

APROVADO PELA IN SRF N. 698 DE 2006

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:05

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01.1_extrato_conta_capital_agencia_30562.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:05

DEMONSTRATIVO ANUAL PARA IMPOSTO DE RENDA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ano-Calendário 2024

1 - DADOS DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
FUNDAÇÃO SICOOB DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	08.345.482/0001-23

2 - DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO	CPF:
JOSE CARLOS CRUVINEL	369.906.201-53

3 - CONTRIBUIÇÕES DEDUTÍVEIS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

Total de contribuições Normais, Eventuais, Parcela Adicional de Risco, recolhidas diretamente na Sicoob Previ, para declaração como pagamentos efetuados na sua DAA.	VALOR TOTAL ANUAL: R$ 911,79

Mês	Contribuições Normais Participante	Contribuições Eventuais	Contribuições de Risco	Total
JANEIRO	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
FEVEREIRO	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
MARÇO	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
ABRIL	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
MAIO	R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00
JULHO	R$ 203,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 203,93
DEZEMBRO	R$ 207,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 207,86

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As contribuições debitadas via folha de pagamento não foram incluídas neste informe de contribuições, pois, são informadas no informe de rendimentos entregue pelo RH da cooperativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873708811243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01.1_extrato_conta_capital_agencia_30562.pdf - Pag.6/7

Informe de Rendimentos Financeiros

Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal

Imposto de Renda – Pessoa Física
Ano-Calendário de 2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

CNPJ:	03.047.549/0001-20	**Nº Cooperativa (Agência):**	5014
Nome:	COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES		

2 - PESSOA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome:	JOSE CARLOS CRUVINEL	**CPF:**	369.906.201-53

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (Valores em Reais)

Especificação	Rendimentos	Imposto Retido na Fonte
01. Remuneração do capital social (art. 7º da LC nº 130/2009)	0,00	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS (Valores em reais)

Especificação

01. Poupança e Letras Hipotecárias

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

02. Letra de Crédito de Agronegócio (LCA)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Letra de Crédito Imobiliário (LCI)

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

04. Distribuição de sobras (Inciso VII, Art. 4º, Lei 5.764/71)

Rendimentos	0,00

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Valores em reais)

Especificação

01. Aplicações de renda fixa - Dep. a prazo

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
199834	100,00	100,00	0,00
Total	**100,00**	**100,00**	**0,00**

02. Aplicações de renda fixa - Dep. sem venc.

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

03. Aplicações de renda fixa - Tesouro Direto

Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
0,00	0,00	0,00

04. Aplicações de renda fixa - Letra Financeira Sênior

Nº da Conta	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Para produto que não é apresentado o número de conta corrente, o valor é apresentado de forma consolidada, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

6 - SALDO EM CONTAS CORRENTES E EM VGBL (Valores em reais)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873708811243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01.1_extrato_conta_capital_agencia_30562.pdf - Pag.7/7

Especificação		
Dep. em c/c de dep. à vista ou investimento		
Nº da Conta	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**
199834	-8.645,47	-10.232,28
Total	**-8.645,47**	**-10.232,28**

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024
Capital Social	242.906,81	407.438,51
Capital a Devolver	0,00	0,00

01. Empréstimos			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
484044	0,00	0,00	9.228,71
486689	0,00	37.821,21	0,00
436669	0,00	440.001,34	0,00
482517	0,00	598.166,39	0,00
416044	0,00	1.338.167,64	0,00
98066837	7.076,91	0,00	7.523,19
277609	38.387,14	19.193,55	24.342,63
275866	76.572,27	38.286,13	46.856,06
264596	118.157,74	59.078,84	71.148,50
293054	199.806,55	235.403,93	0,00
272932	229.806,89	114.903,44	140.681,26
Total	**669.807,50**	**2.881.022,47**	**299.780,35**

02. Financiamentos				
Nº do Contrato	**Tipo**	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
269413	FINANCIAMENTOS BENS E	67.148,27	43.796,47	33.477,52
Total		**67.148,27**	**43.796,47**	**33.477,52**

03. Crédito Rural			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
275841	166.269,66	124.702,23	52.033,55
388495	406.510,42	455.431,69	0,00
Total	**572.780,08**	**580.133,92**	**52.033,55**

04. Títulos Descontados			
Nº do Contrato	**Saldo em 31/12/2023**	**Saldo em 31/12/2024**	**Valor Pago em 2024**
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este informativo apresenta informações consolidadas por produto, caso deseje informações detalhadas, gentileza entrar em contato com sua cooperativa.

Para restituição de imposto de renda em contas correntes mantidas no Sicoob, deve-se utilizar o nº 756 como número do banco.

O presente informativo contempla exclusivamente as informações referentes a contas correntes (de depósito à vista e investimento), aplicações financeiras e poupança cooperada desde que controladas pelo Sisbr. Caso o associado mantenha outras operações não contempladas neste documento, gentileza entrar em contato com sua cooperativa para obtenção das informações.

APROVADO PELA IN SRF N. 698 DE 2006

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987615432563873708811243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc01.2_extrato_conta_capital_agencia_50148.pdf - Pag.1/1

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

08/12/2025 **EXTRATO DA CONTA CAPITAL** 16:25:35

COOPERATIVA: 5014 - SICOOB UNICIDADES

MATRÍCULA: 358506 - JOSE CARLOS CRUVINEL

SUBSCRIÇÃO

DATA	HISTÓRICO	Valor
28/11/25	*SALDO ANTERIOR*	650,00
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
02/12/25	CANCELAMENTO SUBSCRIÇÃO	50,00D
	SALDO ATUAL	100,00

INTEGRALIZAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	Valor
28/11/25	*SALDO ANTERIOR*	100,00
	SALDO ATUAL	100,00

DEVOLUÇÃO

DATA	HISTÓRICO	Valor
28/11/25	*SALDO ANTERIOR*	0,00
	SALDO ATUAL	0,00

RESUMO

SALDO SUBSCRITO:	100,00
SALDO INTEGRALIZADO:	100,00
SALDO A DEVOLVER:	0,00
SALDO DE VALORES DIVERSOS:	0,00
SALDO DE VALOR BLOQUEADO:	0,00
SALDO TOTAL:	100,00

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287605432563873708811241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc01_3_extrato_aplicacao_simples_agil.pdf - Pag.1/1

Banco do Brasil - Informe de Rendimentos Financeiros - Pessoa Física
Ano Calendario 2024 - Imposto de Renda

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:05

Identificação da Fonte Pagadora

Agência	Nome da Agência	CNPJ
0659-9	MINEIROS - GO	00.000.000/0001-91

Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

Conta	Nome	CPF
6621-4	JOSE CARLOS CRUVINEL	369.906.201-53

01. Rendimentos Tributáveis na D.A.A.- Valores em Reais

Especificação	Rendimentos	Imposto Retido na Fonte	Contribuições Dedutíveis
Brasilprev VGBL CNPJ: 27.665.207/0001-31	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

02. Rendimentos Isentos - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos
Brasilprev VGBL CNPJ: 27.665.207/0001-31	0,00	0,00	0,00

03. Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024	Rendimentos Líquidos
BB CDB RENDE FACIL CPF: 369.906.201-53	0,00	0,00	62,87
RF Simples Ágil CNPJ: 43.617.343/0001-02	0,00	0,00	585,08
Ourocap Único CNPJ: 15.138.043/0001-05	865,27	961,61	0,00
Brasilprev VGBL CNPJ: 27.665.207/0001-31	0,00	0,00	0,00
OPCOES AGROPECUARIAS			3.194,25
TOTAL:			3.842,20

04. Conta Corrente e VGBL - Valores em Reais

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2024
CONTA ESTILO	58.351,04-	99.898,26-
Brasilprev VGBL CNPJ: 27.665.207/0001-31	1.923,03	1.923,03

05. CDC - Crédito Direto ao Consumidor

Valor Financiado	Saldo devedor em 31/12/2024	Prestações pagas em 2024	Juros pagos em 2024	Amortização em 2024
CDC Empréstimo Eletrônico				
249.118,89	227.585,45	82.823,92	48.301,91	34.522,01
BB Crédito Parcelamento Cartão				
169.473,63	107.190,74	100.147,52	19.456,97	80.690,55
BB Crédito Veículo				
271.307,22	136.048,36	112.681,30	27.521,38	85.159,92

06. Créditos Vinculados à Atividade Rural - Valores em Reais

Especificação Data/Nr.Oper.	Saldo em 31/12/2024	Total de Liberações	Total Receb. de Capital	Total Receb. de Juros	Total Receb. de Acessórios
BB GIRO AGRO	0,00	198.329,22	40.263,27	0,00	0,00

. . 000000000

CPF: 369.906.201-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:50
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187655432563873708811247, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc02.1_relacao_ativo_imobilizado_retificado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (IMOBILIZADO)

BENS MÓVEIS - VEÍCULOS

ATIVO	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	VALOR	GRAVAME
Caminhonete	GM/S10 Executive	2009	Flex	NLT2426	R$ 45.000,00	Não consta
Caminhonete	Dodge Ram	2022	Gasolina	SBY8D61	R$ 400.000,00	Alienação Fiduciária
Caminhonete	Toyota Hilux	2022	Diesel	SCG2D41	R$ 320.000,00	Alienação Fiduciária
Quadricículo	Honda TRX 420 Fourtrax FM	2013	Gasolina	*	R$ 28.000,00	Não consta
Trator	Massey Fergusson 296	1982	Diesel	*	R$ 60.000,00	Não consta
Trator	Massey Fergusson 7180	2017	Diesel	AAAT0017JBC000774	R$ 300.000,00	Não consta
Trator	John Deere 5605 PAC	2011	Diesel	*	R$ 86.250,00	Não consta
Trator	John Deere 7230J	2022	Diesel	IBM7230JCPH0009849	R$ 1.200.000,00	Alienação Fiduciária
				TOTAL	R$ 2.439.250,00	

DEMAIS BENS MÓVEIS

ATIVO	MODELO	ANO	CARACTERÍSTICAS	VALOR	GRAVAME
Grade Aradora	Intermediária Controle Remoto		1047808003001	R$ 16.410,00	Não consta
Lâmina	Jogo de lâminas	2011	Integrado ao Trator 5605	R$ 14.292,25	Não consta
Reboque	Federal CA	2013	ONR-7217	R$ 6.000,00	Não consta
Plantadeira	John Deere 211313 Linhas	2022	ICQ2113ALN0140255	R$ 470.400,00	Alienação Fiduciária
Distribuidora	Distribuidora de Fertilizantes 1300 Ipacol		*	R$ 88.000,00	Não consta
Pulverizador	John Deere 4630	2022	IN04630XTC0019149	R$ 800.000,00	Alienação Fiduciária
Carreta Graneleira	Gran 27000 São José	2023	00810VMR060201	R$ 270.000,00	Alienação Fiduciária
Colheitadeira	John Deere S550	2023	ICQS550ALP00145863	R$ 1.900.000,00	Alienação Fiduciária
Plataforma de Corte	John Deere 625F	2023	1CQ0625AKP0145995	R$ 120.000,00	Alienação Fiduciária
			TOTAL	R$ 3.685.102,25	

BENS IMÓVEIS - RURAIS

ATIVO	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)	VALOR	GRAVAME
Fazenda Cana Verde - Parte 02	Caiapônia - GO	20.400 (antiga matrícula de nº 19.368/9.667)	67,8377	R$ 1.280.937,00	Não consta
Fazenda Cana Verde JG2	Caiapônia - GO	19369 (antiga matrícula de nº 9.667)	529,871	R$ 37.090.970,00	Não consta
Fazenda Cana Verde JG3	Caiapônia - GO	19370 (antiga matrícula de nº 9.667)	218,2524	R$ 9.277.668,00	Não consta
Fazenda Três Barras	Mineiros - GO	50.397	58,9025	R$ 30.000,00	Não consta
			TOTAL	R$ 47.679.575,00	

BENS IMÓVEIS - URBANOS

ATIVO	LOCAL	MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	VALOR	GRAVAME
25% de uma Casa Residencial e seu Terreno	Mineiros, Goiás	50.142 (antiga matrícula de nº 11.504)	25%	R$ 155.000,00	Não consta
Terreno e Casa Residencial	Rua Abade Thomas, Lote 22, Quadra 09, Loteamento Setor São Bento, Mineiros, Goiás	12.745	480 m²	R$ 153.017,23	Alienação Fiduciária
Terreno e Casa Residencial	Avenida Caiapos, Quadra 29, Lote 4-A,Residencial Vilhena, Mineiros, Goiás	22.703	250m²	R$ 130.000,00	Não consta
Terreno e Casa Residencial	Travessa Irma Georgia, Confrontando com o Setor São Bento, Mineiros, Goias	13.646	295,50 m²	R$ 325.000,00	Não consta
Terreno	Rua Abade Thomas, Quadra 09, Lote 21, Setor São Bento, Mineiros Goiás	17.657	477m²	R$ 53.662,50	Alienação Fiduciária
Terreno	Rua RV-01, Quadra 06, Lote 11, Loteamento Residencial Vilhena, Mineiros , Goias	26.524	300 m²	R$ 53.662,50	Não consta
Terreno	Rua 20, Lotes nºs 03 e 04, Quadra 32, do Loteamento Vila Santa Isabel, Mineiros, Goiás	47.950	302,50 m²	R$ 150.000,00	Não consta
			TOTAL	R$ 1.020.342,23	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873708811246, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc02.2_matricula_urbana_50.142_antiga_11.504.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 16:27

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 60636945-bd83-4087-add2-1ac85fefcf2c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MINEIROS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 07, no 121, Centro, CEP 75.830-068 – Fone/PABX (64) 3661-1027

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Adriano Joaquim da Silva, Oficial Efetivo do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CNM nº 024752.2.0050142-91

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 50.142, do Livro 02**, datada de 29 de julho de 2024, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: UM TERRENO, situado na zona urbana deste município e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, sito à Rua Elias Carrijo de Rezende, s/n, ex-Travessa Caiapônia, com a área de 1.380,00m² (um mil, trezentos e oitenta metros quadrados), dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 30,00 metros, dando para a Rua Elias Carrijo de Rezende; lado direito 46,00 metros, confrontando com Abdoral Costa Lima; lado esquerdo 46,00 metros, confrontando com Iambras Chaves Siqueira; e, fundo 30,00 metros, confrontando com Dirce de Oliveira Martins.-
PROPRIETÁRIO: JOÃO CRUVINEL, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliada nesta cidade.-
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 11.504, no Livro 3-J às folhas 176, do CRI Local, datada de 02.08.1965.-
Protocolo nº 156.055, de 29 de julho de 2024.
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 51,65.
ampfs/abpr

AV-1/50.142. Em 07 de agosto de 2024. **REMISSÃO. CONSTRUÇÃO**.- Conforme se verifica do registro anterior nº 11.504 do Livro 3-J deste CRI, procedo a presente averbação para fazer constar que sobre o referido imóvel encontra-se edificada **UMA CASA DE MORADA**, construída de material, coberta de telhas francesas, com sete cômodos com piso de tacos e três cômodos com piso de cerâmica, alpendre, abrigo para automóvel, garagem e dependência aos fundos com quatro compartimentos, instalação de luz e de água potável.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
ampfs/abpr

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873708811240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc02.2_matricula_urbana_50.142_antiga_11.504.pdf - Pag.2/9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 60636945-bd83-4087-add2-1ac85fefcf2c

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 16:27

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec

AV-2/50.142. Em 07 de agosto de 2024. Protocolo nº 156.055, de 29 de julho de 2024. **QUALIFICAÇÃO.**-
A requerimento do interessado e à vista dos documentos que o acompanha, faço constar, nos termos do artigo 213, inc. I, alínea "g" da Lei 6.015/73 que o proprietário JOÃO CRUVINEL é portador da CI/RG nº 106.301-2ªVia-SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.669.191-72, casado pelo regime da Comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA JOSÉ VILELA, portadora da CI/RG nº 1.011.635-SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 691.591.221-53.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 39,98.
ampfs/abpr

R-3/50.142. Em 07 de agosto de 2024. Protocolo nº 156.087, de 30 de julho de 2024. **PARTILHA EXTRAJUDICIAL.** -
TÍTULO: Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, lavrada em 01 de março de 2024, pelo 2º Tabelionato de Notas e Anexos desta Comarca, às fls. 133/153 do Livro 286-N.-
TRANSMITENTE(S): ESPOLIO DE JOÃO CRUVINEL.-
ADQUIRENTE(S): ESPOLIO DE MARIA JOSÉ VILELA, que era brasileira, viúva, não convivia em união estável, pecuarista, portadora da CI/RG nº 1.011.635-SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob nº 691.591.221-53, natural de Caiapônia-GO, nascida em 11.07.1918, filha de Teófilo Junqueira Vilela e Balbina Carlota de Carvalho, endereço eletrônico: não possuía, residia na Rua 12, Centro, em Mineiros-GO e ESPOLIO DE LUZIA CRUVINEL, que era brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 271458-SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob nº 001.925.991-35, natural de Mineiros-GO, nascida em 13.12.1938, filha de Joao Luiz Cruvinel e Maria Jose Vilela, endereço eletrônico: não possuía, casada com ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 103.586-SIC-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 016.286.311-04, natural de Caiapônia-GO, nascido em 11.03.1934, filho de Pedro Luis Cruvinel e Ana Bernardina Vilela, endereço eletrônico: não possui; residia a Rua 12, nº 14, Centro, em Mineiros-GO. Faço constar ainda que nos termos da referida escritura pública o imóvel foi adquirido da seguinte maneira: ESPOLIO DE MARIA JOSÉ VILELA adquire 3/6 (três sextos) do imóvel e ESPOLIO DE LUZIA CRUVINEL adquire 3/6 (três sextos).-
BEM TRANSMITIDO: O constante da matrícula supra.-
VALOR: R$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R$620.000,00. Demais documentos e certidões apresentados e/ou dispensados na Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, dela fazendo parte integrante.-
Realizada consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome do transmitente e encontrado o seguinte resultado: CPF: 003.669.191-72, resultado negativo, código HASH: 61dd.6c99.0f76.0b25.f523.d1c6.884b.6519.7cc1.d04b.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 4.369,64.
ampfs/abpr

R-4/50.142. Em 07 de agosto de 2024. Protocolo nº 156.087, de 30 de julho de 2024. **PARTILHA EXTRAJUDICIAL.**-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873708811240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 60636945-bd83-4087-add2-1ac85fefcf2c

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 16:27

TÍTULO: Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, lavrada em 01 de março de 2024, pelo 2° Tabelionato de Notas e Anexos desta Comarca, às fls. 133/153 do Livro 286-N.-

TRANSMITENTE(S): ESPOLIO DE LUZIA CRUVINEL.-

ADQUIRENTE(S): ESPOLIO DE ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, que era brasileiro, produtor agropecuário, viúvo, não convivia em união estável, portador da CI/RG n° 103.586-SIC-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 016.286.311-04, natural de Caiapônia-GO, nascido em 11.03.1934, filho de Pedro Luis Cruvinel e Ana Bernardina Vilela, endereço eletrônico: não possui; residia a Rua 12, n° 14, Centro, em Mineiros-GO; HÉLIO LUIS CRUVINEL, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG n° 953617-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 232.795.911-04, natural de Mineiros-GO, nascido em 11.09.1959, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com Dagmar Francisca de Souza Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Mineiros-GO, filha de Adhemar Alves de Souza e Anna Maria de Jesus Souza, nascida em 24.05.1960, portadora da CI/RG n° 1239443-2ª via-SSP-GO, CPF n° 795.173.901-49, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Avenida 09, esquina com a Rua 02, Quadra 17, Lote 20, Vila Mundinho, em Mineiros-GO; JOÃO PEDRO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG n° 1.518.599-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 279.692.661-34, natural de Mineiros-GO, nascido em 13.09.1962, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Parcial de bens com Iolanda Giappichini Cruvinel, brasileira, vendedora, portadora da CI/RG n° 2.103.235-2ª via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob n° 350.271.261-15, natural de Mineiros-GO, nascida em 02.03.1965, filha de Elio Giappichini e Iracema Moraes Giappichini, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Avenida 9, Lote 4, Quadra E, Setor Costa Nery, em Mineiros-GO; LUIZ ANTONIO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG n° 1.958.569- SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 323.541.001-59, natural de Mineiros-GO, nascido em 19.02.1964, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com Cleusa Cunha Carvalho Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Mineiros-GO, filha de Joaquim Pereira de Carvalho e Onicia Alves da Cunha, nascida em 16.08.1969, portadora da CI/RG n° 2.339.573-SSP-GO, CPF n° 530.217.031-00, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado á Rua 04, Quadra 14, Lote 10, Bairro Mundinho, em Mineiros-GO; e JOSÉ CARLOS CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 01648808857-DETRAN-GO, a qual consta Doc. Identidade n° 2142487-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob n° 369.906.201-53, natural de Caiapônia-GO, nascido em 01.05.1966, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não informado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens com Iris Vieira Oliveira Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Alto Araguaia-MT, filha de José Francisco Vieira e Valdira Alves Vieira de Oliveira, nascida em 08.04.1975, portadora da CI/RG n° 3756243-2ªVia-DGPC-GO, inscrita no CPF n° 618.266.261-15, residente e domiciliado na Rua Abade Thomas, Quadra 09, Lote 22, Setor São Bento, em Mineiros-GO. Faço constar ainda que

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873708811240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 16:27

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 60636945-bd83-4087-add2-1ac85fefcf2c

nos termos da referida escritura pública o imóvel foi adquirido da seguinte maneira: ESPOLIO DE ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO adquire 50% de 3/6 (cinquenta por cento de três sextos) do imóvel, HÉLIO LUIS CRUVINEL, JOÃO PEDRO CRUVINEL, LUIZ ANTONIO CRUVINEL e JOSÉ CARLOS CRUVINEL adquirem juntos 50% de 3/6 (cinquenta por cento de três sextos).-

BEM TRANSMITIDO: A Fração Ideal correspondente a 3/6 do imóvel constante da matrícula supra referente ao R-3/50.142.-

VALOR: R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais). **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R$310.000,00. Demais documentos e certidões apresentados e/ou dispensados na Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, dela fazendo parte integrante.-

Realizada consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome do transmitente e encontrado o seguinte resultado: CPF: 001.925.991-35, resultado negativo, código HASH: 1a14.3e4d.bbfd.dcf4.6bfb.3055.343b.3a1b.ccab.287f.-

A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.

Emol. R$ 3.089,59.

ampfs/abpr

R-5/50.142. Em 07 de agosto de 2024. Protocolo nº 156.087, de 30 de julho de 2024. **PARTILHA EXTRAJUDICIAL.-**

TÍTULO: Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, lavrada em 01 de março de 2024, pelo 2º Tabelionato de Notas e Anexos desta Comarca, às fls. 133/153 do Livro 286-N.-

TRANSMITENTE(S): ESPOLIO DE MARIA JOSÉ VILELA.-

ADQUIRENTE(S): HÉLIO LUIS CRUVINEL e sua esposa DAGMAR FRANCISCA DE SOUZA CRUVINEL; JOÃO PEDRO CRUVINEL e sua esposa IOLANDA GIAPPICHINI CRUVINEL; LUIZ ANTONIO CRUVINEL e sua esposa CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL; e JOSÉ CARLOS CRUVINEL e sua esposa IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL; todos já qualificados.-

BEM TRANSMITIDO: A Fração Ideal correspondente a 3/6 do imóvel constante da matrícula supra referente ao R-3/50.142.-

VALOR: R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais). **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R$310.000,00. Demais documentos e certidões apresentados e/ou dispensados na Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, dela fazendo parte integrante.-

Realizada consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome do transmitente e encontrado o seguinte resultado: CPF: 691.591.221-53, resultado negativo, código HASH: 635d.e4e6.5bec.f1fc.cb19.4214.9ce9.278f.6d6c.99aa.-

A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.

Emol. R$ 3.089,59.

ampfs/abpr

R-6/50.142. Em 07 de agosto de 2024. Protocolo nº 156.087, de 30 de julho de 2024. **PARTILHA EXTRAJUDICIAL.-**

TÍTULO: Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, lavrada em 01 de março de 2024, pelo 2º Tabelionato de Notas e Anexos desta Comarca, às fls. 133/153 do Livro 286-N.-

TRANSMITENTE(S): ESPOLIO DE ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO.-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873708811240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc02.2_matricula_urbana_50.142_antiga_11.504.pdf - Pag.5/9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 16:27

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 60636945-bd83-4087-add2-1ac85fefcf2c

ADQUIRENTE(S): ESPOLIO DE OLIMPIO DE JESUS SILVA CRUVINEL, que era brasileiro, lavrador, portador da CI/RG nº 3739350-2ª Via - SPTC-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 871.328.931-49, natural de Caiapônia-GO, nascido em 26.07.1957, filho de Dorlindo Lopes da Silva, Antonio Cruvinel Sobrinho e Doraci Rufina de Jesus, solteiro, convivia em união estável com Maria de Jesus Oliveira, brasileira, solteira, hábil, professora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06550828579-Detran-GO, onde consta a CI/RG nº 2254835-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 412.654.591-34, natural de Santa Rita de Araguaia-GO, nascida em 06.12.1963, filha de Otalicio Mendonça de Oliveira e Antônia Ananias de Jesus, endereço eletrônico: não declarado, residia na Rua João XXIII, quadra 23, lote 16-A, Santo Antonio, em Jataí-GO; HELIO LUIS CRUVINEL e sua esposa DAGMAR FRANCISCA DE SOUZA CRUVINEL; JOAO PEDRO CRUVINEL e sua esposa IOLANDA GIAPPICHINI CRUVINEL; LUIZ ANTONIO CRUVINEL e sua esposa CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL; e JOSE CARLOS CRUVINEL e sua esposa IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL; todos já qualificados.-
BEM TRANSMITIDO: A Fração Ideal correspondente a 50% de 3/6 do imóvel constante da matrícula supra referente ao R-4/50.142.-
VALOR: R$222.445,50 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R$222.445,50. Demais documentos e certidões apresentados e/ou dispensados na Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, dela fazendo parte integrante.-
Realizada consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome do transmitente e encontrado o seguinte resultado: CPF: 016.286.311-04, resultado negativo, código HASH: 28aa.9c7c.0e58.ba2b.c9fc.6938.f2f9.7f1a.cc38.b7ea.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 2.353,29.
ampfs/abpr

R-7/50.142. Em 07 de agosto de 2024. Protocolo nº 156.087, de 30 de julho de 2024. **PARTILHA EXTRAJUDICIAL.-**
TÍTULO: Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, lavrada em 01 de março de 2024, pelo 2º Tabelionato de Notas e Anexos desta Comarca, às fls. 133/153 do Livro 286-N.-
TRANSMITENTE(S): ESPOLIO DE OLIMPIO DE JESUS SILVA CRUVINEL.-
ADQUIRENTE(S): HÉLIO LUIS CRUVINEL e sua esposa DAGMAR FRANCISCA DE SOUZA CRUVINEL; JOÃO PEDRO CRUVINEL e sua esposa IOLANDA GIAPPICHINI CRUVINEL; LUIZ ANTONIO CRUVINEL e sua esposa CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL; e JOSÉ CARLOS CRUVINEL e sua esposa IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL; todos já qualificados.-
BEM TRANSMITIDO: A Fração Ideal correspondente a 1/5 de 50% de 3/6 do imóvel constante da matrícula supra referente ao R-6/50.142.-
VALOR: R$44.489,10 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos). **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R$65.983,09 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e nove centavos). Demais documentos e certidões apresentados e/ou dispensados na Escritura Pública Consensual de Inventário, de Cessão de Direitos Hereditários, e Adjudicação Extrajudicial, dela fazendo parte integrante.-
Realizada consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873708811240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc02.2_matricula_urbana_50.142_antiga_11.504.pdf - Pag.6/9

em nome do transmitente e encontrado o seguinte resultado: CPF: 871.328.931-49, resultado negativo, código HASH: 0047.24ef.bff2.0e2f.fe00.74bc.ec1d.085e.b564.1e33.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 1.162,38.
ampfs/abpr

R-8/50.142. Em 19 de maio de 2025. Protocolo nº 161.154, de 28 de abril de 2025. **HIPOTECA**.-
TÍTULO: Escritura Pública de Novação de Dívida, lavrada aos 28 de fevereiro de 2025, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuições do Tabelionato de Notas desta Comarca, no Livro 0029, fls. 84/86.-
DEVEDOR(ES): JOSÉ CARLOS CRUVINEL e sua esposa IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificados.-
CREDOR(ES): NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.305.859/0001-50 sua Matriz com sede social na Praça Professor José Lannes, nº 40, 14º Andar, Edifício Berrini 500, Cidade Monções, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-100; e SEMENTES GOIÁS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 03.482.332/0001-48, com sede social na Rodovia GO 174, Rio Verde à Montividiu, Km 03, lado esquerdo, s/n, Zona Industrial e de Serviços IV, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP: 75.910-850.-
VALOR DA DÍVIDA: 1.031.914,93 (um milhão, trinta e um mil, novecentos e quatorze reais e noventa e três centavos). **VENCIMENTO:** Em 20 de agosto de 2025. **GARANTIA:** Em Hipoteca a FRAÇÃO IDEAL correspondente a 25% do imóvel constante da matrícula supra. Demais condições constantes do título apresentado.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 5.582,71.
abm/abpr

PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS
Emol.: R$ 88,84 **Fundos(40%) R$** 21,55
ISS(3%): R$ 2,67 **Taxa Juc.: R$** 19,17
Total: R$ 132,23
Selo Eletrônico de Fiscalização
01762512012261534420397
Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros, 08 de dezembro de 2025.

(Documento assinado de forma digital)
Valéria Ferreira Fernandes
Escrevente

*Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 60636945-bd83-4087-add2-1ac85fefcf2c
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 16:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873708811240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc02.2_matricula_urbana_50.142_antiga_11.504.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:52

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 81e02f3a-2612-49e1-bfc3-786fdb00f93a

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE MINEIROS

Cartório de Registro de Imóveis

11.504 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FICHA N. 001

Matrícula MINEIROS, 16 de Fevereiro de 1.994.

IMÓVEL: UM TERRENO, constante do LOTE "10", da QUADRA "09", do Loteamento SETOR JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS, nesta cidade sito à Rua Dois, esquina com a Av. Castelo Branco, com a área de (295,50m2) duzentos e noventa e cinco metros quadrados e meio, dentro das seguintes dimensões e confrontações:- frente, (9,00) nove metros, dando para a Rua Dois; com um chanfrado na esquina de (2,24) quatro metros vírgula vinte e quatro; lado esquerdo... (22,00) vinte e dois metros, dando para a Av. Castelo Branco; lado direito, (25,00) vinte e cinco metros, confrontando com o lote "11"; e fundo, (12,00) doze metros, confrontando com o lote "09"; PROPRIETÁRIO- Esp. de SADY CARNOT ALVES IRINEU; .*.*.*.*.*.*.*.

REGISTRO ANTERIOR- R-1-1370, do Livro 2-D, fls. 228, neste Cartório. DOU FÉ.

R-1-11.504- prot.37.668. 16.02.94- TRANSMITENTE-Esp. de SADY CARNOT ALVES IRINEU. ADQUIRENTE- DOLZIR MARTINS IRINEU, brasileira, viúva, do lar, CPF nº 986.698.426-53, residente e domiciliada a Rua Goiás, nº 96 em Uberlândia-MG; FORMAL DE PARTILHA COLETIVO... públ. de 23.11.93- 7ª Secretaria Civil da Comarca de Uberlândia MG, extraida dos Autos nº 2759/91 e Julgado por Sentença pelo M.M Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca de Uberlândia-MG Dr. Celso de Souza Queiroz Júnior, em 23.09.93. AVALIADO por CR$ 5.000.000,00. DOU FÉ.

R-2-11.504:- Prot. 39.717 - 13.03.95 - TRANSMITENTE:- DOLZIR MARTINS IRINEU, acima qualificada - ADQUIRENTE:- ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO, CI/RG nº 99.755-GO e CPF nº 051.964.001-25, brasileiro, solteiro, hábil, agenciador, residente e domiciliada nesta cidade VENDA E COMPRA:- Públ. de 02.03.95 - Tabelionato 2º de Notas desta Comarca - Livro 116 fls. 067 - VALOR:- R$900,00 - IMÓVEL:- O constante da matrícula supra, referente ao R-1-11.504.. DOU FÉ.

R-3-11.504:- Prot. 40.345 - 22.08.95 - TRANSMITENTE:- ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO acima qualificado - ADQUIRENTE:- JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA, CI/RG nº 295.444-SSP-DF e CPF nº 059.683.991-04, bancário, casado em comunhão universal de bens com CRISTINA MARLI

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873708811240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc02.2_matricula_urbana_50.142_antiga_11.504.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 81e02f3a-2612-49e1-bfc3-786fdb00f93a

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE MINEIROS

Cartório de Registro de Imóveis

Continuação da Matrícula N.

FELDER DE OLIVEIRA, do lar, CI/RG nº 250.170-SSP-MS; brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade - VENDA E COMPRA:- Públ. de 16.08.95 - Tabelionato 2º de Notas desta Comarca - Livro 118, fls. 90 - VALOR:- R$1.500,00 - IMÓVEL:- O constante da matrícula supra, ref. ao R-2-11.504. DOU FÉ.

R-4-11.504:- Prot. 44.080 - 19.02.97 - TRANSMITENTE:- JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA e s/m. CRISTINA MARLI FELDER DE OLIVEIRA, CI/RG nº 250.170-SSP-MS, do lar - ADQUIRENTE:- MARIA IVONE CINTRA SANTOS, CI/RG nº 130.703-SSP-MT e CPF nº 487.677.271-15, brasileira, casada em comunhão universal de bnes com VAIRSON RODRIGUES DOS SANTOS, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade - VENDA E COMPRA:- Públ. de 30.01.97 - Tabelionato 2º de Notas desta Comarca - Livro 125 fls. 07 - VALOR:- R$1.500,00 - IMÓVEL:- O constante da matrícula supra, ref. ao R-3-11.504. DOU FÉ.

R-5-11.504:- Prot. 67.449 - 16.04.2004 - TRANSMITENTE:- JUIZO DO FEITO POR SENTENÇA DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL - ADQUIRENTE MARIA IVONE CINTRA SANTOS que voltou a assinar o nome de solteira MARIA IVONE CINTRA, brasileira, divorciada, RG nº 130.703-SSP MT e CPF nº 487.677.271-15 - FORMAL DE PARTILHA:- Públ. de 15.04.2004 - Escrivania de Família, Sucessões da Infância e da Juventude e 1º Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 10.425 de divórcio Direto Consensual, e Julgado por Sentença pelo M.M Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Tayrone Diaz Vidal de Oliveira Soares em 31.05.2000, AVALIADO por R$5.000,00 o imóvel constante da matrícula supra, ref. ao R-4-11.504. DOU FÉ.

R-6-11.504:- Prot. 67.465 - 19.04.2004 - TRANSMITENTE:- MARIA IVONE CINTRA, já qualificada - ADQUIRENTE:- JOVACIR GIMENES BORGES, CI/RG nº 3545780-8446725-SSP-GO e CPF nº 556.349.581-72, padeiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77 com ADRIANA PAULA FERREIRA BORGES, CI/RG nº 2.209.830-SSP-GO e CPF nº 881.511.311-87, secretária; brasileiros, residentes na Avenida Castelo Branco, quadra 10, lote 17 Setor José de Oliveira Martins, nesta Cidade, onde também são domiciliados - VENDA E COMPRA:- Públ. de 16.04.2004 - 1º Serviço

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873708811240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc02.2_matricula_urbana_50.142_antiga_11.504.pdf - Pag.9/9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 81e02f3a-2612-49e1-bfc3-786fdb00f93a

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

Serviço de Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FICHA N. "02"

11.504

Matrícula **MINEIROS, 19 de abril de 2004.**

IMÓVEL:

Notarial desta Comarca - Livro 217 fls. 180 - VALOR:- R$20.000,00 - IMÓVEL:- O constante da matrícula supra, ref. ao R-5-11504 DOU FÉ.

(Documento assinado de forma digital)
Valéria Ferreira Fernandes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
COMARCADE MINEIROS
1º Tabelionato de Notas e Registrode Imóveis

CERTIFICO , para os devidos fins, que esta fotocópia, foi extraída do original da matricula CNM 024752 .2.0011504 -90, não existindo até esta data quaisquer outros atos além do que dela está constando, tendo validade de Certidão. (Art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73). Dou Fé.
Mineiros-GO , 08 de dezembro de 2025
Emolumentos R$ 88,84 **Fundos (24,25%): R$** 0,00 **ISS (3%): R$** 2,67
Taxa Juc.: R$ 19,17 **Total: R$** 132,23
Selo Eletrônico de Fiscalização: 01762512012261534420425
Consulte este selo em https://see.tjgo.jus.br/buscas
Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873708811240, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc02.3_matricula_urbana_12.745.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 46cf49ba-2daf-460e-91cd-a9433244a64b

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:52

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE MINEIROS

Serviço de Registro de Imóveis

12.745 — LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FICHA N. 01

Matrícula — MINEIROS, 02.12.96

IMÓVEL: UM TERRENO, constante do LOTE "22" da QUADRA "09", do Loteamento SETOR SÃO BENTO, nesta Cidade, sito à Rua Aba de Thomas, com a área de (480,00m2) quatrocentos e oitenta metros quadrados, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente (16,00) dezesseis metros, dando para a Rua Abade Thomas; lado direito (30,00) trinta metros, dando para a Entrada D. Matias; lado esquerdo (30,00) trinta metros, confrontando com o lote "21"; e, fundo (16,00) dezesseis metros, confrontando com a Praça Bispo Dom Matias.-.-.-

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc02.3_matricula_urbana_12.745.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 46cf49ba-2daf-460e-91cd-a9433244a64b

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:52

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE MINEIROS

Serviço de Registro de Imóveis

Continuação da Matrícula N.12.745

VILELA REZENDE, brasileira, do lar, CI/RG nº 12.855.669-SSP-GO e CIC nº 767.616.571-72, residentes e domiciliados nesta Cidade. CREDORA:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, agência local. DESTINAÇÃO DO MÚTUO:- Construção de um prédio residencial, no final do contrato descrito e caracterizado, sendo valor dos recursos próprios a aplicar de R$ 13.742,27. ORIGEM DOS RECURSOS:- FGTS. VALOR DA DÍVIDA- Inicial R$ 28.100,00. VALOR DA GARANTIA:- R$. . 41.363,60. PRAZOS, EM MESES:- construção 10. Amortização - 240 Renegociação - 098. TAXA ANUAL DE JUROS:- Nominal - 9,0000%. Efetiva - 9,3806%. COEFIC. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES- 1,00. VENCIMENTO DO 1º ENCARGO MENSAL- De acordo com a cláusula sexta. COMPROM. MÁXIMO RNDA FAMILIAR- 30,00%. EPOCA DE REAJUSTE DOS ENCARGOS:- 11 a 12a. MÊS DE REC. DO ENCARGO:- 04. GARANTIA:- O imóvel constante da matrícula supra, ref. ao R-1-12.745. E bem assim, as demais cláusulas em nº de 34. DOU FÉ.

AV-3-12.745:- Prot. 46.332. 01.12.97 - UMA CASA RESIDENCIAL, construída de material, coberta de telhas plan, teto de laje, contendo: alpendre, sala de estar, sala de TV, uma suíte composta de quarto, closet e banheiro, dois quartos, um banheiro social, copa, lavabo, cozinha, área de serviços, com varanda, e um quarto aos fundos, toda com piso de cerâmica, com instalação de água, luz e esgoto, com a área construída de 142,37m2, que estima no valor de R$ 42.000,00. OBS:- Foi apresentado o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 02/97 de 17.01.97 e TERMO DE HABITE-SE nº 56/97 de 28.11.97 expedidos pela Prefeitura Municipal local e o CND do INSS expedido em 27.11.97 nº 261660 em Jataí-GO. Cujo processo que fica aqui arquivado e dou fé.

R-4-12.745:- Prot. 71.096. 03.03.05 – TRANSMITENTE:- JUÍZO DO FEITO POR SENTENÇA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. ADQUIRENTE:- VANUSA VILELA REZENDE, a qual continua usando o mesmo nome, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora do CPF nº 767.616.571-72, residente e domiciliada nesta Cidade – FORMAL DE PARTILHA:- Públ. de 15.02.05 – Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e 1º Cível desta Comarca, extraído dos Autos nº 13.914, e Julgado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873708811238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc02.3_matricula_urbana_12.745.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:52

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 46cf49ba-2daf-460e-91cd-a9433244a64b

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

Serviço de Registro de Imóveis

12.745

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL FICHA Nº 02

Matrícula **MINEIROS, 03 de março de 2005**

por Sentença pela M. M. Juíza Substituta desta Comarca Drª Mônice de Souza Balian em 09.12.04 e por Despacho do M.M. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Wagner Gomes Pereira em 15.02.2005, **Avaliado** por R$ 31.970,00, o imóvel constante da matrícula supra ref. ao R-1/AV-3-12.745. DOU FÉ.

AV-5-12.745:- Prot. 178.452. 09.01.2007 - Por autorização da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, agência local - Part. de 08.01.07, damos baixa na hipoteca constante do R-2-12.745. DOU FÉ.

R-6-12.745:- Prot. 95.372 - 15.12.2010 - **TRANSMITENTE**: VANUSA VILELA REZENDE, já qualificada. **ADQUIRENTES**: **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, portador da CI/RG nº 2.142.487 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 369.906.201-53, brasileiro, pecuarista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA CRUVINEL, portadora da CI/RG nº 375.624-3-DGPC-GO e CPF nº 618.266.261-15, brasileira, do lar; residentes e domiciliados na Travessa Irmã Georgea, quadra 04, lote 02, Setor Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade - **COMPRA E VENDA**: Públ. de 14.12.2010 - 1º Serviço Notarial desta Comarca - Livro "250", fls. "051". **VALOR**: R$ R$77.837,24. **IMÓVEL**: O constante da matrícula supra. **CONDIÇÃO**: QUE, fica vinculado a presente escritura um cheque contra o Banco do Brasil S/A, agência nº 0659-9, conta nº 6.621-4, cheque nº 851406 no valor de R$130.000,00, com vencimento para 15.04.2011 emitido pelo outorgado comprador a favor da outorgante vendedora. DOU FÉ.

AV-7-12.745- Prot. 101.435 - 17.04.2012 - Por requerimento part. de 16.04.2011, damos baixa ao vínculo constante do R-6-12.745, uma vez que dito débito foi quitado. DOU FÉ.

R-8/12.745. Em 26 de agosto de 2019. Protocolo nº 132.122, de 26 de agosto de 2019. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA sob nº B91223665-3, emitida aos 23 de agosto de 2019.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, acima qualificado.-
OUTORGA UXORIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, acima qualificada.-

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.:onr

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873708811238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc02.3_matricula_urbana_12.745.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:52

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 46cf49ba-2daf-460e-91cd-a9433244a64b

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

Serviço de Registro de Imóveis

CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE - inscrito no CNPJ sob nº 03.566.655/0001-10, sito na cidade de São Gabriel do Oeste/MS.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **JUROS:** 8,000000% (efetivos) a.a. **VENCIMENTO:** 15 de agosto de 2021. **GARANTIA:** Em Hipoteca Cedular o imóvel objeto desta matrícula. Cédula registrada sob o nº 32.664, do Livro 3. Demais condições as constantes do título apresentado.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 459,23.
cz/lgvs

R-9/12.745. Em 30 de junho de 2020. Protocolo nº 135.674, de 29 de junho de 2020. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº C01221898-3, emitida aos 26 de junho de 2020.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
OUTORGA UXÓRIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificada.-
CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.566.655/0001-10, estabelecida na Rua Minas Gerais, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). **JUROS:** 6,000000% (efetivos) a.a. **VENCIMENTO:** Em 15 de junho de 2022. **GARANTIA:** Em hipoteca cedular o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel descrito na matrícula nº 17.657. Demais condições constantes do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 483,84.
nl/cz

AV-10/12.745. Em 24 de maio de 2022. Protocolo nº 144.848, de 24 de maio de 2022. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.-**
Por autorização da credora, instrumento particular de 23.05.2022, cancelamos a hipoteca referente ao registro nº R-8 acima.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 37,71.
nl/cz

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873708811238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc02.3_matricula_urbana_12.745.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 46cf49ba-2daf-460e-91cd-a9433244a64b

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:52

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

MATRÍCULA **LIVRO - 02** **FICHA:03**

12.745 **Serviço de Registro de Imóveis** 02 de dezembro de 1996

AV-11/12.745. Em 09 de junho de 2022. Protocolo nº 145.081, de 09 de junho de 2022. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.-**
Por autorização da credora, instrumento particular de 06.06.2022, cancelamos a hipoteca referente ao registro nº R-9 acima.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 37,71.
cz/abm.

R-12/12.745. Em 09 de junho de 2022. Protocolo nº 145.082, de 09 de junho de 2022. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.-**
TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 270660, emitida aos 08 de junho de 2022.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
GARANTIDORES FIDUCIANTES: JOSÉ CARLOS CRUVINEL e sua esposa IRÍS VIEIRA DE OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificados.-
CREDOR FIDUCIÁRIO: COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES - SICOOB UNICIDADES, inscrita no CNPJ nº 03.047.549/0001-20, com endereço na Rua 05, Jardim Brasília, Rio Verde-GO.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.033.000,00 (um milhão e trinta e três mil reais). **VENCIMENTO:** Em 02 de junho de 2032. **JUROS:** taxa remuneratórios de mínima de 0,50% e máxima de 5,50%; moratórios mínima de 0,50% e máxima de 5,50%. **GARANTIA:** Em alienação fiduciária o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel descrito na matrícula nº 17.657. **VALOR DO BEM PARA FINS DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL:** R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Demais condições constantes do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 4.121,52.
cz/abm

AV-13/12.745. Em 11 de janeiro de 2023. Protocolo nº 148.534, de 11 de janeiro 2023. **ADITIVO.-**
Conforme se verifica do Termo Aditivo ao Instrumento de Cédula de Crédito Bancário nº 270660, datado de 25.10.2022, faço constar que a cédula a que se refere o registro nº R-8 acima foi aditada para: **1)**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA: Para segurança da dívida e demais obrigações contraídas por intermédio da referida cédula, as partes concordam em alterar a

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .:onr

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873708811238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc02.3_matricula_urbana_12.745.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:52

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 46cf49ba-2daf-460e-91cd-a9433244a64b

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

Serviço de Registro de Imóveis

"CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO", passando a reger com a seguinte alteração: "Parágrafo primeiro. Em garantia do pagamento da dívida decorrente dessa operação e de todas as operações financeiras derivadas, bem como fiel cumprimento de todas as suas demais obrigações contratuais ou legais, pecuniárias ou não, resultantes do presente contrato, em especial, mas a estes não se limitando, de novos contratos que venham a ser entabulados das seguintes linhas de crédito: crédito comercial, rural, FCO e BNDES, casos em que a credora fiduciária, garantidora destas linhas de créditos, poderá adimplir eventual débito do devedor fiduciante, se tornando cessionária do referido crédito e desde que expressamente vinculados a este instrumento, seja por cláusula específica, aditivo contratual ou qualquer outra forma inequívoca que demonstre a intenção do contratante em garantir sua obrigação através da presente alienação fiduciária, o(s). Emitente/Cooperado(a)(s) cede(m) e transfere(m) à Cooperativa a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel, reservando-se sua posse direta, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20.11.1997 e demais leis e regulações aplicáveis."; **2)** RATIFICAÇÃO: O presente aditivo, não implica em alteração ou novação de quaisquer das demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, inclusive de seu preâmbulo, que ficam mantidas tal como nelas se contêm, para todos os fins de direito. Demais condições constantes do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 39,98.
cz/gfo

(Documento assinado de forma digital)
Valéria Ferreira Fernandes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
COMARCADE MINEIROS
1º Tabelionato de Notas e Registrode Imóveis

CERTIFICO , para os devidos fins, que esta fotocópia, foi extraída do original da matricula CNM 024752 .2.0012745 -53, não existindo até esta data quaisquer outros atos além do que dela está constando, tendo validade de Certidão. (Art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73). Dou Fé.
Mineiros-GO , 08 de dezembro de 2025
Emolumentos R$ 88,84 **Fundos (24,25%): R$** 0,00 **ISS (3%): R$** 2,67
Taxa Juc.: R$ 19,17 **Total: R$** 132,23
Selo Eletrônico de Fiscalização: 01762512012261534420419
Consulte este selo em https://see.tjgo.jus.br/buscas
Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873708811238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 8002.4_matricula_urbana_22.703.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash fe0fa3df-ece7-4c39-a3be-b1c04ebe7699

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MINEIROS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 07, no 121, Centro, CEP 75.830-068 – Fone/PABX (64) 3661-1027

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Adriano Joaquim da Silva, Oficial Efetivo do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CNM nº 024752.2.0022703-55

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 22.703, do Livro 02**, datada de 20 de maio de 2011, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**:- **UM TERRENO**, constante do LOTE "4-A", da QUADRA "29", do Loteamento RESIDENCIAL VILHENA, nesta Cidade, sito na AVENIDA CAIAPÓS, com a área de (250,00m²) duzentos e cinquenta metros quadrados, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente (10,00) dez metros, dando para a Avenida Caiapós; lado direito (25,00) vinte e cinco metros, confrontando com o lote "05"; lado esquerdo (25,00) vinte e cinco metros, confrontando com o lote "04"; e, fundo (10,00) dez metros, confrontando com o lote "39"; conforme Declaração de Desmembramento Urbano nº 2011010084 de 10.05.11-.-
PROPRIETÁRIO: **RODRIGO ANDRADE ARANTES** - brasileiro, solteiro, fazendeiro, portador da RG nº 3493084-7790279-DGPC-GO e inscrito no CPF/MF nº 029.987.756-67, residente e domiciliado na 8ª Avenida nº 1000, Setor Aeroporto, Mineiros-GO.-
REGISTRO ANTERIOR: R-1-22.631, do Livro 02, ficha nº 01, datado de 12.05.2011, neste SRI. DOU FÉ.

R-1-22.703:- Prot. 97.212 - 20.05.2011 - **TRANSMITENTE**: RODRIGO ANDRADE ARANTES, acima qualificado - **ADQUIRENTE**: **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** - brasileiro, pecuarista, portador da RG nº 2.142.487 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA CRUVINEL, CI/RG nº 375.624-3-DGPC-GO e CPF nº 618.266.261-15, do lar, residentes e domiciliados na Travessa Irmã Georgia, quadra 04, lote 02, Loteamento N. S. Fátima, Mineiros-GO - **COMPRA E VENDA**: Públ. de 13.05.2011 - 1º Serviço Notarial desta Comarca - Livro "252", fls. "095". - **VALOR**: R$15.126,75, o valor fiscal e R$ 5.000,00, o valor real - **IMÓVEL**: O constante da matrícula supra. DOU FÉ.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873708811233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc02.4_matricula_urbana_22.703.pdf - Pag.2/2

R-2/22.703. Em 29 de janeiro de 2024. Protocolo nº 153.579, de 29 de janeiro de 2024. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº C41220171-9, emitida aos 26 de janeiro de 2024.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
OUTORGA UXÓRIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificada.-
CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.566.655/0001-10, estabelecida Rua Minas Gerais, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **VENCIMENTO:** Em 01 de dezembro de 2024. **JUROS:** 24,602637% (efetivos) ao ano. **GARANTIA:** Em hipoteca cedular o imóvel objeto desta matrícula. Demais condições a constante do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 2.353,29.
gfo/cz

R-3/22.703. Em 18 de dezembro de 2024. Protocolo nº 158.220, de 18 de dezembro de 2024. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº C41231928-0, emitida aos 17 de dezembro de 2024.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
OUTORGA UXÓRIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificada.-
CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.566.655/0001-10, estabelecida Rua Minas Gerais, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 80.817,89 (oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos). **VENCIMENTO:** Em 30 de abril de 2025. **JUROS:** 24,457390% (efetivos) ao ano. **GARANTIA:** Em hipoteca cedular o imóvel objeto desta matrícula. Demais condições a constante do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 1.162,38.
cz/gfo

PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS
Emol.: R$ 88,84 **Fundos(40%) R$** 21,55
ISS(3%): R$ 2,67 **Taxa Juc.: R$** 19,17
Total: R$ 132,23
Selo Eletrônico de Fiscalização
01762512012261534420416
Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros, 08 de dezembro de 2025.

(Documento assinado de forma digital)
Valéria Ferreira Fernandes
Escrevente

*Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash fe0fa3df-ece7-4c39-a3be-b1c04ebe7699

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
onr

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873708811233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 - doc02.5_matricula_urbana_13.646.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 00d2b2d5-1cc7-470d-8893-64ae9ab3562b

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE MINEIROS

Serviços de Registros de Imóveis

13.646 — LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FICHA N. 01

Matrícula — MINEIROS, 05 de agosto de 1.998.

IMÓVEL: UM TERRENO, constante do LOTE "01" da QUADRA "03", do Loteamento SETOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, nesta cidade, sito na Travessa Irmã Georgea esquina com a Rua Abade Thomas, com a área de (295,50m2) duzentos e noventa e cinco metros quadrados e meio, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente (9,00) nove metros, dando para a Travessa Irmã Georgea; com um chanfrado na esquina de (4,24) quatro metros vírgula vinte e quatro; lado direito (22,00) vinte e dois metros, dando para a Rua Abade Thomas; lado esquerdo (25,00) vinte e cinco metros, confrontando com o lote 02; e, fundo (... 12,00) doze metros, confrontando com o lote 18.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PROPRIETÁRIO: COHACOL - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC/MF nº 26.622.506 / 0001-26, inscrição estadual nº 10.206.849-6, com sede na Avenida Ino Rezende, quadra 07, lote 02, Setor Cohacol Três, nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc02.5_matricula_urbana_13.646.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 00d2b2d5-1cc7-470d-8893-64ae9ab3562b

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE MINEIROS

Serviços de Registros de Imóveis

Continuação da Matrícula N. 13.646

17.05.68, CI/RG nº 1037948526-SSP-RS e CPF nº 577.241.051-20, residente e domiciliada nesta cidade - COMPRA E VENDA COM HIPOTECA:- Part. de 23.05.2000 - Contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca - carta de crédito individual-FGTS - VALOR:- R$20.000,00 - IMÓVEL:- O constante da matrícula supra e AV-1 - 13.646. OBS:- Foi recolhido ITBI conforme o DAM nº 0335/2000 em 25.05.2000. DOU FÉ.

R-3-13.646:- Prot. 53.607 - 25.05.2000 - CONTRATO POR INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL -FGTS:- Part. de . . . 23.05.2000 - DEVEDORA:- VÂNIA FÁTIMA BEFFART - CREDORA:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agência local - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL:- DEVEDORA:- VÂNIA FÁTIMA BEFFART - COMPROVADA:- R$546,00 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:- PERCENTUAL:- 100,00 - VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:- O valor da compra e venda é de R$20.000,00, sendo composto mediante a integralização das parcelas, e será pago em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta deste Instrumento: Recursos próprios já pagos em moeda corrente: R$13.500,00; Desconto concedido diretamente pelo FGTS: R$975,08; Financiamento concedido pela Credora: R$ 5.524,92 - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES:- ORIGEM DOS RECURSOS:- FGTS - NORMA REGULAMENTADORA:- HH 000300 de 01.12.99 CI SUHAB/SUARE-000387 de 03.03.2000 - VALOR DA OPERAÇÃO:- R$6.500,00 - VALOR DO DESCONTO:- R$975,08 - VALOR DA DÍVIDA:- R$5.524,92 - VALOR DA GARANTIA:- R$25.540,40 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:- SACRE - PRAZOS EM MESES:- DE AMORTIZAÇÃO: 61 - TAXA ANUAL DE JUROS (%):- NOMINAL:- 8,0000; EFETIVA:- 8,2999 - ENCARGO INICIAL:- PRESTAÇÃO (a+j):- R$127,41 - SEGUROS R$6.34 - TAXA DE RISCO DE CRÉDITO:- R$2,30 - TOTAL:- R$136,05 - VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL:- De acordo com a cláusula sexta - ÉPOCA DE RECÁLCULO DOS ENCARGOS:- De acordo com a cláusula décima primeira. E, bem assim, as demais cláusulas em nº de 36. DOU FÉ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873708811231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc02.5_matricula_urbana_13.646.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 00d2b2d5-1cc7-470d-8893-64ae9ab3562b

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

MATRÍCULA **LIVRO - 02** **FICHA:02**

17 de fevereiro de 2010

13.646 **Serviço de Registro de Imóveis**

AV-4-13.646:- Prot. 91.785 - 17.02.2010 - Por autorização da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, agência local - part. de 19.04.2004 - damos baixa à hipoteca constante do R-3-13.646. DOU FÉ.

R-5-13.646:- Prot. 92.958 - 25.05.2010 - **TRANSMITENTE**: VÂNIA FÁTIMA BEFFART, já qualificada. **ADQUIRENTE**: **MARIA APARECIDA DE FREITAS ABREU**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora da CI/RG nº 1.018.859-SSP-GO e inscrita no CPF/MF nº 243.834.301-04, residente e domiciliada à 4ª Avenida, nº 84, centro, nesta Cidade - **COMPRA E VENDA**: Públ. de 20/05/2010 - 2º Serviço Notarial desta Comarca - Livro "0179-N", fls. "175F/175V". **VALOR**: R$ 86.023,57. **IMÓVEL**: O constante da matrícula supra referente ao R-2-13.646. DOU FÉ.

R-6/13.646. Em 20 de fevereiro de 2017. Protocolo nº 121.293, de 20 de janeiro de 2017. **INTEGRALIZAÇÃO.-**
TÍTULO: Contrato Social de Constituição da Sociedade Empresária Organizada sob a forma de Sociedade Limitada, registrado na JUCEG aos 03.11.2016, sob o nº 52203593301.-
TRANSMITENTE(S): MARIA APARECIDA DE FREITAS ABREU, já qualificada.-
ADQUIRENTE: LOFT HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na quarta avenida, nº 84, Setor Central, em Mineiros-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.288/0001-05.-
IMÓVEL: O imóvel objeto da matrícula supra referente ao R-5/13.646.-
VALOR: R$ 195.102,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e dois reais).-
DOCUMENTOS APRESENTADOS: Guia de recolhimento de ITBI-isento; Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Simplificada da JUCEG; todas em nome de MARIA APARECIDA DE FREITAS ABREU.
A Escrevente. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 1.020,00.

AV-7/13.646. Em 30 de janeiro de 2023. Protocolo nº 148.738, de 30 de janeiro de 2023. **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.-**
Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 16 de janeiro de 2023, pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 353 às fls. 119/122, e à vista

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873708811231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc02.5_matricula_urbana_13.646.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 00d2b2d5-1cc7-470d-8893-64ae9ab3562b

dos documentos que a acompanha, procedo a presente averbação para fazer constar a alteração da razão social da proprietária que se refere o registro nº R-6 acima, que passou a denominar-se MS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 39,98.
gfo/abm

R-8/13.646. Em 30 de janeiro de 2023. Protocolo nº 148.744, de 30 de janeiro de 2023. **COMPRA E VENDA**.-
TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 16 de janeiro de 2023, pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 353 às fls. 119/122.-
TRANSMITENTE(S): MS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, já qualificada.-
ADQUIRENTE(S): JOSÉ CARLOS CRUVINEL, brasileiro, pecuarista, portador da CNH registro nº 01648808857 DETRAN-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, nascido em 01 de maio de 1966, filho de Antônio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, natural de Caiapônia-GO, com o seguinte endereço eletrônico: josecarloscruvinel01@gmail.com, e sua esposa IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 3756243 2ª via DGPC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, nascida em 08 de abril de 1975, filha de José Francisco Vieira e Valdira Alves Vieira de Oliveira, natural de Alto Araguaia-MT, com o seguinte endereço eletrônico: iriscruvinel@hotmail.com, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22, Setor São Bento, nesta cidade.-
IMÓVEL: O constante da matrícula supra.-
VALOR: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), a serem pagos da seguinte maneira: a) o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos pelos COMPRADORES no dia 13.01.2023 como sinal, em moeda corrente nacional mediante transferência bancária na conta da VENDEDORA, dos quais por este instrumento, na forma da representação dá a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação; b) o valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) a serem pagos pelos COMPRADORES no dia 01.04.2023, mediante transferência bancária.
VALOR DA AVALIAÇÃO (ITBI): R$ 325.000,00. **DOCUMENTOS APRESENTADOS**: Apresentou o ITBI, conforme DUAM nº 9584224, no

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873708811231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc02.5_matricula_urbana_13.646.pdf - Pag.5/6

valor de R$ 9.750,00, em 25.01.2023.
Realizada consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome da vendedora e encontrado o seguinte resultado: CNPJ: 26.473.288/0001-05, resultado negativo, código HASH: 9530.c9bf.3f7c.6238.5e8c.92b2.0b61.c9d0.db02.d954.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 3.089,59.
gfo/abm

AV-9/13.646. Em 30 de janeiro de 2023. Protocolo nº 148.744, de 30 de janeiro de 2023. **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**.-
Que, pela mesma escritura referida no R-8/13.646, para garantia do pagamento da parcela vincenda, as partes estipularam a cláusula resolutiva expressa, para constar que se não houver o pagamento da parcela do preço da compra e venda e se constituído em mora o comprador, mediante notificação judicial ou extrajudicial, não purgá-la em 15 (quinze) dias, dias, poderá a parte prejudicada considerar desfeita a presente venda. O COMPRADOR não poderá, por nenhum motivo, deixar de efetuar o pagamento da parcela nas formas e tempos aqui estipulados, sob pena de incorrer, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou cartorária, na atualização do débito pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), "pro rata die", acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da multa moratória de 2% (dois por cento) e demais despesas legais incidentes sobre o valor total do débito atualizado, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de caracterizar infração contratual grave passível de rescisão do contrato. Demais condições constantes do título apresentado.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 39,98.
gfo/abm

AV-10/13.646. Em 24 de março de 2023. Protocolo nº 149.359, de 24 de março de 2023. **CANCELAMENTO DE CLÁUSULA**.-
A requerimento da interessada, cancelamos a cláusula resolutiva constante do AV-9/13.646, uma vez que dito débito foi quitado.
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 39,98.
gfo/abm

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 00d2b2d5-1cc7-470d-8893-64ae9ab3562b
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873708811231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc02.5_matricula_urbana_13.646.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:06

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 00d2b2d5-1cc7-470d-8893-64ae9ab3562b

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

Serviço de Registro de Imóveis

R-11/13.646. Em 19 de março de 2024. Protocolo nº 154.147, de 19 de março de 2024. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/09617-3, emitida aos 15 de março de 2024.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
OUTORGA UXÓRIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificada.-
CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A, por sua Agência Mineiros-GO, sito na Praça Dep. José Alves de Assis, nº 08, Quadra 69 Lote 18, Centro, CEP 75.830-000, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0659-94.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 398.915,52 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).
VENCIMENTO: Em 01 de março de 2029. **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 4 (quatro) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 01.03.2026 e a última em 01.03.2029. **JUROS:** 6,3% (efetivos) ao ano. **GARANTIA:** Em hipoteca cedular o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel descrito na matrícula nº 47.950. Demais condições constantes do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 705,99.
cz/gfo

(Documento assinado de forma digital)
Valéria Ferreira Fernandes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MINEIROS
1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis

CERTIFICO , para os devidos fins, que esta fotocópia, foi extraída do original da matricula CNM 024752 .2.0013646 -66, não existindo até esta data quaisquer outros atos além do que dela está constando, tendo validade de Certidão. (Art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73). Dou Fé.
Mineiros-GO , 08 de dezembro de 2025
Emolumentos R$ 88,84 **Fundos (24,25%): R$** 0,00 **ISS (3%): R$** 2,67
Taxa Juc.: R$ 19,17 **Total: R$** 132,23
Selo Eletrônico de Fiscalização: 01762512012261534420418
Consulte este selo em https://see.tjgo.jus.br/buscas
Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587685432563873708811231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc02.6_matricula_urbana_17.657.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 09d916aa-44e7-4a1e-b686-220d726a623f

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

Serviço de Registro de Imóveis

17.657 **LIVRO 2 - REGISTRO GERAL FICHA Nº 001**

Matrícula **MINEIROS, 26 de abril de 2.005**

IMÓVEL: **UM TERRENO**, constante do LOTE "21", da QUADRA 09", do Loteamento SETOR SÃO BENTO, nesta Cidade, sito na Rua Abade Thomas, com a área de (477,00m2) quatrocentos e setenta e sete metros quadrados, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente (15,90) quinze metros vírgula noventa, dando para a Rua Abade Thomas; lado direito (30,00) trinta metros, confrontando com o lote "22"; lado esquerdo (30,00) trinta metros, confrontando com o lote "20"; e fundo (15,90) quinze metros vírgula noventa, confrontando com o lote "19".....

PROPRIETÁRIOS: **MONGES BENEDITINOS DE MINEIROS**, nesta Cidade, inscritos no CNPJ nº 02.251.932/0001-32.....

REGISTRO ANTERIOR:- R-1/AV-42-1181, do Livro 2-D, fls. 031, datado de 27.09.77, neste SRI. DOU FÉ.
.....

R-1-17.657- Prot. 71.596 – 03.05.2005 – TRANSMITENTE- MONGES BENEDITINOS DE MINEIROS, já qualificados. ADQUIRENTE- **VANUSA VILELA REZENDE**, CI/RG nº 12.855.669-DGPC-GO e CPF nº 767.616.571-72, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22 – Setor São Bento, nesta cidade, onde também é domiciliada. COMPRA E VENDA- Públ. de 26.04.2005 – 1º Serviço Notarial desta Comarca – Lº "222", fls. "104". VALOR- R$15.000,00. IMÓVEL- O constante da matrícula supra. CONDIÇÃO: QUE, o imóvel objeto desta escritura se destina à construção comercial/residencial, ficando vedado o uso do mesmo em construção de igrejas ou templos religiosos, casas de orações, cuja condição deverá ficar vinculada à presente transação. DOU FÉ.

R-2-17.657:- Prot. 95.372 - 15.12.2010 - **TRANSMITENTE**: VANUSA VILELA REZENDE,já qualificada. **ADQUIRENTES**: **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, portador da CI/RG nº 2.142.487 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 369.906.201-53, brasileiro, pecuarista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA CRUVINEL, portadora da CI/RG nº 375.624-3-DGPC-GO e CPF nº 618.266.261-15, brasileira, do lar; residentes e domiciliados na Travessa Irmã Georgea, quadra 04, lote 02, Setor Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade - **COMPRA E VENDA**: Públ. de 14.12.2010 - 1º Serviço Notarial desta Comarca - Livro "250",

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.:onr

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487635432563873708811237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc02.6_matricula_urbana_17.657.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 09d916aa-44e7-4a1e-b686-220d726a623f

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

Serviço de Registro de Imóveis

Continuação da Matrícula nº 17.657

fls. "051". **VALOR**: R$ R$53.662,50. **IMÓVEL**: O constante da matrícula supra. **CONDIÇÃO**: QUE, fica vinculado a presente escritura um cheque contra o Banco do Brasil S/A, agência nº 0659-9, conta nº 6.621-4, cheque nº 851406 no valor de R$130.000,00, com vencimento para 15.04.2011 emitido pelo outorgado comprador a favor da outorgante vendedora. DOU FÉ.

AV-3-17.657- Prot. 101.435 - 17.04.2012 - Por requerimento part. de 16.04.2011, damos baixa ao vínculo constante do R-2-17.657, uma vez que dito débito foi quitado. DOU FÉ.

R-4/17.657. Em 26 de agosto de 2019. Protocolo nº 132.122, de 26 de agosto de 2019. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA sob nº B91223665-3, emitida aos 23 de agosto de 2019.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, acima qualificado.-
OUTORGA UXORIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, acima qualificada.-
CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE - inscrito no CNPJ sob nº 03.566.655/0001-10, sito na cidade de São Gabriel do Oeste/MS.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **JUROS**: 8,000000% (efetivos) a.a. **VENCIMENTO**: 15 de agosto de 2021. **GARANTIA**: Em Hipoteca Cedular o imóvel objeto desta matrícula. Cédula registrada sob o nº 32.664, do Livro 3. Demais condições as constantes do título apresentado.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 459,23.
cz/lgvs

R-5/17.657. Em 30 de junho de 2020. Protocolo nº 135.674, de 29 de junho de 2020. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº C01221898-3, emitida aos 26 de junho de 2020.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
OUTORGA UXÓRIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificada.-
CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.566.655/0001-10, estabelecida na Rua Minas Gerais, na

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487635432563873708811237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc02.6_matricula_urbana_17.657.pdf - Pag.3/5

cidade de São Gabriel do Oeste-MS.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). **JUROS:** 6,000000% (efetivos) a.a. **VENCIMENTO:** Em 15 de junho de 2022. **GARANTIA:** Em hipoteca cedular o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel descrito na matrícula nº 12.745. Demais condições constantes do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 483,84.
nl/cz

AV-6/17.657. Em 24 de maio de 2022. Protocolo nº 144.848, de 24 de maio de 2022. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.-**
Por autorização da credora, instrumento particular de 23.05.2022, cancelamos a hipoteca referente ao registro nº R-4 acima.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 37,71.
nl/cz

AV-7/17.657. Em 09 de junho de 2022. Protocolo nº 145.081, de 09 de junho de 2022. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.-**
Por autorização da credora, instrumento particular de 06.06.2022, cancelamos a hipoteca referente ao registro nº R-5 acima.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 37,71.
cz/abm

R-8/17.657. Em 09 de junho de 2022. Protocolo nº 145.082, de 09 de junho de 2022. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.-**
TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 270660, emitida aos 08 de junho de 2022.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
GARANTIDORES FIDUCIANTES: JOSÉ CARLOS CRUVINEL e sua esposa IRÍS VIEIRA DE OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificados.-
CREDOR FIDUCIÁRIO: COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES - SICOOB UNICIDADES, inscrita no CNPJ nº 03.047.549/0001-20, com endereço na Rua 05, Jardim Brasília, Rio Verde-GO.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.033.000,00 (um milhão e trinta e três mil reais). **VENCIMENTO:** Em 02 de junho de 2032. **JUROS:** taxa remuneratórios de mínima de 0,50% e máxima de 5,50%; moratórios

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 09d916aa-44e7-4a1e-b686-220d726a623f

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .:onr

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487635432563873708811237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc02.6_matricula_urbana_17.657.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 09d916aa-44e7-4a1e-b686-220d726a623f

mínima de 0,50% e máxima de 5,50%. **GARANTIA:** Em alienação fiduciária o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel descrito na matrícula nº 12.745. **VALOR DO BEM PARA FINS DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL:** R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Demais condições constantes do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 4.121,52.
cz/abm

AV-9/17.657. Em 11 de janeiro de 2023. Protocolo nº 148.534, de 11 de janeiro 2023. **ADITIVO.-**
Conforme se verifica do Termo Aditivo ao Instrumento de Cédula de Crédito Bancário nº 270660, datado de 25.10.2022, faço constar que a cédula a que se refere o registro nº R-8 acima foi aditada para: **1)**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA: Para segurança da dívida e demais obrigações contraídas por intermédio da referida cédula, as partes concordam em alterar a "CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO", passando a reger com a seguinte alteração: "Parágrafo primeiro. Em garantia do pagamento da dívida decorrente dessa operação e de todas as operações financeiras derivadas, bem como fiel cumprimento de todas as suas demais obrigações contratuais ou legais, pecuniárias ou não, resultantes do presente contrato, em especial, mas a estes não se limitando, de novos contratos que venham a ser entabulados das seguintes linhas de crédito: crédito comercial, rural, FCO e BNDES, casos em que a credora fiduciária, garantidora destas linhas de créditos, poderá adimplir eventual débito do devedor fiduciante, se tornando cessionária do referido crédito e desde que expressamente vinculados a este instrumento, seja por cláusula específica, aditivo contratual ou qualquer outra forma inequívoca que demonstre a intenção do contratante em garantir sua obrigação através da presente alienação fiduciária, o(s) Emitente/Cooperado(a)(s) cede(m) e transfere(m) à Cooperativa a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel, reservando-se sua posse direta, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20.11.1997 e demais leis e regulações aplicáveis."; **2)**RATIFICAÇÃO: O presente aditivo, não implica em alteração ou novação de quaisquer das demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, inclusive de seu preâmbulo, que ficam mantidas tal

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487635432563873708811237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc02.6_matricula_urbana_17.657.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 09d916aa-44e7-4a1e-b686-220d726a623f

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE MINEIROS**

MATRÍCULA 17.657 — LIVRO - 02 — FICHA:03

26 de abril de 2005

Serviço de Registro de Imóveis

como nelas se contêm, para todos os fins de direito. Demais condições constantes do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 39,98.
cz/gfo

(Documento assinado de forma digital)
Valéria Ferreira Fernandes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
COMARCADE MINEIROS
1º Tabelionato de Notas e Registrode Imóveis

CERTIFICO , para os devidos fins, que esta fotocópia, foi extraída do original da matricula CNM 024752 .2.0017657 -61, não existindo até esta data quaisquer outros atos além do que dela está constando, tendo validade de Certidão. (Art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73). Dou Fé.
Mineiros-GO , 08 de dezembro de 2025
Emolumentos R$ 88,84 **Fundos (24,25%): R$** 0,00 **ISS (3%): R$** 2,67
Taxa Juc.: R$ 19,17 **Total: R$** 132,23
Selo Eletrônico de Fiscalização: 01762512012261534420417
Consulte este selo em https://see.tjgo.jus.br/buscas
Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.:onr

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487635432563873708811237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : doc02.7_matricula_urbana_26.524.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash b21c9c0d-0aad-4126-96b2-3f02c707fd25

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MINEIROS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 07, no 121, Centro, CEP 75.830-068 – Fone/PABX (64) 3661-1027

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Adriano Joaquim da Silva, Oficial Efetivo do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CNM nº 024752.2.0026524-38

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 26.524, do Livro 02,** datada de 01 de outubro de 2012, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: **UM TERRENO**, constante do LOTE "11", da QUADRA "06", do Loteamento RESIDENCIAL VILHENA, nesta cidade, sito na Rua RV-01, com a área de (300,00m2) trezentos metros quadrados, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente (12,00) doze metros, dando para a Rua RV-01; lado direito (25,00) vinte e cinco metros, confrontando com o lote "12"; lado esquerdo (25,00) vinte e cinco metros, confrontando com o lote "10"; e, fundo (12,00) doze metros, confrontando com o lote "26".-
PROPRIETÁRIA: **JATOBÁ IMOBILIÁRIA LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na 1ª Avenida nº 172, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.813.508/0001-05-
REGISTRO ANTERIOR: R-3-18.003, do Livro 02, ficha nº 02, datado de 18.09.2007, neste SRI. DOU FÉ.

AV-1-26.524:- Prot. 103.626 - 01.10.2012 - Procede-se a presente para transposição da caução constante do imóvel acima matriculado, que encontra-se a favor do MUNICÍPIO DE MINEIROS. DOU FÉ.

AV-2-26.524:- Prot. 103.626 - 01.10.2012 - Por requerimento part. de 10.08.2012 - damos baixa à CAUÇÃO que pesa sobre o imóvel constante da matrícula supra, referente ao AV-1-26.524, nos termos do procedimento administrativo 2010004324; cujo processo fica aqui arquivado e DOU FÉ.

R-3/26.524. Em 12 de agosto de 2015. Protocolo nº 115.297, de 12 de agosto de 2015. **COMPRA E VENDA.**-
TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 08 de julho de 2015, pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 272, fls. 100F/101F.-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787675432563873708811230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc02.7_matricula_urbana_26.524.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash b21c9c0d-0aad-4126-96b2-3f02c707fd25

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

TRANSMITENTE(S): JATOBÁ IMOBILIÁRIA LTDA, já qualificada.-
ADQUIRENTE(S): SEDIUSON JOSÉ REZENDE, brasileiro, mestre de obra, portador da CI/RG nº 3438722-6454607 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 450.469.991-53, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei 6.515/77 com LUCIMEIRE NASCIMENTO SILVA REZENDE, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 4019486-DGPC-GO e inscrita no CPF/MF nº 962.997.461-49, conforme Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada no Segundo Ofício de Notas e Anexos, Serviços Notariais e de Registro desta Comarca, no Livro "72", fls. "03", em 02.10.1987, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 03, ficha nº 01, sob o nº 20.625 em 26.05.2009, residente e domiciliado na Rua W-2, quadra 03, lote 12, Jardim Goiás, Mineiros-GO.-
IMÓVEL: O constante da matrícula supra.-
VALOR: R$ 40.949,92 (quarenta mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). **VALOR DA AVALIAÇÃO (ITBI):** R$ 64.802,61 (sessenta e quatro mil oitocentos e dois reais e sessenta e um centavos), conforme DUAM nº 6400291. **CONDIÇÕES:** Não há.
O Oficial. Adriano Joaquim da Silva.
Emol. R$ 520,56.

R-4/26.524. Em 17 de dezembro de 2015. Protocolo nº 116.868, de 17 de dezembro de 2015. **COMPRA E VENDA.**-
TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 16 de dezembro de 2015, pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 277, fls. 12F/13V.-
TRANSMITENTE(S): SEDIUSON JOSÉ REZENDE e sua esposa LUCIMEIRE NASCIMENTO SILVA REZENDE, já qualificados.-
ADQUIRENTE(S): JOSÉ CARLOS CRUVINEL, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 2.142.487 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 369.906.201-53, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515/77 com IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 3756243-2ªVIA DGPC e inscrita no CPF/MF nº 618.266.261-15; residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, Quadra 09, Lote 22, Setor São Bento, Mineiros-GO .-
IMÓVEL: O constante da matrícula supra referente ao R-3/26.524.-
VALOR: R$ 72.038,40 (setenta e dois mil trinta e oito reais e quarenta centavos). **VALOR DA AVALIAÇÃO (ITBI):** R$ 72.038,40, conforme DUAM nº 6537482. **CONDIÇÕES:** Não há.
O Oficial. Adriano Joaquim da Silva.
Emol. R$ 520,56.

AV-5/26.524. Em 01 de agosto de 2022. Protocolo nº 145.974, de 01 de agosto de 2022. **CONSTRUÇÃO.-**
A requerimento do interessado, instruído com Termo de Habite-se nº 077/2022, de 26.05.2022, expedido pela Prefeitura Municipal de Mineiros-GO e CND nº 90.011.50042/61-001, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 20.07.2022, averba-se UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, contendo: uma garagem, um hall de entrada, uma sala, uma cozinha, uma área de serviço, dois quartos, uma suíte com banheiro, um hall e um banheiro; totalizando uma área construída de 113,48m²; Valor atribuído à obra: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787675432563873708811230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 1.030,13.
acpc/abpr

R-6/26.524. Em 13 de setembro de 2022. Protocolo nº 146.751, de 13 de setembro de 2022. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº C21223329-3, emitida aos 12 de setembro de 2022.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
OUTORGA UXÓRIA: IRÍS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificada.-
CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.566.655/0001-10, estabelecida na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **VENCIMENTO:** Em 10 de setembro de 2024. **JUROS:** 8,000000% (efetivos) ao ano. **GARANTIA:** Em hipoteca cedular o imóvel objeto desta matrícula. Demais condições constantes do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 1.030,13
cz/gfo

PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS
Emol.: R$ 88,84 **Fundos(40%) R$** 21,55
ISS(3%): R$ 2,67 **Taxa Juc.: R$** 19,17
Total: R$ 132,23
Selo Eletrônico de Fiscalização
01762512012261534420415
Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros, 08 de dezembro de 2025.

(Documento assinado de forma digital)
Valéria Ferreira Fernandes
Escrevente

*Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash b21c9c0d-0aad-4126-96b2-3f02c707fd25

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787675432563873708811230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: doc02.8_matricula_urbana_47.950.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e7436a68-7640-4664-8be2-c512643ecfe1

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MINEIROS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 07, no 121, Centro, CEP 75.830-068 – Fone/PABX (64) 3661-1027

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Adriano Joaquim da Silva, Oficial Efetivo do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CNM nº 024752.2.0047950-71

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 47.950, do Livro 02**, datada de 01 de junho de 2022, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: UM TERRENO, constante de parte dos Lotes nºs 03 e 04 (três e quatro) da Quadra 32 (três), do Loteamento VILA SANTA ISABEL, situado na zona urbana deste município e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, sito na Rua 20, com a área de 302,50m2 (trezentos e dois metros quadrados e meio), dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 9,00 metros, dando para a Rua 20; lado direito 42,50 metros, confrontando com parte do lote 04; lado esquerdo 30,00 metros, confrontando com Emanoel Marques das Neves até o ângulo reentrante de 3,00 metros, confrontando com parte do lote 04; e fundo 5,00 metros, confrontando com Cleusa de Oliveira.-
PROPRIETÁRIO(S): JOSÉ FRANCISCO VIEIRA e sua mulher VALDIRA ALVES VIEIRA DE OLIVEIRA, CI/RG nº 1.622.259-SSP-GO, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados nesta cidade.-
REGISTRO ANTERIOR: R-2/5.142, do Livro 2, datado de 12.07.82, neste CRI.-
Protocolo nº 144.979, de 01 de junho de 2022.
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 48,72.
abpr/abm

AV-1/47.950. Em 02 de junho de 2022. Protocolo nº 144.979, de 01 de junho de 2022. **QUALIFICAÇÃO**.-
Conforme Escritura Pública de Inventário Cumulada com Cessão e Transferência Direitos Hereditários e Adjudicação, lavrada aos 13 de abril de 2022, pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 338, às fls. 150/153, faço constar, nos termos do artigo 213, inc. I, alínea "g" da Lei 6.015/73, que JOSÉ FRANCISCO VIEIRA é brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.617.363-SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873708811235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e7436a68-7640-4664-8be2-c512643ecfe1

079.458.921-91 e VALDIRA ALVES VIEIRA DE OLIVEIRA é brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.622.529-SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 764.608.001-20; casados sob o regime da Comunhão Universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77.
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 37,71.
abpr/abm

R-2/47.950. Em 02 de junho de 2022. Protocolo nº 144.980, de 01 de junho de 2022. **ADJUDICAÇÃO.-**
TÍTULO: Escritura Pública de Inventário Cumulada com Cessão e Transferência Direitos Hereditários e Adjudicação, lavrada aos 13 de abril de 2022, pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 338, às fls. 150/153.-
TRANSMITENTE(S): ESPÓLIO DE VALDIRA ALVES VIEIRA DE OLIVEIRA, já qualificada.-
ADQUIRENTE(S): JOSÉ CARLOS CRUVINEL, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 2.142.487 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, nascido em 01 de maio de 1966, filho de Antônio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, natural de Caiapônia-GO, declarou não possuir endereço eletrônico, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 3756243-2ª via DGPC e inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, nascida em 08 de abril de 1975, filha de José Francisco Vieira e Valdira Alves Vieira de Oliveira, natural de Alto Araguaia-MT, declarou não possuir endereço eletrônico, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, Quadra 09, Lote 22, Setor São Bento, Mineiros-GO.-
IMÓVEL: O constante da matrícula supra.-
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). **VALOR DA AVALIAÇÃO (ITBI):** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Demais documentos e certidões apresentados e/ou dispensados na Escritura Pública de Inventário Cumulada com Cessão e Transferência Direitos Hereditários e Adjudicação, dela fazendo parte integrante.
Realizada consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome da transmitente e encontrado o seguinte resultado: CPF: 764.608.001-20, resultado negativo, código HASH: 334f.79a3.a2f1.ff6d.c044.7a1e.6e42.c230.9a77.14a8.-
A Substituta. Alessandra Borges Paniago de Rezende.
Emol. R$ 2.219,67.
abpr/abm

R-3/47.950. Em 19 de março de 2024. Protocolo nº 154.147, de 19 de março de 2024. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/09617-3, emitida aos 15 de março de 2024.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
OUTORGA UXÓRIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificada.-
CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A, por sua Agência Mineiros-GO, sito na Praça Dep. José Alves de Assis, nº 08, Quadra 69 Lote 18, Centro, CEP 75.830-000, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0659-94.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 398.915,52 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). **VENCIMENTO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873708811235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Em 01 de março de 2029. **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 4 (quatro) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 01.03.2026 e a última em 01.03.2029. **JUROS:** 6,3% (efetivos) ao ano. **GARANTIA:** Em hipoteca cedular o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel descrito na matrícula nº 13.646. Demais condições constantes do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 705,99.
cz/gfo

PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS
Emol.: R$ 88,84 **Fundos(40%) R$** 21,55
ISS(3%): R$ 2,67 **Taxa Juc.: R$** 19,17
Total: R$ 132,23
Selo Eletrônico de Fiscalização
01762512012261534420414
Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros, 08 de dezembro de 2025.

(Documento assinado de forma digital)
Valéria Ferreira Fernandes
Escrevente

*Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e7436a68-7640-4664-8be2-c512643ecfe1

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 08/12/2025 17:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873708811235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: Doc 2.9_matricula_rural_20.400_antiga_19368.pdf - Pag.1/7

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NJ8T3-8KQKQ-WRJ45-C8KMM

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CAIAPONIA/GO
Oficial: Carlos Rogério de Oliveira Londe
Av. do Comércio, 96 - Centro, Caiapônia - GO, 75850-000
Tel.: (64) 3663-2417 99958-0088 E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **20.400** do Livro 2 - Registro Geral, CNM 025320.2.0020400-84 e que foi extraída por meio reprográfico. Sendo a abertura da matrícula datada em **06 de novembro de 2025**. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

MATRÍCULA Nº20.400, Caiapônia/GO, aos 06.11.2025

IMÓVEL RURAL – Uma parte de terras situada neste município, na FAZENDA CANA VERDE – PARTE 02, com a área de 67,8377 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
APMZ-M-3007	-52°22'09,002"	-17°02'03,194"	537,170	C4B-P-9640	160°46'	22,01 m	Córrego Vertente, pela margem direita a jusante.
C4B-P-9640	-52°22'08,757"	-17°02'03,870"	536,880	C4B-P-9641	117°49'	46,05 m	Córrego Vertente, pela margem direita a jusante.
C4B-P-9641	-52°22'07,380"	-17°02'04,569"	535,250	C4B-P-9642	110°27'	47,92 m	Córrego Vertente, pela margem direita a jusante.
C4B-P-9642	-52°22'05,862"	-17°02'05,114"	531,620	C4B-P-9643	112°36'	46,62 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
C4B-P-9643	-52°22'04,407"	-17°02'05,697"	528,940	DDOD-P-C160	148°41'	215,48 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C160	-52°22'00,621"	-17°02'11,685"	537,630	DDOD-P-C161	174°39'	76,58 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C161	-52°22'00,380"	-17°02'14,165"	537,210	DDOD-P-C162	229°57'	209,72 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C162	-52°22'05,809"	-17°02'18,553"	539,010	DDOD-P-C163	251°03'	31,74 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873708811234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

DDOD-P-C163	-52°22'06,824"	-17°02'18,888"	538,250	DDOD-P-C164	268°50'	110,34 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C164	-52°22'10,554"	-17°02'18,961"	540,000	DDOD-P-C165	250°29'	76,03 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C165	-52°22'12,977"	-17°02'19,787"	539,800	DDOD-P-C166	186°25'	62,65 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C166	-52°22'13,214"	-17°02'21,812"	538,570	DDOD-P-C167	182°49'	138,95 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C167	-52°22'13,445"	-17°02'26,326"	538,300	DDOD-P-C168	255°49'	67,54 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C168	-52°22'15,659"	-17°02'26,864"	537,880	DDOD-P-C169	238°37'	85,56 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C169	-52°22'18,129"	-17°02'28,313"	537,850	DDOD-P-C170	270°55'	65,07 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C170	-52°22'20,329"	-17°02'28,279"	538,480	DDOD-P-C171	247°03'	72,49 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C171	-52°22'22,586"	-17°02'29,198"	538,300	DDOD-P-C172	261°50'	69,38 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C172	-52°22'24,908"	-17°02'29,518"	540,610	DDOD-P-C173	313°02'	133,85 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C173	-52°22'28,216"	-17°02'26,547"	534,910	DDOD-P-C174	289°25'	140,74 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C174	-52°22'32,704"	-17°02'25,025"	536,180	DDOD-P-C175	282°02'	169,62 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C175	-52°22'38,313"	-17°02'23,874"	537,040	DDOD-P-C176	290°04'	61,37 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C176	-52°22'40,262"	-17°02'23,189"	545,050	DDOD-P-C177	317°48'	28,76 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C177	-52°22'40,915"	-17°02'22,496"	542,300	DDOD-P-C178	343°33'	156,18 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NJ8T3-8KQKQ-WRJ45-C8KMM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873708811234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

DDOD-P-C178	-52°22'42,410"	-17°02'17,624"	543,060	DDOD-P-C179	320°42'	59,87 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C179	-52°22'43,692"	-17°02'16,117"	537,480	DDOD-P-C180	281°43'	65,55 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C180	-52°22'45,862"	-17°02'15,684"	538,330	DDOD-P-C181	273°27'	144,98 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C181	-52°22'50,755"	-17°02'15,400"	542,130	DDOD-P-C182	301°42'	60,84 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C182	-52°22'52,505"	-17°02'14,360"	544,180	DDOD-P-C183	341°09'	107,14 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C183	-52°22'53,675"	-17°02'11,062"	537,920	DDOD-P-C184	11°56'	41,73 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C184	-52°22'53,383"	-17°02'09,734"	538,550	DDOD-P-C185	26°04'	87,39 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C185	-52°22'52,084"	-17°02'07,181"	536,450	DDOD-P-C186	348°07'	22,71 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C186	-52°22'52,242"	-17°02'06,458"	531,140	DDOD-P-C187	315°17'	20,89 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C187	-52°22'52,739"	-17°02'05,975"	531,400	DDOD-P-C188	262°26'	18,68 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C188	-52°22'53,365"	-17°02'06,055"	531,680	DDOD-P-C189	235°17'	66,46 m	Rio do Peixe, pela margem esquerda a jusante.
DDOD-P-C189	-52°22'55,212"	-17°02'07,286"	534,360	APMZ-M-3010	37°44'	155,07 m	CNS: 02.532-0 \| Mat. 19368 \| FAZENDA CANA VERDE - JG1 PARTE 1.
APMZ-M-3010	-52°22'52,003"	-17°02'03,297"	549,360	APMZ-M-3009	109°13'	543,64 m	CNS: 02.532-0 \| Mat. 19368 \| FAZENDA CANA VERDE - JG1 PARTE 1.
APMZ-M-3009	-52°22'34,647"	-17°02'09,119"	547,550	APMZ-M-3008	131°43'	247,66 m	CNS: 02.532-0 \| Mat. 19368 \| FAZENDA CANA VERDE - JG1 PARTE 1.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NJ8T3-8KQKQ-WRJ45-C8KMM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873708811234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: doc02.9_matricula_rural_20.400_antiga_19368.pdf - Pag.4/7

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NJ8T3-8KQKQ-WRJ45-C8KMM

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. PROPRIETÁRIO: **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01648808857 - DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, comIRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 3756243 - 2ª via - DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, Qd. 09, Lt. 22, Setor São Bento, Mineiros/GO, CEP: 75.830-000. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 19.368, deste Serviço Registral. CADASTROS DO IMÓVEL: CCINCRA nº 950.238.048.852-1; área total (ha): 1.173,3004; módulo rural (ha): 40,0042; nº de módulos rurais: 23,43; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 19,5550; FMP (ha): 2,00. CIB n.º 9.993.255-5; área total (em hectares): 1.173,3. Selo Digital n.01642511044716425440005. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Certifico e dou fé. Emolumentos - Valor Total: R$ 71,17. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.1-20.400– **CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**. Procede-se à presente averbação para fazer constar que o imóvel foi georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 20F53124-24D7-4E13-9892-F7C683D2D294. ART nº 1020250285884 – GO, devidamente recolhida, devidamente recolhida. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 179,59. Valor total: R$ 232,12. Selo de fiscalização: 01642511045788726680008 . Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.2-20.400– **RESERVAS LEGAIS**. Procede-se à presente averbação para constar que as áreas de reservas legais do referido imóvel, encontram-se averbadas sob as Av.1 a Av3, bem como sob a Av.4 a Av10 da matrícula de origem (M-9.667), a qual foi averbada sob a Av.2 da matrícula anterior (M-19.368), deste Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640089. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.3-20.400– **CAR**. Procede-se à presente averbação para transcrever o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: “GO-5204409-7DD1.8376.5661.461E.BBD0.A192.18CA.7895, datado de 23/05/2019”, devidamente averbado sob a Av.3, da matrícula anterior (M-19.368). O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Valor total: R$ 0,00. Selo de fiscalização: 01642511033016629700036. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.4-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.4 da matrícula anterior, conforme segue: “Av.15-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 66.596, em 25.05.2022- AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.419”. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640090. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.5-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.5 da matrícula anterior, conforme segue: “Av.16-9.667, livro 2,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873708811234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: Doc 2.9_matricula_rural_20.400_antiga_19368.pdf - Pag.5/7

Valide aqui
este documento

Prenotado sob o n° 66.450, em 11.05.2022- AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.436". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640091. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.6-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.6 da matrícula anterior, conforme segue: "Av.17-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 68.561 aos 10.01.2023- AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.128". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640092. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.7-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.7 da matrícula anterior, conforme segue: "Av.18-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.107, em 31.03.2023AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.275". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640093. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.8-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.8 da matrícula anterior, conforme segue: "Av.19-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.270 aos 15.01.2023- AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.343". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640094. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.9-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.9 da matrícula anterior, conforme segue: "Av.20-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.499, em 16.05.2023-AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.372". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640095. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.10-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.10 da matrícula anterior, conforme segue: "Av.21-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.270 aos 15.01.2023- AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.551". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640096. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NJ8T3-8KQKQ-WRJ45-C8KMM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | do Brasil em um só lugar | Todos os Registros de Imóveis

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873708811234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: Doc 2.9_matricula_rural_20.400_antiga_19368.pdf - Pag.6/7

Valide aqui
este documento

Av.11-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.11 da matrícula anterior, conforme segue: "Av.22-9.667, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.295, aos 21.03.2024- AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.303". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640097. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.12-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.13 da matrícula anterior, conforme segue: "Av.13-19.368, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.459, aos 11.04.2024- AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.354". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640098. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.13-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.14 da matrícula anterior, conforme segue: "Av.14-19.368, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.616, aos 26.04.2024- AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.390". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640099. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Av.14-20.400– **AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR**.Procede-se a esta averbação, para trasladar os dados constantes da Av.16 da matrícula anterior, conforme segue: "Av.16-19.368, Livro 2, Prenotado sob o n° 74.196, em 07.10.2024- AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela Lei nº 14.382/2022, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.902". O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 06 de novembro de 2025. Protocolo: 77.665, 01 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511034574325640100. Eu, _____ Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, digitei e assino.

Eu, **Ana Clara Oliveira Silva - Escrevente**, que o subscrevo, dou fé e assino.

Caiapônia/GO, 04 de dezembro de 2025.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da Lei nº 6.015/73 (art. 19, §1º, 5º e 7º), da Medida Provisória 2.200-2/01, da Lei nº 11.977/09 e Lei 14.063/20. Prazo de validade: 30 dias.

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NJ8T3-8KQKQ-WRJ45-C8KMM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873708811234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ESTADO DE GOIÁS
Selo eletrônico de fiscalização: 01642512013331534420082

Valide aqui
este documento

Consulte este selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nº do pedido: 115882
Emolumentos: R$ 88,84; Taxa Judiciária: R$ 19,17; Fundos: R$ 21,55; ISSQN: R$ 4,44
Total: R$134,00

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NJ8T3-8KQKQ-WRJ45-C8KMM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873708811234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: Doc02.10_matricula_rural_19.369_antiga_9667.pdf - Pag.1/15

Valide aqui
este documento

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CAIAPONIA/GO

Oficial: Carlos Rogério de Oliveira Londe

Av. do Comércio, 96 - Centro, Caiapônia - GO, 75850-000

Tel.: (64) 3663-2417 99958-0088 E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **19.369** do Livro 2 - Registro Geral, CNM 025320.2.0019369-73 e que foi extraída por meio reprográfico. Sendo a abertura da matrícula datada em **16 de abril de 2024**. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existem os seguintes protocolos em andamento: 78.354 de 28/11/2025 - Cédula.

RETIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento, firmado pelos proprietários (M-9.667 (2 de 10)), ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, inscrito no CPF/MF nº 016.286.311-04 e OUTROS, devidamente instruídos com plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Técnico(a) Industrial em Agrimensura JORGE MIGUEL MORAIS OLIVEIRA, Conselho Profissional: 02258776198/GO, credenciado no INCRA sob número: DDOD, com anuências dos atuais confrontantes (inciso II, do artigo 213, da lei nº 6.015/73), foi retificada, parcelada e georreferenciada a área do imóvel objeto da referida matrícula, para 529,871 hectares e que se encontra representado pela seguinte descrição: FAZENDA CANA VERDE GLEBA 02. LUGAR DENOMINADO: FAZENDA CANA VERDE JG2.

++++++++

|C4B-P-9650| -52°21'52,395"| -17°02'02,707| 529,27| C4B-P-965| 106°46'| 60,95|

|Confrontações: RIO DO PEIXE

++++++++

|C4B-P-9651 | -52°21'50,422"| -17°02'03,279"| 529,06| C4B-P-9652| 134°59'| 59,39|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9652 | -52°21'49,002"| -17°02'04,645"| 529,18| C4B-P-9653| 165°04'| 71,91|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9653 | -52°21'48,376"| -17°02'06,905"| 529,52| C4B-P-9654| 131°34'| 70,14|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9654 | -52°21'46,602"| -17°02'08,419"| 529,75| C4B-P-9655| 117°38'| 65,41|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: 6cm02.10_matricula_rural_19.369_antiga_9667.pdf - Pag.2/15

Valide aqui
este documento

++++++++

C4B-P-9655 | -52°21'44,643"| -17°02'09,406"| 529,34| C4B-P-9656| 124°17'| 55,27|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9656 | -52°21'43,099"| -17°02'10,419"| 529,32| C4B-P-9657| 184°06'| 55,73|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9657 | -52°21'43,234"| -17°02'12,227"| 529,81| C4B-P-9658| 232°46'| 56,98|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9658 | -52°21'44,768"| -17°02'13,348"| 530,71| C4B-P-9659| 249°52'| 65,39|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9659 | -52°21'46,844"| -17°02'14,080"| 529,41| C4B-P-9660| 241°32'| 70,98|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9660 | -52°21'48,954"| -17°02'15,180"| 528,65| C4B-P-9661| 178°44'| 53,72|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9661 | -52°21'48,914"| -17°02'16,927"| 529,73| C4B-P-9662| 139°21'| 63,53|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9662 | -52°21'47,515"| -17°02'18,495"| 529,88| C4B-P-9663| 123°01'| 67,34|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9663 | -52°21'45,606"| -17°02'19,689"| 529,46| C4B-P-9664| 127°26'| 62,85|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9664 | -52°21'43,919"| -17°02'20,932"| 529,47| C4B-P-9665| 138°16'| 77,77|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9665 | -52°21'42,169"| -17°02'22,820"| 529,78| C4B-P-9666| 136°09'| 65,47|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9666 | -52°21'40,636"| -17°02'24,356"| 529,58| C4B-P-9667| 136°58'| 72,7|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

C4B-P-9667 | -52°21'38,959"| -17°02'26,085"| 529,68| C4B-P-9668| 126°39'| 59,36|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9668 | -52°21'37,349"| -17°02'27,238"| 529,84| C4B-P-9669| 169°18'| 50,69|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9669 | -52°21'37,031"| -17°02'28,858"| 530,66| C4B-P-9670| 168°53'| 60,5|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9670 | -52°21'36,637"| -17°02'30,789"| 530,03| C4B-P-9671| 174°25'| 58,2|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9671 | -52°21'36,446"| -17°02'32,673"| 529,9| C4B-P-9672| 203°17'| 55,5|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9672 | -52°21'37,188"| -17°02'34,331"| 529,81| C4B-P-9674| 230°51'| 116,54|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9674 | -52°21'40,244"| -17°02'36,724"| 530,14| C4B-P-9675| 268°20'| 68,08|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9675 | -52°21'42,545"| -17°02'36,788"| 530,53| C4B-P-9676| 262°11'| 65,46|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9676 | -52°21'44,738"| -17°02'37,077"| 529,11| C4B-P-9677| 205°29'| 60,6|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9677 | -52°21'45,620"| -17°02'38,856"| 531,65| C4B-P-9678| 177°48'| 63,41|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9678 | -52°21'45,538"| -17°02'40,917"| 530,31| C4B-P-9679| 135°17'| 73,58|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9679 | -52°21'43,788"| -17°02'42,618"| 530,55| C4B-P-9680| 115°53'| 68,87|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

C4B-P-9680 | -52°21'41,693"| -17°02'43,596"| 530,45| C4B-M-3449| 135°18'| 34,86|
Confrontações: RIO DO PEIXE |
++++++++
|C4B-M-3449 | -52°21'40,864"| -17°02'44,402"| 534,56| C4B-M-3448| 239°55'| 31,4|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3448 | -52°21'41,783"| -17°02'44,914"| 538,02| C4B-M-3447| 258°18'| 428,29|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3447 | -52°21'55,964"| -17°02'47,737"| 546,27| C4B-M-3446| 200°16'| 144,26|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3446 | -52°21'57,655"| -17°02'52,138"| 546,55| C4B-M-3445| 167°17'| 87,42|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3445 | -52°21'57,005"| -17°02'54,912"| 547,73| C4B-M-3444| 265°36'| 39,01|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3444 | -52°21'58,320"| -17°02'55,009"| 544,78| C4B-M-3443| 250°44'| 13,05|
|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 16047 | FAZENDA CANA VERDE II |
++++++++
|C4B-M-3443 | -52°21'58,736"| -17°02'55,149"| 545,13| C4B-P-9681| 199°46'| 13,59|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9681 | -52°21'58,892"| -17°02'55,565"| 545,38| C4B-P-9682| 268°45'| 13,57|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9682 | -52°21'59,351"| -17°02'55,575"| 545,69| C4B-P-9683| 193°52'| 64,47|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9683 | -52°21'59,873"| -17°02'57,611"| 545,49| C4B-P-9684| 149°46'| 58,64|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9684 | -52°21'58,875"| -17°02'59,259"| 545,56| C4B-P-9685| 225°21'| 16,24|
|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |
++++++++
|C4B-P-9685 | -52°21'59,266"| -17°02'59,630"| 546,21| C4B-P-9686| 173°57'| 72,26|

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9686 | -52°21'59,009"| -17°03'01,967"| 546,13| C4B-P-9687| 184°34'| 53,62|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9687 | -52°21'59,153"| -17°03'03,706"| 547,16| C4B-P-9688| 136°58'| 36,77|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9688 | -52°21'58,305"| -17°03'04,580"| 546,8| C4B-P-9689| 196°06'| 39,93|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9689 | -52°21'58,680"| -17°03'05,828"| 547,67| C4B-P-9690| 164°17'| 42,14|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9690 | -52°21'58,294"| -17°03'07,148"| 547,89| C4B-P-9691| 212°28'| 13,19|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9691 | -52°21'58,533"| -17°03'07,510"| 548,05| C4B-P-9692| 183°50'| 43,88|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9692 | -52°21'58,633"| -17°03'08,934"| 550,58| C4B-P-9693| 133°05'| 40,11|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9693 | -52°21'57,642"| -17°03'09,825"| 548,06| C4B-P-9694| 186°11'| 31,58|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9694 | -52°21'57,758"| -17°03'10,846"| 548,59| C4B-P-9695| 155°59'| 60,43|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9695 | -52°21'56,926"| -17°03'12,642"| 548,97| C4B-P-9696| 209°44'| 38,89|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9696 | -52°21'57,579"| -17°03'13,740"| 548,19| C4B-P-9697| 193°50'| 42,41|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9697 | -52°21'57,922"| -17°03'15,079"| 547,87| C4B-P-9698| 202°24'| 84,84|

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9698 | -52°21'59,015"| -17°03'17,630"| 548,53| C4B-P-9699| 184°42'| 59,94|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9699 | -52°21'59,181"| -17°03'19,574"| 548,21| C4B-P-9700| 264°32'| 44,96|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9700 | -52°22'00,695"| -17°03'19,713"| 550,71| C4B-P-9701| 148°00'| 33,44|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9701 | -52°22'00,096"| -17°03'20,635"| 549,47| C4B-P-9702| 201°49'| 44,18|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|C4B-P-9702 | -52°22'00,651"| -17°03'21,969"| 548,51| DDOD-P-C199| 211°40'| 24,74|

|Confrontações: CÓRREGO VEADINHO |

++++++++

|DDOD-P-C199 | -52°22'01,090"| -17°03'22,654"| 548,51| C4B-M-3982| 277°03'| 186,69|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG4 |

++++++++

|C4B-M-3982 | -52°22'07,355"| -17°03'21,907"| 572,63| C4B-M-3983| 277°04'| 1038,5|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1 |

++++++++

|C4B-M-3983 | -52°22'42,203"| -17°03'17,742"| 620,6| DDOD-M-4636| 294°35'| 568,87|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE LG1 |

++++++++

|DDOD-M-4636 | -52°22'59,693"| -17°03'10,040"| 603,47| DDOD-M-4637| 294°35'| 1031,14|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG3 |

++++++++

|DDOD-M-4637 | -52°23'31,395"| -17°02'56,079"| 605,81| DDOD-M-4638| 28°49'| 207,79|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4638 | -52°23'28,007"| -17°02'50,158"| 601,41| DDOD-M-4639| 03°49'| 93,98|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4639 | -52°23'27,795"| -17°02'47,108"| 599,9| DDOD-M-4640| 24°43'| 140,97|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

++++++++

|DDOD-M-4640 | -52°23'25,802"| -17°02'42,943"| 595,48| DDOD-M-4641| 12°18'| 258,61|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4641 | -52°23'23,937"| -17°02'34,725"| 588,0| DDOD-M-4642| 357°41'| 291,82|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4642 | -52°23'24,333"| -17°02'25,241"| 582,85| DDOD-M-4643| 278°48'| 108,1|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4643 | -52°23'27,945"| -17°02'24,703"| 583,86| DDOD-M-4644| 240°31'| 375,17|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4644 | -52°23'38,989"| -17°02'30,706"| 602,19| DDOD-M-4645| 291°38'| 59,53|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4645 | -52°23'40,860"| -17°02'29,992"| 602,66| DDOD-M-4646| 249°51'| 122,14|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4646 | -52°23'44,737"| -17°02'31,360"| 606,71| DDOD-M-4647| 321°11'| 47,81|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4647 | -52°23'45,750"| -17°02'30,148"| 605,72| DDOD-M-4648| 23°05'| 101,71|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4648 | -52°23'44,401"| -17°02'27,105"| 604,44| DDOD-M-4649| 351°47'| 63,43|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4649 | -52°23'44,707"| -17°02'25,063"| 604,95| DDOD-M-4650| 295°23'| 231,73|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG3 |

++++++++

|DDOD-M-4650 | -52°23'51,785"| -17°02'21,831"| 609,43| DDOD-M-4714| 78°12'| 1208,52|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1 |

++++++++

|DDOD-M-4714 | -52°23'11,786"| -17°02'13,799"| 610,33| DDOD-P-C194| 20°22'| 146,17|

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1 |

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: 5866222.10_matricula_rural_19.369_antiga_9667.pdf - Pag.8/15

Valide aqui
este documento

++++++++

|DDOD-P-C194 | -52°23'10,066"| -17°02'09,342"| 540,3| DDOD-P-C193| 143°41'| 85,96|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C193 | -52°23'08,345"| -17°02'11,595"| 543,45| DDOD-P-C192| 90°48'| 69,54|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C192 | -52°23'05,994"| -17°02'11,627"| 533,11| DDOD-P-C191| 60°40'| 147,77|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C191 | -52°23'01,638"| -17°02'09,273"| 531,85| DDOD-P-C190| 70°18'| 156,06|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C190 | -52°22'56,670"| -17°02'07,563"| 533,27| DDOD-P-C189| 78°49'| 43,96|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C189 | -52°22'55,212"| -17°02'07,286"| 534,36| DDOD-P-C188| 55°17'| 66,46|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C188 | -52°22'53,365"| -17°02'06,055"| 531,68| DDOD-P-C187| 82°26'| 18,68|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C187 | -52°22'52,739"| -17°02'05,975"| 531,4| DDOD-P-C186| 135°17'| 20,89|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C186 | -52°22'52,242"| -17°02'06,458"| 531,14| DDOD-P-C185| 168°07'| 22,71|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C185 | -52°22'52,084"| -17°02'07,181"| 536,45| DDOD-P-C184| 206°04'| 87,39|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C184 | -52°22'53,383"| -17°02'09,734"| 538,55| DDOD-P-C183| 191°56'| 41,73|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C183 | -52°22'53,675"| -17°02'11,062"| 537,92| DDOD-P-C182| 161°09'| 107,14|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

DDOD-P-C182 | -52°22'52,505"| -17°02'14,360"| 544,18| DDOD-P-C181| 121°42'| 60,84|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C181 | -52°22'50,755"| -17°02'15,400"| 542,13| DDOD-P-C180| 93°27'| 144,98|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C180 | -52°22'45,862"| -17°02'15,684"| 538,33| DDOD-P-C179| 101°43'| 65,55|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C179 | -52°22'43,692"| -17°02'16,117"| 537,48| DDOD-P-C178| 140°42'| 59,87|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C178 | -52°22'42,410"| -17°02'17,624"| 543,06| DDOD-P-C177| 163°33'| 156,18|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C177 | -52°22'40,915"| -17°02'22,496"| 542,3| DDOD-P-C176| 137°48'| 28,76|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C176 | -52°22'40,262"| -17°02'23,189"| 545,05| DDOD-P-C175| 110°04'| 61,37|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C175 | -52°22'38,313"| -17°02'23,874"| 537,04| DDOD-P-C174| 102°02'| 169,62|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C174 | -52°22'32,704"| -17°02'25,025"| 536,18| DDOD-P-C173| 109°25'| 140,74|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C173 | -52°22'28,216"| -17°02'26,547"| 534,91| DDOD-P-C172| 133°02'| 133,85|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C172 | -52°22'24,908"| -17°02'29,518"| 540,61| DDOD-P-C171| 81°50'| 69,38|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C171 | -52°22'22,586"| -17°02'29,198"| 538,3| DDOD-P-C170| 67°03'| 72,49|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: doc02.10_matricula_rural_19.369_antiga_9667.pdf - Pag.10/15

Valide aqui
este documento

DDOD-P-C170 | -52°22'20,329"| -17°02'28,279"| 538,48| DDOD-P-C169| 90°55'| 65,07|

Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C169 | -52°22'18,129"| -17°02'28,313"| 537,85| DDOD-P-C168| 58°37'| 85,56|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C168 | -52°22'15,659"| -17°02'26,864"| 537,88| DDOD-P-C167| 75°49'| 67,54|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C167 | -52°22'13,445"| -17°02'26,326"| 538,3| DDOD-P-C166| 02°49'| 138,95|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C166 | -52°22'13,214"| -17°02'21,812"| 538,57| DDOD-P-C165| 06°25'| 62,65|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C165 | -52°22'12,977"| -17°02'19,787"| 539,8| DDOD-P-C164| 70°29'| 76,03|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C164 | -52°22'10,554"| -17°02'18,961"| 540,0| DDOD-P-C163| 88°50'| 110,34|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C163 | -52°22'06,824"| -17°02'18,888"| 538,25| DDOD-P-C162| 71°03'| 31,74|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C162 | -52°22'05,809"| -17°02'18,553"| 539,01| DDOD-P-C161| 49°57'| 209,72|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C161 | -52°22'00,380"| -17°02'14,165"| 537,21| DDOD-P-C160| 354°39'| 76,58|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|DDOD-P-C160 | -52°22'00,621"| -17°02'11,685"| 537,63| C4B-P-9643| 328°41'| 215,48|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9643 | -52°22'04,407"| -17°02'05,697"| 528,94| C4B-P-9644| 56°36'| 29,72|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9644 | -52°22'03,568"| -17°02'05,165"| 529,44| C4B-P-9645| 69°21'| 43,77|

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: 5866222-57.2025.8.09.0023_10_matricula_rural_19.369_antiga_9667.pdf - Pag.11/15

Valide aqui
este documento

Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9645 | -52°22'02,183"| -17°02'04,663"| 531,61| C4B-P-9646| 74°38'| 53,52|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9646 | -52°22'00,438"| -17°02'04,202"| 530,79| C4B-P-9647| 74°37'| 58,22|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9647 | -52°21'58,540"| -17°02'03,700"| 528,4| C4B-P-9648| 79°20'| 54,84|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9648 | -52°21'56,718"| -17°02'03,370"| 529,72| C4B-P-9649| 85°30'| 65,21|

|Confrontações: RIO DO PEIXE |

++++++++

|C4B-P-9649 | -52°21'54,520"| -17°02'03,204"| 529,26| C4B-P-9650| 76°20'| 64,68|

|Confrontações: RIO DO PEIXE

++++++++

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. PROPRIETÁRIOS : **ANTÔNIO CRUVINEL SOBRINHO**, brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do RG nº 103586 SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.286.311-04, residente e domiciliado na Rua 12, nº 14, Centro, Mineiros/GO, CEP 75.830-078, na proporção de 17,70% do imóvel ; **LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 1958569 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 323.541.001-59, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 19.09.1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 2339573 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 530.217.031-00, residentes e domiciliados na Rua 04, Qd. 14, Lt. 10, s/nº, Setor Mundinho, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, na proporção de 41,15% do imóvel ; e **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** , brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 2142487 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 04.09.2001, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 3756243 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Avenida Abade Thomas, Qd. 09, Lt. 22, s/nº, Setor São Bento, Mineiros/GO, na proporção de 41,15% do imóvel. REGISTRO ANTERIOR : Matrícula 9.667, deste Serviço Registral. CADASTRO DO IMÓVEL : CCINCRA nº 932.043.006.416-6; área total (ha): 2.764,4144; módulo rural (ha): 40,1221; nº módulos rurais: 55,12; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 46,0735; FMP (ha) 2,00; CIB 1.395.450-4. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.1-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 A presente matrícula é resultado do procedimento de retificação e parcelamento do imóvel descrito na Matrícula 9.667 deste Serviço Registral. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: Doc02.10_matricula_rural_19.369_antiga_9667.pdf - Pag.12/15

Valide aqui
este documento

cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 7222c285-5543-465e-b127-549c25533c14. Documento de RT: nº CFT2201934761 - GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320430064166. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.2-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 RESERVAS LEGAIS. Promovo a presente averbação para constar que as áreas de reservas legais do imóvel descrito acima, encontram-se averbadas sob as Av.1 a Av.3, bem como sob a Av.4 a Av.10 da matrícula anterior (M-9.667), deste Serviço Registral. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16. 04.2024 _____.

Av.3-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 CAR's. Promovo a presente averbação, para constar a apresentação dos Recibos de Inscrições do Imóvel Rural no CAR, sob nºs GO-5204409-7DD1.8376.5661.461E.BBD0.A192.18CA.7895, datado de 23/05/2019 e GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46, datado de 23/05/2019. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.4-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.15-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 66.596, em 25.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.419. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.5-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.16-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 66.450, em 11.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.436. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.6-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.17-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 68.561 aos 10.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.128. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.7-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.18-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.107, em 31.03.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.275. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.8-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.19-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.343. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: Doc02.10_matricula_rural_19.369_antiga_9667.pdf - Pag.13/15

Valide aqui
este documento

Av.9-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.20-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.499, em 16.05.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.372. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.10-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.21-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.551. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.11-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.22-9.667, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.295, aos 21.03.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.303. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.12-19.369, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE ÓBITO. Promovo a presente averbação nos termos do artigo 213, I, g, da Lei 6.015/73, para constar o falecimento do proprietário **ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO**, já qualificado acima, ocorrido no dia 15.09.2022, conforme certidão de óbito em anexo, que fica digitalizada nesta serventia. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.13-19.369, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.459, aos 11.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.354. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404112210127540005. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 18.04.2024. _____.

Av.14-19.369, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.616, aos 26.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.390. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404212270827540033. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 06.05.2024. _____.

R.15-19.369, Livro 2, Prenotado sob n.º 72.844, Caiapônia 20.05.2024 DIVISÃO. Por escritura de divisão amigável datada de 17.05.2024, lavrada no Cartório 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros/GO, à página 015F/046F, do livro 377, consta que o imóvel desta matrícula foi atribuído à **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01648808857-DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 3756243-2ªVIA-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22, Setor São Bento, Mineiros/GO, a título de divisão amigável, avaliado em R$5.513.505,29 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte e nove centavos). Emolumentos calculados

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | do Brasil em um só lugar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: 5866222-57.2025.8.09.0023_matricula_rural_19.369_antiga_9667.pdf - Pag.14/15

Valide aqui
este documento

com base na decisão proferida no PROAD de nº 202212000376628 da CGJ/GO e Parecer de nº 000373/2023, datado de 14.03.2023, expedido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, Dr. Ricardo Silveira Dourado. Valor do Protocolo: R$71.941,02. Emolumentos: R$56.968,12. Taxa Judiciária: R$18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$12.105,67. ISS: R$2.848,36. Selos utilizados: 01642405112186525430046. Ato realizado por Rhafaela Fernanda Lopes de Gouveia, Escrevente, em 28.06.2024. _____.

Av.16-19.369, Livro 2, Prenotado sob o n° 74.196, em 07.10.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela Lei nº 14.382/2022, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.902. Valor Total do Protocolo: R$ 809,83. Emolumentos: R$ 626,50, Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 133,15, ISS: R$ 31,31. Selo utilizado de n° 01642410013097627540028. Averbado por Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, em 09.10.2024. _____.

Av.17-19.369 - INSERÇÃO DO NÚMERO DO CCIR. Procede-se a presente averbação autorizada por requerimento, datado de 03.11.2025, emitido em Caiapônia/GO, para inserir o número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR constante do imóvel objeto desta matrícula, passando a constar: Código do Imóvel Rural: nº 950.238.048.852-1, área total (ha): 1.173,3004, módulo rural(ha): 40,0042, nº de módulos rurais: 23,43; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 19,5550; FMP (ha): 2,00, em nome de José Carlos Cruvinel – CPF nº 369.906.201-53 – Emissão Exercício 2025, que fica digitalizado nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 12 de novembro de 2025. Protocolo: 78.067, 04 de novembro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511114458325640013. Eu, Thayná Marques de Alencar, Escrevente Cartorial II, digitei e assino. _____.

R.18-19.369 -HIPOTECA CEDULARDE PRIMEIRO GRAU– TÍTULO E FORMA: Cédula de Produto Rural Vinculado ao Contrato de Compra e Venda n° 0042060-122/2026 e 010872-0106/2026, emitida em Mineiros/GO em 01.09.2025. **DEVEDOR**: **JOSÉ CARLOS CRUVINEL,** já qualificado. **CREDORA**: **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.167.501/0024-16, com sede na venida Antônio Carlos Paniago, Quadra K, Lotes 13/18, Bairro Pecuária, Mineiros/GO. **OBJETO DA GARANTIA:** o imóvel objeto desta matrícula. **VALOR DA DÍVIDA**: entrega de **576.158 kg (quinhentos e setenta e seis mil e cento e cinquenta e oito)** de soja, em grãos a granel, da safra 2025/2026, sendo o valor referencial de R$ 1.142.712,52. **VENCIMENTO**: 30.04.2026. **JUROS**: 12% a.a. **MULTA:** 10%. **CÔNJUGE**: **IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA**, já qualificada. **AVALISTA**: **ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.I. n° 6487146 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n° 705.495.701-60, residente e domiciliado na Rua RV-1, Qd,06, Lt.11, SN, Residencial Vilhena, Mineiros/GO. **CNIB:** Foi consultada a CNIB, conforme determina o Provimento Nº 188/2024 do CNJ, resultados negativos, Códigos Hash da central de indisponibilidade de bens: 8o7ag3gxas – CPF 369.906.201-53, aos 14.11.2025. A presente cédula é também garantida por penhor, devidamente registrado no Livro 3-Auxiliar, sob o n° 30.878, neste CRI. As demais cláusulas e condições são as constantes da referida cédula. Documentos arquivados na forma da lei. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 14 de novembro de 2025. Protocolo: 77.970, 24 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 1.947,39. Valor total: R$ 2.517,00. Selo de fiscalização: 01642511145887027730000. Eu, Thayná Marques de Alencar, Escrevente Cartorial II, digitei e assino. _____.

Av.19-19.369 -Localização De Bens Apenhados – Procede-se à presente averbação para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 30.878. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 14 de novembro de 2025. Protocolo: 77.970, 24 de outubro de 2025. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 55,09. Selo de fiscalização: 01642511113719227950030. Eu, Thayná Marques de Alencar, Escrevente Cartorial II, digitei e assino. _____.

Eu, **Ana Clara Oliveira Silva - Escrevente**, que o subscrevo, dou fé e assino.

Caiapônia/GO, 04 de dezembro de 2025.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo: Doc02.10_matricula_rural_19.369_antiga_9667.pdf - Pag.15/15

Valide aqui
este documento

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da Lei nº 6.015/73 (art. 19, §1º, 5º e 7º), da Medida Provisória 2.200-2/01, da Lei nº 11.977/09 e Lei 14.063/20.
Prazo de validade: 30 dias.

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

ESTADO DE GOIÁS
Selo eletrônico de fiscalização: 01642512013331534420089
Consulte este selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nº do pedido: 115886
Emolumentos: R$ 88,84; Taxa Judiciária: R$ 19,17; Fundos: R$ 21,55; ISSQN: R$ 4,44
Total: R$134,00

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SM5LR-R2S66-HJNGC-6NV5H

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587605432563873708811276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.1/19

Valide aqui
este documento

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CAIAPONIA/GO

Oficial: Carlos Rogério de Oliveira Londe

Av. do Comércio, 96 - Centro, Caiapônia - GO, 75850-000

Tel.: (64) 3663-2417 99958-0088 E-mail: cartoriocaiaponia@cartoriocaiaponia.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **19.370** do Livro 2 - Registro Geral, CNM 025320.2.0019370-70 e que foi extraída por meio reprográfico. Sendo a abertura da matrícula datada em **16 de abril de 2024**. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

RETIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento, firmado pelos proprietários (M-9.667 (3 de 10)), ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO, inscrito no CPF/MF nº 016.286.311-04 e OUTROS, devidamente instruídos com plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Técnico(a) Industrial em Agrimensura JORGE MIGUEL MORAIS OLIVEIRA, Conselho Profissional: 02258776198/GO, credenciado no INCRA sob número: DDOD, com anuências dos atuais confrontantes (inciso II, do artigo 213, da lei nº 6.015/73), foi retificada, parcelada e georreferenciada a área do imóvel objeto da referida matrícula, para 218,2524 hectares e que se encontra representado pela seguinte descrição: FAZENDA CANA VERDE GLEBA 03. LUGAR DENOMINADO: FAZENDA CANA VERDE JG3.

+

+

| DESCRIÇÃO DA PARCELA |

+

+

+

| VÉRTICE | SEGMENTO VANTE |

+

+

+

+

+

+

+

+

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.2/19

Valide aqui
este documento

Código | Longitude | Latitude | Altitude(m) | Código | Azimute | Dist.(m) |

+

| DDOD-M-4668 | -52°23'53,589" | -17°02'00,026" | 594,69 | DDOD-M-4667 | 172°59' | 62,01 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

+

| DDOD-M-4667 | -52°23'53,333" | -17°02'02,028" | 595,51 | DDOD-M-4666 | 162°55' | 78,54 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

+

| DDOD-M-4666 | -52°23'52,553" | -17°02'04,470" | 595,48 | DDOD-M-4665 | 148°35' | 58,97 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

+

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mat_02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.3/19

Valide aqui
este documento

| DDOD-M-4665 | -52°23'51,514" | -17°02'06,107" | 594,02 | DDOD-M-4664 | 182°24' | 68,04 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4664 | -52°23'51,611" | -17°02'08,318" | 593,15 | DDOD-M-4663 | 228°58' | 56,49 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4663 | -52°23'53,052" | -17°02'09,524" | 593,67 | DDOD-M-4662 | 243°55' | 43,43 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.4/19

Valide aqui
este documento

| DDOD-M-4662 | -52°23'54,371" | -17°02'10,145" | 595,37 | DDOD-M-4661 | 278°16' | 68,35 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4661 | -52°23'56,658" | -17°02'09,825" | 601,25 | DDOD-M-4660 | 231°53' | 47,02 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4660 | -52°23'57,909" | -17°02'10,769" | 604,38 | DDOD-M-4659 | 231°58' | 80,72 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.5/19

Valide aqui
este documento

| DDOD-M-4659 | -52°24'00,059" | -17°02'12,386" | 609,9 | DDOD-M-4658 | 149°38' | 24,23 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4658 | -52°23'59,645" | -17°02'13,066" | 609,11 | DDOD-M-4657 | 101°51' | 37,38 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4657 | -52°23'58,408" | -17°02'13,316" | 606,43 | DDOD-M-4656 | 166°48' | 37,61 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.6/19

Valide aqui
este documento

| DDOD-M-4656 | -52°23'58,118" | -17°02'14,507" | 605,99 | DDOD-M-4655 | 209°07' | 86,36 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4655 | -52°23'59,539" | -17°02'16,961" | 608,77 | DDOD-M-4654 | 163°29' | 51,85 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4654 | -52°23'59,041" | -17°02'18,578" | 609,36 | DDOD-M-4653 | 111°48' | 59,0 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.7/19

Valide aqui
este documento

| DDOD-M-4653 | -52°23'57,189" | -17°02'19,291" | 611,23 | DDOD-M-4652 | 113°56' | 70,52 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4652 | -52°23'55,010" | -17°02'20,222" | 611,74 | DDOD-M-4651 | 116°36' | 71,05 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

| DDOD-M-4651 | -52°23'52,862" | -17°02'21,257" | 610,33 | DDOD-M-4650 | 118°59' | 36,41 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG1

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 08: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.8/19

Valide aqui
este documento

DDOD-M-4650 | -52°23'51,785" | -17°02'21,831" | 609,43 | DDOD-M-4649 | 115°23' | 231,73 |

Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4649 | -52°23'44,707" | -17°02'25,063" | 604,95 | DDOD-M-4648 | 171°47' | 63,43 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4648 | -52°23'44,401" | -17°02'27,105" | 604,44 | DDOD-M-4647 | 203°05' | 101,71 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4647 | -52°23'45,750" | -17°02'30,148" | 605,72 | DDOD-M-4646 | 141°11' | 47,81 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.9/19

Valide aqui
este documento

| DDOD-M-4646 | -52°23'44,737" | -17°02'31,360" | 606,71 | DDOD-M-4645 | 69°51' | 122,14 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

| DDOD-M-4645 | -52°23'40,860" | -17°02'29,992" | 602,66 | DDOD-M-4644 | 111°38' | 59,53 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

| DDOD-M-4644 | -52°23'38,989" | -17°02'30,706" | 602,19 | DDOD-M-4643 | 60°31' | 375,17 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.10/19

Valide aqui
este documento

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4643 | -52°23'27,945" | -17°02'24,703" | 583,86 | DDOD-M-4642 | 98°48' | 108,1 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4642 | -52°23'24,333" | -17°02'25,241" | 582,85 | DDOD-M-4641 | 177°41' | 291,82 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4641 | -52°23'23,937" | -17°02'34,725" | 588,0 | DDOD-M-4640 | 192°18' | 258,61 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.11/19

Valide aqui
este documento

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4640 | -52°23'25,802" | -17°02'42,943" | 595,48 | DDOD-M-4639 | 204°43' | 140,97 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4639 | -52°23'27,795" | -17°02'47,108" | 599,9 | DDOD-M-4638 | 183°49' | 93,98 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4638 | -52°23'28,007" | -17°02'50,158" | 601,41 | DDOD-M-4637 | 208°49' | 207,79 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE JG2

+

+

+

+

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mat-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.12/19

Valide aqui
este documento

| DDOD-M-4637 | -52°23'31,395" | -17°02'56,079" | 605,81 | DDOD-M-4676 | 294°36' | 709,98 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG3

| DDOD-M-4676 | -52°23'53,222" | -17°02'46,465" | 622,18 | DDOD-M-4675 | 260°15' | 526,65 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG3

| DDOD-M-4675 | -52°24'10,773" | -17°02'49,361" | 617,89 | DDOD-M-4674 | 00°24' | 203,9 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.13/19

Valide aqui
este documento

| DDOD-M-4674 | -52°24'10,723" | -17°02'42,729" | 617,89 | DDOD-M-4673 | 271°21' | 609,42 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

| DDOD-M-4673 | -52°24'31,323" | -17°02'42,260" | 601,71 | DDOD-M-4672 | 298°48' | 240,06 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

| DDOD-M-4672 | -52°24'38,435" | -17°02'38,497" | 597,84 | DDOD-M-4671 | 345°18' | 190,86 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.14/19

Valide aqui
este documento

+

| DDOD-M-4671 | -52°24'40,072" | -17°02'32,492" | 600,32 | DDOD-M-4670 | 356°03' | 262,66 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4670 | -52°24'40,682" | -17°02'23,969" | 596,82 | DDOD-M-4669 | 29°59' | 266,5 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| DDOD-M-4669 | -52°24'36,179" | -17°02'16,461" | 596,25 | C4B-M-3462 | 47°23' | 472,15 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 9667 | FAZENDA CANA VERDE UG2

+

+

+

+

+

+

+

+

| C4B-M-3462 | -52°24'24,429" | -17°02'06,066" | 599,63 | C4B-M-3461 | 82°59' | 28,13 |

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc 02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.15/19

Valide aqui
este documento

Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 15816 | FAZENDA CANA VERDE PONTAL

+

+

+

+

+

+

+

+

| C4B-M-3461 | -52°24'23,485" | -17°02'05,954" | 601,33 | DDOD-M-4668 | 78°21' | 902,81 |

|Confrontações: CNS: 02.532-0 | Mat. 15816 | FAZENDA CANA VERDE PONTAL

+

+

+

+

+

+

+

+

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. PROPRIETÁRIOS : **ANTÔNIO CRUVINEL SOBRINHO**, brasileiro, viúvo, agropecuarista, portador do RG nº 103586 SIC/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.286.311-04, residente e domiciliado na Rua 12, nº 14, Centro, Mineiros/GO, CEP 75.830-078, na proporção de 17,70% do imóvel ; **LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 1958569 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 323.541.001-59, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 19.09.1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com CLEUSA CUNHA CARVALHO CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 2339573 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 530.217.031-00, residentes e domiciliados na Rua 04, Qd. 14, Lt. 10, s/nº, Setor Mundinho, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, na proporção de 41,15% do imóvel ; e **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** , brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 2142487 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53, com endereço eletrônico: advogado@juniorcruvinel.com, casado aos 04.09.2001, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, agropecuarista, portadora do RG nº 3756243 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Avenida Abade Thomas, Qd. 09, Lt. 22, s/nº, Setor São Bento, Mineiros/GO, na proporção de 41,15% do imóvel. REGISTRO ANTERIOR : Matrícula 9.667, deste Serviço Registral. CADASTRO DO IMÓVEL : CCINCRA nº 932.043.006.416-6; área total (ha): 2.764,4144; módulo rural (ha): 40,1221; nº módulos rurais: 55,12; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 46,0735; FMP (ha) 2,00; CIB 1.395.450-4. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo: [illegible].11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.16/19

Valide aqui este documento

)1642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.1-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 A presente matrícula é resultado do procedimento de retificação e parcelamento do imóvel descrito na Matrícula 9.667 deste Serviço Registral. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 3446ca89-0c02-46e5-aaea-da9b2939ef03. Documento de RT: nº CFT2201934761 - GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320430064166. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Ato realizado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.2-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 RESERVAS LEGAIS. Promovo a presente averbação para constar que as áreas de reservas legais do imóvel descrito acima, encontram-se averbadas sob as Av.1 a Av.3, bem como sob a Av.4 a Av.10 da matrícula anterior (M-9.667), deste Serviço Registral. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16. 04.2024 _____.

Av.3-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 CAR's. Promovo a presente averbação, para constar a apresentação dos Recibos de Inscrições do Imóvel Rural no CAR, sob nºs GO-5204409-7DD1.8376.5661.461E.BBD0.A192.18CA.7895, datado de 23/05/2019 e GO-5204409-FC56.E6C0.4161.4BB3.B8BA.99B8.7CA2.BE46, datado de 23/05/2019. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.4-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.15-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 66.596, em 25.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.419. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.5-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.16-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 66.450, em 11.05.2022 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 27.436. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.6-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.17-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 68.561 aos 10.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.128. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.7-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.18-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.107, em 31.03.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.275. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.17/19

Valide aqui
este documento

Av.8-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.19-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.343. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.9-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.20-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.499, em 16.05.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.372. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.10-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.21-9.667, livro 2, Prenotado sob o n° 69.270 aos 15.01.2023 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 28.551. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.11-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação para trasladar o ato constante da matrícula anterior, conforme segue: Av.22-9.667, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.295, aos 21.03.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.303. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.12-19.370, Livro 2, Prenotado sob nº 71.799 em 24.01.2024 AVERBAÇÃO DE ÓBITO. Promovo a presente averbação nos termos do artigo 213, I, g, da Lei 6.015/73, para constar o falecimento do proprietário **ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO**, já qualificado acima, ocorrido no dia 15.09.2022, conforme certidão de óbito em anexo, que fica digitalizada nesta serventia. Valor do Protocolo: R$ 1.494,20. Emolumentos: R$ 1.168,54. Taxa Judiciária: R$ 18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$ 248,38. ISS: R$ 58,41. Selos utilizados: 01642401212255725430025. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, em 16.04.2024 _____.

Av.13-19.370, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.459, aos 11.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.354. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404112210127540005. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 18.04.2024. _____.

Av.14-19.370, Livro 2, Prenotado sob o n° 72.616, aos 26.04.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela MP 1.085 de 2021, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.390. Valor Total do Protocolo: R$ 957,03. Emolumentos Totais: R$ 743,05. Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 157,95. ISS: R$ 37,16. Selo utilizado de n° 01642404212270827540033. Averbado por Laísa Alves Vilela, Registradora Substituta, aos 06.05.2024. _____.

R.15-19.370, Livro 2, Prenotado sob n.º 72.844, Caiapônia 20.05.2024 DIVISÃO. Por escritura de divisão amigável datada de 17.05.2024, lavrada no Cartório 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros/GO, à página 015F/046F, do livro 377, consta que o imóvel desta matrícula

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | do Brasil em um só lugar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1st-02.11_matricula_rural_19.370_antiga_9667.pdf - Pag.18/19

Valide aqui
este documento

foi atribuído à **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01648808857-DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, brasileira, pecuarista, portadora do RG nº 3756243-2ªVIA-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.266.261-15, residentes e domiciliados na Rua Abade Thomas, quadra 09, lote 22, Setor São Bento, Mineiros/GO, a título de divisão amigável, avaliado em R$2.270.997,59 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). Emolumentos calculados com base na decisão proferida no PROAD de nº 202212000376628 da CGJ/GO e Parecer de nº 000373/2023, datado de 14.03.2023, expedido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, Dr. Ricardo Silveira Dourado. Valor do Protocolo: R$71.941,02. Emolumentos: R$56.968,12. Taxa Judiciária: R$18,87. Fundos Estaduais (Lei 19.191/2015): R$12.105,67. ISS: R$2.848,36. Selos utilizados: 01642405112186525430046. Ato realizado por Rhafaela Fernanda Lopes de Gouveia, Escrevente, em 28.06.2024. _____.

Av.16-19.370, Livro 2, Prenotado sob o n° 74.196, em 07.10.2024 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENHOR. Promovo a presente averbação autorizada pelo artigo 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, acrescentado pela Lei nº 14.382/2022, para constar a existência de Garantia Pignoratícia registrada no Livro 3-Auxiliar sob nº 29.902. Valor Total do Protocolo: R$ 809,83. Emolumentos: R$ 626,50, Taxa Judiciária: R$ 18,87, Fundos Estaduais (Lei 19.191/15) R$ 133,15, ISS: R$ 31,31. Selo utilizado de n° 01642410013097627540028. Averbado por Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, em 09.10.2024. _____.

Av.17-19.370 - Averbação. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 07 de fevereiro de 2025. Protocolo: 75.256, 03 de fevereiro de 2025.**INSERÇÃO DO NÚMERO DO CCIR**. Pelo requerimento, datado de 30.01.2025, procede-se à presente averbação para fazer constar o número do CCIR constante do imóvel objeto desta matrícula, passando a constar: CCIR n° 950.238.048.852-1; área total constante do CCIR (ha): 1.173,3004, módulo rural (ha): 40,0042, nº módulos rurais: 23,43; módulo fiscal (ha): 60,0000; nº módulos fiscais: 19,5550, FMP (ha): 2,00, em nome de Jose Carlos Cruvinel – CPF nº 369.906.201-53, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – Emissão Exercício 2024 e CIB n.º 9.993.255-5, área total de 1.173,3ha, que ficam digitalizados nesta Serventia. Emolumentos: R$ 42,63. Valor total: R$ 53,81. Selo de fiscalização: 01642502063888725640013. Eu, Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, digitei e assino. _____.

R.18-19.370 - Alienação Fiduciária. O referido é verdade e dou fé. Caiapônia-GO, 07 de fevereiro de 2025. Protocolo: 75.123, 16 de janeiro de 2025. Emolumentos: R$ 1.164,44.**ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA – EMITENTE: ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO,** brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, portador da C.I. n° 6487146 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n° 705.495.701-60, residente e domiciliado na R. Rv. 1, Qd.6, Lt.11, SN, bairro Residencial Vilhena, Mineiros/GO. **CREDOR:** Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste, instituição financeira brasileira, inscrita no CNPJ sob o n° 03.566.655/0001-10, estabelecidana Rua Minas Gerais, SN, São Gabriel do Oeste/MS**. OBJETO DA GARANTIA:** o imóvel objeto desta matrícula. **TÍTULO E FORMA:** Cédula de Crédito Bancário de n° C51220057-9, emitida em 16.01.2025, em Mineiros/GO**. VALOR DA DÍVIDA:** R$ 400.000,00 **(quatrocentos mil reais). VENCIMENTO:** 15.11.2029. **JUROS:** 8,000000% ao ano. **INTERVENIENTES GARANTIDORES**: **JOSE CARLOS CRUVINEL** e **IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL**, já qualificados. **CNIB:** Foi consultada a CNIB, conforme determina o Provimento Nº 188/2024 do CNJ, resultados negativos, Códigos Hash da central de indisponibilidade de bens: awuc3n1v08 – CPF 705.495.701-60, jypozvpsfz e – CPF 369.906.201-53, e 5wuh7yqi1q – CPF 618.266.261-15, consulta realizada aos 29.01.2025. As demais cláusulas e condições são as constantes da cédula, sendo que uma das vias se encontra arquivada nesta serventia. Valor total: R$ 1.470,10. Selo de fiscalização: 01642502076268527700000. Eu, Thayná Marques de Alencar, Escrevente Autorizada, digitei e assino. _____.

Eu, **Ana Clara Oliveira Silva - Escrevente**, que o subscrevo, dou fé e assino.

Caiapônia/GO, 04 de dezembro de 2025.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | do Brasil em um só lugar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valide aqui
este documento

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da Lei nº 6.015/73 (art. 19, §1º, 5º e 7º), da Medida Provisória 2.200-2/01, da Lei nº 11.977/09 e Lei 14.063/20. Prazo de validade: 30 dias.

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

ESTADO DE GOIÁS
Selo eletrônico de fiscalização: 01642512013331534420088
Consulte este selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nº do pedido: 115885
Emolumentos: R$ 88,84; Taxa Judiciária: R$ 19,17; Fundos: R$ 21,55; ISSQN: R$ 4,44
Total: R$134,00

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CTCLW-8REXV-TUM9L-FJQ55

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873708811272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 43 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: doc02.12_matricula_rural_50.397.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a33306a9-f993-45c4-b61f-2516346f51fe

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 04/12/2025 10:52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MINEIROS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 07, no 121, Centro, CEP 75.830-068 – Fone/PABX (64) 3661-1027

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Adriano Joaquim da Silva, Oficial Efetivo do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CNM nº 024752.2.0050397-05

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 50.397, do Livro 02**, datada de 29 de agosto de 2024, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: UMA ÁREA DE TERRAS medindo **58,9025 ha** (cinquenta e oito hectares, noventa ares e vinte e cinco centiares), encerrada num perímetro de 3.889,85 metros, localizada na zona rural deste Município e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, situada na "FAZENDA TRÊS BARRAS", lugar denominado "MATÃO", cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice ASI-M-8881, Longitude: -52°30'45.329", Latitude: -17°31'33.801" e Altitude 795.10 m, deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 42.596 | FAZENDA TRÊS BARRAS LD ÁGUA LIMPA E BUGRE no azimute 122°16' e distância de 70,30 m até o vértice DDOD-M-1727, Longitude: -52°30'43.314", Latitude: -17°31'35.022" e Altitude 795.37 m; no azimute 102°51' e distância 205,99 m até o vértice DDOD-M-2176, Longitude: -52°30'36.506", Latitude: -17°31'36.512" e Altitude 794.31 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 49.527 | FAZENDA TRÊS BARRAS E FLORES L.D. MATÃO no azimute 189°12' e distância 20,46 m até o vértice GL8-M-2248, Longitude: -52°30'36.617", Latitude: -17°31'37.169" e Altitude 795.12 m; no azimute 188°40' e distância 635,22 m até o vértice GL8-M-2249, Longitude: -52°30'39.868", Latitude: -17°31'57.592" e Altitude 782.79 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 18.470 | FAZENDA TRÊS BARRAS E FLORES LD MATÃO no azimute 188°59' e distância 96,50 m até o vértice A4V-M-3990, Longitude: -52°30'40.379", Latitude: -17°32'00.692" e Altitude 771.93 m; no azimute 181°08' e distância 75,59 m até o vértice A4V-M-3991, Longitude: -52°30'40.430", Latitude: -17°32'03.150" e Altitude 763.89 m; no azimute 181°10' e distância 7,14 m até o vértice A4V-V-0900, Longitude: -52°30'40.435", Latitude: -17°32'03.382" e Altitude 764.14 m; deste segue confrontando com CORREGO DA DIVISA pela margem direita a jusante no azimute 233°49' e distância 97,16 m até o vértice A4V-P-11350, Longitude:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873708811228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a33306a9-f993-45c4-b61f-2516346f51fe

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 04/12/2025 10:52

-52°30'43.094", Latitude: -17°32'05.247" e Altitude 738.76 m; no azimute 233°23' e distância 3,45 m até o vértice A4V-V-0901, Longitude: -52°30'43.188", Latitude: -17°32'05.314" e Altitude 738.76 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. 18.470 | FAZENDA TRÊS BARRAS E FLORES LD MATÃO no azimute 150°45' e distância 23,61 m até o vértice A4V-M-3992, Longitude: -52°30'42.797", Latitude: -17°32'05.984" e Altitude 740.36 m; no azimute 150°47' e distância 16,80 m até o vértice A4V-M-3993, Longitude: -52°30'42.519", Latitude: -17°32'06.461" e Altitude 742.93 m; no azimute 186°41' e distância 30,12 m até o vértice A4V-M-3994, Longitude: -52°30'42.638", Latitude: -17°32'07.434" e Altitude 739.21 m; no azimute 191°55' e distância 25,55 m até o vértice A4V-M-3995, Longitude: -52°30'42.817", Latitude: -17°32'08.247" e Altitude 735.34 m; no azimute 232°31' e distância 22,64 m até o vértice A4V-M-3996, Longitude: -52°30'43.426", Latitude: -17°32'08.695" e Altitude 732.17 m; no azimute 235°31' e distância 130,83 m até o vértice A4V-M-3997, Longitude: -52°30'47.082", Latitude: -17°32'11.104" e Altitude 713.45 m; no azimute 235°40' e distância 63,15 m até o vértice A4V-M-3998, Longitude: -52°30'48.850", Latitude: -17°32'12.262" e Altitude 709.82 m; no azimute 244°10' e distância 43,62 m até o vértice A4V-M-3999, Longitude: -52°30'50.181", Latitude: -17°32'12.880" e Altitude 705.80 m; no azimute 306°24' e distância 47,97 m até o vértice A4V-M-4000, Longitude: -52°30'51.490", Latitude: -17°32'11.954" e Altitude 711.04 m; no azimute 311°11' e distância 93,37 m até o vértice A4V-M-4001, Longitude: -52°30'53.872", Latitude: -17°32'09.954" e Altitude 712.14 m; no azimute 242°18' e distância 34,28 m até o vértice A4V-M-4002, Longitude: -52°30'54.901", Latitude: -17°32'10.472" e Altitude 708.87 m; no azimute 267°51' e distância 8,24 m até o vértice A4V-M-4003, Longitude: -52°30'55.180", Latitude: -17°32'10.482" e Altitude 709.12 m; no azimute 267°45' e distância 325,72 m até o vértice A4V-M-4004, Longitude: -52°31'06.214", Latitude: -17°32'10.895" e Altitude 747.93 m; no azimute 323°26' e distância 268,31 m até o vértice A4V-M-4005, Longitude: -52°31'11.633", Latitude: -17°32'03.886" e Altitude 745.07 m; deste segue confrontando com CORREGO MATÃO pela margem direita a jusante no azimute 351°02' e distância 8,72 m até o vértice A4V-P-11379, Longitude: -52°31'11.679", Latitude: -17°32'03.606" e Altitude 747.77 m; no azimute 54°36' e distância 27,03 m até o vértice A4V-P-11378, Longitude: -52°31'10.932", Latitude: -17°32'03.097" e Altitude 741.30 m; no azimute 59°14' e distância 34,02 m até o vértice A4V-P-11377, Longitude: -52°31'09.941", Latitude: -17°32'02.531" e Altitude 739.34 m; no azimute 84°34' e distância 13,99 m até o vértice A4V-P-11376, Longitude: -52°31'09.469", Latitude: -17°32'02.488" e Altitude 738.90 m; no azimute 11°04' e distância 37,63 m até o vértice A4V-P-11375, Longitude: -52°31'09.224", Latitude: -17°32'01.287" e Altitude 736.31 m; no azimute 49°42' e distância 27,34 m até o vértice A4V-P-11374, Longitude: -52°31'08.517", Latitude: -17°32'00.712" e Altitude 735.64 m; no azimute 338°58' e distância 22,70 m até o vértice A4V-P-11373, Longitude: -52°31'08.793", Latitude: -17°32'00.023" e Altitude 742.35 m; no azimute 69°00' e distância 26,00 m até o vértice A4V-P-11372, Longitude: -52°31'07.970", Latitude: -17°31'59.720" e Altitude 739.34 m; no azimute 92°59' e distância 34,18 m até o vértice A4V-P-11371, Longitude: -52°31'06.813", Latitude: -17°31'59.778" e Altitude

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873708811228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a33306a9-f993-45c4-b61f-2516346f51fe

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 04/12/2025 10:52

730.39 m; no azimute 153°10' e distância 27,25 m até o vértice A4V-P-11370, Longitude: -52°31'06.396", Latitude: -17°32'00.569" e Altitude 734.62 m; no azimute 85°46' e distância 39,28 m até o vértice A4V-P-11369, Longitude: -52°31'05.068", Latitude: -17°32'00.475" e Altitude 729.39 m; no azimute 110°02' e distância 21,45 m até o vértice A4V-P-11368, Longitude: -52°31'04.385", Latitude: -17°32'00.714" e Altitude 729.73 m; no azimute 152°11' e distância 20,30 m até o vértice A4V-P-11367, Longitude: -52°31'04.064", Latitude: -17°32'01.298" e Altitude 727.43 m; no azimute 66°29' e distância 42,72 m até o vértice A4V-P-11366, Longitude: -52°31'02.736", Latitude: -17°32'00.744" e Altitude 728.15 m; deste segue confrontando com CABECEIRA DO CAMBAÚVA pela margem esquerda a montante no azimute 346°50' e distância 2,59 m até o vértice A4V-P-11365, Longitude: -52°31'02.756", Latitude: -17°32'00.662" e Altitude 727.95 m; no azimute 343°04' e distância 18,64 m até o vértice A4V-P-11364, Longitude: -52°31'02.940", Latitude: -17°32'00.082" e Altitude 726.74 m; no azimute 350°14' e distância 26,30 m até o vértice A4V-P-11363, Longitude: -52°31'03.091", Latitude: -17°31'59.239" e Altitude 730.18 m; no azimute 4°24' e distância 44,22 m até o vértice A4V-P-11362, Longitude: -52°31'02.976", Latitude: -17°31'57.805" e Altitude 725.52 m; no azimute 311°54' e distância 8,56 m até o vértice A4V-P-11361, Longitude: -52°31'03.192", Latitude: -17°31'57.619" e Altitude 727.97 m; no azimute 0°46' e distância 13,04 m até o vértice A4V-P-11360, Longitude: -52°31'03.186", Latitude: -17°31'57.195" e Altitude 732.65 m; no azimute 70°26' e distância 59,98 m até o vértice A4V-P-11359, Longitude: -52°31'01.270", Latitude: -17°31'56.542" e Altitude 736.12 m; no azimute 69°23' e distância 38,89 m até o vértice A4V-P-11358, Longitude: -52°31'00.036", Latitude: -17°31'56.097" e Altitude 735.23 m; no azimute 47°36' e distância 30,28 m até o vértice A4V-P-11357, Longitude: -52°30'59.278", Latitude: -17°31'55.433" e Altitude 759.54 m; no azimute 28°10' e distância 38,79 m até o vértice A4V-P-11356, Longitude: -52°30'58.657", Latitude: -17°31'54.321" e Altitude 743.03 m; no azimute 27°22' e distância 52,55 m até o vértice A4V-P-11355, Longitude: -52°30'57.838", Latitude: -17°31'52.803" e Altitude 743.16 m; no azimute 32°08' e distância 63,94 m até o vértice A4V-P-11354, Longitude: -52°30'56.685", Latitude: -17°31'51.042" e Altitude 750.27 m; no azimute 7°31' e distância 40,54 m até o vértice A4V-P-11353, Longitude: -52°30'56.505", Latitude: -17°31'49.735" e Altitude 745.47 m; no azimute 31°36' e distância 53,54 m até o vértice A4V-P-11352, Longitude: -52°30'55.554", Latitude: -17°31'48.252" e Altitude 756.21 m; no azimute 55°54' e distância 38,51 m até o vértice A4V-P-11351, Longitude: -52°30'54.473", Latitude: -17°31'47.550" e Altitude 755.74 m; no azimute 40°51' e distância 22,77 m até o vértice ASI-P-KQ83, Longitude: -52°30'53.968", Latitude: -17°31'46.990" e Altitude 768.14 m; no azimute 51°16' e distância 36,37 m até o vértice ASI-P-KQ82, Longitude: -52°30'53.006", Latitude: -17°31'46.250" e Altitude 776.89 m; no azimute 71°33' e distância 36,45 m até o vértice ASI-P-KQ81, Longitude: -52°30'51.834", Latitude: -17°31'45.875" e Altitude 778.75 m; no azimute 88°08' e distância 21,87 m até o vértice ASI-P-KQ80, Longitude: -52°30'51.093", Latitude: -17°31'45.852" e Altitude 777.66 m; no azimute 69°00' e distância 48,22 m até o vértice ASI-P-KQ79, Longitude: -52°30'49.567", Latitude: -17°31'45.290" e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873708811228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 04/12/2025 10:52

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a33306a9-f993-45c4-b61f-2516346f51fe

Altitude 782.46 m; no azimute 108°36' e distância 16,37 m até o vértice ASI-P-KQ78, Longitude: -52°30'49.041", Latitude: -17°31'45.460" e Altitude 784.17 m; no azimute 84°33' e distância 45,75 m até o vértice ASI-P-KQ77, Longitude: -52°30'47.497", Latitude: -17°31'45.319" e Altitude 783.84 m; no azimute 74°50' e distância 18,58 m até o vértice ASI-M-A338, Longitude: -52°30'46.889", Latitude: -17°31'45.161" e Altitude 777.02 m; deste segue confrontando com CNS: 02.475-2 | Mat. R.2-545, 37.446 e 37.447 | FAZENDA TRÊS BARRAS L.D. CHÁCARA DA PALMEIRA no azimute 74°51' e distância 42,48 m até o vértice ASI-M-A337, Longitude: -52°30'45.499", Latitude: -17°31'44.800" e Altitude 779.01 m; no azimute 13°34' e distância 106,69 m até o vértice ASI-M-A336, Longitude: -52°30'44.650", Latitude: -17°31'41.427" e Altitude 785.78 m; no azimute 355°07' e distância 235,33 m até o vértice ASI-M-8881, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação d26b0ad8-35a6-447e-b233-d85cc75b30b8. TRT nº CFT2403433460-GO devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR sob nº 9320600054446. Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico Industrial em Agrimensura Suair Jacinto Peres, Código de Credenciamento INCRA A4V, Registro no Conselho Profissional nº 34132643115/GO.-

CADASTRO: CCIR sob o nº 932.060.005.444-6, assim discriminado: Mod. Rural (ha) 40,6194, Nº Mod. Rurais 1,13, Mod. Fiscal (ha) 60,0000, Nº Mod. Fiscais 0,9500, FMP (ha) 2,00, Área Total (ha) 57,3000. Número do Imóvel na Receita Federal do Brasil – CIB: 0.538.153-3.-

PROPRIETÁRIOS: 33,34% de ANTONIO FRANCO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 4707333-DGPC-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 074.863.911-04, natural de Caiapônia-GO, nascido em 17.12.1940, filho de João Antônio Cruvinel e Maria José Vilela, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Marlene Vilela Cruvinel, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 266.177- SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob nº 714.436.571-15, natural de Caiapônia-GO, nascida em 29.12.1942, filha de Joaquim José Vilela e Ana Paniago Vilela, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado a Rua 08, Quadra 11, Lote 06, Bairro Martins, em Mineiros-GO; 33,34% de CARLOS CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 273289 SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 121.741.061-91, natural de Mineiros-GO, nascido em 21.09.1954, filho de João Cruvinel e Maria José Vilela, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Maria de Lourdes Vilela Cruvinel, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 269452-SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob nº 689.219.851-15, natural de Caiapônia-GO, nascida em 03.09.1953, filha de Joaquim Paniago Vilela e Maria Silveira Vilela, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Rua 15, Quadra 29, Lote 06, Bairro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873708811228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 04/12/2025 10:52

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a33306a9-f993-45c4-b61f-2516346f51fe

Machado, em Mineiros-GO. 10,97% de HELIO LUIS CRUVINEL, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG nº 953617-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 232.795.911-04, natural de Mineiros-GO, nascido em 11.09.1959, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com Dagmar Francisca de Souza Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Mineiros-GO, filha de Adhemar Alves de Souza e Anna Maria de Jesus Souza, nascida em 24.05.1960, portadora da CI/RG nº 1239443-2ª via-SSP-GO, CPF nº 795.173.901-49, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Avenida 09, esquina com a Rua 02, Quadra 17, Lote 20, Vila Mundinho, em Mineiros-GO; 10,97% de JOÃO PEDRO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 1.518.599-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 279.692.661-34, natural de Mineiros-GO, nascido em 13.09.1962, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime da Comunhão Parcial de bens com Iolanda Giappichini Cruvinel, brasileira, vendedora, portadora da CI/RG nº 2.103.235-2ª via-SSP-GO, inscrita no CPF/MF. sob nº 350.271.261-15, natural de Mineiros-GO, nascida em 02.03.1965, filha de Elio Giappichini e Iracema Moraes Giappichini, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Avenida 9, Lote 4, Quadra E, Setor Costa Nery, em Mineiros-GO; 10,97% de LUIZ ANTONIO CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da CI/RG nº 1.958.569- SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 323.541.001-59, natural de Mineiros-GO, nascido em 19.02.1964, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não declarado, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com Cleusa Cunha Carvalho Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Mineiros-GO, filha de Joaquim Pereira de Carvalho e Onicia Alves da Cunha, nascida em 16.08.1969, portadora da CI/RG nº 2.339.573-SSP-GO, CPF nº 530.217.031-00, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado á Rua 04, Quadra 14, Lote 10, Bairro Mundinho, em Mineiros-GO; 0,41% de JOSÉ CARLOS CRUVINEL, brasileiro, produtor agropecuário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01648808857-DETRAN-GO, a qual consta Doc. Identidade nº 2142487-SSP-GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 369.906.201-53, natural de Caiapônia-GO, nascido em 01.05.1966, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, endereço eletrônico: não informado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens com Iris Vieira Oliveira Cruvinel, brasileira, do lar, natural de Alto Araguaia-MT, filha de José Francisco Vieira e Valdira Alves Vieira de Oliveira, nascida em 08.04.1975, portadora da CI/RG nº 3756243-2ªVia-DGPC-GO, inscrita no CPF nº 618.266.261-15, residente e domiciliado na Rua Abade Thomas, Quadra 09, Lote 22, Setor São Bento, em Mineiros-GO.-

REGISTRO ANTERIOR: Este imóvel é resultado de georreferenciamento do imóvel descrito na matrícula anterior nº 550 deste CRI e conforme certificação INCRA/SIGEF código nº d26b0ad8-35a6-447e-b233-d85cc75b30b8.-

Protocolo nº 156.578, de 29 de agosto de 2024.

O Substituto. Cleber Patrício de Oliveira.

Emol. R$ 51,65.

nss/cpo

AV-1/50.397. Em 17 de setembro de 2024. **REMISSÃO. CAR - CADASTRO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873708811228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AMBIENTAL RURAL.-

Conforme se verifica da averbação anterior nº AV-5 da matrícula nº 550 deste CRI, datada de 07.08.2024, procedo a presente averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula possui Registro no CAR sob nº GO-5213103-1D61.33F1.4860.489B.A4D1.C846.9ED8.453A, datado de 03.06.2016.-

O Substituto. Cleber Patricio de Oliveira.

nss/cpo

PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS

Emol.: R$ 88,84 **Fundos(40%) R$** 21,55
ISS(3%): R$ 2,67 **Taxa Juc.: R$** 19,17
Total: R$ 132,23

Selo Eletrônico de Fiscalização

01762512012261534420256

Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros, 04 de dezembro de 2025.

(Documento assinado de forma digital)
Valéria Ferreira Fernandes
Escrevente

*Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a33306a9-f993-45c4-b61f-2516346f51fe

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Esse documento foi assinado digitalmente por VALERIA FERREIRA FERNANDES - 04/12/2025 10:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2025 18:50:53
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587625432563873708811228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

> Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DESPACHO

Acolho o parecer de mov. 41.

Nos termos ali consignados, **INTIMEM-SE** o autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, procederem à devida emenda, mediante apresentação:

a) dos extratos relativos às contas capitais mantidas junto às Cooperativas 3056 e 5014;

b) do extrato referente a eventuais aplicações financeiras vinculadas à modalidade “RF Simples Ágil”, conforme informado na Declaração de Imposto de Renda acostada ao mov. 35;

c) das certidões de inteiro teor, atualizadas, de todos os imóveis de sua titularidade, para fins de transparência do processo.

Cumprida a diligência ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Expeça-se alvará do valor depositado (mov. 40) a título de pagamento de honorários em favor de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por PAULO HENRIQUE FARIA – OAB/GO 48.221.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 12/12/2025 07:46:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 12/12/2025 07:46:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (12/12/2025 07:46:52))) do dia 12/12/2025 07:50:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (12/12/2025 07:46:52))) do dia 12/12/2025 07:50:35 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc.00_manifestacao_cumprimento_despacho_587622257.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTRO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de **Mov. 44**, manifestar pelos fatos a seguir expostos.

1. DA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA Nº 01

Extratos das contas de capital mantidas junto ao Banco Cooperativo Sicoob Mineiros (agência 3056-2) e Extrato das aplicações mantidas junto à "RF Simples Ágil".

Conforme se verifica dos anexos (**Docs. 01 e 02**), as partes juntam aos presentes autos os documentos relativos aos extratos de contas de capital e de aplicações financeiras, com o objetivo de retificar e ratificar aqueles anteriormente indicados no **Mov. 43**, em atendimento à solicitação formulada pela Administração Judicial no **Mov. 41**.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que seja admitida a juntada dos documentos complementares ora anexados (**Doc. 01** e **Doc. 02**), a fim de retificar e ratificar a documentação anteriormente acostada ao petitório do **Mov. 43**.

Por fim, reiteram-se, para todos os fins, os requerimentos formulados no **Mov. 41**.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 18:33:06
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873722195189, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 49 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01_extrato_conta_capital_agencia_30562.pdf - Pag.1/1

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

12/12/2025 **EXTRATO DA CONTA CAPITAL** 15:30:37

COOPERATIVA: 3056 - SICOOB MINEIROS

MATRÍCULA: 617 - JOSE CARLOS CRUVINEL

SUBSCRIÇÃO

DATA	HISTÓRICO	Valor
28/11/25	*SALDO ANTERIOR*	1.751,99
	SALDO ATUAL	1.751,99

INTEGRALIZAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	Valor
28/11/25	*SALDO ANTERIOR*	1.751,99
	SALDO ATUAL	1.751,99

DEVOLUÇÃO

DATA	HISTÓRICO	Valor
28/11/25	*SALDO ANTERIOR*	0,00
	SALDO ATUAL	0,00

RESUMO

SALDO SUBSCRITO:	1.751,99
SALDO INTEGRALIZADO:	1.751,99
SALDO A DEVOLVER:	0,00
SALDO DE VALORES DIVERSOS:	0,00
SALDO DE VALOR BLOQUEADO:	0,00
SALDO TOTAL:	1.751,99

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 18:33:06
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873722195182, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

agência: 659-9
Conta: 6621-4
Cliente : JOSE C CRUVINEL

RF Simples Ágil 43.617.343/0001-02

DATA	HISTÓRICO	VALOR	IR	COMPENSAÇÃO DE IR	IOF	QTDE COTAS	VALOR COTA
30/04/2024	SALDO ANTERIOR	753.279,05				599.569,841635	
06/05/2024	RESGATE	649.993,57	80,37		693,43	517.471,679217	1,257590311
	Aplicação 26/04/2024	649.993,57	80,37		693,43	517.471,679217	
17/05/2024	RESGATE	103.329,67	72,73		138,53	82.098,162418	1,261184540
	Aplicação 26/04/2024	103.329,67	72,73		138,53	82.098,162418	
31/05/2024	SALDO ATUAL	0,00					

VALOR COTA

30/04/2024	1,256365813
31/05/2024	1,264742737

RENTABILIDADES %

No mês:	0,6667
No ano:	3,5645
Últimos 12 meses:	9,8658

RESUMO MÊS

SALDO ANTERIOR	753.279,05
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	753.323,24
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.029,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	153,10
IOF (-)	831,96
RENDIMENTO LÍQUIDO	44,19
SALDO ATUAL =	0,00

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/12/2025 18:33:06
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873722195184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 16/12/2025 13:00:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

> Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, ambos devidamente qualificados.

Demanda proposta com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, objetivando a reestruturação de suas atividades e o equacionamento de obrigações financeiras em face da grave crise econômico-financeira que atravessam.

Os demandantes destacam que a medida é necessária à preservação da atividade produtiva, que consiste na exploração agropecuária nos municípios de Caiapônia e Mineiros, com ênfase na produção de grãos e pecuária.

Afirmam que as decisões administrativas e financeiras são centralizadas no município de Caiapônia/GO, onde se localiza o principal estabelecimento, notadamente nas Fazendas Cana Verde JG1 a JG5 (matrículas nº 19.368 a 19.372), o que atrai a competência deste juízo, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005 e do Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF.

JOSÉ CARLOS CRUVINEL sustenta que exerce atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, sendo legítimo o ajuizamento da recuperação judicial, conforme Tema Repetitivo nº 1.145 do STJ, que reconhece o direito do produtor rural inscrito na Junta Comercial a requerer o benefício, independentemente do tempo de registro, desde que comprovado o exercício profissional da atividade rural no período.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Pleiteiam, preliminarmente, o parcelamento das custas processuais iniciais, com base no art. 98, §6º, do CPC, e no Provimento nº 58/2021 do TJGO, em 20 (vinte) parcelas diante da expressiva quantia de aproximadamente R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que comprometeria o fluxo de caixa e colocaria em risco a continuidade das operações rurais.

Invocam o art. 189, I, do CPC, para requerer a tramitação do feito em segredo de justiça até o deferimento do processamento, sob o argumento de que a divulgação prematura do pedido poderia ensejar medidas expropriatórias por parte dos credores, agravando a situação financeira do grupo, além de envolver dados sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018.

Requerem, ainda, a tramitação prioritária do processo, nos termos do art. 189-A da Lei nº 11.101/2005, diante da urgência e da relevância social envolvidas, ressaltando que eventual demora poderá comprometer o fluxo produtivo e a retomada econômica, frustrando os objetivos centrais do instituto da recuperação judicial.

Narram o histórico de suas atividades, informando que o requerente JOSÉ CARLOS CRUVINEL iniciou sua trajetória na pecuária, alcançando aproximadamente a quantidade de 1.000 (mil) reses, e, a partir de 2022, expandiu a atuação para o cultivo de grãos, especialmente soja e milho, mediante investimentos significativos em tecnologia e abertura de novas áreas agrícolas. Contudo, as últimas safras foram severamente afetadas por oscilações climáticas, com perdas de até 50% na produtividade (colheita média de 30 sacas por hectare ante a previsão de 60), ocasionando o colapso do fluxo de caixa e a impossibilidade de adimplir obrigações contratuais.

Em tutela provisória de urgência, com fundamento no art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, pleiteiam a imediata suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra eles, inclusive aquelas em trâmite perante o Juizado Especial e os Juízos Federais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, requerendo, ainda, que se impeça a prática de atos de constrição, bloqueio de contas, penhora de bens e valores, bem como quaisquer medidas de protesto ou inclusão em cadastros de inadimplência, até ulterior deliberação deste juízo.

Postulam, também, o reconhecimento da essencialidade de todos os bens utilizados na atividade rural, especialmente os maquinários agrícolas, implementos, veículos e equipamentos, requerendo que seja obstada qualquer medida de busca e apreensão ou retirada desses bens, a fim de assegurar a continuidade das operações durante o período de processamento da recuperação.

Requerem, ademais, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação de administrador judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, bem como a intimação da Fazenda Pública e do Ministério Público para os fins legais.

Decisão indeferindo a petição inicial, uma vez que não foi comprovado que o produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL estivesse regularmente inscrito na Junta Comercial, bem como pela impossibilidade de a sociedade limitada REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA. figurar no polo ativo da presente recuperação judicial (mov. 4).

Em decisão proferida em sede de embargos de declaração este juízo reconsiderou a decisão de mov. 4 e determinou que JOSÉ CARLOS CRUVINEL, no prazo de 15 (quinze) dias, juntasse nos autos o documento de inscrição como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), sob pena de manutenção do indeferimento da petição inicial (mov. 12).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Inscrição estadual de JOSÉ CARLOS CRUVINEL como empresário individual (mov. 17).

Foi determinada a constatação prévia (mov. 19) e, após a manifestação do auxiliar (movs. 26/41), procedeu-se ao cumprimento da documentação (movs. 43/49).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de requerimento de processamento previsto na LRF – Lei de Recuperações e Falências (Lei nº 11.101/05), o qual foi protocolizado em 21/10/2025, às 17:36 horas, cuja data servirá de base para todos os efeitos legais.

Da ilegitimidade de REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA:

Em relação à REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., não há razões para sua permanência no polo ativo da presente demanda, tal como já delineado na decisão de mov. 4.

Com efeito, verifica-se que, no caso em apreço, todas as dívidas apresentadas na petição inicial decorrem diretamente da atividade rural exercida pelo produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL, enquanto pessoa física, em período anterior, inclusive, à constituição da sociedade empresária limitada.

A recuperação judicial possui natureza estritamente subjetiva, estando restrita ao devedor que efetivamente exerce atividade empresarial e que figure como titular das obrigações a serem submetidas ao plano de soerguimento, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Assim, somente pode integrar o polo ativo aquele que demonstre, de forma inequívoca, ser o sujeito passivo das dívidas e o responsável direto pela atividade econômica em crise.

No caso, não há demonstração de que a pessoa jurídica REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA. tenha assumido formalmente as dívidas contraídas por JOSÉ CARLOS CRUVINEL enquanto pessoa física, tampouco se comprova a existência de passivo próprio, autonomia patrimonial relevante ou atividade empresarial independente que justifique sua inclusão no polo ativo da recuperação judicial.

A mera constituição posterior de sociedade empresária não tem o condão de transferir, automaticamente, dívidas anteriormente contraídas pela pessoa física, nem autoriza a extensão dos efeitos da recuperação judicial à pessoa jurídica que não figura como devedora das obrigações submetidas ao procedimento.

Admitir o contrário implicaria desvirtuar a finalidade do instituto e violar os pressupostos legais de legitimação ativa previstos na Lei de Recuperações e Falências.

Dessa forma, deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da sociedade empresária REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., e considerando que JOSÉ CARLOS CRUVINEL regularizou sua inscrição como empresário individual, conforme comprovado nos autos, o processamento da recuperação judicial deve ocorrer tão somente em favor da pessoa física do produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL, devidamente inscrito como empresário individual, cuja denominação fantasia é AGRONEGÓCIOS REINO ENCANTADO.

Prossegue-se, portanto, a análise do pedido de processamento da recuperação judicial exclusivamente em relação ao produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL, observados os

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

requisitos legais pertinentes.

Da tutela provisória de urgência *:*

Sob o prisma do Código de Processo Civil (art. 300), a tutela de urgência: "*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*" – vale dizer, sua concessão está condicionada à existência síncrona do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente a petição inicial indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 305), incumbindo ao autor, em caso de efetivação da tutela, formular o pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias (art. 308), sob pena de cessar sua eficácia (art. 309, inciso I) e de responder a parte requerente pela reparação de eventuais prejuízos que a efetivação da tutela causar (art. 302).

Não se trata, na espécie, de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, uma vez que a parte autora formulou, desde logo, os pedidos principais de mérito de forma cumulada com o requerimento de tutela de urgência, observando-se, portanto, o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil. Assim, inaplicáveis, ao caso concreto, as disposições específicas dos arts. 305 a 309 do CPC, notadamente quanto à necessidade de aditamento da inicial e à limitação temporal da eficácia da medida.

Nada obstante, a circunstância de a tutela não ter sido requerida em caráter antecedente não obsta a sua análise, devendo o pedido ser apreciado à luz do art. 300 do CPC, que exige a demonstração concomitante da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, requisitos estes que serão examinados de forma concreta, a partir dos elementos constantes dos autos.

Deslocando-se para a lei que trata da recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005 – LREF), a inserção do § 12 no art. 6° pela Lei n. 14.112/2020 passou a autorizar expressamente a concessão de tutelas de urgência destinadas a antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que verificados os requisitos da Lei Adjetiva Civil (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*).

A probabilidade do direito, *in casu*, mostra-se presente, em sede de cognição sumária, tendo em vista que dos elementos até então obtidos infere-se que o grupo requerente, em virtude de substancial crise econômica, teria direito a futuro deferimento do processamento da recuperação judicial.

Constata-se o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, uma vez que os documentos que instruem a inicial evidenciam que o autor JOSÉ CARLOS CRUVINEL do exerce atividade rural há mais de 2 (dois) anos; não está falido; não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial; não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata o Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF.

Noutro vértice, o *periculum in mora* decorre da possibilidade de constrição de ativos do grupo econômico por credores, o que poderia afetar o soerguimento perquirido com a recuperação judicial a ser postulada quando da formulação do pedido principal.

O indeferimento da tutela postulada pode acarretar o exaurimento de ativos por

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

credores mais qualificados e de maior porte em detrimento dos demais credores, e, sobretudo, obstar a manutenção da atividade econômica, ferindo o princípio da mantença da atividade empresarial e sua função social.

Assim, presentes os requisitos autorizadores, mister a concessão da tutela cautelar em caráter antecedente para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da Antecipação do *stay period:*

Com efeito, pertinente o pedido de antecipação do *stay period*, com (i) suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais); (iii) proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Vale pontuar que devem ser observadas as exceções legais, não incidindo as mencionadas suspensões indicadas no tópico anterior em relação a ação que demandar quantia ilíquida e quanto a execuções/cumprimentos de sentença que tenham por objeto créditos extraconcursais, com possibilidade neste último caso, inclusive, de atos de constrição sobre o patrimônio do devedor, com exceção apenas dos bens essenciais e na hipótese de créditos do art. 49, §§ 3° e 4°, da LREF, dadas as modificações implementadas pela Lei n. 14.112/2020. Logo, incabível a suspensão de todo e qualquer arresto, penhora, bloqueio, e constrição de bens provindos de demandas judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por objeto créditos extraconcursais do grupo econômico, ressalvada a análise do sobrestamento/substituição de constrição sobre ativos, pelo juízo da recuperação, apenas nos casos em que incidam sobre bens de capital essenciais e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°, da lei em referência.

Nesse sentido, leciona Marcelo Barbosa Sacramone (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023):

> "Com a nova redação do art. 6°, §§ 7°-A e 7°-B, a competência do juízo da recuperação judicial foi atribuída exclusivamente para determinar a *suspensão* dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°. Assim como determinou-se a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a *substituição* dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial."

Ao se deparar com o tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou o posicionamento no sentido de que, com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço – diante de seus termos resolutivos – para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o *status* de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do *stay period*.

Para a Corte, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem, e, ainda que se trate de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaiam sobre tais bens (de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial) até o encerramento da recuperação judicial. Eis a ementa:

> RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados. 2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados.2.2 O disposto no inciso Ido § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso IIdo § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

plano apresentado pelo devedor. 2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria. 2.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito. 2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.3. **Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial**.3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. **Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse**.3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 2057372 MT 2021/0037216-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023).

Da postulada tramitação do feito em segredo de justiça

O recuperando requereu a tramitação do feito em sigilo até o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, após a publicação da decisão, deverá ser promovida a retirada do sigilo, passando o processo a tramitar regularmente em caráter público.

Da preservação das atividades do recuperando:

Sob a ótica da estruturação do processo de soerguimento do grupo e para preservar a própria dignidade da pessoa humana, a manutenção dos serviços realizados pelo recuperando é medida que se impõe.

Da essencialidade dos bens:

O instituto da recuperação judicial tem como escopo fundamental a preservação da empresa, assegurando a manutenção de suas atividades produtivas, a geração de empregos, a continuidade as relações comerciais e o adimplemento das obrigações assumidas, ainda que de forma parcelada e em condições renegociadas.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Trata-se de um instrumento de proteção ao sistema econômico, reconhecendo a relevância das empresas para a estabilidade social e econômica.

No caso em análise, o recuperando pleiteia o reconhecimento da essencialidade dos seguintes bens, alienados fiduciariamente, por se mostrarem indispensáveis à continuidade das atividades empresariais:

ATIVO	MODELO	ANO	PLACA/SÉRIE
Caminhonete	Dodge Ram	2022	SBY8D61
Caminhonete	Toyota Hilux	2022	SCG2D41
Carreta Graneleira	Gran 27000 São José	2023	00810VMR060201
Colheitadeira	John Deere S550	2023	ICQS550ALP00145863
Trator	John Deere 7230J	2022	IBM7230JCPH0009849
Plantadeira	John Deere 2113 13 Linhas	2022	ICQ2113ALN0140255
Plataforma de Corte	John Deere 625F	2023	1CQ0625AKP0145995
Pulverizador	John Deere 4630	2022	IN04630XTC0019149

O pedido formulado encontra fundamento nos princípios da preservação da empresa e da função social dos contratos, consagrados tanto na Lei nº 11.101/2005 quanto no Código Civil.

Não se pode olvidar, contudo, do princípio da *pacta sunt servanda*, que assegura o cumprimento dos contratos em seus termos originários, salvo hipóteses excepcionais.

Nesse contexto, os tribunais têm desempenhado um papel fundamental ao analisar a delicada equação que envolve, de um lado, os interesses dos credores, que legitimamente buscam o adimplemento de seus créditos, e, de outro, a necessidade de preservar a empresa, cuja sobrevivência é fundamental não apenas para seus sócios, mas também para seus colaboradores, fornecedores e o mercado em geral.

Sobre coisa fiduciária, dispõe o art.1.361 do CC/02:

> Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.
>
> § 1 º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.
>
> § 2 º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.
>
> § 3 º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.

Conceitualmente, propriedade fiduciária é aquela que “ o devedor transfere o bem gravado (coisa móvel infungível) para o credor, com escopo de garantia. Cumprindo os requisitos legais, a propriedade permanecerá com o credor, resolvido o contra ou havendo inadimplência, independente da recuperação judicial (Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática / Luis Felipe Salomão, Paulo Penalva Santos. - 7. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 227).

Como dito, o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

11.101/2005, art. 49, § 3º), **ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda.**

A questão acerca da essencialidade do bem é de competência do juízo da recuperação . A jurisprudência da Segunda Seção do STJ é firme:

> Conflito de competência. Recuperação judicial. Cédula de produto rural. Cessão fiduciária. Juízo acerca da essencialidade do bem para a atividade empresarial. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, $ 3°, da LRF).
> 2. **E inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes.** 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR (CC 153.473/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Rel. p/ Acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 09.05.2018, DJe de 26.06.2018).

> Processual civil. Recurso especial. Ação de busca e apreensão. Deferimento do processamento da recuperação judicial. Prazo de suspensão. Alienação fiduciária. Essencialidade do bem. Avaliação necessária. (...) 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. (...) 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6°, $ 4°, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. **Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda.** Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, $ 3°, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido (REsp 1660893/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 08.08.2017, DJe de 14.08.2017).

No caso dos produtores rurais, os maquinários, tais como colheitadeiras, tratores e caminhões, estão intrinsecamente ligados à atividade produtiva, pois são fundamentais para o cultivo, colheita, armazenamento e transporte da produção agrícola.

Grandes empresas do setor agropecuário, por exemplo, dependem diretamente desses equipamentos para garantir eficiência e competitividade no mercado, de modo que sua alienação comprometeria severamente a continuidade das operações.

Assim como em indústrias de grande porte, onde máquinas e equipamentos são imprescindíveis para a linha de produção, no setor rural, a mecanização representa um fator

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

essencial para a produtividade e sustentabilidade do negócio.

Portanto, considerando a relação direta entre os bens listados, exceto a Caminhonete Dodge Ram, 2022, placa SBY8D61 e a Caminhonete Toyota Hilux, 2022, placa SCG2D41, à manutenção da atividade produtiva, é imprescindível que a análise da essencialidade leve em conta a sua utilidade específica dentro do contexto do empreendimento rural, sob pena de inviabilizar sua continuidade.

Pacífico é o entendimento de que bens não submetidos à recuperação podem ser considerados essenciais e, com isso, ser vedado a retirada do estabelecimento do recuperando (art. 49, §3, da Lei 11.101/05).

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO UTILIZADO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores, como é o caso de veículo automotor (caminhão) alienado fiduciariamente em garantia de mútuo. Precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça. 2. **Apesar de o caminhão em causa pertencer fiduciariamente ao agravante, estando ele em uso para viabilizar a atividade empresarial da parte agravada, a busca e apreensão, se implementada, poderá combalir a recuperação, pois tal bem se afigura essencial ao empreendimento, contexto que justifica a manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** (TJGO, Agravo de Instrumento 5042137- 47.2023.8.09.0011, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/08/2023, DJe de 04/08/2023)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA. EXCLUSÃO. 1. Não prospera a preliminar de inépcia recursal, levantada nas contrarrazões, porquanto a Agravante ataca, claramente, o ponto em que a decisão recorrida lhe foi desfavorável, sendo que dos fatos delineados nas razões recursais decorre logicamente o pedido, possibilitando a defesa do Agravado. 2. Conf. entendimento do c. STJ, os bens de capital pertencentes ao titular da posição de proprietário fiduciário não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, salvo se considerados essenciais à atividade da empresa. 3. **In casu, os bens dados em garantia tratam-se de veículos, máquinas e equipamentos indispensáveis ao cumprimento da função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda, de forma que os respectivos créditos devem estão sujeitos à recuperação judicial.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO - AI: 00115172720198090000, Relator: LUSVALDO DE PAULA E SILVA, Data de Julgamento: 07/05/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 07/05/2019)

Em relação à caminhonete Dodge Ram, ano 2022, placa SBY8D61, bem como à caminhonete Toyota Hilux, ano 2022, placa SCG2D41, não se tratam de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial do recuperando.

Ao contrário, no contexto brasileiro, tais veículos se enquadram como bens de luxo,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

passíveis de conversão em numerário para a liquidação de dívidas, especialmente em cenário de crise econômico-financeira.

Ressalte-se, ainda, que tais bens representam passivo patrimonial, e não ativo produtivo, na medida em que geram elevados custos de manutenção, incluindo despesas com IPVA, combustível, seguro, manutenção e tributos, circunstâncias que oneram o fluxo de caixa e contrariam a finalidade da recuperação judicial, que é a preservação da atividade econômica viável e o saneamento das obrigações financeiras.

Da retirada e suspensão dos apontamentos creditícios:

Conforme previsão expressa do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, *os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*, o que autoriza, inclusive, o regular prosseguimento de medidas executivas em face de avalistas e demais coobrigados.

Nessa linha, o deferimento do processamento da recuperação judicial não afeta o direito material dos credores, limitando-se a produzir efeitos de natureza processual em relação ao devedor principal.

Assim, permanece hígida a faculdade dos credores de proceder à inscrição do nome dos recuperandos em cadastros de inadimplentes e tabelionatos de protesto, inexistindo vedação legal à manutenção ou à realização de apontamentos creditícios durante o curso da recuperação judicial.

Esse é, inclusive, o entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO):

> PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Paulo César Alves das Neves gab.pcaneves@tjgo.jus.br AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº XXXXX-16 .2024.8.09.0051 11ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTE: EVERALDO PERES DOMINGUES E OUTROS AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA RELATOR: Desembargador Paulo César Alves das Neves EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. DEMANDA EXECUTIVA CONTRA OS COOBRIGADOS. POSSIBILIDADE . SUSPENSÃO DE PROTESTO E INSCRIÇÃO DOS RECUPERANDOS EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DESCABIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11 .101/2005, ?os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso?, o que importa na possibilidade de os credores moverem regularmente processo executivo contra os avalistas e coobrigados em geral. Precedentes do STJ e TJGO. 2. **O deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, ao que mantida a faculdade desses de registrar o nome dos recuperandos nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos . Precedentes do STJ e TJGO.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO XXXXX20248090051, Relator.: PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/08/2024)
>
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. (...) PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POSSIBILIDADE. (...) 3. **O deferimento**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

do processamento da recuperação judicial não impede a realização de protesto de títulos e a inserção do nome da empresa devedora em cadastros de órgãos restritivos de crédito. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da empresa recuperanda. (...).” (TJGO, Agravo de Instrumento 5771008-28.2022.8.09.0093, Rel. Des(a). Desembargador Jairo Ferreira Junior, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/03/2023, DJe de 27/03/2023

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENUNCIADO Nº 35 DA I JORNADA CFJ/STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. **O procedimento da recuperação judicial divide-se em uma primeira fase, referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial e, depois, inicia-se com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença. 2. No primeiro momento, por não existir deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito, tampouco da suspensão de novas inscrições**. 3. Conforme o Enunciado nº. 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ, ?o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos 4. O deferimento do processamento de recuperação judicial não atinge o direito material dos credores e não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. (...).” (TJGO, Agravo de Instrumento 5360416-42.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/10/2022, DJe de 13/10/2022

Conforme o Enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ, o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito nem nos tabelionatos de protesto.

Assim, não é juridicamente possível o deferimento de pedido de suspensão, retirada ou proibição de inscrição do nome do recuperando em cadastros de inadimplentes ou em protestos, porquanto tais medidas não decorrem automaticamente do processamento da recuperação judicial, constituindo exercício regular do direito de crédito, em consonância com o entendimento consolidado do STJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial de **JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO** e, por conseguinte, **DETERMINO**:

(a) DEFIRO a antecipação do *stay period*, com:

a.1. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

a.2. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;

a.3. proibição, por 180(cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);

(b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;

(c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025,), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;

(d) DETERMINO apresentação, a cada 10 (dez) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes;

(e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;

(f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;

(g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255, Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995 e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149;

(h) **INDEFIRO** o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios; e

(i) RECONHEÇO a ilegitimidade de **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA** com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005.

Eventuais as ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do *quantum debeatur*, conforme art. 6º, § 2º da LREF. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente à Administradora Judicial a sua inclusão na relação ou Quadro-Geral de Credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo.

DETERMINO que o requerente providencie a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

DETERMINO que o requerente comunique a este juízo acerca da existência de ações

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do artigo 6º, § 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005, bem como se abstenha de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme artigo 66 da citada Lei;

Dê-se imediata **VISTA** ao Ministério Público.

Intimem-se as Fazendas Públicas Federal e o Município, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (LREF, art. 52, inciso V).

Atendendo ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, e com fundamento no art. 52, inciso I, da mesma lei, **NOMEIO**, para a função de **administrador judicial**, a pessoa jurídica **FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representada por PAULO HENRIQUE FARIA – OAB/GO 48.221, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13 Jardim Marconal, Rio Verde, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com.

Fica autorizado o administrador judicial a formar uma equipe interdisciplinar de profissionais para agir em conjunto, em conformidade com o artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei 11.101/2005, com o objetivo de assegurar maior eficiência, técnica e profissionalismo.

DETERMINO ao Administrador Judicial:

a) Que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso;

b) Que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

c) Resguardando-se a organização da etapa de verificação de crédito e higidez processual, que realize a devida apuração dos créditos decorrentes das obrigações vinculadas as requerentes e promova a devida exclusão para fins de Segunda Relação de Credores das devedoras, nos moldes do art. 69-K, § 1º da LREF;

d) Que cumpra rigorosamente todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, “a”, Lei 11.101/2005), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências/escritório ou até mesmo ao imóvel rural, no mister fiscalizador, bem como aos livros e aos documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas às contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora;

e) Que dispense tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade

f) Que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico 10 deste dispositivo;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

g) Que, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

h) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente;

i) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

j) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

k) Que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

l) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos

DETERMINO à **Serventia:**

a) Que seja cadastrado o Administrador Judicial.

b) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como "*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*",

c) Que, com a juntada do orçamento pela administradora judicial, INTIMEM-SE as requerentes, credores e o Ministério Público, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial, facultando manifestarem-se a respeito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

d) Que se expeça e se publique edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

(trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LREF, art. 55), contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; a ser também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados;

e) Que cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, atendendo, com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.

Proceda-se à **HABILITAÇÃO** de todos os causídicos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (CNJ:339) -)) do dia 16/12/2025 17:24:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (CNJ:339) -)) do dia 16/12/2025 17:24:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (16/12/2025 17:24:28))) do dia 16/12/2025 17:35:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (16/12/2025 17:24:28))) do dia 16/12/2025 17:35:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

FAMÍLIA E SUCESSÕES

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: José Carlos Cruvinel
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}

Vista ao Ministério Público.

Caiapônia-GO, 16 de dezembro de 2025.

Wemerson Cassio Sousa Horbylon

Analista Judiciário

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Caiapônia - Promotoria da 1ª Vara Cível (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 16/12/2025 17:49:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Fazenda Pública Federal - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar - 16/12/2025 17:24:28)) do dia 16/12/2025 17:52:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Fazenda Pública Municipal - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar - 16/12/2025 17:24:28)) do dia 16/12/2025 17:52:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar - 16/12/2025 17:24:28)) do dia 16/12/2025 17:57:14 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 58662225720258090023.pdf - Pag 1/17
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

> Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, ambos devidamente qualificados.

Demanda proposta com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, objetivando a reestruturação de suas atividades e o equacionamento de obrigações financeiras em face da grave crise econômico-financeira que atravessam.

Os demandantes destacam que a medida é necessária à preservação da atividade produtiva, que consiste na exploração agropecuária nos municípios de Caiapônia e Mineiros, com ênfase na produção de grãos e pecuária.

Afirmam que as decisões administrativas e financeiras são centralizadas no município de Caiapônia/GO, onde se localiza o principal estabelecimento, notadamente nas Fazendas Cana Verde JG1 a JG5 (matrículas nº 19.368 a 19.372), o que atrai a competência deste juízo, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005 e do Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF.

JOSÉ CARLOS CRUVINEL sustenta que exerce atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, sendo legítimo o ajuizamento da recuperação judicial, conforme Tema Repetitivo nº 1.145 do STJ, que reconhece o direito do produtor rural inscrito na Junta Comercial a requerer o benefício, independentemente do tempo de registro, desde que comprovado o exercício profissional da atividade rural no período.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n. 58662225720258090023.pdf - Pag 2/17
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

Pleiteiam, preliminarmente, o parcelamento das custas processuais iniciais, com base no art. 98, §6º, do CPC, e no Provimento nº 58/2021 do TJGO, em 20 (vinte) parcelas diante da expressiva quantia de aproximadamente R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que comprometeria o fluxo de caixa e colocaria em risco a continuidade das operações rurais.

Invocam o art. 189, I, do CPC, para requerer a tramitação do feito em segredo de justiça até o deferimento do processamento, sob o argumento de que a divulgação prematura do pedido poderia ensejar medidas expropriatórias por parte dos credores, agravando a situação financeira do grupo, além de envolver dados sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018.

Requerem, ainda, a tramitação prioritária do processo, nos termos do art. 189-A da Lei nº 11.101/2005, diante da urgência e da relevância social envolvidas, ressaltando que eventual demora poderá comprometer o fluxo produtivo e a retomada econômica, frustrando os objetivos centrais do instituto da recuperação judicial.

Narram o histórico de suas atividades, informando que o requerente JOSÉ CARLOS CRUVINEL iniciou sua trajetória na pecuária, alcançando aproximadamente a quantidade de 1.000 (mil) reses, e, a partir de 2022, expandiu a atuação para o cultivo de grãos, especialmente soja e milho, mediante investimentos significativos em tecnologia e abertura de novas áreas agrícolas. Contudo, as últimas safras foram severamente afetadas por oscilações climáticas, com perdas de até 50% na produtividade (colheita média de 30 sacas por hectare ante a previsão de 60), ocasionando o colapso do fluxo de caixa e a impossibilidade de adimplir obrigações contratuais.

Em tutela provisória de urgência, com fundamento no art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, pleiteiam a imediata suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra eles, inclusive aquelas em trâmite perante o Juizado Especial e os Juízos Federais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, requerendo, ainda, que se impeça a prática de atos de constrição, bloqueio de contas, penhora de bens e valores, bem como quaisquer medidas de protesto ou inclusão em cadastros de inadimplência, até ulterior deliberação deste juízo.

Postulam, também, o reconhecimento da essencialidade de todos os bens utilizados na atividade rural, especialmente os maquinários agrícolas, implementos, veículos e equipamentos, requerendo que seja obstada qualquer medida de busca e apreensão ou retirada desses bens, a fim de assegurar a continuidade das operações durante o período de processamento da recuperação.

Requerem, ademais, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação de administrador judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, bem como a intimação da Fazenda Pública e do Ministério Público para os fins legais.

Decisão indeferindo a petição inicial, uma vez que não foi comprovado que o produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL estivesse regularmente inscrito na Junta Comercial, bem como pela impossibilidade de a sociedade limitada REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA. figurar no polo ativo da presente recuperação judicial (mov. 4).

Em decisão proferida em sede de embargos de declaração este juízo reconsiderou a decisão de mov. 4 e determinou que JOSÉ CARLOS CRUVINEL, no prazo de 15 (quinze) dias, juntasse nos autos o documento de inscrição como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), sob pena de manutenção do indeferimento da petição inicial (mov. 12).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 58662225720258090023.pdf - Pag 3/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

Inscrição estadual de JOSÉ CARLOS CRUVINEL como empresário individual (mov. 17).

Foi determinada a constatação prévia (mov. 19) e, após a manifestação do auxiliar (movs. 26/41), procedeu-se ao cumprimento da documentação (movs. 43/49).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de requerimento de processamento previsto na LRF – Lei de Recuperações e Falências (Lei nº 11.101/05), o qual foi protocolizado em 21/10/2025, às 17:36 horas, cuja data servirá de base para todos os efeitos legais.

Da ilegitimidade de REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA:

Em relação à REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., não há razões para sua permanência no polo ativo da presente demanda, tal como já delineado na decisão de mov. 4.

Com efeito, verifica-se que, no caso em apreço, todas as dívidas apresentadas na petição inicial decorrem diretamente da atividade rural exercida pelo produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL, enquanto pessoa física, em período anterior, inclusive, à constituição da sociedade empresária limitada.

A recuperação judicial possui natureza estritamente subjetiva, estando restrita ao devedor que efetivamente exerce atividade empresarial e que figure como titular das obrigações a serem submetidas ao plano de soerguimento, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Assim, somente pode integrar o polo ativo aquele que demonstre, de forma inequívoca, ser o sujeito passivo das dívidas e o responsável direto pela atividade econômica em crise.

No caso, não há demonstração de que a pessoa jurídica REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA. tenha assumido formalmente as dívidas contraídas por JOSÉ CARLOS CRUVINEL enquanto pessoa física, tampouco se comprova a existência de passivo próprio, autonomia patrimonial relevante ou atividade empresarial independente que justifique sua inclusão no polo ativo da recuperação judicial.

A mera constituição posterior de sociedade empresária não tem o condão de transferir, automaticamente, dívidas anteriormente contraídas pela pessoa física, nem autoriza a extensão dos efeitos da recuperação judicial à pessoa jurídica que não figura como devedora das obrigações submetidas ao procedimento.

Admitir o contrário implicaria desvirtuar a finalidade do instituto e violar os pressupostos legais de legitimação ativa previstos na Lei de Recuperações e Falências.

Dessa forma, deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da sociedade empresária REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., e considerando que JOSÉ CARLOS CRUVINEL regularizou sua inscrição como empresário individual, conforme comprovado nos autos, o processamento da recuperação judicial deve ocorrer tão somente em favor da pessoa física do produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL, devidamente inscrito como empresário individual, cuja denominação fantasia é AGRONEGÓCIOS REINO ENCANTADO.

Prossegue-se, portanto, a análise do pedido de processamento da recuperação judicial exclusivamente em relação ao produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL, observados os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao_autos_n_58662225720258090023.pdf - Pag 4/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

requisitos legais pertinentes.

Da tutela provisória de urgência *:*

Sob o prisma do Código de Processo Civil (art. 300), a tutela de urgência: "*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*" – vale dizer, sua concessão está condicionada à existência síncrona do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente a petição inicial indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 305), incumbindo ao autor, em caso de efetivação da tutela, formular o pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias (art. 308), sob pena de cessar sua eficácia (art. 309, inciso I) e de responder a parte requerente pela reparação de eventuais prejuízos que a efetivação da tutela causar (art. 302).

Não se trata, na espécie, de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, uma vez que a parte autora formulou, desde logo, os pedidos principais de mérito de forma cumulada com o requerimento de tutela de urgência, observando-se, portanto, o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil. Assim, inaplicáveis, ao caso concreto, as disposições específicas dos arts. 305 a 309 do CPC, notadamente quanto à necessidade de aditamento da inicial e à limitação temporal da eficácia da medida.

Nada obstante, a circunstância de a tutela não ter sido requerida em caráter antecedente não obsta a sua análise, devendo o pedido ser apreciado à luz do art. 300 do CPC, que exige a demonstração concomitante da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, requisitos estes que serão examinados de forma concreta, a partir dos elementos constantes dos autos.

Deslocando-se para a lei que trata da recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005 – LREF), a inserção do § 12 no art. 6° pela Lei n. 14.112/2020 passou a autorizar expressamente a concessão de tutelas de urgência destinadas a antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que verificados os requisitos da Lei Adjetiva Civil (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*).

A probabilidade do direito, *in casu*, mostra-se presente, em sede de cognição sumária, tendo em vista que dos elementos até então obtidos infere-se que o grupo requerente, em virtude de substancial crise econômica, teria direito a futuro deferimento do processamento da recuperação judicial.

Constata-se o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, uma vez que os documentos que instruem a inicial evidenciam que o autor JOSÉ CARLOS CRUVINEL do exerce atividade rural há mais de 2 (dois) anos; não está falido; não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial; não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata o Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF.

Noutro vértice, o *periculum in mora* decorre da possibilidade de constrição de ativos do grupo econômico por credores, o que poderia afetar o soerguimento perquirido com a recuperação judicial a ser postulada quando da formulação do pedido principal.

O indeferimento da tutela postulada pode acarretar o exaurimento de ativos por

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n_58662225720258090023.pdf - Pag 5/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

credores mais qualificados e de maior porte em detrimento dos demais credores, e, sobretudo, obstar a manutenção da atividade econômica, ferindo o princípio da mantença da atividade empresarial e sua função social.

Assim, presentes os requisitos autorizadores, mister a concessão da tutela cautelar em caráter antecedente para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da Antecipação do *stay period:*

Com efeito, pertinente o pedido de antecipação do *stay period*, com (i) suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais); (iii) proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Vale pontuar que devem ser observadas as exceções legais, não incidindo as mencionadas suspensões indicadas no tópico anterior em relação a ação que demandar quantia ilíquida e quanto a execuções/cumprimentos de sentença que tenham por objeto créditos extraconcursais, com possibilidade neste último caso, inclusive, de atos de constrição sobre o patrimônio do devedor, com exceção apenas dos bens essenciais e na hipótese de créditos do art. 49, §§ 3° e 4°, da LREF, dadas as modificações implementadas pela Lei n. 14.112/2020. Logo, incabível a suspensão de todo e qualquer arresto, penhora, bloqueio, e constrição de bens provindos de demandas judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por objeto créditos extraconcursais do grupo econômico, ressalvada a análise do sobrestamento/substituição de constrição sobre ativos, pelo juízo da recuperação, apenas nos casos em que incidam sobre bens de capital essenciais e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°, da lei em referência.

Nesse sentido, leciona Marcelo Barbosa Sacramone (*in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023):

> "Com a nova redação do art. 6°, §§ 7°-A e 7°-B, a competência do juízo da recuperação judicial foi atribuída exclusivamente para determinar a *suspensão* dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°. Assim como determinou-se a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a *substituição* dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial."

Ao se deparar com o tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou o posicionamento no sentido de que, com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço – diante de seus termos resolutivos – para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o *status* de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do *stay period*.

Para a Corte, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag 6/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem, e, ainda que se trate de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaiam sobre tais bens (de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial) até o encerramento da recuperação judicial. Eis a ementa:

> RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados. 2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados.2.2 O disposto no inciso Ido § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso IIdo § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 58662225720258090023.pdf - Pag 7/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

plano apresentado pelo devedor. 2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria. 2.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito. 2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.3. **Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial**.3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. **Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse**.3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conh
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag 8/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 2057372 MT 2021/0037216-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023).

Da postulada tramitação do feito em segredo de justiça

O recuperando requereu a tramitação do feito em sigilo até o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, após a publicação da decisão, deverá ser promovida a retirada do sigilo, passando o processo a tramitar regularmente em caráter público.

Da preservação das atividades do recuperando:

Sob a ótica da estruturação do processo de soerguimento do grupo e para preservar a própria dignidade da pessoa humana, a manutenção dos serviços realizados pelo recuperando é medida que se impõe.

Da essencialidade dos bens:

O instituto da recuperação judicial tem como escopo fundamental a preservação da empresa, assegurando a manutenção de suas atividades produtivas, a geração de empregos, a continuidade as relações comerciais e o adimplemento das obrigações assumidas, ainda que de forma parcelada e em condições renegociadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao_autos_n_58662225720258090023.pdf - Pag 9/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Trata-se de um instrumento de proteção ao sistema econômico, reconhecendo a relevância das empresas para a estabilidade social e econômica.

No caso em análise, o recuperando pleiteia o reconhecimento da essencialidade dos seguintes bens, alienados fiduciariamente, por se mostrarem indispensáveis à continuidade das atividades empresariais:

ATIVO	MODELO	ANO	PLACA/SÉRIE
Caminhonete	Dodge Ram	2022	SBY8D61
Caminhonete	Toyota Hilux	2022	SCG2D41
Carreta Graneleira	Gran 27000 São José	2023	00810VMR060201
Colheitadeira	John Deere S550	2023	ICQS550ALP00145863
Trator	John Deere 7230J	2022	IBM7230JCPH0009849
Plantadeira	John Deere 2113 13 Linhas	2022	ICQ2113ALN0140255
Plataforma de Corte	John Deere 625F	2023	1CQ0625AKP0145995
Pulverizador	John Deere 4630	2022	IN04630XTC0019149

O pedido formulado encontra fundamento nos princípios da preservação da empresa e da função social dos contratos, consagrados tanto na Lei nº 11.101/2005 quanto no Código Civil.

Não se pode olvidar, contudo, do princípio da *pacta sunt servanda*, que assegura o cumprimento dos contratos em seus termos originários, salvo hipóteses excepcionais.

Nesse contexto, os tribunais têm desempenhado um papel fundamental ao analisar a delicada equação que envolve, de um lado, os interesses dos credores, que legitimamente buscam o adimplemento de seus créditos, e, de outro, a necessidade de preservar a empresa, cuja sobrevivência é fundamental não apenas para seus sócios, mas também para seus colaboradores, fornecedores e o mercado em geral.

Sobre coisa fiduciária, dispõe o art.1.361 do CC/02:

> Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.
>
> § 1 º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.
>
> § 2 º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.
>
> § 3 º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.

Conceitualmente, propriedade fiduciária é aquela que " o devedor transfere o bem gravado (coisa móvel infungível) para o credor, com escopo de garantia. Cumprindo os requisitos legais, a propriedade permanecerá com o credor, resolvido o contra ou havendo inadimplência, independente da recuperação judicial (Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática / Luis Felipe Salomão, Paulo Penalva Santos. - 7. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 227).

Como dito, o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 58662225720258090023.pdf - Pag 10/17
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

11.101/2005, art. 49, § 3º), **ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda.**

A questão acerca da essencialidade do bem é de competência do juízo da recuperação . A jurisprudência da Segunda Seção do STJ é firme:

> Conflito de competência. Recuperação judicial. Cédula de produto rural. Cessão fiduciária. Juízo acerca da essencialidade do bem para a atividade empresarial. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, $ 3°, da LRF).
> 2. **E inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes.** 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR (CC 153.473/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Rel. p/ Acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 09.05.2018, DJe de 26.06.2018).

> Processual civil. Recurso especial. Ação de busca e apreensão. Deferimento do processamento da recuperação judicial. Prazo de suspensão. Alienação fiduciária. Essencialidade do bem. Avaliação necessária. (...) 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. (...) 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6°, $ 4°, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. **Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda.** Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, $ 3°, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido (REsp 1660893/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 08.08.2017, DJe de 14.08.2017).

No caso dos produtores rurais, os maquinários, tais como colheitadeiras, tratores e caminhões, estão intrinsecamente ligados à atividade produtiva, pois são fundamentais para o cultivo, colheita, armazenamento e transporte da produção agrícola.

Grandes empresas do setor agropecuário, por exemplo, dependem diretamente desses equipamentos para garantir eficiência e competitividade no mercado, de modo que sua alienação comprometeria severamente a continuidade das operações.

Assim como em indústrias de grande porte, onde máquinas e equipamentos são imprescindíveis para a linha de produção, no setor rural, a mecanização representa um fator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao_autos_n_58662225720258090023.pdf - Pag 11/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

essencial para a produtividade e sustentabilidade do negócio.

Portanto, considerando a relação direta entre os bens listados, exceto a Caminhonete Dodge Ram, 2022, placa SBY8D61 e a Caminhonete Toyota Hilux, 2022, placa SCG2D41, à manutenção da atividade produtiva, é imprescindível que a análise da essencialidade leve em conta a sua utilidade específica dentro do contexto do empreendimento rural, sob pena de inviabilizar sua continuidade.

Pacífico é o entendimento de que bens não submetidos à recuperação podem ser considerados essenciais e, com isso, ser vedado a retirada do estabelecimento do recuperando (art. 49, §3, da Lei 11.101/05).

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO UTILIZADO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores, como é o caso de veículo automotor (caminhão) alienado fiduciariamente em garantia de mútuo. Precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça. 2. **Apesar de o caminhão em causa pertencer fiduciariamente ao agravante, estando ele em uso para viabilizar a atividade empresarial da parte agravada, a busca e apreensão, se implementada, poderá combalir a recuperação, pois tal bem se afigura essencial ao empreendimento, contexto que justifica a manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** (TJGO, Agravo de Instrumento 5042137- 47.2023.8.09.0011, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/08/2023, DJe de 04/08/2023)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA. EXCLUSÃO. 1. Não prospera a preliminar de inépcia recursal, levantada nas contrarrazões, porquanto a Agravante ataca, claramente, o ponto em que a decisão recorrida lhe foi desfavorável, sendo que dos fatos delineados nas razões recursais decorre logicamente o pedido, possibilitando a defesa do Agravado. 2. Conf. entendimento do c. STJ, os bens de capital pertencentes ao titular da posição de proprietário fiduciário não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, salvo se considerados essenciais à atividade da empresa. 3. **In casu, os bens dados em garantia tratam-se de veículos, máquinas e equipamentos indispensáveis ao cumprimento da função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda, de forma que os respectivos créditos devem estão sujeitos à recuperação judicial.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO - AI: 00115172720198090000, Relator: LUSVALDO DE PAULA E SILVA, Data de Julgamento: 07/05/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 07/05/2019)

Em relação à caminhonete Dodge Ram, ano 2022, placa SBY8D61, bem como à caminhonete Toyota Hilux, ano 2022, placa SCG2D41, não se tratam de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial do recuperando.

Ao contrário, no contexto brasileiro, tais veículos se enquadram como bens de luxo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 58662225720258090023.pdf - Pag 12/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

passíveis de conversão em numerário para a liquidação de dívidas, especialmente em cenário de crise econômico-financeira.

Ressalte-se, ainda, que tais bens representam passivo patrimonial, e não ativo produtivo, na medida em que geram elevados custos de manutenção, incluindo despesas com IPVA, combustível, seguro, manutenção e tributos, circunstâncias que oneram o fluxo de caixa e contrariam a finalidade da recuperação judicial, que é a preservação da atividade econômica viável e o saneamento das obrigações financeiras.

Da retirada e suspensão dos apontamentos creditícios:

Conforme previsão expressa do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, *os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*, o que autoriza, inclusive, o regular prosseguimento de medidas executivas em face de avalistas e demais coobrigados.

Nessa linha, o deferimento do processamento da recuperação judicial não afeta o direito material dos credores, limitando-se a produzir efeitos de natureza processual em relação ao devedor principal.

Assim, permanece hígida a faculdade dos credores de proceder à inscrição do nome dos recuperandos em cadastros de inadimplentes e tabelionatos de protesto, inexistindo vedação legal à manutenção ou à realização de apontamentos creditícios durante o curso da recuperação judicial.

Esse é, inclusive, o entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO):

> PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Paulo César Alves das Neves gab.pcaneves@tjgo.jus.br AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº XXXXX-16 .2024.8.09.0051 11ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTE: EVERALDO PERES DOMINGUES E OUTROS AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA RELATOR: Desembargador Paulo César Alves das Neves EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. DEMANDA EXECUTIVA CONTRA OS COOBRIGADOS. POSSIBILIDADE . SUSPENSÃO DE PROTESTO E INSCRIÇÃO DOS RECUPERANDOS EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DESCABIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11 .101/2005, ?os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso?, o que importa na possibilidade de os credores moverem regularmente processo executivo contra os avalistas e coobrigados em geral. Precedentes do STJ e TJGO. 2. **O deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, ao que mantida a faculdade desses de registrar o nome dos recuperandos nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos . Precedentes do STJ e TJGO.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO XXXXX20248090051, Relator.: PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/08/2024)
>
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. (...) PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POSSIBILIDADE. (...) 3. **O deferimento**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag 13/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

do processamento da recuperação judicial não impede a realização de protesto de títulos e a inserção do nome da empresa devedora em cadastros de órgãos restritivos de crédito. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da empresa recuperanda. (...).” (TJGO, Agravo de Instrumento 5771008-28.2022.8.09.0093, Rel. Des(a). Desembargador Jairo Ferreira Junior, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/03/2023, DJe de 27/03/2023

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENUNCIADO Nº 35 DA I JORNADA CFJ/STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. **O procedimento da recuperação judicial divide-se em uma primeira fase, referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial e, depois, inicia-se com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença. 2. No primeiro momento, por não existir deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito, tampouco da suspensão de novas inscrições**. 3. Conforme o Enunciado nº. 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ, ?o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos 4. O deferimento do processamento de recuperação judicial não atinge o direito material dos credores e não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. (...).” (TJGO, Agravo de Instrumento 5360416-42.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/10/2022, DJe de 13/10/2022

Conforme o Enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ, o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito nem nos tabelionatos de protesto.

Assim, não é juridicamente possível o deferimento de pedido de suspensão, retirada ou proibição de inscrição do nome do recuperando em cadastros de inadimplentes ou em protestos, porquanto tais medidas não decorrem automaticamente do processamento da recuperação judicial, constituindo exercício regular do direito de crédito, em consonância com o entendimento consolidado do STJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial de **JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO** e, por conseguinte, **DETERMINO**:

(a) DEFIRO a antecipação do *stay period*, com:

a.1. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag 14/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

a.2. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;

a.3. proibição, por 180(cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);

(b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;

(c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025,), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;

(d) DETERMINO apresentação, a cada 10 (dez) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes;

(e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;

(f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;

(g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255, Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995 e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149;

(h) **INDEFIRO** o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios; e

(i) RECONHEÇO a ilegitimidade de **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA** com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005.

Eventuais as ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do *quantum debeatur*, conforme art. 6º, § 2º da LREF. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente à Administradora Judicial a sua inclusão na relação ou Quadro-Geral de Credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo.

DETERMINO que o requerente providencie a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

DETERMINO que o requerente comunique a este juízo acerca da existência de ações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao_autos_n_58662225720258090023.pdf - Pag 15/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do artigo 6º, § 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005, bem como se abstenha de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme artigo 66 da citada Lei;

Dê-se imediata **VISTA** ao Ministério Público.

Intimem-se as Fazendas Públicas Federal e o Município, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (LREF, art. 52, inciso V).

Atendendo ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, e com fundamento no art. 52, inciso I, da mesma lei, **NOMEIO**, para a função de **administrador judicial**, a pessoa jurídica **FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representada por PAULO HENRIQUE FARIA – OAB/GO 48.221, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13 Jardim Marconal, Rio Verde, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com.

Fica autorizado o administrador judicial a formar uma equipe interdisciplinar de profissionais para agir em conjunto, em conformidade com o artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei 11.101/2005, com o objetivo de assegurar maior eficiência, técnica e profissionalismo.

DETERMINO ao Administrador Judicial:

a) Que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso;

b) Que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

c) Resguardando-se a organização da etapa de verificação de crédito e higidez processual, que realize a devida apuração dos créditos decorrentes das obrigações vinculadas as requerentes e promova a devida exclusão para fins de Segunda Relação de Credores das devedoras, nos moldes do art. 69-K, § 1º da LREF;

d) Que cumpra rigorosamente todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, “a”, Lei 11.101/2005), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências/escritório ou até mesmo ao imóvel rural, no mister fiscalizador, bem como aos livros e aos documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas às contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora;

e) Que dispense tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade

f) Que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico 10 deste dispositivo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n 586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag 16/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

g) Que, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

h) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente;

i) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

j) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005;

k) Que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

l) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos

DETERMINO à **Serventia:**

a) Que seja cadastrado o Administrador Judicial.

b) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como “*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*”,

c) Que, com a juntada do orçamento pela administradora judicial, INTIMEM-SE as requerentes, credores e o Ministério Público, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial, facultando manifestarem-se a respeito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

d) Que se expeça e se publique edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 61 - Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: decisao autos n. 586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag 17/17
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 51: Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo: online.html

(trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LREF, art. 55), contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; a ser também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados;

e) Que cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, atendendo, com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.

Proceda-se à **HABILITAÇÃO** de todos os causídicos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 16/12/2025 17:59:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 17:24:28
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387605432563873722068268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 18:01:35
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787685432563873722056747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (16/12/2025 17:24:28))) do dia 16/12/2025 18:03:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Elias Oliveira Silva Junior (Referente à Mov. Certidão Expedida (16/12/2025 17:49:49))) do dia 16/12/2025 20:37:47 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 64 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4_m._peticao_de_aceite_da_funcao_de_aj.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO

Recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Autor: José Carlos Cruvinel.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, 64 99223-4819, neste ato representada pelo sócio, **Dr. Paulo Henrique Faria** (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, expor e requerer o que segue.

I – DO ACEITE DA NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Douto Magistrado, inicialmente, cumpre-nos registrar nossos mais sinceros agradecimentos pela nomeação efetivada por meio da decisão lançada na movimentação nº 51.

A nomeação representa a confiança depositada em nossos serviços e nos oportuniza aprimorar ainda mais o exercício desta função. Comprometemo-nos a atuar com zelo e diligência, contribuindo para o regular andamento do presente feito, sempre em estrita observância às determinações deste Juízo e às disposições do ordenamento jurídico pátrio.

O profissional que subscreve a presente manifestação possui ampla experiência na atuação em diversos outros processos de insolvência empresarial, além de contar com sólida formação acadêmica, incluindo especializações, MBA e Mestrado, cursados em instituições de renome.

Dessa forma, sentimo-nos honrados com a nomeação e, por meio da presente manifestação, **aceitamos formalmente a função de administração judicial**, colocando-nos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 11:38:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873727993204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 64 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4_m._peticao_de_aceite_da_funcao_de_aj.pdf - Pag.2/2

à disposição de Vossa Excelência, bem como dos credores, do Recuperando, do Ministério Público e demais interessados no presente processo de recuperação judicial.

Dito isso, observamos que, até o momento, não houve a expedição do termo de compromisso exigido pelo art. 33 da Lei nº 11.101/2005, condição legal para início do exercício da função.

Por isso, **requeremos** a expedição do termo, para os fins de mister.

II – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, **reafirmamos** nossos agradecimentos pela nomeação efetivada.

Diante da momentânea ausência do termo de compromisso exigido pelo art. 33 da Lei n. 11.101/2005, **solicitamos** a expedição do documento.

Igualmente, **requeremos** que todas as futuras publicações e intimações referentes ao processo em tela sejam endereçadas ao Dr. Paulo Henrique Faria, OAB/GO 48.211, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Rio Verde – GO, 17 de dezembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
CNPJ/MF 59.123.039/0001-49
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 11:38:05
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873727993204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/12/2025
Certidão de publicação 40490
Intimação

Número do processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 17/12/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): J
Advogado(a): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - OAB GO - 7181

Teor da Comunicação

PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. OS ARQUIVOS DA INTIMAÇÃO NÃO FORAM PUBLICADOS.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KAPnkeQmRdyfBOvslTj8vmJ6d5o94b/certidao
Código da certidão: KAPnkeQmRdyfBOvslTj8vmJ6d5o94b

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/12/2025
Certidão de publicação 43658
Intimação

Número do processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 17/12/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FARIA - OAB GO - 48211

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CAIAPÔNIA 1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES) Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000 (62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023 Polo ativo: José Carlos Cruvinel Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal. DECISÃO Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por JOSÉ CARLOS CRUVINEL, produtor rural, e REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, ambos devidamente qualificados. Demanda proposta com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, objetivando a reestruturação de suas atividades e o equacionamento de obrigações financeiras em face da grave crise econômico-financeira que atravessam. Os demandantes destacam que a medida é necessária à preservação da atividade produtiva, que consiste na exploração agropecuária nos municípios de Caiapônia e Mineiros, com ênfase na produção de grãos e pecuária. Afirmam que as decisões administrativas e financeiras são centralizadas no município de Caiapônia/GO, onde se localiza o principal estabelecimento, notadamente nas Fazendas Cana Verde JG1 a JG5 (matrículas nº 19.368 a 19.372), o que atrai a competência deste juízo, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005 e do Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF. JOSÉ CARLOS CRUVINEL sustenta que exerce atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, sendo legítimo o ajuizamento da recuperação judicial, conforme Tema Repetitivo nº 1.145 do STJ, que reconhece o direito do produtor rural inscrito na Junta Comercial a requerer o benefício, independentemente do tempo de registro, desde que comprovado o exercício profissional da atividade rural no período. Pleiteiam, preliminarmente, o parcelamento das custas processuais iniciais, com base no art. 98, §6º, do CPC, e no Provimento nº 58/2021 do TJGO, em 20 (vinte) parcelas diante da expressiva quantia de aproximadamente R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que comprometeria o fluxo de caixa e colocaria em risco a continuidade das operações rurais. Invocam o art. 189, I, do CPC, para requerer a tramitação do feito em segredo de justiça até o deferimento do processamento, sob o argumento de que a divulgação prematura do pedido poderia ensejar medidas expropriatórias por parte dos credores, agravando a situação financeira do grupo, além de envolver dados sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018. Requerem, ainda, a tramitação prioritária do processo, nos termos do art. 189-A da Lei nº 11.101/2005, diante da urgência e da relevância social envolvidas, ressaltando que eventual demora poderá comprometer o fluxo produtivo e a retomada econômica, frustrando os objetivos centrais do instituto da recuperação judicial. Narram o

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

histórico de suas atividades, informando que o requerente JOSÉ CARLOS CRUVINEL iniciou sua trajetória na pecuária, alcançando aproximadamente a quantidade de 1.000 (mil) reses, e, a partir de 2022, expandiu a atuação para o cultivo de grãos, especialmente soja e milho, mediante investimentos significativos em tecnologia e abertura de novas áreas agrícolas. Contudo, as últimas safras foram severamente afetadas por oscilações climáticas, com perdas de até 50% na produtividade (colheita média de 30 sacas por hectare ante a previsão de 60), ocasionando o colapso do fluxo de caixa e a impossibilidade de adimplir obrigações contratuais. Em tutela provisória de urgência, com fundamento no art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, pleiteiam a imediata suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra eles, inclusive aquelas em trâmite perante o Juizado Especial e os Juízos Federais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, requerendo, ainda, que se impeça a prática de atos de constrição, bloqueio de contas, penhora de bens e valores, bem como quaisquer medidas de protesto ou inclusão em cadastros de inadimplência, até ulterior deliberação deste juízo. Postulam, também, o reconhecimento da essencialidade de todos os bens utilizados na atividade rural, especialmente os maquinários agrícolas, implementos, veículos e equipamentos, requerendo que seja obstada qualquer medida de busca e apreensão ou retirada desses bens, a fim de assegurar a continuidade das operações durante o período de processamento da recuperação. Requerem, ademais, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação de administrador judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, bem como a intimação da Fazenda Pública e do Ministério Público para os fins legais. Decisão indeferindo a petição inicial, uma vez que não foi comprovado que o produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL estivesse regularmente inscrito na Junta Comercial, bem como pela impossibilidade de a sociedade limitada REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA. figurar no polo ativo da presente recuperação judicial (mov. 4). Em decisão proferida em sede de embargos de declaração este juízo reconsiderou a decisão de mov. 4 e determinou que JOSÉ CARLOS CRUVINEL, no prazo de 15 (quinze) dias, juntasse nos autos o documento de inscrição como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), sob pena de manutenção do indeferimento da petição inicial (mov. 12). Inscrição estadual de JOSÉ CARLOS CRUVINEL como empresário individual (mov. 17). Foi determinada a constatação prévia (mov. 19) e, após a manifestação do auxiliar (movs. 26/41), procedeu-se ao cumprimento da documentação (movs. 43/49). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Trata-se de requerimento de processamento previsto na LRF – Lei de Recuperações e Falências (Lei nº 11.101/05), o qual foi protocolizado em 21/10/2025, às 17:36 horas, cuja data servirá de base para todos os efeitos legais. Da ilegitimidade de REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA: Em relação à REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., não há razões para sua permanência no polo ativo da presente demanda, tal como já delineado na decisão de mov. 4. Com efeito, verifica-se que, no caso em apreço, todas as dívidas apresentadas na petição inicial decorrem diretamente da atividade rural exercida pelo produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL, enquanto pessoa física, em período anterior, inclusive, à constituição da sociedade empresária limitada. A recuperação judicial possui natureza estritamente subjetiva, estando restrita ao devedor que efetivamente exerce atividade empresarial e que figure como titular das obrigações a serem submetidas ao plano de soerguimento, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Assim, somente pode integrar o polo ativo aquele que demonstre, de forma inequívoca, ser o sujeito passivo das dívidas e o responsável direto pela atividade econômica em crise. No caso, não há demonstração de que a pessoa jurídica REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA. tenha assumido formalmente as dívidas contraídas por JOSÉ CARLOS CRUVINEL enquanto pessoa física, tampouco se comprova a existência de passivo próprio, autonomia patrimonial relevante ou atividade empresarial independente que justifique sua inclusão no polo ativo da recuperação judicial. A mera constituição posterior de sociedade empresária não tem o condão de transferir, automaticamente, dívidas anteriormente contraídas pela pessoa física, nem autoriza a extensão dos efeitos da recuperação judicial à pessoa jurídica que não figura como devedora das obrigações submetidas ao procedimento. Admitir o contrário implicaria desvirtuar a finalidade do instituto e violar os pressupostos legais de legitimação ativa previstos na Lei de Recuperações e Falências. Dessa forma, deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da sociedade empresária REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., e considerando que JOSÉ CARLOS CRUVINEL regularizou sua inscrição como empresário individual, conforme comprovado nos autos, o processamento da recuperação judicial deve ocorrer tão somente em favor da pessoa física do produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL, devidamente inscrito como empresário individual, cuja denominação fantasia é AGRONEGÓCIOS REINO ENCANTADO. Prossegue-se, portanto, a análise do pedido de processamento da recuperação judicial exclusivamente em relação ao produtor rural JOSÉ CARLOS CRUVINEL, observados os requisitos legais pertinentes. Da tutela provisória de urgência : Sob o prisma do Código de Processo Civil (art. 300), a tutela de urgência: “será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” – vale dizer, sua concessão está condicionada à existência síncrona do fumus boni iuris e do periculum in mora. No procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente a petição inicial indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 305), incumbindo ao autor, em caso de efetivação da tutela, formular o pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias (art. 308), sob pena de cessar sua eficácia (art. 309, inciso I) e de responder a parte requerente pela reparação de eventuais prejuízos que a efetivação da tutela causar (art. 302). Não se trata, na espécie, de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, uma vez que a parte autora formulou, desde logo, os pedidos principais de mérito de forma cumulada com o requerimento de tutela de urgência, observando-se, portanto, o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil. Assim, inaplicáveis, ao caso concreto, as disposições específicas dos arts. 305 a 309 do CPC, notadamente quanto à necessidade de aditamento da inicial e à limitação temporal da eficácia da medida. Nada obstante, a circunstância de a tutela não ter sido requerida em caráter antecedente não obsta a sua análise, devendo o

pedido ser apreciado à luz do art. 300 do CPC, que exige a demonstração concomitante da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, requisitos estes que serão examinados de forma concreta, a partir dos elementos constantes dos autos. Deslocando-se para a lei que trata da recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005 – LREF), a inserção do § 12 no art. 6° pela Lei n. 14.112/2020 passou a autorizar expressamente a concessão de tutelas de urgência destinadas a antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que verificados os requisitos da Lei Adjetiva Civil (fumus boni iuris e periculum in mora). A probabilidade do direito, in casu, mostra-se presente, em sede de cognição sumária, tendo em vista que dos elementos até então obtidos infere-se que o grupo requerente, em virtude de substancial crise econômica, teria direito a futuro deferimento do processamento da recuperação judicial. Constata-se o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, uma vez que os documentos que instruem a inicial evidenciam que o autor JOSÉ CARLOS CRUVINEL do exerce atividade rural há mais de 2 (dois) anos; não está falido; não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial; não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata o Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF. Noutro vértice, o periculum in mora decorre da possibilidade de constrição de ativos do grupo econômico por credores, o que poderia afetar o soerguimento perquirido com a recuperação judicial a ser postulada quando da formulação do pedido principal. O indeferimento da tutela postulada pode acarretar o exaurimento de ativos por credores mais qualificados e de maior porte em detrimento dos demais credores, e, sobretudo, obstar a manutenção da atividade econômica, ferindo o princípio da mantença da atividade empresarial e sua função social. Assim, presentes os requisitos autorizadores, mister a concessão da tutela cautelar em caráter antecedente para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. Da Antecipação do stay period: Com efeito, pertinente o pedido de antecipação do stay period, com (i) suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais); (iii) proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. Vale pontuar que devem ser observadas as exceções legais, não incidindo as mencionadas suspensões indicadas no tópico anterior em relação a ação que demandar quantia ilíquida e quanto a execuções/cumprimentos de sentença que tenham por objeto créditos extraconcursais, com possibilidade neste último caso, inclusive, de atos de constrição sobre o patrimônio do devedor, com exceção apenas dos bens essenciais e na hipótese de créditos do art. 49, §§ 3° e 4°, da LREF, dadas as modificações implementadas pela Lei n. 14.112/2020. Logo, incabível a suspensão de todo e qualquer arresto, penhora, bloqueio, e constrição de bens provindos de demandas judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por objeto créditos extraconcursais do grupo econômico, ressalvada a análise do sobrestamento/substituição de constrição sobre ativos, pelo juízo da recuperação, apenas nos casos em que incidam sobre bens de capital essenciais e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°, da lei em referência. Nesse sentido, leciona Marcelo Barbosa Sacramone (in Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023): "Com a nova redação do art. 6°, §§ 7°-A e 7°-B, a competência do juízo da recuperação judicial foi atribuída exclusivamente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial e exclusivamente durante o prazo de suspensão e relacionados aos créditos previstos no art. 49, §§ 3° e 4°. Assim como determinou-se a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial." Ao se deparar com o tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou o posicionamento no sentido de que, com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço – diante de seus termos resolutivos – para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. Para a Corte, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem, e, ainda que se trate de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaiam sobre tais bens (de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial) até o encerramento da recuperação judicial. Eis a ementa: RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados. 2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados.2.2 O disposto no inciso Ido § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso IIdo § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor. 2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria. 2.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito. 2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.3. Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse.3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.4. Uma vez exaurido o período de blindagem -

sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 2057372 MT 2021/0037216-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023). Da postulada tramitação do feito em segredo de justiça O recuperando requereu a tramitação do feito em sigilo até o deferimento do processamento da recuperação judicial. Assim, após a publicação da decisão, deverá ser promovida a retirada do sigilo, passando o processo a tramitar regularmente em caráter público. Da preservação das atividades do recuperando: Sob a ótica da estruturação do processo de soerguimento do grupo e para preservar a própria dignidade da pessoa humana, a manutenção dos serviços realizados pelo recuperando é medida que se impõe. Da essencialidade dos bens: O instituto da recuperação judicial tem como escopo fundamental a preservação da empresa, assegurando a manutenção de suas atividades produtivas, a geração de empregos, a continuidade as relações comerciais e o adimplemento das obrigações assumidas, ainda que de forma parcelada e em condições renegociadas. Trata-se de um instrumento de proteção ao sistema econômico, reconhecendo a relevância das empresas para a estabilidade social e econômica. No caso em análise, o recuperando pleiteia o reconhecimento da essencialidade dos seguintes bens, alienados fiduciariamente, por se mostrarem indispensáveis à continuidade das atividades empresariais: ATIVO MODELO ANO PLACA/SÉRIE Caminhonete Dodge Ram 2022 SBY8D61 Caminhonete Toyota Hilux 2022 SCG2D41 Carreta Graneleira Gran 27000 São José 2023 00810VMR060201 Colheitadeira John Deere S550 2023 ICQS550ALP00145863 Trator John Deere 7230J 2022 IBM7230JCPH0009849 Plantadeira John Deere 2113 13 Linhas 2022 ICQ2113ALN0140255 Plataforma de Corte John Deere 625F 2023 1CQ0625AKP0145995 Pulverizador John Deere 4630 2022 IN04630XTC0019149 O pedido formulado encontra fundamento nos princípios da preservação da empresa e da função social dos contratos, consagrados tanto na Lei nº 11.101/2005 quanto no Código Civil. Não se pode olvidar, contudo, do princípio da pacta sunt servanda, que assegura o cumprimento dos contratos em seus termos originários, salvo hipóteses excepcionais. Nesse contexto, os tribunais têm desempenhado um papel fundamental ao analisar a delicada equação que envolve, de um lado, os interesses dos credores, que legitimamente buscam o adimplemento de seus créditos, e, de outro, a necessidade de preservar a empresa, cuja sobrevivência é fundamental não apenas para seus sócios, mas também para seus colaboradores, fornecedores e o mercado em geral. Sobre coisa fiduciária, dispõe o art.1.361 do CC/02: Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor. § 1 o Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. § 2 o Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa. § 3 o A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária. Conceitualmente, propriedade fiduciária é aquela que “ o devedor transfere o bem gravado (coisa móvel infungível) para o credor, com escopo de garantia. Cumprindo os requisitos legais, a propriedade permanecerá com o credor, resolvido o contra ou havendo inadimplência, independente da recuperação judicial (Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática / Luis Felipe Salomão, Paulo Penalva Santos. - 7. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 227). Como dito, o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. A questão acerca da essencialidade do bem é de competência do juízo da recuperação . A jurisprudência da Segunda Seção do STJ é firme: Conflito de competência. Recuperação judicial. Cédula de produto rural. Cessão fiduciária. Juízo acerca da essencialidade do bem para a atividade empresarial. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, $ 3°, da LRF). 2. E inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR (CC 153.473/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Rel. p/ Acórdão Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 09.05.2018, DJe de 26.06.2018). Processual civil. Recurso especial. Ação de busca e apreensão. Deferimento do processamento da recuperação judicial. Prazo de suspensão. Alienação fiduciária. Essencialidade do bem. Avaliação necessária. (...) 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. (…) 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6°, $ 4°, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, $ 3°, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido (REsp 1660893/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 08.08.2017, DJe de 14.08.2017). No caso dos produtores rurais, os maquinários, tais como colheitadeiras, tratores e caminhões, estão intrinsecamente ligados à atividade produtiva, pois são fundamentais para o cultivo, colheita, armazenamento e transporte da produção agrícola. Grandes empresas do setor agropecuário, por exemplo, dependem diretamente desses equipamentos para garantir eficiência e competitividade no mercado, de modo que sua alienação comprometeria severamente a continuidade das operações. Assim como em indústrias de grande porte, onde máquinas e equipamentos são imprescindíveis para a linha de produção, no setor rural, a mecanização representa um fator essencial para a produtividade e sustentabilidade do negócio. Portanto, considerando a relação direta entre os bens listados, exceto a Caminhonete Dodge Ram, 2022, placa SBY8D61 e a Caminhonete Toyota Hilux, 2022, placa SCG2D41, à manutenção da atividade produtiva, é imprescindível que a análise da essencialidade leve em conta a sua utilidade específica dentro do contexto do empreendimento rural, sob pena de inviabilizar sua continuidade. Pacífico é o entendimento de que bens não submetidos à recuperação podem ser considerados essenciais e, com isso, ser vedado a retirada do estabelecimento do recuperando (art. 49, §3, da Lei 11.101/05). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO UTILIZADO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores, como é o caso de veículo automotor (caminhão) alienado fiduciariamente em garantia de mútuo. Precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça. 2. Apesar de o caminhão em causa pertencer fiduciariamente ao agravante, estando ele em uso para viabilizar a atividade empresarial da parte agravada, a busca e apreensão, se implementada, poderá combalir a recuperação, pois tal bem se afigura essencial ao empreendimento, contexto que justifica a manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5042137- 47.2023.8.09.0011, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/08/2023, DJe de 04/08/2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA. EXCLUSÃO. 1. Não prospera a preliminar de inépcia recursal, levantada nas contrarrazões, porquanto a Agravante ataca, claramente, o ponto em que a decisão recorrida lhe foi desfavorável, sendo que dos fatos delineados nas razões recursais decorre logicamente o pedido, possibilitando a defesa do Agravado. 2. Conf. entendimento do c. STJ, os bens de capital pertencentes ao titular da posição de proprietário fiduciário não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, salvo se considerados essenciais à atividade da empresa. 3. In casu, os bens dados em garantia tratam-se de veículos, máquinas e equipamentos indispensáveis ao cumprimento da função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda, de forma que os respectivos créditos devem estão sujeitos à recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO - AI: 00115172720198090000, Relator: LUSVALDO DE PAULA E SILVA, Data de Julgamento: 07/05/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 07/05/2019) Em relação à caminhonete Dodge Ram, ano 2022, placa SBY8D61, bem como à caminhonete Toyota Hilux, ano 2022, placa SCG2D41, não se tratam de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial do recuperando. Ao contrário, no contexto brasileiro, tais veículos se enquadram como bens de luxo, passíveis de conversão em numerário para a liquidação de dívidas, especialmente em cenário de crise econômico-financeira. Ressalte-se, ainda, que tais bens representam passivo patrimonial, e não ativo produtivo, na medida em que geram elevados custos de manutenção, incluindo despesas com IPVA, combustível, seguro, manutenção e tributos, circunstâncias que oneram o fluxo de caixa e contrariam a finalidade da recuperação judicial, que é a preservação da atividade econômica viável e o saneamento das obrigações financeiras. Da retirada e suspensão dos apontamentos creditícios: Conforme previsão expressa do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, o que autoriza, inclusive, o regular prosseguimento de medidas executivas em face de avalistas e demais coobrigados. Nessa linha, o deferimento do processamento da recuperação judicial não afeta o direito material dos credores, limitando-se a produzir efeitos de natureza processual em relação ao devedor principal. Assim, permanece hígida a faculdade dos credores de proceder à inscrição do nome dos recuperandos em cadastros de inadimplentes e tabelionatos de protesto, inexistindo vedação legal à manutenção ou à realização de apontamentos creditícios durante o curso da recuperação judicial. Esse é, inclusive, o entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO): PODER JUDICIÁRIO Gabinete do Desembargador Paulo César Alves das Neves gab.pcaneves@tjgo.jus.br AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº XXXXX-16 .2024.8.09.0051 11ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTE: EVERALDO PERES DOMINGUES E OUTROS AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA RELATOR: Desembargador Paulo César Alves das Neves EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. DEMANDA EXECUTIVA CONTRA OS COOBRIGADOS. POSSIBILIDADE . SUSPENSÃO DE PROTESTO E INSCRIÇÃO DOS RECUPERANDOS EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DESCABIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11 .101/2005, ?os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso?, o que importa na possibilidade de os credores moverem regularmente processo executivo contra os avalistas e coobrigados em geral. Precedentes do STJ e TJGO. 2. O deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, ao que mantida a faculdade desses de registrar o nome dos recuperandos nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos . Precedentes do STJ e TJGO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO XXXXX20248090051, Relator.: PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/08/2024) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. (…) PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POSSIBILIDADE. (…) 3. O deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a realização de protesto de títulos e a inserção do nome da empresa devedora em cadastros de órgãos restritivos de crédito. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da empresa recuperanda. (…).” (TJGO, Agravo de Instrumento 5771008-28.2022.8.09.0093, Rel. Des(a). Desembargador Jairo Ferreira Junior, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/03/2023, DJe de 27/03/2023 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENUNCIADO Nº 35 DA I JORNADA CFJ/STJ. DECISÃO REFORMADA. 1. O procedimento da recuperação judicial divide-se em uma primeira fase, referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial e, depois, inicia-se com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença. 2. No primeiro momento, por não existir deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito, tampouco da suspensão de novas inscrições. 3. Conforme o Enunciado nº. 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ, ?o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos 4. O deferimento do processamento de recuperação judicial não atinge o direito material dos credores e não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. (…).” (TJGO, Agravo de Instrumento 5360416-42.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/10/2022, DJe de 13/10/2022 Conforme o Enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ, o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito nem nos tabelionatos de protesto. Assim, não é juridicamente possível o deferimento de pedido de suspensão, retirada ou proibição de inscrição do nome do recuperando em cadastros de inadimplentes ou em protestos, porquanto tais medidas não decorrem automaticamente do processamento da recuperação judicial, constituindo exercício regular do direito de crédito, em consonância com o entendimento consolidado do STJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Dispositivo: Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO e, por conseguinte, DETERMINO: (a) DEFIRO a antecipação do stay period, com: a.1. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°); a.2. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF; a.3. proibição, por 180(cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF); (b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação; (c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025,), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF; (d) DETERMINO apresentação, a cada 10 (dez) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes; (e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos; (f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando; (g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255, Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995 e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149; (h) INDEFIRO o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios; e (i) RECONHEÇO a ilegitimidade de REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005. Eventuais as ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do quantum debeatur, conforme art. 6º, § 2º da LREF. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente à Administradora Judicial a sua inclusão na relação ou Quadro-Geral de Credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo. DETERMINO que o requerente providencie a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. DETERMINO que o requerente comunique a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do artigo 6º, § 6º, inciso II, da Lei 11.101/2005, bem como se abstenha de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme artigo 66 da citada Lei; Dê-se imediata VISTA ao Ministério Público. Intimem-se as Fazendas Públicas Federal e o Município, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (LREF, art. 52, inciso V). Atendendo ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, e com fundamento no art. 52, inciso I, da mesma lei, NOMEIO, para a função de administrador judicial, a pessoa jurídica FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por PAULO HENRIQUE FARIA – OAB/GO 48.221, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13 Jardim Marconal, Rio Verde, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com. Fica autorizado o administrador judicial a formar uma equipe interdisciplinar de profissionais para agir em conjunto, em conformidade com o artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei 11.101/2005, com o objetivo de assegurar maior eficiência, técnica e profissionalismo. DETERMINO ao Administrador Judicial: a) Que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso; b) Que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ); c) Resguardando-se a organização da etapa de verificação de crédito e higidez processual, que realize a devida apuração dos créditos decorrentes das obrigações vinculadas as requerentes e promova a devida exclusão para fins de Segunda Relação de Credores das devedoras, nos moldes do art. 69-K, § 1º da LREF; d) Que cumpra rigorosamente todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, “a”, Lei 11.101/2005), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências/escritório ou até mesmo ao imóvel rural, no mister fiscalizador, bem como aos livros e aos documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas às contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora; e) Que dispense tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade f) Que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico 10 deste dispositivo; g) Que, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora; h) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente; i) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005; j) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005; k) Que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; l) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos DETERMINO à Serventia: a) Que seja cadastrado o Administrador Judicial. b) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, c) Que, com a juntada do orçamento pela administradora judicial, INTIMEM-SE as requerentes, credores e o Ministério Público, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial, facultando manifestarem-se a respeito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ); d) Que se expeça e se publique edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LREF, art. 55), contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; a ser também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados; e) Que cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, atendendo, com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados. Proceda-se à HABILITAÇÃO de todos os causídicos. Intime-se. Cumpra-se. Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente. EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS Juiz de Direito (Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lkWByzDGZzrfVLQhvTQm98DZebmAjO/certidao
Código da certidão: lkWByzDGZzrfVLQhvTQm98DZebmAjO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

1 VARA JUDICIAL (CÍVEL, FAMÍLIA, INF CÍVEL E INFRACIONAL, JUIZADO)

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Certifico que confeccionei o termo de compromisso.

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao1.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU1R/CORAT/NUG)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

NÚMERO: 5866222-57.2025.8.09.0023
PARTE(S): UNIÃO FEDERAL
PARTES(S): JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTROS

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Trata-se de pedido de falência/ recuperação judicial ou inventário/arrolamento.

Com efeito, nos termos do artigo 65, I, alínea 'd', da Portaria MF nº 36/2014 (Regimento Interno da PGFN), em causas dessa natureza os interesses do ente público federal serão defendidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), confira-se:

> Art. 65. Às Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional compete:
> I - atividades de representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, na sede de sua competência territorial:
> (...)
> d) defender os interesses da Fazenda Nacional em processos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário e outros;

Cumpre destacar, que após a realização de pesquisa nos painéis de atuação da Procuradoria-Geral da União (PGU), não foi localizada a existência de ação judicial visando o recebimento de crédito pelo ente público federal.

Destarte, a União pugna por sua exclusão dos autos e pela intimação da **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pela **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)**, para manifestação nos autos.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

GABRIEL FERNANDES FERREIRA TAVARES
Advogado da União

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2025 13:05:45
Assinado por GABRIEL FERNANDES FERREIRA TAVARES:10689235631
Localizar pelo código: 109587645432563873727691889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao1.pdf - Pag:2/2

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL FERNANDES FERREIRA TAVARES, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3053161421 e chave de acesso fa393375 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GABRIEL FERNANDES FERREIRA TAVARES, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 18-12-2025 12:29. Número de Série: 345259312028551574993927503 81. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2025 13:05:45
Assinado por GABRIEL FERNANDES FERREIRA TAVARES:10689235631
Localizar pelo código: 109587645432563873727691889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia, 75.850-000 - Fone (064) 3663-3036
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1.CIVEL - TÉRREO

TERMO DE COMPROMISSO

.....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promoventes.....: José Carlos Cruvinel, CPF: 369.906.201-53 e Agronegócios Reino Encantado, CNPJ: 60.496.804/0001-55

JUIZ(A).....: Eduardo Guimarães de Morais

.....

Data.....18 de dezembro de 2025

Hora.....12:14:08

Compromissado: **Faria & Silva Administração Judicial, representada por Paulo Henrique Faria, OAB/GO 48.211**

Encargo: **Administrador Judicial**

.

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei.

OBJETO/FINALIDADE

Caiapônia, 18 de dezembro de 2025.

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 5_m._aj_juntada_do_termo_de_compromisso.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO

Recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Autor: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada à movimentação nº 51, com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, 64 99223-4819, neste ato representada pelo sócio, **Dr. Paulo Henrique Faria** (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, expor e requerer o que segue.

I – DA JUNTADA DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO.

Excelência, considerando que a expedição do termo de compromisso (art. 33 da Lei nº 11.101/2005) ocorreu por meio da movimentação nº 67, requer-se a juntada do referido documento, devidamente assinado (Doc. 01), observado o prazo legal.

II – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, solicitamos a juntada do termo de compromisso regularmente subscrito, para os fins de mister.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio Verde – GO, 18 de dezembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
CNPJ/MF 59.123.039/0001-49
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2025 19:09:40
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187665432563873727103377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 68 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01_termo_de_compromisso_assinado.pdf - Pag.1/1
Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 67: Documento Expedido
Arquivo: online.html

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 18/12/2025 19:05:59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia, 75.850-000 - Fone (064) 3663-3036
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1.CIVEL - TÉRREO

TERMO DE COMPROMISSO

.....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promoventes.....: José Carlos Cruvinel, CPF: 369.906.201-53 e Agronegócios Reino Encantado, CNPJ: 60.496.804/0001-55

JUIZ(A).....: Eduardo Guimarães de Morais

.....

Data.....18 de dezembro de 2025

Hora.....12:14:08

Compromissado: **Faria & Silva Administração Judicial, representada por Paulo Henrique Faria, OAB/GO 48.211**

Encargo: **Administrador Judicial**

.

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei.

OBJETO/FINALIDADE

Caiapônia, 18 de dezembro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2025 14:00:35
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087615432563873727628361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2025 19:09:41
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387655432563873727103376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 69 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: doc00embargos_de_declaracao_586622257.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à digna presença deste juízo, por intermédio de seu advogado, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da Decisão de **Mov. 51**, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

No que se refere a tempestividade, o art. 1.023, caput, do Código de Processo Civil disciplina:

> ***Art. 1.023***. *Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.*

A título explicativo, ressalta-se, conforme entendimento jurisprudencial, que os prazos processuais previstos exclusivamente no Código de Processo Civil, como os recursais, devem ser computados em dias úteis, na forma do art. 219 do CPC e do art. 189 caput da Lei nº 11.101/05.

Dessa forma, tendo em vista que a decisão foi publicada em 18.12.2025, tem-se que seu prazo fatal se dará em 26.01.2025 em razão do recesso forense (20.12.2025 a 20.01.2026), pelo que se compreende que os presentes embargos de declaração foram opostos dentro do interregno legal, mostrando-se, portanto, tempestivos.

2. DA DECISÃO EMBARGADA

Em 16.12.2025, este nobre Juízo, por meio da decisão proferida no **mov. 51**, deferiu o processamento da recuperação judicial do produtor rural José Carlos Cruvinel, nos seguintes termos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873727876334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

"Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 ***DEFIRO*** *o processamento da recuperação judicial* ***de JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO*** *e, por conseguinte,* ***DETERMINO****:* ***(a) DEFIRO*** *a antecipação do stay period, com: a.1. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6º); a.2. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6º, LREF; a.3. proibição, por 180(cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6º, LREF);* ***(b) DEFIRO*** *a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;* ***(c) FIXO*** *da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025,), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;* ***(d) DETERMINO*** *apresentação, a cada 10 (dez) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes;* ***(e) DETERMINO*** *a retirada do segredo de justiça dos autos;* ***(f) DEFIRO*** *a continuidade das atividades do recuperando;* ***(g) RECONHEÇO*** *a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255, Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995 e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149;* ***(h) INDEFIRO*** *o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios; e* ***(i) RECONHEÇO*** *a ilegitimidade de REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA com fundamento no art.*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

> *330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005.”*

Entretanto, com a devida vênia, o *decisum* aparenta padecer de omissões e de erro material, razão pela qual os presentes aclaratórios constituem o instrumento adequado para a correção de tais equívocos.

3. DO MÉRITO

3.1. DA OMISSÃO. ESSENCIALIDADE DE VEÍCULOS. MEIOS DE LOCOMOÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS.

De início, verifica-se que Vossa Excelência não reconheceu como essenciais os bens **Caminhonete Dodge Ram, ano 2022, placa SBY8D61**, e **Caminhonete Toyota Hilux, ano 2022, placa SCG2D41**, por entender que se tratariam de bens de luxo, passíveis de conversão para a liquidação de dívidas, todavia, essa conclusão não reflete a realidade fática do presente caso.

Excelência, ao apreciar a essencialidade dos referidos bens, parece não ter sido devidamente considerado que as caminhonetes constituem, no contexto da atividade rural, bens manifestamente essenciais ao exercício da atividade produtiva. Longe de se qualificarem como bens de luxo/ostentação, **tais veículos configuram verdadeiras ferramentas de trabalho**, de modo que sua apreensão ou eventual alienação poderá a comprometer diretamente a geração de renda do produtor e, por consequência, a própria finalidade teleológica da recuperação judicial.

Contextualiza-se que as propriedades rurais encontram-se, via de regra, em **regiões de difícil acesso**, marcadas por **estradas de terra**, **aclives acentuados**, **trechos lamacentos** e **longas distâncias a serem percorridas**. Nesse cenário, as caminhonetes revelam-se indispensáveis à locomoção do Recuperando, bem como dos prestadores de serviços eventuais, especialmente no período de safra, como ocorre atualmente, sob a égide da safra 2025/2026.

Nesta senda, as caminhonetes são empregadas no transporte de insumos indispensáveis à produção, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, ferramentas, peças e pequenos equipamentos, viabilizando a regular continuidade da atividade produtiva.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

Outrossim, estes bens desempenham um papel relevante no escoamento da produção, ao possibilitar o transporte dos produtos até pontos de armazenamento, cooperativas, silos ou locais de comercialização, especialmente nos períodos quando inexiste, de forma imediata, estrutura logística terceirizada disponível.

Ressalta-se que se trata de atividade empresária rural desenvolvida por pequeno produtor rural, inexistindo qualquer traço de detenção de bens de luxo ou de ostentação. Tanto assim que se requer a Vossa Excelência o reconhecimento da essencialidade dos referidos bens, sobretudo porque se encontram gravados com alienação fiduciária e o Recuperando não possui, neste momento, condições de adimplir as obrigações financeiras perante os credores fiduciários.

Esclarece-se que o desembolso necessário ao pagamento do financiamento acarretaria ônus ainda maior ao fluxo de caixa já fragilizado do Recuperando, comprometendo a continuidade da atividade produtiva.

Nesse sentido, conforme se extrai do laudo de constatação prévia acostado aos autos, o Administrador Judicial atestou a efetiva utilização das caminhonetes nas atividades desenvolvidas pelo Recuperando, *in litteris*:

6) Caminhonete marca Dodge Ham modelo Laramie.

Utilidade: A função da caminhonete na atividade rural é de ser uma ferramenta multifuncional que facilita o trabalho no campo, devido à sua capacidade de carga para transportar insumos, grãos e produtos acabados, e por sua robustez, permitindo a locomoção em terrenos acidentados ou com obstáculos, auxiliando na supervisão do gado e no transporte de equipamentos e pessoal.

Imagem 28. Caminhonete Dodge Ham



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

11) Caminhonete marca Toyota modelo Hylux.

Utilidade: A função da caminhonete na atividade rural é de ser uma ferramenta multifuncional que facilita o trabalho no campo, devido à sua capacidade de carga para transportar insumos, grãos e produtos acabados, e por sua robustez, permitindo a locomoção em terrenos acidentados ou com obstáculos, auxiliando na supervisão do gado e no transporte de equipamentos e pessoal.

Imagem 36. Caminhonete Toyota



Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Para mais, cumpre ressaltar que, nos períodos de maior incidência de chuvas, o acesso às propriedades rurais torna-se significativamente mais restrito, sendo viável, em muitos casos, apenas por meio de veículos de maior porte e robustez, como as caminhonetes.

Isso porque as estradas, já naturalmente precárias, passam a apresentar intenso acúmulo de lama, sulcos profundos e trechos escorregadios, formando verdadeiros lamaceiros que inviabilizam por completo a circulação de veículos de passeio ou de menor tração.

Nesse contexto, as caminhonetes revelam-se absolutamente indispensáveis para garantir o acesso contínuo às áreas de produção, a fiscalização das lavouras, o transporte de insumos e a manutenção da atividade rural, especialmente em períodos críticos do calendário agrícola.

Para demonstrar de forma inequívoca as condições das vias de acesso às propriedades rurais pertencentes ao Recuperando, acostam-se aos autos fotografias recentes que ilustram a real situação das estradas utilizadas no deslocamento cotidiano. Confira-se:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10



À vista disso, Excelência, não subsistem quaisquer dúvidas de que as caminhonetes se revelam absolutamente essenciais ao regular desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo Recuperando.

Corroborando esse entendimento, merecem destaque entendimentos doutrinários de renomados juristas do direito falimentar, cujas obras conferem respaldo teórico sólido à interpretação adotada, veja-se:

> *"Por bem de capital essencial, parece-nos que deva ser entendido todo aquele que serve a mais de um ciclo produtivo ou operacional do devedor, não acompanhando o produto final, mas permanecendo na posse do devedor e encontrando-se apto a ingressar em um novo ciclo econômico, sendo, necessário à manutenção da atividade produtiva."*[1]

> *"Por bens de capital devem ser entendidos os bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, utilizados no processo produtivo para gerar outros produtos ou serviços e que não são consumíveis ou destinados à alienação pela atividade empresarial desenvolvida. São os maquinários, as instalações, a fábrica, os veículos etc."*[2]

> *"Acredita-se que o legislador empregou a expressão "bem de capital" da forma mais ampla possível. Logo, os bens de capital do devedor seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros efetivamente*

[1] CAMPINHO, Sérgio. Curso de Direito Comercial – Falência e Recuperação de Empresa. 15 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. Pág. 168.
[2] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 5ª Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. Pág. 238.

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 69 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: doc00embargos_de_declaracao_586622257.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda."[3]

Do mesmo modo, seguem os endimentos jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verbis*:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIM DO STAY PERIOD. RETOMADA DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Precedentes do STJ. 2. A decisão agravada fundamenta suficientemente a essencialidade dos veículos que possuem garantia fiduciária em favor do banco agravante, na medida em que as empresas recuperandas desenvolvem atividades no setor de agricultura, produção e distribuição de produtos alimentícios do setor agrícola, sendo indispensáveis os caminhões e **caminhonetes** para sua atividade empresarial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTIDA. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 56598026020238090000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) (grifou-se)*

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS OBJETOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE A ESSENCIALIDADE DO BEM AO GRUPO DEVEDOR. DECISÃO REFORMADA. 1. A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11 .101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 2. Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do **veículo** objeto da alienação fiduciária, na ação de*

[3] SCALZILLI, João Pedro. SPINELLI, Luis Felipe. TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência – Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 4ª Ed. São Paulo: Almedina, 2023. Pág. 710.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873727876334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

> *busca e apreensão de origem, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da Lei Falimentar n .º 11.101/2005 e prorrogação do stay period, até apreciação definitiva pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial do Grupo Devedor agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5090114-75.2024.8.09 .0051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)*

Dessa forma, requer-se o saneamento da omissão apontada, para que seja expressamente reconhecida e declarada a essencialidade dos bens **Caminhonete Dodge Ram, ano 2022, placa SBY8D61**, e **Caminhonete Toyota Hilux, ano 2022, placa SCG2D41**, para o regular exercício da atividade desenvolvida pelo Recuperando.

3.2. DA OMISSÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS APONTAMENTOS CREDITÓRIOS

Por outro lado, verifica-se que, na r. decisão, que Vossa Excelência indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos creditórios perante os órgãos de proteção ao crédito, sob o fundamento de que permaneceria hígida a possibilidade de os credores promoverem a inscrição do Recuperando em cadastros de inadimplentes, uma vez que a decisão de deferimento do processamento não afetaria o direito material dos credores.

No entanto, merece reforma o entendimento expendido, pois a suspensão dos apontamentos creditórios perante os órgãos de proteção ao crédito mostra-se medida imprescindível à continuidade das atividades empresariais rurais desenvolvidas pelo Recuperando.

É inegável que o regular desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária depende, de forma direta, da possibilidade de acesso a crédito junto a fornecedores, instituições financeiras e cooperativas, seja para aquisição de insumos, custeio de safra ou manutenção de maquinário.

Assim sendo, importa registrar que a manutenção do Cadastro de Inadimplentes inviabiliza tal acesso, na medida em que os potenciais credores e instituições financeiras recusam concessões de crédito a devedores inscritos em cadastros restritivos, independentemente da situação material do crédito.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

Por conseguinte, a ausência de suspensão dos apontamentos não apenas compromete a operação normal da atividade produtiva, mas coloca em risco a própria finalidade da recuperação judicial, que é viabilizar a preservação da empresa, a geração de renda e a continuidade da atividade econômica.

Nesse sentido, considerando essa premissa, pleiteia-se à Vossa Excelência seja sanada a omissão, uma vez que a suspensão dos registros nos órgãos de proteção ao crédito é medida essencial, plenamente alinhada ao espírito da Lei nº 11.101/2005, **garantindo ao Recuperando condições mínimas para cumprir o plano de recuperação e proteger o interesse coletivo dos credores**, evitando prejuízos ainda maiores à atividade rural.

3.3. DA OMISSÃO. PARCELAMENTO DE CUSTAS INICIAIS

Em sede inicial, o Recuperando requereu, preliminarmente, o parcelamento das custas iniciais, em razão da impossibilidade de arcar com o pagamento integral do vultuoso montante devido, o qual perfaz a monta de **R$ 159.341,47 (centro e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, conforme guia de nº 8661805-9/50.

Na decisão de **Mov. 30**, este nobre juízo consignou que o pedido de parcelamento das custas iniciais seria analisado com o recebimento da petição inicial, o que, no entanto, não ocorreu.

Portanto, considerando a expressiva monta das custas iniciais geradas, aliada à insuficiência de recursos dos Recuperandos para adimplir tal pagamento sem comprometer seu sustento próprio e de suas famílias, requer-se seja sanada a omissão e concedido o parcelamento das custas em **20 (vinte) parcelas**.

3.4. DO ERRO MATERIAL

Por fim, verifica-se que, ao analisar a essencialidade dos bens elencados na petição inicial, a decisão embargada reconheceu a essencialidade de s**eis bens móveis**. Entretanto, constata-se a ocorrência de erro material na parte dispositiva, uma vez que um dos bens foi indicado **duas vezes**, gerando **duplicidade indevida**, conforme se observa:

> *"(g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201,*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, ***Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863****, Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255, Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995 e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149;"*

Ressalta-se que **ficou excluído da relação** o bem móvel **Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849**, equipamento imprescindível ao regular desenvolvimento das atividades do Recuperando, configurando, portanto, bem de caráter essencial à continuidade da atividade rural.

À vista disso, requer-se o saneamento do erro material, para que seja incluído na relação de bens essenciais o maquinário Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849, considerando sua imprescindibilidade para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Recuperando.

4. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se à Vossa Excelência o provimento dos presentes Embargos de Declaração, em razão da existência de omissão e erro material na decisão embargada, para que sejam sanadas as incorreções ora suscitadas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de dezembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

doc02_videos.mp4

1. Este arquivo não pode ser aberto, pois não está no formato ".pdf" ou ".html". Utilize a "navegação pelo processo" para abrir o arquivo.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

doc03_videos.mp4

1. Este arquivo não pode ser aberto, pois não está no formato ".pdf" ou ".html". Utilize a "navegação pelo processo" para abrir o arquivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987655432563873727876375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

doc04_videos.mp4

1. Este arquivo não pode ser aberto, pois não está no formato ".pdf" ou ".html". Utilize a "navegação pelo processo" para abrir o arquivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2025 11:40:30
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873727876379, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 19/12/2025 14:46:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face da decisão proferida no mov. 51, que deferiu o processamento da recuperação judicial e declarou a essencialidade de determinados bens, afastando a legitimidade ativa da pessoa jurídica REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA.

Na decisão embargada, este Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial do produtor rural, com a antecipação do *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo execuções e atos constritivos sobre bens essenciais. Foram reconhecidos como essenciais os seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, Colheitadeira John Deere S550, Plantadeira John Deere 2113, Plataforma de Corte John Deere 625F e Pulverizador John Deere 4630.

Por outro lado, não foram reconhecidas como essenciais as caminhonetes Dodge Ram (ano 2022, placa SBY8D61) e Toyota Hilux (ano 2022, placa SCG2D41), por se tratarem de veículos de luxo com elevados custos de manutenção, que geram passivo patrimonial em vez de ativo produtivo.

Ademais, foi indeferido o pedido de suspensão e retirada dos apontamentos creditícios em órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protesto.

Intimado da decisão, o Recuperando opôs os presentes Embargos de Declaração, alegando:

(i) Omissão quanto ao não reconhecimento da essencialidade das caminhonetes

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

Dodge Ram e Toyota Hilux, sustentando que tais veículos são indispensáveis ao exercício da atividade rural, servindo para locomoção em estradas precárias, transporte de insumos e escoamento da produção;

(ii) Omissão quanto à suspensão temporária dos apontamentos creditórios, argumentando que a manutenção das negativações inviabiliza o acesso a crédito junto a fornecedores e instituições financeiras, comprometendo a continuidade da atividade produtiva;

(iii) Omissão quanto ao parcelamento das custas iniciais, no valor de R$ 159.341,47 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), requerendo o deferimento do pagamento em 20 (vinte) parcelas; e

(iv) Erro material na parte dispositiva, uma vez que foi indicada duas vezes a Colheitadeira John Deere S550, restando excluído da relação o Trator John Deere 7230J (ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849), equipamento essencial à atividade rural.

É o relatório. Decido.

Da essencialidade das caminhonetes Dodge Ram e Toyota Hilux:

Quanto ao alegado vício de omissão relativo ao não reconhecimento da essencialidade dos veículos Caminhonete Dodge Ram (ano 2022, placa SBY8D61) e Caminhonete Toyota Hilux (ano 2022, placa SCG2D41), não merece acolhida a insurgência do Embargante.

A decisão embargada tratou expressamente da questão, fundamentando de forma clara e suficiente as razões pelas quais tais bens não foram considerados essenciais à atividade produtiva desenvolvida pelo Recuperando.

Conforme consignado, os referidos veículos enquadram-se, no contexto brasileiro, como bens de luxo, passíveis de conversão em numerário ou para a própria liquidação da dívida.

Mais do que isso, tais bens representam passivo patrimonial, e não ativo produtivo, na medida em que geram elevados custos de manutenção, incluindo despesas com IPVA, combustível, seguro e tributos, circunstâncias que oneram o fluxo de caixa do Recuperando.

Embora o Embargante alegue que as caminhonetes são utilizadas para locomoção e transporte de insumos, não há nos autos demonstração inequívoca de que tais veículos sejam imprescindíveis e insubstituíveis para o regular desenvolvimento da atividade rural.

A mera alegação de que as propriedades situam-se em regiões de difícil acesso não é, por si só, suficiente para caracterizar a essencialidade dos bens, sobretudo quando se trata de veículos de alto valor comercial e elevado custo operacional.

Importante destacar que a essencialidade dos bens deve ser analisada sob o prisma da imprescindibilidade para a manutenção da atividade empresarial, e não simplesmente da conveniência ou utilidade genérica.

No caso dos autos, os maquinários agrícolas (colheitadeira, trator, plantadeira, pulverizador) são, de fato, essenciais e insubstituíveis, pois estão diretamente ligados ao processo produtivo.

As caminhonetes, todavia, embora possam ser úteis ao deslocamento, não se

enquadram nessa categoria, podendo ser substituídas por veículos de menor custo ou até mesmo por meio de contratação de transporte terceirizado.

Portanto, não há omissão a ser sanada, mantendo-se inalterada a decisão que não reconheceu a essencialidade das caminhonetes Dodge Ram e Toyota Hilux.

Da suspensão dos apontamentos creditórios:

No que tange à alegada omissão quanto à suspensão dos apontamentos creditórios perante os órgãos de proteção ao crédito, igualmente não se verifica o vício apontado.

A decisão embargada tratou expressamente da matéria, indeferindo o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios, com fundamentação clara e precisa acerca da inexistência de vedação legal à manutenção ou realização de apontamentos durante o curso da recuperação judicial.

Conforme consignado, o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, limitando-se a produzir efeitos de natureza processual em relação ao devedor principal. Assim, permanece hígida a faculdade dos credores de proceder à inscrição do nome do Recuperando em cadastros de inadimplentes e tabelionatos de protesto, nos termos do Enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ.

Não se trata, portanto, de omissão, obscuridade, contradição ou ambiguidade, mas sim de tese jurídica rejeitada pelo Juízo, o que não se confunde com vício passível de correção mediante embargos de declaração.

Este Juízo expôs as razões de decidir de forma fundamentada, amparada em precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, razão pela qual mantenho integralmente a decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos creditórios.

Do parcelamento das custas iniciais:

Assiste razão ao Embargante quanto à alegada omissão relativa ao parcelamento das custas processuais iniciais.

De fato, na decisão proferida no mov. 30, este Juízo consignou que o pedido de parcelamento seria analisado por ocasião do recebimento da petição inicial, o que, todavia, não ocorreu na decisão de mov. 51.

Verifica-se, portanto, a ocorrência de omissão, a qual deve ser suprida.

Contudo, não se mostra razoável o deferimento do parcelamento em 20 (vinte) parcelas, conforme pretendido pelo Embargante. Considerando o valor das custas iniciais, que perfaz o montante de R$ 159.341,47 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), entendo adequado e proporcional o parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 13.278,45 (treze mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) cada, quantia que não se mostra excessivamente onerosa ao fluxo de caixa do Recuperando.

Dessa forma, acolho parcialmente o pedido de parcelamento das custas iniciais, deferindo o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Do erro material quanto aos bens essenciais:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

Assiste integralmente razão ao Embargante quanto à alegada ocorrência de erro material na parte dispositiva da decisão embargada.

Verifica-se, de fato, que na fundamentação da decisão foi expressamente reconhecida a essencialidade do Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849, equipamento imprescindível ao desenvolvimento da atividade rural. Todavia, por equívoco material, tal bem não foi incluído na parte dispositiva, constando, por duas vezes, a Colheitadeira John Deere S550.

Assim, constata-se a ocorrência de erro material manifesto, o qual deve ser prontamente corrigido, incluindo-se na relação de bens essenciais o Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849.

Da contradição quanto ao prazo de apresentação dos relatórios mensais

De ofício, este Juízo reconhece a ocorrência de contradição na decisão embargada quanto ao prazo para apresentação dos relatórios de atividades do Recuperando.

Na alínea "d" da parte dispositiva, foi determinada a apresentação, "a cada 10 (dez) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes". Contudo, na sequência, no item "f" das determinações ao Administrador Judicial, foi consignado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de "relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada".

A contradição deve ser sanada, esclarecendo-se que o prazo adequado e razoável para apresentação dos relatórios de atividades é de **30 (trinta) dias**, a serem apresentados em apartado, com a devida intimação do Recuperando para entrega tempestiva de toda a documentação necessária.

Esclareço, ainda, que caberá ao Administrador Judicial requerer do Recuperando a entrega de todos os documentos e informações pertinentes ao cumprimento de suas atribuições legais.

Consigno que o recuperando deverá entregar integralmente toda a documentação solicitada pelo Administrador Judicial, no prazo assinalado, sob pena de decretação de falência, nos termos do art. 94, inciso III, alínea “g”, da Lei nº 11.101/2005.

Deixo de pontuar, nesta decisão, de forma exaustiva, quais documentos devem ser solicitados pelo Administrador Judicial, porquanto este possui a expertise e a autonomia técnica para determinar, no caso concreto, as informações e os documentos que se façam necessários ao regular desempenho de suas funções, podendo, inclusive, sugerir a este Juízo eventuais diligências complementares.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração, para:

a) **DEFERIR** o parcelamento das custas processuais iniciais, no valor de R$ 159.341,47 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 13.278,45 (treze mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) cada, com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da intimação desta decisão;

b) **CORRIGIR** o erro material constante da alínea "g" da parte dispositiva da decisão

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

embargada, incluindo na relação de bens essenciais o Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849, passando a constar a seguinte redação:

> "(g) **RECONHEÇO** a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201; Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863; Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849; Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255; Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995; e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149."

c) **ESCLARECER**, sanando a contradição de ofício, que o prazo para apresentação dos relatórios mensais de atividades do Recuperando é de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentados em apartado, com a devida intimação do Recuperando pelo Administrador Judicial para entrega tempestiva de toda a documentação necessária ao cumprimento das atribuições legais, sob pena de decretação de falência, nos termos do art. 94, inciso III, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005; e

d) **RATIFICAR** que compete ao Administrador Judicial, no exercício de suas funções e com a autonomia técnica que lhe é inerente, determinar quais documentos e informações devem ser solicitados ao Recuperando, podendo sugerir a este Juízo eventuais diligências complementares que entender necessárias ao regular desempenho de suas atribuições legais.

No mais, mantenho integralmente a decisão embargada, especialmente quanto:

e) Ao não reconhecimento da essencialidade das caminhonetes Dodge Ram (ano 2022, placa SBY8D61) e Toyota Hilux (ano 2022, placa SCG2D41); e

f) Ao indeferimento do pedido de suspensão e retirada dos apontamentos creditórios perante os órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protesto.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 19/12/2025 15:26:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 19/12/2025 15:26:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/12/2025 15:26:56))) do dia 19/12/2025 16:20:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (19/12/2025 15:26:56))) do dia 19/12/2025 16:20:48 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 6_m._aj_cumprimento_do_art._22_i_k_e_l_lrj.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. **CUMPRIMENTO DO COMANDO LEGAL PREVISTO NO ART. 22, INCISO I, ALÍNEA "K", DA LEI Nº 11.101/2005 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020.**

Excelência, visando assegurar a eficiência nos procedimentos de insolvência empresarial, a legislação preza pela publicidade dos atos processuais. Tal medida visa garantir que todas as partes interessadas e demais envolvidos possam acompanhar, de forma transparente, as principais movimentações processuais inerentes ao processo de soerguimento.

Assim, em atenção ao disposto no art. 22, inciso I, alínea "K", da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020[1], disponibilizamos em nosso sítio eletrônico os principais eventos do presente feito recuperacional.

Para o pleno acesso às informações ali contidas, os usuários deverão realizar cadastro para fins de identificação, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), devendo informar nome, CPF, e-mail, telefone e senha (a ser criada na ocasião do cadastro).

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I – na recuperação judicial e na falência:
k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 11:32:10
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787635432563873725700200, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

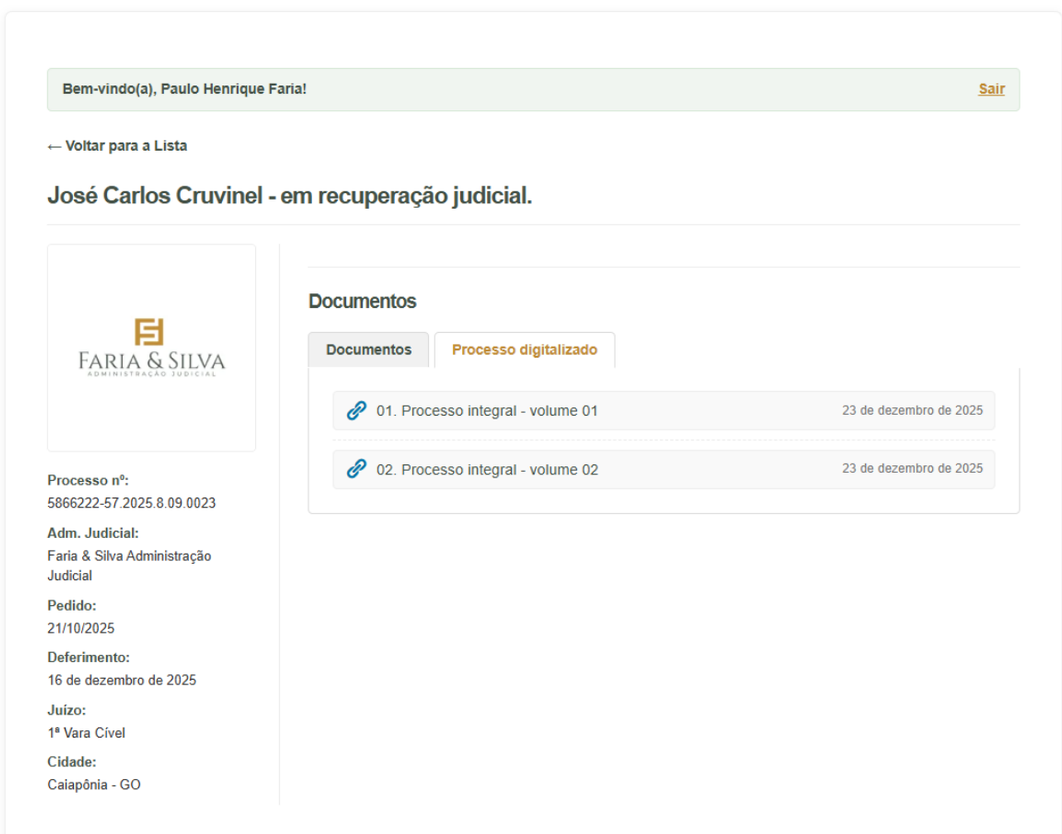
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Os documentos estão disponíveis no seguinte endereço: https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=661.

Segue abaixo um exemplo de como as informações estão dispostas no sítio eletrônico:





Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 11:32:10
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787635432563873725700200, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 6_m._aj_cumprimento_do_art._22_i_k_e_l_lrj.pdf - Pag.3/5

A ferramenta é útil para que todos os interessados possam acessar as informações processuais de maneira facilitada.

Assim, **pleiteamos** pela intimação dos sujeitos processuais, para que tomem conhecimento sobre o sítio eletrônico desta administração judicial.

2. **CUMPRIMENTO DO COMANDO LEGAL PREVISTO NO ART. 22, INCISO I, ALÍNEA "L", DA LEI Nº 11.101/2005 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020.**

Em atenção ao comando previsto no art. 22, inciso I, alínea "L", da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, disponibilizamos o e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, para viabilizar o contato por parte de quaisquer interessados.

Além disso, em nosso site há uma aba específica para fins de apresentação de habilitações ou divergências de crédito (https://fariaesilvaaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias/). Basta que o credor preencha e envie o formulário ali constante.

Também é possível e recomendável que o respectivo credor anexe, diretamente através do referido endereço, os documentos comprobatórios do crédito, acompanhados das planilhas de cálculo correspondentes, até a data do pedido de recuperação judicial (21 de outubro de 2025).

Para fins didáticos, vejamos uma fotografia de tela que exemplifica de que modo o sítio eletrônico está disposto:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 11:32:10
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787635432563873725700200, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Diante disso, **pleiteamos** pela intimação dos sujeitos processuais, a fim de que tomem conhecimento sobre os dados informados, especialmente acerca do sítio eletrônico desta administração judicial.

3. **DOS PEDIDOS.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 11:32:10
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787635432563873725700200, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 76 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 6_m._aj_cumprimento_do_art._22_i_k_e_l_lrj.pdf - Pag.5/5

Ante ao exposto, em atenção aos comandos previstos no art. 22, inciso I, alíneas “K” e “L”, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, **pleiteamos** pela intimação dos sujeitos processuais, para que tomem conhecimento sobre os dados de contato desta administração judicial, bem como acerca das informações disponíveis no sítio eletrônico indicado.

Termos em que,
Pede deferimento,
Rio Verde – GO, 23 de dezembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/12/2025 11:32:10
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787635432563873725700200, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 77 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_m._aj_cumprimento_do_art._22_i_a_da_lrj.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. **COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 22, INCISO I, ALÍNEA A, DA LEI Nº 11.101/2005.**

Excelência, por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 51, este Juízo determinou o seguinte:

> **"k)** Que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
>
> **l)** Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos"

Nesse sentido, vejamos a redação legal pertinente:

> "Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
>
> I – na recuperação judicial e na falência:
>
> a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, (...), comunicando a data do pedido de recuperação judicial (...), a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2025 14:48:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873725600289, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 77 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 7_m._aj_cumprimento_do_art._22_i_a_da_lrj.pdf - Pag.2/2

A título elucidativo, solicitamos a juntada do modelo das correspondências enviadas, a fim de conferir publicidade ao conteúdo das missivas (Doc. 01). Também segue em anexo o comprovante de postagem das correspondências, demonstrando o cumprimento da determinação legal (Doc. 02).

Considerando que a Lei não especifica se a correspondência deve ser física ou eletrônica e visando ampliar a publicidade do presente feito, também foram encaminhados e-mails a todos os credores cujos endereços eletrônicos estavam disponíveis. O modelo dos e-mails enviado segue em anexo (Doc. 03).

2. **DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, a fim de evidenciar o cumprimento da função prevista no art. 22, I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, requer-se a juntada dos documentos em anexo (Docs. 01 a 03).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 30 de dezembro de 2025.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2025 14:48:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873725600289, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 77 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_modelo_de_correspondencias_enviadas.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor: X
CPF/CNPJ-MF: X

A Faria & Silva Administração Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.123.039/0001-49, sediada no endereço constante no rodapé, foi nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial de José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2142487 SSP GO, inscrito no CPF n° 369.906.201-53, nascido em 01 de maio de 1966, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, residente e domiciliado na Rua Ab Thomas, Quadra 09, Lote 22, s/n, Setor São Bento, Mineiros – GO, CEP 75.830-000, que tramita perante a 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia – GO, sob o n° 5866222-57.2025.8.09.0023.

Conforme previsto no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, a presente correspondência tem por finalidade noticiar o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, cuja decisão foi exarada em 16 de dezembro de 2025, bem como comunicar que Vossa Senhoria consta como titular de valores a receber.

A quantia descrita abaixo foi indicada como devida, na data do pedido de recuperação judicial (21/10/2025), pelo produtor rural José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial:

DEVEDOR	CREDOR(A)	CLASSE	TOTAL DO CRÉDITO
José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial	X	X	X

Caso discorde dos dados constantes da relação de credores apresentada por José Carlos Cruvinel, no âmbito do processo indicado, a lei lhe assegura o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, no Diário de Justiça Eletrônico, para apresentação de habilitações e/ou divergências de crédito, de forma administrativa, perante esta administradora judicial. Até a data da confecção desta carta, o referido edital ainda não tinha sido publicado.

As habilitações e/ou divergências de crédito podem ser encaminhadas preferencialmente pelo site desta administradora judicial (https://fariaesilvaaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias/), pelo e-mail institucional (fariaesilva.aj@gmail.com), ou, ainda, por meio físico, via Correios, ao endereço Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Bairro Jardim Marconal, CEP 75.901-551, desde que a correspondência seja postada dentro do prazo estabelecido em lei, respeitando as exigências do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005. Ressalta-se que as habilitações e/ou divergências de crédito não devem ser protocoladas diretamente no processo de recuperação judicial.

O valor e/ou classificação dos créditos listados pelo Devedor poderão sofrer alterações após a análise dos documentos comerciais e fiscais, conforme previsto em lei. Assim, mesmo que haja concordância com os dados ora apresentados, é importante que sejam apresentados os documentos comprobatórios do crédito, acompanhados das planilhas de cálculo correspondentes até a data do pedido de recuperação judicial (21/10/2025).

Para eventual consulta, encontra-se disponível em nosso site a íntegra do processo de recuperação judicial digitalizado (https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=661). Ressalte-se que a atualização do processo em nosso site possui caráter meramente informativo, sem produzir efeito oficial.

Outras informações poderão ser obtidas por meio de nosso e-mail institucional: fariaesilva.aj@gmail.com.

Rio Verde – GO, 29 de dezembro de 2025.

FARIA E SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2025 14:48:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887645432563873725600282, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16300149 - AC CALDAS NOVAS
CALDAS NOVAS - GO
CNPJ....: 34028316422520 Ins Est.: 100548776

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 29/12/2025 Hora.....: 13:16:39
Caixa.....: 120128386 Matricula..: 83316825
Lancamento.: 013 Atendimento: 00010
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 2932360835

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA COML A VISTA	10	37,00+
Valor do Porte(R$)..:	3,70	
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado:.....:	0,020	
Selo.....:	37,00	

Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 37,00

VALOR EM CARTAO DE CREDITO(R$): 37,00
VALOR RECEBIDO(R$)=> 37,00

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.seal.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE

SARA 9.5.00

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 77 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_modelo_das_correspondencias_virtuais_enviadas_aos_credores.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Gmail **Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>**

Aviso - processo de recuperação judicial - José Carlos Cruvinel - em recuperação judicial

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 29 de dezembro de 2025 às 10:05
Para: [redacted]

Credor: [redacted].
CPF/CNPJ-MF: [redacted]

A Faria & Silva Administração Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.123.039/0001-49, sediada no endereço constante no rodapé, foi nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial de José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2142487 SSP GO, inscrito no CPF n° 369.906.201-53, nascido em 01 de maio de 1966, filho de Antonio Cruvinel Sobrinho e Luzia Cruvinel, residente e domiciliado na Rua Ab Thomas, Quadra 09, Lote 22, s/n, Setor São Bento, Mineiros – GO, CEP 75.830-000, que tramita perante a 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia – GO, sob o n° 5866222-57.2025.8.09.0023.

Conforme previsto no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, a presente correspondência tem por finalidade noticiar o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, cuja decisão foi exarada em 16 de dezembro de 2025, bem como comunicar que Vossa Senhoria consta como titular de valores a receber.

A quantia descrita abaixo foi indicada como devida, na data do pedido de recuperação judicial (21/10/2025), pelo produtor rural José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial:

DEVEDOR	CREDOR(A)	CLASSE	TOTAL DO CRÉDITO
José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Caso discorde dos dados constantes da relação de credores apresentada por José Carlos Cruvinel, no âmbito do processo indicado, a lei lhe assegura o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, no Diário de Justiça Eletrônico, para apresentação de habilitações e/ou divergências de crédito, de forma administrativa, perante esta administradora judicial. Até a data da confecção desta carta, o referido edital ainda não tinha sido publicado.

As habilitações e/ou divergências de crédito podem ser encaminhadas preferencialmente pelo site desta administradora judicial (https://fariaesilvaaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias/), pelo e-mail institucional (fariaesilva.aj@gmail.com), ou, ainda, por meio físico, via Correios, ao endereço Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Bairro Jardim Marconal, CEP 75.901-551, desde que a correspondência seja postada dentro do prazo estabelecido em lei, respeitando as exigências do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005. Ressalta-se que as habilitações e/ou divergências de crédito não devem ser protocoladas diretamente no processo de recuperação judicial.

O valor e/ou classificação dos créditos listados pelo Devedor poderão sofrer alterações após a análise dos documentos comerciais e fiscais, conforme previsto em lei. Assim, mesmo que haja concordância com os dados ora apresentados, é importante que sejam apresentados os documentos comprobatórios do crédito, acompanhados das planilhas de cálculo correspondentes até a data do pedido de recuperação judicial (21/10/2025).

Para eventual consulta, encontra-se disponível em nosso site a íntegra do processo de recuperação judicial digitalizado (https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=661). Ressalte-se que a atualização do processo em nosso site possui caráter meramente informativo, sem produzir efeito oficial.

Outras informações poderão ser obtidas por meio de nosso e-mail institucional: fariaesilva.aj@gmail.com.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2025 14:48:29
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887625432563873725600248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 8_m._aj_solicitacao_de_acesso_a_documentos_para_fins_do_art._22_ii_a_e_c_da_lrj.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se e requerer**, nos termos que seguem.

1. **NECESSIDADE DE ACESSO A DADOS DO RECUPERANDO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 22, INCISO II, ALÍNEAS "A" e "C", DA LEI Nº 11.101/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020.**

Excelência, por intermédio da decisão exarada em 16 de dezembro de 2025 (movimentação nº 51), este Juízo determinou o seguinte:

> **"DETERMINO ao Administrador Judicial:**
> (...)
> **f)** Que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico 10 deste dispositivo;"

Nesse sentido, vejamos a redação legal pertinente:

> "Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
> II – na recuperação judicial:
> a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
> (...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2026 11:33:11
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873725577133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 8_m._aj_solicitacao_de_acesso_a_documentos_para_fins_do_art._22_ii_a_e_c_da_lrj.pdf - Pag.2/4

> c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Referida decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 18 de dezembro de 2025.

Posteriormente, através do ato judicial exarado em 19 de dezembro de 2025 (movimentação nº 71), foi fixado o seguinte esclarecimento:

> Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração, para:
> (...)
> c) **ESCLARECER**, sanando a contradição de ofício, que o prazo para apresentação dos relatórios mensais de atividades do Recuperando é de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentados em apartado, com a devida intimação do Recuperando pelo Administrador Judicial para entrega tempestiva de toda a documentação necessária ao cumprimento das atribuições legais, sob pena de decretação de falência, nos termos do art. 94, inciso III, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005; e
> d) **RATIFICAR** que compete ao Administrador Judicial, no exercício de suas funções e com a autonomia técnica que lhe é inerente, determinar quais documentos e informações devem ser solicitados ao Recuperando, podendo sugerir a este Juízo eventuais diligências complementares que entender necessárias ao regular desempenho de suas atribuições legais.

Esta decisão ainda não foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

1.1. DA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DOCUMENTOS.

Em cumprimento às determinações judiciais e às atribuições legais que lhe incumbem, esta Administração Judicial, em **23 de dezembro de 2025**, encaminhou ao Recuperando **solicitação formal de apresentação de informações e documentos**, incluindo:

- dados econômicos e financeiros necessários ao acompanhamento contábil (Doc. 01);
- informações e documentos relativos à atividade rural desenvolvida (Doc. 02).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2026 11:33:11
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873725577133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 8_m._aj_solicitacao_de_acesso_a_documentos_para_fins_do_art._22_ii_a_e_c_da_lrj.pdf - Pag.3/4

Até a presente data, nenhum dos documentos e dados solicitados foi disponibilizado a esta Administração Judicial. O regular processamento da recuperação judicial pressupõe a cooperação ativa do devedor, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da preservação da empresa.

É certo que o período de recesso forense coincide com o período festivo e de férias de final de ano, elementos que podem eventualmente esclarecer a momentânea falta de disponibilização dos dados nesse período. Também não se olvida que muitos elementos importantes relativos à atividade empresarial do Recuperando (dados contábeis e relativos à atividade rural) foram devidamente indicados nos relatórios apresentados às movimentações nº 29 e 41.

Todavia, é imprescindível que os dados solicitados após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial sejam fornecidos a esta administração judicial com urgência, sob pena de comprometer a elaboração do relatório circunstanciado exigido por este Juízo, bem como prejudicar a fiscalização adequada das atividades do Recuperando.

1.2. DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL E DA CONTAGEM DO PRAZO.

Diante dos fatos indicados, e considerando o teor dos atos judiciais de movimentações nº 51 e 71, mostra-se necessária a intimação judicial do Autor para que forneça, com urgência, os documentos solicitados.

Outrossim, considerando que a elaboração do relatório circunstanciado depende diretamente do acesso aos dados do Recuperando, requer-se que o **prazo de 30 (trinta) dias** concedido a esta Administração Judicial **passe a fluir a partir da efetiva comprovação da entrega da documentação pelo Recuperando**, medida que se revela razoável e proporcional.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2026 11:33:11
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873725577133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 8_m._aj_solicitacao_de_acesso_a_documentos_para_fins_do_art._22_ii_a_e_c_da_lrj.pdf - Pag.4/4

2. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

a) **a intimação do Recuperando** para que forneça, em prazo não superior a 10 (dez) dias, todos os dados e documentos solicitados por esta Administração Judicial;
b) que o **prazo de 30 (trinta) dias** concedido a esta Administração Judicial para elaboração do relatório circunstanciado seja contado a partir da comprovação da efetiva entrega da íntegra da documentação pelo Recuperando.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio Verde – GO, 3 de janeiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2026 11:33:11
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873725577133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_gmail_solicitacao_de_documentos_contabeis_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag:1/2

Gmail **Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>**

Solicitação de documentos contábeis - RJ José Carlos Cruvinel

1 mensagem

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 23 de dezembro de 2025 às 12:29
Para: escritoriomartinsrural@gmail.com, wanessa.lobo@joaodomingosadv.com, rayssafreitas@joaodomingosadv.com, sandyelias@joaodomingosadv.com, walef@joaodomingosadv.com, caroline.soares@joaodomingosadv.com
Cc: advjuniorcruvinel@gmail.com, josecarloscruvinel01@gmail.com

Prezados(as), bom dia!

Para a confecção dos relatórios mensais de acompanhamento do processo de recuperação judicial de José Carlos Cruvinel, solicitamos a disponibilização dos seguintes documentos:

RJ JOSÉ CARLOS CRUVINEL

INFORMAÇÕES PARA REVISÃO CONTÁBIL

Para a confecção dos relatórios mensais de acompanhamento do processo de recuperação judicial de José Carlos Cruvinel, solicitamos a disponibilização dos seguintes documentos:

1) Relatório financeiro e composição analítica da conta “Adiantamentos Diversos” (fornecedores, funcionários e outros), contendo a identificação dos beneficiários, bem como as datas de pagamentos dos valores adiantados.

2) Inventário detalhado da conta de “Estoques” de José Carlos Cruvinel, com a identificação e valorização a custos estimados de mercado.

3) Cópias digitalizadas das notas fiscais/recibos comprobatórios das aquisições e alienações de bens do ativo imobilizado ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2025 (caso aplicável).

4) Relatório financeiro e composição analítica da conta “Fornecedores” especificando e classificando separadamente os débitos oriundos de operações ocorridas antes e após a data-base do pedido de recuperação judicial.

5) Relatório financeiro e composição analítica e com identificação do período de competência e datas de vencimento das “Obrigações Sociais e Trabalhistas” em aberto e provisionadas até a data-base de 30/12/2025 (salários, encargos sociais e outros), identificando separadamente os créditos trabalhistas incluídos na recuperação judicial.

6) Relatório financeiro e composição analítica e com identificação do período de competência e datas de vencimento das “Obrigações Tributárias” em aberto e provisionadas até a data-base de 30/12/2025 (federais, estaduais e municipais).

7) Composição analítica e extratos comprobatórios dos investimentos efetuados em Cooperativas de Crédito (cotas-capital e outros investimentos).

8) Relação detalhada e atualizada dos bens componentes do Ativo Imobilizado (Cadastro Patrimonial), segregada por conta/natureza, devidamente conciliada com os registros contábeis na data-base de 30/12/2025, bem como a correspondente identificação das depreciações acumuladas.

9) Cópias digitalizadas dos comprovantes do pagamento/recolhimento das diversas obrigações trabalhistas e tributárias (salários, encargos sociais, impostos diversos e outros), da competência de contábil de janeiro a dezembro de 2025.

10) Declarações representativas das obrigações acessórias da competência de janeiro a dezembro de 2025, encaminhadas aos diversos órgãos de fiscalização (DCTFWeb, SPED’s e outros).

11) Composição analítica e individualizada das contas de “Empréstimos e Financiamentos”, classificados no Passivo Circulante e Não-Circulante, especificando e classificando separadamente os débitos oriundos de operações ocorridas antes e após a data-base do pedido de recuperação judicial, firmadas com Instituições Financeiras e Terceiros.

12) Relatório mensal (janeiro a dezembro de 2025) com o resumo da folha de pagamento, em PDF (relatório totalizado, base para a contabilização da folha mensal).

13) Relatório analítico do faturamento mensal efetivado por José Carlos Cruvinel, em planilha Excel (janeiro a dezembro de 2025).

14) Balancetes analíticos mensais, elaborados por José Carlos Cruvinel (BALANCETES CONSOLIDADOS) relativamente aos meses de janeiro a dezembro de 2025 (pdf)

15) Livro Razão da pessoa jurídica completo e referente ao período de janeiro a dezembro de 2025 (arquivo pdf).

16) Relatório do Departamento Jurídico especificando o contencioso ativo e passivo, não relacionado com o processo de recuperação judicial, bem como as ações em andamento (caso aplicável), e a expectativa de perdas/prejuízos nas referidas ações.

17) Livros fiscais (ICMS) referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025 (arquivo pdf).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2026 11:33:11
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387635432563873725577131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc_01_gmail_solicitacao_de_documentos_contabeis_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.2/2

18) Planilha analítica dos créditos incluídos na RJ, individualizada e totalizada por credor e por classe, com indicação segregada dos documentos que dão origem aos créditos, em formato EXCEL

19) Cópias digitais dos extratos bancários das contas movimento e aplicações financeiras, no período de janeiro a dezembro de 2025 (todas as contas).

20) Relatório financeiro contendo a composição analítica da conta “Clientes a Receber”, detalhando os saldos individuais a receber por cliente e por idade de vencimento.

21) Boletins de Caixa ou relatórios específicos elaborados pelo Setor Financeiro, comprobatórios da existência do saldo físico da conta Caixa (moeda corrente, cheques pré-datados, vales, documentos de despesas e outros).

Também solicitamos a disponibilização imediata dos relatórios abaixo relacionados, extraídos do sistema Registrato/BACEN e demais bases indicadas:

a) Relatório de Chaves Pix dos Autores do pedido de recuperação judicial emitido pelo Registrato;

b) Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR), emitido pelo Registrato (BACEN);

c) Relatório de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo Registrato (BACEN)

d) Relatório de Câmbio e Transferências Internacionais, emitido pelo Registrato (BACEN);

e) Relatório de Cheques Sem Fundos, emitido pelo Registrato (BACEN);

Favor disponibilizar os dados em nuvem.

Assim, quanto à documentação de janeiro a novembro, acreditamos que já possuem condições de disponibilização imediata, haja vista que, provavelmente, a contabilidade do Recuperando já finalizou o fechamento dos dados.

Quanto ao período de dezembro de 2025 em diante, solicitamos que a documentação seja apresentada mensalmente, até o 20º dia após o fechamento do período anterior.

Ou seja, a documentação de dezembro de 2025 deverá ser apresentada até o dia 20 de janeiro de 2026 e assim sucessivamente nos meses seguintes, enquanto perdurar a recuperação judicial.
Atenciosamente,



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2026 11:33:11
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387635432563873725577131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_solicitacao_de_informacoes_relativas_a_atividade_rural_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.1/2

Gmail **Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>**

Solicitação de informações - RJ José Carlos Cruvinel

2 mensagens

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 23 de dezembro de 2025 às 12:44
Para: escritoriomartinsrural@gmail.com, wanessa.lobo@joaodomingosadv.com, rayssafreitas@joaodomingosadv.com, sandyelias@joaodomingosadv.com, walef@joaodomingosadv.com, caroline.soares@joaodomingosadv.com
Cc: advjuniorcruvinel@gmail.com, josecarloscruvinel01@gmail.com

Prezados(as), bom dia!

Para fins de acompanhamento do processo de recuperação judicial de José Carlos Cruvinel, solicitamos a disponibilização dos seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE RURAL

- Apresentação mensal de descrição do estado de conservação das estradas de acesso aos imóveis rurais onde há exploração da atividade rural;
- Requeremos que a apresentação das certidões de inteiro teor de todos os imóveis urbanos e rurais pertencente ao Recuperando seja renovada trimestralmente a fim de viabilizar o regular acompanhamento registral;
- Íntegra de todos os contratos de arrendamento/parceria/comodato (e aditivos) tão logo sejam eventualmente celebrados pelo Autor;
- localização de eventual escritório que concentre as atividades administrativas inerentes à atividade rural;
- Descrição e apresentação de todas as CPR's eventualmente emitidas ou instrumentos de confissão de dívida, bem como das garantias atreladas;
- Histórico de plantio, espécie de sementes e dados relativos à colheita (quantidade colhida) relativa ao ano atual e 3 anos anteriores;
- Caso exista locação de maquinário de terceiros, apresentar contrato (ou indicação se a avença se dá de modo verbal, com quem e em qual período). Informações mensais;
- Descrição se houve ou não abertura de área de lavoura nos últimos 2 anos, bem como se há planejamento futuro nesse sentido;
- Fichas de registro sanitário (atividade pecuária);
- Localização e quantidade dos semoventes;
- Indicação se há algum alerta no Map Biomas relativa ao local onde ocorre exploração da atividade rural;
- Delimitação de eventuais áreas de reserva legal ou de preservação permanente;
- Informação relativa a eventual algum processo administrativo relativo a questões ambientais;
- contratos com tradings, cooperativas ou cerealistas (vigentes e novos, tão logo sejam celebrados);
- declarações de ITR dos últimos 3 exercícios;
- contratos de prestação de serviços agrícolas (atuais e novos, tão logo sejam celebrados);
- CTPS/eSocial (funcionários registrados);
- Apólices de seguro rural, se contratadas (atuais e novas, tão logo sejam contratadas);
- Laudos de sinistro, caso tenha havido perda de safra recente;
- contas de energia elétrica rural (últimos 3 meses e novas, a ser enviada mensalmente)
- notas de aquisição de insumos relevantes para a safra atual (fertilizantes, defensivos, sementes) (atuais e novas, tão logo sejam celebrados)
- registro no SIGEF;
- Cadastro no CCIR atualizados.
- Relatório completo de pesquisa de bens imóveis, relativos às cidades onde o Recuperando tenham ou tiveram domicílio (https://ridigital.org.br/CE/DefaultCE.aspx)

Atenciosamente,



Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 24 de dezembro de 2025 às 11:26

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2026 11:33:11
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873725577137, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 78 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_solicitacao_de_informacoes_relativas_a_atividade_rural_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.2/2

Para: agronomo.fariaesilva.aj@gmail.com

Boa tarde!

Encaminho para conhecimento.

Foram essas informações que solicitamos para fins de acompanhamento mensal da RJ do José Carlos Cruvinel (Caiapônia).

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2026 11:33:11
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287695432563873725577137, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 07/01/2026 12:43:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face da decisão proferida no mov. 51, que deferiu o processamento da recuperação judicial e declarou a essencialidade de determinados bens, afastando a legitimidade ativa da pessoa jurídica **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA** .

Após a nomeação do Administrador Judicial, FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, este apresentou manifestação no mov. 78, informando a necessidade de acesso a dados e documentos do recuperando para o regular cumprimento das atribuições previstas no art. 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 .

Relata o Administrador Judicial que, em cumprimento às determinações judiciais constantes dos movimentos 51 e 71, encaminhou, em 23/12/2025, solicitação administrativa ao recuperando para apresentação de informações e documentos indispensáveis à fiscalização das atividades empresariais, incluindo dados econômico-financeiros e informações relativas à atividade rural desenvolvida. Contudo, até a presente data, nenhum dos documentos solicitados foi disponibilizado, circunstância que compromete a elaboração do relatório circunstanciado exigido por este Juízo e a adequada fiscalização das atividades do recuperando.

Diante disso, requereu: (i) a intimação judicial do recuperando para fornecimento da documentação solicitada; e (ii) que o prazo de 30 (trinta) dias concedido ao Administrador Judicial para apresentação do relatório circunstanciado passe a fluir a partir da efetiva entrega da

documentação, por se tratar de medida razoável e proporcional

Considerando que o regular processamento da recuperação judicial pressupõe a cooperação ativa do devedor, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da preservação da empresa, bem como que a documentação requerida é essencial ao exercício das atribuições legais do Administrador Judicial, mostra-se pertinente o deferimento do pedido formulado no mov. 78.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Administrador Judicial no mov. 78, para:

a) **INTIMAR** o recuperando JOSÉ CARLOS CRUVINEL – em recuperação judicial para que forneça todos os dados e documentos solicitados pelo Administrador Judicial, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da intimação; e

b) **DETERMINAR** que o prazo de 30 (trinta) dias concedido ao Administrador Judicial para apresentação do relatório circunstanciado flua a partir da efetiva comprovação da entrega integral da documentação pelo recuperando.

Ciente das informações acostadas nas movs. 76 e 77, intime-se o recuperando para ciência/cumprimento.

No mais, observem-se integralmente as disposições constantes das decisões proferidas nos movimentos 51 e 71.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 08/01/2026 14:22:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 08/01/2026 14:22:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 08/01/2026 14:22:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (08/01/2026 14:22:23))) do dia 08/01/2026 14:43:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (08/01/2026 14:22:23))) do dia 08/01/2026 14:43:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (08/01/2026 14:22:23))) do dia 08/01/2026 14:43:23 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: embargos_de_declaracao_essencialidade_.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO

PROCESSO N. 5866222-57.2025.8.09.0023

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12; **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.207.996/0001-50 e **SEU CONGLOMERADO** com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, por intermédio de seu advogado abaixo subscrito, com endereço constante na Rua 15 de Novembro, n. 2029, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79020-300, na demanda em epígrafe, proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTRO,** vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com base no art. 1.022 do CPC, pelas razões a seguir expostas.

1. Da Tempestividade

O presente Embargos de Declaração é oposto em face da decisão de deferimento da recuperação judicial de mov. 51, a qual fora publicada no DJE em 18/12/2025 (quinta-feira).

Assim, considerando-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prazo para oposição de Embargos Declaratórios iniciou-se aos 19/12/2025 (sexta-feira), chega-se a termo aos 26/01/2026 (segunda-feira), ante o recesso forense compreendido entre os dias 20/12/2025 a 20/01/2026, conforme artigo 220, do Código de Processo Civil, sendo totalmente tempestivo os aclaratórios nesta data.

2. Do Cabimento

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil prevê que:

> *"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA QUALQUER DECISÃO JUDICIAL PARA:*
> *I – ESCLARECER OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADIÇÃO;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487645432563873721295795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

II – SUPRIR OMISSÃO DE PONTO OU QUESTÃO SOBRE O QUAL DEVIA SE PRONUNCIAR O JUIZ DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO;
III – CORRIGIR ERRO MATERIAL.
PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERA-SE OMISSA A DECISÃO QUE:
I – DEIXE DE SE MANIFESTAR SOBRE TESE FIRMADA EM JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS OU EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA APLICÁVEL AO CASO SOB JULGAMENTO;
II – INCORRA EM QUALQUER DAS CONDUTAS DESCRITAS NO ART. 489, §1º.

Os presentes embargos declaratórios são opostos objetivando sanar o sanar o vício de omissão na decisão, conforme será demonstrado na sequência.

3. Da Síntese dos Fatos

Trata-se de recuperação judicial distribuída aos 21/10/2025, com pedido de essencialidade dos bens indicados na petição inicial. Ato contínuo, após a realização de constatação prévia, foi proferida r. decisão deferindo o processamento da recuperação judicial na mov. 51, deferindo a essencialidade dos seguintes bens:

> (....) (g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255, Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995 e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149; (...)

Ato contínuo, a referida decisão foi complementada na r. decisão de mov. 71 para corrigir erro material, incluindo o Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849, nos seguintes termos:

> (...) DISPOSITIVO
>
> Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, para:
>
> b) CORRIGIR o erro material constante da alínea "g" da parte dispositiva da decisão embargada, incluindo na relação de bens essenciais o Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849, passando a constar a seguinte redação: "(g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201; Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863; Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849; Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255; Plataforma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487645432563873721295795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

> de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995; e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149." (...)"

Todavia, a r. decisão embargada restou omissa com relação a necessidade de efetiva comprovação da essencialidade para todos os bens indicados pelas recuperandas e, diante disso, se opõe o ref. recurso, conforme será demonstrado no tópico a seguir.

4. Do Vício Constatado na Decisão Embargada

4.1. Da Essencialidade de Bens. Ausência de Comprovação e Prazo para Término.

Consoante se denota da r. decisão embargada, foi reconhecida a essencialidade de diversos bens alienados fiduciariamente, dentre os quais constam bens desta instituição financeira.

Como é cediço, os contratos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam à dinâmica da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, §3º e 4º da Lei 11.101/05. Inclusive, destaca-se que parte do crédito deste embargante foi arrolado pelos embargados como crédito extraconcursal.

No que tange à suposta essencialidade, importante salientar que é imprescindível a análise do douto magistrado quanto à imprescindibilidade do bem de forma individual, antes de determinar genericamente a impossibilidade de retomada, vez que as recuperandas não comprovaram o fato.

Conforme se verifica nos autos, inexiste parecer de uso dos dias e horários, registros dos funcionários responsáveis pela sua utilização, relatórios de resultados práticos ou avaliação técnica de quantos bens são necessários à continuidade da operação, de modo que não há qualquer análise do tipo de bem, sua função dentro da atividade empresarial de forma concreta ou qualquer outra comprovação da essencialidade.

Portanto, resta claro que este Douto Juízo restou omisso com relação a necessidade de efetiva comprovação da essencialidade alegada para os bens indicados pela recuperanda, inclusive, os bens alienados fiduciariamente para este credor.

Além disso, necessária que seja esclarecida a omissão com relação ao período em que a essencialidade perdurará para os bens que possuem garantia de alienação fiduciária, visto que nos 6º, §7º-A e 49, §3º, ambos da LRF, prevê que o magistrado poderá determinar a suspensão dos atos constritivos **SOMENTE DURANTE O PRAZO DE BLINDAGEM**, *in verbis:*

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487645432563873721295795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

> (...)
> § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> (...)
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**.

Assim, após o decurso do prazo de blindagem, cessa a competência do magistrado para decidir sobre essencialidade de bens, razão pela qual se faz necessário que seja sanada tal omissão.

Diante do exposto, requer o acolhimento do presente recurso de forma a integralizar a decisão embargada, a fim de que seja sanada a omissão apontada, determinando que a recuperanda esclareça de forma pormenorizada a efetiva necessidade de utilização dos bens indicados como essenciais, bem como seja sanada omissão com relação a essencialidade persistir apenas durante o período de blindagem.

5. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer o acolhimento dos presentes aclaratórios para que seja esclarecida as omissões acima apontadas.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487645432563873721295795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

em nome do advogado **Renato Chagas Correa da Silva – OAB/GO 28.449-A**, sob pena de nulidade, conforme preconiza o **art. 272, § 2º e § 5º do CPC**.

Termos em que, pede deferimento.

Caiapônia/GO, 8 de janeiro de 2026.

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109487645432563873721295795, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.1/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO

* LIVRO Nº 1460 – PAGINAS. 203/213 - 1º TRASLADO *

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9500

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **vinte e oito** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove (28/10/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligencia à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160**. **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **200**. **3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010**. **4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do *referido* Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **057**. **5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **088**. **6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025**.**7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

0673260201533 7 000 1461 68-4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **065**. **8º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **106**. **9º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **031**. **10º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **185**. **11º) BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **006**. **12º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **026**. **13º) BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **013**. **14º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **027**.**15º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.3/33

2º TABELIÃO DE NOTAS ANTONIO CARLOS ZANOTTI TABELIÃO DESIGNADO OSASCO SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **032**. **16º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **005**. **17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **186**. **18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **033**. **19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **034**. **20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **002**. **21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócias Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **001**.**22º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

06732602015337 000446169-2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **007**. **23º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **008**. **24º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n° 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8° do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **062**. **25º) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **069**. **26º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **022**. **27º) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019. acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **055**. **28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro. Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Juridicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa juridica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **035**. **29º) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **070**. **30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**. inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.5/33

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO

Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **023**. **31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **024**. **32º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **196**. **33º) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028**. **34º) BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **018**. **35º) BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **014**. **36º) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **036**. **37º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **037**. **38º) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **038**. **39º) BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **039**. **40º) BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6, em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **040**. **41º) KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **041**. **42º) KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.789/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122819949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **042**. **43º) INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **043**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 117782 - SSP/MS, CPF sob nº 444.850.181-72, OAB sob nº 5871/MS, OAB sob nº 8184-A/MT, OAB sob nº 28.449/GO, OAB sob nº 45892/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email renato@ernestoborges.com.br; **2. ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 446849 - SSP/MS, CPF sob nº 445.515.251-20, OAB sob nº 6651-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.7/33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

B/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email ebns@ernestoborges.com.br; **3. RENATA GONÇALVES TOGNINI FAVALLI**, brasileira, casada, advogada, RG nº 907366 SSP/MS, CPF sob nº 002.718.971-63, OAB sob nº 11521/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email renata@ernestoborges.com.br; **4. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 129.985-4 - SSP/MS, CPF sob nº 966.587.381-49, OAB sob nº 13.116/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email bernardo@ernestoborges.com.br; **5. PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 1274450 - SSP/MS, CPF sob nº 013.519.621-32, OAB sob nº 70077/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email priscila.camargo@ernestoborges.com.br; todos integrantes do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS**, CNPJ nº 01.527.104/0001-11, OAB sob nº 051/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **6. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **8. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II – Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos, requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição, especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.8/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES,** brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97, nos termos da AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.9/33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; nos termos da AGO realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90, nos termos da AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019; o **Quadragésimo Outorgante** é neste

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.10/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA,** brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55, nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadragésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 58.472.065-8-SSP/SP, CPF nº 021.821.317-44; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R$ 1.087,16, ao Estado: R$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R$ 210,78, ao Município: R$ 21,52, ao Ministério Público: R$ 52,44, ao Registro Civil: R$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R$ 74,80, à Santa Casa: R$ 11,16, Total: **R$ 1.825,02**.- Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **MARCELO DE ARAÜJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MAURICIO MACHADO DE MINAS - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - ROGERIO PEDRO CAMARA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE - ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - ANDRE RODRIGUES CANO - ROGERIO PEDRO CAMARA - FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - LUIZ CARLOS ANGELOTTI - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - ANDRE RODRIGUES CANO - LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-

Em Test.º. **da Verdade**

2º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO DESIGNADO
OSASCO-SP - TEL 3682-9506

1146291PR0000000003452219H
1146291PR0000000003452319F
1146291TR0000000034524195

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.11/33

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709, **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, inscrita na OAB/TO sob nº 5143-B, **THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 18.580, **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 19.867, **LUCIANA TIEPPO DOMINONI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 23.176, **WALLISSON DA SILVA GODOI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 51.693, **BETINA TORRES DE PAULA**, brasileira, advogada inscrita da OAB/MS 22.248, **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, **MATHEUS ANTONIO LUCENA FELIX**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/CE 44.968, **JOICE CONCEIÇÃO DE FREITAS CRUZ**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP 414.903, **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO 22.930, **ALINE FERREIRA LOPES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 31.279-O, **BEATRIZ GROSSO GONÇALVES COELHO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ 231.147 e **JHONATAN LUÍS MARQUES POIANA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 413.590, os poderes a mim conferidos por BANCO BRADESCO S.A, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO, para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais , bem como retirar alvará judicial de qualquer valor; promover o levantamento de depósito judicial, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, transigir, desistir , conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial, representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federa, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.12/33

qualidade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, com direito de voz e voto, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores de liberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação Fiduciária de bens imóveis , nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2025.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB-MS 5871

PRISCILA ZIADA CAMARGO
OAB/MS 14.034

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.13/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

AGE 10.6.2010

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

Art. 6º) O Capital Social é de R$28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 3.762.450.441 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.881.225.318 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezoito) ordinárias e 1.881.225.123 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e três) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem porcento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2_procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.14/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;

b) dividendos 10% (dez porcento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;

c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta porcento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinqüenta porcento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;

b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto – Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2. 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.15/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.16/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;

e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um porcento) de seus respectivos Patrimônios Liquidos;

f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;

g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;

h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;

i) submeter à Assembleia Geral propostas objctivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;

j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;

k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;

l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;

m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;

p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;

q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.17/33

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 97 (noventa e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 6 (seis) a 9 (nove) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.18/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
c) participação em licitações;
d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2. 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.19/33

a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.20/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;

II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem

./.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.21/33

como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;

e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;

f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;

h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;

i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;

j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.22/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 13 (treze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único – O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.23/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";
f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes.

Parágrafo Segundo – A Sociedade:

a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.24/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 12 -

Título XIV - Das Assembleias Gerais

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;

III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta porcento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.25/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 13 -

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem porcento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco porcento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.6.2010.

Banco Bradesco S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._bradesco_s.a..pdf - Pag.26/33

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795

Ata da Reunião Extraordinária nº 2.671, do Conselho de Administração, realizada em 10.3.2017

Aos 10 dias do mês de março de 2017, às 17h45, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os membros reeleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, para integrar este Órgão, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Lázaro de Mello Brandão e a função de Secretário o senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Durante a reunião, os senhores conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 1) de conformidade com as disposições no "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a escolha recaído nos nomes dos senhores: **Presidente:** Lázaro de Mello Brandão; **Vice-Presidente:** Luiz Carlos Trabuco Cappi; 2) atendendo ao disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, procederam à eleição dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido reeleitos os senhores: a) **Diretores Executivos: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Vice-Presidentes: Domingos Figueiredo de Abreu**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.438.663-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; **Alexandre da Silva Glüher**, brasileiro, casado, bancário, RG 67.793.933-8/SSP-SP, CPF 282.548.840/04; **Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 986.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Diretores Gerentes: Luiz Carlos Angelotti**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.473.334-2/SSP-SP, CPF 058.042.738/25; **Nilton Pelegrino Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071-5/SSP-SP, CPF 660.389.938/34; **André Marcelo da Silva Prado**, brasileiro, casado, bancário, RG 04.892.401-5/IFP-RJ, CPF 797.052.867/87; **Denise Pauli Pavarina**, brasileira, divorciada, bancária, RG 11.974.549-5/SSP-SP, CPF 076.616.658/03; **Moacir Nachber Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/68; **Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/56; **Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; **Walkiria Schirmeister Marchetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; **Rômulo de Mello Dias**, brasileiro, casado, bancário, RG 05.350.487-8/SESP/Detran-RJ, CPF 604.722.767/20; **Diretores Adjuntos: Aurélio Guido Pagani**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.669.356-9/SSP-PR, CPF 349.836.999/67; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; **Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 59.611.016-9/SSP-SP, CPF 226.347.385/87; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.247.824-3/SSP-SP, CPF 083.415.178/90; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45. Todos os Diretores Executivos têm como domicílio o Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; b) **Diretores Departamentais: Amilton Nieto**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.291.435-7/SSP-SP, CPF 011.135.138/90; **André Bernardino de Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.875-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **Antonio Carlos Melhado**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 651.955.538/15; **Antonio Gualberto Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.603.485-3/SSP-SP, CPF 053.485.748/56; **Antonio José da Barbara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.114.856-6/SSP-SP, CPF 083.858.728/33; **Bruno D'Avila Melo Bostgar**, brasileiro, casado, bancário, RG 07153101-6/IFP-RJ, CPF 867.743.957/91; **Carlos Wagner Firetti**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.479.741/SSP-SP, CPF 118.362.538/81; **Clayton Camacho**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; **Edilson Wiggers**, brasileiro, casado, bancário, RG 90.644.412-38/SSP-RS, CPF 841.036.099/15; **Edson Marcelo Moreto**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; **Fernando Antônio Tenório**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; **Frederico William Wolf**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.479.490/SSP-SP, CPF 882.992.108/44; **Gedson Oliveira Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG M-7.279.996/SSP-MG, CPF 261.706.518/05; **Gleucimar Peticov**, brasileira, solteira, bancária, RG 10.311.424-5/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; **Hiroshi Obuchi**, japonês, casado, bancário, RNE V020952-I/CGPI/DIREX/DPF, CPF 103.116.958/09; **João Albino Winkelmann**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.275.984-14/SSP-RS, CPF 394.235.610/72; **José Antonio Sciabbrini**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.716.824-X/SSP-SP, CPF 926.230.898/91; **José Luis Elias**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.490.350-3/SSP-SP, CPF 719.038.288/72; **José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.989.025-1/SSP-SP, CPF 824.211.314/72; **Leyette Lamartine Azevedo Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49; **Leandro José Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.376.607-8/SSP-RJ, CPF 062.643.218/93; **Lucio Rideki Takahama**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.162.659-5/SSP-PR, CPF 052.446.988/74; **Marcelo Frontini**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.010.636-4/SSP-SP, CPF 126.724.118/75; **Marcelo Santos Dell'Oco**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.580.014-8/SSP-SP, CPF 054.500.436/13; **Marcio Henrique Araujo Parizotto**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 23.008.774-8/SSP-SP, CPF 256.358.578/33; **Marcos Aparecido Galende**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05; **Marlos Francisco de Souza Araujo**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; **Mauricio Gomes Macial**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.506.328-1/SSP-SP, CPF 074.081.198/44; **Paulo Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.149.690-8/SSP-SP, CPF 072.150.698/42; **Paulo Manuel Taveira de Oliveira Ferreira**, português, casado, bancário, RG 36.303.696-5/SSP-SP, CPF 127.009.368/17; **Roberto de Jesus Paria**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 106.943.838/30; **Waldemar Ruggiero Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.824.083/SSP-SP, CPF 047.881.808/78; e **Wilson Reginaldo Martins**, brasileiro, casado, bancário, RG 60.369.333-7/SSP-SP, CPF 337.633.301/76, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. c) **Diretores: Albert Adell Roso**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.351.055-4/SESP-PR, CPF 153.093.598/93; **Alexandre Cesar Pinheiro Quercia**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.865.126-0/SSP-SP, CPF 126.285.468/76; **Antonio Chinellato Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.045.220/SSP-SP, CPF 029.866.168/32; **Antonio Daissuke Tokuriki**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.595.065-8/SSP-SP, CPF 112.456.198/79; **Antranik Haroutiounian**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.730.998/SSP-SP, CPF 032.695.678-63; **Carlos Henrique Vilela Pedras**, brasileiro, casado, bancário, RG 08.602.302-5/IFP-RJ, CPF 011.710.097-80; **Carlos Leibowicz**, argentino, casado, bancário, RNE V298711-I-CGPI/DIREX/DPF, CPF 225.472.338/35; **Edilson Dias dos Reis**, brasileiro, casado, bancário, RG 08.678.817-3/IFP-RJ, CPF 609.141.447-15; **Edmir José Domingues**, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 15.782.537-1/SSP-SP, CPF 094.186.058/32; **Fernando Freiberger**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.708.600/SESP-SC, CPF 732.889.659/49; **Fernando Honorato Barbosa**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.389.638-X/SSP-SP, CPF 213.131.738-78; **Gilvandro Matos Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 05.580.329-4/IFP-RJ, CPF 594.320.637/04; **Jefferson Ricardo Romon**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.967.500-6/SSP-SP, CPF 009.224.238/30; **Juliano Ribeiro Marcilio**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.776.298-5/SSP-SP, CPF 253.576.878/02; **Manoel Guedes de Araujo Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 58.891.623-7/SSP-SP, CPF 387.789.395-34; **Paulo Eduardo Waack**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.817-9/SSP-SP, CPF 149.114.048/84, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; d) **Diretores Regionais: Ademir Aparecido Correa Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.982.252-0/SESP-PR, CPF 633.628.309/78; **Alberto do Nascimento Lemos**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.776.235/SESP-SC, CPF 723.191.357/15; **Almir Rocha**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.955.767-9/SSP-SP, CPF 125.548.708/69; **Altair Naumann**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.822.393-3/SSP-PR, CPF 572.336.329/87; **Amadeu Emilio Suter Nato**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.485.155/SSP-SP, CPF 056.897.368/75; **André Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.948-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86; **Antonio Plovesan**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.392.594-8/SSP-SP, CPF 015.525.598/31; **Carlos Alberto Aldatico**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.798/77; **César Cabús Beranguer Silvany**, brasileiro, casado, bancário, RG 60.053.603-8/SSP-SP, CPF 336.866.355-91; **Delvair Fidêncio de Lima**, brasileiro, casado, bancário, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 005.845.288/89; **Francisco Aquilino Pontes Gadelha**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.803.363/SDS-PE, CPF 089.915.023/34; **Francisco Assis de Silveira Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG MG2.851.991/PC-MG, CPF 075.611.178/98; **Geraldo Dias Pachaco**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.231.217/SSP-PR, CPF 389.678.049/20; **João Alexandre Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.216.751/SSP-SC, CPF 534.562.979/04; **João Pedro de Silva Vilela**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.803.005-4/SSP-SP, CPF 267.540.538/11; **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, bancário, RG MG2.980.213/PC-MG, CPF 472.087.406-15; **José Flávio Farraira Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.229.677-0/SSP-SP, CPF 050.549.538/41; **José Roberto Guzela**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.024.996-5/SESP-PR, CPF 516.662.529-00; **Luiz Benoni Pessini**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.834.912-0/SSP-SP, CPF 011.823.718/78; **Nelson Veiga Neto**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 50.825.364-8/SSP-SP, CPF 071.848.557/26; **Osmar Sanches Biscuola**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.008.096-6/SSP-PR, CPF 476.268.369/87; e **Paulo Roberto Andrade de Aguiar**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 21.810.295-04/SSP-BA, CPF 016.096.157/97, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Os Diretores reeleitos: 1) terão mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendidos até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela oportunidade, sendo seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; 2) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 148 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional. 3) considerando: i) a alteração do prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria da Organização Bradesco, de 1 (um) para 5 (cinco) anos, aprovada pelos acionistas da Sociedade em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data; ii) o disposto no "caput" do Artigo 12 da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, alterada pela Resolução nº 4.329, de 25 de abril de 2014; e iii) o tempo de permanência dos atuais membros do Comitê de Auditoria em seus cargos, nomearam, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 21 do Estatuto Social, para compor o referido Órgão os senhores: **Milton Matsumoto - Coordenador:** brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 061.225.550/04, com mandato até 27.4.2020; **Paulo Roberto Simões da Cunha - Especialista Financeiro**, brasileiro, casado, contador, RG 4.840.176-6/SSP-SP, CPF 567.047.048/68, com mandato até 16.2.2019; e **Wilson Antonio Selmeron Gutierrez - Membro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 3.416.273-1/SSP-SP, CPF 038.131.898-04, com mandato até 1º.3.2022, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, os quais terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, permanecendo em suas funções até a posse dos membros que eventualmente venham a substituí-los. **Quórum das Deliberações:** unanimidade de votos. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os conselheiros assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto, José Alcides Munhoz e Aurélio Conrado Boni. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel de trecho da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. aa) André Rodrigues Cano e Antonio José da Barbara. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 316.744/17-0, em 12.7.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA | BBD LISTED NYSE | BBDO LISTED NYSE | LATIBEX XBBDC | MEMBER OF Dow Jones Sustainability Indices In Collaboration with RobecoSAM | Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE 2017 | Índice Ações com Tag Along Diferenciado ITAG | abrasca | ibri

NEPHRON ASSISTÊNCIA NEFROLÓGICA LTDA

CNPJ.: 57.810.459/0001-78

Demonstrações Financeiras

Balanços Patrimoniais Encerrados em 31/12/2016 e 2015 (Em reais)

	2016	2015
Ativo Circulante		
Disponibilidades	631.652	438.275
Contas a Receber	233.534	208.369
Estoque	136.143	195.502
Impostos a recuperar	92.562	112.962
Adiantamentos diversos	77.815	72.898
Outros Direitos a Receber	15.000	143.027
	1.186.725	1.171.032
Ativo Não Circulante		
Imobilizado	2.150.960	519.722
Empréstimos a Receber - parte relacionada	-	42.223
	2.150.960	561.945
Total do Ativo	3.337.686	1.732.977

	2016	2015
Passivo Circulante		
Fornecedores	4.097.997	2.292.006
Salários e encargos sociais a pagar	454.145	324.774
Impostos e contribuições a recolher	105.086	90.098
Provisão para imposto de renda e contribuição social	65.167	139.789
Outras Contas a Pagar	47.644	23.267
	4.790.041	2.869.936
Passivo Não Circulante		
Empréstimos a Pagar - parte relacionada	2.557.264	-
	2.557.264	-
Passivo a Descoberto		
Capital Social	465.440	465.440
Prejuízos acumulados	(4.475.060)	(1.602.399)
	(4.009.620)	(1.136.959)
Total do Passivo e Descoberto	3.337.686	1.732.977

Demonstração dos Resultados
Exercícios Findos em 31/12/2016 e 2015 (Em reais)

	2016	2015
Receita Operacional Bruta		
Receita tratamentos	9.987.297	8.246.454
Deduções da Receita		
Impostos sobre faturamento	(583.152)	(466.038)
Glosas Terceiros	-	(684)
Receita Operacional Líquida	9.404.144	7.781.552
Custo direto dos tratamentos	(9.932.488)	(7.549.986)
Lucro Bruto	(528.344)	231.567
Despesas e Receitas Operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(1.774.470)	(1.479.706)
Outras despesas operacionais	(103.565)	(14.812)
Outras receitas operacionais	49.062	-
	(1.828.973)	(1.494.518)
Resultado Operacional	(2.357.316)	(1.262.952)
Despesa financeira	(208.484)	(12.144)
Receita financeira	7.983	13.215
	(200.502)	1.071
Lucro Antes dos Impostos	(2.557.818)	(1.261.880)
Provisão para imposto de renda e contribuição social	(314.843)	(245.926)
Prejuízo do Exercício	(2.872.661)	(1.507.807)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido - Exercícios Findos em 31/12/2016 e 2015 (Em reais)

	Capital Social Realizado	Prejuízos/Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2014	465.440	(200.344)	265.096
Prejuízo do Exercício	-	(1.507.807)	(1.507.807)
Ajustes exercícios anteriores	-	105.751	105.751
Saldo em 31/12/2015	465.440	(1.602.399)	(1.136.959)
Prejuízo do Exercício	-	(2.872.661)	(2.872.661)
Saldo em 31/12/2016	465.440	(4.475.060)	(4.009.620)

Assinaturas

Edson Pereira - Administrador
CPF - 128.101.468-56
Adriana da Silva Felinto - Contadora
CRC-RJ091366/0

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Foz do Iguaçu II - SPE Ltda

CNPJ Nº 09.202.328/0002-48 - NIRE 35.221.819.991

24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Data 09.06.2017. Local São José do Rio Preto. A totalidade dos sócios de *Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - Foz do Iguaçu II - SPE Ltda*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 22B, Higienópolis, ***Deliberam*, I)** reduzir o capital social, conforme artigo 1082, I do Código Civil, de R$524.925,00 para R$475.098,00, representando uma redução de R$49.829,00, a fim de absorver os prejuízos acumulados até a presente data; **II)** reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$475.098,00 para R$1.098,00, representando uma redução de R$474.000,00, que será devolvida até 30/06/2017, em moeda corrente nacional, à sócia Rodobens Malls Administração de Shopping Centers Ltda. *Sócios:* Rodobens Malls Administração de Shopping Centers Ltda e Carlos Bianconi.

Nu Pagamentos S.A.

("Companhia")

CNPJ/MF nº 18.236.120/0001-66 - NIRE 35.300.453.387

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 22/06/2017

Aos 22/06/2017, às 11h, na sede da Companhia, em SP/SP. Mesa: Presidente: David Vélez Osorno. Secretário: Marcos de Moraes Leme Jame. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. Deliberações: A assembleia geral por deliberações unânime, aprovou em obediência ao artigo 10, item (h) do seu Estatuto Social, linha de crédito pela Companhia junto a instituição financeira de primeira linha em valor superior a R$ 500.000,00, bem como a constituição, pela Companhia, de garantias sobre certos de seus ativos em benefício do financiador no contexto de linha de crédito. Encerramento: Nada mais a tratar. SP 22/06/2017. David Vélez Osorno - Presidente; Marcos de Moraes Leme Jame - Secretário. JUCESP nº 316.827/17-4 em 12/07/2017. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Braxis Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ/MF nº 07.837.195/0001-78 - NIRE 35.225.845.444

Edital de Convocação

Convidamos os Srs. quotistas desta Sociedade a se reunirem em Reunião de Sócios, que se realizará no dia 07/08/2017, às 15h em SP/SP, na Rua Iguatemi, 151, 6º andar, a fim de deliberar acerca dos seguintes assuntos: Deliberar sobre o balanço patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da sociedade, exercício social encerrado em 31/12/2016, conforme documento que já havia sido colocado à disposição dos sócios em conformidade com o artigo 1.078, inciso I e § 1º da Lei 10.406/2002. **Informações Gerais:** a) Encontram-se à disposição dos quotistas, na sede da Companhia, os documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Reunião de Sócios; e b) Os quotistas ou seus representantes habilitados deverão observar, para a participação na Reunião de Sócios ora convocada, o disposto no artigo 1.074, § 1º da Lei 10.406, de 10/01/2002 e no artigo 9º e 10º do Contrato Social. São Paulo, 20/07/2017. **André Jacintho Mesquita** - Sócio-Administrador

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Ata da Reunião nº 3.359, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 17.3.2022 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. Aos 17 dias do mês de março de 2022, às 15h, reuniram-se, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 6º andar, Vila Yara, Osasco, SP, e por videoconferência, os membros do Conselho de Administração para participar da 9ª Reunião do Órgão realizada no ano.

Confirmada a existência de "quórum" legal de instalação, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi, sendo convidado para secretariá-lo o senhor Antonio José da Barbara.

.....
.....

Dando continuidade, desejou boas-vindas à senhora Denise Pauli Pavarina, conselheira independente eleita na Assembleia Geral Ordinária, de 10.3.2022, registrando sua participação, como convidada, tendo em vista que seu nome encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

.....
.....

Em seguida, foram registradas também: **1)** as presenças dos demais membros deste Órgão, senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; senhora Denise Aguiar Alvarez; senhores Milton Matsumoto, Alexandre da Silva Glüher, Maurício Machado de Minas, Samuel Monteiro dos Santos Junior, Walter Luis Bernardes Albertoni, Paulo Roberto Simões da Cunha e Rubens Aguiar Alvarez; **2)** o cumprimento das formalidades legais de convocação, em 12.3.2022, eletronicamente, por meio do Portal de Governança; e **3)** a participação do Diretor-Presidente da Sociedade, senhor Octavio de Lazari Junior, que deu continuidade à reunião com o reporte executivo sobre os seguintes assuntos:

.....
.....

Dando continuidade aos trabalhos, os senhores conselheiros:

.....
.....

5) em conformidade com as disposições do "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.28/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

deste Órgão, tendo a escolha, por unanimidade de votos, recaído nos nomes dos senhores: ***Presidente:*** Luiz Carlos Trabuco Cappi; ***Vice-Presidente:*** Carlos Alberto Rodrigues Guilherme;

6) acataram a recomendação do Comitê de Nomeação e Sucessão, proposta pelo Diretor-Presidente, procedendo, em conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, à nomeação dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido reeleitos, por unanimidade de votos, os senhores:

Diretores Executivos

Presidente

Octavio de Lazari Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37;

Vice-Presidentes

Marcelo de Araújo Noronha, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; ***André Rodrigues Cano***, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; ***Cassiano Ricardo Scarpelli***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; ***Eurico Ramos Fabri***, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; ***Rogério Pedro Câmara***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; ***Moacir Nachbar Junior***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66;

Diretores Gerentes

Walkiria Schirrmeister Marchetti, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; ***Guilherme Muller Leal***, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; ***João Carlos Gomes da Silva***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45; ***Bruno D'Avila Melo Boetger,*** brasileiro, casado, bancário, RG 07153101-6/SECC-RJ, CPF 867.743.957/91; ***Glaucimar Peticov***, brasileira, solteira, bancária, RG 10.311.424-5/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; ***José Ramos Rocha Neto***,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.29/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314/72; ***Antonio José da Barbara,*** brasileiro, casado, bancário, RG 18.114.666-6/SSP-SP, CPF 083.858.728/33; ***Edson Marcelo Moreto***, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; ***José Sergio Bordin***, brasileiro, casado, bancário, RG 18.358.157/SSP-SP, CPF 095.407.008/92; ***Leandro de Miranda Araujo***, brasileiro, casado, bancário, RG 58.472.065-8/SSP-SP, CPF 021.821.317/44; ***Roberto de Jesus Paris***, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 106.943.838/30;

Diretores Adjuntos

Edilson Wiggers, brasileiro, casado, bancário, RG 9084441238/SSP-RS, CPF 641.036.099/15; ***Oswaldo Tadeu Fernandes***, brasileiro, em união estável, bancário, RG 18.327.286-9/SSP-SP, CPF 088.897.978/94; ***Edilson Dias dos Reis***, brasileiro, casado, bancário, RG 08878617-3/IFP-RJ, CPF 809.141.447/15; ***Klayton Tomaz dos Santos***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 19.632.468-3/SSP-SP, CPF 148.965.118/75;

Diretores Departamentais

Ademir Aparecido Correa Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 3.982.252-0/SSP-PR, CPF 633.628.309/78; ***André Bernardino da Cruz Filho,*** brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; ***André Ferreira Gomes***, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.946-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86; ***Antonio Carlos Melhado***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 851.955.538/15; ***Antonio Daissuke Tokuriki***, brasileiro, casado, bancário, RG 8.595.065-8/SSP-SP, CPF 112.458.198/79; ***Carlos Wagner Firetti,*** brasileiro, casado, bancário, RG 17.479.741-2/SSP-SP, CPF 116.362.538/81; ***Clayton Camacho***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; ***Fernando Antônio Tenório,*** brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; ***Fernando Freiberger***, brasileiro, casado, bancário, RG 64.483.892-9/SSP-SP, CPF 732.669.659/49; ***Fernando Honorato Barbosa***, brasileiro, casado, bancário, RG 29.369.638-X/SSP-SP, CPF 213.131.738/78; ***José Augusto Ramalho Miranda***, brasileiro, casado, bancário, RG 28.681.801-2/SSP-SP, CPF 268.676.278/03; ***José Gomes Fernandes***, brasileiro, casado, bancário, RG 28.057.233-5/SSP-SP, CPF 135.834.253/91; ***Julio Cardoso Paixão***, brasileiro, casado, bancário, RG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.30/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

28.654.360-6/SSP-SP, CPF 212.782.698/19; ***Layette Lamartine Azevedo Junior***, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49; ***Leandro José Diniz***, brasileiro, casado, bancário, RG 22.376.807-8/SSP-RJ, CPF 062.643.218/93; ***Manoel Guedes de Araujo Neto***, brasileiro, casado, bancário, RG 58.891.623-7/SSP-SP, CPF 387.789.395/34; ***Marcos Aparecido Galende***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05; ***Marlos Francisco de Souza Araujo***, brasileiro, casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; ***Paulo Eduardo Waack***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.817-9/SSP-SP, CPF 149.114.048/84; ***Roberto Medeiros Paula***, brasileiro, casado, bancário, RG 770.794-ES/SESP-ES, CPF 985.598.697/00;

Diretores

Adelmo Romero Perez Junior, brasileiro, em união estável, bancário, RG 14.403.597-2/SSP-SP, CPF 125.338.838/59; ***Alessandro Zampieri***, brasileiro, casado, bancário, RG 22.640.410-9/SSP-SP, CPF 133.066.828/61; ***Alexandre Cesar Pinheiro Quercia***, brasileiro, casado, bancário, RG 21.865.126-0/SSP-SP, CPF 126.285.468/76; ***Alexandre Panico***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.335.776-4/SSP-SP, CPF 106.815.368/70; ***André David Marques***, brasileiro, casado, bancário, RG 19.374.704-2/SSP-SP, CPF 934.928.129/53; ***André Luis Duarte de Oliveira***, brasileiro, casado, bancário, RG 20.149.063-8/SSP-SP, CPF 117.234.298/99; ***Carlos Alberto Alástico***, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.798/77; ***Carlos Henrique Villela Pedras***, brasileiro, em união estável, bancário, RG 08602302-5/IFP-RJ, CPF 011.710.097/80; ***Carlos Leibowicz***, argentino, divorciado, bancário, RNE V298711-I-CGPI/DIREX/DPF, CPF 225.472.338/35; ***Carolina Salomão Fera***, brasileira, casada, bancária, RG 33.848.146-1/SSP-SP, CPF 306.935.498/07; ***Cintia Scovine Barcelos de Souza***, brasileira, casada, engenheira elétrica, RG 008.912.039-8/Detran-RJ, CPF 028.069.117/37; **Clayton Neves Xavier**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.251.048-1/SSP-SP, CPF 103.750.518/21; ***Cristina Coelho de Abreu Pinna***, brasileira, casada, bancária, RG 18.206.492-X/SSP-SP, CPF 165.131.368/73; ***Francisco Armando Aranda***, brasileiro, casado, bancário, RG 63.982.677/5/SSP-SP, CPF 032.952.429/17; ***Francisco José Pereira Terra***, brasileiro, casado, bancário, RG 13.739.154-7/SSP-SP, CPF 111.112.668/24; **Italívio Garcia Menezes**, brasileiro, em união estável, bancário, RG 37.291.675-2/SSP-SP, CPF 445.070.541/68; ***Jeferson Ricardo Garcia Honorato***, brasileiro, separado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.31/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

consensualmente, bancário, RG 21.221.279-5/SSP-SP, CPF 129.380.218/28; ***Jefferson Ricardo Romon***, brasileiro, casado, bancário, RG 9.967.500-6/SSP-SP, CPF 009.224.238/30; ***José Leandro Borges***, brasileiro, em união estável, bancário, RG 20.912.454-4/SSP-SP, CPF 135.349.248/60; ***Juliano Ribeiro Marcílio***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 16.776.296-5/SSP-SP, CPF 253.578.878/02; ***Julio Cesar Joaquim***, brasileiro, casado, bancário, RG 24.836.926-X/SSP-SP, CPF 178.193.728/18; ***Marcos Daniel Boll***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.581.243-0/SSP-PR, CPF 829.357.189/68; ***Marcos Valério Tescarolo***, brasileiro, casado, bancário, RG 16.367.864-9/SSP-SP, CPF 085.195.768/42; ***Marina Claudia González Martin de Carvalho***, argentina, casada, bancária, RNE W330020-W - SE/DPMAF/DPF, CPF 101.895.258/60; ***Mateus Pagotto Yoshida***, brasileiro, casado, bancário, RG 30.891.231-7/SSP-SP, CPF 295.232.748/30; ***Nairo José Martinelli Vidal Júnior***, brasileiro, casado, bancário, RG 18.496.678-4/SSP-SP, CPF 116.088.168/50; ***Nilton Pereira dos Santos Junior***, brasileiro, em união estável, bancário, RG 6.686.209-7/SSP-PR, CPF 874.683.289/00; ***Renata Geiser Mantarro***, brasileira, casada, bancária, RG 17.464.318-4/SSP-SP, CPF 074.432.258/81; ***Roberto França***, brasileiro, casado, bancário, RG 15.833.955-1/SSP-SP, CPF 091.881.378/64; ***Romero Gomes de Albuquerque***, brasileiro, casado, bancário, RG 2.560.112/SDS-PE, CPF 410.502.744/15; ***Rubia Becker***, brasileira, solteira, bancária, RG 20.715.016-3/SSP-SP, CPF 743.268.809/53; ***Ruy Celso Rosa Filho***, brasileiro, casado, bancário, RG 27.624.323-7/SSP-SP, CPF 177.778.598/70; ***Telma Maria dos Santos Calura***, brasileira, casada, bancária, RG 18.656.872-1/SSP-SP, CPF 131.133.338/06; ***Vasco Azevedo***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 04793764-4/IFP-RJ, CPF 655.029.307/34;

Diretores Regionais

Alberto do Nascimento Lemos, brasileiro, casado, bancário, RG 7.776.235/SSP-SC, CPF 723.191.357/15; ***Altair Luiz Guarda***, brasileiro, divorciado, bancário, RG 12/R.1.838.961/SSP-SP, CPF 580.065.169-87; ***Amadeu Emilio Suter Neto***, brasileiro, casado, bancário, RG 10.465.155-6/SSP-SP, CPF 056.897.388/75; ***André Vital Simoni Wanderley***, brasileiro, casado, bancário, RG 2.549.422/SSP-PE, CPF 808.842.887/49; ***César Cabús Berenguer Silvany***, brasileiro, casado, bancário, RG 60.053.603-8/SSP-SP, CPF 338.666.355/91; ***Deborah D'Avila Pereira Campani Santana***, brasileira, casada, bancária, RG 07806968-9/SSP-RJ, CPF 009.942.667/66; ***Delvair***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2._procuracao_bradesco_s.a..pdf - Pag.32/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Fidêncio de Lima, brasileiro, casado, bancário, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 005.645.288/89; ***Edmir José Domingues***, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 15.782.537-1/SSP-SP, CPF 094.166.058/32; ***Hebercley Magno dos Santos Lima***, brasileiro, casado, bancário, RG 327466103/SSP-BA, CPF 597.281.595/87; ***José Roberto Guzela***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.024.996-6/SSP-PR, CPF 516.862.529/00; ***Marcelo Magalhães***, brasileiro, casado, bancário, RG 1.570.716/SSP-SC, CPF 789.977.049/15; ***Marcos Alberto Willemann***, brasileiro, casado, bancário, RG 53.632.621-6/SSP-SP, CPF 916.046.999/49; ***Nelson Pasche Junior***, brasileiro, casado, bancário, RG 25.960.538-4/SSP-SP, CPF 283.380.338-98; ***Paulo Roberto Andrade de Aguiar***, brasileiro, casado, bancário, RG 21.810.295-04/SSP-BA, CPF 018.098.157/97; ***Rogerio Huffenbaecher***, brasileiro, casado, bancário, RG 22.198.470-7/SSP-SP, CPF 168.964.128/28.

Disse o senhor Presidente que os diretores reeleitos: 1) têm endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; 2) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, para mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendido até a posse dos diretores que serão eleitos naquela oportunidade; e 3) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional;

.....
.....

8) acataram, por unanimidade de votos, recomendação do Comitê de Nomeação e Sucessão, proposta pelo Diretor-Presidente, nomeando, em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Estatuto Social, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, os membros que integrarão o Comitê de Remuneração, quais sejam: ***Coordenador:*** Alexandre da Silva Glüher; ***Membros:*** Maurício Machado de Minas; Samuel Monteiro dos Santos Junior; ***Membro não Administrador:*** Fabio Augusto Iwasaki;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2026 17:00:14
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109787685432563873721295799, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Ata da Reunião nº 3.359, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 17.3.2022 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. **.7.**

9) em conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 23 do Estatuto Social, por unanimidade de votos, designaram Ouvidor o senhor ***Nairo José Martinelli Vidal Júnior***, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2024;

.....
.....

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o senhor Trabuco deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a participação de todos e determinando a lavratura desta Ata que, aprovada pelos Conselheiros participantes, será encaminhada para assinatura eletrônica. aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Denise Aguiar Alvarez, Milton Matsumoto, Alexandre da Silva Glüher, Maurício Machado de Minas, Samuel Monteiro dos Santos Junior, Walter Luis Bernardes Albertoni, Paulo Roberto Simões da Cunha e Rubens Aguiar Alvarez.
.-.-.-

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao_habilitacao_.pdf - Pag.1/1

MARCIANO, LEÃO & MAFFISSONI
ADVOGADOS S.S.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GOIÁS.

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA-SICOOB MINEIROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.830.879/000167, com sede na Segunda Avenida nº 50, Centro, Mineiros - GO, representada por seu Diretor Administrativo CLARIMUNDO BRANDÃO RESENDE, portador do CPF nº 123.157.371-68 e pelo seu Diretor de Negócios ANTÔNIO CÉSAR MOURA MOREIRA, brasileiro inscrito no CPF nº 262.591.681-87, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer:

Primeiramente requer a habilitação de **todos os advogados descritos nas procurações** em anexo, sob pena de nulidade nos termos do art. 272, § 5º do Código de Processo Civil.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Rio Verde, 12 de janeiro de 2026.

Ângela Carla Vaz da Silva
OAB/GO 54.476

Higor A. M. Ferreira
OAB/GO 33.364

(64) 3621 4362
Rua Fortunato de Castro, Qd. 61, Lt. 08, Setor Morada do Sol | Rio Verde-GO | CEP: 75908-720
www.mlmadvogados.com.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:05
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109987615432563873721076632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao_habilitacao_.pdf - Pag.1/1

MARCIANO,LEÃO
& MAFFISSONI
ADVOGADOS S.S.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GOIÁS.

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA-SICOOB MINEIROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.830.879/000167, com sede na Segunda Avenida nº 50, Centro, Mineiros - GO, representada por seu Diretor Administrativo CLARIMUNDO BRANDÃO RESENDE, portador do CPF nº 123.157.371-68 e pelo seu Diretor de Negócios ANTÔNIO CÉSAR MOURA MOREIRA, brasileiro inscrito no CPF nº 262.591.681-87, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer:

Primeiramente requer a habilitação de **todos os advogados descritos nas procurações** em anexo, sob pena de nulidade nos termos do art. 272, § 5º do Código de Processo Civil.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Rio Verde, 12 de janeiro de 2026.

Ângela Carla Vaz da Silva
OAB/GO 54.476

Higor A. M. Ferreira
OAB/GO 33.364

(64) 3621 4362
Rua Fortunato de Castro, Qd. 61, Lt. 08, Setor Morada do Sol | Rio Verde-GO | CEP: 75908-720
www.mlmadvogados.com.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109087675432563873721076824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_428.pdf - Pag.1/6

ATA Nº 428

LIVRO Nº:	DATA:	PÁG. Nº:
15	24/06/2024	1

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

CNPJ: 248308790001-67– NIRE: 52400003123– ID BCB: Z9986744

Segunda Avenida n° 50, Quadra 57, Lote 25 – Bairro: Centro– CEP: 75830-082– Mineiros (GO)

Telefone: (64) 3020-9203– site: www.sicoob.com.br/web/sicoobmineiros

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRAORDINÁRIA

I- DATA/HORA/LOCAL/MODALIDADE: Aos 24 dias do mês de junho de 2024, às 19h30 na sede da cooperativa situada à Segunda Avenida, nº 50, quadra 57, lote 25, Bairro Centro, CEP: 75830-082, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, na modalidade presencial, realizou-se a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONAD)** da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA.** com o nome fantasia de **SICOOB MINEIROS**, nesta Ata simplesmente denominada de Cooperativa, inscrita sob os seguintes registros: CNPJ: 24.830.879/0001-67 – NIRE: 5240000312-3 – BCB ID: Z9986744. -/-

II- CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO: a reunião foi convocada no dia 14 de junho de 2024 pelo Presidente, pelos meios de comunicação disponíveis, dispensada a publicação de edital, consoante os dispositivos estatutários e legais vigentes, com a seguinte pauta para deliberação: V.B.1) COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA PARA OS CARGOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR DE NEGÓCIOS; V.B.2) ATOS DECORRENTES.

III- QUÓRUM/PRESENÇAS: o Presidente da mesa constatou a existência do quórum mínimo estatutário pelo registro das presenças em livro próprio, estando presentes 8 (oito) Conselheiros de Administração. **III.a)** registra-se a ausência justificada da Conselheira Leyna Fries, por motivos particulares, cuja justificativa foi aceita pelos demais membros; **III.b)** a presença do seguinte convidado: Eduardo Resende Silveira, funcionário da Cooperativa, no cargo de Analista da Área de Secretaria Executiva. -/-

IV- COMPOSIÇÃO DA MESA: A reunião foi presidida por Augusto de Oliveira Carvalho, Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e, a convite deste, na forma do estatuto, secretariada por Eduardo Resende Silveira, funcionário da Cooperativa. -/-

V- SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: V.a) Declarações Iniciais: aberta a sessão pelo presidente da mesa, verificou-se o cumprimento de toda a pauta de reunião, tendo sido observado todo o rito estatutário e legal, os impedimentos e abstenções pertinentes. Assim cumpridas todas as formalidades estatutárias, legais, regimentais e regulamentares, os conselheiros presentes ***deliberaram e decidiram por*: V.b) Deliberações sobre o(s) assunto(s) pautado(s)**: -/-

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109287685432563873721076868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_428.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

➔ **V.b.1) Composição da Diretoria Executiva da Cooperativa para os Cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Negócios:V.b.1.1)** ***unanimemente***, ***conhecer***, ***examinar***, ***compreender*** **e** ***debater***: **V.b.1.1)** das disposições legais, estatutárias e regulamentares pertinentes ao assunto; **V.b.1.1.1)** a Diretoria Executiva desta Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda., é cargo submisso à competência deste Conselho de Administração (Conad), nos termos do Estatuto Social, com mandato de até 3 (três) anos, cuja posse dar-se-á a partir da aprovação e homologação do nome pelo BCB (Banco Central do Brasil); **V.b.1.1.2)** da documentação regulamentar exigida aos candidatos com mandato vigente, que serão reconduzidos como membros da Diretoria Executiva (Direx) da Cooperativa, cuja documentação regulamentar exigida [regulamentos próprios (eleitoral, processo de sucessão etc.), bem como das normas do CMN (Conselho Monetário Nacional) e do BCB vigentes], foi integralmente apresentada e analisada por este Conselho e será submetida à Central Sicoob Uni no prazo legal para encaminhamento ao BCB para autorização de posse. -/- **V.b.1.1.3)** dos indicados: reconduzir para o próximo triênio de 2024 a 2027, os Senhores Clarimundo Brandão Resende, atual Diretor Administrativo e Antônio César Moura Moreira, atual Diretor de Negócios da Cooperativa. **V.b.1.2)** ***unanimemente eleger e nomear***: **V.b.1.2.1)** **Diretor Administrativo**: Clarimundo Brandão Resende, CPF 123.157.371-68, RG 716233 2ª Via, órgão expedidor SSP – GO, data de emissão em 17/07/2019, data de nascimento em 17/05/1957, diretor executivo, brasileiro, natural de Mineiros - GO, filho de Alonso Clarimundo Resende e Ernestina Brandão Resende, casado no regime de comunhão universal de bens com Edma Oliveira Mota Resende CPF 246.714.441-00, residentes e domiciliados na Rua 2, Quadra 15, Lote 11, Bairro Mundinho, CEP 75832-007 na Cidade de Mineiros, no Estado de Goiás; **V.b.1.2.2)** **Diretor de Negócios**: Antônio César Moura Moreira, CPF 262.591.681-87, RG 1347415 2ª Via, órgão expedidor SSP – GO, data de emissão em 13/02/2009, data de nascimento em 05/05/1963, diretor executivo, brasileiro, natural de Mineiros (GO), filho de Antônio Moreira e Nilda Sergina de Moura Moreira, casado no regime de comunhão universal de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109287685432563873721076868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_428.pdf - Pag.3/6

bens com Ana Maria Oliveira Carrijo, CPF 433.634.661-53, residentes e domiciliados na Avenida Abade Thomas, Quadra 07, Lote 01, Setor Jardim Goiás, CEP 75832-148, na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás. -/-

➔ **V.b.2) atos decorrentes: V.b.2.1)** ***unanimemente***, ***conhecer***, ***examinar***, ***compreender*** **e** ***debater***: **V.b.2.1.1) Declaração dos Diretores ora eleitos:** os eleitos/nomeados declaram: **V.b.2.2.1.2) Declaração de Desimpedimento:** sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer seus respectivos cargos para o qual foram eleitos, e que não se acham incursos em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **V.b.2.2.1.3) Declaração de Compromisso:** ***unanimemente conhecer*** das declarações e compromissos assumidos pelos ora eleitos diante deste Conad, cada um, isolada e respectivamente, que sua pessoa: **V.b.2.2.2)** está habilitada para exercer o cargo para o qual foi eleito/nomeado e, desde já, assume o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em conformidade com: o Estatuto Social; o Art. 53, da Lei n° 5.764/1971; a Lei n° 6.404/76, Seção IV, especialmente os artigos 153 a 157 que dispõe sobre os Deveres e Responsabilidades dos Administradores: dever de diligência; finalidade das atribuições e desvio de poder; dever de lealdade; conflito de interesses; dever de informar, bem como, tem ciência: **V.b.2.2.3)** dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, da LGPD e da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e a obtenção de cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de sua titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD); **V.b.2.2.4)** do dever de sigilo, nos termos da LC – Lei Complementar – n° 105/2001; **V.b.2.2.5)** dos valores do Sicoob: transparência; ética; respeito; responsabilidade; solidariedade e comprometimento; **V.b.2.2.6)** que seu mandato está submisso às competências do

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109287685432563873721076868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_428.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Conad, na forma prevista no Estatuto Social; **V.b.2.2.7)** a sua relação com a Cooperativa é exclusivamente estatutária, representando-a enquanto empregadora, portanto, não se configurando em quaisquer hipóteses, relação de emprego; **V.b.2.2.8)** o eleito/nomeado ***autoriza*** à Cooperativa, à Central Sicoob Uni e ao BCB, nos termos das normas em vigor, desde já, durante e enquanto perdurar o seu mandato: **V.b.2.2.9)** ter acesso a informações a seu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, e realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis e acobertados por sigilo, nos termos da legislação em vigor; **V.b.2.2.10)** realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de sua titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; **V.b.2.2.11)** ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, sendo que as instituições manterão sob sua salvaguarda, os documentos e informações relacionadas ao seu nome para o exercício do cargo, durante o mandato, bem como pelo prazo legal. **V.b.2.3) Declarações deste Conad: V.b.2.3.1)** ***unanimemente*** ***aprovar*** ***e*** ***aceitar*** dos eleitos/nomeados a Declaração de Desimpedimento, de Compromisso e autorizações; **V.b.2.3.2)** ***unanimemente*** ***declarar*** que, em cumprimento das normas do BCB, bem como dos dispositivos estatutários, regimentais e exclusivamente estatutária, este Conad declara que: **V.b.2.3.3) Capacitação Técnica:** os eleitos nesta reunião, demonstraram previamente preencher as condições previstas para o exercício do cargo para o qual foram eleitos, bem como atende à condição de capacitação técnica compatível com a respectiva atribuição prevista no Estatuto Social (Resolução de nº 4.970 de 25/11/2021 do Conselho Monetário Nacional); **V.b.2.3.4) Mandato: V.b.2.3.5)** o mandato de diretor, observadas as disposições estatutárias e legais, será de 3 (três) anos, iniciando-se com a respectiva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109287685432563873721076868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_428.pdf - Pag.5/6

posse, estendendo-se até a posse do seu substituto e na forma determinada por este Conad, podendo haver, a critério deste, a recondução; **V.b.2.3.6)** o mandato de cada diretor está submisso à competência do Conad de eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores executivos, bem como fixar suas atribuições, consoante disposto no Estatuto Social; **V.b.2.3.7) Posse:** a posse dar-se-á somente após a homologação do respectivo nome pelo órgão oficial competente, quando e a partir de então, responsabilizar-se-á pelos atos e/ou omissões que praticar. -/-

➔ **VI- FECHO/ENCERRAMENTO:** Findos os assuntos e nada mais havendo a tratar, ***encerrou-se*** esta reunião às 20h do dia 24/06/2024, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelo presidente e secretário da mesa e demais conselheiros presentes. -/- Em Mineiros - GO, 24 de junho de 2024. -/-

TERMO DE VALIDAÇÃO: Declaramos que a presente Ata é a transcrição fiel daquela que se encontra lavrada no livro próprio para o registro de atas do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. -/-

Mineiros (GO), 03 de setembro de 2024.

Augusto de Oliveira Carvalho	**Eduardo Resende Silveira**
CPF n° 029.221.438-30	CPF n° 032.041.401-99
Presidente da mesa	Secretário da mesa
Presidente do Conselho de Administração	Empregado

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109287685432563873721076868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ata_428.pdf - Página 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02922143830	
03204140199	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109287685432563873721076868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.1/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
CNPJ: 24.830.879/0001-67 – NIRE: 52400003123 – BCB ID: Z9986744
SEDE: Segunda Avenida, nº50, Quadra 57, Lote 25, Bairro: Centro, CEP: 75830082 – Mineiros (GO)
Telefone: (64) 3020-9203 – Site: www.sicoob.com.br/web/sicoobmineiros

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO
PELA AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE ABRIL DE 2023
ANEXO DA ATA Nº 051

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA., com o nome fantasia **SICOOB MINEIROS,** CNPJ n° 24.830.879/0001-67, constituída em 17 de março de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na Segunda Avenida, n° 50, quadra 57, lote 25, bairro: Centro, CEP: 75.830-082, na cidade de Mineiros (GO);

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação para fins de instalação de dependências limitada:

a) ao município sede em Mineiros – GO;

b) ao Estado de Goiás, nos seguintes municípios: Portelândia, Jataí, Caiapônia, Santa Rita do Araguaia, Doverlândia e Perolândia;

c) ao Estado de Mato Grosso, nos seguintes municípios: Alto Araguaia, Confresa, São Félix do Araguaia, São José do Xingu e Vila Rica;

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.2/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3° A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (*SICOOB*)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.3/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;

IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.4/39

de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6° As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.5/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferiora 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º O Filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.6/39

ou assistido pelos pais ou representante legal, cabendo o Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias atinentes e específicas a este público, regulamentar as condições de subscrições e integralizações de capital mínimo pertinentes às associações de que trata o artigo 18 deste Estatuto.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*,observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural quepreste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.7/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.8/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.9/39

datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 15. As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 16. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.10/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1° As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§2° O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 18. No ato da admissão, o associado deverá subscrever, no mínimo, o valor equivalente a 1.000 (mil) quotas-partes.

§1° O associado deverá integralizar, no ato da admissão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, em moeda corrente, das quotas-partes subscritas e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

I. as quotas-partes integralizadas pelos associados devem permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor;

II. na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.11/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5° Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§ 6° Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.12/39

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, salvo por motivo de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exceto em casos de eliminação, onde eventual capital social remanescente a ser devolvido pela Cooperativa poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.13/39

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no inciso I, deste artigo, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar o resgate parcial de até 2% (dois por cento) ao mês, das suas quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

I. Quando se tratar de associado pessoa natural:

a) ao completar a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos;

b) tiver sido aposentado por invalidez, mediante comprovação;

c) ser diagnosticado como portador de doenças graves ou crônicas, ou necessidade de procedimentos cirúrgicos emergenciais, devidamente comprovados por atestado médico;

II. Quando se tratar de associado pessoa jurídica, após 20 (vinte) anos de associação à Cooperativa, e desde que detenha montante igual ou superior a 30.000 (trinta mil) quotas partes integralizadas.

§ 1° O resgate a ser realizado nas condições do inciso I, alínea c, poderá ocorrer de forma parcelada ou integral, a critério do Conselho de Administração, que inclusive, de acordo com cada caso

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.14/39

concreto, poderá também avaliar e autorizar o saque parcial além do percentual descrito no caput, desde que respeitados as disposições estatutárias quanto ao capital social mínimo, bem como os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor no tocante à integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 2° A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo terceiro deste artigo, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

§ 3° O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários, podendo, ainda, reduzir o percentual mensal previsto no *caput*.

§ 4° O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 5° O associado, tornando-se inadimplente em qualquer operação direta ou indireta junto à Cooperativa, perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, ou, a seu critério, poderá a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 6º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.15/39

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.16/39

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos abaixo relacionados:

I. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

III. 55% (cinquenta e cinco por cento) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 23, §1°, inciso I, e incorporados às respectivas contas de capital.

§ 1° Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2° Além dos fundos previstos nos incisos I, II e III, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.17/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob Uni poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob Uni poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.18/39

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III
DO EDITAL

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e à distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.19/39

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.20/39

§ 1° O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2° A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1° Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2° As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.21/39

SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob uni.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.22/39

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.23/39

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.24/39

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos sociais da Cooperativa.

§ 4° Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.25/39

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.26/39

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.27/39

II. criar ou extinguir diretorias, a qualquer tempo e por maioria simples, observando o número mínimo e máximo estabelecido neste estatuto, bem como fixar ou remanejar as respectivas atribuições.

III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

IX. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos;

X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;

XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XV. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.28/39

XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central a qual estiver filiada;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XX. deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na forma permitida pela autoridade monetária competente.

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Uni, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.29/39

§ 1° Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2° É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3° O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo, conforme deliberar o Conselho de Administração:

I. Um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios; e

II. até 2(dois) outros diretores sem designação específica.

Parágrafo único. A designação dos demais cargos referidos no *caput* deverá ocorrer no ato da respectiva eleição, quando também se lhes fixará as atribuições e poderes pertinentes.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.30/39

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.31/39

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

i) deliberar a substituição e acumulação de cargo, nos casos de ausência ou impedimento de diretor nos termos deste estatuto.

j) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

II. Diretor Administrativo, o principal diretor executivo da Cooperativa:

a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 43, inciso I, deste Estatuto Social;

b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.32/39

d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

h) elaborar as análises mensais sobre a evolução das atividades da área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

i) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo conselho de administração;

j) acompanhar e adotar providencias necessárias para cumprimento do planejamento estratégico;

k) substituir outro Diretor, quando necessário;

l) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

m) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

III. Diretor de Negócios:

a) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

b) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

c) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.33/39

d) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

e) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

f) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

g) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;

h) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo conselho de administração;

i) acompanhar e adotar providencias necessárias para cumprimento do planejamento estratégico;

j) substituir outro Diretor, quando necessário;

k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

l) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

IV. de forma geral, aos demais diretores, cujas diretorias terão designação e fixação das especificas e respectivas atribuições nos termos deste estatuto:

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo conselho de administração;

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

c) acompanhar e adotar providencias necessárias para cumprimento do planejamento estratégico;

d) substituir outro Diretor, quando necessário;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.34/39

e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central Sicoob Uni.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.35/39

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41, deste Estatuto Social.

§ 1° Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2° No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3° Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.36/39

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.37/39

Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2023.pdf - Pag.38/39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

TÍTULO VIII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. O Conselho Fiscal descrito pelo Art. 50, relativamente à respectiva composição, disposição, instalação e/ou mandato, manterá seu funcionamento no modelo até então vigente, até a posse dos membros eleitos pela AGO – Assembleia Geral Ordinária de 2024. Em Mineiros (GO), 19 de abril de 2023.-/-

TERMO DE VALIDAÇÃO: Declaramos que o presente Estatuto é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda. -/-

Em Mineiros (GO), 02 de maio de 2023.

Augusto de Oliveira Carvalho CPF n°: 029.221.438-30 Presidente da Mesa Assemblear Presidente do Conselho de Administração.	**Mikael Soares Nery** CPF n°: 701.080.441-90 Secretário da Mesa Assemblear Empregado da Cooperativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatuto_social_2021.pdf - Pag 39 de 39

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02922143830	
70108044190	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109187635432563873721076863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 89 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: procuracao_marciano_leao_e_maffissoni...pdf - Pag.1/1
PÚBLICO

MARCIANO, LEÃO & MAFFISSONI
ADVOGADOS S.S.

P R O C U R A Ç Ã O

INSTRUMENTO: Particular de procuração pelo qual o outorgante constitui como procuradores os outorgados abaixo nomeados e qualificados.

OUTORGANTE: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.830.879/0001-67, com sede na cidade de Mineiros (GO), à Segunda Avenida n° 50, centro, representada por seu Diretor Administrativo **CLARIMUNDO BRANDÃO RESENDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.157.371-68, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Diretor de Negócios **ANTÔNIO CÉSAR MOURA MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 262.591.681-87, portador do RG n° 1347415-SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores.

OUTORGADOS: RICARDO DE PAIVA LEÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 15.623; **DEJANE MARA MAFFISSONI,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 14.832, **REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO,** brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 21.322; o advogado associado **HIGOR A. M. FERREIRA,** OAB/GO 33.364; a advogada associada **ÂNGELA CARLA VAZ DA SILVA**, OAB/GO 54.476.

PODERES – Para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, para substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente, **propor** ações de execução e/ou ações de natureza de cobrança judicial, além de eventual defesa dos interesses da outorgante em processo de Recuperação Judicial ajuizados pelo(a) respectivo(a) devedor(a)**,** podendo para tanto, negociar, concordar, discordar, receber e dar quitação, apresentar contestação, defesa, recorrer de qualquer decisão, **representar em audiência de conciliação e transigir**, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, exceto receber citações em nome da outorgante.

Mineiros-GO, 15 de setembro de 2025.

CLARIMUNDO BRANDAO RESENDE:12315737168
Assinado de forma digital por CLARIMUNDO BRANDAO RESENDE:12315737168
Dados: 2025.09.15 09:15:00 -03'00'

ANTONIO CESAR MOURA MOREIRA:26259168187
Assinado de forma digital por ANTONIO CESAR MOURA MOREIRA:26259168187
Dados: 2025.09.15 09:15:17 -03'00'

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia LTDA.

(64) 3621 4362
Rua Fortunato de Castro, Qd. 61, Lt. 08, Setor Morada do Sol | Rio Verde-GO | CEP: 75908-720
www.mlmadvogados.com.br

PÚBLICO
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2026 13:01:43
Assinado por ANGELA CARLA VAZ DA SILVA:02843298199
Localizar pelo código: 109587615432563873721076861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 14/01/2026 14:12:29 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: ed_bjd_x_cruvinel_decisao_de_deferimento__contag_pzs_essencialidade_delimitacao_stay.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

AO MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA/GO

Processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO JOHN DEERE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 91.884.981/0001-32, com sede na Rodovia Engenheiro Ermínio de Oliveira Penteado, s/n, Km 57.5, Edifício I, 1º andar, Bairro Helvetia, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP.: 13.337-300, endereço eletrônico intimação.bjd@ernestoborges.com.br e juridicobjd@johndeere.com, por intermédio de seu advogado abaixo subscrito, com endereço constante no rodapé desta, na ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, ajuizada pelo **GRUPO CRUVINEL,** vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face à r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial ao mov. 51, com base no art. 1.022, do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Embargos de Declaração é oposto em face à r. decisão de mov. 51, cuja publicação se deu no Diário de Justiça aos 18/12/2024 (quinta-feira). Assim, considerando que o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis para oposição dos Embargos Declaratórios se iniciou em 19/12/2024 (sexta-feira) e em razão do recesso forense e suspensão dos prazos processuais, seu termo final ocorrerá somente após o retorno do expediente processual, reputando-se tempestivos os aclaratórios protocolados na presente data.

2. DO CABIMENTO

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil prevê que:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187605432563873720543236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

> *"CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA QUALQUER DECISÃO JUDICIAL PARA:*
> *I – ESCLARECER OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADIÇÃO;*
> *II – SUPRIR OMISSÃO DE PONTO OU QUESTÃO SOBRE O QUAL DEVIA SE PRONUNCIAR O JUIZ DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO;*
> *III – CORRIGIR ERRO MATERIAL.*
> *PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERA-SE OMISSA A DECISÃO QUE:*
> *I – DEIXE DE SE MANIFESTAR SOBRE TESE FIRMADA EM JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS OU EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA APLICÁVEL AO CASO SOB JULGAMENTO;*
> *II – INCORRA EM QUALQUER DAS CONDUTAS DESCRITAS NO ART. 489, §1º.*

Os presentes embargos declaratórios são opostos objetivando sanar o sanar os vícios constatados na decisão, conforme será demonstrado na sequência.

3. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 21/10/2025, em **segredo de justiça,** por José Carlos Cruvinel – Agronegócios Reino Encantado. Subsequentemente, com a emenda da inicial e realização da constatação prévia, Vossa Excelência deferiu o processo de Recuperação Judicial, cujo teor decisório se encontra abaixo sintetizado (mov. 51):

> *(...)*
> ***Dispositivo:***
> *Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005* ***DEFIRO*** *o processamento da recuperação judicial de* ***JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO*** *e, por conseguinte,* ***DETERMINO****:*
> *(...)*
> ***(g) RECONHEÇO*** *a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255, Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995 e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149;*
> *(...)*

Assim, tendo em vista que a citada decisão é omissa em inúmeros pontos relevantes ao processo de Recuperação Judicial, faz-se necessário à oposição do presente Recurso, conforme será demonstrado no tópico a seguir.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

4. DOS VÍCIOS CONSTATADOS NA DECISÃO EMBARGADA

4.1. Omissão Quanto à contagem dos Prazos Processuais

Na decisão que deferiu o processo de Recuperação Judicial do Grupo Devedor, Vossa Excelência deixou de se manifestar sobre os prazos decorrentes da Lei n° 11.101/2005 e os prazos de natureza processual.

Importante salientar a que deverá haver diferença entre os prazos materiais e os prazos processuais.

Os prazos processuais são aqueles que são definidos em lei ou por decisão judicial, devendo esclarecer quando e como devem ocorrer situações jurídicas. São atos que marcam as fases do processo e impulsionam o feito para a fase seguinte.

Ressalta-se que o Recurso Especial, objeto de fundamentação da decisão (RESP n. 1.699.528), reconhece a contagem APENAS do prazo de blindagem de 180 dias e de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, de forma corrida e ininterrupta, visando acolher o disposto no procedimento da Lei n. 11.101/05, conferindo maior celeridade e concretização das finalidades da Lei Recuperacional:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. CONTAGEM. DIAS ÚTEIS. PRECEDENTE. 1.* ***Conforme reconhecido pelo STJ, os prazos processuais para interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias nos processos de recuperação judicial e de falência devem ser computados em dias úteis, nos termos do art. 269 do CPC/15. Precedente.*** *2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2037213 RJ 2022/0347418-6, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/05/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2023).*

Portanto, medida que se impõe a revisitação da matéria, para definir e de forma expressa reconhecer a contagem de prazos processuais em dias ÚTEIS e os prazos materiais em dias corridos

4.2. Contradição e Omissão: Essencialidade que vigora durante o prazo do stay period e se encerra automaticamente com o fim do prazo da vigência. Juízo da Recuperação Judicial não é universal.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Ao deferir o pedido de essencialidade, Vossa Excelência deixou de se manifestar sobre o prazo de vigência de seus efeitos.

Há de se ressaltar que, a essencialidade vigorará até o término do *stay period*, encerrando o prazo de blindagem, encerram-se os efeitos da essencialidade sem qualquer necessidade de novo pronunciamento judicial. Esse é o teor dos entendimentos dos Tribunais:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA DOS BENS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. POSSIBILIDADE DEPOIS DE ESCOADO O STAY PERIOD. ENUNCIADO III DO GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL. Acórdão que dá provimento ao agravo de instrumento para autorizar a retomada dos bens pelo credor fiduciário, ante o término do stay period. Alegação de omissão sobre a essencialidade dos bens. Irrelevância. Omissão, ademais, não configurada. De acordo com o Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP, citado expressamente no v. acórdão embargado:* ***"Escoado o prazo de suspensão de que trata o 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005 (stay period), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem excutidos sejam essenciais à atividade empresarial" .*** *Embargos de declaração rejeitados. (TJ-SP - Embargos de Declaração Cível: 21163977420248260000 Araraquara, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 25/10/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/10/2024)*

> *RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4 . DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5 . RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. (...) 3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

> *blindagem.4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 2057372 MT 2021/0037216-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023)*

Desta feita, há de se revisar a matéria, para que, caso mantida a essencialidade sobre parte dos bens dos Devedores, que a declaração se mantenha enquanto vigorar o prazo da blindagem patrimonial (*stay period*), encerrando-se imediatamente os efeitos com o encerramento do *stay period,* sem a necessidade de um novo pronunciamento judicial.

4. 3. Abuso na Generalização de Bens Essenciais na Recuperação Judicial – Essencialidade deferida de forma Genérica.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Os presentes Embargos de Declaração são opostos, também, tendo em vista que a decisão embargada incorre em omissão e contradição ao reconhecer como essenciais todos os bens móveis dos Devedores. A ausência de motivação específica compromete a coerência da decisão e impede o exercício do contraditório pelos credores.

Conforme dispõe o artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, apenas os bens **comprovadamente essenciais** à manutenção das atividades empresariais podem ser mantidos com o devedor. No entanto, a decisão embargada deixa de enfrentar a questão central: a declaração genérica de essencialidade, por abranger **todos** os bens, esvazia o conceito legal e compromete a lógica jurídica da exceção. A omissão sobre esse ponto torna a decisão carente de fundamentação.

A contradição se revela de forma manifesta quando, ao mesmo tempo em que se reconhece a necessidade de reestruturação da empresa – princípio orientador da Recuperação Judicial (art. 47 da LRF) –, admite-se a manutenção de **TODOS OS BENS INDICADOS PELOS DEVEDORES**, sem qualquer exame da real necessidade ou uso desses bens. Essa contradição entre o objetivo de "racionalizar custos" e a manutenção integral do maquinário deve ser sanada.

A decisão também incorre em **erro de premissa fática**, pois parte do pressuposto equivocado de que todos os bens declarados essenciais são efetivamente indispensáveis às atividades da empresa, sem qualquer prova concreta ou demonstração prática apresentada pelos Devedores. Caberia ao Juízo verificar, com base nos autos, se há comprovação técnica ou documental que justifique a essencialidade de cada equipamento - o que não ocorreu.

Apesar do laudo de ativos apresentado, uma atividade que está em crise financeira, buscando sua reestruturação e deixando de adimplir com seus credores, faz com que se torne abusivo a manutenção da integralidade dos bens em sua posse, sem adequação do passivo daqueles créditos não sujeitos à Recuperação Judicial. Com base na generalidade do pedido, compreendeu que o mero laudo apresentado pelo Grupo Devedor de bens e ativos deveriam ser considerados essenciais.

Em que pese o pedido genérico realizado pelas Recuperandas, verifica-se que o documento está lastreado de informações imprecisas e com provas produzidas unilateralmente, sem a participação dos credores ou de outro agente imparcial, motivo pelo qual se faz necessária a elaboração de um novo relatório, com estudo minucioso e indicação de visitação *in loco* por especialistas aos estabelecimentos do Grupo Devedor, com o objetivo de:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

a) Demonstrar a utilização dos maquinários de propriedade do Banco John Deere S.A., no dia a dia da atividade da atividade Rural;
b) Informações quanto ao local (georreferenciamento, características do imóvel etc.) que se encontram os ativos;
c) Laudo contendo parecer acerca da consolidação do bem garantido ao credor e eventuais prejuízos reais ao Grupo Devedor;
d) Laudo técnico a fim de verificar a situação financeira atual do Grupo, em caso de retomada dos bens pela Casa Bancária;
e) Parecer sobre o impacto que a consolidação dos bens traria ao Grupo, além de outras informações relevantes;
f) Período/Tempo que o ativo poderá ser considerado prescindível;
g) Há funcionários capazes de operar o maquinário;
h) Quantos maquinários similares/idênticos estão em posse do Grupo Devedor;
Etc.

Ademais, é importante descrever que o bem poderá ser essencial para Devedor por um período do seu procedimento de soerguimento, todavia, em outro período ele ser prescindível, o que demonstra a necessidade de verificação individual da essencialidade e por qual período o bem será utilizado.

Assim, em que pese o reconhecimento da essencialidade de forma prematura, tendo em vista deferimento do processamento da Recuperação Judicial, busca-se a reanálise do pedido de essencialidade de bem, agora, de forma robusta e substancial, para verificar se os bens de titularidade desta Casa Bancária, são, de fato, essenciais.

Destaca-se que o Banco John Deere S.A. é detentor da Cédula de Crédito Bancário n° 3093111/22, com garantia de alienação fiduciária de bem móvel, qual seja: (i) 1 (UMA) PLANTADEIRA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 2100 - 13 LINHAS, CHASSI 1CQ2113ALN0140255. E a Cédula de Crédito Bancário n° 3205119/23 com garantia de alienação fiduciária de bem móvel, qual seja: (i) 1 (UM) PULVERIZADOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 4630 (MAR-I), CHASSI 1N04630XTC0019149, **ambos declarados essenciais.**

Destaca-se alguns dos diversos entendimentos análogos já proferidos pelos Tribunais Superiores acerca da matéria, salientando que a constatação deve ser realizada de forma pormenorizada e firme, sob pena de incontáveis consequências maléficas aos interesses dos credores:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – AFASTADA – **VISTORIA IN LOCO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL – CONSTATAÇÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM POSSE DOS RECUPERANDOS E OUTROS EM POSSE DE TERCEIROS** – DECISÃO REFORMADA EM PARTE (...) (TJ-MT 00876965202181100000 MT, RELATOR: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DATA DE JULGAMENTO: 28/09/2021, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/11/2021) – GRIFAMOS.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO DECLAROU A NULIDADE DE SUA CLÁUSULA 11. INCONFORMISMO DO CREDOR. DISPOSIÇÃO PRESENTE EM MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE, DE MODO GENÉRICO, DECLARA A ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA RECUPERANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A IMPRESCINDIBILIDADE DOS ALUDIDOS BENS, SOBRE OS QUAIS, INCLUSIVE, JÁ PENDE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. PECULIARIDADES QUE SUGEREM A TENTATIVA DE BLINDAGEM PATRIMONIAL POR PARTE DA DEVEDORA. CLÁUSULA QUE VIOLA O ORDENAMENTO JURÍDICO AO DECLARAR A ESSENCIALIDADE DE ATIVOS SEM A SUBMISSÃO DA QUESTÃO AO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRECEDENTE DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21300371820228260000 SP 2130037-18.2022.8.26.0000, RELATOR: AZUMA NISHI, DATA DE JULGAMENTO: 26/10/2022, 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/10/2022)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DO JUÍZO UNIVERSAL QUE REJEITA A ESSENCIALIDADE PLEITEADA. RECURSO DA RÉ. ALEGAÇÃO DE QUE O VEÍCULO SERIA ÚTIL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA. NÃO ACOLHIMENTO. **EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS SIMILARES QUE AFASTA A HIPÓTESE DE PREJUÍZO ORIUNDO DA RETIRADA DO BEM. AUSÊNCIA DE PLANO DE PAGAMENTO DOS VÁRIOS DÉBITOS RELACIONADOS AOS BENS DITO ESSENCIAIS.** INADIMPLÊNCIA QUE SE PRORROGA NO TEMPO SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO. **ESSENCIALIDADE NÃO RECONHECIDA. DECISÃO MANTIDA.** 1. (...) 2. O FATO DE EXISTIREM OUTROS BENS DE MESMA CATEGORIA NO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, POSSIBILITANDO O MANEJO ENTRE AS SEDES, POR SI SÓ FRAGILIZA A TESE DE ESSENCIALIDADE DO BEM. 3. MESMO QUE ALEGADAMENTE ESSENCIAIS À SUA ATIVIDADE, A RECUPERANDA IGNORA COMPLETAMENTE A SUA CONDIÇÃO DE INADIMPLENTE, AMPARANDO SUA POSTURA INERTE – A BEIRAR MÁ-FÉ CONTRATUAL – AO QUE DISPÕE O ART. 49, § 3º, DA LEI DE FALENCIAS, MUITO EMBORA NÃO SEJA POSSÍVEL AFERIR DE PRONTO A INDISPENSABILIDADE DO BEM À ATIVIDADE EMPRESARIAL. 4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-PR 00363388320228160000 CURITIBA, RELATOR: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, DATA DE JULGAMENTO: 05/06/2023, 17ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2023)*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Segue entendimento doutrinário sobre a matéria:

> *NÃO BASTA A PRESUNÇÃO DE ESSENCIALIDADE, EMBASADA APENAS EM RACICÍNIO LÓGICO QUE, ABSTRATAMENTE, POSSA VINCULAR O BEM À ATIVIDADE EMPRESARIAL. IMPÕE-SE QUE, POR MEIO DA ANÁLISE DAS PARTICULARIDADES DA EMPRESA, E BEM ASSIM DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,, SEJAM PROJETADOS OS EFEITOS CONCRETOS DA SUBTRAÇÃO DA COISA*[1].

Conclui-se, portanto, que as Recuperandas, além de não produzirem provas suficientes aptas a demonstrar a essencialidade deduzida, o estudo técnico hábil a comprovar que os bens são, de fato, de capitais e essenciais, deverão respeitar e responder os quesitos acima indicados.

5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, objetivando sanar os vícios das omissões acima expostas, na cuja apreciação deverá se valer dos riscos do deferimento do processo de Recuperação Judicial, sem revisitação da matéria, principalmente, posto que o pedido se encontra repleto de inconsistências. Para tanto, requer-se o acolhimento do recurso, dando-se efeitos infringentes para que seja determinada a imediata SUSPENSÃO dos efeitos da decisão nos pontos combatidos, sendo eles: (i) necessidade de fixação da contagem dos prazos *processuais* em dias úteis e prazos *materiais* em dias corridos, (ii) delimitação dos efeitos da essencialidade até o escoamento do prazo do *stay period,* sem necessidade de novo pronunciamento judicial para encerramento dos efeitos da blindagem/essencialidade e (iii) revogação da declaração da essencialidade, por ausência de comprovação da essencialidade.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Caiapônia (GO), 14 de janeiro de 2026.

[1] *SIMÕES, André Barbosa Guanaes, O Administrador Judicial na Identificação da Essencialidade dos Bens, obra coletiva, o Administrador Judicial e a Reforma da Lei 11.101/2005, ed. Almedina Brasil, ed. 2022, pg. 405*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187605432563873720543236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187605432563873720543236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: Ata_Constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 1/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

JUCESP PROTOCOLO
0.149.679/24-5

BANCO JOHN DEERE
CNPJ nº 91.884.981/00
NIRE 35.3.0044346

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 01 de dezembro de 2023 às 09:00hs

Data e Hora: 01 de dezembro de 2023, às 09h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM 57,5. Prédio 1, 1º andar, Helvétia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Publicações:** dispensada a convocação face à presença de acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Presença:** presentes, via videoconferência, os representantes da única acionista e os diretores o Sr. Alex Brauveres Ferreira e a Sra. Fabiola da Silva Alves, ora nomeados como Presidente e Secretaria, consecutivamente. **Mesa:** Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, Presidente; e Sra. **Fabiola da Silva Alves**, Secretária. **Ordem do Dia: (i)** Aumento do Capital Social mediante incorporação do saldo da conta de capital a integralizar destacado na Ata de Assembleia Geral Ordinaria realizada em 13 de abril de 2023; e **(ii)** Consolidação do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior. **Considerações Preliminares**: Preliminarmente, os representantes da única acionista, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DELIBERAÇÕES
Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) Aumentar o capital social dos atuais **R$ 1.280.000.000,00** (um bilhão e duzentos e oitenta milhões de reais) dividido em **1.280.000.000** (um bilhão e duzentos e oitenta milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$1,00** (um real) cada, para **R$ 1.305.000.000,00** (um bilhão e trezentos e cinco milhões de reais) dividido em **1.305.000.000** (um bilhão e trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$1,00** (um real) cada, um aumento portanto de **R$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais).

(i.i) O aumento de capital social é totalmente integralizado mediante a a transferência do saldo da rubrica contábil "6.1.1.20.13.9999-2 – aumento de capital – Ordinárias no País" para a rubrica contábil 6.1.1.10.13.9999-5 - Acoes Ordinarias no Pais, valor este oriundo da destinação do lucro líquido do exercício findo em 31.12.2022, devidamente aprovado pela Diretoria em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2023 ("ARD 24.02.23"), arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 124.371/23 em sessão de 11 de março de 2023 e, ratificada

DS RE DS RF DS FSA DS VNJ DS RJC

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: ata_constituicao_e_procuracao_adv2_ebs.pdf - Pag 2/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

pela Asssembleia Geral Ordinária realizada em 13 de abril de 2023 arquivada na JUCESP sob o nº 200.413/23-3 em sessão de 17 de maio de 2023, observado o disposto na Lei das S.A., sendo as novas ações atribuídas à única acionsta John Deere Brasil Ltda.

(i.ii) Em virtude da referida deliberação, a única acionista resolve alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

> *"**Artigo 5º** - O capital social é de **R$ 1.305.000.000,00** (um bilhão e trezentos e cinco milhões de reais) dividido em **1.305.000.000** (um bilhão e trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$ 1,00** (um real) cada."*

(ii) Por conseguinte, a nova redação do Estatuto Social consolidado da Sociedade, incorporando a alteração ora aprovada, integra a presente ata como Anexo II, ficando aprovada e arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito.

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada.

De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia

Indaiatuba-SP, 01 de dezembro de 2023.

MESA:

DocuSigned by: Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by: FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva Alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by: Antonio Julio Carrere

Antonio Julio Carrere
Diretor

DocuSigned by: Valério Isnar Wagner Júnior

Valério Isnar Wagner Junior
Diretor

RE

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 3/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco John Deere S.A.
realizada em 01 de dezembro de 2023 às 09:00hs

ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO JOHN DEERE S.A.
CNPJ nº 91.884.981/0001-32
NIRE 35.3.00443462

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - BANCO JOHN DEERE S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, podendo, de acordo com critérios adotados pela Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mudar a sede social, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como, a prestação de serviço de agregação de dados de clientes e a prestação de serviço de aluguel de máquinas e equipamentos sem operador.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades, observadas as limitações estabelecidas pela legislação em vigor, desde que previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de **R$ 1.305.000.000,00** (um bilhão e trezentos e cinco milhões de reais) dividido em **1.305.000.000** (um bilhão e trezentos e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e inconversíveis em outras espécies, com o valor nominal unitário de **R$ 1,00** (um real) cada.

CAPÍTULO III. - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será ordinária e/ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses

DS RE DS AF DS FSA DS MDJ DS RJC

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 - ata constituição SA procuração adv ebs.pdf - Pag 4/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

subsequentes ao encerramento do Exercício Social da Sociedade, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e serão presididas por aquele que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 8º - Caso a Sociedade seja ou venha a se tornar subsidiária integral, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sua única acionista, devendo elas ser lavrado termo em livro próprio de Atas de Assembleias Gerais, publicadas na forma da lei.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão automaticamente no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos e enquanto não houver a destituição, renúncia e/ou renovação do mandato.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO V. - DA DIRETORIA

Artigo 10 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, até no máximo, 8 (oito) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou destituição de um Diretor, seu substituto, se necessário, será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 11 - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais que sejam de sua competência.

Parágrafo Único - A remuneração global da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x_ata_constituicao_e_procuracao_adv2_ebs.pdf - Pag 5/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer outro Diretor, com a presença de, ao mínimo, 2 (dois) de seus membros, para validamente deliberar.

Artigo 13 - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada por um dos Diretores. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade dos Diretores, por escrito.

Artigo 14 - Compete aos Diretores, sem prejuízo de competências adicionais que estejam previstas na legislação ou regulamentação aplicável ou mesmo neste Estatuto Social:

(a) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente;

(b) a prática de todos os atos e a celebração de todos os contratos direta ou indiretamente relacionados aos objetivos e propósitos da Sociedade;

(c) a assunção de obrigações e a contratação de empréstimos;

(d) a abertura e extinção de filiais, sucursais, agências ou representações, alocando-lhes o respectivo capital;

(e) a coordenação do andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;

(f) o supervisionamento da execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade;

(g) sujeito à ratificação da Assembleia Geral Ordinária, sugerir a distribuição de dividendos nos termos do Artigo 22, Parágrafo Único, abaixo;

(h) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante;

(i) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco;

(j) aprovar as regras operacionais e de funcionamento estabelecidas pelo Comitê de Auditoria, pelo Comitê de Remuneração e pelo Comitê de Risco, bem como, tomar ciência de suas atividades;

(k) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do Comitê de Risco; e

(l) a prática de todos os atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

(a) a representação da Sociedade em Juízo e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete a (i)

DS RE DS AF DS FSA DS VMNJ DS RX

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: Ata_constituicao_e_procuracao_ado2_ebs.pdf - Pag 6/24

qualquer Diretor isoladamente, (ii) 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, quando sem poderes específicos;

(b) para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores;

(c) para assinatura de qualquer documento ou contrato, a Sociedade será representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ainda que constituído por poderes gerais;

(d) nos demais casos, a Sociedade será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, que poderá ser instrumento público ou particular, assinado por 2 (dois) Diretores. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo para os fins de representação da Sociedade em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Único - A venda de bens, independentemente se relativa ou não ao ativo circulante, não será considerada negócio ou operação estranha ao objeto social.

CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da Lei.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano ("Exercício Social").

Artigo 20 - Ao fim de cada Exercício Social e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis. As demonstrações financeiras do Exercício Social serão apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a

DS RE DS AF DS FSA DS DS

Company Use

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: ata_constituicao_e_procuracao_eds2_ebs.pdf - Pag 7/24

proposta de destinação do lucro líquido do Exercício Social, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

Artigo 21 - Do lucro líquido apurado em cada Exercício Social serão destinados:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite previsto em Lei;

(b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do Exercício Social, entre todas as ações, ajustado nos termos do artigo 202, *caput* e parágrafos, da Lei das S.A., observados os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 21; e

(c) constituição de outras reservas a critério da Assembleia Geral que, igualmente, dará ao saldo o destino que melhor convier à Sociedade, desde que, conforme artigo 194 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1964:

(i) indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;
(ii) fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e
(iii) estabeleça o limite máximo da reserva.

Parágrafo Primeiro – O dividendo não será obrigatório no Exercício Social em que a Diretoria o julgar incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou que não haja distribuição de dividendos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendos inferiores ao mínimo obrigatório, ou mesmo pela retenção de todo o lucro líquido.

Artigo 22 - Além do dividendo declarado à conta do lucro apurado ao final de cada Exercício Social, poderá a Diretoria, igualmente, declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros em suspenso ou de reserva de lucros existentes no último balancete, nos termos do artigo 204, *caput* e parágrafos, da Lei das S.A.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria autorizada, ainda, a sugerir a distribuição de dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 21, item (b) acima, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas sempre sujeitando-se à sua ratificação, observados os termos deste Estatuto Social e da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.

Artigo 24 - Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

DS RE DS AF DS FSA DS VNJ DS RJC

Company Use

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 - ata constituição BA procuracao adv cbs.pdf - Pag 8/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

CAPÍTULO IX. - DA OUVIDORIA

Artigo 25 - A Sociedade disporá de uma Ouvidoria de caráter permanente que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

Artigo 26 - A Ouvidoria será composta de um membro da Diretoria e um Ouvidor e ficará subordinada à Diretoria da Sociedade.

§ 1º - A Diretoria deverá se reunir para determinar qual dos seus membros será o responsável pela Ouvidoria, bem como nomear o Ouvidor para um mandato fixado em 24 (vinte e quatro) meses, permitida recondução por iguais períodos.

§ 2º - Na hipótese de recair a designação do diretor responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor sobre a mesma pessoa, essa não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade.

§ 3º - A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário detentor de qualificação e/ou conhecimento técnico compatível para o exercício das atribuições da Ouvidoria, devendo obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:

(a) escolaridade e conhecimentos compatíveis com o cargo;

(b) reputação ilibada;

(c) aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

(d) conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras; e/ou

(e) enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade.

§ 4º - O funcionário designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá qualquer outra remuneração adicional, independentemente a que título e/ou natureza seja, além daquela prevista para outra posição que originalmente ocupe e/ou venha a ocupar.

§ 5º - O Ouvidor poderá ser destituído, a qualquer tempo, em ato próprio firmado ao menos por 2 (dois) Diretores da Sociedade, na ocorrência das seguintes situações:

(a) inaptidão em exame de certificação;

(b) inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo;

(c) inobservância da regulamentação aplicável ao exercício da função;

(d) descumprimento das condições aplicáveis à função de Ouvidoria fixada neste Estatuto Social; e/ou

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo: 2 - ata constituição procuração adv ebs.pdf - Pag 9/24

JUCESP
01 02 24

(e) desobediência da regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da Sociedade.

Artigo 27 – Além de quaisquer outras previstas em leis ou regulamentações próprias, constituem atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

(b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, as atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar o prazo previsto para resposta final;

(d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto;

(e) manter a Diretoria da Sociedade devidamente informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;

(f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item anterior;

(g) implementar instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários, de forma a qualificar por notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto;

(h) os dados relativos à avaliação, devem ser armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica, com prazo de cinco anos contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário.

Artigo 28 – A Sociedade deverá manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

DS RE DS RF DS FSA DS VMJ DS RJC

Company Use

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x - ata constituicao e procuracao adv ebs.pdf - Pag 10/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

DocuSign Envelope ID: A5BA1AF0-8F15-4F8B-A502-E2E3B4F47C09

Parágrafo Único – A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

CAPÍTULO X. - DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29 – O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria não terá mandato fixo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Assembleia Geral que eleger o Comitê de Auditoria, deverá indicar, dentre os integrantes, o Membro Qualificado, com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria.

Parágrafo Quinto - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(b) recomendar, à administração da sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

DS RE DS RF DS FSA DS VMJ DS RJC

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x_ata_constituicao_e_procuracao_adv_ass.pdf - Pag 11/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

(i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;

(j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO XI. - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 30 - O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pela Diretoria, que fixará sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração deverá:

a) reportar-se diretamente à Diretoria;
b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade;
c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão na Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, a Diretoria deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 31 - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

(a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento desligamento;

(b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;

(c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores das Sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;

(d) Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

DS RE DS RF DS FSA DS VMJ DS RJC

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: ata_constituicao_e_procuracao_adv2_ebs.pdf - Pag. 12/24

(e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

(f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 32 - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XII - COMITÊ DE RISCOS

Artigo 33 - O Comitê de Risco será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 06 (seis) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, com prazo de mandato indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Risco deverá se reportar diretamente à Diretoria.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Risco se reunirá anualmente, sendo validamente instalada com a presença da maioria dos seus membros, com a presença obrigatória de, no mínima, um membro que seja da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Risco poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Diretoria e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Quinto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê de Gestão de Risco.

Artigo 34 - Além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno, serão também atribuições do Comitê de Risco:

(a) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria sobre aprovação e revisão:

I. de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;
II. de políticas e estratégias de gerenciamento de capital;
III. do programa de testes de estresse;
IV. de políticas para a gestão de continuidade de negócios;
V. do plano de contingência de liquidez;
VI. do plano de capital e do plano de contingência de capital.

(b) Avaliar os níveis de apetite por riscos da Sociedade fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para seu gerenciamento,

DS RE DS RF DS FSA DS UNJ DS RJC

Company Use

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 - ata_constituicao_procuracao_advs.pdf - Pag 13/24

considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental);

(c) Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO);

(d) Supervisionar a observância pela Diretoria, dos termos da RAS;

(e) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas;

(f) Manter registros de suas deliberações e decisões;

(g) Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;

(h) Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

(i) Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Banco;

(j) Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

(k) Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis do Banco; e

(l) Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos do Banco.

O texto acima constitui o inteiro teor do Estatuto Social Consolidado da Sociedade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2023 às 09:00hs.

MESA:

DocuSigned by:
Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by:
FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva Alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by:
Antonio Julio Carrere

Antonio Julio Carrere
Diretor

DocuSigned by:
Valério Isnar Wagner Júnior

Valério Isnar Wagner Junior
Diretor

JUCESP 03
01 FEV 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
45.214/24-4
JUCESP

RE

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 14/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 496/2024–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 260307

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

Ao
Banco John Deere S.A.
At. Sra. Fabíola da Solva Alves e/ou Sr. Israel Gobatto de Oliveira - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa instituição, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 1° de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Sylvana F. Alonso de Souza
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x_ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 15/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

DocuSign Envelope ID: C [illegible]

JUCESP PROTOCOLO
0.149.765/24-0

BANCO JOHN DEERE S.
CNPJ nº 91.884.981/0001-3
NIRE 35.3.00443462

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2023 às 17:00hs

Data e Hora: 11 de dezembro de 2023, às 17h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM57,5. Prédio 1, 1º andar, Helvétia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Presença:** dispensada a convocação face à presença, via videoconferência, dos representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, Presidente; e Sra. **Fabiola da Silva Alves**, Secretária. **Ordem do Dia:** Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio. **Considerações Preliminares**: Preliminarmente, os representantes da única acionista, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DELIBERAÇÕES

Após amplos debates, foi aprovado por unanimidade, a Distribuição de Juros, à única acionista, JOHN DEERE BRASIL LTDA, no valor de **R$ 137.000.000,00** (cento e trinta e sete milhões de reais), a título de remuneração do capital próprio, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, modificado pelos artigos 78 e 88 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, relativos ao período de 01 de janeiro de 2023 a 11 de dezembro de 2023, com base no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2022, observadas as mutações ocorridas no decorrer do ano-calendário de 2023, remunerados ao longo do ano de 2023 e devidamente contabilizados pela Sociedade, tudo conforme os critérios estabelecidos pela legislação fiscal vigente, cujo valor não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) dos lucros do exercício ou lucros acumulados e reserva de lucros da Sociedade, já recolhido o imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação aplicável. O referido valor está sujeito à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), imposto este de **R$ 20.550.000,00** (vinte milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), perfazendo um montante líquido de **R$ 116.450.000,00** (cento e desesseis milhões e quatrocentos

Company Use

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x_ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 16/24

JUCESP

e cinquenta mil reais).

01 02 24

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada.

De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia.

Indaiatuba-SP, 11 de dezembro de 2023.

MESA:

DocuSigned by: Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by: FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by: Antonio Julio Carrere

P. **Antonio Julio Carrere**

DocuSigned by: Valério Isnar Wagner Júnior

P. **Valério isnar Wagner Junior**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
45.632/24-8

JUCESP
18
01 FEV 2024
SEDE

DS RE

Company Use

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 - Ata_Constituição_e_procuração_adv_ehs.pdf - Pag 17/24

JUCESP
19 06 24

JUCESP PROTOCOLO
0.871.467/24-0

BANCO JOHN DEERE S.A.
CNPJ nº 91.884.981/0001-32
NIRE 35300443462

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 2024 às 09:00hs

Data e Hora: 12 de abril de 2024, às 09h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM 57,5. Prédio 1, 1º andar, Helvétia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Presença:** dispensada a convocação face à presença, via videconferencia, dos representantes da única acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, Presidente; e Sra. **Fabiola da Silva Alves**, Secretária. **Ordem do Dia: (i)** Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração do Resultado Abrangente; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; Notas Explicativas; Relatório do Comitê de Auditoria; e Relatório dos Auditores Independentes; **(ii)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023; **(iii)** Eleger os membros da Diretoria com fixação de seu mandato; e **(iv)** Fixar a remuneração Anual Global dos administradores para o exercício de 2024. **Considerações Preliminares**: Preliminarmente, os representantes da única acionista, aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Tendo em vista a presença da única Acionista, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Artigo 133 da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 133, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta Ata de Assembleia Geral Ordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

DS RF DS AK DS FSA DS UNJ DS RE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 91: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 - 2x Ata Constitutiva e procuração adv ebs.pdf - Pag 18/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

JUCESP
19 06 24

DELIBERAÇÕES

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "i" da ordem do dia haviam sido publicados, *na integra*, no jornal "Estado de São Paulo" em edição de 28 de março de 2024, nas páginas 1 a 3, no Caderno de Economia & Negócios, e com divulgação simultânea na versão digital do jornal, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em 10 de abril de 2024 sob o registro nº 143.123/24-5, os representantes da única acionista, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o seguinte:

(i) Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "i" da ordem do dia;

(ii) Referendar, conforme aprovado pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2024 ("ARD 29.03.24"), a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31.12.2023, no montante de **R$ 322.303.130,90** (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e três mil, cento e trinta reais e noventa centavos) nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, a saber: (a) *Reserva Legal (5%)* no valor de R$ **R$ 16.115.156,55** (dezesseis milhões, cento e quinze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); (b) *Dividendos mínimos obrigatórios (1%)* no montante de **R$ 3.061.879,74** (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos); e (c) e *Reservas Estatutárias* no montante de **R$ 303.126.094,61** (trezentos e três milhões, centos e vinte e seis mil, noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

(ii.i) Ratificar, conforme proposta da administração realizada na ARD de 29.03.24, à não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro líquido do exercício findo em 31.12.2023 conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 21 do Estatuto Social, revertendo seu lançamento no montante de **R$ 3.061.879,74** (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para a rubrica contábil de Reservas Estatutárias.

(iii) Eleger os membros da diretoria, para um novo mandato de 2 (dois) anos, para os cargos de Diretores, sem designação específica, os seguintes membros: (a) a Sra. **Fabiola da Silva Alves**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 20.462.756-46-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 552.524.000-91, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo; e (b) o Sr. **Israel Gobatto de Oliveira**, brasileiro, casado, em comunhão

DS AF DS AJC DS FSA DS VMDJ

DS RE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 - ata constituicao e procuracao adv ebs.pdf - Pag 19/24

JUCESP
19 DE 24

universal de bens, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 56.975.594-3- SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 975.458.560-15, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo; e (c) o Sr. **Alex Brauveres Ferreira**, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.436.733-41 (SSP-RS) e inscrito no CPF sob o nº 562.914.180-53, residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, tendo todos os Diretores, mencionados supra, domicílio na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13337-300, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

(iii.i) Os Diretores ora eleitos permanecerão empossados em seus respectivos cargos com prazo de mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária em 2026, relativa a aprovação das contas do exercício de 2025.

(iii.ii) Os Diretores ora eleitos apresentaram as declarações para todos os fins e efeitos de direito, que preenchem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, não estando impedidos de exercer a administração da Companhia: por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Companhia. Declaram, ainda, que estão cientes das condições previstas na Resolução nº 4.970, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, bem como no artigo 147 da Lei das S.A., atendendo a todas elas.

(iv) Fixar a remuneração global anual da Diretoria, para o exercício de 2024, no montante de até **R$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), nela já inclusos os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei das S.A.

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada.

DS RF DS RJC DS FSA DS VINJ 3 DS RE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag 20/24

DocuSign Envelope ID: 40651685-D01D-4C70-ABAE-21C591B72F8E

JUCESP
19 06 24

De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia

Indaiatuba-SP, 12 de abril de 2024.

MESA:

DocuSigned by: Alex Ferreira

Alex Brauveres Ferreira
Presidente

DocuSigned by: FABIOLA S ALVES

Fabiola da Silva alves
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.:

DocuSigned by: Antonio Julio Carrere

1. **Antonio Julio Carrere**
Diretor

DocuSigned by: Valério Isnar Wagner Júnior

2. **Valério Isnar Wagner Junior**
Diretor

DS RE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
225.235/24-9

JUCESP 15 19 JUN 2024 SEDE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag.21/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Documento copiado pelo sistema e-SC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, INP 2200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12.065/2024–BCB/Deorf/GTSP1

Processo 267887

São Paulo, 5 de junho de 2024.

Ao
Banco John Deere S.A.
At. Sra. Fabiola da Silva Alves e Sr. Israel Gobatto de Oliveira – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 12 de abril de 2024:

a) membros da Diretoria, cujos mandatos se estenderão até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome completo	Cargo
552.524.000-91	Fabiola da Silva Alves	Diretor
975.458.560-15	Israel Gobatto de Oliveira	Diretor
562.914.180-53	Alex Brauveres Ferreira	Diretor

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcelo Scheer Evaristo
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag.22/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO JOHN DEERE S.A.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (14/02/2024), em Indaiatuba, Estado de São Paulo e neste Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, instalado na Rua das Primaveras, nº 1050, Loja 31, Parque Mall, Jardim Pompéia, lavro este instrumento em que, a parte adiante qualificada entabulou o seguinte negócio jurídico, **BANCO JOHN DEERE S.A.**, com sede em Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/nº, km 57,5, Prédio 1, 1º Andar, Bairro Helvétia, CEP 13337-300, inscrita no CNPJ sob nº 91.884.981/0001-32, e NIRE nº 35300443462, com seu Estatuto Social consolidado por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de setembro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 424.356/23-5, em sessão de 01/11/2023, e ainda, foi emitida por esta serventia, a ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 09/01/2024 às 18h22m00s, código de autenticidade nº 228066469, arquivados nestas notas, na pasta de contrato social sob nº **174/2024**; neste ato representada, nos termos do Capítulo V, artigo 15º, e suas alíneas e parágrafo único, do citado estatuto social, por seus diretores **Israel Gobatto de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 56.975.594-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 975.458.560-15, sendo detentor do seguinte endereço eletrônico: oliveiraisraelg@johndeere.com; e, **Alex Brauveres Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 1043673341 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 562.914.180-53, sendo detentor do seguinte endereço eletrônico: ferreiralexb@johndeere.com, ambos com endereço profissional na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km 57,5, Torre 1, Primeiro Piso, Bairro Helvétia, Indaiatuba/São Paulo; eleitos por meio da ata de assembléia geral ordinária, realizada em 27 de abril 2022, registrada na JUCESP sob nº 364.446/22-5, em sessão de 18/07/2022, a qual fica arquivada nestas notas juntamente com os documentos mencionados acima; reconheço a identidade dos comparecentes e suas capacidades para este ato. Então, pelos comparecentes me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem, **ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 6.651-A, e no CPF sob nº 445.515.251-20; **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 5.871, OAB/MT sob nº 8.184A, OAB/GO sob nº 28.449A, OAB/DF sob nº 45.892A, OAB/TO sob nº 4.867ª, OAB/MG sob nº 174.917, OAB/SP sob nº 396.604 suplementar e no CPF nº 444.850.181-72; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº 22.930 e no CPF nº 716.012.441-34; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 13431-B e no CPF nº 129.551.388-94; **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 40.077, OAB/DF sob nº 40.077, OAB/MS sob nº 14.034-A e no CPF nº 013.519.621-32; **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/TO sob nº 5.143-B e no CPF nº 011.946.841-73, **FERNANDA NASCIMENTO HERRERO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 13.953 e no CPF sob nº 000.044.731-59, **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 12.002, OAB/TO sob nº 5.630-A, OAB/GO sob nº 36.833- A, OAB/MT sob nº 13.994-A, OAB/DF sob nº 43.124 e no CPF sob nº 445.849.701-49, todos atuando junto ao escritório de advocacia **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, com sede em Campo Grande/MS, na Rua XV de Novembro, nº 2029, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 79.020-300, endereço eletrônico: intimação.bjd@ernestoborges.com.br; a quem conferem poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, **representar a Outorgante**, extra ou judicialmente e independente da esfera e instância, sendo-lhes outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representação perante Órgãos Administrativos, Cartório de Títulos e Documentos, em especial para a realização de notificações extrajudiciais e constituição de clientes/devedores em mora; Cartórios de Notas e de Protestos, em especial apresentar, assinar e apontar os títulos por indicação de Cédulas de Créditos Bancários, Contratos de abertura de Créditos para financiamentos de Bens/Serviços, Notas Promissórias, Letras de Câmbio, Cheques, Cartas de Anuência para baixa de protesto de cédulas, bem como qualquer outro que seja ou venha a ser suscetíveis de protesto, autorizar a publicação de edital, emitir e assinar cartas de indicação para protestos, Registro de Imóveis, Registros Públicos de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais de todos os Estados da Federação, DETRAN, ANAC bem como representação junto ao Conselho Nacional de Justiça; ainda confere poderes para realização de procedimentos atinentes à averbação de certidões premonitórias, em conformidade com o artigo 828

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag.23/24

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

do Novo Código de Processo Civil, averbações de penhoras judiciais e procedimentos de consolidação de propriedade nos termos da Lei 9.514/1997, outorgando-lhes ainda os poderes previstos no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil para proposição e/ou ingresso de medidas judiciais, em especial àquelas de execução, busca e apreensão, cobrança ou ação monitória, defesas junto a eventuais Embargos à Execução, oposição de Embargos de Terceiro, defesa através de Contestações, apresentação de Divergência junto ao juízo ou Administradores Judiciais, Impugnações, assim como representação do outorgante na participação, votação, aprovação, modificação ou rejeição de Plano de Recuperação Judicial e demais deliberações em Assembléia Geral de Credores e, adicionalmente, também lhes conferindo os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, adjudicar, arrematar bens em leilão, ofertar lances, assinar autos e cartas, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, passando a ter prazo indeterminado após sua juntada aos autos de processo judicial até eventual nova juntada ou notícia de revogação da outorga.** Declaram os representantes da outorgante que: têm ciência que os elementos declaratórios deste instrumento, relativos à qualificação e identificação dos procuradores, são de inteira responsabilidade da outorgante, sendo que qualquer alteração posterior à finalização do ato somente será possível mediante a outorga e respectiva cobrança de emolumentos de novo instrumento de procuração. A eficácia e validade dos dados declarados se condiciona, quando for o caso, à apresentação dos documentos que comprovem os referidos elementos declaratórios, razão pela qual, a outorgante por eles se responsabiliza, isentando o Tabelião por qualquer incorreção ou equívoco; sob responsabilidade civil e penal, em observância ao Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo dos meios de consultas e de enquadramentos ali previstos, que não são pessoas expostas politicamente, seus familiares ou estreitos colaboradores, não se enquadrando, ainda, em nenhuma das condições elencadas na Resolução Coaf nº 40, de 22/11/2021; e, não se enquadram em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução Coaf nº 31, de 07/06/2019; para fins do artigo 145, § 9º do citado Provimento, os representantes da outorgante, deixam de indicar o beneficiário final. Assim o disse, dou fé. A pedido dos comparecentes, lavro o presente instrumento em meu livro de notas, sendo lida a procuração pelas partes, as quais confirmam o seu conteúdo, outorgam, aceitam e a assinam.Eu, (a) JAINE MAYARA ALBUQUERQUE, Escrevente, a escrevi e a lavrei. Eu, JEFFERSON CRISTIANS CARETA, Substituto do Tabelião, a conferi e subscrevi. (aa) Alex Brauveres Ferreira, Israel Gobatto de Oliveira (concordaram com os termos do presente ato, tendo manifestado suas vontades por meio de vídeoconferência, e assinaram por meio de certificado digital - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DAS ASSINATURAS DIGITAIS: AM2ZM-CNJ4C-FSZVB-22WK2) e JEFFERSON CRISTIANS CARETA. (Legalmente selada). Eu, JEFFERSON CRISTIANS CARETA, Substituto do Tabelião, certifico e dou fé que o traslado foi extraído dos arquivos deste tabelionato na mesma data, nos termos do artigo 10, inciso IV da Lei 8.935/94, sob forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-BRASIL, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 11.977/2009, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

MATRICULA NOTARIAL ELETRÔNICA: 111906.2024.02.14.00003291-57

1119061PR20240282001PR24F
Selo Digital: 1119061PR20240282001PR24F, Emolumentos: R$179,86, Ao Estado: R$51,12, Secretaria da Fazenda: R$34,98, ISS: R$8,99, Registro Civil: R$9,47, Tribunal de Justiça: R$12,34, Min. Público: R$8,63, Santa Casa: R$1,80, Total: R$307,19
Selo Digital Traslado do Ato: 1119061TR20240282002PR245
Do Est. e da Cart. Serv. n/ ofic. pago por verba - Guia nº 0029/24

Esse documento foi assinado por ISRAEL GOBATTO DE OLIVEIRA, JAINE MAYARA ALBUQUERQUE e ALEX BRAUVERES FERREIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AM2ZM-CNJ4C-FSZVB-22WK2

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico "https://selodigital.tjsp.jus.br"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 91 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: x._ata_constituicao_e_procuracao_adv_ebs.pdf - Pag.24/24

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AM2ZM-CNJ4C-FSZVB-22WK2

Matrícula Notarial Eletrônica: 111906.2024.02.14.00003291-57

Assinado digitalmente por:
JEFFERSON CRISTIANS CARETA
CPF: 262.339.358-30
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 16/02/2024 15:50:54 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2026 18:29:37
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109287655432563873720543230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

> Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **BANCO BRADESCO S.A**. e **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**., nos autos da recuperação judicial ajuizada por JOSÉ CARLOS CRUVINEL em face da decisão proferida no mov. 51, que deferiu o processamento da recuperação judicial e reconheceu a essencialidade de determinados bens indicados pelas recuperandas.

Narram os embargantes que a decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2025, sendo os aclaratórios tempestivamente opostos dentro do prazo legal, considerando, inclusive, o recesso forense.

Sustentam, em síntese, a existência de omissão na decisão embargada, ao argumento de que, embora tenha sido reconhecida a essencialidade de diversos bens, inclusive daqueles alienados fiduciariamente em favor das instituições financeiras embargantes, não houve efetiva análise quanto à necessidade concreta e individualizada da utilização de cada bem para a manutenção da atividade empresarial das recuperandas, tampouco a exigência de comprovação técnica dessa essencialidade.

Aduzem que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, e que parte de seus créditos, inclusive, foi classificada como extraconcursal. Argumentam que o reconhecimento genérico da essencialidade, sem análise específica, viola o regime jurídico aplicável aos bens fiduciários.

Asseveram, ainda, que a decisão foi complementada no mov. 71, apenas para corrigir erro material, com a inclusão de um trator na relação de bens essenciais, permanecendo, contudo, a omissão quanto à comprovação da essencialidade e quanto à delimitação temporal de

sua eficácia, especialmente no que se refere ao prazo de blindagem previsto na Lei de Recuperação Judicial.

Defendem que inexiste nos autos documentação idônea capaz de demonstrar o uso efetivo dos bens, como relatórios técnicos, registros de utilização, controle operacional ou qualquer outro elemento que comprove serem indispensáveis à continuidade da atividade empresarial, razão pela qual pugnam pelo saneamento da omissão apontada.

Ao final, requerem o acolhimento dos embargos de declaração, para que sejam sanadas as omissões indicadas, esclarecendo-se a necessidade de comprovação da essencialidade dos bens reconhecidos como essenciais, bem como delimitando-se que tal reconhecimento produza efeitos apenas durante o período legal de blindagem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Segundo o artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a corrigir falhas do provimento jurisdicional de teor decisório que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer em quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão posta), obscuridade (ausência de clareza) ou correção de erro material.

Como é cediço, o pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na decisão, ou omissão de algum ponto sobre que devia se pronunciar. Nesse sentido:

> “Obscuro é o ato decisório ambíguo, capaz de propiciar interpretações díspares; contraditório é aquele cujas asserções, porque contrastantes, se apresentam de entendimento inconciliável, e omisso é o que silencia acerca de pontos arguidos, hipótese inexistente na hipótese” (EDMS n. 5.884, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho).

Considerando que estão preenchidos os pressupostos necessários à admissibilidade dos embargos de declaração opostos, conheço do recurso.

No mérito, assiste razão parcial aos embargantes.

A decisão embargada reconheceu a essencialidade dos bens indicados pelas recuperandas, inclusive daqueles gravados com alienação fiduciária. Embora não conste detalhamento individualizado quanto à imprescindibilidade de cada equipamento, o reconhecimento decorre logicamente da própria natureza da atividade exercida, não havendo omissão a ser sanada, mas apenas irresignação quanto à conclusão adotada.

Conforme expressamente consignado na decisão de mov. 51, tratando-se de produtores rurais, é evidente que os maquinários agrícolas, tais como colheitadeiras, tratores, caminhões, plantadeiras e pulverizadores, encontram-se intrinsecamente ligados à atividade produtiva, sendo indispensáveis para o cultivo, a colheita, o armazenamento e o transporte da produção agrícola.

Trata-se, portanto, de bens que, por sua própria natureza e destinação econômica, revelam-se essenciais à manutenção da atividade empresarial, não se exigindo, nesse contexto, demonstração técnica exaustiva ou individualizada para cada equipamento, sobretudo diante da realidade do setor do agronegócio.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Nesse ponto, não há falar em omissão.

Entretanto, assiste razão aos embargantes quanto à necessidade de esclarecimento acerca do limite temporal da declaração de essencialidade.

De fato, à luz dos arts. 6º, § 4º, e 49, §§ 3º e 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, o reconhecimento da essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária produz efeitos exclusivamente durante o período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), cessando com o término desse prazo, salvo deliberação diversa nos estritos limites legais.

Dispositivo:

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração e **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, exclusivamente para esclarecer que a declaração de essencialidade dos bens reconhecidos na decisão de mov. 51 produz efeitos até o término do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), mantidos, no mais, seus demais fundamentos e conclusões.

No mais, nos termos das decisões anteriores.

Intimem-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 14/01/2026 18:39:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 14/01/2026 18:39:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 14/01/2026 18:39:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (14/01/2026 18:39:00))) do dia 14/01/2026 18:42:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (14/01/2026 18:39:00))) do dia 14/01/2026 18:42:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (14/01/2026 18:39:00))) do dia 14/01/2026 18:42:35 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: 2025.12.17nutrienxjosecarloscruvinelpedidodehabilitacao.pdf - Pag.1/1

FERREIRA & CHAVES
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Recuperação Judicial número: 5866222-57.2025.8.09.0023.

NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., **"Nutrien"** ou **"Credora"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 88.305.859/0001-50, com sede na Rua Fidêncio Ramos, n° 308, Torre A, 9° andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP n° 04551-902, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a sua **HABILITAÇÃO na qualidade de credora**.

1. Requer-se, outrossim, que seja cadastrado o nome do subscritor, Diogo Pires Ferreira, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.844, diogo@ferreiraechaves.com.br para o recebimento de todas as intimações, sob pena de nulidade.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.

Diogo Pires Ferreira
OAB/GO 33.844

Luísa de Pádua Diniz Motta
OAB/GO 71.784

DOCUMENTOS ANEXOS:

Documento 01- Atos constitutivos.

Documento 02- Procuração e substabelecimento.

Quadra 103 Sul, Av JK, Lt 41A, Ed JK Business Center,
Sala 1.302, Plano Direto Sul.
Palmas/TO, CEP 77.015-012
T.: (63) 9 7400-6767

Rua 147, quadra 64, lote 32, Setor Marista, Goiânia, GO,
CEP 74.170-100
www.ferreiraechaves.com.br
T.: (62) 3091-3637

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109687655432563873720588536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.1/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ 88.305.859/0001-50
NIRE 35.217.880.079

Pelo presente instrumento particular:

610918 ALBERTA LTD., empresa constituída de acordo com as leis do Canadá, com sede social em 13131 Lake Fraser Drive, Calgary, Alberta, Canadá, T2J 7E8, inscrita no CNPJ sob o nº 14.708.454/0001-26, neste ato representada por seus Procuradores: Carlos Eduardo Pivoto Esteves, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 340.142.898-50 e portador da Cédula de Identidade RG nº 33.414.260-X SSP/SP; e Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 219.686.128-66 e portador da Cédula de Identidade RG nº 32.801.832-6 SSP/SP; ambos com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-902 ("Alberta");

Única sócia da **NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, CEP 04.551-902, inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.217.880.079 e última alteração de seu Contrato Social registrada na JUCESP, em 03 de outubro de 2024, sob o número 358.777/24-0 ("Sociedade"), decide, nos termos da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

1.1. A única sócia resolve alterar o endereço da sede da Sociedade, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, CEP 04551-902, **para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-100.**

1.2. Ato subsequente e de forma a refletir a deliberação anterior, a única sócia decide alterar o §1º, da Cláusula 1ª, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *(...)*
>
> ***§1º*** *A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-100."*

2. DIRETORIA

2.1. Nos termos da Carta de Renúncia, que integra o Anexo I do presente instrumento, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

única sócia resolve aceitar, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2024, a renúncia apresentada pelo Sr. **Carlos Ricardo Marcelino Villela de Andrade**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.344.347-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 115.491.588-30, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 10º andar, conjuntos 101 a 104, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-902, da posição de Diretor de Fornecimento e Varejo, para a qual foi eleito conforme a Quadragésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade registrada na JUCESP, em 04 de novembro de 2022, sob o nº 623.758/22-2.

2.2. Ato subsequente, a única sócia decide eleger, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024, o Sr. **Matheus Zanella Aquino**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.662.974-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 363.126.478-03, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 10º andar, conjuntos 101 a 104, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-902, como Diretor de Produtos Proprietários, por prazo indeterminado, a contar da data de sua posse, e destituível a qualquer tempo.

2.3. O membro ora eleito para compor a Diretoria da Sociedade é investido na respectiva posição por meio da assinatura do seu respectivo Termo de Posse, constante do Anexo I ao presente instrumento, e passa a ter todos os poderes necessários para administrar a Sociedade, sujeito às restrições previstas na legislação aplicável e no Contrato Social da Sociedade.

2.4. Tendo em vista a deliberação acima, bem como as eleições anteriormente realizadas, a Diretoria da Sociedade passa a ser composta pelos Srs.: **(a) Carlos Eduardo Fazzio de Brito**, como Diretor Presidente; **(b) Adriana Duarte de Carvalho**, como Diretora Jurídica; **(c) Estevan Covre Bento**, como Diretor Comercial; **(d) Felipe Neufeld**, como Diretor de Recursos Humanos; e **(e) Matheus Zanella Aquino**, como Diretor de Produtos Proprietários.

2.5. Como consequência das alterações acima e tendo em vista a alteração do endereço da sede da Sociedade e endereço comercial da Diretoria, o §7º, da Cláusula 7ª, do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 7ª*** *(...)*
>
> *§7º A Diretoria da Sociedade é atualmente composta pelos Srs: **(a) Carlos Eduardo Fazzio de Brito**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.947.433-7 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 100.932.718-67, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretor Presidente da Sociedade; **(b) Adriana Duarte de Carvalho**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 095314514 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 045.339.837-58, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretora Jurídica da Sociedade; **(c) Estevan Covre Bento**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.386.498 SSP/ES, inscrito*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.3/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

*no CPF sob o nº 085.511.297-24, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretor Comercial da Sociedade; **(d) Felipe Neufeld**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.151.951-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 328.949.858-19, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretor de Recursos Humanos da Sociedade; e **(e) Matheus Zanella Aquino,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.662.974-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 363.126.478-03, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretor de Produtos Proprietários da Sociedade.*"

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

3.1. Considerando as deliberações acima, a única sócia resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL**
NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ 88.305.859/0001-50
NIRE 35.217.880.079

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação de **NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**

§1º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-100.

§2º A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como constituir representantes, distribuidores ou correspondentes em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da única sócia ou mediante deliberação conjunta de quaisquer dois (2) Diretores. A Sociedade, atualmente, possui as seguintes filiais:

FILIAL 01 – localizada na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, Rodovia Raposo Tavares, S/N, Km 172, CEP 18203-340, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.900.370.997 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0004-00.

FILIAL 02 – localizada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, Avenida Expedicionários de Itapeva, nº 1.338, Parque Cimentolândia, registrada na JUCESP sob o nº 35.900.391.773 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0005-83.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

FILIAL 03 – localizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, Rodovia 146, Fazenda Pão de Açúcar S/N, nº 0, Zona Rural, CEP 38.183-970, registrada na JUCESP sob o nº 31.999.249.865 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0015-55.

FILIAL 04 – localizada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, Avenida Madre Paulina, nº 581, Jardim Paineiras, CEP 18705-771, registrada na JUCESP sob o nº 35.905.098.977 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0018-06.

FILIAL 05 – localizada na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Rua Benedito Ribeiro da Silva, nº 41, sala 01, Jardim São José, CEP 13.880-000, registrada na JUCESP sob o nº 35.905.098.969 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0017-17.

FILIAL 06 – localizada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, Rodovia BR 050, Km 104, Zona Rural, CEP 73850-000, registrada na JUCESP sob o nº 5290101118-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0020-12.

FILIAL 07 – localizada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1505, Jardim Anhanguera, CEP 13487-230, registrada na JUCESP sob o nº 35.905.878.956 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0019-89.

FILIAL 08 – localizada na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, Via Secundária 08, Quadra 09, lote 7, nº 08, no Distrito Agroindustrial de Morrinhos, CEP 75650-000, registrada na JUCEG sob o nº 52901592814 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0021-01.

FILIAL 09 – localizada na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, Rua Maria Plens, nº 57, Jardim Bela Vista, CEP 18.207-730, registrada na JUCESP sob o nº 52901592814 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0022-84.

FILIAL 10 – localizada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Constante Pavan, 4.633, Lote A1A, Armazém 1L, Parte I, Bairro Betel, CEP. 13.148-905, registrada na JUCESP sob o nº 35906315611 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0024-46.

FILIAL 11 – localizada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Avenida Castelo Branco, nº 255, Lote A, Quadra 55-B, Bairro Barroca, CEP 38616-072, registrada na JUCESP sob o nº 31920072483 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0030-94.

FILIAL 12 – localizada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapeí, nº 630, Bairro São João, CEP 16025-000, registrada na JUCESP sob o nº 35906315912 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0029-50.

FILIAL 13 – localizada na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Padre Roque, nº 1590, Bairro Saúde, CEP 13800-207, registrada na JUCESP sob o nº 35906315904 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0028-70.

FILIAL 14 – localizada na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 749, Bairro Alto do Açude, CEP 38608-000, registrada na JUCESP sob o nº 31920072475 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0027-99.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

FILIAL 15 – localizada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Antônio, nº 1050, Lote 05, Quadra 24, Bairro Vila Rodrigues, CEP 19806-172, registrada na JUCESP sob o nº 35906315921 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0026-08.

FILIAL 16 - localizada na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bartolomeu Ribeiro de Paiva, nº 320, Bairro Deolinda Mendes, CEP 38950-000, registrada na JUCESP sob o nº 31920072467 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0025-27.

FILIAL 17 - localizada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 235, Km 88.660, s/n, Bairro Agrovila, CEP 38800-000, registrada na JUCESP sob o nº 31920072491 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0031-75.

FILIAL 18 – localizada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Santos Dumont, nº 130, Bairro Centro, CEP 38010-370, registrada na JUCESP sob o nº 31920072505 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0032-56.

FILIAL 19 – localizada na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bartolomeu Ribeiro de Paiva, nº 401, Bairro São Benedito, CEP 38950-000, registrada na JUCESP sob o nº 31920072521 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0034-18.

FILIAL 20 – localizada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Rondon Pacheco, nº 2399, Loja A, Bairro Lidice, CEP 38400-050, registrada na JUCESP sob o nº 31920073510 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0037-60.

FILIAL 21 – localizada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3345, Bairro Residencial Gramado, CEP 38706-215, registrada na JUCESP sob o nº 31920073501 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0036-80.

FILIAL 22 – localizada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Vinte e Oito, nº 760, Bairro Centro, CEP 38300-082, registrada na JUCESP sob o nº 31920073498 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0035-07.

FILIAL 23 – localizada na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, na Rua Regina Célia de Almeida Thoni, nº 20, Anexo: Parte I, Bairro Jardim São José, CEP 13350-000, registrada na JUCESP sob o nº 35906327929 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0039-22.

FILIAL 24 – localizada na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua José de Almeida Carvalho, nº 1251, Bairro Vila Leonor, CEP 18213-145, registrada na JUCESP sob o nº 35906327945 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0040-66.

FILIAL 25 – localizada no Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Marques, nº 25, Anexo: Parte I, Bairro Jardim São José, CEP 13350-000, registrada na JUCESP sob o nº 35906327961 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0042-28.

FILIAL 26 – localizada no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 491, atual Rodovia Domingos Ribeiro Resende, s/n, Fazenda Marcellos, Latitude 762406, Longitude 982723, Matrícula 65.028, Área Rural de Alfenas, CEP 37.138-899, registrada na JUCESP sob

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.6/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

o nº 31920074192 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0043-09.

FILIAL 27 – localizada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Constante Pavan, nº 4.633, Lote A1A, Armazém 1 L, Parte II, Bairro Betel, CEP 13.148-905, registrada na JUCESP sob o nº 35906327937 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0038-41.

FILIAL 28 – localizada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, nº 3341, Bairro Marciano Brandão, CEP 38740-478, registrada na JUCESP sob o nº 31920074923 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0044-90.

FILIAL 29 – localizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Imbiara, nº 1503, Bairro Centro, CEP 38183-244, registrada na JUCESP sob o nº 31920074931 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0045-70.

FILIAL 30 – localizada na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares – SP 270, s/n, Bairro do Porto, CEP 18215-280, registrada na JUCESP sob o nº 35906328208 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0046-51.

FILIAL 31 – localizada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2314, Loja 02, Bairro Jardim Nereide, CEP 13486-190, registrada na JUCESP sob o nº 35906328216 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0047-32.

FILIAL 32 – localizada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, Avenida Professor João Custódio dos Santos, nº 104, Bairro Itaqui, CEP 13840-019, registrada na JUCESP sob o nº 35906328739 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0051-19.

FILIAL 33 – localizada na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na Rua Valdelina Rodrigues Penna, nº 315, Setor 33, Quadra 02, Lote 01, Bairro Dona Carmélia, CEP 18740-000, registrada na JUCESP sob o nº 35906328691 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0050-38.

FILIAL 34 – localizada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, Km 185, s/n, Galpão 26, Parte I, Zona Rural, CEP 38099-899, registrada na JUCESP sob o nº 31920076683 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0053-80.

FILIAL 35 – localizada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, Km 185, s/n, Galpão 26, Parte II, Zona Rural, CEP 38099-899, registrada na JUCESP sob o nº 31920076691 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0054-61.

FILIAL 36 – localizada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, na Avenida Roberto Gemignani, nº 152, Bairro Central Park, CEP 18406-000, registrada na JUCESP sob o nº 35906328674 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0048-13.

FILIAL 37 – localizada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, na Avenida Frei Paulo Luig, nº 1080, Bairro Centro, CEP 14900-000, registrada na JUCESP sob o nº 35906328682 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0049-02.

FILIAL 38 – localizada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.7/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Independência, nº 2022, Lotes 5 e 6, Quadra 13, Bairro Jardim Sumaré, CEP 14025-393, registrada na JUCESP sob o nº 35906364956 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0055-42.

FILIAL 39 – localizada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Donda, nº 171, Bairro Jardim Esplanada II, CEP 13331-625, registrada na JUCESP sob o nº 35906364948 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0056-23.

FILIAL 40 – localizada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Paulo Novaes, nº 555, Sala 02, Bairro Centro, CEP 18705-000, registrada na JUCESP sob o nº 35906298821 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0057-04.

FILIAL 41 – localizada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR-452, Km 21 à esquerda 3 km, s/nº, Zona Rural, CEP 75905-190, registrada na JUCESP sob o nº 52901637958 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0058-95.

FILIAL 42 – localizada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas, nº 4.686, Quadra 18, Lote 22, Vila Dutra, CEP 15502-050, registrada na JUCESP sob o nº 35906404028 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0059-76.

FILIAL 43 – localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, 797, Quadra FL44, Lote 36, Sala 1901 Parte, Sala 1902 Parte, Sala 1903 Parte, Sala 1904 Parte, Sala 1905 Parte, Bairro Setor Sul, CEP 74093-250, registrada na JUCESP sob o nº 52901641823 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0061-90.

FILIAL 44 – localizada na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1062, Bairro Centro, CEP 18740-000, registrada na JUCESP sob o nº 35906519968 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0063-52.

FILIAL 45 – localizada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Ongaro, s/n, Quadra J, Lote 27, Jardim Residencial Ravagnani, CEP 13171-440, registrada na JUCESP sob o nº 35906574608 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0064-33.

FILIAL 46 – localizada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Tonico dos Santos, nº 450, Sala Nutrien, Bairro Jardim Induberaba, CEP 38040-000, registrada na JUCESP sob o nº 31920131218 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0069-48.

FILIAL 47 – localizada na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, na Avenida Antônio Fortunato da Silva, nº 1067, Bairro Residencial Odália Borges, CEP 38.175-000, registrada na JUCESP sob o nº 31920131196 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0067-86.

FILIAL 48 – localizada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, nº 1655, Bairro Santa Casa, CEP 37.904-017, registrada na JUCESP sob o nº 31920131188 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0066-03.

FILIAL 49 – localizada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, na Rua Tupaciguara, nº 1161, Bairro Progresso, CEP 38.204-234, registrada na JUCESP sob o nº 31920131170 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0065-14.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.8/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

FILIAL 50 – localizada na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na Rua Targino Costa, nº 05, Bairro Aeroporto, CEP 37925-000, registrada na JUCESP sob o nº 31920132052 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0070-81.

FILIAL 51 – localizada na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na Área Rodovia MS 156, s/n, Km 75 lado esquerdo, Sala 06, Área Rural de Dourados, CEP 79849-899, registrada na JUCESP sob o nº 54920082658 e inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0083-04.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto:

(a) a exploração das atividades agropecuárias e da silvicultura em terras próprias ou de terceiros;

(b) o armazenamento, inclusive para terceiros, a representação comercial e a comercialização, por meio próprio ou de terceiros, através de lojas físicas ou eletrônicas, a importação e a exportação de sementes destinadas à semeadura, insumos agrícolas, tais como adubos, fertilizantes, defensivos, corretivos de solo e demais insumos destinados à agricultura, cereais, grãos, leguminosas em estado in natura ou beneficiados, máquinas e implementos agrícolas;

(c) o recebimento, pesagem, limpeza, secagem, padronização, beneficiamento, industrialização, reembalagem e expedição de grãos e sementes, inclusive para terceiros;

(d) a fabricação de defensivos agrícolas, bem como importação, exportação, comercialização e distribuição, por meio próprio ou de terceiros, através de lojas físicas ou eletrônicas, de agrotóxicos, defensivos agrícolas, produtos técnicos, componentes e afins, fertilizantes, corretivos de solo, aditivos, adubos, sementes geneticamente modificadas ou não, bem como a representação comercial de matérias-primas agrícolas e produtos químicos;

(e) a industrialização, por conta e ordem de terceiros, no segmento de produtos químicos, minerais, orgânicos e naturais relacionados à agricultura;

(f) a realização de atividades de depósito de mercadorias e gêneros pertencentes a terceiros;

(g) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios, por meio próprio ou de terceiros, através de lojas físicas ou eletrônicas, o planejamento, a coordenação e a organização técnica, financeira e administrativa e demais negócios, exceto imobiliários, inclusive prestação de serviços de coleta, amostragem e análise de solo e folhas, bem como aplicação de fertilizantes e defensivos agrícolas;

(h) a testagem e análise de técnicas de agricultura, processamento, beneficiamento e industrialização de grãos e sementes e industrialização de produtos químicos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.9/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

(i) a locação de bens móveis, máquinas e equipamentos comerciais e industriais;

(j) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista, cotista ou sob qualquer outro formato, e a administração de bens próprios;

(k) a aquisição e fruição de direitos de propriedade intelectual e industrial e o recebimento de royalties e demais direitos correlatos; e

(l) a prestação de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 6.930.218.102,00 (seis bilhões, novecentos e trinta milhões, duzentos e dezoito mil, cento e dois reais), dividido em 6.930.218.102 (seis bilhões, novecentas e trinta milhões, duzentas e dezoito mil, cento e duas) quotas idênticas de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da única sócia **610918 Alberta Ltd.**

§1º - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas no capital social.

§2º - Nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), conforme alterado pela Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") a Sociedade permanecerá unipessoal, ou seja, de titularidade da única sócia.

CAPÍTULO V
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 5ª – As deliberações sociais e alterações de Contrato Social serão realizadas pela única sócia por meio de Alteração ao Contrato Social ou Resolução tomada por sócia única.

Cláusula 6ª – As deliberações da única sócia para aprovar quaisquer atos pela Sociedade serão exigidas somente na medida em que forem obrigatórias de acordo com o Código Civil Brasileiro e, quando aplicável, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. Quaisquer deliberações previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas pela única sócia mediante instrumento escrito, particular ou público, subscrito pela única sócia ou por seu procurador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.10/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – O negócio e as operações da Sociedade serão administrados por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, denominados "Diretores".

§1º Os Diretores serão designados por resolução escrita da única sócia ou mediante alteração do Contrato Social, devendo referido instrumento ser levado a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo a fim de servir como comprovante adequado de tal designação. É permitido à única sócia designar terceiros não-sócios para o cargo de Diretores.

§2º Os Diretores assumirão o cargo através da respectiva nomeação, devendo ser investidos mediante a assinatura do respectivo termo de posse. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse.

§3º O mandato dos Diretores será determinado no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a reeleição. Fica desde já dispensada a elaboração de documento escrito anual para nomeação dos Diretores.

§4º Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, mediante resolução escrita da única sócia ou mediante alteração do Contrato Social.

§5º A remuneração dos Diretores será estabelecida por resolução escrita da única sócia, podendo referida deliberação estabelecer que os Diretores não perceberão qualquer remuneração.

§6º Aos Diretores caberá a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, sujeitos à aprovação prévia da única sócia somente para as matérias listadas na Cláusula 8ª, §2º. Os Diretores terão, entre outros, os poderes necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das resoluções da única sócia;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade; e

(d) representar a Sociedade, sujeito às restrições da Cláusula 9ª abaixo.

§7º A Diretoria da Sociedade é atualmente composta pelos Srs.: **(a) Carlos Eduardo Fazzio de Brito**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.947.433-7 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 100.932.718-67, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretor Presidente da Sociedade; **(b) Adriana Duarte de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.11/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Carvalho, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 095314514 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 045.339.837-58, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretora Jurídica da Sociedade; **(c) Estevan Covre Bento**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.386.498 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 085.511.297-24, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretor Comercial da Sociedade; **(d) Felipe Neufeld**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.151.951-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 328.949.858-19, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretor de Recursos Humanos da Sociedade; e **(e) Matheus Zanella Aquino**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.662.974-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 383.126.478-03, com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-100, como Diretor de Produtos Proprietários da Sociedade.

Cláusula 8ª – A representação da Sociedade, para todos os atos e documentos que importem em sua responsabilidade ou obrigação, necessitará da assinatura de: 2 (dois) Diretores em conjunto ou, alternativamente, de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais ou, ainda, de 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, a Sociedade deverá necessariamente ser representada da seguinte forma na prática dos atos elencados abaixo:

(i) aquisição pela Sociedade ou por qualquer subsidiária, ou alienação, cessão, transferência ou disposição pela Sociedade ou por qualquer subsidiária, de imóveis ou outros bens que compõem o ativo não circulante:

(A) pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, cujo montante envolvido, individualmente, ou em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato;

(B) pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Comercial em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Comercial, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o equivalente em reais a valor correspondente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) e até US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.12/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

(C) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado por qualquer Diretor, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em valor em reais correspondente a até US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato.

(ii) assinatura de qualquer acordo ao qual a Sociedade e/ou suas subsidiárias sejam parte ou de outro modo estejam vinculadas e que exijam, ou possam com o decurso de tempo ou satisfação de outras condições exigir, pagamentos pela Sociedade ou suas subsidiárias:

(A) pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, caso o montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato;

(B) pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Comercial em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Comercial, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o equivalente em reais a valor correspondente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; ou

(C) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado por qualquer Diretor, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em valor em reais correspondente a até US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato.

(iii) aprovação de início ou propositura de procedimento ou demanda judicial, arbitral ou administrativa, bem como assinatura de transação ou acordo de qualquer litígio que envolva a Sociedade ou suas subsidiárias, ficando excepcionada desta obrigação os procedimentos de cobrança e o ajuizamento de ações e execuções para recuperação de crédito da Sociedade, inadimplidos por qualquer terceiro:

(A) pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais, mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, caso o montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de contingências relacionadas, exceda o valor em reais correspondente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) na data de aprovação do ato;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.13/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

(B) pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Comercial em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais, mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Comercial, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de contingências relacionadas, exceda o equivalente em reais a valor correspondente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) e até US$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) na data de aprovação do ato; ou

(C) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado por qualquer Diretor, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de contingências relacionadas, seja em valor em reais correspondente a até US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) na data de aprovação do ato;

(iv) atos que importem em renúncia de direito pela Sociedade:

(A) pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Presidente, cujo montante unitário envolvido, ou série de montantes somados em relação ao mesmo terceiro e suas afiliadas num período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato;

(B) pela assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Comercial em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Comercial, cujo montante unitário envolvido, ou série de montantes somados em relação ao mesmo terceiro e suas afiliadas num período de 12 (doze) meses, exceda o equivalente em reais a valor correspondente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; ou

(C) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador investido de poderes especiais, ou de dois procuradores investidos de poderes especiais mediante instrumento de mandato assinado por qualquer Diretor, caso o montante unitário envolvido, ou série de montantes somados em relação ao mesmo terceiro e suas afiliadas num período de 12 (doze) meses, seja em valor em reais correspondente a até US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato.

§2º A prática dos seguintes atos ficará condicionada à autorização prévia, por escrito, da única sócia, sob pena de serem considerados nulos:

(a) a aquisição pela Sociedade ou por qualquer subsidiária, ou alienação, cessão, transferência ou disposição pela Sociedade ou por qualquer subsidiária, de imóveis ou outros bens que compõem o ativo não circulante, em qualquer dos casos em montante em reais que corresponda a valor que que exceda, individualmente ou, em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.14/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato;

(b) assinatura de qualquer acordo que tenha período de duração superior a 12 (doze) meses do qual a Sociedade e/ou suas subsidiárias sejam parte ou de outro modo estejam vinculadas e que exijam, ou possam com o decurso de tempo ou satisfação de outras condições exigir, pagamentos pela Sociedade ou suas subsidiárias, cujo montante envolvido, individualmente ou em conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato;

(c) aprovação de início ou propositura de procedimento ou demanda judicial, arbitral ou administrativa, bem como assinatura de transação ou acordo de qualquer litígio que envolva a Sociedade ou suas subsidiárias, cujo montante envolvido, individualmente ou, em conjunto de contingências relacionadas, exceda o valor em reais correspondente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) na data de aprovação do ato;

(d) atos que importem em renúncia de direito pela Sociedade, cujo montante unitário envolvido, ou série de montantes somados em relação ao mesmo terceiro e suas afiliadas num período de 12 (doze) meses, exceda o valor em reais correspondente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato;

(e) aquisição de quotas ou ações em outras sociedades ou participação em joint-ventures envolvendo outras sociedades fora do grupo econômico da Sociedade;

(f) celebração de contratos de *forward* e *hedging* envolvendo a Sociedade ou suas subsidiárias;

(g) outorga de quaisquer garantias pessoais ou financeiras em nome da Sociedade ou suas subsidiárias em favor de terceiros, exceto se para sociedade do mesmo grupo econômico da Sociedade;

(h) alterações substanciais no plano de benefícios e aposentadoria dos funcionários da Sociedade ou suas subsidiárias;

(i) execução de qualquer transação pela Sociedade ou suas subsidiárias que não seja parte do curso ordinário dos negócios da Sociedade e envolva recebível superior ao valor em reais correspondente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato; e

(j) celebração de quaisquer compromissos que obriguem a Sociedade ou suas subsidiárias de qualquer forma por período superior a 5 (cinco) anos e envolvendo montante superior ao valor em reais correspondente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) na data de assinatura do ato.

§3º Ainda, a Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nomeado pela Sociedade, desde que investido de poderes especiais, na prática dos seguintes atos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.15/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

(i) assinatura de correspondências que não gerem obrigações para a Sociedade;

(ii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros da mesma natureza;

(iii) assinatura de documentos que versem sobre a aceitação de garantias em favor da Sociedade, por parte de clientes e/ou por devedores da Sociedade, incluindo a assinatura em cartório de escrituras de garantia hipotecária e instrumentos de garantia de alienação fiduciária em favor da Sociedade;

(iv) atos de representação da Sociedade perante juízos e entes públicos de qualquer instância, para comparecimento em audiências, reuniões e depoimentos;

(v) contratos de experiência e de trabalho, respectivas prorrogações, avisos de demissões, rescisões de contratos de trabalho, carteiras de trabalho e respectiva documentação previdenciária e relativas às relações de emprego entre a Sociedade e seus empregados, bem como situações de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

(vi) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§4º A outorga de procurações será feita sempre por um Diretor e condicionada à prévia autorização, por escrito, da única sócia ou, alternativamente, pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, dispensada a necessidade de autorização prévia da única sócia, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas sempre pela assinatura de apenas um Diretor, dispensada a necessidade de autorização prévia da única sócia. As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade de até 1 (um) ano.

Cláusula 9ª – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 10ª – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

CAPÍTULO VIII
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 11 – Ao fim de cada exercício social os Diretores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.16/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

§1º As contas dos Diretores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas à única sócia ao término do exercício social e aprovadas por resolução escrita da única sócia.

§2º A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§3º Os lucros apurados pela Sociedade nos balanços levantados pela Sociedade terão a destinação que a única sócia houver por bem determinar, sendo que esta poderá decidir pela distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, ou, ainda, pela reserva dos lucros em conta da Sociedade, em conformidade com os interesses sociais.

CAPÍTULO IX
FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula 12 – A Sociedade poderá participar de operação de fusão ou incorporação com outras sociedades, a qualquer tempo, por resolução escrita da única sócia.

CAPÍTULO X
CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 13 – A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por resolução escrita da única sócia.

CAPÍTULO XI
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 14 – A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por resolução escrito da única sócia.

CAPÍTULO XII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 15 – Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pela única sócia. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados a liquidação de suas obrigações e os remanescentes, se houver, serão distribuídos à única sócia. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por resolução escrita da única sócia.

CAPÍTULO XIII
CONSELHO FISCAL

Cláusula 16 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV
LEI APLICÁVEL

Cláusula 17 – A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, aplicando-se, nos casos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.17/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

omissos, exclusiva e supletivamente a Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XV
FORO

Cláusula 18 – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

Única sócia:

610918 ALBERTA LTD.

CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES:34014289850 — Digitally signed by CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES:34014289850 Date: 2024.10.21 13:04:58 -03'00'

Por: **Carlos Eduardo Pivoto Esteves**
Procurador

CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES:21968612866 — Digitally signed by CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES:21968612866 Date: 2024.10.21 13:46:39 -03'00'

Por: **Carlos de Oliveira Marques**
Procurador

JUCESP
04
25 OUT 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
MARINA CENTURION GARDIAN
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
389.129/24-0
JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Anexo I

Carta de Renúncia

Termo de Posse

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.19/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

São Paulo/SP, 10 de outubro de 2024.

À **Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.**
Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia
CEP 04551-902, São Paulo/SP

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor de Fornecimento e Varejo

Prezados,

Para todos os fins legais, eu, **Carlos Ricardo Marcelino Villela de Andrade**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.344.347-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 115.491.588-30, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 10º andar, conjuntos 101 a 104, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-902, por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, renuncio ao cargo de Diretor de Fornecimento e Varejo da **Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.** ("Sociedade"), sociedade limitada unipessoal, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ sob nº 88.305.859/0001-50, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.217.880.079, para o qual fui eleito conforme a Quadragésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade registrada na JUCESP, em 04 de novembro de 2022, sob o nº 623.758/22-2, e declaro que não tenho nada a reclamar da Sociedade, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em termos de responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, incluindo todos e quaisquer valores que possam ser ainda devidos por tal Sociedade, por mim cobrados ou incorridos em razão ou por consequência da minha atuação como Diretor de Fornecimento e Varejo, outorgando, assim, a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação à Sociedade e a seus demais administradores.

Atenciosamente,

CARLOS RICARDO MARCELINO VILLELA DE ANDRADE:11549158830

Este texto foi inserido digitalmente por CARLOS RICARDO MARCELINO VILLELA DE ANDRADE:11549158830
Data: 2024.10.10 10:58:36 -03'00'

Carlos Ricardo Marcelino Villela de Andrade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag.20/21

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ 88.305.859/0001-50
NIRE 35.217.880.079

TERMO DE POSSE

Em 01 de setembro de 2024, no escritório da **Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.** ("Sociedade"), sociedade limitada unipessoal, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 9º andar, conjuntos 91 a 94, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ sob nº 88.305.859/0001-50, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.217.880.079, o Sr. **Matheus Zanella Aquino**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.662.974-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 363.126.478-03, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, 10º andar, conjuntos 101 a 104, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-902, toma posse como Diretor de Produtos Proprietários da Sociedade.

O Diretor eleito declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer atividades comerciais ou a administração de sociedades comerciais em razão de condenação na esfera criminal, ou por estar sob seus efeitos, em razão de quaisquer penas que proíbam, mesmo que temporariamente, o acesso a posições públicas, ou por crimes relacionados à falência, prevaricação, suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, ou crimes contra economia popular, contra o sistema financeiro, normas concorrenciais, relações consumeristas, fé pública e propriedade; que não está envolvido em quaisquer crimes descritos na Lei; e que não está sujeito a nenhuma restrição legal que possam impedi-lo de exercer suas atividades empresariais, em conformidade com o inciso II do art. 37 da Lei 8.934 de 18/11/94, conforme aditada pela Lei 10.194 de 14/02/01, e art. 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406 de 10/01/02.

São Paulo/SP, 01 de setembro de 2024.

MATHEUS ZANELLA AQUINO:36312647803

Matheus Zanella Aquino

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 99 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: doc.01atosconstitutivosnutrien.pdf - Pag 21/21

Declaração

Eu, Raphael Nahas dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 30849829, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 384.452.088-02, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Praca Professor Jose Lannes, 40, 14º Ad Ed Ber, Cidade Moncoes, SP, São Paulo, CEP 04571-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

For fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Raphael Nahas dos Santos

RG: 30849829

NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2026 10:19:43
Assinado por DIOGO PIRES FERREIRA:02080495178
Localizar pelo código: 109787605432563873720588530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTES:

Nutrien Soluções Agrícolas Ltda., com sede social na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-100, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0001-50, e suas filiais;

Agrichem do Brasil S.A., com sede social na Rua Uruguai, n° 1.876, Salão, Parque Industrial Quito Junqueira, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14075-330, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob n° 03.860.998/0001-92, e suas filiais;

APMS Participações Societárias Ltda., com sede social na Avenida Elavino Martins Guimarães, s/n, Quadra 07, Lote 01, Sala 02, Residencial Jardim Bougainville, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-791, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob o n° 20.351.702/0001- 27, e suas filiais;

Fronteira Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda., com sede social na Avenida Elavino Martins Guimarães, s/n, Quadra 07, Lote 01, Sala 01, Residencial Jardim Bougainville, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-791, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob o n° 36.854.495/0001-63, e suas filiais;

Sementes Goiás Ltda., com sede social na Rodovia GO 174, Rio Verde à Montividiu, Km 03, lado esquerdo, s/n, Zona Industrial e de Serviços IV, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75910-850, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob o n° 03.482.332/0001-48, e suas filiais;

Terra Nova Comércio, Representações e Assistência Técnica Agrícola Ltda., com sede social na Rua José Capistrano de Souza, nº 1.825, Sítio Tapera, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP 37413-100, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob o n° 04.536.791/0001-20, e suas filiais;

Confiança Agrícola Ltda., com sede social na Rua João Batista Reis, nº 150, Bairro Centro, no Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37190-000, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob o n° 12.215.731/0001-33, e suas filiais;

Bio Rural Comércio e Representações Ltda., com sede social na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3.580, Sala 01, Jardim Caramuru, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79830-021, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob o n° 02.135.454/0001-03, e suas filiais;

Casa do Adubo S.A. com sede social na Avenida República, nº 178, 01 Pavimento, Centro, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29010-700, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob nº 28.138.113/0001-77, e suas filiais;

Casal Comércio e Serviços Ltda., com sede social na Rodovia Governador Mário Covas, nº 4890, KM 265,17, Distrito de Carapina, Planalto de Carapina, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29162-702, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob nº 27.338.151/0001-00, e suas filiais; e



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Safrarrica Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda., com sede social na Rua Benjamin Constant, nº 278, Centro, no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, CEP 14.730-000, por sua matriz, inscrita no CNPJ sob o n° 05.785.989/0001-00, e suas filiais.

Todas neste ato representadas por seus Diretores: Carlos Eduardo Fazzio de Brito, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 100.932.718-67 e portador da Cédula de Identidade RG nº 14.947.433-7; e Matheus Zanella Aquino**,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.662.974-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 363.126.478-03, ambos com endereço comercial na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 14º andar, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-100.

OUTORGADOS:

MURILO GUEDES CHAVES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO nº. 32.751, com endereço profissional na Rua 147, Qd 64, Lt 32, Setor Marista, Goiânia/GO e com endereço eletrônico: murilo@ferreiraechaves.com.br;

DIOGO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº. 33.844, com endereço profissional na Rua 147, Qd 64, Lt 32, Setor Marista, Goiânia/GO e com endereço eletrônico: diogo@ferreiraechaves.com.br; e

JULIANA ANDRADE DE OLIVEIRA FRANTZ, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO nº 31.826 e OAB/TO nº 9.111A, com endereço profissional na Quadra 103 Sul, Avenida JK, Lote 41A, Ed JK Business Center, Sala 1302, Plano Diretor Sul, Palmas/TO e endereço eletrônico: juliana@ferreiraechaves.com.br

Todos os Outorgados acima integrantes da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 1.955, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.215.387/0001-97, e com sede social na Rua 147, quadra 64, lote 32, Setor Marista, Goiânia/GO, telefone 62 3091-3637, e-mail contato@ferreiraechaves.com.br.

PODERES GERAIS: Aos ora Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, são conferidos todos os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, inclusive para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, ceder créditos, fazer acordos, receber quantias, dar quitação, firmar compromisso como fiel depositário, firmar, termo de arresto, firmar termo de caução e substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, representar as Outorgantes perante repartições públicas, Cartórios Extrajudiciais, de Protestos, de Registro de Títulos e Documentos, de Registro Civil, de Registro de Imóveis, entidades e Centrais Registradoras, podendo apresentar títulos para registros de contratos e documentos em geral, confissões de dívida, registros de garantias reais e fidejussórias, lavratura e levantamento de protestos e demais que se fizerem necessários, requerer a restituição de valores referentes ao pagamento de taxas e/ou custas judiciais, nomear prepostos, outorgando-se, ainda, poderes específicos para representar as Outorgantes **recuperações judiciais e falências, podendo apresentar divergências, impugnações, objeções e adotar quaisquer medidas cabíveis no exercício do mandato, exercer o direito de voto em assembleias e comitês de credores, fazer uso da palavra e adotar medidas cabíveis ao exercício da representação e do voto,**

Jurídico Nutrien
Revisado

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

aderir a planos de recuperação judicial na forma do art. 56-A da Lei n. 11.101/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, enfim, defender todos os interesses das Outorgantes e praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e completo desempenho deste mandato.

VALIDADE: A presente Procuração será válida e produzirá seus efeitos pelo prazo de **1 (um) ano a contar desta data.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS: A presente Procuração perderá a validade em relação aos Outorgados que deixarem de integrar o escritório **FERREIRA E CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

São Paulo, SP, 20 de fevereiro de 2025.

Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.
Agrichem do Brasil S.A.
APMS Participações Societárias Ltda.
Fronteira Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.
Sementes Goiás Ltda.
Terra Nova Comércio, Representações e Assistência Técnica Agrícola Ltda.
Confiança Agrícola Ltda.
Bio Rural Comércio e Representações Ltda.
Casa do Adubo S.A.
Casal Comércio e Serviços Ltda.
Safrarrica Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.

CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO:10093271867
Digitally signed by CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO:10093271867
Date: 2025.02.21 09:35:42 -03'00'

Por: **Carlos Eduardo Fazzio de Brito**
Diretor

MATHEUS ZANELLA AQUINO:36312647803
Digitally signed by MATHEUS ZANELLA AQUINO:36312647803
Date: 2025.02.20 16:55:46 -03'00'

Por: **Matheus Zanella Aquino**
Diretor

Jurídico Nutrien
Revisado

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.1/14

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, **manifestar e requerer** o que segue.

I – SÍNTESE FÁTICA.

Eminente Magistrado, por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 51, fomos nomeados para o exercício da Administração Judicial no presente feito, ocasião em que este Juízo determinou a intimação desta auxiliar para apresentação de proposta de honorários contendo orçamento quanto ao trabalho que será desenvolvido.

Em atenção ao comando judicial, desde logo passaremos à exposição de nossa proposta.

II – DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

De início, vale recordar que compete à administração judicial, o cumprimento dos deveres insculpidos na Lei nº 11.101/2005, notadamente aqueles descritos no art. 22, dentre outras atribuições eventualmente determinadas por este Juízo. O referido dispositivo legal prevê mais de 20 (vinte) funções para a administração judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.2/14

Acerca das funções da Administração Judicial, o doutrinador Waldo Fazzio Júnior esclarece:

> "[...] A fiscalização dos negócios da empresa em recuperação judicial compete, em regra, ao administrador judicial, no despacho que defere o pedido de recuperação. O administrador judicial fiscaliza sob a supervisão do juiz. Não se trata de administração controlada, mas fiscalizada. Regra geral, o administrador judicial não tem poderes gerenciais. Isso não significa, entretanto, que sua participação seja meramente passiva. Com efeito, se constatar a ocorrência de fatos prejudiciais ao cumprimento da recuperação, deverá comunicá-lo ao órgão judiciário para as providências cabíveis. Trata-se de auxiliar fiscal do juízo, com responsabilidade idêntica à do administrador falimentar, mas com atividade diversa. [...] Neste ponto, é necessário colocar em pauta o problema da qualidade do trabalho desenvolvido pelo administrador judicial da recuperação, no sentido de adotar medidas adequadas às condições de saúde financeira da empresa. Segundo João Carvalho das Neves, diversos obstáculos podem comprometer a atividade de gestão. Além da qualidade do administrador judicial, cuja profissão ainda não é regulamentada no Brasil, dois problemas maiores se apresentam. O primeiro diz respeito à cultura dos credores. Aqueles que detêm garantias não demonstram grande interesse na recuperação da empresa pelo fato de o seu crédito já estar garantido por bens do ativo imobilizado. Por outro lado, os credores quirografários ostentam créditos tão baixos que não compensam os custos do seu empenho no processo. **O segundo problema diz respeito à remuneração do administrador judicial, geralmente irrisória, se comparada com a complexidade das diversas tarefas que precisa desempenhar. Esses dois obstáculos podem levar o administrador judicial a adaptar seu trabalho às parcas possibilidades que lhe são oferecidas." "Na maioria dos casos, nem o devedor nem os credores colocam à disposição do administrador os instrumentos necessários à execução de um trabalho eficiente. Para a implementação de uma política satisfatória de recuperação empresarial, há necessidade de se proverem meios e condições de gestão(...)"** (Grifo nosso)

Vale lembrar que o administrador judicial exerce função essencial ao exercício da Justiça, e deve pautar seu trabalho pela legislação de regência, empregando máxima eficiência e celeridade, com o fito atender ao melhor interesse de todos os envolvidos.

Nesse sentido, o processo de recuperação judicial, por si só, exige do administrador judicial e de sua equipe alto grau de zelo, dedicação, esforço e agilidade, a fim de que possam desempenhar satisfatoriamente as diversas atividades que lhe são atribuídas pelo art. 22, I e II da Lei nº 11.101/2005, dentre as quais cabe aqui destacar:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.3/14

QUADRO SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

- Atribuições no curso do procedimento	Atualização periódica do site, com a disponibilização dos principais atos processuais praticados;
	Atendimento às demandas extraprocessuais dos credores e devedor;
	Resposta aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos;
	Exame técnico dos demonstrativos financeiros e contábeis do empresário rural;
	Inspeções regulares nas áreas exploradas pelo devedor;
	Elaboração de relatório mensal das atividades dos devedor, sob o prisma econômico-financeiro;
	Gestão dos prazos processuais, com apresentação de cronograma das etapas do procedimento;
	Emissão de parecer acerca de possíveis demandas envolvendo a expropriação de ativos, concessão de financiamento, entre outros temas;
	Fiscalização do decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre o devedor e os credores;
	Elaboração de relatório de legalidade do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedor;
	Fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, caso aprovado.
Seção II, artigos 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005 - Etapa de verificação de crédito	Envio das comunicações aos credores, confirmando-se os endereços físicos com os dados da Secretaria da Receita Federal;
	Análise documental, contábil e fiscal pormenorizada da totalidade dos créditos declarados pelo Recuperando na lista de credores que acompanha o pedido de recuperação judicial;
	Elaboração de parecer em todas as habilitações de crédito e divergências, na fase administrativa;
	Apresentação da Relação de Credores (art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005);
	Elaboração de parecer em todas as habilitações de crédito retardatárias e impugnações de crédito, na fase judicial;
	Respostas a eventuais recursos;
	Atualização, sempre que necessário, do Quadro de Credores (provisório);
	Consolidação do Quadro Geral de Credores;

O nosso trabalho também agrega tecnologias que auxiliam diretamente na mitigação da assimetria informacional, possibilitando o amplo acesso dos credores às informações da recuperação judicial.

Dito isso, em análise a presente documentação acostada aos autos, como também a narrativa dos fatos apresentados na inicial, depreende-se que o produtor rural Recuperando desenvolve a atividade rural, através do plantio de grãos, em propriedade rural, conforme evidenciado dos documentos juntados pelo Autor às movimentações nº 01 e 43, bem como nos laudos de movimentações nº 29 e 41.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.4/14

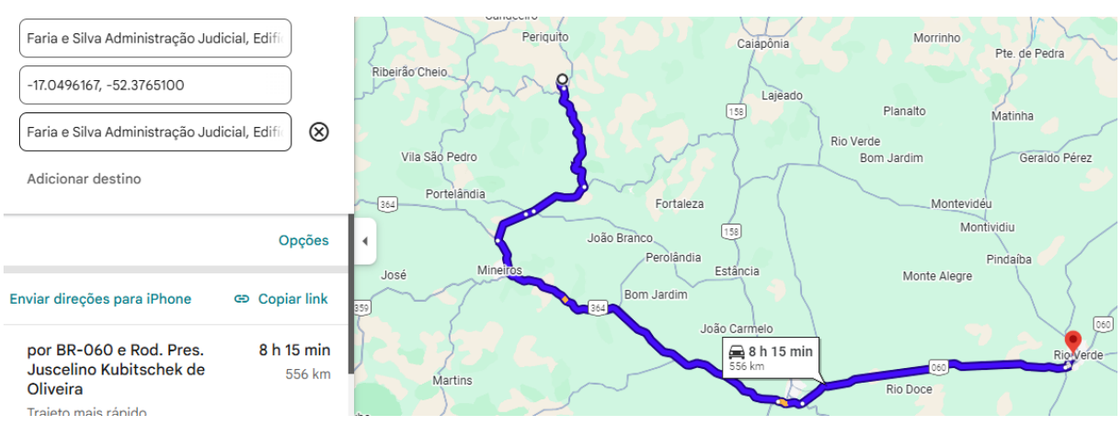
Inclusive, na petição inicial, os Autores assim afirmaram:

> (...) No contexto da presente demanda, é essencial sublinhar que a produção rural do produtor rural subdivide-se nas cidades de Caiapônia - GO e Mineiros – GO. No entanto, as decisões estratégicas, financeiras e operacionais relacionadas ao desenvolvimento das atividades econômicas do Grupo Cruvinel são centralizadas na cidade de Caiapônia - GO.”

O processo revela a existência de certidão de matrícula de imóvel rural situado em Mineiros-GO, nº 50.397, mas poderá eventualmente haver a necessidade de apuração mais detalhada quanto à superveniente alegação do Recuperando no sentido de não explorar atividade agrícola em Mineiros-GO.

Em Caiapônia-GO, os imóveis rurais que concentram a atividade empresarial rural de José Carlos Cruvinel estão situados na seguinte localização: https://maps.app.goo.gl/BuvxkMXGnQbWv98i8?g_st=iw.

Assim, mesmo que seja necessário visitar periodicamente somente as propriedades rurais detidas pelo Recuperando na região de Caiapônia/GO, é certo que nossa a equipe técnica percorrerá, periodicamente, ao menos 556 (quinhentos e cinquenta e seis) **quilômetros** para realização das inspeções técnicas nas áreas (partindo de Rio Verde – GO):



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.5/14

Dito isso, vale frisar que o passivo concursal declarado pelo Devedor, no momento da apresentação do pedido de recuperação judicial, perfaz o montante de R$ 9.696.793,62 (nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), subdivididos entre vários credores, muitos com extensos contratos, sendo necessário a realização de minuciosa análise por parte da equipe jurídica e do quadro de contadores.

Assim, vejamos o que prevê a Lei nº 11.101/2005 quanto à remuneração da Administração Judicial:

> Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
> § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (...).
> (...)
> Art. 25. Caberá ao devedor (...) arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

Verifica-se que ao estabelecer os honorários do Administrador Judicial, em procedimentos recuperatórios correlatos, o Egrégio Tribunal de Justiça vem arbitrando a remuneração próxima ao patamar máximo de 5% (cinco por cento), vejamos:

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TEOR DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO
5076572-06.2024.8.09.0175	Valor do Passivo: R$ 664.800.000,00 Teor da decisão: "Nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05, **FIXO o total da remuneração do administrador judicial ao correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (...) (grifo nosso)
5849749-92.2024.8.09.0067	Passivo: R$ 247.358.966,19 Teor da decisão: **"FIXO em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial a remuneração do administrador judicial**, considerando a capacidade de pagamento da recuperanda, a complexidade do trabalho a ser

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	desenvolvido, a natureza e a importância da causa, o lugar de prestação do serviço e, ainda, o tempo exigido para o serviço, conforme disposição do art. 24, §1º, da LFR." (grifo nosso)
5459025.76.2018.8.09.0051	Passivo: R$ 3.445.516,95 Teor da decisão: "(...), pautado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e preservação da empresa, por visualizar a necessidade de remuneração adequada ao trabalho que deverá ser desempenhado pela administração judicial, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, **fixo os honorários da administradora judicial no percentual correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor passivo ao sujeito ao processo judicial de soerguimento." (grifo nosso)
5040994-96.2024.8.09.0137	Passivo: R$ 820.550,11 Teor da decisão: (...) Pelo exposto, **DEFIRO** o processamento do pedido de recuperação judicial. Nomeio como Administradora Judicial (...) **Sua remuneração será 5%** (cinco) por cento do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, na forma do art. 24 e parágrafos da Lei 11.101/2005 (...)(grifo nosso)
5134095-57.2024.8.09.0051	Passivo: R$ 2.614.355,09 Teor da decisão: (...) "Nesse passo, **entendo que a remuneração do administrador judicial deve ser fixada em 5%** (cinco por cento) sobre o valor da dívida devida aos credores, submetidos à recuperação judicial; com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos elementos carreados aos autos, bem como nos requisitos do art. 24, § 1º da Lei nº 11.101/2005. (grifo nosso)

Percebe-se que, reconhecendo que a figura Administração Judicial é indispensável para o prosseguimento do feito, e aferindo que sem a sua presença, não seria possível a manutenção do instituto da recuperação judicial, o Poder Judiciário compreende que a função necessita ser remunerada adequadamente, dentro do patamar previsto em Lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.7/14

Diante das premissas estabelecidas, para fazer frente às responsabilidades legais e transversais inerentes ao múnus que nos foi confiado, esta Administradora Judicial entende ser necessário destacar equipe multidisciplinar de profissionais, composta, a princípio, por dois advogados, um contador e um agrônomo.

Vale lembrar que o art. 25 da Lei nº 11.101/2005 impõe ao Recuperando o dever de arcar com as despesas relativas à remuneração da Administração Judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-la.

Caso este Juízo acolha a proposta de honorários principal que apresentaremos a seguir, esta Administração Judicial se dispõe a arcar diretamente com o custo inerente a todos os Auxiliares desta Administração Judicial, bem como com as despesas inerentes à emissão de notas fiscais pela prestação do serviço, por exemplo.

À guisa de exemplo quanto aos inúmeros custos inerentes à atividade, segundo os respectivos órgãos de classe, a hora técnica a ser paga aos auxiliares da Administração Judicial deve respeitar os valores mínimos a seguir: Advogado (Doc. 01), R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); Contador/Auditor (Doc. 02), R$ 445,76 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e Engenheiro (Doc. 03), R$ 502,02 (quinhentos e dois reais e dois centavos).

A seguir, apresentamos outro quadro resumo de funções necessárias ao desenvolvimento do trabalho, detalhadas por responsabilidade e valor da hora técnica:

FASE	ÁREA	ATIVIDADES	PROFISSIONAIS	VALOR HORA TÉCNICA	DURAÇÃO DO TRABALHO
DELIBERATIVA 1 – FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	CONTÁBIL	Análise da documentação contábil, fiscal e comercial	Contador	R$ 445,76	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Elaboração dos relatórios de revisão contábil	Contador	R$ 445,76	Enquanto tramitar a recuperação judicial
	AGRONÔMICA	Inspeções técnicas nas áreas exploradas	Engenheiro Agrônomo	R$ 502,02	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Análise de documentos e dados técnicos transmitidos	Engenheiro Agrônomo	R$ 502,02	Enquanto tramitar a recuperação judicial

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		Elaboração de relatórios de visita técnica	Engenheiro Agrônomo	R$ 502,02	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Elaboração de relatórios técnicos complementares	Engenheiro Agrônomo	R$ 502,02	Enquanto tramitar a recuperação judicial
	JURÍDICA	Revisão dos relatórios de revisão contábil	Advogado	R$ 796,25	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Revisão dos relatórios de visita técnica	Advogado	R$ 796,25	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Acompanhamento das visitas técnicas	Advogado	R$ 796,25	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Formação e atualização do cronograma processual	Advogado	R$ 796,25	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Elaboração dos relatórios mensais de atividade	Advogado	R$ 796,25	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Resposta aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos	Advogado	R$ 796,25	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Produção das petições no processo principal e incidentes	Advogado	R$ 796,25	Enquanto tramitar a recuperação judicial
		Acompanhamento, orientação e revisão dos trabalhos produzidos	Advogado Pleno	R$ 796,25	Enquanto tramitar a recuperação judicial
DELIBERATIVA 2 – VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	CONTÁBIL	Análise da documentação contábil, fiscal e comercial	Contador	R$ 445,76	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Elaboração da Relação de Credores (conferência de todos os documentos de crédito e elaboração de planilha analítica e sintética)	Contador	R$ 445,76	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Emissão de parecer técnico nas habilitações/impugnações de crédito	Contador	R$ 445,76	Enquanto durar a fase verificação de créditos
	JURÍDICA	Acompanhamento do processo e atualização dos canais de comunicação	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Estudo do processo e solicitação da documentação contábil, fiscal e comercial	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Gerenciamento das habilitações/divergências administrativas	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Análise dos contratos e documentos comerciais e fiscais disponibilizados	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Elaboração da Relação de Credores (peça de julgamento)	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Acompanhamento das habilitações	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase verificação de créditos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

		judiciais/impugnações judiciais			
		Emissão de parecer técnico nas habilitações judiciais/impugnações judiciais	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Atendimento aos credores e devedor	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Revisão da Relação de credores compilada	Advogado Pleno	R$ 796,25	Enquanto durar a fase verificação de créditos
		Revisão dos pareceres técnicos nas habilitações e impugnações judiciais	Advogado Pleno		Enquanto durar a fase verificação de créditos
DELIBERATIVA III – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CONTÁBIL	Elaboração de relatório técnico de análise dos laudos econômico-financeiros que instruem o PRJ	Contador	R$ 445,76	Fase de verificação do PRJ a ser apresentado nos autos pelo Recuperando
	JURÍDICA	Revisão do relatório técnico do PRJ (contábil)	Advogado Pleno	R$ 796,25	Fase de verificação do PRJ a ser apresentado nos autos pelo Recuperando
		Elaboração de relatório técnico sobre o PRJ (aspectos jurídicos)	Advogado Pleno	R$ 796,25	Fase de verificação do PRJ a ser apresentado nos autos pelo Recuperando
DELIBERATIVA IV – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	CONTÁBIL	Atualização do Quadro de Credores	Contador	R$ 445,76	Enquanto durar a fase deliberativa sobre o Plano de Recuperação Judicial
		Conferência do sistema de credenciamento e votação	Contador	R$ 445,76	Enquanto durar a fase deliberativa sobre o Plano de Recuperação Judicial
	JURÍDICA	Revisão do Quadro de Credores	Advogado Pleno	R$ 796,25	Enquanto durar a fase deliberativa sobre o Plano de Recuperação Judicial
		Importação do Quadro de Credores para o sistema de credenciamento e votação	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase deliberativa sobre o Plano de Recuperação Judicial
		Gerenciamento e conferência das procurações recepcionadas	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase deliberativa sobre o Plano de Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.10/14

		Preparação de todos os atos necessários à realização da AGC	Advogado	R$ 796,25	Enquanto durar a fase deliberativa sobre o Plano de Recuperação Judicial
		Acompanhamento, orientação e revisão dos trabalhos produzidos.	Advogado Pleno	R$ 796,25	Enquanto durar a fase deliberativa sobre o Plano de Recuperação Judicial
EXECUTÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	CONTÁBIL	Elaboração dos relatórios mensais de cumprimento do PRJ	Contador	R$ 445,76	Período de fiscalização a ser fixado pelo Juízo
	JURÍDICA	Revisão dos relatórios mensais de cumprimento do PRJ	Advogado	R$ 796,25	Período de fiscalização a ser fixado pelo Juízo
		Acompanhamento, orientação e revisão dos trabalhos produzidos	Advogado Pleno	R$ 796,25	Período de fiscalização a ser fixado pelo Juízo

Ou seja, o destacamento de equipe permanente para atuação durante todo processo de recuperação judicial é complexo e, por isso, na proposta ora apresentada, nos comprometemos a selecionar a equipe técnica a menor custo possível.

Vale lembrar que a doutrina e a jurisprudência são uníssonas em reconhecer a inexistência de previsão que obrigue o administrador judicial a trabalhar sem a devida remuneração contemporânea, ressaltando a importância da contraprestação para prosseguimento do feito, acrescentando ainda a possibilidade de convolação em falência, caso ocorra o inadimplemento do pagamento da respectiva verba honorária alimentar, vejamos:

> "Recuperação Judicial. Convolação em falência. Alegação de cerceamento de defesa repelida. Recuperação Judicial. Convolação em falência. Dentre as obrigações do devedor, em sede de recuperação, estão o pagamento da remuneração do administrador judicial e apresentação de balancetes para que possa ser acompanhada a atividade empresarial. Flagrante descumprimento que autoriza a quebra. Recurso desprovido." (TJSP, AI n. 2182710-27.2018.8.26.0000, 2ª C.R.D.E., Rel. Des. Araldo Telles, j. em 13.05.2019,). (Grifo nosso)

> "Agravo de Instrumento – Decisão que convolou recuperação judicial em falência – Inconformismo – Não acolhimento – Remuneração da administradora judicial, fixada em R$ 4.000,00 mensais até o limite previsto no art. 24, § 1°, da Lei n. 11.101/05, que não é adimplida desde setembro de 2018 – Diversas decisões do juízo de origem determinando o pagamento dos atrasados, em face das quais não foi interposto agravo

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.11/14

> de instrumento, que foram reiteradamente descumpridas pela recuperanda – Última dessas decisões que foi prolatada depois da interposição do recurso e de decisão do Relator atribuindo-lhe efeito suspensivo, ante pedido da recuperanda para restabelecimento dos atos relativos à recuperação judicial e manifestação da administradora judicial requerendo que fosse cumprida a decisão que determinou o pagamento – Prazo exaurido sem que a recuperanda tenha feito prova do pagamento – Situação dos autos enquadrável no art. 73, par. ún., c.c. art. 94, II, da Lei n. 11.101/05 – Recuperação judicial que não pode prosseguir sem o pagamento integral da remuneração da administradora judicial, que é figura essencial ao processo recuperacional e não é obrigada a trabalhar sem a remuneração devida – Não pagamento da remuneração da administradora judicial que denota, ademais, incapacidade de recuperação – Decreto de falência justificado – Decisão agravada mantida – Cassado o efeito anteriormente concedido - Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2245048-03.2019.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 26/02/2020; Data de Registro: 26/02/2020). (Grifo nosso)

Tem-se, portanto, que o Recuperando, ao realizar o planejamento para ajuizar a recuperação judicial, já vem ciente que deverá ter que provisionar até 5% do valor do passivo sujeito à recuperação judicial para arcar com os honorários da Administração Judicial. Esse custo é plenamente previsível, razoável e, inclusive, esperado por parte do produtor rural em soerguimento, podendo ter sido calculado antes mesmo de concluir pela viabilidade de ajuizamento da ação de soerguimento.

Assim, a análise econômica prévia ao ajuizamento da ação em tela, já pressupõe a existência dessa despesa para sustentar o curso do feito de recuperação judicial.

Inclusive, quanto à capacidade de pagamento do Recuperando em tela, este mesmo frisou o seguinte na petição inicial (movimentação nº 01):

> "Com a possibilidade de reorganizar seus passivos em razão da tutela jurisdicional, e a consequente manutenção do faturamento atual do grupo, não restam dúvidas de que o Requerente será capaz de soerguer-se da momentânea crise e voltar a honrar com seus compromissos, como tem sido feito desde o início da sua atividade.
>
> Com base na análise do último Demonstrativo de Resultados anual e do Fluxo de Caixa projetado para o próximo ano, é certo que o Grupo Cruvinel terá capacidade de honrar suas obrigações financeiras já contraídas e as futuras, desde que os prazos de pagamento sejam alongados e ajustados à atual situação econômico-financeira.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.12/14

> Há, portanto, um resultado operacional positivo nas atividades do Grupo Cruvinel, evidenciando sua robustez e capacidade de geração de valor, mesmo diante do cenário de dificuldades enfrentado. A empresa rural continua a apresentar desempenho significativo nas suas operações, sendo que sua capacidade de soerguimento é plenamente viável a partir do momento em que houver a reorganização de seus passivos financeiros, permitindo ao grupo equilibrar suas finanças e recuperar sua estrutura de capital."

Nesse passo, considerando que o montante total dos créditos sujeitos à esta recuperação judicial, qual seja, R$ 9.696.793,62 (nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), **solicitamos** que o valor total da remuneração desta Administração Judicial, seja de **5%** (cinco por cento) do total de créditos sujeitos à recuperação judicial indicado pelo Recuperando à movimentação nº 01, dentro do limite que determina a legislação (art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005).

Caso o montante bruto apurado acima seja dividido em 36 (trinta e seis) parcelas (média de duração de processos de recuperação judicial), por exemplo, significará uma remuneração bruta mensal de R$ 13.467,76 (treze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) a ser paga mensalmente a esta Administração Judicial, sobre a qual precisaremos decotar imposto de renda e contribuições em geral. Também haverá custos com emissão de nota fiscal decorrentes de cada recebimento de honorários e pagamento dos auxiliares. Frise-se que a proposta ora indicada também abrange o custeio com os auxiliares desta Administração Judicial.

Registre-se, ainda, que os honorários devidos à Administração Judicial são caracterizados como extraconcursais, uma vez que o fato gerador é posterior ao pedido de recuperação judicial (arts.49, caput, 67, caput e 84, I, "d", da Lei nº 11.101/2005).

Com efeito, propomos que a remuneração desta Administração Judicial seja fixada em **5%** (cinco por cento) dos créditos reconhecidos pelo Recuperando à movimentação nº 01, doc. 09 como sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.13/14

III – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, quanto à determinação judicial de apresentação da proposta de honorários, considerando o grau de complexidade, a quantidade de trabalho a ser despendido nesta recuperação judicial, as práticas de mercado e a capacidade de pagamento do Recuperando, propomos que a remuneração desta Administração Judicial seja fixada em **5%** (cinco por cento) dos créditos arrolados pelo Recuperando à movimentação nº 01, doc. 09, como sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial.

Sugerimos, ainda, que seja determinado que o adimplemento dos honorários se dê em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas mensais, consecutivas e vencidas até o dia 10 de cada mês.

Caso sobrevenha o encerramento da recuperação judicial, **solicitamos** que o saldo de honorários em aberto seja adimplido em até 30 (trinta) dias, antes da prolação da decisão de encerramento da recuperação judicial, prevista no art. 63 da Lei nº 11.101/2005.

Em sede de esclarecimentos acessórios, **pleiteamos** que seja imposto ao Recuperando o dever de custear os ônus com deslocamento e hospedagem que este administrador eventualmente tenha, para fins de estar presente periodicamente nas propriedades rurais de Mineiros-GO e Caiapônia-GO, mediante apresentação de notas fiscais de despesas.

Pugnamos, também, que fique registrada a impossibilidade de revisão da remuneração desta administração judicial para baixo, por critério de razoabilidade, sob pena de imposição de ônus excessivo à administração judicial para realização do trabalho e significativo prejuízo ao planejamento para exercício da função.

Como medida de efetividade da decisão judicial, **requeremos**, ainda, que, caso as prestações não sejam pontualmente pagas pelo Recuperando, mediante transferência *pix* em chave a ser indicada por esta Administração Judicial, reste desde já

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 100 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj_proposta_de_honorarios.pdf - Pag.14/14

prevista a incidência de multa de 2% ao mês, juros de 1% ao mês pelo INPC, e honorários advocatícios sobressalentes de 10% sobre o saldo em aberto.

Destacamos que a proposta de honorários ora apresentada, caso seja acolhida por este Juízo, engloba a remuneração de todos os profissionais destacados diretamente por esta Administração Judicial para trabalhar perante o presente feito, assim como todos os tributos e encargos sociais incidentes, seja em relação aos profissionais que compuseram a equipe desta Administração Judicial, seja em relação às notas fiscais que emitirmos.

Na hipótese de ser fixado percentual de honorários a esta Administração Judicial menor do que o percentual indicado acima, como proposta subsidiária, **solicitamos** que as despesas relativas às pessoas contratadas para auxiliar esta Administração Judicial sejam custeadas diretamente pelo Recuperando, em apartado, bem como que seja imposto ao Recuperando o dever de custear os ônus com deslocamento e hospedagem que esta Administração Judicial tenha, para fins de estar presente periodicamente nas propriedades rurais de Mineiros-GO e Caiapônia-GO, mediante apresentação de notas fiscais de despesas.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde-GO, 16 de janeiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2026 09:24:57
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487695432563873724469993, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Fazenda Pública Federal (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (16/12/2025 17:24:28))) do dia 21/01/2026 03:23:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Fazenda Pública Municipal (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (16/12/2025 17:24:28))) do dia 21/01/2026 03:23:01 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 103 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_manifestacao_honorarios_aj_587622257.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Proposta de honorários do Administrador Judicial constada na **Mov. 100**, manifestar e requerer pelos fatos a seguir expostos.

1. DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AO IMPORTE DE 5%. DISCORDÂNCIA DO RECUPERANDO

Ao compulsar os autos, constata-se que, em atenção à sua nomeação, a Administração Judicial apresentou, no evento de **Mov. 100**, proposta de honorários correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do passivo concursal, atualmente apurado em R$ 9.696.793,62 (nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). Na opotunidade, foi proposto o pagamento parcelado, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor individual de R$ 13.467,76 (treze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Ocorre que, data máxima vênia, o montante pleiteado pela Administração Judicial revela-se **excessivo e destoante** dos parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade aplicáveis aos procedimentos de Recuperação Judicial.

Isso porque a fixação de honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o passivo concursal atualmente apurado corresponde ao expressivo valor de **R$ 484.839,68** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), quantia que se mostra significativamente superior àquela usualmente arbitrada em processos da mesma natureza no âmbito do Estado de Goiás.

Excelência, é certo que o procedimento de Recuperação Judicial apresenta elevada complexidade, todavia, impõe-se a necessária atenção às peculiaridades

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 14:25:09
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987645432563873729954321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

de cada caso concreto. Na hipótese em exame, trata-se de **produtor rural de pequeno porte**, cuja atividade econômica é voltada à produção de grãos, segmento notoriamente caracterizado pela **sazonalidade** de seus resultados financeiros.

Com efeito, a percepção de receitas ocorre apenas após a colheita e a comercialização da produção (colheita da safra principal no Estado de Goiás entre os meses de fevereiro e abril, e da safrinha entre junho e agosto[1]) inexistindo, portanto, fluxo de caixa mensal regular.

Nesse contexto, a imposição do pagamento de honorários periciais **em patamar tão elevado** tende a agravar sensivelmente a já delicada situação econômico-financeira do Recuperando, em afronta aos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa.

Desse modo, ressalta-se que, embora a Administração Judicial tenha apresentado proposta de honorários, compete exclusivamente a este Egrégio Juízo a fixação do respectivo valor e da forma de pagamento, nos estritos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, conforme se verifica:

> ***Art. 24***. ***O juiz fixará*** *o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial****, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes***. (grifou-se)

Outrossim, cumpre destacar que o Recuperando já se encontra com o fluxo de caixa **severamente reduzido**, conforme se depreende dos demonstrativos contábeis acostados aos autos. Nesta ótica, não se pode olvidar que Vossa Excelência deferiu o parcelamento das custas processuais em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 13.278,45 (treze mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Assim sendo, caso sejam acolhidos os honorários sugeridos pela Administração Judicial (5%), as despesas mensais decorrentes exclusivamente do procedimento de Recuperação Judicial atingiriam o montante de **R$ 26.746,21** (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), valor que, somado aos demais custos fixos da atividade, **revela-se**

[1] https://goias.gov.br/agricultura/calendario-agricola-de-plantio/

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

incompatível com a atual capacidade financeira do Recuperando, inviabilizando seu adimplemento mensal.

Não obstante se reconheça o empenho e a relevância do trabalho desempenhado pelo Administrador Judicial no âmbito da recuperação judicial, sua remuneração deve observar, primordialmente, a capacidade econômica do devedor.

Nesse diapasão, sempre que o valor sugerido ou arbitrado se mostrar obstáculo ao soerguimento pretendido por meio do procedimento recuperacional, impõe-se sua redução, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa.

Por oportuno, convém trazer à colação o entendimento do renomado doutrinador e especialista na matéria, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, acerca da remuneração do Administrador Judicial, nos seguintes termos:

> *"A remuneração do administrador judicial deve ser condizente com todos os deveres impostos a ele durante o procedimento falimentar e recuperacional, mas também não pode ser excessiva a ponto de comprometer a recuperanda ou a Massa Falida e prejudicar credores.*
>
> *Para tanto, deverá o juiz fixar a remuneração do administrador judicial conforme o que ele receberia no mercado para o desempenho de atividade semelhante."*[2]

Para subsidiar o pedido de fixação dos honorários no patamar máximo de 5% (cinco por cento), a Administração Judicial menciona casos concretos em que foram fixados os honorários com a mesma porcentagem, no entanto, torna-se necessário esclarecer alguns pontos a serem levados em consideração acerca das recuperações judiciais mencionadas. Vejamos:

Informação	Detalhes
Processo nº	5076572-06.2024.8.09.0175
Passivo Total	R$ 664.800.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro milhões e oitocentos mil reais)
Natureza do Processo	Recuperação judicial de grande porte e complexidade
Partes Envolvidas	Duas pessoas físicas (produtores rurais) e três pessoas jurídicas

[2] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5ª Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. Pág. 144.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 14:25:09
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987645432563873729954321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Classe I (Credores)	10 credores
Classe II (Credores)	2 credores
Classe III (Credores)	86 credores
Classe IV (Credores)	77 credores
5% do Passivo Concursal	R$ 33.240.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais)

O referido precedente distancia-se substancialmente da conjuntura ora em análise, uma vez que, no presente caso, cuida-se de produtor rural de **pequeno porte**; já no caso supramencionado, se refere a situação absolutamente excepcional, atinente a uma das **maiores recuperações judiciais já processadas no Estado de Goiás**, realidade que em **nada se assemelha à dos autos**, razão pela qual não deve ser adotado como parâmetro.

Informação	Detalhes
Processo nº	5849749-92.2024.8.09.0067
Passivo Total	R$ 247.358.966,19
Natureza do Processo	Recuperação judicial de grande porte e complexidade
Partes Envolvidas	Cinco pessoas físicas e duas pessoas jurídicas
Classe II (Credores)	R$ 89.670.435,72
Classe III (Credores)	R$ 24.600.235,42
5% do Passivo Concursal	R$ 12.367.948,30 (doze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

De igual modo, o precedente supra não guarda qualquer pertinência com a situação fática e jurídica dos autos, por ser um grupo de grande porte, razão pela qual não deve ser considerado por Vossa Excelência como parâmetro para a fixação dos honorários.

Informação	Detalhes
Processo nº	5459025.76.2018.8.09.0051
Passivo Total	R$ 3.445.516,95
Natureza do Processo	Recuperação judicial de **empresa de logística**
5% do Passivo Concursal	R$ 172.275,84 (cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Já no caso retro, **não se tratava de recuperação judicial de produtor rural**, devendo-se considerar, ademais, que a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) decorreu do reduzido montante do passivo concursal.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Informação	Detalhes
Processo nº	5040994-96.2024.8.09.0137
Passivo Total	R$ 820.550,11
Natureza do Processo	Não se trata de recuperação judicial de produtor rural, mas sim de empresa urbana
5% do Passivo Concursal	R$ 41.027,50 (quarenta e um mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)

O citado caso igualmente não versa sobre recuperação judicial de produtor rural, sendo possível constatar que a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) decorreu, ademais, do reduzido montante do passivo concursal, circunstância que o distancia ainda mais da realidade dos presentes autos.

Informação	Detalhes
Processo nº	5134095-57.2024.8.09.0051
Passivo Total	R$ 2.614.355,09
Natureza do Processo	Recuperação judicial de empresas e produtores rurais
Partes Envolvidas	Quatro pessoas físicas e quatro pessoas jurídicas
5% do Passivo Concursal	R$ 130.716.75 (cento e trinta mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos)

Por fim, embora também se trate de recuperação judicial de produtores rurais, este último caso apresenta passivo concursal de **reduzido vulto**, circunstância que justifica a porcentagem ali arbitrada, não se mostrando, portanto, parâmetro adequado para a fixação da remuneração no presente feito.

Exposto isto, com vista a corroborar o entendimento deste Juízo quanto à fixação da remuneração do Administrador Judicial neste feito recuperacional, colacionam-se decisões contemporâneas proferidas em **recuperações judiciais de produtores rurais**, nas quais **o percentual foi fixado em consonância com a realidade econômico-financeira do Recuperando**.

Registra-se que as ações referenciadas como parâmetros abrangem não apenas processos de recuperação judicial de produtores rurais de pequeno e médio porte, mas também aqueles com passivo equiparado ao presente feito, levando em consideração, ainda, a complexidade e a extensão do trabalho a ser desempenhado pela Administração Judicial. Confira-se:

Processo nº 5971554-73.2025.8.09.0100 **Serventia: Luziânia – 1ª Vara Cível**	**Honorários fixados em 1%.**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Passivo concursal: R$ 16.018.439,54 **1% é igual a R$ 160.184,39**	*"FIXO a remuneração do administrador judicial em **1%** (um por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, observadas as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal e o disposto no artigo 24, §5º, da mesma Lei, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista tratar-se de produtor rural."*
Processo nº 5407828-70.2025.8.09.0105 **Serventia: Mineiros - 2ª Vara Cível** **Passivo concursal: R$ 10.811.616,80** **2% são iguais a R$ 216.232,33**	**Honorários fixados em 2%.** *"Atento a capacidade de pagamento dos requerentes e ao grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em **2%** (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §§ 1º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, com as ressalvas dos Parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal."*
Processo nº 5109803-39.2024.8.09.0170 **Serventia: Campinorte – Vara Cível** **Passivo concursal: R$ 11.243.542,66** **3% são iguais a R$ 337.306,28**	**Honorários fixados em 3%.** *"Levando em consideração o grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 3% (três) por cento sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas dos parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal. E com base no art. 24,*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

	§ 2º da Lei n. 11.101/2005, determino que 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 do referido diploma legal.”

Para mais, Excelência, devem ser considerados os seguintes aspectos para a aferição não apenas da capacidade de pagamento do Recuperando, mas também do grau de complexidade do procedimento, conforme se passa a expor:

- A presente recuperação judicial contempla somente **um indivíduo**, Sr. José Carlos Cruvinel;
- Ausência de funcionários registrados;
- Atuação em somente no município de Caiapônia – GO;
- Relação de credores com apenas duas classes, sendo na Classe II: R$ 8.940.340,39 (3 credores); e Classe III: R$ 756.453,23 (7 credores).

Diante dessas informações, embora se reconheça a complexidade inerente ao processo de recuperação judicial, é certo que um procedimento que conta com apenas **10 (dez) credores** apresenta grau de dificuldade significativamente inferior àquele envolvendo número mais elevado de credores, circunstância que deve ser devidamente considerada por este nobre Juízo no momento da fixação da remuneração.

Por conseguinte, requer-se a Vossa Excelência que os honorários do Administrador Judicial **sejam fixados no percentual de 2% (dois por cento)** sobre o passivo concursal, o que corresponde ao montante de R$ 193.935,87 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), quantia que se mostra adequada e razoável para a remuneração das atribuições da Administração Judicial.

Além disso, requer-se que os pagamentos sejam realizados semestralmente, em atenção à sazonalidade própria da atividade de cultivo de grãos, permitindo ao Recuperando honrar suas obrigações sem comprometer de forma excessiva seu fluxo de caixa e sem prejudicar o regular andamento do processo de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 14:25:09
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987645432563873729954321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 13/02/2026 23:46:14

Lado outro, caso Vossa Excelência entenda pelo pagamento mensal, o que não se espera, requer o Recuperando que os honorários sejam parcelados em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o que representa cerca de R$ 5.387,11 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos), de modo a compatibilizar o pagamento com sua capacidade financeira e o regular andamento do processo de recuperação judicial.

Por fim, no que se refere à solicitação da Administração Judicial para que o Recuperando seja compelido a custear deslocamento e hospedagem em caso de necessidade de visitas presenciais, o Recuperando manifesta veemente discordância.

Isso porque a fiscalização das atividades do Recuperando integra as atribuições do Administrador Judicial, de modo que tais despesas devem ser absorvidas no montante já previsto para a sua remuneração, não podendo onerar adicionalmente o fluxo de caixa do Recuperando.

2. DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer-se à Vossa Excelência seja:

a) Arbitrado os honorários do Administrador Judicial no importe de **2%** (dois por cento), o que corresponde ao montante de R$ 193.935,87 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com pagamentos semestrais em razão da sazonalidade das receitas auferidas com o plantio de grãos;

b) Subsidiariamente, caso assim não entenda, o parcelamento dos honorários em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o que representa cerca de R$ 5.387,11 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 14:25:09
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987645432563873729954321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p